

Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	25
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	27
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	28
Ministério da Cultura	35
Ministério da Defesa.....	48
Ministério da Educação.....	49
Ministério da Fazenda.....	53
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	62
Ministério da Integração Nacional.....	63
Ministério da Justiça	63
Ministério da Saúde.....	72
Ministério da Segurança Pública	132
Ministério das Cidades.....	134
Ministério de Minas e Energia.....	143
Ministério do Meio Ambiente	152
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	157
Ministério do Trabalho	162
Ministério dos Direitos Humanos.....	163
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	166
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	167

.....Esta edição completa do DOU é composta de 178 páginas.....

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 70, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 844, de 6 de julho de 2018**, que "Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 19 de novembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 20 de novembro de 2018

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 857, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 75.280.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 75.280.000,00 (setenta e cinco milhões, duzentos e oitenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR		
			S	E	G	P	R	O	M		I	F
	2058	Defesa Nacional	F		D			D				75.280.000
		Atividades										
05 153	2058 219C	Assistência emergencial e acolhimento humanitário de pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela										75.280.000
05 153	2058 219C 6500	Assistência emergencial e acolhimento humanitário de pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela - Nacional (Crédito Extraordinário)										75.280.000
			F	3		2	90	0	300			69.280.000
			F	4		2	90	0	300			6.000.000
TOTAL - FISCAL												75.280.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												75.280.000

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho

UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	E	G	P	R	O	M		I	T	F
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária											75.280.000
		Operações Especiais											
11 331	2071 00H4	Seguro Desemprego											75.280.000
11 331	2071 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional											75.280.000
			S		3		1		90		0	180	75.280.000
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													75.280.000
TOTAL - GERAL													75.280.000

DECRETO Nº 9.569 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional da Pessoa Idosa, e altera o Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e na Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta os parâmetros para a gestão do Fundo Nacional da Pessoa Idosa, instituído pela Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 2º Ao Ministério dos Direitos Humanos, órgão responsável pela coordenação da política nacional da pessoa idosa, compete operacionalizar a administração do Fundo Nacional da Pessoa Idosa, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa, e em especial:

I - submeter ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa proposta de plano de aplicação dos recursos do Fundo Nacional da Pessoa Idosa em cada exercício;

II - coordenar e executar as ações necessárias ao cumprimento do plano de aplicação previamente aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - manter os registros e controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo Nacional da Pessoa Idosa; e

IV - apresentar semestralmente ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa a análise e a avaliação da situação orçamentária e econômico-financeira do Fundo Nacional da Pessoa Idosa.

Art. 3º A gestão do Fundo Nacional da Pessoa Idosa observará os seguintes princípios:

I - submissão às decisões do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - aplicação de recursos exclusivamente no desenvolvimento de ações, de políticas e de programas destinados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

III - descentralização político-administrativa das ações governamentais destinadas à pessoa idosa; e



IV - flexibilidade e agilidade na aplicação dos recursos, sem prejuízo da transparência e do controle.

Art. 4º Os administradores dos fundos nacional, estaduais, distrital e municipais da pessoa idosa deverão emitir comprovante de doação em nome do doador, para fins de comprovação junto à Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 5º Os recursos dos fundos nacional, estaduais, distrital e municipais da pessoa idosa serão aplicados em conformidade com os princípios e diretrizes da política nacional da pessoa idosa, e serão destinados exclusivamente a:

I - ações, projetos e programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária direta a pessoa idosa;

III - ações, projetos e programas que promovam o acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;

IV - melhoria da acessibilidade para a população idosa nos espaços públicos e ambientes institucionais e domésticos;

V - campanhas de utilidade pública destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - monitoramento e avaliação de ações, projetos, programas e serviços destinados à população idosa;

VII - promoção e financiamento de estudos e pesquisas na área do envelhecimento; e

VIII - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa.

Parágrafo único. Na utilização dos recursos de que trata o **caput** são vedados pagamentos de:

I - servidor ou empregado público federal, estadual, municipal ou distrital com recursos provenientes do Fundo Nacional da Pessoa Idosa;

II - despesas de custeio referentes à manutenção rotineira dos serviços e programas que já possuam financiamento federal específico;

III - equipamentos ou insumos médico-hospitalares, incluídas órteses e próteses; e

IV - despesas destinadas à manutenção e ao funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º A prestação de contas da utilização de recursos federais será realizada por meio de declaração anual das entidades receptoras ao órgão ou entidade da Administração Pública federal que transferiu os recursos, acompanhada de relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo conselho de direitos da pessoa idosa, que deverá atestar a execução das ações e a correta aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado de Direitos Humanos disporá sobre a prestação de contas de que trata o **caput**.

Art. 7º O Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos, tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da política nacional da pessoa idosa, observadas as linhas de ação e as diretrizes, conforme dispõe a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e acompanhar e avaliar a sua execução."(NR)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gustavo do Vale Rocha

DECRETO Nº 9.570, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Defesa e altera o Decreto nº 9.031, de 12 de abril de 2017, o Decreto nº 8.905, de 17 de novembro de 2016, e o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Defesa, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º As Funções Comissionadas Técnicas do Ministério da Defesa alocadas na Escola Superior de Guerra estão demonstradas no Anexo III.

Art. 3º Ficam remanejados, na forma do Anexo IV, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as seguintes Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança:

I - do Ministério da Defesa para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) um DAS 101.4; e

b) três DAS 102.4;

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Defesa:

a) três DAS 102.3;

b) três DAS 102.2; e

c) um DAS 101.2;

III - do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) um DAS 101.6;

b) um DAS 102.4; e

c) um DAS 102.1;

IV - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:

a) um DAS 101.4;

b) um DAS 102.3; e

c) cinco DAS 102.2;

V - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Agência Brasileira de Inteligência:

a) um DAS 102.2; e

b) um DAS 102.1;

VI - do Ministério da Defesa para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República: uma Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança do Grupo 0002 (B);

VII - da Agência Brasileira de Inteligência para o Ministério da Defesa: duas Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança do Grupo 0001 (A); e

VIII - da Agência Brasileira de Inteligência para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:

a) uma Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança do Grupo 0001 (A); e

b) uma Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança do Grupo 0002 (B).

Art. 4º Ficam transformados, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, na forma do Anexo V, um DAS-6 e quatro DAS-4 em:

I - quatro DAS-3; e

II - dez DAS-2.

Art. 5º O Anexo II ao Decreto nº 8.905, de 17 de novembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo VI a este Decreto.

Art. 6º O Anexo I ao Decreto nº 9.031, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º
.....

III - assessorar o Ministro de Estado em assuntos parlamentares e de comunicação social;

IV - coordenar as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado." (NR)

"Art. 6º
.....

III - gerenciar, planejar e realizar ações referentes à gestão orçamentário-financeira, administrativa e de pessoal do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

....." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018112100002



"Art. 21. Aos Secretários e aos Diretores compete planejar, orientar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de ações das unidades de suas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado." (NR)

"Art. 27.

XIII - os Diretores mais antigos da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial, da Secretaria de Coordenação de Sistemas e da Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional substituirão os respectivos Secretários em seus afastamentos, nos impedimentos legais ou regulamentares e na hipótese de vacância do cargo.

Parágrafo único. Na hipótese de haver impedimento nas substituições de que tratam os incisos X, XI e XIII do **caput**, o assunto será tratado por ato administrativo expedido no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República." (NR)

Art. 7º O Anexo II ao Decreto nº 9.031, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo VII a este Decreto.

Art. 8º O Anexo I ao Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar com as alterações do Anexo VIII a este Decreto.

Art. 9º Os ocupantes dos cargos em comissão e das gratificações que deixam de existir nas Estruturas Regimentais do Ministério da Defesa, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e da Agência Brasileira de Inteligência por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 10. Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas nas Estruturas Regimentais do Ministério da Defesa e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa e o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República publicarão, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se referem os Anexos II e VII, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 11. O Ministro de Estado da Defesa e o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República editarão regimentos internos para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, as suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. Os regimentos internos conterão o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Defesa e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 12. O Ministro de Estado da Defesa poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e que sejam mantidas as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 13. Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017; e
- II - os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 9.031, de 2017:
 - a) a alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 2º;
 - b) o art. 3º;
 - c) a alínea "b" do inciso III e o inciso VI do **caput** do art. 5º;
 - d) a alínea "b" do inciso IV e o inciso VII do **caput** do art. 20; e
 - e) os incisos III, VIII e XII do **caput** do art. 27.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor em 6 de dezembro de 2018.

Brasília, 20 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna
Esteves Pedro Colnago Junior
Sergio Westphalen Etchegoyen

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Defesa tem como área de competência:

- I - política de defesa nacional, estratégia nacional de defesa e elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
- II - políticas e estratégias setoriais de defesa e militares;
- III - doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;
- IV - projetos especiais de interesse da defesa nacional;
- V - inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;
- VI - operações militares das Forças Armadas;
- VII - relacionamento internacional de defesa;
- VIII - orçamento de defesa;
- IX - legislação de defesa e militar;
- X - política de mobilização nacional;

- XI - política de ensino de defesa;
- XII - política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;
- XIII - política de comunicação social de defesa;
- XIV - política de remuneração dos militares e de seus pensionistas;
- XV - política nacional:
 - a) de indústria de defesa, abrangida a produção;
 - b) de compra, contratação e desenvolvimento de produtos de defesa, abrangidas as atividades de compensação tecnológica, industrial e comercial;
 - c) de inteligência comercial de produtos de defesa; e
 - d) de controle da exportação e importação de produtos de defesa e em áreas de interesse da defesa;
- XVI - atuação das Forças Armadas, quando couber:
 - a) na garantia da lei e da ordem, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;
 - b) na garantia da votação e da apuração eleitoral;
 - c) na cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil; e
 - d) no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;
- XVII - logística de defesa;
- XVIII - serviço militar;
- XIX - assistência à saúde, social e religiosa das Forças Armadas;
- XX - constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;
- XXI - política marítima nacional;
- XXII - segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;
- XXIII - patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- XXIV - política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional;
- XXV - infraestrutura aeroespacial e aeronáutica; e
- XXVI - operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia - Sipam, de que trata o Decreto de 18 de outubro de 1999.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Defesa tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa:
- a) Gabinete;
 - b) Assessoria Especial de Planejamento;
 - c) Assessoria Especial Militar;
 - d) Consultoria Jurídica;
 - e) Secretaria de Controle Interno; e
 - f) Instituto Pandiá Calógeras;
- II - órgãos de assessoramento:
- a) Conselho Militar de Defesa; e
 - b) Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:
- Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 - Chefia de Operações Conjuntas:
 - Vice-Chefia de Operações Conjuntas;
 - Subchefia de Comando e Controle;
 - Subchefia de Inteligência de Defesa;
 - Subchefia de Operações; e
 - Subchefia de Operações de Paz;
 - Chefia de Assuntos Estratégicos:
 - Vice-Chefia de Assuntos Estratégicos;
 - Subchefia de Política e Estratégia;
 - Subchefia de Organismos Internacionais; e
 - Subchefia de Assuntos Internacionais; e
 - Chefia Logística e Mobilização:
 - Vice-Chefia de Logística e Mobilização;
 - Subchefia de Integração Logística;
 - Subchefia de Mobilização;
 - Subchefia de Coordenação de Logística e Mobilização; e
 - Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa;



- III - órgão central de direção: Secretaria-Geral:
- a) Gabinete do Secretário-Geral; e
- b) Departamento do Programa Calha Norte;
- IV - órgãos específicos singulares:
- a) Secretaria de Orçamento e Organização Institucional:
1. Departamento de Organização e Legislação;
2. Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças;
3. Departamento de Administração Interna;
4. Departamento de Engenharia e Serviços Gerais; e
5. Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- b) Secretaria de Produtos de Defesa:
1. Departamento de Produtos de Defesa;
2. Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação;
3. Departamento de Promoção Comercial; e
4. Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa;
- c) Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto:
1. Departamento de Pessoal;
2. Departamento de Ensino;
3. Departamento de Saúde e Assistência Social; e
4. Departamento de Desporto Militar; e
- d) Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia:
1. Diretoria de Administração e Finanças;
2. Diretoria Técnica; e
3. Diretoria de Produtos;
- V - órgãos de estudo, de assistência e de apoio:
- a) Escola Superior de Guerra: Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília;
- b) Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa; e
- c) Hospital das Forças Armadas;
- VI - órgão colegiado: Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - Consipam; e
- VII - Forças Armadas:
- a) Comando da Marinha;
- b) Comando do Exército; e
- c) Comando da Aeronáutica.
- Parágrafo único. O Conselho Superior de Governança funcionará junto ao Ministério da Defesa, com a atribuição de deliberar sobre o planejamento estratégico setorial e sobre os projetos estratégicos de interesse da defesa, na forma definida em regulamento, e terá a seguinte composição:
- I - Ministro de Estado da Defesa, que o presidirá;
- II - Comandante da Marinha;
- III - Comandante do Exército;
- IV - Comandante da Aeronáutica;
- V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e
- VI - Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa

- Art. 3º Ao Gabinete compete:
- I - assistir o Ministro de Estado da Defesa em sua representação funcional e pessoal, especialmente no preparo e no despacho de seu expediente pessoal;
- II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério da Defesa em tramitação no Congresso Nacional;
- III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público;
- IV - assistir o Ministro de Estado da Defesa na formulação e na execução da política de comunicação social do Ministério da Defesa;
- V - colaborar com o Ministro de Estado da Defesa na preparação de pronunciamentos, discursos e documentos de interesse do Ministério da Defesa;
- VI - exercer as atribuições de unidade de ouvidoria do Ministério da Defesa;
- VII - coordenar a atuação das Assessorias Parlamentares e de Comunicação Social das Forças Armadas; e
- VIII - coordenar os trabalhos e as demais atividades dos ajudantes-de-ordens e da segurança do Ministro de Estado da Defesa.

- Art. 4º À Assessoria Especial de Planejamento compete:
- I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa nos assuntos relacionados à política, às estratégias setoriais de defesa e aos temas específicos de sua área de atuação; e
- II - coordenar:
- a) os processos de elaboração, acompanhamento e revisão do planejamento estratégico setorial de defesa;
- b) a elaboração da política e das estratégias setoriais de defesa;
- c) as reuniões de avaliação da estratégia setorial de defesa; e
- d) o processo de atualização do Livro Branco de Defesa Nacional.
- Art. 5º À Assessoria Especial Militar compete assessorar o Ministro de Estado da Defesa nos assuntos de interesse dos Comandos das Forças Armadas.
- Art. 6º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:
- I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério da Defesa;
- II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério da Defesa, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério da Defesa, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado da Defesa;
- IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;
- V - assistir o Ministro de Estado da Defesa no controle interno da legalidade dos atos do Ministério da Defesa e das suas entidades vinculadas;
- VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério da Defesa, por meio de sua estrutura própria ou por intermédio das Consultorias Jurídicas-Adjuntas:
- a) os textos de editais de licitação e os seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e
- b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;
- VII - examinar decisões judiciais e prestar informações, de maneira a orientar as autoridades do Ministério da Defesa a respeito de seu exato cumprimento; e
- VIII - exercer a supervisão dos órgãos jurídicos das Forças Armadas.
- § 1º A Consultoria Jurídica é subordinada administrativamente ao Ministro de Estado da Defesa, sem prejuízo de atribuições institucionais, subordinação técnica, coordenação, orientação, supervisão e fiscalização da Advocacia-Geral da União.
- § 2º As Consultorias Jurídicas-Adjuntas da Marinha, do Exército e da Aeronáutica são subordinadas administrativamente aos seus Comandantes e têm competência especializada, às quais cabem, no respectivo âmbito de atuação e no que couber, os poderes funcionais previstos no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, sem prejuízo da competência geral da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa.
- Art. 7º À Secretaria de Controle Interno, órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal, com atuação nos órgãos do Ministério da Defesa, por meio das unidades setoriais de controle interno dos Comandos Militares, nos órgãos e nas entidades a eles vinculados, compete:
- I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa, como órgão de apoio à supervisão ministerial;
- II - acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia de seus resultados;
- III - realizar auditorias sobre a gestão de recursos públicos federais sob responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados e sobre acordos e contratos firmados com organismos internacionais;
- IV - exercer supervisão técnica, coordenação das ações integradas e orientação normativa das unidades de controle interno dos Comandos Militares, sem prejuízo de suas subordinações administrativas;
- V - articular-se com o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal para compatibilizar as orientações e a execução de atividades afins;
- VI - apurar, no exercício de suas funções, atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados na utilização de recursos públicos federais e comunicar as autoridades competentes para as providências cabíveis;
- VII - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão e ao desligamento de pessoal, a qualquer título, e à concessão de aposentadorias, reformas e pensões;
- VIII - fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e nos Orçamentos da União e o nível da execução dos programas de Governo e a qualidade do gerenciamento;
- IX - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
- X - avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração pública federal indireta vinculadas ao Ministério da Defesa;
- XI - apoiar o órgão central do Sistema de Controle Interno por meio da prestação de informações pelo Ministério da Defesa, para compor a prestação de contas anual do Presidente da República; e
- XII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- § 1º A integração e a orientação das ações de controle das unidades setoriais de controle interno serão exercidas no âmbito da Comissão de Controle Interno do Ministério da Defesa, órgão colegiado formado pelos titulares das unidades setoriais e pelo Secretário de Controle Interno, que a presidirá.
- § 2º As auditorias e as fiscalizações em órgãos e entidades do Ministério da Defesa, inclusive dos Comandos Militares, que necessitem ser realizadas em conjunto, de forma integrada, serão coordenadas pela Secretaria de Controle Interno.



- Art. 8º Ao Instituto Pandiá Calógeras compete:
- I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa, apresentando a percepção da sociedade civil, particularmente do meio acadêmico, sobre assuntos ligados à segurança internacional e à defesa nacional;
 - II - interagir com a sociedade civil, particularmente com o meio acadêmico, em assuntos vinculados à sua área de atuação, para contribuir com os Planejamentos Estratégicos Nacional e Setorial de Defesa e com as atividades desenvolvidas pela Secretaria-Geral;
 - III - promover, incentivar e participar de eventos vinculados à sua área de atuação; e
 - IV - executar a gestão do conhecimento produzido em sua área de atuação e difundi-lo no âmbito do Ministério da Defesa.

Seção II
Dos órgãos de assessoramento

- Art. 9º Ao Conselho Militar de Defesa, órgão permanente de assessoramento, cabe exercer as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.
- Art. 10. Ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas cabe exercer as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 97, de 1999, e assessorar o Ministro de Estado da Defesa nos seguintes assuntos:
- I - políticas e estratégias nacionais de defesa, de inteligência e contrainteligência;
 - II - políticas e estratégias militares de defesa;
 - III - assuntos e atos internacionais e participação em representações e organismos, no País e no exterior, na área de defesa;
 - IV - logística, mobilização, serviço militar, tecnologia militar, geoinformação de defesa e aerolevantamento no território nacional;
 - V - articulação e equipamento das Forças Armadas; e
 - VI - acompanhamento dos setores estratégicos nuclear, cibernético e espacial definidos na Estratégia Nacional de Defesa e distribuídos, respectivamente, aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.
- § 1º Cabe também ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:
- I - receber e analisar os projetos de interesse da defesa encaminhados ao Ministério da Defesa pelas Forças Singulares;
 - II - estabelecer requisitos operacionais conjuntos para os projetos estratégicos de interesse da defesa;
 - III - subsidiar o processo decisório no Ministério da Defesa para a deliberação de projetos estratégicos de interesse da defesa, ouvido o Comitê de Chefes de Estado-Maior das Forças Singulares;
 - IV - atuar como órgão de direção-geral no âmbito de sua área de atuação, observadas as competências dos demais órgãos;
 - V - coordenar os meios empregados pelas Forças Armadas nas ações de defesa civil que lhe forem atribuídas;
 - VI - coordenar as ações destinadas à formulação do plano de gestão estratégica da administração central do Ministério da Defesa, no que se refere às atividades realizadas pelos órgãos subordinados ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e
 - VII - coordenar a atuação das chefias que lhe são subordinadas.
- § 2º O Comitê de Chefes de Estado-Maior das Forças Singulares, de que trata o art. 3º-A da Lei Complementar nº 97, de 1999, funcionará junto ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e terá as suas atribuições definidas em ato do Ministro de Estado da Defesa.

- Art. 11. Ao Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas compete:
- I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:
 - a) na gestão dos recursos alocados ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e no controle, na orientação e na coordenação das atividades de planejamento, orçamento e finanças do órgão;
 - b) nas atividades conjuntas de interesse do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e das Forças Singulares;
 - c) no acompanhamento e na integração da doutrina de operações conjuntas, das políticas e das diretrizes propostas pelas Chefias do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 - d) na atualização da legislação necessária às atividades do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e
 - e) nas atividades relacionadas ao planejamento baseado em capacidades desenvolvidas pelas Forças Armadas e pelo Ministério da Defesa;
 - II - coordenar a atuação das Assessorias subordinadas;
 - III - coordenar a elaboração, a recepção e a expedição dos atos administrativos oficiais de interesse do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 - IV - controlar o efetivo de pessoal do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, em articulação com o setor responsável do Ministério da Defesa; e
 - V - apoiar as reuniões do Conselho Militar de Defesa, do Comitê de Chefes de Estado-Maior das Forças Singulares e outras de alto nível de interesse do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

- Art. 12. À Chefia de Operações Conjuntas compete:
- I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relativos a:
 - a) exercícios de adestramento conjunto das Forças Armadas;
 - b) emprego conjunto das Forças Armadas em operações reais, de paz, de ajuda e desminagem humanitárias, de defesa civil e em atividades subsidiárias;
 - c) inteligência, com enfoque em temas estratégicos e operacionais do interesse da Defesa; e

- d) criação, planejamento e coordenação das atividades relacionadas aos destacamentos de segurança de representações diplomáticas brasileiras no exterior, quando compostos, exclusivamente, por militares das Forças Armadas brasileiras, em articulação, no que for aplicável, com os Comandos daquelas Forças e com a Chefia de Assuntos Estratégicos;
- II - orientar, coordenar e controlar as ações das Subchefias nos assuntos relacionados às operações conjuntas, de paz e de desminagem humanitária e à inteligência de defesa;
- III - coordenar a elaboração e a execução de programas e projetos sob sua responsabilidade;
- IV - propor a atualização da política e das diretrizes gerais para o Sistema Militar de Comando e Controle;
- V - propor ações e coordenar a articulação e a integração com os demais órgãos e unidades do Ministério da Defesa para a implementação de programas e projetos; e
- VI - orientar, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, o planejamento e a gestão orçamentária e financeira dos programas sob sua responsabilidade.

- Art. 13. À Vice-Chefia de Operações Conjuntas compete:
- I - assistir o Chefe de Operações Conjuntas nos assuntos que constituem as áreas de atuação do órgão;
 - II - orientar, coordenar e controlar a execução das ações das Subchefias, das Assessorias e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo da Chefia de Operações Conjuntas; e
 - III - receber o planejamento orçamentário das Subchefias da Chefia de Operações Conjuntas e aplicar os ajustes necessários à gestão orçamentária e financeira das ações da Chefia e acompanhar sua execução.

- Art. 14. À Subchefia de Comando e Controle compete:
- I - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas na elaboração da proposta da doutrina e da política de segurança da informação para o Sistema Militar de Comando e Controle;
 - II - exercer a coordenação do Conselho Diretor do Sistema Militar de Comando e Controle;
 - III - propor e coordenar a execução do planejamento estratégico do Sistema Militar de Comando e Controle correspondente à doutrina e à política de segurança da informação para o Sistema Militar de Comando e Controle;
 - IV - prover, aprimorar e manter em funcionamento seguro e ininterrupto a infraestrutura de comando e controle sob responsabilidade da Subchefia, conforme previsto na doutrina do Sistema Militar de Comando e Controle;
 - V - propor e aplicar, em coordenação com as Forças Armadas, padrões e modelos a serem observados no desenvolvimento e na obtenção de componentes do Sistema Militar de Comando e Controle;
 - VI - contribuir com o desenvolvimento e a atualização da doutrina de comando e controle em apoio às operações conjuntas e aplicá-la nos planejamentos estratégicos e operacionais relativos a situações de crise ou de conflito armado e nos exercícios de adestramento conjunto;
 - VII - promover convênios e representar o Ministério da Defesa perante outros Ministérios, agências governamentais e instituições públicas ou privadas para os assuntos relacionados ao Sistema Militar de Comando e Controle;

- VIII - acompanhar os assuntos relacionados a sistemas de comando e controle, tecnologia da informação e comunicação, interoperabilidade, guerra centrada em redes, setor cibernético, infraestruturas críticas, segurança da informação e das comunicações e comunicações por satélites, para apoio às operações conjuntas;
- IX - alocar, quando solicitado, os meios de comando e controle necessários às ações de defesa civil e às demais situações de emprego e adestramento conjunto das Forças Armadas; e
- X - realizar, em coordenação com a Vice-Chefia de Operações Conjuntas, a gestão de ação orçamentária de responsabilidade da Subchefia.

- Art. 15. À Subchefia de Inteligência de Defesa compete:
- I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos referentes à inteligência, com enfoque em temas institucionais, estratégicos e operacionais do interesse da defesa;
 - II - assessorar o Ministro da Defesa na condução de assuntos internacionais referentes à inteligência de defesa;
 - III - atender às demandas das Chefias do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas referentes à produção de conhecimentos de inteligência de defesa, nos níveis estratégicos e operacionais, e às demandas das demais Secretarias e do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia do Ministério da Defesa no que tange aos temas relacionados à inteligência institucional;
 - IV - elaborar as avaliações de conjunturas e a avaliação estratégica de inteligência de defesa para a atualização da política, da estratégia e da doutrina militar de defesa;
 - V - participar do processo de atualização da Política Nacional de Inteligência, de que trata o Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016, além de elaborar e manter atualizada a Política de Inteligência de Defesa;
 - VI - manter atualizado o Plano de Inteligência de Defesa, com base no acompanhamento da Política Nacional de Inteligência e da Política de Inteligência de Defesa;
 - VII - coordenar o Sistema de Inteligência de Defesa e o Sistema de Inteligência Operacional, e atuar como componente do Sistema Brasileiro de Inteligência, de que trata a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999;

- VIII - contribuir com o desenvolvimento e a atualização da doutrina e com a proposição de diretrizes para o planejamento de operações conjuntas no que se refere às atividades de inteligência operacional;
- IX - acompanhar as atividades de inteligência operacional durante as operações conjuntas;



X - participar da elaboração do planejamento de emprego conjunto das Forças Armadas, no que tange às atividades de inteligência operacional, para cada uma das hipóteses de emprego relacionadas na Estratégia Militar de Defesa, e acompanhar a condução das operações conjuntas delas decorrentes, em particular junto aos Comandos Operacionais ativados;

XI - planejar, organizar, coordenar e controlar a atividade de contrainteligência de modo a salvaguardar dados, conhecimentos e respectivos suportes de interesse da defesa;

XII - efetuar o credenciamento de segurança da administração central do Ministério da Defesa e dos órgãos a ele vinculados;

XIII - executar a gerência de informações, o fomento de ações, a normatização doutrinária e o acompanhamento da evolução tecnológica nas áreas de sensoriamento remoto e imagens, guerra eletrônica, meteorologia, criptologia e cibernética, exercidas no interesse da atividade de inteligência no âmbito da defesa;

XIV - acompanhar a atividade da cartografia, de interesse para a inteligência, no âmbito da defesa;

XV - coordenar a implementação e o gerenciamento dos recursos tecnológicos em proveito da inteligência, no âmbito da defesa, particularmente para as atividades de inteligência operacional;

XVI - orientar a atuação dos Adidos de Defesa, em coordenação com a Chefia de Assuntos Estratégicos, em assuntos relacionados com a inteligência de defesa;

XVII - planejar, coordenar e acompanhar as atividades administrativas referentes à organização de encontros bilaterais ou multilaterais de inteligência; e

XVIII - realizar, em coordenação com a Vice-Chefia de Operações Conjuntas, a gestão da ação orçamentária sob a responsabilidade da Subchefia.

Art. 16. À Subchefia de Operações compete:

I - coordenar o planejamento estratégico e orientar os planejamentos operacionais de emprego conjunto das Forças Armadas;

II - coordenar o apoio e acompanhar as operações militares e os exercícios conjuntos, incluídos os simulados, de maneira a exercer, exceto nas operações de emprego real, a vice-chefia da direção-geral;

III - propor diretrizes para o planejamento e o emprego das Forças Armadas:

a) na garantia da lei e da ordem;

b) na garantia da votação e da apuração eleitoral;

c) na cooperação com a defesa civil;

d) no combate a delitos transfronteiriços e ambientais; e

e) nas ações subsidiárias que constituem campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social;

IV - coordenar o planejamento e a realização das operações multinacionais;

V - propor o aprimoramento da doutrina de emprego conjunto das Forças Armadas;

VI - controlar os pedidos de missões aéreas de interesse das operações conjuntas, em coordenação com a Subchefia de Coordenação de Logística e Mobilização da Chefia de Logística e Mobilização;

VII - coordenar o emprego das Forças Armadas nas ações de Defesa Civil;

VIII - acompanhar as atividades das Forças Armadas relacionadas ao emprego de meios biológicos, nucleares, químicos e radiológicos, no assessoramento da Chefia de Operações Conjuntas;

IX- coordenar e supervisionar a utilização do Centro de Operações Conjuntas; e

X - realizar, em coordenação com a Vice-Chefia de Operações Conjuntas, a gestão da ação orçamentária de responsabilidade da Subchefia.

Art. 17. À Subchefia de Operações de Paz compete:

I - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas e, por determinação deste, demais setores do Ministério da Defesa, nos assuntos referentes às operações de paz e de desminagem humanitária e às atividades dos destacamentos de segurança de representações de missões diplomáticas brasileiras;

II - gerenciar e as acompanhar atividades, os programas, os projetos e os processos de interesse do Ministério da Defesa, no âmbito nacional e internacional, relacionados às operações de paz e de desminagem humanitária;

III - gerenciar a implantação, a estruturação, o preparo, o desdobramento, o emprego e a repatriação de contingentes das Forças Armadas em operações de paz e de desminagem humanitária e dos militares em missões de caráter individual nessas atividades;

IV - participar, em coordenação com a Subchefia de Coordenação de Logística e Mobilização da Chefia de Logística e Mobilização, do apoio logístico a contingentes das Forças Armadas em operações de paz e de desminagem humanitária;

V - gerenciar, no âmbito do Ministério da Defesa, o processo de reembolso realizado pela Organização das Nações Unidas relativo à participação das Forças Armadas em operações de paz;

VI - contribuir com o desenvolvimento da doutrina das operações de paz e de desminagem humanitária;

VII - gerenciar, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a estruturação, o desdobramento, o emprego, o apoio logístico e a repatriação dos destacamentos de segurança de representações de missões diplomáticas brasileiras;

VIII - estabelecer, em coordenação com a Subchefia de Coordenação de Logística e Mobilização da Chefia de Logística e Mobilização, o apoio logístico necessário à concentração, ao emprego, à manutenção e à reversão dos contingentes brasileiros em missões de operações de paz; e

IX - realizar, em coordenação com a Vice-Chefia de Operações Conjuntas, a gestão de ação orçamentária de responsabilidade da Subchefia.

Art. 18. À Chefia de Assuntos Estratégicos compete:

I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos temas relativos à política, à estratégia e aos assuntos internacionais;

II - orientar, supervisionar e controlar as atividades das subchefias subordinadas;

III - propor diretrizes e coordenar o planejamento, a execução e o acompanhamento dos temas destinados à política, à estratégia e aos assuntos internacionais na área de defesa;

IV - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relativos à Política Nacional de Defesa e à Estratégia Nacional de Defesa;

V - conduzir a atualização da Sistemática de Planejamento Estratégico Militar;

VI - propor ações e coordenar atividades de articulação e integração, interna e externa, para viabilizar a integração de esforços e a racionalidade administrativa;

VII - avaliar a situação estratégica e acompanhar a evolução das conjunturas nacional e internacional, além de atualizar periodicamente os diagnósticos e os cenários em um horizonte temporal estabelecido em instrumento competente, com ênfase nas áreas de interesse estratégico nacional do País, de maneira a subsidiar o processo de planejamento estratégico-militar;

VIII - coordenar a elaboração do planejamento estratégico, no que lhe couber, de acordo com o Sistema de Planejamento Estratégico de Defesa, com base nos cenários futuros elaborados, observadas as competências das demais Chefias do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e de outros órgãos de assessoramento e de assistência direta ao Ministro de Estado da Defesa;

IX - orientar, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, o planejamento e a gestão orçamentária e financeira dos programas sob sua responsabilidade; e

X - participar e coordenar representações de interesse da defesa em organismos, no País e no exterior.

Art. 19. À Vice-Chefia de Assuntos Estratégicos compete:

I - assistir o Chefe de Assuntos Estratégicos nos assuntos que constituem as áreas de atuação do órgão;

II - orientar, coordenar e controlar a execução das ações das Subchefias, das Assessorias e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo da Chefia de Assuntos Estratégicos; e

III - realizar a gestão da ação orçamentária sob a responsabilidade da Chefia.

Art. 20. À Subchefia de Política e Estratégia compete:

I - assessorar o Chefe de Assuntos Estratégicos nos assuntos relativos à política e à estratégia de defesa;

II - coordenar a atualização da Política Nacional de Defesa, da Estratégia Nacional de Defesa, da política militar de defesa, da estratégia militar de defesa e da doutrina militar de defesa;

III - coordenar a atualização da Sistemática de Planejamento Estratégico Militar;

IV - propor diretrizes para a atuação dos órgãos do Ministério da Defesa no gerenciamento de crises político-estratégicas;

V - conduzir o planejamento, a coordenação e a participação da Chefia de Assuntos Estratégicos nos diálogos político-estratégicos e político-militares;

VI - promover estudos e propor alterações para a condução dos assuntos de interesse da defesa nas áreas de atuação do Ministério da Defesa, no que couber, decorrentes dos Objetivos Nacionais de Defesa, das Estratégias de Defesa e das Ações Estratégicas de Defesa, constantes da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa;

VII - avaliar a situação estratégica e acompanhar a evolução das conjunturas nacional e internacional, atualizar periodicamente os diagnósticos e os cenários prospectivos, com ênfase nas áreas de interesse estratégico para o País, e subsidiar o processo de planejamento estratégico-militar;

VIII - assessorar o Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos na gestão da ação orçamentária sob a responsabilidade da Subchefia;

IX - elaborar a avaliação política e estratégica de defesa, com o propósito de contribuir para o processo de atualização dos documentos do Sistema Integrado de Planejamento Estratégico de Defesa e do planejamento estratégico militar de defesa;

X - acompanhar os assuntos setoriais de governo e as suas implicações para a defesa nacional, em articulação com as Forças Armadas, com órgãos públicos e com o setor privado;

XI - acompanhar programas e projetos em áreas ou setores específicos de interesse da defesa;

XII - acompanhar a implementação da Política Marítima Nacional, de que trata o Decreto nº 1.265, de 11 de outubro de 1994; e

XIII - orientar os representantes brasileiros em organismos internacionais, por força das atribuições da Autoridade Marítima e da Autoridade Aeronáutica Militar, de que trata a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Parágrafo único. O Núcleo do Centro de Estudos Políticos e Estratégicos de Defesa funciona junto à Subchefia de Política e Estratégia, à qual é subordinado, com a função de manter ligação com órgãos relacionados a estudos estratégicos de defesa do Ministério da Defesa, das Forças Singulares e de outras entidades públicas e privadas, com vistas à produção, à gestão, à integração e à consolidação de conhecimento de interesse estratégico de Defesa.

Art. 21. À Subchefia de Organismos Internacionais compete:

I - assessorar o Chefe de Assuntos Estratégicos sobre assuntos relacionados a organismos internacionais que envolvam o Ministério da Defesa;

II - participar das reuniões de especialistas do Conselho de Defesa Sul-Americano e da Conferência de Ministros da Defesa das Américas;

III - coordenar a participação do Ministério da Defesa no Conselho de Defesa Sul-Americano e na Conferência de Ministros da Defesa das Américas e integrar as delegações representativas nessas instâncias;



IV - coordenar, no âmbito do Ministério da Defesa, as atividades relacionadas com a Junta Interamericana de Defesa, incluído o Colégio Interamericano de Defesa, e com a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - RBJD e propor normas e orientações para a sua atuação;

V - coordenar, no âmbito do Ministério da Defesa, as atividades relacionadas com a Comunidade de Países de Língua Portuguesa, exceto aquelas relacionadas ao Centro de Análise Estratégica da Comunidade de Países de Língua Portuguesa;

VI - coordenar, no âmbito do Ministério da Defesa, as atividades relacionadas com o tema de defesa junto aos organismos internacionais;

VII - coordenar, no âmbito do Ministério da Defesa, por intermédio da RBJD, o trato dos assuntos em discussão na Organização dos Estados Americanos relacionados à Segurança Multidimensional e à Comissão de Segurança Hemisférica;

VIII - coordenar, no âmbito do Ministério da Defesa, as atividades relacionadas a desminagem humanitária junto a organismos multilaterais e outros países;

IX - propor e coordenar a execução das atividades referentes aos mecanismos de cooperação internacional multilaterais de interesse do Ministério da Defesa;

X - planejar e acompanhar, em coordenação com as Forças Armadas e a Subchefia de Assuntos Internacionais, as atividades de cooperação técnico-militar multilaterais de interesse do Ministério da Defesa; e

XI - assessorar o Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos na gestão de ação orçamentária sob a responsabilidade da Subchefia.

Art. 22. À Subchefia de Assuntos Internacionais compete:

I - assessorar o Chefe de Assuntos Estratégicos nos assuntos internacionais que envolvam o Ministério da Defesa;

II - propor diretrizes e normas para regular a atuação dos Adidos de Defesa brasileiros no exterior, e acompanhar e orientar os seus trabalhos e relacionamentos de interesse da defesa;

III - propor diretrizes para a atuação dos Adidos de Defesa estrangeiros acreditados no País;

IV - propor normas e acompanhar as representações militares brasileiras no exterior;

V - propor normas para o estabelecimento de representações militares de defesa brasileiras no exterior, de comissões militares de defesa estrangeiras no País e seus relacionamentos com o Ministério da Defesa;

VI - conduzir as atividades necessárias à adesão a atos internacionais de interesse para a defesa e acompanhar sua evolução e seu cumprimento junto aos organismos internacionais;

VII - coordenar, quando couber ao Ministério da Defesa, as visitas de comitivas, delegações e autoridades estrangeiras ao País, e orientar o planejamento e o acompanhamento das atividades programadas para o território nacional;

VIII - planejar, coordenar e acompanhar, na sua área de atuação, as atividades administrativas referentes à organização de simpósios e encontros bilaterais, no nível político-estratégico, realizados no País;

IX - propor e coordenar a execução das atividades referentes aos mecanismos de cooperação internacional, de interesse para a defesa;

X - planejar e acompanhar, em coordenação com as Forças Armadas, atividades de cooperação técnico-militar internacionais de interesse para a defesa; e

XI - assessorar o Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos na gestão de ação orçamentária sob a responsabilidade da Subchefia.

Art. 23. À Chefia de Logística e Mobilização compete:

I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relativos a logística, mobilização, geoinformação, aerolevantamento no território nacional, catalogação e serviço militar;

II - orientar, supervisionar e controlar as atividades das subchefias subordinadas;

III - coordenar os assuntos relacionados à interoperabilidade entre os Sistemas de Mobilização e Logística das Forças em proveito do Sistema Nacional de Mobilização - Sinamob, de que trata a Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007, e do Sistema de Logística de Defesa;

IV - orientar, supervisionar e controlar as atividades relativas à consolidação do Plano de Articulação e Equipamento de Defesa;

V - coordenar, na sua área de atuação, o planejamento, a execução e o acompanhamento de programas e projetos destinados a logística, mobilização, serviço militar, tecnologia militar, catalogação e geoinformação;

VI - orientar os planejamentos de mobilização e de logística para emprego nas operações conjuntas;

VII - orientar, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, o planejamento e a gestão de ações orçamentárias sob sua responsabilidade;

VIII - propor a formulação e a atualização da Política de Catalogação de Defesa e acompanhar a sua execução, e contribuir com a formulação e a atualização da Política Nacional de Catalogação; e

IX - supervisionar as atividades do Sistema de Catalogação de Defesa e do Sistema Nacional de Catalogação.

Art. 24. À Vice-Chefia de Logística e Mobilização compete:

I - assistir o Chefe de Logística e Mobilização nos assuntos que constituem as áreas de atuação do órgão; e

II - orientar, coordenar e controlar a execução das ações das Subchefias, das Assessorias e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo da Chefia de Logística e Mobilização.

Art. 25. À Subchefia de Integração Logística compete:

I - assessorar o Chefe de Logística e Mobilização em assuntos relacionados a integração e interoperabilidade logística, defesa alimentar nas Forças Armadas, medicina operativa, soluções tecnológicas e inovações militares no âmbito da logística, geoinformação de defesa, meteorologia, aerolevantamento e cartografia;

II - formular a doutrina de alimentação das Forças Armadas e supervisionar as ações dela decorrentes;

III - acompanhar os trabalhos das comissões de caráter permanente que tenham por finalidade estudar e propor medidas de interesse comum na área de logística de defesa;

IV - propor periodicamente os valores das etapas de alimentação para as Forças Armadas;

V - administrar a aplicação dos recursos do Fundo de Rações Operacionais, integrante do Fundo do Ministério da Defesa, de que trata a Lei nº 7.448, de 20 de dezembro de 1985, em conjunto com os demais órgãos envolvidos do Ministério da Defesa;

VI - propor e implementar ações para incrementar a interoperabilidade entre as Forças Armadas quanto às funções logísticas;

VII - coordenar e acompanhar as atividades de geoinformação de defesa, meteorologia e cartografia no território nacional;

VIII - controlar o aerolevantamento no território nacional;

IX - consolidar os Planos de Articulação e de Equipamento das Forças Singulares, a fim de propor as revisões do Plano de Articulação e Equipamento de Defesa, em coordenação com a área orçamentária do Ministério da Defesa;

X - representar o Ministério da Defesa na Comissão Nacional de Cartografia, de que trata o Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, e na Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, de que trata o Decreto nº 6.065, de 21 de março de 2007;

XI - supervisionar as ações necessárias para a busca de soluções tecnológicas e inovações militares no âmbito da logística;

XII - elaborar e propor requisitos operacionais conjuntos;

XIII - supervisionar as ações relacionadas à defesa alimentar para apoio às Forças Armadas, às operações conjuntas, de paz e de garantia da lei e da ordem;

XIV - supervisionar as atividades de medicina operativa em operações conjuntas, combinadas ou interagências, operações de paz, de garantia da lei e da ordem e nas ações de ajuda humanitária;

XV - gerir, em coordenação com o Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, as ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia de Integração Logística; e

XVI - consolidar as listas de necessidades, de maneira a considerar o planejamento de cada hipótese de emprego e remetê-las às Forças Singulares.

Art. 26. À Subchefia de Mobilização compete:

I - assessorar o Chefe de Logística e Mobilização em assuntos relacionados com a doutrina e o planejamento de mobilização, Serviço Militar e o Projeto Soldado Cidadão;

II - manter atualizada a normatização da mobilização nacional e da mobilização militar;

III - conduzir as atividades da Secretaria-Executiva do Sinamob;

IV - elaborar o Plano Nacional de Mobilização, nos termos da Lei nº 11.631, de 2007;

V - fomentar a capacitação de recursos humanos na área de mobilização;

VI - orientar, normatizar e conduzir as atividades do Subsistema Setorial de Mobilização Militar, de que trata o Decreto nº 6.592, de 2 de outubro de 2008;

VII - elaborar o Plano Setorial de Mobilização Militar, em consonância com os planos setoriais do Subsistema Setorial de Mobilização Militar;

VIII - acompanhar os planejamentos afetos à mobilização de interesse das operações conjuntas, tendo em vista a interoperabilidade;

IX - planejar e coordenar as atividades do Serviço Militar e do Projeto Soldado-Cidadão;

X - manter atualizada a normatização do Serviço Militar;

XI - administrar o Fundo do Serviço Militar, instituído pela Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

XII - elaborar, anualmente, o Plano Geral de Convocação e acompanhar sua execução pelas Forças Armadas;

XIII - realizar, em coordenação com o Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a gestão das ações orçamentárias sob sua responsabilidade; e

XIV - gerenciar as listas de carências, propor soluções junto ao Sinamob e, quando necessário, à Secretaria de Produtos de Defesa e à Base Industrial de Defesa.

Art. 27. À Subchefia de Coordenação de Logística e Mobilização compete:

I - assessorar o Chefe de Logística e Mobilização em assuntos relacionados à logística de operações conjuntas;

II - assessorar o Chefe de Logística e Mobilização em assuntos relacionados à interoperabilidade entre os sistemas de Mobilização e Logística das Forças Armadas em proveito do Sistema de Logística de Defesa e do Sinamob;

III - acompanhar e propor as atualizações da Política Setorial de Defesa relativas à Logística de Defesa;

IV - manter atualizada a Doutrina de Logística Militar e supervisionar as ações decorrentes de sua aplicação nas operações conjuntas;

V - propor a atualização da Doutrina de Logística Conjunta;

VI - planejar e coordenar ações que contribuam para a formação e a capacitação de recursos humanos em prol do desenvolvimento e da manutenção do Sistema de Informações Gerenciais de Logística e Mobilização de Defesa;

VII - buscar soluções tecnológicas em prol do Sistema de Informações Gerenciais de Logística e Mobilização de Defesa;

VIII - acompanhar a elaboração dos planos de logística para as operações conjuntas;

IX - orientar e coordenar a elaboração das listas de necessidades no planejamento de cada hipótese de emprego, em proveito das atividades de logística e de mobilização;



X - coordenar, com a Chefia de Operações Conjuntas, com a Subchefia de Integração Logística e com a Subchefia de Mobilização, a execução dos planos de mobilização e de logística;

XI - operar e manter em funcionamento o Centro de Coordenação de Logística e Mobilização;

XII - coordenar as ações e apoiar as atividades logísticas e de mobilização na Zona de Interior, em proveito do Teatro de Operações e da Área de Operações;

XIII - coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a manutenção evolutiva do **software** de apoio à decisão de informações gerenciais de logística e mobilização;

XIV - participar, em coordenação com a Subchefia de Operações de Paz da Chefia de Operações Conjuntas, do apoio logístico aos contingentes das Forças Armadas em operações de paz e de desminagem humanitária; e

XV - realizar, em coordenação com o Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a gestão de ações orçamentárias sob sua responsabilidade.

Art. 28. Ao Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa compete:

I - assessorar o Chefe de Logística e Mobilização em assuntos relacionados à catalogação e à coordenação e gestão do ciclo de vida de sistemas e produtos de defesa;

II - propor as bases para reformulação e atualização da doutrina militar de catalogação em âmbito nacional, coordenar suas ações e contribuir com a formulação da política nacional de catalogação;

III - participar, em articulação com as Forças Armadas, das discussões e da elaboração de acordos nacionais e internacionais na área de catalogação;

IV - representar o Brasil como Centro Nacional de Catalogação junto à Organização do Tratado do Atlântico Norte - OTAN nos assuntos de catalogação e de gestão do ciclo de vida de sistemas e produtos de defesa.

V - coordenar, planejar e acompanhar as atividades técnicas e gerenciais de catalogação de sistemas e produtos de defesa, em consonância com o Sistema de Catalogação de Defesa e com o Sistema de Catalogação da OTAN.

VI - propor normas para as atividades de catalogação de sistemas e produtos de defesa junto aos elos componentes do Sistema de Catalogação de Defesa, alinhado ao preconizado nas normas do Sistema de Catalogação da OTAN;

VII - manter atualizados e em funcionamento os bancos de dados de itens, fabricantes e usuários do Sistema de Catalogação de Defesa, em consonância com o Sistema de Catalogação da OTAN;

VIII - gerenciar e executar as solicitações de catalogação oriundas dos Centros Nacionais de Catalogação estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos do Sistema de Catalogação da OTAN;

IX - solicitar aos Centros Nacionais de Catalogação estrangeiros a catalogação de itens de interesse do Ministério da Defesa;

X - propor ações de estímulo à atividade de catalogação militar, junto aos fabricantes nacionais de setores econômicos relacionados, em articulação com a Secretaria de Produtos de Defesa;

XI - promover, em articulação com a Secretaria de Produtos de Defesa, no âmbito de suas atribuições, as atividades necessárias ao cumprimento do marco regulatório da Base Industrial de Defesa, com ênfase no detalhamento das cadeias produtivas envolvidas;

XII - promover o desenvolvimento da estrutura de governança do Sistema de Catalogação de Defesa, quanto aos aspectos conceituais, funcionais e tecnológicos do sistema;

XIII - promover as condições necessárias, em articulação com outros órgãos do governo e com a Secretaria de Produtos de Defesa, para que a catalogação seja utilizada nas contratações e aquisições governamentais como instrumento de padronização por meio da identificação de materiais, com vistas à racionalização das compras e otimização dos recursos públicos;

XIV - propor procedimentos de autorização e regulamentação para as entidades públicas e privadas atuarem como unidades de catalogação no Sistema de Catalogação de Defesa;

XV - atestar, em articulação com a Secretaria de Produtos de Defesa, a conformidade documental, arquivar os processos de empresas candidatas ao credenciamento como Empresa de Defesa e Empresa Estratégica de Defesa, como também dos respectivos Produtos de Defesa e Produtos Estratégicos de Defesa, de que tratam a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, e o Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013; e

XVI - realizar, em coordenação com o Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a gestão de ações orçamentárias sob sua responsabilidade.

Seção III
Do órgão central de direção

Art. 29. À Secretaria-Geral compete:

I - assistir o Ministro de Estado da Defesa na definição de diretrizes e nos assuntos de competência dos órgãos específicos singulares e do Departamento do Programa Calha Norte;

II - assessorar o Ministro de Estado da Defesa na formulação de políticas e estratégias nacionais e setoriais de defesa quanto às competências dos órgãos específicos singulares e do Departamento do Programa Calha Norte;

III - coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos específicos singulares e do Departamento do Programa Calha Norte, que lhe são subordinados; e

IV - subsidiar o processo decisório na sua área de competência para a aprovação de projetos estratégicos de interesse do Ministério da Defesa.

Art. 30. Ao Gabinete do Secretário-Geral compete:

I - assistir o Secretário-Geral do Ministério da Defesa em sua representação funcional;

II - auxiliar o Secretário-Geral do Ministério da Defesa no preparo e no despacho de seu expediente; e

III - acompanhar os temas relacionados às áreas de atuação da Secretaria-Geral.

Parágrafo único. À Assessoria de Gestão Estratégica, diretamente subordinada ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral, compete assistir o Secretário-Geral na coordenação, na condução e no monitoramento da gestão estratégica da Secretaria-Geral e contemplar as dimensões de planejamento estratégico, governança, integridade, gestão de riscos, controles internos da gestão, desburocratização, melhoria da gestão e desempenho.

Art. 31. Ao Departamento do Programa Calha Norte compete:

I - planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira do programa Calha Norte, incluídos os recursos recebidos por descentralização, cabendo ao seu dirigente exercer as atribuições de ordenador de despesas do programa;

II - celebrar convênios e contratos de repasse com Estados e Municípios para aplicação dos recursos do programa Calha Norte e acompanhar a sua execução física e financeira, conforme dispõe a legislação pertinente;

III - articular-se com Estados, Municípios, Forças Armadas e outros órgãos públicos para tratar de assuntos relacionados ao programa Calha Norte;

IV - realizar ações de acompanhamento, apuração de danos ao erário e ressarcimento dos recursos da União, quando necessário, referentes aos convênios e contratos de repasse, conforme fatos ensejadores previstos na legislação pertinente e executar outras medidas decorrentes; e

V - planejar, celebrar e supervisionar as atividades relacionadas a convênios realizados mediante contrato de prestação de serviços com instituição mandatária.

Seção IV
Dos órgãos específicos singulares

Art. 32. À Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete:

I - elaborar propostas de diretrizes para a atualização das estruturas organizacionais, a racionalização e a integração de procedimentos administrativos comuns às Forças Armadas;

II - elaborar as propostas de atualização das estruturas organizacionais da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

III - coordenar a proposição da legislação de defesa comum às Forças Armadas;

IV - elaborar propostas de diretrizes para a gestão do patrimônio imobiliário do Ministério da Defesa e coordenar as ações decorrentes comuns às Forças Armadas;

V - supervisionar as atividades inerentes à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e aos serviços de informação aos cidadãos;

VI - coordenar a elaboração conjunta da proposta orçamentária do Ministério da Defesa, inclusive das Forças Armadas, e consolidá-la em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - consolidar os planos plurianuais, as propostas orçamentárias e os créditos adicionais da administração central do Ministério da Defesa;

VIII - elaborar propostas de diretrizes para o planejamento, a execução e o controle orçamentário e a gestão financeira e contábil na sua área de atuação;

IX - elaborar propostas de diretrizes gerais para aplicação de normas relativas à organização e à gestão de pessoal, de material e de serviços, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, em consonância com o disposto para a administração pública federal;

X - exercer a função de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, do Sistema de Administração de Planejamento e de Orçamento Federal, do Sistema de Administração Financeira Federal e do Sistema de Administração de Contabilidade Federal;

XI - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária financeira e contábil da administração central do Ministério da Defesa, com exceção do Programa Calha Norte e do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, incluídos os recursos recebidos por descentralização;

XII - coordenar e executar a gestão interna da administração central do Ministério da Defesa quanto ao patrimônio, às instalações, aos recursos humanos, orçamentários e financeiros, à informática, às comunicações e ao transporte; e

XIII - subsidiar tecnicamente o processo decisório para a avaliação de projetos estratégicos de interesse do Ministério da Defesa.

Art. 33. Ao Departamento de Organização e Legislação compete:

I - promover e orientar as iniciativas de atualização das estruturas organizacionais e a racionalização e a integração dos procedimentos administrativos do Ministério da Defesa;

II - analisar as propostas de atualização das estruturas organizacionais da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

III - desenvolver projetos na área de racionalização de procedimentos e rotinas de trabalho, para redução de despesas e melhor aproveitamento dos recursos existentes, nos órgãos e nas unidades do Ministério da Defesa;

IV - analisar e propor, em conjunto com os setores afetados, atos normativos de interesse do Ministério da Defesa;

V - avaliar as propostas de atos normativos a serem submetidas ao Ministro de Estado da Defesa quanto aos seus aspectos estrutural e formal e à instrução processual, observadas as competências da Consultoria Jurídica;

VI - analisar e propor, com a participação das Forças Armadas e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a legislação de interesse de defesa;

VII - elaborar as propostas de atos normativos da área de competência do Departamento;

VIII - coordenar as atividades inerentes à Lei nº 12.527, de 2011, e aos serviços de informação ao cidadão, em apoio à autoridade designada na forma do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, em ligação com os demais órgãos do Ministério da Defesa, em suas áreas de atuação;

IX - atuar na formulação, no encaminhamento e no acompanhamento de projetos de parceria público-privada de interesse do Ministério da Defesa; e



X - propor diretrizes relacionadas com a gestão do patrimônio imobiliário das Forças Armadas e promover iniciativas de ações decorrentes comuns às Forças.

Art. 34. Ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças compete:

I - exercer, por delegação, as atividades de órgão setorial do Ministério da Defesa na estrutura do Sistema de Administração de Planejamento e de Orçamento Federal, do Sistema de Administração Financeira Federal e do Sistema de Administração de Contabilidade Federal;

II - propor as diretrizes gerais relativas ao planejamento, à execução e ao controle orçamentário das Forças Armadas e acompanhar e avaliar o desenvolvimento dessas atividades;

III - analisar e propor ao Secretário de Orçamento e Organização Institucional a consolidação da proposta orçamentária das Forças Armadas, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

IV - analisar e propor ao Secretário de Orçamento e Organização Institucional a consolidação dos planos plurianuais, das propostas orçamentárias e dos créditos adicionais da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 35. Ao Departamento de Administração Interna compete:

I - planejar, organizar, coordenar e executar a gestão interna da administração central do Ministério da Defesa nas seguintes áreas de atuação:

a) administração orçamentária, financeira e contábil, sem prejuízo das atribuições do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças;

b) licitações, contratos e sanções administrativas;

c) recursos humanos, compreendidos o pessoal civil e militar, os postos terceirizados e os estagiários;

d) capacitação de pessoal; e

e) sistema de diárias e passagens;

II - desempenhar, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e observadas as competências dos Comandantes das Forças Armadas, as funções de órgão de correição e condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares; e

III - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira da administração central do Ministério da Defesa, excluídas as atividades específicas do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia e do Departamento do programa Calha Norte.

Art. 36. Ao Departamento de Engenharia e Serviços Gerais compete planejar, organizar, coordenar e executar a gestão interna da administração central do Ministério da Defesa nas seguintes áreas de atuação:

I - planejamento de aquisições inerentes à sua área de atuação;

II - engenharia e arquitetura;

III - manutenção predial;

IV - imóveis funcionais;

V - patrimônio e almoxarifado;

VI - instalações;

VII - veículos e transporte;

VIII - alimentação;

IX - protocolo geral, arquivo e reprografia;

X - suporte ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e

XI - biblioteca.

Art. 37. Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, compete:

I - exercer as atividades de órgão setorial do Ministério da Defesa na estrutura do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação;

II - coordenar e executar a gestão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação, em particular, quanto aos ativos de informação, à segurança da informação e às telecomunicações, em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e as normas de contrainteligência;

III - elaborar propostas de diretrizes, normas e procedimentos sobre os ativos de tecnologia da informação, de telecomunicações, eletrônica e segurança eletrônica;

IV - coordenar ações relacionadas a planejamento, gestão e controle das atividades internas relativas a tecnologia da informação, observada a sua área de atuação e respeitadas as competências dos demais órgãos e unidades;

V - gerenciar pedidos, emissões, revogações e cancelamentos de certificados digitais para uso do Ministério da Defesa; e

VI - desenvolver e manter sistemas de informação, assessorar os órgãos internos na contratação e na manutenção de soluções de tecnologia e sistemas de informação, além de validar e homologar esses sistemas para uso interno.

Art. 38. À Secretaria de Produtos de Defesa compete:

I - propor os fundamentos para a formulação e a atualização da política de ciência, tecnologia e inovação de defesa e acompanhar sua execução;

II - propor os fundamentos para formulação e atualização da política nacional da indústria de defesa e acompanhar sua execução;

III - propor a formulação e a atualização da política nacional de compensação tecnológica, industrial e comercial de defesa e acompanhar a sua execução;

IV - propor a formulação e a atualização da política nacional de exportação e importação de produtos de defesa e normatizar e supervisionar as ações inerentes ao controle das importações e das exportações de produtos de defesa;

V - conduzir programas e projetos de promoção comercial dos produtos de defesa nacionais;

VI - propor a formulação e a atualização de diretrizes relacionadas a processos de investimentos, financiamentos, garantias, concessões, parcerias público-privadas e reestruturação de Empresas de Defesa ou Empresas Estratégicas de Defesa, observadas as políticas públicas dirigidas à Base Industrial de Defesa;

VII - em articulação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

a) acompanhar os programas e projetos do Plano de Articulação e Equipamento de Defesa;

b) acompanhar a determinação de necessidades e requisitos, em termos de aproveitamento comum, dos meios de defesa dimensionados pela análise estratégico-operacional;

c) acompanhar os assuntos relacionados com a padronização dos produtos de defesa de uso ou de interesse comum das Forças Armadas; e

d) propor a formulação e a atualização da política de obtenção de produtos de defesa e acompanhar a sua execução;

VIII - representar o Ministério da Defesa, na sua área de atuação, perante outros Ministérios, fóruns nacionais e internacionais nas discussões de matérias que envolvam empresas e produtos de defesa e nos assuntos ligados à ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa;

IX - apresentar diagnósticos para subsidiar investimentos públicos e privados na Base Industrial de Defesa;

X - propor os fundamentos para a formulação e a atualização da política nacional de inteligência comercial de produtos de defesa;

XI - propor e acompanhar as atividades relacionadas ao desenvolvimento científico e tecnológico, em áreas de interesse da defesa, incluídas a tecnologia industrial básica e as tecnologias sensíveis; e

XII - subsidiar o processo decisório na sua área de competência para a aprovação de projetos estratégicos de interesse da defesa.

Art. 39. Ao Departamento de Produtos de Defesa compete:

I - propor ao Secretário de Produtos de Defesa:

a) normas para a classificação dos produtos de defesa e estratégicos de defesa e para o credenciamento de Empresas de Defesa e Empresas Estratégicas de Defesa;

b) requisitos especiais que deverão ser atendidos pelos produtos de defesa para serem classificados como estratégicos; e

c) cláusulas de compensação tecnológica, industrial e comercial;

II - exercer o controle sobre as condições de classificação das Empresas de Defesa e Empresas Estratégicas de Defesa;

III - acompanhar, em articulação com a Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, o ciclo de vida dos produtos estratégicos de defesa e dos produtos de defesa;

IV - propor as bases para a formulação e a atualização da política de obtenção de produtos de defesa e acompanhar a sua execução;

V - exercer as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Mista da Indústria de Defesa, nos termos do Decreto nº 7.970, de 2013;

VI - propor as bases para formulação e atualização da política nacional da indústria de defesa e acompanhar a sua execução;

VII - coordenar a avaliação das Empresas de Defesa e Empresas Estratégicas de Defesa e acompanhar a conformidade da declaração de conteúdo nacional dos produtos de defesa;

VIII - coordenar o fomento das atividades de produção de produtos e sistemas de defesa; e

IX - acompanhar as ações e propor aperfeiçoamentos para as medidas de compensação tecnológica, industrial e comercial - **offset** de interesse da defesa.

Art. 40. Ao Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

I - coordenar e acompanhar atividades de certificação, de metrologia e de normatização e proteção por patentes de interesse da defesa;

II - propor cláusulas de transferência de tecnologia e compensação tecnológica de interesse da defesa;

III - acompanhar ações e propor aperfeiçoamentos para medidas de compensação tecnológica - **offset** - de interesse da defesa, em coordenação com os demais Departamentos;

IV - acompanhar os processos de transferência de tecnologia para a Base Industrial de Defesa;

V - estimular e acompanhar o desenvolvimento de tecnologia na área de defesa;

VI - propor bases para a formulação e a atualização da política de ciência, tecnologia e inovação para a defesa e acompanhar sua execução;

VII - avaliar, aperfeiçoar e coordenar o funcionamento do sistema de ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa;

VIII - promover e coordenar a integração entre os institutos de pesquisa militares relativa aos aspectos de ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa;

IX - promover e acompanhar atividades de cooperação científica e tecnológica de interesse da defesa com instituições nacionais e internacionais;

X - promover e acompanhar projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de interesse do Ministério da Defesa;

XI - promover e acompanhar, quanto aos aspectos de ciência, tecnologia e inovação de interesse do Ministério da Defesa, as atividades relacionadas a bens sensíveis, abrangidas as áreas tecnológicas química, biológica, nuclear, missilística e suas derivações; e

XII - coordenar atividades de prospecção tecnológica nas áreas de interesse da defesa.



Art. 41. Ao Departamento de Promoção Comercial compete:

I - promover a inserção de empresas brasileiras relacionadas à área de defesa no mercado internacional;

II - promover diálogos bilaterais de comércio e investimentos na área de produtos de defesa;

III - acompanhar ações e propor aperfeiçoamentos para medidas de compensação comercial - **offset** de interesse da defesa, em coordenação com os demais Departamentos;

IV - participar da organização e da coordenação de jornadas empresariais relacionadas à promoção comercial de produtos de defesa, no País e no exterior;

V - estruturar, manter, acompanhar bases de dados e elaborar estatísticas de comércio exterior de produtos de defesa;

VI - propor as bases para a formulação e a atualização da política nacional de exportação e importação de produtos de defesa e de diretrizes para o controle da exportação e importação de produtos de interesse do Ministério da Defesa;

VII - planejar e coordenar, em articulação com outros órgãos do Governo e demais Departamentos, missões empresariais brasileiras, feiras, seminários e rodadas de negócios de promoção comercial de produtos de defesa;

VIII - divulgar, em articulação com outros órgãos do Governo e demais Departamentos, os produtos de defesa brasileiros no País e no exterior;

IX - analisar e emitir pareceres sobre pedidos de operação de exportação e importação de produtos para os quais o Ministério da Defesa seja órgão anuente, no âmbito dos normativos legais que tratam do comércio exterior no País;

X - participar, em articulação com o Departamento de Produtos de Defesa, das ações de fomento à Base Industrial de Defesa no exterior;

XI - elaborar, em articulação com os demais Departamentos, a Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e outros órgãos e entidades, e manter atualizado o catálogo dos produtos e das empresas de defesa; e

XII - realizar, no âmbito da Secretaria de Produtos de Defesa, as atividades inerentes à inteligência comercial de produtos de defesa.

Art. 42. Ao Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa compete:

I - propor as bases para a formulação e a atualização de diretrizes relacionadas a processos de investimentos, financiamentos e garantias destinadas à Base Industrial de Defesa;

II - propor as bases para a formulação e a atualização das diretrizes relacionadas a processos de acompanhamento econômico e reestruturação de Empresas de Defesa ou Empresas Estratégicas de Defesa;

III - coordenar, no âmbito da Secretaria de Produtos de Defesa e em articulação com o Departamento de Produtos de Defesa, a formulação e a atualização das diretrizes e a análise das demandas relacionadas à tributação incidente sobre a Base Industrial de Defesa;

IV - propor, no âmbito do Ministério da Defesa e em articulação com o Departamento de Promoção Comercial e com outros órgãos da administração pública federal, as bases para a formulação e a atualização das diretrizes relacionadas a processos de comércio exterior destinados à Base Industrial de Defesa;

V - acompanhar as ações e propor o aperfeiçoamentos das medidas de compensação comercial, industrial e tecnológica - **offset** de interesse da defesa, em articulação com os demais departamentos;

VI - planejar e coordenar, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, cursos de capacitação nas áreas de financiamentos e economia de defesa; e

VII - coordenar as ações da Secretaria de Produtos de Defesa no que tange ao Sistema de Planejamento Estratégico de Defesa do Ministério da Defesa.

Art. 43. À Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto compete:

I - propor política de pessoal civil, militar e pensionistas, e políticas, estratégias e diretrizes setoriais de pessoal civil, militar e pensionistas, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar a sua execução;

II - propor a política de remuneração dos militares e de seus pensionistas e acompanhar a sua execução;

III - coordenar os procedimentos administrativos relacionados a anistiados de competência do Ministério;

IV - propor diretrizes e coordenar a gestão do banco de informações estratégicas e gerenciais;

V - exercer a função de órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

VI - propor diretrizes para a assistência religiosa nas Forças Armadas;

VII - propor a atualização e acompanhar a execução da Política de Ensino de Defesa, de que trata o Decreto nº 7.274, de 25 de agosto de 2010;

VIII - propor diretrizes gerais de orientação das atividades de ensino e de instrução especializada e de ensino, nos aspectos comuns a mais de uma Força;

IX - contribuir para a difusão dos assuntos de defesa para a sociedade brasileira;

X - supervisionar projetos especiais atribuídos à Secretaria;

XI - gerir a captação de recursos financeiros para o Projeto Rondon;

XII - propor a formulação e a atualização da política e da estratégia de saúde e assistência social para as Forças Armadas, e a atualização de políticas, estratégias e diretrizes setoriais de saúde e assistência social, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar sua execução;

XIII - supervisionar a gestão do Hospital das Forças Armadas; e

XIV - propor diretrizes gerais e instruções complementares para as atividades relativas ao esporte militar, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar sua execução.

Art. 44. Ao Departamento de Pessoal compete:

I - propor as bases para a formulação e a atualização da política de pessoal civil, militar e pensionistas, além de formular e atualizar as políticas, estratégias e diretrizes setoriais de pessoal civil, militar e pensionistas, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar sua execução;

II - elaborar estudos e propor bases para a formulação da política de remuneração dos militares e de seus pensionistas e acompanhar a sua execução;

III - propor as diretrizes e conduzir as ações do banco de informações estratégicas e gerenciais;

IV - elaborar, com a participação das Forças Armadas, estudos e efetuar a avaliação financeira e atuarial das pensões militares;

V - propor diretrizes para a assistência religiosa nas Forças Armadas; e

VI - manter interlocução com os representantes das diferentes religiões professadas nas Forças Armadas para o cumprimento do disposto na Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981.

Art. 45. Ao Departamento de Ensino compete:

I - propor as bases para a atualização da Política de Ensino de Defesa e acompanhar sua execução;

II - propor e manter atualizada a regulamentação da Política de Ensino de Defesa;

III - acompanhar a execução das ações previstas na regulamentação da Política de Ensino de Defesa afetas a outros órgãos;

IV - coordenar ações de competência do Ministério da Defesa previstas na regulamentação da Política de Ensino de Defesa;

V - propor programas de ingresso, formação, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal em matéria de interesse da defesa nacional;

VI - propor medidas que contribuam para a interação do ensino militar nas Forças Armadas;

VII - formular e consolidar sugestões de diretrizes gerais de orientação das atividades de ensino e instrução especializada e de ensino em seus aspectos comuns a mais de uma Força;

VIII - manter permanente contato com o Ministério da Educação e com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior em assuntos de interesse comum dos sistemas militares de ensino;

IX - manter contato permanente com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico para fomentar estudos relacionados à área de defesa nacional;

X - desenvolver programas de cooperação com as instituições de ensino superior, para criação ou ampliação de centros de estudos estratégicos, com o objetivo de aprofundar as discussões de temas de interesse da defesa nacional;

XI - desenvolver projetos e atividades de cooperação com o meio acadêmico civil e outros setores da sociedade com o objetivo de difundir assuntos de interesse da defesa nacional;

XII - gerenciar o Projeto Rondon e conduzir suas operações; e

XIII - identificar oportunidades para captação de recursos orçamentários e patrocinadores para o Projeto Rondon.

Parágrafo único. O Projeto Rondon é supervisionado pelo Diretor do Departamento de Ensino.

Art. 46. Ao Departamento de Saúde e Assistência Social compete:

I - propor as bases para a formulação e a atualização das políticas, estratégias e diretrizes setoriais de saúde e assistência social para as Forças Armadas, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar sua execução;

II - identificar, em conjunto com as Forças Armadas, áreas passíveis de aperfeiçoamento e integração com a implantação de programas e projetos de saúde e assistência social;

III - coordenar estudos e articular ações que contribuam para a melhoria da gestão e a racionalização de programas e projetos de saúde e de assistência social no âmbito das Forças Armadas;

IV - realizar estudos e propor, em conjunto com as Forças Armadas, diretrizes gerais para a gestão dos fundos de saúde das Forças Armadas;

V - acompanhar a execução das diretrizes para as atividades de saúde, assistência social e segurança biológica, nos seus respectivos eixos biológicos;

VI - coordenar estudos e articular ações nas áreas de biossegurança, bioproteção, defesa biológica e biodiversidade, com foco no fortalecimento das capacidades nacionais de defesa; e

VII - assessorar e apoiar a Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto em suas demandas técnicas nas áreas de saúde, assistência social e segurança biológica.

Art. 47. Ao Departamento de Desporto Militar compete:

I - coordenar a elaboração das políticas de desporto militar para as Forças Armadas;

II - elaborar e propor bases para a formulação e a atualização das diretrizes gerais e das instruções complementares, normas e procedimentos para atividades relativas ao desporto militar e acompanhar sua execução;

III - elaborar, em coordenação com as Forças Armadas, o programa desportivo militar anual;

IV - planejar, organizar e executar, com a colaboração das Forças Armadas, as competições desportivas entre a Marinha, o Exército e a Aeronáutica;

V - reunir, periodicamente, as Comissões de Desportos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

VI - constituir representações nacionais nas competições desportivas militares internacionais com componentes das Forças Armadas e Forças Auxiliares;

VII - receber e formalizar propostas de convocações de militares indicados pelos Comandos das Forças para competições, campeonatos e outras atividades ligadas ao esporte e ao treinamento físico;



VIII - elaborar propostas de diretrizes gerais para a incorporação de atletas de alto rendimento nas Forças Armadas de acordo com as necessidades específicas das equipes militares;

IX - apoiar as Forças Armadas na manutenção do treinamento de seus atletas, enquanto convocados para compor as delegações nacionais;

X - representar as Forças Armadas em campeonatos e congressos desportivos nacionais e internacionais, quando requerido e na esfera de suas atribuições;

XI - promover conferências, palestras e outros eventos e iniciativas que visem a divulgar o desporto militar;

XII - representar o desporto militar do País junto a organismos desportivos militares estrangeiros;

XIII - selecionar e sugerir indicações de representantes para o desempenho de funções e cargos em organismos desportivos militares estrangeiros;

XIV - selecionar e propor ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, por solicitação das Nações Amigas, instrutores e monitores de educação física ou orientadores de modalidades esportivas;

XV - assumir, quando lhe couber, o Escritório de Ligação do Conselho Internacional do Esporte Militar e a União Desportiva Militar Sul-Americana;

XVI - organizar, promover e executar campeonatos, torneios, congressos, simpósios e atividades afins, em âmbito nacional, regional e internacional, em coordenação ou não com organismos desportivos militares nacionais ou estrangeiros;

XVII - integrar, quando convocado e indicado, o Conselho Nacional do Esporte;

XVIII - colaborar com o esporte nacional de alto rendimento por meio do Programa de Incorporação de Atletas de Alto Rendimento das Forças Armadas;

XIX - representar as Forças Armadas, quando requerido e nas esferas de suas atribuições, nos assuntos atinentes ao esporte nacional, particularmente junto ao Ministério do Esporte, ao Comitê Olímpico Brasileiro e às Confederações e Federações Esportivas;

XX - apoiar e integrar programas governamentais que envolvam atividades esportivas com a participação das Forças Armadas;

XXI - identificar oportunidades para a captação de recursos orçamentários e patrocinadores para o desporto militar; e

XXII - propor ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto parcerias e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 48. Ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia compete:

I - propor, acompanhar, implementar e executar as políticas, diretrizes e ações destinadas ao Sipam, aprovadas e definidas pelo Consipam;

II - fomentar e elaborar estudos, pesquisas e o desenvolvimento de recursos humanos no âmbito de sua competência;

III - coordenar, controlar e avaliar as ações e atividades relativas ao Sipam;

IV - gerenciar a implementação de ações cooperativas, em parceria com órgãos e agências governamentais com atuação e interesse na área;

V - supervisionar, coordenar e desenvolver as ações necessárias à implementação das atividades administrativa, logística, técnica, manutenção, operacional e de inteligência, em apoio à atuação integrada dos representantes dos órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e não governamentais, no âmbito do Sipam;

VI - articular-se com os órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e não governamentais para apoiar as ações de governo na região, por meio da conjunção de esforços no planejamento, na integração de informações e na geração do conhecimento;

VII - desenvolver ações para a atualização e a evolução continuada do conceito e do aparato tecnológico do Sipam;

VIII - secretariar e prestar apoio técnico e administrativo ao Consipam;

IX - encaminhar as recomendações do Consipam aos Ministérios e aos demais órgãos e entidades interessados;

X - articular-se com órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal e entidades não governamentais responsáveis pela execução das ações e das estratégias para a implementação das deliberações do Consipam, podendo firmar acordos, convênios e outros instrumentos necessários ao cumprimento dessas atribuições, observada a legislação vigente;

XI - elaborar relatório sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos integrantes do Sipam, anualmente ou quando solicitado;

XII - implementar e operacionalizar as diretrizes do Consipam relacionadas com o Sipam;

XIII - coordenar ações relativas aos programas e projetos afetos ao Sipam definidos pelo Consipam;

XIV - realizar atos de gestão orçamentária e financeira das dotações sob sua responsabilidade;

XV - exercer as atividades de documentação, de suprimento e de serviços gerais necessárias ao desempenho de suas atribuições;

XVI - exercer as atividades de administração do patrimônio, de recursos humanos, de telecomunicações e de tecnologia da informação inerentes às áreas administrativas, técnica e operacional e de inteligência do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

XVII - propor projetos com base nas diretrizes da Secretaria-Geral para composição do plano de gestão estratégica da administração central do Ministério da Defesa; e

XVIII - coordenar a elaboração do planejamento estratégico institucional do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

Art. 49. À Diretoria de Administração e Finanças compete:

I - realizar a gestão interna de patrimônio, instalações, recursos humanos, transporte, protocolo, arquivo e os recursos orçamentários e financeiros sob a responsabilidade do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

II - analisar e propor ao Diretor-Geral a consolidação da proposta orçamentária;

III - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira, incluídos os recursos recebidos por descentralização;

IV - propor ao Diretor-Geral diretrizes, normas e regulamentos referentes às unidades organizacionais do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, relativos à gestão de pessoal, documental, administrativa, financeira e patrimonial, observadas as competências dos demais órgãos e unidades do Ministério da Defesa;

V - designar gestores contratuais no âmbito das unidades do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia; e

VI - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitados pelo Diretor-Geral.

Art. 50. À Diretoria Técnica compete:

I - coordenar e executar a gestão da tecnologia da informação e da comunicação, da logística e da manutenção técnica, em consonância com o plano diretor de tecnologia da informação e comunicação, em especial quanto a:

a) operacionalidade, modernização e segurança da infraestrutura tecnológica;

b) telecomunicações; e

c) banco de dados e sistemas de informação;

II - coordenar o planejamento da gestão da tecnologia da informação e comunicação, da logística e da manutenção técnica, em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional;

III - elaborar e propor diretrizes, normas e procedimentos sobre tecnologia da informação e comunicação, da logística e da manutenção técnica; e

IV - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor-Geral.

Art. 51. À Diretoria de Produtos compete:

I - planejar, coordenar e executar atividades de sistematização e fornecimento de informações operacionais, aquisição, coleta, processamento, análise, visualização e disseminação de dados, imagens e informações ambientais e territoriais;

II - planejar e coordenar a utilização da infraestrutura tecnológica de aplicação operacional e propor os produtos decorrentes;

III - propor ao Diretor-Geral diretrizes, normas e regulamentos referentes às unidades organizacionais do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia para:

a) sistematização e fornecimento de informações operacionais;

b) aquisição, coleta, processamento, análise, visualização e disseminação de dados, imagens e informações ambientais relativos aos eventos da natureza e territoriais; e

c) planejamento, normatização e avaliação de projetos e atividades operacionais; e

IV - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitados pelo Diretor-Geral.

Seção V
Dos órgãos de estudo, de assistência e de apoio

Art. 52. Aos órgãos de estudo, de assistência e de apoio compete desenvolver estudos e avaliações em suas áreas de atuação, prestar assistência e realizar atividades especializadas de apoio.

Art. 53. À Escola Superior de Guerra, diretamente subordinada ao Ministro de Estado da Defesa, cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006.

Parágrafo único. Ao Núcleo da Escola Superior de Guerra, em Brasília, Distrito Federal, cabe realizar a interlocução com os órgãos da administração central do Ministério da Defesa e coordenar a realização de cursos da Escola em Brasília.

Art. 54. À Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, integrante da estrutura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 9.325, de 3 de abril de 2018.

Art. 55. Ao Hospital das Forças Armadas, integrante da estrutura da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015.

Seção VI
Do órgão colegiado

Art. 56. Ao Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - Consipam, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Defesa, cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto de 18 de outubro de 1999.

Seção VII
Das Forças Armadas

Art. 57. As Forças Armadas, constituídas pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, são subordinadas ao Ministro de Estado da Defesa e têm suas estruturas e organizações definidas em regulamentos específicos.



CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Art. 58. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas compete:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de competência do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

II - coordenar o comitê de Chefes de Estado-Maior dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, de que trata o art. 3º-A da Lei Complementar nº 97, de 1999.

Seção II
Do Secretário-Geral do Ministério da Defesa

Art. 59. Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa compete orientar, coordenar e supervisionar atividades dos órgãos específicos singulares e do Departamento do Programa Calha Norte, que lhe são subordinados.

Seção III
Dos demais dirigentes

Art. 60. Aos Secretários dos órgãos integrantes da Secretaria-Geral, ao Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia e ao Diretor do Departamento do Programa Calha Norte compete planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos e das unidades que integram suas áreas.

Parágrafo único. Os Secretários dos órgãos integrantes da Secretaria-Geral e o Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia substituirão o Secretário-Geral em seus impedimentos e afastamentos eventuais, conforme sua designação.

Art. 61. Ao Chefe de Operações Conjuntas, ao Chefe de Assuntos Estratégicos e ao Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas compete assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, e, ao de maior precedência hierárquica, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Parágrafo único. Os Secretários dos órgãos integrantes da Secretaria-Geral e o Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia substituirão o Secretário-Geral em seus impedimentos e afastamentos eventuais, conforme sua designação.

Art. 62. Aos Vice-Chefes de Operações Conjuntas, de Assuntos Estratégicos e de Logística e Mobilização incumbe, em suas respectivas Chefias:

I - assistir o Chefe e substituí-lo em seus impedimentos e afastamentos eventuais;

II - orientar, coordenar e controlar ações das Subchefias subordinadas;

III - elaborar e coordenar programa de trabalho anual da Chefia; e

IV - propor a aplicação dos recursos orçamentários dos programas e das ações a cargo da Chefia.

Art. 63. Ao Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas compete:

I - assistir o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas em sua representação funcional;

II - secretariar as reuniões do Conselho Militar de Defesa;

III - secretariar as reuniões de coordenação das Chefias do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

IV - secretariar as reuniões do Comitê de Chefes de Estado-Maior de que trata o art. 3º-A da Lei Complementar nº 97, de 1999;

V - colaborar com o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas na preparação de pronunciamentos, palestras e documentos de interesse do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VI - coordenar a gestão administrativa e orçamentária do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

VII - coordenar a atuação dos assessores, assistentes, ajudantes-de-ordens e auxiliares do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 64. Ao Secretário de Orçamento e Organização Institucional, ao Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia e ao Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, cabe exercer, no âmbito de suas áreas de competências, as atribuições de ordenador de despesas.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA DEFESA:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/GR/RMP/RMA/GTS
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	3	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente	GR-III
	2	Especialista/Secretário	GR-II
	1	Auxiliar	GR-I
Ordinariado Militar	1	Chefe do Ordinariado	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	1	Especialista	Nível II
	1	Especialista/Secretário	GR-II
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	6	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
	14	Supervisor	Nível V
	15	Especialista	Nível II
	1	Assistente	GR-III
	3	Especialista/Secretário	GR-II
Assessoria de Atos e Procedimentos	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3

Parágrafo único. A competência prevista no **caput** poderá ser delegada a servidor ou militar de unidade administrativa subordinada ao respectivo órgão.

Art. 65. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, ao Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, ao Consultor Jurídico, ao Secretário de Controle Interno e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Enquanto não dispuser de quadro de pessoal permanente, o Ministério da Defesa poderá requisitar servidores da administração pública federal direta para ter exercício em suas unidades, independentemente da função a ser exercida.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em lei e até que sejam cumpridas as condições definidas no **caput**, as requisições de servidores para o Ministério da Defesa serão irrecusáveis e serão prontamente atendidas.

Art. 67. O provimento dos cargos do Ministério da Defesa observará as seguintes diretrizes:

I - os de Chefe de Operações Conjuntas, de Chefe de Assuntos Estratégicos e de Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e de Comandante da Escola Superior de Guerra serão ocupados por oficiais-generais da ativa do último posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;

II - os de Secretário, quando exercidos por militar, serão ocupados por oficiais-generais;

III - os de Vice-Chefe de Operações Conjuntas, de Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos e de Vice-Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e o de Subcomandante da Escola Superior de Guerra serão ocupados por oficiais-generais da ativa do penúltimo posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;

IV - os de Subchefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas serão ocupados por oficiais-generais da ativa do penúltimo ou do primeiro posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;

V - os de Diretor, quando exercidos por militar, serão ocupados por oficiais-generais;

VI - o de Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas, que exercerá a gestão superior do Hospital, será ocupado por oficial-general da ativa do penúltimo posto, do Comando do Exército;

VII - os de Diretor Técnico de Saúde e de Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas serão ocupados por oficiais-generais médicos da ativa do primeiro posto, pertencentes ao Corpo ou ao Quadro de Saúde das Forças Armadas, em sistema de rodízio entre o Comando da Marinha e o Comando da Aeronáutica;

VIII - o de Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa será ocupado por oficial-general da ativa do primeiro posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;

IX - os três cargos de Assistente Militar do Comando da Escola Superior de Guerra serão ocupados por oficiais-generais da ativa do primeiro posto, sendo um de cada Força Singular;

X - a função de Presidente da Comissão Desportiva Militar do Brasil será exercida em caráter cumulativo pelo Diretor do Departamento de Desporto Militar; e

XI - o de Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto será ocupado por oficial-general médico da ativa do penúltimo ou do primeiro posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas.

Art. 68. Integram a administração central do Ministério da Defesa os órgãos relacionados nos incisos I a IV do **caput** do art. 2º e os órgãos que a eles estejam diretamente subordinados e deles dependam administrativamente.

Parágrafo único. Não integram a administração central do Ministério da Defesa a Escola Superior de Guerra, o Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília, o Hospital das Forças Armadas, a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa e o Consipam.

Art. 69. Cabe ao Ministro de Estado da Defesa definir a sede do Escritório de Representação de seu Gabinete e indicar a unidade da federação e a organização civil ou militar integrante do Ministério da Defesa onde terá funcionamento, além de designar servidores do Gabinete do Ministro para exercício naquela unidade para atender às necessidades do serviço de assessoramento imediato.

	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	5	Especialista	Nível II
Ouvidoria	1	Gerente	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Supervisor	Nível V
	2	Auxiliar	GR-I
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	3	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	6	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
	4	Especialista	Nível II
	4	Supervisor	GR-IV
	1	Assistente	GR-III
	2	Especialista/Secretário	GR-II
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	3	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	1	Especialista/Secretário	GR-II
Assessoria de Cerimonial	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Supervisor	Nível V
	1	Especialista	Nível II
Serviço de Apoio Administrativo	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	3	Supervisor	Nível V
	4	Especialista	Nível II
ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	4	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	1	Especialista/Secretário	GR-II
ASSESSORIA ESPECIAL MILITAR	1	Chefe de Assessoria Especial	Grupo 0001 (A)
	2	Assessor Especial Militar	Grupo 0001 (A)
	3	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	3	Especialista	Nível II
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Consultor Jurídico-Adjunto	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação Administrativa	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	5	Supervisor	GR-IV
	1	Assistente	GR-III
	4	Especialista/Secretário	GR-II
	1	Auxiliar	GR-I
Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Extrajudicial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos e Processo Disciplinar	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos, Convênios e Parcerias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Direito Administrativo e Militar	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Consultoria Jurídica-Adjunta da Marinha	1	Consultor Jurídico-Adjunto	DAS 101.4
Consultoria Jurídica-Adjunta do Exército	1	Consultor Jurídico-Adjunto	DAS 101.4
Consultoria Jurídica-Adjunta da Aeronáutica	1	Consultor Jurídico-Adjunto	DAS 101.4
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	DAS 101.5
	3	Gerente	FCPE 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	6	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	4	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	4	Supervisor	GR-IV
	1	Assistente	GR-III
	2	Especialista/Secretário	GR-II
INSTITUTO PANDIÁ CALÓGERAS	1	Diretor	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	4	Supervisor	GR-IV
	1	Assistente	GR-III
	1	Especialista/Secretário	GR-II



ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS	1	Chefe	NE
	1	Assessor Especial Militar	Grupo 0001 (A)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	4	Especialista	Nível II
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
GABINETE	1	Chefe	Grupo 0001 (A)
	1	Subchefe	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	3	Supervisor	Nível V
	3	Especialista	Nível II
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Doutrina e Legislação	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	4	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Supervisor	Nível V
	1	Especialista	Nível II
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Planejamento e Coordenação de Atividades Conjuntas	1	Chefe	Grupo 0002 (B)
	1	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Supervisor	Nível V
	1	Especialista	Nível II
Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão	1	Chefe	Grupo 0002 (B)
	3	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Supervisor	Nível V
	1	Especialista	Nível II
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Planejamento Baseado em Capacidades	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	3	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Supervisor	Nível V
	1	Especialista	Nível II
CHEFIA DE OPERAÇÕES CONJUNTAS	1	Chefe	Grupo 0001 (A)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	4	Especialista	Nível II
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
VICE-CHEFIA DE OPERAÇÕES CONJUNTAS	1	Vice-Chefe	Grupo 0001 (A)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Coordenação	1	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	2	Supervisor	Nível V
	3	Especialista	Nível II
SUBCHEFIA DE COMANDO E CONTROLE	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	5	Gerente	Grupo 0002 (B)
	12	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	10	Supervisor	Nível V
	6	Especialista	Nível II
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Supervisor	GR-IV
SUBCHEFIA DE INTELIGÊNCIA DE DEFESA	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	5	Gerente	Grupo 0002 (B)
	19	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	10	Supervisor	Nível V
	3	Especialista	Nível II
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	1	Assistente	DAS 102.2



	9	Gerente	Grupo 0002 (B)
Coordenação	8	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	6	Supervisor	Nível V
	3	Especialista	Nível II
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Supervisor	GR-IV
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES DE PAZ	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Gerente	Grupo 0002 (B)
Coordenação	9	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	3	Supervisor	Nível V
	3	Especialista	Nível II
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1

CHEFIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	1	Chefe	Grupo 0001 (A)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	4	Especialista	Nível II
	1	Gerente	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
VICE-CHEFIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	1	Vice-Chefe	Grupo 0001 (A)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Coordenação	1	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	2	Supervisor	Nível V
	3	Especialista	Nível II
	1	Assessor	DAS 102.4
SUBCHEFIA DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Gerente	Grupo 0002 (B)
	3	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Coordenação	5	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	3	Especialista	Nível II
	1	Coordenador	DAS 101.3
	3	Especialista/Secretário	GR-II
SUBCHEFIA DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Gerente	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Coordenação	5	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	2	Supervisor	Nível V
	1	Especialista	Nível II
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Especialista/Secretário	GR-II
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Gerente	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Coordenação	5	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Supervisor	Nível V
	3	Especialista	Nível II
	1	Coordenador	DAS 101.3
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO	1	Chefe	Grupo 0001 (A)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	4	Especialista	Nível II
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	GR-III
VICE-CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO	1	Vice-Chefe	Grupo 0001 (A)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)

	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Coordenação	1	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Gerente	DAS 101.4
	2	Supervisor	Nível V
	3	Especialista	Nível II
SUBCHEFIA DE INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	3	Gerente	Grupo 0002 (B)
	3	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Coordenação	5	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Supervisor	Nível V
	3	Especialista	Nível II
	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Supervisor	GR-IV
	1	Assistente	GR-III
SUBCHEFIA DE MOBILIZAÇÃO	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	3	Gerente	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Coordenação	5	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	3	Supervisor	GR-IV
	2	Auxiliar	GR-I
SUBCHEFIA DE COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	3	Gerente	Grupo 0002 (B)
Coordenação	5	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	2	Supervisor	Nível V
	3	Especialista	Nível II
	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Especialista/Secretário	GR-II
CENTRO DE APOIO A SISTEMAS LOGÍSTICOS DE DEFESA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente	Grupo 0002 (B)
	2	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Coordenador	DAS 101.3
	4	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	8	Supervisor	Nível V
	1	Especialista	Nível II
	3	Supervisor	GR-IV
SECRETARIA-GERAL	1	Secretário	NE
	1	Assessor Especial	DAS 102.5
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	4	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	1	Especialista/Secretário	GR-II
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE	1	Diretor	DAS 101.5
	3	Gerente	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
	1	Coordenador	Grupo 0002 (B)
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	7	Assistente	DAS 102.2
	4	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	5	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	5	Supervisor	Nível V
	1	Especialista	Nível II
	2	Supervisor	GR-IV
	1	Assistente	GR-III
	2	Especialista/Secretário	GR-II
	1	Auxiliar	GR-I
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	3	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)



Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	5	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	1	Supervisor	GR-IV
	1	Especialista/Secretário	GR-II
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Gerente	DAS 101.4
	1	Gerente	FCPE 101.4
Coordenação	5	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	3	Assistente	DAS 102.2
	4	Especialista	Nível II
	1	Supervisor	GR-IV
	1	Assistente	GR-III
	4	Especialista/Secretário	GR-II
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	1	Diretor	DAS 101.5
	3	Gerente	DAS 101.4
	1	Gerente	FCPE 101.4
Coordenação	6	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
	8	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1	Supervisor	Nível V
	5	Supervisor	GR-IV
	1	Assistente	GR-III
	1	Auxiliar	GR-I
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Gerente	DAS 101.4
Coordenação	6	Coordenador	DAS 101.3
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	3	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	9	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
	13	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	26	Supervisor	Nível V
	21	Especialista	Nível II
	7	Supervisor	GR-IV
	5	Assistente	GR-III
	7	Especialista/Secretário	GR-II
	1	Auxiliar	GR-I
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS GERAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente	DAS 101.4
	1	Gerente	Grupo 0002 (B)
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	4	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	21	Supervisor	Nível V
	33	Especialista	Nível II
	5	Supervisor	GR-IV
	14	Assistente	GR-III
	25	Especialista/Secretário	GR-II
	1	Auxiliar	GR-I
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	3	Gerente	DAS 101.4
Coordenação	7	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	8	Assistente	DAS 102.2
	7	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	9	Supervisor	Nível V
	4	Especialista	Nível II
	1	Supervisor	GR-IV
	3	Assistente	GR-III
	2	Especialista/Secretário	GR-II
	1	Auxiliar	GR-I
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Gerente	DAS 101.4
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Supervisor	Nível V
	3	Especialista	Nível II
	1	Supervisor	GR-IV
DEPARTAMENTO DE PRODUTOS DE DEFESA	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	2	Gerente	Grupo 0002 (B)
Coordenação	4	Coordenador	Grupo 0002 (B)
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3



	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Supervisor	Nível V
	4	Especialista	Nível II
	1	Supervisor	GR-IV
	1	Assistente	GR-III
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	1	Gerente	DAS 101.4
	1	Gerente	Grupo 0002 (B)
Coordenação	5	Coordenador	Grupo 0002 (B)
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Supervisor	Nível V
	4	Especialista	Nível II
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	1	Gerente	DAS 101.4
	2	Gerente	Grupo 0002 (B)
	3	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Supervisor	Nível V
	4	Especialista	Nível II
DEPARTAMENTO DE FINANCIAMENTOS E ECONOMIA DE DEFESA	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	1	Gerente	DAS 101.4
	1	Gerente	FCPE 101.4
	1	Gerente	Grupo 0002 (B)
	1	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Gerente	DAS 101.4
	1	Gerente	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	5	Especialista	Nível II
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	3	Supervisor	Nível V
	1	Especialista	Nível II
	1	Supervisor	GR-IV
	1	Assistente	GR-III
	1	Especialista/Secretário	GR-II
DEPARTAMENTO DE PESSOAL	1	Diretor	DAS 101.5
	3	Gerente	DAS 101.4
	3	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Especialista	Nível II
	1	Assistente	GR-III
	1	Especialista/Secretário	GR-II
	3	Auxiliar	GR-I
DEPARTAMENTO DE ENSINO	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Gerente	DAS 101.4
	2	Gerente	Grupo 0002 (B)
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	6	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	4	Especialista	Nível II
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	1	Gerente	DAS 101.4
	2	Gerente	Grupo 0002 (B)
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	3	Supervisor	Nível V
	1	Especialista	Nível II
	2	Assistente	GR-III
	1	Especialista/Secretário	GR-II
DEPARTAMENTO DE DESPORTO MILITAR	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
Comissão Desportiva Militar do Brasil	1	Gerente	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação	3	Coordenador	Grupo 0002 (B)
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	3	Supervisor	Nível V
	5	Especialista	Nível II
	1	Especialista/Secretário	GR-II
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA	1	Diretor-Geral	DAS 101.6



	5		GTS 3
	3		GTS 2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1		GTS 2
Coordenação-Geral de Inteligência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1		GTS 2
	7	Supervisor	Nível V
Centro Regional - Manaus	1	Gerente	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2		GTS 3
	1		GTS 2
	4		GTS 1
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	7	Supervisor	Nível V
	1	Supervisor	GR-IV
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação Técnica	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2		GTS 1
	1		GTS 2
	2	Assistente	GR-III
	1	Supervisor	Nível V
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação Operacional	1	Coordenador	DAS 101.3
	6		GTS 2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Supervisor	Nível V
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
Centro Regional - Belém	1	Gerente	DAS 101.4
	4		GTS 2
	1	Supervisor	Nível V
	2		GTS 3
	5		GTS 2
	6		GTS 1
	2	Assistente	GR-III
	2	Especialista/Secretário	GR-II
	1	Auxiliar	GR-I
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1		GTS 1
	2	Assistente	GR-III
Coordenação de Inteligência	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	2	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	3		GTS 1
	9	Supervisor	Nível V
Centro Regional - Porto Velho	1	Gerente	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	3	Supervisor	Nível V
	3	Assistente	GR-III
	2	Especialista/Secretário	GR-II
	1	Auxiliar	GR-I
	3		GTS 3
	9		GTS 2
	7		GTS 1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Inteligência	1	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	2	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1		GTS 1
	4	Supervisor	Nível V

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Supervisor	Nível V
	1		GTS 3
	4		GTS 1
Coordenação-Geral de Administração e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3		GTS 1
	1		GTS 2
	1	Especialista	Nível II
Coordenação de Serviços Gerais	1	Coordenador	DAS 101.3
	3		GTS 1
	1	Supervisor	Nível V
	3	Assistente	GR-III
	1	Especialista/Secretário	GR-II
Coordenação de Licitações e Contratos	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	4		GTS 1
	1	Supervisor	GR-IV
Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado	1	Coordenador	DAS 101.3
	1		GTS 1
	2	Especialista	Nível II
Coordenação de Orçamento e Finanças	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Supervisor	GR-IV
DIRETORIA TÉCNICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Logística e Manutenção	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1		GTS 1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e da Comunicação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	2		GTS 3
	1	Supervisor	Nível V
	1	Assistente	GR-III
DIRETORIA DE PRODUTOS	1	Diretor	DAS 101.5



Coordenação-Geral de Operações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Monitoramento Territorial	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	3		GTS 2
ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA			
	6	Assistente Técnico	DAS 102.1
	6		FG-1
	7		FG-2
	10		FG-3
NÚCLEO DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA EM BRASÍLIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Coordenador	DAS 101.3
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS			
	1	Assessor	DAS 102.4
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
	6	Assistente Técnico	DAS 102.1
	20		FG-1
	22		FG-2
	28		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA DEFESA:

CÓDIGO	DAS- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	2	12,82	2	12,82
DAS 101.6	6,27	4	25,08	4	25,08
DAS 101.5	5,04	18	90,72	18	90,72
DAS 101.4	3,84	48	184,32	47	180,48
DAS 101.3	2,10	64	134,40	64	134,40
DAS 101.2	1,27	13	16,51	14	17,78
DAS 101.1	1,00	19	19,00	19	19,00
DAS 102.5	5,04	5	25,20	5	25,20
DAS 102.4	3,84	17	65,28	14	53,76
DAS 102.3	2,10	38	79,80	41	86,10
DAS 102.2	1,27	62	78,74	65	82,55
DAS 102.1	1,00	88	88,00	88	88,00
SUBTOTAL 1		378	819,87	381	815,89
FCPE 101.4	2,30	13	29,90	13	29,90
FCPE 101.3	1,26	14	17,64	14	17,64
FCPE 102.3	1,26	5	6,30	5	6,30
FCPE 102.2	0,76	7	5,32	7	5,32
FCPE 102.1	0,60	4	2,40	4	2,40
SUBTOTAL 2		43	61,56	43	61,56
FG-1	0,20	26	5,20	26	5,20
FG-2	0,15	29	4,35	29	4,35
FG-3	0,12	38	4,56	38	4,56
SUBTOTAL 3		93	14,11	93	14,11
TOTAL (1 + 2 + 3)		514	895,54	517	891,56

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DE MILITAR DO MINISTÉRIO DA DEFESA:

CÓDIGO	DAS- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	26	16,64	28	17,92
Grupo 0002 (B)	0,58	278	161,24	277	160,66
Grupo 0003 (C)	0,53	8	4,24	8	4,24
Grupo 0004 (D)	0,48	6	2,88	6	2,88
Grupo 0005 (E)	0,44	72	31,68	72	31,68
TOTAL		390	216,68	391	217,38

d) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA:

CÓDIGO	DAS- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
GR-IV	0,29	57	16,53	57	16,53
GR-III	0,24	51	12,24	51	12,24
GR-II	0,20	74	14,80	74	14,80
GR-I	0,17	16	2,72	16	2,72
TOTAL		198	46,29	198	46,29

e) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO - GRADUADOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA:

CÓDIGO	DAS- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
Nível V	0,43	244	104,92	244	104,92
Nível II	0,29	237	68,73	237	68,73
TOTAL		481	173,65	481	173,65

f) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS SIPAM - GTS:

CÓDIGO	DAS- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
GTS 3	1,51	15	22,65	15	22,65
GTS 2	1,18	35	41,30	35	41,30
GTS 1	0,98	40	39,20	40	39,20
TOTAL		90	103,15	90	103,15

ANEXO III

FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, NA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	QTD.
FCT-1	1
FCT-7	1
TOTAL	2

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA

a) DO MINISTÉRIO DA DEFESA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO:

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	1	3,84
DAS 102.4	3,84	3	11,52
TOTAL		4	15,36



b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO PARA O MINISTÉRIO DA DEFESA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 102.3	2,10	3	6,30
DAS 102.2	1,27	3	3,81
DAS 101.2	1,27	1	1,27
TOTAL		7	11,38

c) DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO:

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 102.4	3,84	1	3,84
DAS 102.1	1,00	1	1,00
TOTAL		3	11,11

d) DA SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO PARA O GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	1	3,84
DAS 102.3	2,10	1	2,10
DAS 102.2	1,27	5	6,35
TOTAL		7	12,29

e) DA SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO PARA A AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 102.2	1,27	1	1,27
DAS 102.1	1,00	1	1,00
TOTAL		2	2,27

f) DO MINISTÉRIO DA DEFESA PARA O GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
Grupo 0002 (B)	0,58	1	0,58
TOTAL		1	0,58

g) DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA PARA O MINISTÉRIO DA DEFESA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	2	1,28
TOTAL		2	1,28

h) DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA PARA O GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	1	0,64
Grupo 0002 (B)	0,58	1	0,58
TOTAL		2	1,22

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI N. 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

CÓDIGO	DAS- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-6	6,27	1	6,27		
DAS-4	3,84	4	15,36		
DAS-3	2,10			4	8,40
DAS-2	1,27			10	12,70
TOTAL		5	21,63	14	21,10
SALDO DA TRANSFORMAÇÃO (c = b - a)				9	-0,53

ANEXO VI

(Anexo II ao Decreto nº 8.905, de 17 de novembro de 2016)

"a)

GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	5	Assistente	DAS 102.2
	5	Assistente Técnico	DAS 102.1

ASSESSORIA DE SEGURANÇA ORGÂNICA	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2

Superintendência Estadual Tipo "B"	14	Superintendente	FCPE 101.3
Subunidade	2	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assessor Especial Militar	Grupo 0001 (A)
	3	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	10	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	11	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	16	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	45	Supervisor	RGA-5



	94	Assistente	RGA-4
	22	Secretário	RGA-3
	115	Especialista	RGA-2
	157	Auxiliar	RGA-1

" (NR)

"b)

CÓDIGO	DAS- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	2	12,82	2	12,82
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	9	45,36	9	45,36
DAS 101.4	3,84	13	49,92	13	49,92
DAS 101.3	2,10	31	65,10	31	65,10
DAS 101.2	1,27	36	45,72	36	45,72
DAS 102.4	3,84	3	11,52	3	11,52
DAS 102.3	2,10	2	4,20	2	4,20
DAS 102.2	1,27	5	6,35	6	7,62
DAS 102.1	1,00	4	4,00	5	5,00
SUBTOTAL 1		106	251,26	108	253,53
FCPE 101.4	2,30	25	57,50	25	57,50
FCPE 101.3	1,26	65	81,90	65	81,90
FCPE 101.2	0,76	9	6,84	9	6,84
SUBTOTAL 2		99	146,24	99	146,24
TOTAL		205	397,50	207	399,77

" (NR)

"c)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	4	2,56	1	0,64
Grupo 0002 (B)	0,58	4	2,32	3	1,74
Grupo 0003 (C)	0,53	10	5,30	10	5,30
Grupo 0004 (D)	0,48	11	5,28	11	5,28
Grupo 0005 (E)	0,44	16	7,04	16	7,04
TOTAL		45	22,50	41	20,00

" (NR)

ANEXO VII

(Anexo II ao Decreto nº 9.031, de 12 de abril de 2017)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO/	NE/DAS/FCPE/RMP
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Chefe Militar	Grupo 0001 (A)
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Grupo de Apoio	1	Chefe	Grupo 0005 (E)
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1

SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.5
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Planejamento Estratégico, Governança e Inovação Institucional	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
DEPARTAMENTO DE GESTÃO	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	Grupo 0003 (C)



Coordenação	1	Coordenador	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Pessoal Militar	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação	1	Coordenador	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação	1	Coordenador	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
SECRETARIA DE SEGURANÇA E COORDENAÇÃO PRESIDENCIAL	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Divisão	1	Chefe	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	1	Diretor-Adjunto	Grupo 0001 (A)
Coordenação-Geral de Segurança de Instalações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	2	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	4	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Operações de Segurança Presidencial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	5	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	6	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Capacitação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	6	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Pessoal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	3	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	3	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	7	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Planejamento e Doutrina	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	2	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE EVENTOS, VIAGENS E CERIMONIAL MILITAR	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
Coordenação-Geral de Eventos, Viagens e Cerimonial Militar	1	Coordenador-Geral	Grupo 0001 (A)
	4	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
Coordenação-Geral de Transporte Aéreo	1	Coordenador-Geral	Grupo 0001 (A)
	4	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE SISTEMAS	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Divisão	1	Chefe	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral do Núcleo de Segurança e Credenciamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral do Centro de Tratamento de Incidentes de Redes do Gov- erno	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	2	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	Grupo 0004 (D)

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	2	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Emergência Nuclear	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Segurança Nuclear	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE ASSUNTOS AEROESPACIAIS	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Segurança Aeroespacial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Divisão	1	Chefe	Grupo 0005 (E)
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE DEFESA NACIONAL	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Assuntos de Defesa Nacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação	1	Coordenador	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DA CÂMARA DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	3	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	3	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	5	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS MILITARES	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
Assessoria Militar da Marinha	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Assessoria Militar do Exército	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Assessoria Militar da Aeronáutica	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO	1	Chefe	Grupo 0001 (A)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	4	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	4	25,08	3	18,81
DAS 101.5	5,04	4	20,16	4	20,16
DAS 101.4	3,84	8	30,72	9	34,56
DAS 101.3	2,10	1	2,10	1	2,10
DAS 102.5	5,04	2	10,08	2	10,08
DAS 102.4	3,84	10	38,40	9	34,56
DAS 102.3	2,10	16	33,60	17	35,70
DAS 102.2	1,27	10	12,70	15	19,05
DAS 102.1	1,00	7	7,00	6	6,00
SUBTOTAL 1		63	186,25	67	187,43
FCPE 101.4	2,30	1	2,30	1	2,30
FCPE 102.4	2,30	1	2,30	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	6	7,56	6	7,56
SUBTOTAL 2		8	12,16	8	12,16
TOTAL		71	198,41	75	199,59

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	12	7,68	13	8,32
Grupo 0002 (B)	0,58	29	16,82	31	17,98
Grupo 0003 (C)	0,53	27	14,31	27	14,31
Grupo 0004 (D)	0,48	33	15,84	33	15,84
Grupo 0005 (E)	0,44	35	15,40	35	15,40
TOTAL		136	70,05	139	71,85

ANEXO VIII
(Anexo I ao Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009)

"

GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA	CUSTO EM DAS-UNITÁRIO		
	A PARTIR DE		
	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015
GTS - 3	1,51	1,51	1,51
GTS - 2	1,18	1,18	1,18
GTS - 1	0,98	0,98	0,98

....." (NR)

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 640, de 19 de novembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 36.038.

Nº 641, de 19 de novembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.004.

Nº 642, de 19 de novembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.005.

Nº 643, de 19 de novembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.008.

Nº 644, de 19 de novembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.009.

Nº 645, de 19 de novembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.010.

Nº 646, de 19 de novembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.011.

Nº 647, de 19 de novembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.015.

Nº 648, de 19 de novembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.016.

Nº 649, de 19 de novembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.026.

Nº 650, de 20 de novembro de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FABIO VAZ PITALUGA, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Árabe da Síria.

Nº 651, de 20 de novembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 857, de 20 de novembro de 2018.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.830, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VIII do Art. 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 49 de dia 13 de março de 2018; e

Considerando o disposto na Portaria Nº 414, DE 11 DE JULHO DE 2017, referente aos procedimentos de implantação de Projeto Descentralizado de Assentamento - PDAS, modalidade Doação pelo Governo Estadual ou Municipal e nos termos da Escritura Publica de Doação feita pela Prefeitura de Barra do Garças/MT;

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Ouro Verde I, com área de 243,9580 ha (duzentos e quarenta e três hectares, noventa e cinco ares e oitenta centiares) localizado no município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, doado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças ao INCRA por meio do Livro 146, fls.101 e 102, 2º Ofício de Notas, Comarca de Barra do Garças, em 04/10/2018;

Considerando que os setores técnicos desta Superintendência Regional procederam análise constante dos autos do processo nº 54240.000192/2017-15, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 38 (trinta e oito) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto Descentralizado de Assentamento Sustentável - PDAS, denominado "PDAS GOVERNADOR WILMAR PERES DE FARIAS", código SIPRA MT0951000, área de 243,9580 ha (duzentos e quarenta e três hectares, noventa e cinco ares e oitenta centiares), localizado no município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 3º Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-13/F) desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 4º Providenciar a comunicação à Prefeitura Municipal da criação deste Projeto Descentralizado de Assentamento Sustentável para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO BARBIERI GREGÓRIO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.009145/2018-85

Interessado: AC PRODEST

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR PRODEST, localizada na Avenida João Batista Parra, nº 465, Enseada do Suá, Vitória-ES, vinculada à AC PRODEST RFB.

Processo nº 00100.018842/2018-27

Interessado: AR GLOBALCERTI

DEFIRO o pedido de alteração de endereço de IT da AR GLOBALCERTI, vinculada à AC VALID CD e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da IT: GLOBALCERTI

Endereço Anterior: RUA 255, Nº 100, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA- GO, CEP: 74.533-150.

Endereço Atual: AV T 2, Nº 2591, QUADRA 06, LOTE 03, LOJA 01, SETOR BUENO, GOIANIA-GO. GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Interessado: AR META CERTIFICADO DIGITAL

DEFIRO do pedido de alteração de endereço de IT da AR META CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da IT: META CERTIFICADO DIGITAL

Endereço Anterior: RUA 13 DE SETEMBRO, Nº 1773, SALA 02, CENTRO, PONTA PORÃ - MS. CEP: 79.904-704.

Endereço Atual: AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1213, CENTRO, PONTA PORÃ - MS, CEP: 79.904-702

Processo nº 00100.018156/2018-56

nteressado: AR CERTIFICA MINAS

DEFIRO do pedido de alteração de endereço de ITS da AR CERTIFICA MINAS, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da ITS: ITS CERTIFICA MINAS PIUMHI

Endereço Anterior: RUA GRIVALDA SOARES TERRA, 8, CENTRO PIUMHI - MG, CEP: 379.25-000.

Endereço Atual: TABELÃO OVÍDIO ARANTES, 139, SALA 02, CENTRO, PIUMHI - MG, CEP: 379.25-000

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.014414/2018-25

Interessado: AR FASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa MRF & URS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 29.572.582/0001-62 (AR FASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL), vinculada à AC LINK RFB, com funcionamento no endereço: RUA CONDE DO PINHAL, 2279, SALA 03, JARDIM SÃO CARLOS - SÃO CARLOS / SP.

Processo nº 00100.014405/2018-34

Interessado: AR CASTRO MIDIA

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CASTRO MÍDIA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ 30.552.984/0001-84 (AR CASTRO MÍDIA), vinculada à AC LINK RFB, com funcionamento no endereço: AVENIDA ELIAS CRUVINEL, N° 677, BOA VISTA, UBERABA / MG.

Processo nº 00100.016990/2018-15

Interessado: AR CERTSENIOR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CERTSENIOR CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ 30.968.597/0001-23 (AR CERTSENIOR CERTIFICAÇÃO DIGITAL), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA ITU, Quadra.03, LT.1E, Apt 1402,Bloco Torre 1, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA /GO.

Processo nº 00100.017118/2018-86

Interessado: AR ACIAS, AR ACIAPIS

DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE PILAR DO SUL, CNPJ 50.827.351/0001-49 (AR ACIAPIS), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Orlando de Almeida Sales, 26, Campo Grande - Pilar do Sul / SP.

Processo nº 00100.017216/2018-13

Interessado: AR SESCON AM

DEFIRO o pedido de credenciamento do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SESCON/AM, CNPJ 04.626.682/0001-01 (AR SESCON AM), vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com funcionamento no endereço: RUA: Maria Quiteria Nº: 324 - Conjunto Castelo Branco, Parque 10 de Novembro - Manaus / AM.

Processo nº 00100.016992/2018-04

Interessado: AR R&N SOLUÇÕES

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CERTIFICA BRASIL LTDA - ME, CNPJ 29.180.757/0001-96 (AR R&N SOLUÇÕES), vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA das Alamandas Nº 788, Cidade Jardim - Uberlândia/MG

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Diretor-Presidente

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

Dispõe sobre a organização interna e o funcionamento do Gabinete de Transição de que trata a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO COORDENADOR DO GABINETE DE TRANSIÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, resolve:

CAPÍTULO I
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a organização e o funcionamento do Gabinete de Transição Governamental previsto na Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS

Art. 2º O Gabinete de Transição tem a seguinte organização:

I - Grupos Técnicos;

II - Conselho de Transição Governamental:

a) Secretaria-Executiva do Conselho de Transição Governamental; e

b) Secretaria-Executiva Adjunta do Conselho de Transição Governamental.

III - Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição:

a) Assessoria Especial;

b) Coordenação de Assuntos Jurídicos; e

c) Coordenação de Comunicação Social.

IV - Secretaria-Geral do Gabinete de Transição Governamental:



- a) Coordenação de Segurança Institucional;
- b) Coordenação de Administração;
- c) Coordenação de Gestão Interna;
- d) Coordenação de Agenda do Presidente da República eleito; e
- e) Cerimonial.

Seção I
Grupos Técnicos

Art. 3º O Gabinete de Transição se organizará a partir dos seguintes Grupos Técnicos, compostos por membros do Gabinete de Transição, com as seguintes temáticas: (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

- I - Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- II - Defesa;
- III - Desenvolvimento Regional;
- IV - Economia e Comércio Exterior;
- V - Educação, Cultura e Desporto; (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)
- VI - Infraestrutura;
- VII - Justiça, Segurança e Combate à Corrupção;
- VIII - Modernização do Estado;
- IX - Produção Nacional; (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)
- X - Saúde; (incluído pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)
- XI - Agricultura; (incluído pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)
- XII - Relações Exteriores; (incluído pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)
- XIII - Cidadania; e (incluído pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)
- XIV - Desenvolvimento Sustentável. (incluído pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

§ 1º São considerados membros do Gabinete de Transição: (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

- I - o Ministro de Estado Extraordinário, Coordenador do Gabinete de Transição; (incluído pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)
 - II - os servidores públicos nomeados em cargos especiais de transição governamental; (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)
 - III - os servidores públicos requisitados e designados para nele atuarem; e (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)
 - IV - os voluntários estranhos aos serviço público. (incluído pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)
- § 2º Cada Grupo Técnico terá: (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)
- I - um Coordenador designado por portaria do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição, responsável por presidir as atividades do Grupo Técnico; e (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)
 - II - um Coordenador-Adjunto, indicado pelo Coordenador e designado por Portaria do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição, responsável por prover as necessidades materiais para o devido funcionamento dos trabalhos, por elaborar as atas das reuniões, além de ser interlocutor com a Secretaria-Executiva do Conselho de Transição Governamental sobre as demandas do Grupo Técnico, podendo substituir o Coordenador em suas ausências. (incluído pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

§ 3º Os membros de cada Grupo Técnico serão indicados pelo respectivo Coordenador, e designados por portaria do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição, sendo tal atividade desempenhada de forma voluntária e gratuita, considerada prestação de serviço público relevante. (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

§ 4º Além do Coordenador, cada Grupo Técnico poderá contar com até 15 (quinze) membros. (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

Seção II
Conselho de Transição Governamental

Art. 4º O Conselho de Transição Governamental é órgão consultivo de assessoramento direto e imediato do Presidente da República eleito, sendo composto:

- I - pelo Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição, que o presidirá; e
- II - pelos coordenadores dos grupos técnicos a que se referem os incisos "I" a "XIV" do **caput** do art. 3º. (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

§ 1º As reuniões do Conselho de Transição Governamental ocorrerão por convocação do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição.

§ 2º O Conselho de Transição Governamental terá um secretário-executivo e um secretário-executivo adjunto.

Seção III
Secretaria-Executiva do Conselho de Transição Governamental

Art. 5º Compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Transição Governamental a relatoria geral e sistematizada do material produzido pelos Grupos Técnicos, e a elaboração de relatório final a ser submetido ao Conselho de Transição Governamental.

§ 1º À Secretaria Executiva Adjunta incumbe prover as necessidades materiais para o devido funcionamento do Conselho de Transição Governamental e dos Grupos Técnicos, assim como articular a comunicação dos mesmos com o Secretário-Executivo do Conselho.

§ 2º Fica delegada à Secretaria Executiva do Conselho de Transição Governamental a faculdade de editar regimento interno de funcionamento dos Grupos Técnicos e do Conselho.

Seção IV
Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário

Art. 6º Compete ao Gabinete o assessoramento direto e imediato do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição.

Seção V
Assessoria Especial

Art. 7º Compete à Assessoria Especial:

- I - assessorar o Ministro de Estado no exercício de suas atribuições e assisti-lo no exame e na condução dos assuntos de sua competência; e
- II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção VI
Coordenação de Assuntos Jurídicos

Art. 8º Compete à Coordenação de Assuntos Jurídicos assistir direta e imediatamente o Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição na área de assessoria, consultoria jurídica, nos interesses do Conselho de Transição, especialmente: (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

- I - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa de todos os documentos oficiais e propostas das unidades administrativas e dos grupos técnicos do Gabinete de Transição de Transição a serem submetidos ao Presidente da República eleito ou ao Ministro de Estado Extraordinário ou, ainda, que venham a ser remetidos a outros órgãos e entidades;
- II - emitir parecer sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e com a boa técnica das propostas de atos normativos elaboradas pelas unidades administrativas e grupos técnicos do Gabinete de Transição; e (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)
- III - assistir o Ministro de Estado Extraordinário na preparação de análises e de documentos de interesse do Gabinete de Transição e do Conselho de Transição. (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

Seção VII
Coordenação de Comunicação Social

Art. 9º Compete à Coordenação de Comunicação Social assistir direta e imediatamente o Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição nos assuntos relativos à comunicação social, especialmente:

- I - na coordenação da comunicação do Gabinete de Transição e das ações de informação e difusão dos trabalhos do mesmo;
- II - na articulação com instituições do Poder Executivo federal, quando da divulgação de ações do Gabinete de Transição, e em atos, eventos, solenidades e viagens dos quais o Presidente da República eleito e outras autoridades de interesse participem;
- III - no relacionamento com meios de comunicação, entidades dos setores de comunicação e nas atividades de relacionamento público-social;
- IV - no relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional; e
- V - no apoio aos órgãos integrantes do Gabinete de Transição no relacionamento com a imprensa.

Seção VIII
Secretaria-Geral do Gabinete de Transição Governamental

Art. 10. Compete à Secretaria-Geral do Gabinete de Transição Governamental assistir direta e imediatamente o Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição nos assuntos relativos à segurança institucional, administração, gestão interna, agenda e cerimonial.

Seção IX
Coordenação de Segurança Institucional

Art. 11. Compete à Coordenação de Segurança Institucional a articulação com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República nos assuntos referentes à segurança pessoal do Presidente da República eleito, do Vice-Presidente da República eleito e de seus familiares.

Seção X
Coordenação de Administração

Art. 12. Compete à Coordenação de Administração:

- I - coordenar e organizar todas as atividades administrativas do Gabinete de Transição;
- II - estabelecer interlocução com Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- III - organizar e controlar a utilização das salas de reunião do espaço físico destinados ao Gabinete de Transição no Centro Cultural Banco do Brasil;
- IV - publicar as agendas públicas das autoridades integrantes do Gabinete de Transição; e
- V - coordenar as soluções de tecnologia de informação demandadas pelas demais unidades.

Seção XI
Coordenação de Gestão Interna

Art. 13. Compete à Coordenação de Gestão Interna:

- I - organização das atividades de secretariado à disposição do Gabinete de Transição;
- II - coordenar as atividades de protocolo e logística do Gabinete de Transição;
- III - expedição, recepção e arquivamento da correspondência do Gabinete de Transição; e
- IV - envio de atos oficiais para órgãos de imprensa oficial.



Seção XII
Coordenação de Agenda

Art. 14. Compete à Coordenação de Agenda do Presidente da República eleito:

- I - planejar, elaborar e coordenar a agenda diária, semanal e mensal do Presidente da República eleito, do Vice-Presidente Eleito e do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição;
- II - comunicar os eventos, as cerimônias e as viagens à Coordenação de Segurança Institucional, ao Cerimonial e aos demais setores envolvidos; e
- III - garantir a execução da agenda, articulando-se com o Cerimonial, a Coordenação de Segurança Institucional e outros órgãos, quando pertinente.

Seção XIII
Cerimonial

Art. 15. Compete ao Cerimonial:

- I - organizar, orientar e coordenar as solenidades que se realizem no âmbito da transição governamental com a presença do Presidente da República eleito, do Vice-Presidente da República eleito ou Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição;
- II - coordenar, no âmbito de sua competência, a preparação das viagens e das visitas presidenciais, em conjunto com a Coordenação de Segurança Institucional e em articulação com os demais órgãos envolvidos nos eventos; e
- III - recepcionar os convidados do Presidente da República eleito, do Vice-Presidente da República eleito ou do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição nos eventos ou solenidades em que estes forem os anfitriões e coordenar as demais medidas de recepção cerimonial a cargo de outros órgãos.

CAPÍTULO III
DESIGNAÇÃO DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 16. O Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição Governamental designará os titulares das unidades administrativas e dos grupos técnicos previstos nesta Portaria. (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

§ 1º A Secretaria-Geral será dirigida pelo Secretário-Geral, a Secretaria-Executiva será dirigida pelo Secretário-Executivo, e as coordenações, cerimonial e assessoria especial serão dirigidos por um coordenador.

§ 2º O Coordenador da Coordenação de Segurança Institucional a que se refere o art. 11 desta Portaria será indicado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e designado na forma do **caput** deste artigo.

CAPÍTULO IV
VIGÊNCIA

Art. 17. Esta Portaria vigorará da data de publicação até 31 de dezembro de 2018.

ONYX DORNELLES LORENZONI

(*) Republicação com as alterações constantes da portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 subsequente, Seção 1.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.921, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no item 1.4 do Edital nº 48, de 10 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 11 de agosto de 2017, e conforme art. 5º da Portaria nº 231, de 18 de julho de 2017, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União de 19 subsequente, e o que consta do Processo nº 21000.050395/2017-18, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 1 (um) ano, ou seja, até 20 de novembro de 2019, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao provimento de vagas para contratação temporária de Médicos Veterinários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 3.931, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 1.631, de 05 de julho de 2016, publicada no DOU nº 129, de 07 de julho de 2016, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve,

Art. 1º Atualizar a habilitação do Médico Veterinário Daniel Queiroz Barros, CRMV-CE 1836, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para peixes e crustáceos nos municípios de Aracati-CE e Itaipaba-CE, além dos municípios já habilitados Amontada-CE, Acaraú-CE, Granja-CE e Massapê-CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MARIA LUISA SILVA RUFINO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 39, de 28 de setembro de 2018, publicada no DOU de 2 de outubro de 2018, Seção 1, edição nº 190, pág. 11, referente ao estabelecimento da lista de Pragas Quarentenárias Ausentes (PQA) para o Brasil:

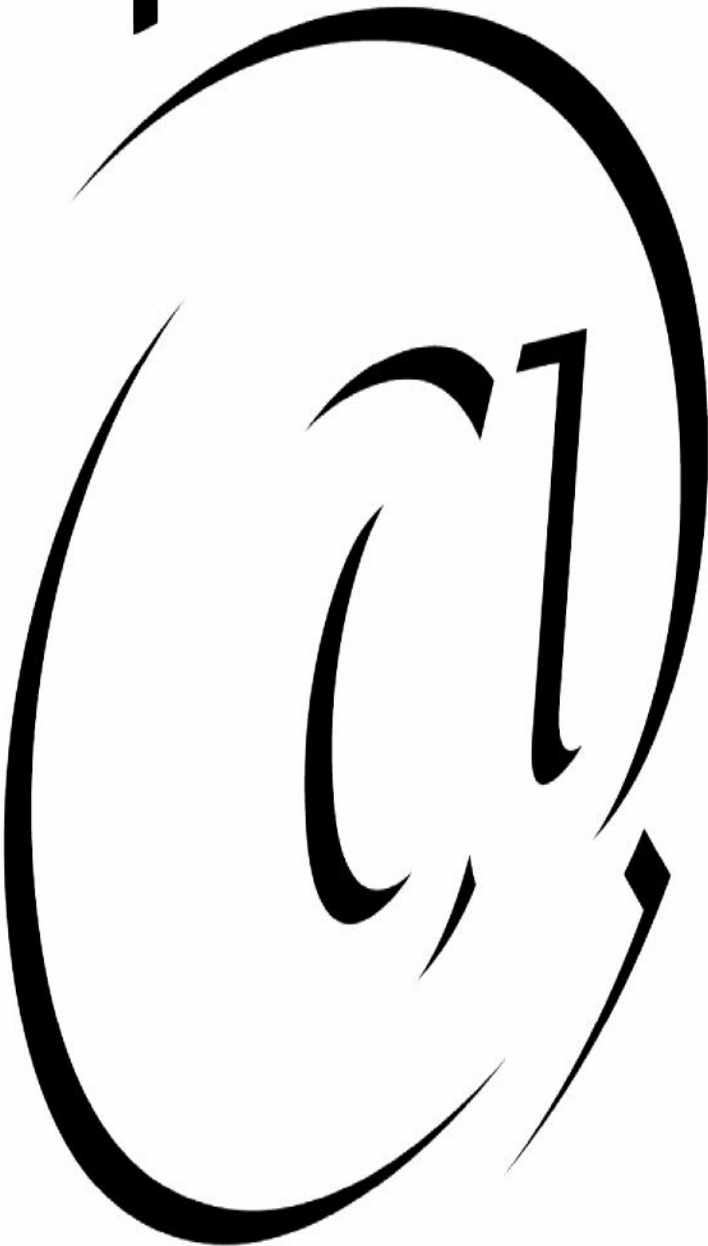
Onde se lê: e o que consta do Processo nº 21000.30910/2018-24

Leia-se: e o que consta do Processo nº 21000.030910/2018-24

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br

http://www.in.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.598/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.000359/2016-75, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE LUIS CORREIA - ACLC, com CNPJ nº 23.895.510/0001-70 e sede na Rua Marina Pereira, nº 1720, Bairro Cearazinho, na localidade de Luis Correia/PI, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz (Canal 200).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.743/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.038607/2016-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rádio Comunitária do Trairão, com CNPJ nº 16.750.860/0001-82 e sede na Travessa Vinte e Oito de Outubro, nº 15, Centro, na localidade de Trairão/PA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz (Canal 285).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.744/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.002993/2014-24, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rádio Comunitária Buritirana FM, com CNPJ nº 19.536.26310001-48 e sede à Av. Josefa Alves da Cunha nº s/n - Bairro Buritirana, na localidade de Palmas /TO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.745/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.035003/2016-52, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Unidos Venceremos, com CNPJ nº 13.520.468/0001-59 e sede à Rodovia BL 13, nº 86, Bairro Mosqueiro, Distrito de Sucurijuquara, na localidade de Belém/PA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.746/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.078563/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA HIPOLITANA FM, com CNPJ nº 23.895.208/0001-11 e sede na Rua Norberto Gomes, s/nº, Centro, na localidade de Monsenhor Hipólito/PI, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz (Canal 200).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.910/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.023703/2016-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação dos Produtores Rurais do Povoado Maracujá, com CNPJ nº 02.073.743/0001-17 e sede no Povoado Maracujá, Zona Rual, na localidade de Aldeias Altas/MA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz (Canal 200).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.911/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.027519/2012-43, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Pietatiana de Comunicação, com sede à Avenida Isabel Vieira nº 119 - Bairro - Centro, na localidade de Piedade de Caratinga / MG, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.159/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.068356/2013-30, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE JOSÉ BONIFÁCIO, com sede à Rodovia BR 153 Km 111 Nº S/N - Bairro Trevo de Mendonça, na localidade de JOSÉ BONIFÁCIO / SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.176/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000042/2001 e nº 53000.014761/2014-19, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Genildo Melo, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Severiano Melo/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.177/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000537/1998 e nº 53000.056245/2011-19, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2010, a autorização outorgada à Associação Comunitária Dehoniana, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pindaré Mirim / MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.178/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.001051/1998 e nº 53900.017285/2015-25, resolve:



Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Tupancy, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Arroio do Sal/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.179/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000872/1998 e nº 53900.017540/2015-30, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de junho de 2015, a autorização outorgada à Rádio Comunitária Maria Rosa FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Curitiba/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.180/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000050/2000 e nº 53900.012693/2014-18, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Rádio Comunitária Munguba, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Cidade Almeirim/PA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.197/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.075119/2013-25, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária e Cultural Fênix, com sede à Rua Ceará - 53 - Vila Popular, na localidade de Várzea Paulista / SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 91,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.295/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.003425/2013-60, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA UMA NOVA VOZ PARA CAMPINAS, com CNPJ nº 17.407.391/0001-66 e sede à Rua Silvino Gobbi Nº 292 - Bairro Parque Jambeiro, na localidade de Campinas / SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.454/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.038310/2016-95, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Campo Verde, com CNPJ nº 20.420.759/0001-30 e sede na Rua Porto Velho, nº 600, Bairro Bordas do Lago, na localidade de Campo Verde/MT, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz (Canal 200).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.589/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001200/1998 e nº 53900.008079/2014-43, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Manhumirim / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.590/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000070/1999 e nº 53000.015819/2013-61, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rádio e TV de Luminárias, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Luminárias/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.723/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.035833/2016-80, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL AMIGOS DE SANTIAGO DO NORTE, com CNPJ nº 24.853.675/0001-41 e sede na Rua Ana Nicoloci, s/nº, Bairro Santiago do Norte, na localidade de PARANATINGA/MT, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9MHz (Canal 200).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.724/SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.053977/2012-38, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DO RIO DOS BOIS, com sede à Avenida São João, nº 78, OD. 29, Lt. 02, Bairro Centro, na localidade de CAMPESTRE DE GOIÁS / GO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 659, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.014706/2016-50

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 232/2018/SEI/OR (SEI nº 3487044), integrante deste acórdão, prorrogar a Consulta Pública nº 38/2018, que trata da revisão do Regulamento Geral de Outorgas, do Regulamento Geral de Licenciamento, e de alterações regulamentares, conforme projeto de Reavaliação do Modelo de Outorga e Licenciamento de Estações, para o recebimento de comentários e sugestões do público em geral até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 6 de janeiro de 2019.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Expede, aos abaixo identificados, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 8.935 - Processo nº 53516.014605/2018-71: ARTEMÍNIO BOMBARDELLI, CPF nº 627.564.439-72.

Nº 8.936 - Processo nº 53516.014565/2018-68: COMUNIDADE EVANGÉLICA ALCANCE DE CURITIBA, CNPJ nº 07.436.047/0001-41.

Nº 8.937 - Processo nº 53516.014576/2018-48: CONDOMÍNIO CATUAÍ PALLADIUM SHOPPING CENTER FOZ DO IGUAÇU, CNPJ nº 24.968.571/0001-82.

Nº 8.938 - Processo nº 53516.014675/2018-20: SÉRGIO BONATO KUMMEL, CPF nº 011.369.179-34.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 8.574 - CONDOMÍNIO CIVIL CENTER PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 07.348.740/0001-62;

Nº 8.575 - POJUCA S/A, CNPJ nº 13.250.998/0005-58;

Nº 8.576 - ITAPUI PREFEITURA, CNPJ nº 46.189.726/0001-15;

Nº 8.577 - ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE NOVA ESPANADA 1 CNPJ nº 10.802.559/0001-99

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 8.595 - COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO CAIEIRAS LTDA, CNPJ nº 64.541.998/0001-14

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 8.862 - REVATI S.AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 08.614.277/0001-16;

Nº 8.870 - ELEKTRO REDES S.A., CNPJ nº 02.328.280/0001-97;

Nº 8.871 - EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A, CNPJ nº 59.152.629/0001-08;

Nº 8.872 - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0002-68;

Nº 8.873 - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0001-87;

Nº 8.874 - MUNICÍPIO DE VINHEDO CNPJ nº 46.446.696/0001-85;

Nº 8.876 - COMÉRCIO E INDÚSTRIA ORSI LTDA, CNPJ nº 51.423.358/0001-68

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 8.866 - JOSÉ A. FURTADO E OUTROS, CNPJ nº 08.354.444/0001-37

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS,
ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.392 - Processo nº 53578.000364/2017-78. Expede autorização à JOSE CALEIDE MARINHO DE ARAUJO, CPF nº 129.732.622-91, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

ROZALVO PEREIRA BRAGA
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.750 - Processo nº 53500.047286/2018-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA, CNPJ/MF nº 13.985.114/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Teixeira de Freitas/BA.

Nº 7.759 - Processo nº 53500.047328/2018-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, CNPJ/MF nº 59.983.486/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Euclides da Cunha Paulista/SP.

Nº 7.771 - Processo nº 53500.047352/2018-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MODELO FM LTDA, CNPJ/MF nº 04.139.846/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mocajuba/PA.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.843 - Processo nº 53500.047837/2018-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LIBERAL LTDA, CNPJ/MF nº 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Tomé-Açu/PA.

Nº 7.844 - Processo nº 53500.047838/2018-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LIBERAL LTDA, CNPJ/MF nº 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Redenção/PA.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.863 - Processo nº 53500.047984/2018-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ/MF nº 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Borrazópolis/PR.

Nº 7.870 - Processo nº 53500.048041/2018-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TUIUTI LTDA, CNPJ/MF nº 52.267.671/0001-17, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Martinópolis/SP.

Nº 7.874 - Processo nº 53500.048054/2018-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AECOFABA RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ/MF nº 32.691.594/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Riacho de Santana/BA.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.908 - Processo nº 53500.048221/2018-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ/MF nº 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cruzeiro do Oeste/PR.

Nº 7.931 - Processo nº 53500.048333/2018-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à LHM COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 01.754.333/0001-79, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Alto Alegre/RR.

Nº 7.932 - Processo nº 53500.048356/2018-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NEQUEM LTDA, CNPJ/MF nº 05.896.048/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jaru/RO.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.941 - Processo nº 53500.048515/2018-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CORCOVADO S/A, CNPJ/MF nº 54.313.531/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Macaé/RJ.

Nº 7.944 - Processo nº 53500.048526/2018-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ/MF nº 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Imperatriz/MA.

Nº 7.957 - Processo nº 53500.048635/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO REGENCIA FM LTDA, CNPJ/MF nº 51.519.726/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lins/SP.

Nº 7.978 - Processo nº 53500.048682/2018-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PANAMERICANA S A, CNPJ/MF nº 60.628.922/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Paulo/SP.

Nº 7.979 - Processo nº 53500.048683/2018-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PANAMERICANA S A, CNPJ/MF 60.628.922/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Paulo/SP.

Nº 7.980 - Processo nº 53500.048687/2018-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE ITAPICURU LTDA, CNPJ/MF nº 14.910.277/0001-66, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itapicuru/BA.

Nº 7.988 - Processo nº 53500.048697/2018-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ/MF nº 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Fraiburgo/SC.

Nº 7.992 - Processo nº 53500.048719/2018-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VERDES CAMPOS LTDA, CNPJ/MF nº 12.173.985/0001-36, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Maior/PI.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 8.003 - Processo nº 53500.048869/2018-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 05.207.741/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Porto Velho/RO.

Nº 8.007 - Processo nº 53500.044390/2018-92. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CAROLINA ON LINE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 10.735.362/0001-84, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 8.049 - Processo nº 53504.008339/2016-15. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à DHARMACOM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 07.312.805/0001-10, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.



Nº 8.052 - Processo nº 53500.048939/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA VALE DO TOCANTINS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 03.742.872/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Moju/PA.

Nº 8.058 - Processo nº 53500.048986/2018-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ/MF nº 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santo Estêvão/BA.

Nº 8.061 - Processo nº 53500.049017/2018-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV OESTE DO PARANA LTDA, CNPJ/MF nº 03.699.194/0001-53, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Boa Vista da Aparecida/PR.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 8.070 - Processo nº 53504.010057/2017-69. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à AVANZI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 03.916.048/0001-32, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 8.075 - Processo nº 53504.010817/2017-38. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 8.128 - Processo nº 53500.041217/2018-32. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à DOWNUP TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 01.476.903/0001-06, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 8.132 - Processo nº 53500.049278/2018-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ/MF nº 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Barão de Grajaú/MA.

Nº 8.135 - Processo nº 53528.002984/2018-18. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à GPM - ALARME E MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA, CNPJ/MF nº 04.587.741/0001-71?, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

Nº 8.161 - Processo nº 53500.049373/2018-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A, CNPJ/MF nº 25.166.281/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Carmo do Rio Claro/MG.

Nº 8.172 - Processo nº 53500.044472/2018-37. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à FIT TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 10.310.323/0001-35, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 8.173 - Processo nº 53500.036378/2018-12. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MICRORCIM PRONET DO BRASIL INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 01.457.147/0001-78, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 8.175 - Processo nº 53500.045327/2018-73. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 8.198 - Processo nº 53500.026054/2018-68. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RADIOBRAS TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 13.756.520/0001-70, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 8.205 - Processo nº 53569.002558/2018-06. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CONECTA AMAZONIA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 10.758.370/0001-46, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 8.210 - Processo nº 53500.049837/2018-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SUL DE MINAS S/A, CNPJ/MF nº 25.166.281/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Machado/MG.

Nº 8.211 - Processo nº 53500.049840/2018-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SUL DE MINAS S/A, CNPJ/MF nº 25.166.281/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Carmo da Cachoeira/MG.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 8.215 - Processo nº 53500.045445/2018-81. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 8.217 - Processo nº 53500.045436/2018-91. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 8.232 - Processo nº 53500.045454/2018-72. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 8.233 - Processo nº 53500.041761/2018-84. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à JOAO PINOTI DOS SANTOS ME, CNPJ/MF nº 00.122.852/0001-51, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 8.246 - Processo nº 53500.045407/2018-29. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 67/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001544/2013-28 (069)
CNPJ: 48.031.918/0022-59 - FILIAL
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO MESQUITA FILHO
Nome da Instituição: INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS
Endereço da Instituição: Rua Professor Doutor Antonio Celso Wagner Zanin nº 250, Bairro: Unesp Campus de Botucatu - CEP: 18.618-689 - Botucatu/SP.
Modalidade de solicitação: requerimento de renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: Deferido
CIAEP Conceia: 02.0033.2018
O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 67/2018/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 239, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretora Substituta do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 407, de 29.06.2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U. Nº 124, de 30.06.2006,

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que vinculam a administração pública;
Considerando o que preceitua o artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores;

Considerando o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo (Processo SEI nº 01280.000283/2018-91), e o teor do Parecer nº 00526/2018/CJU-AM/CGU/AGU, exarado pela Consultoria Jurídica da União, datado de 14/09/2018; resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa AMAZON SECURITY LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.718.633/0001-90, em decorrência de descumprimento de cláusula contratual, conforme comprovado no Processo Administrativo supracitado, as seguintes penalidades:

I - Multa no valor de R\$ 438.383,66 (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos),
II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

HILLÂNDIA BRANDÃO DA CUNHA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 5.937/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto n.º 5.731, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto no art. 29 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.053688/2018-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.312/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à TVCI TV Comunicações Interativas Ltda, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Paranaguá, estado do Paraná, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 33 (trinta e três), em caráter primário, no município de Maceió, estado de Alagoas, autorização essa outorgada inicialmente à Fundação Boas Novas, nos termos da Portaria nº 2.470 de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2002

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA



DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.012115/2013	Associação Comunitária De Ubaporanguense Radiodifusão	RADCOM	Ubaporanga	MG	Multa	273,66	Art. 40, inciso V do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3662 de 13/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.043419/2016	Televisão Itapoan S.A	TV	Salvador	BA	Multa	21.394,25	Art. 38, "b", da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 4013 de 13/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.047399/2012	Televisão Anhanguera S.A.	TV	Goiânia	GO	Multa	20.229,35	Art. 38, "b", da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 4072 de 13/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso da competência que lhe confere o § 2º, inciso X, do art. 77, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão aprovado pela Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.006048/2013	Radio Comunitaria Educativa E Cultural Arinense - Radio Uniao Fm	RADCOM	Arinos	MG	Multa	2.741,59	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 1477 de 14/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.026496/2013	Fundacao Cultural Educacional De Sertaozinho	TVE	Sertãozinho	SP	Multa	4.283,73	Art. 13, do Decreto-Lei nº 236/1967	Portaria DECEF nº 2311 de 14/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.063317/2015	Fundacao Santa Rita De Cassia Dos Impossiveis - F S R C D I	RADCOM	Teixeira	PB	Multa	935,06	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 5425 de 14/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.004728/2014	Associação De Difusão Cultural E Comunitária Ebenézer Da Estância Turística De Paraguaçu Paulista	RADCOM	Paraguaçu Paulista	SP	Multa	2.513,12	Art. 40, incisos VI, XXIX do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 5601 de 14/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.063012/2015	Associacao De Moradores Do Bravo	RADCOM	Serra Preta	BA	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 5602 de 14/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.063267/2015	Associação Comunitária De Radiodifusão De Luminárias P/ O Desenvolvimento Artístico E Cultural	RADCOM	Luminárias	MG	Multa	935,06	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 5603 de 14/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.014700/2014	Fundacao Preve	TV	Bauru	SP	Multa	4.569,31	Item II da Portaria MC nº 160/1987, e art. 13, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236/67.	Portaria DECEF nº 5606 de 14/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.019698/2014	Associação Comunitária Sócio Cultural Dos Moradores De Itúba - ACSCMI	RADCOM	Itiúba	BA	Multa e Advertência	913,86	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 5609 de 14/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 408/SEI, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035288/2013-22, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Parnaíba/PI, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.516/SEI, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.048070/2018-05, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Descalvado/SP, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.581/SEI, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.048965/2018-31, resolve:

Art. 1º Consignar à TV TAUBATÉ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Lagoinha/SP, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



PORTARIA Nº 4.584/SEI, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.049484/2018-43, resolve:

Art. 1º Consignar à TV VALE DO PARAIBA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Monteiro Lobato/SP, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.620/SEI, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.048077/2018-19, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Descalvado/SP, o canal 29(vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.738/SEI, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.049410/2018-15, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de MONTE ALEGRE DO SUL/SP, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.792/SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.050699/2018-15, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Arraial do Cabo/RJ, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.851/SEI, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.038712/2018-50, resolve:

Art. 1º Consignar à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE QUADRANGULAR DE ITAPETININGA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de ITAPETININGA/SP, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa

de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.853/SEI, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.049638/2018-05, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de ITÁPOLIS/SP, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.940/SEI, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.055198/2018-17, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Saquarema/RJ, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.269/SEI, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.041967/2018-08, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de CRUZEIRO DO OESTE/PR, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.605/SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.048300/2018-28, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Jaguapitã/PR, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



PORTARIA Nº 5.620/SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.058218/2018-10, resolve:

Art. 1º Consignar à NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Caruaru/PE, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.652/SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº01250.050809/2018-31, resolve:

Art. 1º Consignar à RADIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SERTANÓPOLIS/PR, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.715/SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.060947/2017-47, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE WM DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Cambé/PR, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para

DESPACHO Nº 2.204/SEI, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.059213/2018-04, resolve:

Art. 1º Tornar público o Indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A.	17.247.925/0001-34	Juiz de Fora/MG	04	38	Secundário	Processo nº: 01250.059347/2018-17 SEQ-R08197	A entidade está irregular junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL)
LUNO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	00.741.808/0001-20	Juiz de Fora/MG	54	46	Primário	Processo nº: 53000.021899/2011-21	A entidade está irregular junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL)

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.126/SEI, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 01250.056961/2018-27, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 24958/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança de canal, aumento de potência e mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela RÁDIO SERRANA FM S/C LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cachoeiras de Macacu, estado do Rio de Janeiro.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.131/SEI, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 01250.056961/2018-27, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 24958/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança de canal, redução de potência e mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela RÁDIO HIT PARADE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Bonito, estado do Rio de Janeiro.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.144/SEI, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53500.024742/2018-93, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 25095/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.872/SEI, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 01250.067169/2018-06, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, estado do SÃO PAULO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de TERRA RICA, estado do PARANÁ, por meio do canal 50 (cinquenta), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.422/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.044276/2018-58, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 17385/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 01 de agosto de 2018, da frequência 1490 KHz, outorgada à Rádio Nova Dracena Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Dracena, no estado de São Paulo.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.452/SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.057774/2017-80, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 17752/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 18 de setembro de 2017, da frequência 1530 KHz, outorgada à Rádio Cabo Frio Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cabo Frio, no estado do Rio de Janeiro.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.174/SEI, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53500.038096/2018-41, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 25166/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração das coordenadas geográficas de instalação de estação transmissora interposto pela FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Curitiba, estado do Paraná.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.729/SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.072535/2015-90, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ITAPOAN S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ILHÉUS, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), nos termos da Nota Técnica nº 21727/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.787/SEI, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.035142/2018-46, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV LESTE LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CARATINGA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 31 (trinta e um), nos termos da Nota Técnica nº 22262/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS



DESPACHO Nº 1.792/SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.048238/2018-74, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de VITÓRIA DA CONQUISTA, estado da BAHIA, utilizando o canal nº 25 (vinte e cinco).

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1794/2018/SEI-MCTIC, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.035417/2018-41, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV VALE DO PARAÍBA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital 47 (quarenta e sete) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 22340/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.803/SEI, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.031173/2018-28, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV TAUBATÉ LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CUNHA, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital 28 (vinte e oito) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 22369/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.807/SEI, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.054871/2018-00, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de AREÍÓPOLIS, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital nº 27 (vinte e sete) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 22404/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.815/SEI, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.054874/2018-35, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de MARACÁI, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital nº 27 (vinte e sete) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 22454/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.841/SEI, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012778/2018-10, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de AREIAS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 17 (dezessete), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 22414/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.848/SEI, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.054870/2018-57, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITAPUI, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital nº 28 (vinte e oito) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 22783/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.854/SEI, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.054071/2018-81, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização imediata do canal digital nº 26 (vinte e seis), nos termos da Nota Técnica nº 22835/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.884/SEI, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53528.004475/2016-68, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do CANAL

BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de BRASÍLIA, Distrito Federal, utilizando o canal digital nº 40 (quarenta), nos termos da Nota Técnica nº 23152/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.892/SEI, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.003644/2018-16, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do SISTEMA DE COMUNICAÇÃO L MARTINS LTDA., autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SÃO BENTO, estado do Maranhão, com possibilidade de utilização do canal digital nº 40 (quarenta) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 23233/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.894/SEI, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.060317/2018-53, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CAMPOS DO JORDÃO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 14 (quatorze), nos termos da Nota Técnica nº 23269/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.934/SEI, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.042969/2018-14, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de IMPERATRIZ, estado do MARANHÃO, utilizando o canal nº 41 (quarenta e um).

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.968/SEI, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.041864/2018-30, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITIRAPINA, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital 18 (dezoito) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 23775/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.003/SEI, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.047784/2016-28, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de BRASÍLIA, Distrito Federal, com possibilidade de utilização do canal digital nº 46 (quarenta e seis) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 24069/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.023/SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.047626/2018-38, resolve autorizar a alteração de características técnicas da estação da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de RESERVA/PR, utilizando o canal analógico 36 (trinta e seis), em substituição ao canal analógico 58 (cinquenta e oito), nos termos da Nota Técnica nº 24279/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 437, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre diretrizes e critérios para a preservação das áreas contidas na poligonal de tombamento e de entorno do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, situado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, e altera o Anexo II da Portaria nº 444, de 27 de outubro de 2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 26, V, do Anexo I do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e o que consta no Processo Administrativo nº 01458.001643/2010-45 e;

Considerando o Processo de Tombamento 0591-T-58 do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, situado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, e decorrente inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, em 21 de setembro de 1960, sob nº 029-A, folha 08, volume III;



Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, especialmente em seu arts. 17 e 18;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade do referido bem patrimonial, assim como por sua visibilidade;

Considerando o valor paisagístico reconhecido no Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, situado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, caracterizado pela formação geográfica e paisagística que faz parte do princípio organizador do processo histórico de ocupação do município de Belo Horizonte;

Considerando o resultado dos estudos, consolidados no DOCUMENTO TÉCNICO de outubro de 2018, presente no processo administrativo nº01458.001643/2010-45 relacionado ao nº01450.011559/2010-18, resolve:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes e critérios de preservação à totalidade da área de tombamento e entorno do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, situada nos Municípios de Belo Horizonte e Nova Lima, no Estado de Minas Gerais e alterar a poligonal de entorno descrita em Anexo II da Portaria IPHAN nº 444, de 27 de outubro de 2016.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos desta Portaria:

Instituir medidas gerais de preservação dos atributos históricos e paisagísticos do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral e seu entorno;

Estabelecer diretrizes e critérios para as intervenções de natureza arquitetônica, urbana e paisagística no Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral e seu entorno, de forma a orientar o processo de gestão da preservação e fiscalização do bem cultural;

Promover a integração das áreas de valor ambiental, interesse cultural, histórico e paisagístico com aquelas de desenvolvimento urbano, incluindo suas relações com os territórios onde o SÍTIO TOMBADO e seu ENTORNO estão inseridos.

TÍTULO II

DO OBJETO DE PRESERVAÇÃO

Capítulo I

DO CONJUNTO PAISAGÍSTICO DO PICO E DA PARTE MAIS ALCANTILADA DA SERRA DO CURRAL

Art. 3º. A área tombada do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral é formada por duas porções territoriais, ambas situadas no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos das descrições e representação gráfica das poligonais contidas na Portaria IPHAN nº444 de 28 de outubro de 2016.

Art. 4º. A área de entorno do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral é formada por uma área territorial que envolve as duas porções tombadas, situada nos Municípios de Belo Horizonte e de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, consoante com as descrições e representação gráfica contidas na Portaria IPHAN nº444 de 28 de outubro de 2016, revisadas pelo presente instrumento nos Anexos I e II.

Seção I

Dos valores reconhecidos

Art. 5º. Os referenciais históricos e paisagísticos do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, considerados no ato do tombamento federal, se expressam nos seguintes atributos:

Marco geográfico representativo da região metropolitana de Belo Horizonte;

Expressivo significado simbólico evidenciado por múltiplos conjuntos paisagísticos, registros geológicos de milhões de anos e vegetação que comunga com o clima e a ambiência da região e;

Fisiografia cujo perfil continuado participa de modo muito característico e valioso na paisagem urbana da cidade de Belo Horizonte desde sua implantação.

TÍTULO III

DA PRESERVAÇÃO

Capítulo I

DAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS A PRESERVAR

Art. 6º. A manutenção dos valores do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral será assegurada pela preservação das suas características essenciais, Considerando-se:

Sua conformação por montanhas, picos, morros, faldas e terrenos acidentados com fortes desníveis que configuram unidade morfológica que articula setores funcionais dos municípios de Belo Horizonte e Nova Lima;

A estrutura urbana do bairro Mangabeiras estabelecida por parcelamento aprovado pelo Município em 1973, situado ao pé da Serra do Curral.

A paisagem natural integrada à urbana, mantendo-se a relação predominante dos espaços não construídos sobre os construídos, com amplas áreas de parques urbanos e de preservação ambiental que definem o caráter de unidade morfológica desenvolvida de forma continuada e integrada.

Capítulo II

DA SETORIZAÇÃO

Art. 7º. Para efeito de gestão, preservação e fiscalização do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, fica definida a setorização das diferentes porções territoriais, que passa a receber indicações normativas diferenciadas, adequadas ao conteúdo e às características do que existe em seu contexto geográfico.

Art. 8º. Para fins desta Portaria, ficam definidos dois macrosetores de proteção denominados Área de Preservação Paisagística, para o SÍTIO TOMBADO, e Área de Qualificação Paisagística, para o ENTORNO, conforme consta no Anexo III.

Parágrafo único. Os macrosetores são compostos por setores específicos, definidos de acordo com as especificidades territoriais encontradas em cada área, e estão submetidos a critérios específicos de intervenção e manutenção de seus valores.

Seção I

Das Áreas de Preservação Paisagística -APP

Art. 9º. O macrosetor Área de Preservação Paisagística-APP corresponde às áreas que tem como função garantir a preservação do marco geográfico representativo do processo de ocupação e constituição da capital do estado de Minas Gerais, com expressivo significado simbólico evidenciado pelos múltiplos registros históricos e cartográficos e, ainda, enquanto paisagem que, juntos, constituem-se como sustentáculo de valores culturais referenciados no Processo de Tombamento nº 0591-T-58.

Parágrafo único. O macrosetor APP é composto por 3 (três) áreas distintas conforme mapa de delimitação no Anexo IV:

Área de Preservação Paisagística - APP Pico de Belo Horizonte;

Área de Preservação Paisagística - APP Parte mais alcantilada da Serra do Curral;

Área de Ocupação Especial - AOE.

Art. 10. Fica definida como Área de Preservação Paisagística - APP Pico de Belo Horizonte aquela que corresponde ao trecho tombado da formação do referido pico cujo polígono é delimitado a partir da cota de altitude 1250 metros, situado no Município de Belo Horizonte/MG, alcançando o ponto culminante da Serra do Curral situado na cota de altitude 1390 metros.

Art. 11. Fica definida como Área de Preservação Paisagística - APP Parte mais alcantilada da Serra do Curral aquela que compreende e preserva o trecho correspondente à paisagem da Serra que emoldura o plano urbanístico elaborado pela Comissão Construtora da Nova Capital do estado de Minas Gerais chefiada pelo engenheiro Aarão Reis e Francisco de Paula Bicalho.

Art. 12. Fica definida como Área de Ocupação Especial - AOE o trecho que corresponde à ocupação urbana do Bairro Mangabeiras, com parcelamento aprovado pelo Município em 1973, situada ao pé da Serra do Curral. Possui característica

predominantemente residencial, com destaque para a área do Palácio das Mangabeiras, projeto de Oscar Niemeyer com paisagismo de Roberto Burle Marx e para a área correspondente ao lote 39, onde foi implantado o Hospital Hilton Rocha, citado no Processo 0591-T-58. Em virtude de sua localização e desenho urbano representa, em termos históricos, o processo de ocupação de parte da falda da Serra do Curral e, atualmente, constitui-se como parte integrante do bem tombado, estabelecendo, de forma secundária, relação morfológica com as respectivas áreas do Pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral.

Seção II

Das Áreas de Qualificação Paisagística-AQP

Art. 13. O macrosetor Área de Qualificação Paisagística- AQP corresponde às áreas que envolvem o SÍTIO TOMBADO e se manifestam por meio de áreas de urbanização consolidada ou previstas para expansão de ocupação urbana, áreas verdes desocupadas ou destinadas a parques urbanos, unidades de conservação ambiental, áreas exploradas pelo extrativismo mineral e aquelas ocupadas por infraestrutura de suporte à telecomunicação voltadas para a defesa e controle do tráfego aéreo.

Parágrafo único. O macrosetor AQP é composto por 3 (três) áreas distintas conforme mapa de delimitação no Anexo IV:

Área de Preservação Paisagística/Ambiental - APPAM;

Área de Recuperação Paisagística - ARP;

Área de Ocupação Controlada- AOC.

Art. 14. A Área de Preservação Paisagística e Ambiental - APPAM corresponde às áreas com relevante formação geográfica, paisagística e de proteção ambiental. Compreende as áreas contíguas àquelas denominadas AP do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, e deles indissociáveis para garantir a unidade morfológica e, consequentemente, leitura dos valores protegidos.

Art. 15. A Área de Recuperação Paisagística - ARP corresponde às áreas degradadas pela extração mineral, cabendo a recuperação com vistas a manter a leitura contínua e completa da Serra do Curral enquanto unidade morfológica e o seu preparo para futuros usos compatíveis à preservação das componentes paisagísticas, históricas e ambientais do SÍTIO TOMBADO.

Parágrafo único. Área de Recuperação Paisagística - ARP é subdividida internamente de acordo com suas especificidades em:

ARP 01 - LAGOA SECA: compreende a área degradada pelo processo de mineração referente à denominada "Mineração Lagoa Seca", situada no município de Belo Horizonte, que compõem a chamada falda da Serra do Curral e representada no mapa constante no Anexo IV.

ARP 02 - ÁGUAS CLARAS: compreende a área degradada pelo processo de mineração referente à denominada "Mina de Águas Claras", situada no município de Nova Lima e representada no mapa constante no Anexo IV.

Art. 16. A Área de Ocupação Controlada - AOC corresponde às áreas de urbanização consolidada ou previstas para expansão de ocupação urbana, cuja contribuição para o valor paisagístico e histórico do SÍTIO TOMBADO guarda relação com a manutenção da visibilidade da unidade geomorfológica composta por morros, faldas e partes mais alcantiladas.

Parágrafo único. A Área de Ocupação Controlada - AOC é subdividida internamente de acordo com suas especificidades em:

AOC 01 - MANGABEIRAS: compreende a ocupação urbana consolidada, contígua à área tombada do Bairro Mangabeiras, representada no mapa constante no Anexo IV.

AOC 02 - AVENIDA DE LIGAÇÃO: compreende a ocupação urbana recente, situada na vertente da Serra do Curral voltada o município de Nova Lima, decorrente dos processos de conurbação entre os municípios de Belo Horizonte e Nova Lima no vetor centro-sul, como extensão dos Bairros Belvedere e Vila da Serra/Jardim da Torre. É uma área caracterizada por ocupação mista e com elevada densidade construtiva e graus de verticalização consideráveis, que prejudicam a manutenção da relação de continuidade e leitura entre os bens tombados e a paisagem por eles articulada a partir de Belo Horizonte e Nova Lima representada no mapa constante no Anexo IV.

AOC 03 - PICO DE BELO HORIZONTE-NOVA LIMA: compreende a área situada na vertente da Serra do Curral voltada o município de Nova Lima adjacente à área de Preservação Paisagística e Ambiental APPAM DO PICO DE BELO HORIZONTE. Essa área tem como função primordial garantir a manutenção da relação de continuidade e leitura entre os bens tombados e a paisagem por eles articulada a partir de Nova Lima representada no mapa constante no Anexo IV.

TÍTULO IV

DOS PARÂMETROS DE PRESERVAÇÃO

Art. 17. Para fins de gestão da preservação e manutenção dos valores reconhecidos pelo tombamento federal, ficam estabelecidas diretrizes e critérios de intervenção para cada um dos macrosetores e seus subsectores.

Seção I

Áreas de Preservação Paisagística-APP

Art. 18. As intervenções na APP Pico de Belo Horizonte deverão obedecer às seguintes diretrizes:

Proteger a unidade morfológica do bem tombado

Garantir a preservação da leitura do bem tombado em seus atributos históricos, paisagísticos e ambientais.

Art. 19. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a APP PICO DE BELO HORIZONTE:

Deverá ser preservada a cobertura vegetal nativa sejam elas de cerrado ou campo de altitude, mata de galeria e aqueles vestígios de Mata Atlântica quando observados;

Será autorizada a ocupação do solo somente para as edificações destinadas ao apoio e de manutenção para Unidades de Conservação;

Não serão autorizadas propostas de parcelamento do solo;

Não serão autorizadas atividades extrativistas seja de recursos minerais ou vegetais.

A infraestrutura de suporte à prestação de serviços de telecomunicações já instalada não poderá ampliar a área ocupada até a data de publicação desta Portaria.

§ 1º: Novas demandas relacionadas a equipamentos de transmissão e telecomunicações deverão ser resolvidas pelo compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de suporte já existentes, conforme regulamentado por normatização específica da Agência Nacional de Telecomunicações.

§ 2º: Para a infraestrutura já instalada, até a data de publicação desta Portaria, poderá ser realizada a sua troca com o objetivo de reduzir o impacto sobre a percepção da silhueta da Serra do Curral.

§ 3º: As edificações relacionadas às atividades de defesa e controle do tráfego aéreo existente podem ser mantidas ou substituídas de acordo com as diretrizes do art. 18 e critérios do art.19.

Art. 20. As intervenções na APP PARTE MAIS ALCANTILADA DA SERRA DO CURRAL deverão obedecer às seguintes diretrizes:

Proteger a unidade morfológica do bem tombado, no que se refere às áreas livres de ocupação e;

Garantir a preservação da leitura do bem tombado em seus atributos históricos, paisagísticos e ambientais.

Art. 21. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a APP PARTE MAIS ALCANTILADA DA SERRA DO CURRAL:

Deverá ser preservada a cobertura vegetal nativa sejam elas de cerrado ou campo de altitude, mata de galeria e aqueles vestígios de Mata Atlântica quando observados;

Será autorizada a ocupação do solo somente para as edificações destinadas ao apoio e de manutenção para Unidades de Conservação;

Não serão autorizadas propostas de parcelamento do solo;

Não serão autorizadas atividades extrativistas seja de recursos minerais ou vegetais.

A infraestrutura de suporte à prestação de serviços de telecomunicações já instalada não poderá ampliar a área ocupada até a data de publicação desta Portaria.



§ 1º: Novas demandas relacionadas a equipamentos de transmissão e telecomunicações deverão ser resolvidas pelo compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de suporte já existentes, conforme regulamentado por normatização específica da Agência Nacional de Telecomunicações.

§ 2º: Para a infraestrutura já instalada, até a data de publicação desta Portaria, poderá ser realizada a sua troca com o objetivo de reduzir o impacto sobre a percepção da silhueta da Serra do Curral.

Art. 22. As intervenções na AOE MANGABEIRAS deverão obedecer às seguintes diretrizes:

Garantir a preservação da leitura da Serra do Curral e do Pico de Belo Horizonte em seus atributos históricos, paisagísticos e ambientais;

Indicar formas de ocupação compatíveis com o valor de proteção do bem tombado.

Art. 23. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a AOE MANGABEIRAS: A altura máxima das edificações não poderá exceder a 7.5 m (sete metros e meio), cotada a partir do perfil do terreno natural, limitadas a dois pavimentos, considerando todos os volumes construídos.

A taxa de ocupação máxima permitida será de 35% (trinta e cinco por cento) da área do lote.

Deverá ser garantida uma taxa de área livre e vegetada mínima de 39% (trinta e nove por cento) da área do lote.

As edificações deverão adaptar-se ao perfil do terreno, não sendo autorizada a utilização de estruturas de embasamento aparentes.

Os taludes de corte e aterro deverão ter altura máxima de 3.0 m (três metros), de forma a permitir a implantação escalonada da edificação na encosta, ou seja, acompanhando o perfil natural do terreno.

Não serão permitidos remembramentos/desmembramento de lotes.

§ 1º Os projetos destinados a uso público - em especial aqueles que abriguem funções culturais, de saúde, educação e acessibilidade - poderão ser tratados de acordo com as especificidades sendo autorizada, excepcionalmente, a ampliação das taxas de ocupação em até o limite de 50% de área ocupada, permitidos remembramentos desde que não se constitua em uma única edificação, justificando-se por análise pormenorizada.

§ 2º: Todas as edificações em condição de ocupação consolidada serão analisadas de forma específica no que se refere aos critérios de intervenção previsto no artigo 23, sendo adotados os limites de 50% de área ocupada e 70% de área impermeável.

Considera-se como ocupação consolidada todas as edificações comprovadamente existentes até janeiro de 2004.

§ 3º Os lotes seccionados pela poligonal de tombamento e que façam interface com a Área de Ocupação Controlada - AOC MANGABEIRAS deverão seguir os critérios previstos no art. 23 AP-MANGABEIRAS.

Seção II

Áreas de Qualificação Paisagística

Art. 24. As intervenções na APPAM, ARP 01, ARP 02, AOC 01, AOC 02 e AOC 03 deverão obedecer a diretriz de garantia da visibilidade e manutenção da morfologia com vistas ao estabelecimento de articulação dos princípios organizadores de ordem geral dos SÍTIOS TOMBADOS em seu suporte geográfico e ambiental.

Art. 25. As intervenções na APPAM deverão obedecer às seguintes diretrizes: Garantir a visibilidade dos bens tombados, a partir de Belo Horizonte e Nova Lima, em seu contexto geográfico;

Garantir manutenção da relação de continuidade entre os bens tombados e a paisagem configurada pelo alinhamento montanhoso entre os municípios de Belo Horizonte e Nova Lima;

Reduzir o impacto paisagístico da infraestrutura de telecomunicações sobre a percepção da silhueta da Serra do Curral;

Estimular o uso de soluções alternativas para minimizar o impacto visual negativo dos equipamentos de transmissão e telecomunicação sobre a leitura da silhueta da Serra do Curral.

Art. 26. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a APPAM:

Deverá ser preservada a cobertura vegetal nativa seja ela cerrado, campo de altitude, mata de galeria e aqueles vestígios de Mata Atlântica quando observados;

Não serão autorizadas propostas de parcelamento do solo nos terrenos não-parceláveis nos termos das legislações federais urbanísticas e ambientais, por apresentarem declividade elevada, topo de morro, nascentes ou cabeceiras de cursos d'água, ou por condição geológica desfavorável.

Nas áreas de parque e unidades de conservação serão permitidas edificações e infraestruturas destinadas exclusivamente ao serviço de apoio e manutenção para valorizar seu caráter ambiental e de usufruto recreativo.

Não serão autorizadas atividades extrativistas seja de recursos minerais ou vegetais.

§ 1º: As propostas de parcelamento e ocupação para as áreas parceláveis deverão ser formuladas na modalidade de parcelamento vinculado à estrutura de ocupação, respeitando-se os seguintes critérios gerais:

Área mínima de lotes: 10.000 m²;

Taxa de Permeabilidade: 70% da área do lote;

Taxa de ocupação: 20% da área do lote;

Altimetria máxima: 7.5 m (sete metros e meio), cotada a partir do perfil do terreno natural, limitadas a dois pavimentos, considerando todos os volumes construídos.

§ 2º: Novas demandas relacionadas a equipamentos de transmissão e telecomunicações deverão ser resolvidas pelo compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de suporte já existentes, conforme regulamentado por normatização específica da Agência Nacional de Telecomunicações.

§ 3º: Para a infraestrutura já instalada, até a data de publicação desta Portaria, poderá ser realizada a sua troca com o objetivo de reduzir o impacto sobre a percepção da silhueta da Serra do Curral.

§ 4º: Será autorizada a construção de torre única cujo projeto arquitetônico não impacte na unidade morfológica da Serra do Curral em sua fisionomia e características de leitura como paisagem, ao mesmo tempo em que substitua em, pelo menos 70% (setenta por cento) de todas infraestruturas de suporte à telecomunicações e radiodifusão que incidam sobre o Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral e seu entorno.

Art. 27. As intervenções na ARP 01 - LAGOA SECA deverão obedecer às seguintes diretrizes:

Garantir a leitura contínua e completa da unidade geomorfológica da Serra do Curral enquanto complexo de montes e cordilheiras montanhosas em sua relação com os bens tombados a partir de Belo Horizonte;

Orientar as propostas de parcelamento e ocupação do solo em Belo Horizonte, com vistas a recuperar a relação de continuidade desta área com o SITIO TOMBADO.

Estimular a recuperação das áreas degradadas pela extração de minério de forma a garantir a adequada, em termos paisagísticos e culturais, devolução ao Município de Belo Horizonte para fins de aproveitamento como parque urbano e ou local de atividades residenciais, recreativas e ou turísticas.

Art. 28. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ARP 01 - LAGOA SECA:

As propostas de parcelamento e ocupação deverão ser formuladas na modalidade de parcelamento vinculado à estrutura da ocupação, respeitando-se os seguintes critérios:

Área mínima de lotes: 10.000 m²;

Quota de terreno por unidade habitacional: 1.000 m²/un;

Taxa de Permeabilidade: 70% da área do lote;

Altimetria máxima permitida: cota de altitude de 1.130 metros.

Art. 29. As intervenções na ARP 02 - ÁGUAS CLARAS deverão obedecer às seguintes diretrizes:

Garantir a leitura contínua e completa da fisionomia da Serra do Curral enquanto complexo de montes e cordilheiras montanhosas em sua relação com os bens tombados a partir de Nova Lima;

Orientar as propostas de parcelamento e ocupação do solo em Nova Lima, nesta área, com vistas à relação de continuidade desta área com os SÍTIOS TOMBADOS correspondentes à parte mais alcantilada da Serra do Curral e o Pico de Belo Horizonte, dado que esta área já passou por abatimentos significativos em função da atividade mineradora.

Estimular para a recuperação, em termos ambientais, das áreas degradadas pela extração de minério de forma a garantir a adequada, em termos paisagísticos e culturais, devolução ao Município de Nova Lima para fins de aproveitamento como parque urbano e ou local de atividades residenciais, recreativas e ou turísticas.

Art. 30. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ARP 02 - ÁGUAS CLARAS:

As propostas de parcelamento e ocupação deverão ser de baixa densidade construtiva e serem formuladas na modalidade de parcelamento vinculado à estrutura da ocupação, respeitando-se os seguintes critérios:

Área mínima de lotes: 1.600 m²;

Quota de terreno por unidade habitacional: 1.600 m²/unidade;

Taxa de Permeabilidade: 50% da área do lote;

Altimetria máxima permitida: cota de altitude de 1.170 metros.

Art. 31. As intervenções na Área Ocupação Controlada - AOC 01 - MANGABEIRAS deverão obedecer às seguintes diretrizes:

Garantir a leitura e visibilidade da Serra do Curral e do Pico de Belo Horizonte em seus atributos históricos, paisagísticos e ambientais, entendida como continuação e extensão da denominada AOE Mangabeiras;

Orientar as propostas de parcelamento e ocupação do solo em Belo Horizonte, nesta área, com vistas a garantir a visibilidade ao bem tombado como parte da relação da área urbana consolidada com a paisagem da Serra do Curral.

Art. 32. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a Área Ocupação Controlada - AOC 01 - MANGABEIRAS:

A altura máxima das edificações não poderá exceder a 7.5 m (sete metros e meio) - para as áreas localizadas em cota de nível acima de 1.020 metros -, e a 9.0 m (nove metros) - para as áreas localizadas em cota de nível acima de 1.000 metros. A referência de cota de altura máxima será o perfil do terreno natural;

As edificações deverão adaptar-se ao perfil do terreno, não sendo autorizada a utilização de estruturas de embasamento aparente;

Os taludes de corte e aterro deverão ter altura máxima de 3.0 m (três metros), de forma a permitir a implantação escalonada da edificação na encosta, ou seja, acompanhando o perfil natural do terreno.

Art. 33. As intervenções na Área Ocupação Controlada - AOC 02 - AVENIDA DE LIGAÇÃO deverão obedecer às seguintes diretrizes:

Garantir a leitura contínua da fisionomia da Serra do Curral em sua relação com os bens tombados e a paisagem por eles articulada a partir de Belo Horizonte e Nova Lima;

Orientar as propostas de ocupação do solo em Nova Lima com vistas a preservar a leitura da fisionomia e silhueta do SÍTIO TOMBADO.

Art. 34. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a área ocupação controlada - AOC 02 - AVENIDA DE LIGAÇÃO:

A altura máxima das edificações será de 75.0 m (setenta e cinco metros), observada a cota média da testada do lote, incluídos todos os elementos arquitetônicos e caixas d'água;

Os recuos entre edifícios deverão ser suficientes para garantir a percepção da linha de cumeeada da Serra do Curral mantendo a fruição visual da paisagem.

Art. 35. As intervenções na Área Ocupação Controlada - AOC 03 - PICO DE BELO HORIZONTE-NOVA LIMA deverão obedecer às seguintes diretrizes:

Garantir a leitura contínua e completa da fisionomia da Serra do Curral enquanto complexo de montes e cordilheiras montanhosas em sua relação com o SITIO TOMBADO a partir de Nova Lima;

Orientar as propostas de parcelamento e ocupação do solo com vistas a preservar a leitura da fisionomia e silhueta do SITIO TOMBADO.

Art. 36. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a Área Ocupação Controlada - AOC 03 - PICO DE BELO HORIZONTE-NOVA LIMA:

A altura máxima das edificações não poderá exceder a 18.0 m (dezoito metros) observada a partir da cota média da testada do lote, incluídos todos os volumes, inclusive caixas d'água, antenas e equipamentos publicitários;

As edificações deverão adaptar-se ao perfil do terreno.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O IPHAN analisará as propostas de intervenção sempre que receber diretamente do interessado ou via Prefeitura Municipal, solicitação ou Consulta Prévia acerca das intervenções pleiteadas.

Art. 38. O Anexo II da Portaria IPHAN nº444 de 27 de outubro de 2016 passa a vigorar na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 39. A ementa da Portaria IPHAN nº444 de 27 de outubro de 2016 passa a vigorar conforme a seguinte descrição:

"Dispõe sobre a descrição da poligonal de tombamento do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, situada no Município de Belo Horizonte e o estabelecimento da poligonal de entorno do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, situada nos municípios de Belo Horizonte e Nova Lima, ambas situadas no Estado de Minas Gerais, Bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN."

Art. 40. A íntegra desta Portaria consta nos autos do Processo Administrativo nº 01450.011559/2010-18 e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br, no qual também poderá ser visualizada imagem ilustrativa das poligonais de tombamento e de entorno.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA

ANEXO I. POLIGONAIS DE TOMBAMENTO E ENTORNO



ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE ENTORNO DO CONJUNTO PAISAGÍSTICO DO PICO E DA PARTE MAIS ALCANTILADA DA SERRA DO CURRAL

Municípios: BELO HORIZONTE E NOVA LIMA-MINAS GERAIS

Área: 1.044,99304 ha.

Perímetro: 17.945,26 m.

DESCRIÇÃO

O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45º WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7.794.808,261 m e E 615.356,591 m, situado nos limites do PARQUE MUNICIPAL DAS MANGABEIRAS; deste segue pelo ALINHAMENTO DA ESTRADA DAS ANTENAS, confrontando com a VALE S/A - MINA DE ÁGUAS CLARAS - MAC, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°57'07" e 4,04 m até o vértice P-1, de coordenadas N 7.794.807,493 m e E 615.360,561 m; 108°37'34" e 1,73 m até o vértice P-2, de coordenadas N 7.794.806,941 m e E 615.362,199 m; 115°26'21" e 3,07 m até o vértice P-3, de coordenadas N 7.794.805,624 m e E 615.364,969 m; 128°17'22" e 1,44 m até o vértice P-4, de coordenadas N 7.794.804,733 m e E 615.366,096 m; 142°48'23" e 20,09 m até o vértice P-5, de coordenadas N 7.794.788,730 m e E 615.378,241 m; 148°04'35" e 10,08 m até o vértice P-6, de coordenadas N 7.794.780,178 m e E 615.383,569 m; 144°20'23" e 19,19 m até o vértice P-7, de coordenadas N 7.794.764,584 m e E 615.394,758 m; 142°09'03" e 15,84 m até o vértice P-8, de coordenadas N 7.794.752,079 m e E 615.404,475 m; 133°48'51" e 19,88 m até o vértice P-9, de coordenadas N 7.794.738,314 m e E 615.418,822 m; 130°28'33" e 22,28 m até o vértice P-10, de coordenadas N 7.794.723,851 m e E 615.435,771 m; 156°43'45" e 10,51 m até o vértice P-11, de coordenadas N 7.794.714,196 m e E 615.439,923 m; 185°26'40" e 3,88 m até o vértice P-12, de coordenadas N 7.794.710,332 m e E 615.439,554 m; 192°23'24" e 3,86 m até o vértice P-13, de coordenadas N 7.794.706,559 m e E 615.438,726 m; 224°45'53" e 10,38 m até o vértice P-14, de coordenadas N 7.794.699,192 m e E 615.431,419 m; 235°21'03" e 18,39 m até o vértice P-15, de coordenadas N 7.794.688,739 m e E 615.416,293 m; 223°47'23" e 12,11 m até o vértice P-16, de coordenadas N 7.794.679,998 m e E 615.407,914 m; 210°08'56" e 2,96 m até o vértice P-17, de coordenadas N 7.794.677,438 m e E 615.406,427 m; 199°43'13" e 6,86 m até o vértice P-18, de coordenadas N 7.794.670,980 m e E 615.404,112 m; 182°52'08" e 9,40 m até o vértice P-19, de coordenadas N 7.794.661,593 m e E 615.403,642 m; 170°24'26" e 86,94 m até o vértice P-20, de coordenadas N 7.794.575,867 m e E 615.418,130 m; 164°27'53" e 10,43 m até o vértice P-21, de coordenadas N 7.794.565,819 m e E 615.420,923 m; 155°26'45" e 9,41 m até o vértice P-22, de coordenadas N 7.794.557,260 m e E 615.424,833 m; 137°53'09" e 46,98 m até o vértice P-23, de coordenadas N 7.794.522,413 m e E 615.456,336 m; 128°28'46" e 10,47 m até o vértice P-24, de coordenadas N 7.794.515,901 m e E 615.464,529 m; 125°23'48" e 10,28 m até o vértice P-25, de coordenadas N 7.794.509,947 m e E 615.472,908 m; 111°13'58" e 22,67 m até o vértice P-26, de coordenadas N 7.794.501,736 m e E 615.494,041 m; 99°49'54" e 46,10 m até o vértice P-27, de coordenadas N 7.794.493,865 m e E 615.539,460 m; 110°24'41" e 12,81 m até o vértice P-28, de coordenadas N 7.794.489,396 m e E 615.551,468 m; 122°54'16" e 5,68 m até o vértice P-29, de coordenadas N 7.794.486,311 m e E 615.556,237 m; 133°36'46" e 5,11 m até o vértice P-30, de coordenadas N 7.794.482,788 m e E 615.559,934 m; 64°07'52" e 4,07 m até o vértice P-31, de coordenadas N 7.794.484,563 m e E 615.563,593 m; 78°32'56" e 2,08 m até o vértice P-32, de coordenadas N 7.794.484,975 m e E 615.565,630 m; 93°16'54" e 3,36 m até o vértice P-33, de coordenadas N 7.794.484,783 m e E 615.568,987 m; 97°04'10" e 9,39 m até o vértice P-34, de coordenadas N 7.794.483,628 m e E 615.578,301 m; 89°08'50" e 24,88 m até o vértice P-35, de coordenadas N 7.794.483,998 m e E 615.603,174 m; 86°19'08" e 21,22 m até o vértice P-36, de coordenadas N 7.794.485,360 m e E 615.624,351 m; 79°02'53" e 13,03 m até o vértice P-37, de coordenadas N 7.794.487,836 m e E 615.637,146 m; 74°23'58" e 25,53 m até o vértice P-38, de coordenadas N 7.794.494,703 m e E 615.661,740 m; 73°37'41" e 20,84 m até o vértice P-39, de coordenadas N 7.794.500,578 m e E 615.681,738 m; 76°27'57" e 3,88 m até o vértice P-40, de coordenadas N 7.794.501,486 m e E 615.685,508 m; 80°14'04" e 6,45 m até o vértice P-41, de coordenadas N 7.794.502,580 m e E 615.691,865 m; 88°32'40" e 4,62 m até o vértice P-42, de coordenadas N 7.794.502,697 m e E 615.696,480 m; 103°12'14" e 3,25 m até o vértice P-43, de coordenadas N 7.794.501,955 m e E 615.699,645 m; 110°53'55" e 2,88 m até o vértice P-44, de coordenadas N 7.794.500,928 m e E 615.702,333 m; 118°03'21" e 2,66 m até o vértice P-45, de coordenadas N 7.794.499,677 m e E 615.704,680 m; deste, segue confrontando POR LINHA SECA, COM A VALE S/A - MINA DE ÁGUAS CLARAS - MAC com os seguintes azimutes e distâncias: 85°09'25" e 58,53 m até o vértice P-46, de coordenadas N 7.794.504,619 m e E 615.763,005 m; 93°54'24" e 32,39 m até o vértice P-47, de coordenadas N 7.794.502,412 m e E 615.795,321 m; 112°43'20" e 54,39 m até o vértice P-48, de coordenadas N 7.794.481,401 m e E 615.845,494 m; 129°47'29" e 52,30 m até o vértice P-49, de coordenadas N 7.794.447,931 m e E 615.885,679 m; 110°53'55" e 56,22 m até o vértice P-50, de coordenadas N 7.794.427,876 m e E 615.938,201 m; 88°47'02" e 33,00 m até o vértice P-51, de coordenadas N 7.794.428,576 m e E 615.971,190 m; 87°41'47" e 8,68 m até o vértice P-52, de coordenadas N 7.794.428,925 m e E 615.979,865 m; 70°39'11" e 6,47 m até o vértice P-53, de coordenadas N 7.794.431,069 m e E 615.985,971 m; 83°30'34" e 53,24 m até o vértice P-54, de coordenadas N 7.794.437,087 m e E 616.038,869 m; 45°14'09" e 10,74 m até o vértice P-55, de coordenadas N 7.794.444,651 m e E 616.046,495 m; 54°33'48" e 28,73 m até o vértice P-56, de coordenadas N 7.794.461,307 m e E 616.069,901 m; 354°23'10" e 6,41 m até o vértice P-57, de coordenadas N 7.794.467,688 m e E 616.069,274 m; 83°51'27" e 104,87 m até o vértice P-58, de coordenadas N 7.794.478,909 m e E 616.173,540 m; 45°05'55" e 126,79 m até o vértice P-59, de coordenadas N 7.794.568,406 m e E 616.263,345 m; 58°11'49" e 27,04 m até o vértice P-60, de coordenadas N 7.794.582,656 m e E 616.286,325 m; 103°04'44" e 39,44 m até o vértice P-61, de coordenadas N 7.794.573,732 m e E 616.324,740 m; 170°40'07" e 38,39 m até o vértice P-62, de coordenadas N 7.794.535,848 m e E 616.330,965 m; 211°52'34" e 25,54 m até o vértice P-63, de coordenadas N 7.794.514,162 m e E 616.317,479 m; 175°55'16" e 24,60 m até o vértice P-64, de coordenadas N 7.794.489,622 m e E 616.319,229 m; 146°24'43" e 37,35 m até o vértice P-65, de coordenadas N 7.794.458,512 m e E 616.339,889 m; 188°07'36" e 27,57 m até o vértice P-66, de coordenadas N 7.794.431,217 m e E 616.335,991 m; 185°14'03" e 104,95 m até o vértice P-67, de coordenadas N 7.794.326,706 m e E 616.326,417 m; 158°21'36" e 37,18 m até o vértice P-68, de coordenadas N 7.794.292,149 m e E 616.340,127 m; 140°06'20" e 38,31 m até o vértice P-69, de coordenadas N 7.794.262,755 m e E 616.364,699 m; 126°08'34" e 46,26 m até o vértice P-70, de coordenadas N 7.794.235,473 m e E 616.402,054 m; 116°57'31" e 53,10 m até o vértice P-71, de coordenadas N 7.794.211,401 m e E 616.449,383 m; 114°00'51" e 127,70 m até o vértice P-72, de coordenadas N 7.794.159,433 m e E 616.566,028 m; 89°23'35" e 44,86 m até o vértice P-73, de coordenadas N 7.794.159,908 m e E 616.610,884 m; 83°04'34" e 29,23 m até o vértice P-74, de coordenadas N 7.794.163,432 m e E 616.639,903 m; 22°14'18" e 64,60 m até o vértice P-75, de coordenadas N 7.794.223,231 m e E 616.664,353 m; 9°32'02" e 12,47 m até o vértice P-76, de coordenadas N 7.794.235,525 m e E 616.666,418 m; 26°02'15" e 12,25 m até o vértice P-77, de coordenadas N 7.794.246,536 m e E 616.671,797 m; 51°16'04" e 13,27 m até o vértice P-78, de coordenadas N 7.794.254,837 m e E 616.682,147 m; 58°24'01" e 39,62 m até o vértice P-79, de coordenadas N 7.794.275,600 m e E 616.715,896 m; 64°45'40" e 33,84 m até o vértice P-80, de coordenadas N 7.794.290,029 m e E 616.746,505 m; 90°03'06" e 72,14 m até o vértice P-81, de coordenadas N 7.794.289,963 m e E 616.818,647 m; 102°35'57" e 88,11 m até o vértice P-82, de coordenadas N 7.794.270,745 m e E 616.904,631 m; 74°09'58" e 75,93 m até o vértice P-83, de coordenadas N 7.794.291,462 m e E 616.977,679 m; 98°53'04" e 27,17 m até o vértice P-84, de coordenadas N 7.794.287,266 m e E 617.004,526 m; 107°15'54" e 13,41 m até o vértice P-85, de coordenadas N 7.794.283,285 m e E 617.017,334 m; 121°05'04" e 36,51 m até o vértice P-86, de coordenadas N 7.794.264,433 m e E 617.048,605 m; 149°01'43" e 12,46 m até o vértice P-87, de coordenadas N 7.794.253,747 m e E 617.055,018 m; 156°09'16" e 11,93 m até o vértice P-88, de coordenadas N 7.794.242,836 m e E

617.059,841 m; 185°21'10" e 6,74 m até o vértice P-89, de coordenadas N 7.794.236,124 m e E 617.059,212 m; 209°06'23" e 38,61 m até o vértice P-90, de coordenadas N 7.794.202,393 m e E 617.040,432 m; 228°11'08" e 41,62 m até o vértice P-91, de coordenadas N 7.794.174,641 m e E 617.009,410 m; 214°07'41" e 38,43 m até o vértice P-92, de coordenadas N 7.794.142,828 m; E 616.987,848 m; 210°30'31" e 9,75 m até o vértice P-93, de coordenadas N 7.794.134,430 m e E 616.982,900 m; 175°08'36" e 29,80 m até o vértice P-94, de coordenadas N 7.794.104,733 m e E 616.985,423 m; 160°22'19" e 30,16 m até o vértice P-95, de coordenadas N 7.794.076,329 m e E 616.995,553 m; 157°46'10" e 31,58 m até o vértice P-96, de coordenadas N 7.794.047,098 m e E 617.007,500 m; 133°39'29" e 49,96 m até o vértice P-97, de coordenadas N 7.794.012,606 m e E 617.043,648 m; 156°16'19" e 32,18 m até o vértice P-98, de coordenadas N 7.793.983,142 m e E 617.056,598 m; 187°55'16" e 29,69 m até o vértice P-99, de coordenadas N 7.793.953,736 m e E 617.052,507 m; 221°21'43" e 37,78 m até o vértice P-100, de coordenadas N 7.793.925,379 m e E 617.027,540 m; 226°08'44" e 25,69 m até o vértice P-101, de coordenadas N 7.793.907,580 m e E 617.009,015 m; 216°03'27" e 21,44 m até o vértice P-102, de coordenadas N 7.793.890,244 m e E 616.996,393 m; 224°08'20" e 29,74 m até o vértice P-103, de coordenadas N 7.793.868,904 m e E 616.975,685 m; 248°41'54" e 24,75 m até o vértice P-104, de coordenadas N 7.793.859,915 m e E 616.952,630 m; 240°07'27" e 14,13 m até o vértice P-105, de coordenadas N 7.793.852,877 m e E 616.940,379 m; 230°57'51" e 12,42 m até o vértice P-106, de coordenadas N 7.793.845,057 m e E 616.930,734 m; 221°43'47" e 12,92 m até o vértice P-107, de coordenadas N 7.793.835,412 m e E 616.922,132 m; 209°20'55" e 11,10 m até o vértice P-108, de coordenadas N 7.793.825,735 m e E 616.916,691 m; 193°34'46" e 52,84 m até o vértice P-109, de coordenadas N 7.793.774,371 m e E 616.904,284 m; 186°28'25" e 17,28 m até o vértice P-110, de coordenadas N 7.793.757,204 m e E 616.902,336 m; 189°32'49" e 7,23 m até o vértice P-111, de coordenadas N 7.793.750,077 m e E 616.901,137 m; 203°10'14" e 24,91 m até o vértice P-112, de coordenadas N 7.793.727,174 m e E 616.891,335 m; 228°21'40" e 12,23 m até o vértice P-113, de coordenadas N 7.793.719,048 m e E 616.882,194 m; 210°42'25" e 12,10 m até o vértice P-114, de coordenadas N 7.793.708,645 m e E 616.876,016 m; 237°59'28" e 11,98 m até o vértice P-115, de coordenadas N 7.793.702,297 m e E 616.865,860 m; 251°05'49" e 10,30 m até o vértice P-116, de coordenadas N 7.793.698,961 m e E 616.856,120 m; 253°58'28" e 12,49 m até o vértice P-117, de coordenadas N 7.793.695,514 m e E 616.844,119 m; 249°06'09" e 49,50 m até o vértice P-118, de coordenadas N 7.793.677,857 m e E 616.797,873 m; 255°16'26" e 49,49 m até o vértice P-119, de coordenadas N 7.793.665,276 m e E 616.750,008 m; 245°16'02" e 24,91 m até o vértice P-120, de coordenadas N 7.793.654,853 m e E 616.727,379 m; 228°10'05" e 23,47 m até o vértice P-121, de coordenadas N 7.793.639,197 m e E 616.709,890 m; 213°34'11" e 87,35 m até o vértice P-122, de coordenadas N 7.793.566,415 m e E 616.661,589 m; 220°38'00" e 37,31 m até o vértice P-123, de coordenadas N 7.793.538,103 m e E 616.637,294 m; 211°54'03" e 37,01 m até o vértice P-124,

de coordenadas N 7.793.506,684 m e E 616.617,736 m; 234°25'36" e 130,29 m até o vértice P-125, de coordenadas N 7.793.430,889 m e E 616.511,763 m; 250°46'45" e 99,62 m até o vértice P-126, de coordenadas N 7.793.398,094 m e E 616.417,699 m; 254°26'34" e 62,19 m até o vértice P-127, de coordenadas N 7.793.381,415 m e E 616.357,790 m; 231°00'35" e 49,60 m até o vértice P-128, de coordenadas N 7.793.350,210 m e E 616.319,242 m; 232°16'35" e 12,48 m até o vértice P-129, de coordenadas N 7.793.342,572 m e E 616.309,367 m; 278°39'27" e 147,49 m até o vértice P-130, de coordenadas N 7.793.364,772 m e E 616.163,562 m; 208°11'48" e 199,10 m até o vértice P-131, de coordenadas N 7.793.189,300 m e E 616.069,488 m; 179°48'27" e 156,81 m até o vértice P-132, de coordenadas N 7.793.032,488 m e E 616.070,014 m; 127°51'45" e 126,43 m até o vértice P-133, de coordenadas N 7.792.954,892 m e E 616.169,826 m; 161°35'33" e 70,99 m até o vértice P-134, de coordenadas N 7.792.887,531 m e E 616.192,243 m; 168°36'17" e 81,13 m até o vértice P-135, de coordenadas N 7.792.807,997 m e E 616.208,273 m; 177°23'06" e 50,08 m até o vértice P-136, de coordenadas N 7.792.757,969 m e E 616.210,558 m; 102°30'42" e 76,69 m até o vértice P-137, de coordenadas N 7.792.741,355 m e E 616.285,427 m; 91°19'53" e 80,71 m até o vértice P-138, de coordenadas N 7.792.739,480 m e E 616.366,117 m; 173°40'07" e 72,12 m até o vértice P-139, de coordenadas N 7.792.667,796 m e E 616.374,071 m; 217°19'17" e 37,26 m até o vértice P-140, de coordenadas N 7.792.638,165 m e E 616.351,480 m; 232°44'10" e 31,06 m até o vértice P-141, de coordenadas N 7.792.619,360 m e E 616.326,763 m; 222°43'48" e 62,61 m até o vértice P-142, de coordenadas N 7.792.573,366 m e E 616.284,276 m; 242°51'14" e 49,59 m até o vértice P-143, de coordenadas N 7.792.550,740 m e E 616.240,148 m; 253°17'59" e 37,36 m até o vértice P-144, de coordenadas N 7.792.540,005 m e E 616.204,369 m; 243°18'58" e 62,03 m até o vértice P-145, de coordenadas N 7.792.512,152 m e E 616.148,949 m; 249°12'10" e 49,41 m até o vértice P-146, de coordenadas N 7.792.494,607 m e E 616.102,755 m; 262°14'09" e 45,21 m até o vértice P-147, de coordenadas N 7.792.488,500 m e E 616.057,962 m; 253°48'00" e 68,38 m até o vértice P-148, de coordenadas N 7.792.469,423 m e E 615.992,300 m; 263°58'56" e 56,61 m até o vértice P-149, de coordenadas N 7.792.463,488 m e E 615.935,998 m; 269°23'05" e 34,45 m até o vértice P-150, de coordenadas N 7.792.463,118 m e E 615.901,553 m; 249°44'27" e 41,93 m até o vértice P-151, de coordenadas N 7.792.448,601 m e E 615.862,221 m; deste, segue confrontando com o ALINHAMENTO DE ESTRADA SEM DENOMINAÇÃO COM A VALE S/A - MINA DE ÁGUAS CLARAS - MAC com os seguintes azimutes e distâncias: 231°29'29" e 52,67 m até o vértice P-152, de coordenadas N 7.792.415,805 m e E 615.821,004 m; 242°26'57" e 56,67 m até o vértice P-153, de coordenadas N 7.792.389,592 m e E 615.770,759 m; 259°11'43" e 67,90 m até o vértice P-154, de coordenadas N 7.792.376,863 m e E 615.704,060 m; 264°03'10" e 44,61 m até o vértice P-155, de coordenadas N 7.792.372,241 m e E 615.659,689 m; 263°47'00" e 145,33 m até o vértice P-156, de coordenadas N 7.792.356,503 m e E 615.515,215 m; 252°21'23" e 253,60 m até o vértice P-157, de coordenadas N 7.792.279,640 m e E 615.273,547 m; 249°04'35" e 25,89 m até o vértice P-158, de coordenadas N 7.792.270,393 m e E 615.249,362 m; 270°34'42" e 36,96 m até o vértice P-159, de coordenadas N 7.792.270,766 m e E 615.212,400 m; 294°16'32" e 10,89 m até o vértice P-160, de coordenadas N 7.792.275,245 m e E 615.202,470 m; 287°10'56" e 24,51 m até o vértice P-161, de coordenadas N 7.792.282,484 m e E 615.179,056 m; deste, segue confrontando POR LINHA SECA COM A VALE S/A - MINA DE ÁGUAS CLARAS - MAC com os seguintes azimutes e distâncias: 226°15'45" e 101,18 m até o vértice P-162, de coordenadas N 7.792.212,536 m e E 615.105,955 m; 227°08'06" e 135,75 m até o vértice P-163, de coordenadas N 7.792.120,189 m e E 615.006,456 m; 318°57'37" e 259,19 m até o vértice P-164, de coordenadas N 7.792.315,685 m e E 614.836,276 m; deste, segue confrontando com ALINHAMENTO DE ESTRADA SEM DENOMINAÇÃO COM A VALE S/A - MINA DE ÁGUAS CLARAS - MAC com os seguintes azimutes e distâncias: 249°31'01" e 27,73 m até o vértice P-165, de coordenadas N 7.792.305,980 m e E 614.810,297 m; 236°27'14" e 76,44 m até o vértice P-166, de coordenadas N 7.792.263,741 m e E 614.746,593 m; 243°21'15" e 244,07 m até o vértice P-167, de coordenadas N 7.792.154,280 m e E 614.528,441 m; 238°34'12" e 108,38 m até o vértice P-168, de coordenadas N 7.792.097,763 m e E 614.435,959 m; 245°11'20" e 62,11 m até o vértice P-169, de coordenadas N 7.792.071,698 m e E 614.379,578 m; 247°38'53" e 67,87 m até o vértice P-170, de coordenadas N 7.792.045,889 m e E 614.316,180 m; 239°20'03" e 33,09 m até o vértice P-171, de coordenadas N 7.792.029,013 m e E 614.288,350 m; 225°51'08" e 93,20 m até o vértice P-172, de coordenadas N 7.791.964,096 m e E 614.221,472 m; 236°04'19" e 50,22 m até o vértice P-173, de coordenadas N 7.791.936,066 m e E 614.179,804 m; 232°52'48" e 47,36 m até o vértice P-174, de coordenadas N 7.791.907,485 m e E 614.142,040 m; 259°10'11" e 38,80 m até o vértice P-175, de coordenadas N 7.791.900,194 m e E 614.103,929 m; 277°12'15" e 37,71 m até o vértice P-176, de coordenadas N 7.791.904,923 m e E 614.066,517 m; 271°30'37" e 44,42 m até o vértice P-177, de coordenadas N 7.791.906,094 m e E 614.022,116 m; 236°07'39" e 54,93 m até o vértice P-178, de coordenadas N 7.791.875,482 m e E 613.976,512 m; 239°40'18" e 94,43 m até o vértice P-179, de coordenadas N 7.791.827,800 m e E 613.895,008 m; 200°50'05" e 1,58 m até o vértice P-180, de coordenadas N 7.791.826,326 m e E

283°08'10" e 35,29 m até o vértice P-187, de coordenadas N 7.791.645,265 m e E 613.726,823 m; 270°22'49" e 41,41 m até o vértice P-188, de coordenadas N 7.791.645,540 m e E 613.685,415 m; deste, segue confrontando com ALINHAMENTO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO COM A VALE S/A - MINA DE ÁGUAS CLARAS - MAC com os seguintes azimutes e distâncias: 260°52'47" e 24,71 m até o vértice P-189, de coordenadas N 7.791.641,623 m e E 613.661,018 m; 267°11'39" e 73,69 m até o vértice P-190, de coordenadas N 7.791.638,016 m e E 613.587,418 m; 277°22'16" e 80,45 m até o vértice P-191, de coordenadas N 7.791.648,338 m e E 613.507,630 m; 269°13'28" e 23,22 m até o vértice P-192, de coordenadas N 7.791.648,024 m e E 613.484,417 m; 260°14'06" e 15,70 m até o vértice P-193, de coordenadas N 7.791.645,361 m e E 613.468,949 m; 244°02'28" e 8,38 m até o vértice P-194, de coordenadas N 7.791.641,695 m e E 613.461,417 m; 273°21'33" e 8,77 m até o vértice P-195, de coordenadas N 7.791.642,208 m e E 613.452,664 m; 283°11'40" e 9,47 m até o vértice P-196, de coordenadas N 7.791.644,371 m e E 613.443,441 m; 266°54'51" e 140,60 m até o vértice P-197, de coordenadas N 7.791.636,802 m e E 613.303,044 m; 266°38'05" e 207,07 m até o vértice P-198, de coordenadas N 7.791.624,646 m e E 613.096,334 m; 260°00'16" e 48,21 m até o vértice P-199, de coordenadas N 7.791.616,278 m e E 613.048,855 m; 271°31'25" e 62,98 m até o vértice P-200, de coordenadas N 7.791.617,952 m e E 612.985,899 m; 270°43'32" e 55,25 m até o vértice P-201, de coordenadas N 7.791.618,652 m e E 612.930,649 m; 241°14'14" e 36,49 m até o vértice P-202, de coordenadas N 7.791.601,094 m e E 612.898,661 m; 236°16'50" e 20,33 m até o vértice P-203, de coordenadas N 7.791.589,806 m e E 612.881,747 m; 270°15'48" e 23,81 m até o vértice P-204, de coordenadas N 7.791.589,915 m e E 612.857,933 m; 296°20'18" e 12,51 m até o vértice P-205, de coordenadas N 7.791.595,465 m e E 612.846,724 m; 315°17'45" e 21,16 m até o vértice P-206, de coordenadas N 7.791.610,506 m e E 612.831,837 m; deste, segue confrontando com LINHA FÉRREA COM A VALE S/A - MINA DE ÁGUAS CLARAS - MAC com os seguintes azimutes e distâncias: 244°14'13" e 31,79 m até o vértice P-207, de coordenadas N 7.791.596,689 m e E 612.803,207 m; 231°05'37" e 54,38 m até o vértice P-208, de coordenadas N 7.791.562,537 m e E 612.760,892 m; 226°15'12" e 54,16 m até o vértice P-209, de coordenadas N 7.791.525,090 m e E 612.721,769 m; 210°09'03" e 127,04 m até o vértice P-210, de coordenadas N 7.791.415,240 m e E 612.657,961 m; 210°02'45" e 177,31 m até o vértice P-211, de coordenadas N 7.791.261,755 m e E 612.569,183 m; 223°21'13" e 110,90 m até o vértice P-212, de coordenadas N 7.791.181,117 m e E 612.493,050 m; 247°57'38" e 85,59 m até o vértice P-213, de coordenadas N 7.791.149,000 m e E 612.413,718 m; 253°38'14" e 92,72 m até o vértice P-214, de coordenadas N 7.791.122,879 m e E 612.324,754 m; 262°10'44" e 88,66 m até o vértice P-215, de coordenadas N 7.791.110,814 m e E 612.236,914 m; 259°18'57" e 191,11 m até o vértice P-216, de coordenadas N 7.791.075,383 m e E 612.049,120 m; 251°21'44" e 179,45 m até o vértice P-217, de coordenadas N 7.791.018,035 m e E 611.879,085 m; deste, segue confrontando POR LINHA SECA COM "A QUEM DE DIREITO" com os seguintes azimutes e distâncias: 337°08'54" e 76,58 m até o vértice P-218, de coordenadas N 7.791.088,602 m e E 611.849,347 m; deste, segue confrontando com FUNDAÇÃO TORINO com os seguintes azimutes e distâncias: 355°31'29" e 45,83 m até o vértice P-219, de coordenadas N 7.791.134,297 m e E 611.845,770 m; deste, segue confrontando com "A QUEM DE DIREITO" com os seguintes azimutes e distâncias: 9°55'57" e 32,94 m até o vértice P-220, de coordenadas N 7.791.166,741 m e E 611.851,452 m; deste, segue confrontando com ALINHAMENTO DA RUA JORGE MARINI com os seguintes azimutes e distâncias: 54°18'53" e 0,79 m até o vértice P-221, de coordenadas N 7.791.167,204 m e E 611.852,095 m; 51°43'03" e 4,33 m até o vértice P-222, de coordenadas N 7.791.169,885 m e E 611.855,492 m; 42°34'54" e 6,35 m até o vértice P-223, de coordenadas N 7.791.174,564 m e E 611.859,792 m; 26°48'00" e 5,40 m até o vértice P-224, de coordenadas N 7.791.179,382 m e E 611.862,226 m; 10°36'21" e 18,51 m até o vértice P-225, de coordenadas N 7.791.197,576 m e E 611.865,633 m; 7°52'43" e 24,78 m até o vértice P-226, de coordenadas N 7.791.222,118 m e E 611.869,029 m; deste, segue confrontando com "A QUEM DE DIREITO" com os seguintes azimutes e distâncias: 281°14'05" e 54,36 m até o vértice P-227, de coordenadas N 7.791.232,709 m e E 611.815,709 m; 280°10'03" e 26,10 m até o vértice P-228, de coordenadas N 7.791.237,318 m e E 611.790,014 m; 280°28'04" e 33,33 m até o vértice P-229, de coordenadas N 7.791.243,372 m e E 611.757,243 m; 280°43'41" e 20,20 m até o vértice P-230, de coordenadas N 7.791.247,133 m e E 611.737,393 m; 279°32'57" e 17,00 m até o vértice P-231, de coordenadas N 7.791.249,953 m e E 611.720,629 m; 278°14'14" e 12,73 m até o vértice P-232, de coordenadas N 7.791.251,777 m e E 611.708,032 m; 326°52'09" e 1,49 m até o vértice P-233, de coordenadas N 7.791.253,029 m e E 611.707,215 m; 301°29'05" e 21,44 m até o vértice P-234, de coordenadas N 7.791.264,224 m e E 611.688,935 m; 300°38'48" e 20,87 m até o vértice P-235, de coordenadas N 7.791.274,864 m e E 611.670,976 m; 10°08'52" e 7,27 m até o vértice P-236, de coordenadas N 7.791.282,026 m e E 611.672,258 m; 276°43'30" e 22,37 m até o vértice P-237, de coordenadas N 7.791.284,645 m e E 611.650,041 m; 275°54'49" e 16,39 m até o vértice P-238, de coordenadas N 7.791.286,334 m e E 611.633,737 m; 28°42'10" e 4,31 m até o vértice P-239, de coordenadas N 7.791.290,111 m e E 611.635,805 m; 27°50'40" e 19,50 m até o vértice P-240, de coordenadas N 7.791.307,352 m e E 611.644,912 m; 27°06'13" e 11,87 m até o vértice P-241, de coordenadas N 7.791.317,916 m e E 611.650,319 m; 27°06'13" e 12,26 m até o vértice P-242, de coordenadas N 7.791.328,834 m e E 611.655,907 m; 22°11'02" e 25,23 m até o vértice P-243, de coordenadas N 7.791.352,194 m e E 611.665,432 m; 288°06'11" e 3,80 m até o vértice P-244, de coordenadas N 7.791.353,374 m e E 611.661,823 m; 0°15'09" e 40,91 m até o vértice P-245, de coordenadas N 7.791.394,284 m e E 611.662,003 m; 6°38'19" e 47,37 m até o vértice P-246, de coordenadas N 7.791.441,340 m e E 611.667,480 m; 9°11'50" e 36,98 m até o vértice P-247, de coordenadas N 7.791.477,845 m e E 611.673,390 m; 322°05'43" e 24,76 m até o vértice P-248, de coordenadas N 7.791.497,383 m e E 611.658,178 m; 65°52'04" e 11,74 m até o vértice P-249, de coordenadas N 7.791.502,182 m e E 611.668,891 m; 352°58'12" e 1,70 m até o vértice P-250, de coordenadas N 7.791.503,870 m e E 611.668,683 m; 332°20'15" e 16,79 m até o vértice P-251, de coordenadas N 7.791.518,738 m e E 611.660,889 m; 331°51'32" e 10,71 m até o vértice P-252, de coordenadas N 7.791.528,181 m e E 611.655,838 m; 358°35'30" e 66,86 m até o vértice P-253, de coordenadas N 7.791.595,021 m e E 611.654,195 m; deste, segue confrontando com ALINHAMENTO DA RUA CORREAS com os seguintes azimutes e distâncias: 124°59'31" e 34,02 m até o vértice P-254, de coordenadas N 7.791.575,511 m e E 611.682,067 m; 118°05'18" e 17,18 m até o vértice P-255, de coordenadas N 7.791.567,420 m e E 611.697,228 m; 110°47'03" e 23,35 m até o vértice P-256, de coordenadas N 7.791.559,134 m e E 611.719,059 m; 88°39'58" e 18,82 m até o vértice P-257, de coordenadas N 7.791.559,572 m e E 611.737,876 m; 68°58'14" e 13,29 m até o vértice P-258, de coordenadas N 7.791.564,343 m e E 611.750,285 m; 59°11'55" e 9,00 m até o vértice P-259, de coordenadas N 7.791.568,951 m e E 611.758,016 m; 26°16'03" e 11,26 m até o vértice P-260, de coordenadas N 7.791.579,048 m e E 611.762,999 m; 19°09'05" e 10,38 m até o vértice P-261, de coordenadas N 7.791.588,851 m e E 611.766,403 m; 0°47'36" e 10,05 m até o vértice P-262, de coordenadas N 7.791.598,899 m e E 611.766,542 m; 346°18'41" e 11,95 m até o vértice P-263, de coordenadas N 7.791.610,507 m e E 611.763,715 m; 332°18'31" e 14,65 m até o vértice P-264, de coordenadas N 7.791.623,476 m e E 611.756,909 m; 331°47'08" e 27,70 m até o vértice P-265, de coordenadas N 7.791.647,883 m e E 611.743,814 m; 347°05'47" e 17,02 m até o vértice P-266, de coordenadas N 7.791.664,472 m e E 611.740,013 m; 1°58'09" e 38,35 m até o vértice P-267, de coordenadas N 7.791.702,803 m e E 611.741,331 m; 3°49'06" e 25,01 m até o vértice P-268, de coordenadas N 7.791.727,761 m e E 611.742,997 m; 14°06'52" e 17,80 m até o vértice P-269, de coordenadas N 7.791.745,019 m e E 611.747,337 m; 34°32'03" e 17,00 m até o vértice P-270, de coordenadas N 7.791.759,022 m e E 611.756,973 m; 51°18'46" e 12,90 m até o vértice P-271, de coordenadas N 7.791.767,086 m e E 611.767,043 m; 65°24'21" e 10,32 m até o vértice P-272, de coordenadas N 7.791.771,381 m e E 611.776,428 m; 54°27'30" e 14,37 m até o vértice P-273, de coordenadas N 7.791.779,736 m e E 611.788,122 m; 31°34'16" e 11,68 m até o vértice P-274, de coordenadas N 7.791.789,689 m e E 611.794,238 m; 30°20'04" e 25,74 m até o vértice P-275, de coordenadas N 7.791.811,904 m e E 611.807,238 m; 27°40'10" e 22,67 m até o vértice P-276, de coordenadas N 7.791.831,983 m e E 611.817,766 m; 28°02'17" e 13,37 m até o vértice P-277, de coordenadas N 7.791.843,784 m e E 611.824,051 m; 12°29'44" e 8,36 m até o vértice P-278, de coordenadas N 7.791.851,948 m e E 611.825,860 m; 326°00'02" e 9,36 m até o vértice P-279, de coordenadas N 7.791.859,704 m e E 611.820,628 m; 320°09'58" e 36,27 m até o vértice P-

280, de coordenadas N 7.791.887,557 m e E 611.797,395 m; 321°31'54" e 29,77 m até o vértice P-281, de coordenadas N 7.791.910,862 m e E 611.778,878 m; 334°01'01" e 11,42 m até o vértice P-282, de coordenadas N 7.791.921,127 m e E 611.773,875 m; 345°24'32" e 46,53 m até o vértice P-283, de coordenadas N 7.791.966,155 m e E 611.762,153 m; deste, segue confrontando com "A QUEM DE DIREITO" com os seguintes azimutes e distâncias: 355°05'11" e 27,29 m até o vértice P-284, de coordenadas N 7.791.993,343 m e E 611.759,816 m; 25°32'43" e 29,05 m até o vértice P-285, de coordenadas N 7.792.019,552 m e E 611.772,342 m; 46°55'30" e 27,12 m até o vértice P-286, de coordenadas N 7.792.038,076 m e E 611.792,155 m; 79°26'41" e 21,86 m até o vértice P-287, de coordenadas N 7.792.042,081 m e E 611.813,647 m; 92°05'30" e 30,18 m até o vértice P-288, de coordenadas N 7.792.040,979 m e E 611.843,807 m; 123°45'15" e 35,19 m até o vértice P-289, de coordenadas N 7.792.021,429 m e E 611.873,061 m; 135°29'07" e 18,76 m até o vértice P-290, de coordenadas N 7.792.008,051 m e E 611.886,215 m; 115°34'30" e 24,13 m até o vértice P-291, de coordenadas N 7.791.997,633 m e E 611.907,981 m; 86°40'31" e 19,65 m até o vértice P-292, de coordenadas N 7.791.998,773 m e E 611.927,597 m; 67°27'39" e 26,60 m até o vértice P-293, de coordenadas N 7.792.008,969 m e E 611.952,164 m; 128°37'51" e 22,74 m até o vértice P-294, de coordenadas N 7.791.994,774 m e E 611.969,926 m; deste, segue confrontando com ALINHAMENTO DE ESTRADA SEM DENOMINAÇÃO CONFRONTANDO COM "A QUEM DE DIREITO" com os seguintes azimutes e distâncias: 46°24'05" e 27,34 m até o vértice P-295, de coordenadas N 7.792.013,628 m e E 611.989,726 m; 48°35'27" e 50,52 m até o vértice P-296, de coordenadas N 7.792.047,042 m e E 612.027,615 m; 52°56'16" e 44,28 m até o vértice P-297, de coordenadas N 7.792.073,731 m e E 612.062,953 m; 23°03'31" e 27,95 m até o vértice P-298, de coordenadas N 7.792.099,449 m e E 612.073,900 m; 15°31'49" e 57,54 m até o vértice P-299, de coordenadas N 7.792.154,892 m e E 612.089,308 m; 23°43'29" e 30,32 m até o vértice P-300, de coordenadas N 7.792.182,648 m e E 612.101,506 m; 2°54'00" e 17,06 m até o vértice P-301, de coordenadas N 7.792.199,690 m e E 612.102,369 m; 20°10'30" e 39,66 m até o vértice P-302, de coordenadas N 7.792.236,914 m e E 612.116,046 m; 7°05'12" e 24,41 m até o vértice P-303, de coordenadas N 7.792.261,134 m e E 612.119,058 m; 21°00'35" e 17,35 m até o vértice P-304, de coordenadas N 7.792.277,334 m e E 612.125,279 m; 8°26'43" e 32,10 m até o vértice P-305, de coordenadas N 7.792.309,089 m e E 612.129,994 m; 25°24'29" e 11,42 m até o vértice P-306, de coordenadas N 7.792.319,404 m e E 612.134,894 m; 47°45'00" e 12,31 m até o vértice P-307, de coordenadas N 7.792.327,682 m e E 612.144,008 m; 63°27'21" e 9,25 m até o vértice P-308, de coordenadas N 7.792.331,817 m e E 612.152,285 m; 75°38'53" e 11,68 m até o vértice P-309, de coordenadas N 7.792.334,712 m e E 612.163,597 m; 81°46'50" e 11,57 m até o vértice P-310, de coordenadas N 7.792.336,366 m e E 612.175,048 m; 79°16'14" e 8,14 m até o vértice P-311, de coordenadas N 7.792.337,882 m e E 612.183,049 m; 71°15'26" e 7,72 m até o vértice P-312, de coordenadas N 7.792.340,363 m e E 612.190,361 m; 59°03'33" e 8,04 m até o vértice P-313, de coordenadas N 7.792.344,498 m e E 612.197,259 m; 56°05'32" e 13,22 m até o vértice P-314, de coordenadas N 7.792.351,875 m e E 612.208,234 m; 50°05'21" e 19,53 m até o vértice P-315, de coordenadas N 7.792.364,408 m e E 612.223,218 m; 56°51'57" e 15,61 m até o vértice P-316, de coordenadas N 7.792.372,938 m e E 612.236,285 m; 65°30'00" e 10,91 m até o vértice P-317, de coordenadas N 7.792.377,464 m e E 612.246,217 m; 69°24'32" e 25,84 m até o vértice P-318, de coordenadas N 7.792.386,551 m e E 612.270,405 m; 64°05'44" e 12,38 m até o vértice P-319, de coordenadas N 7.792.391,961 m e E 612.281,543 m; 72°29'22" e 18,49 m até o vértice P-320, de coordenadas N 7.792.397,524 m e E 612.299,177 m; 68°31'37" e 6,77 m até o vértice P-321, de coordenadas N 7.792.400,002 m e E 612.305,476 m; 65°29'04" e 9,71 m até o vértice P-322, de coordenadas N 7.792.404,033 m e E 612.314,314 m; 63°27'21" e 11,29 m até o vértice P-323, de coordenadas N 7.792.409,078 m e E 612.324,413 m; 73°43'12" e 14,87 m até o vértice P-324, de coordenadas N 7.792.413,246 m e E 612.338,685 m; 321°56'16" e 128,47 m até o vértice P-325, de coordenadas N 7.792.514,393 m e E 612.259,482 m; deste, segue confrontando com ALINHAMENTO DA RUA CLÁUDIO TADEU PALHARES com os seguintes azimutes e distâncias: 249°14'35" e 8,59 m até o vértice P-326, de coordenadas N 7.792.511,350 m e E 612.251,453 m; 257°17'30" e 14,70 m até o vértice P-327, de coordenadas N 7.792.508,116 m e E 612.237,109 m; 268°18'12" e 14,86 m até o vértice P-328, de coordenadas N 7.792.507,675 m e E 612.222,251 m; 280°02'31" e 11,05 m até o vértice P-329, de coordenadas N 7.792.509,601 m e E 612.211,375 m; 297°59'17" e 14,95 m até o vértice P-330, de coordenadas N 7.792.516,617 m e E 612.198,174 m; 315°50'47" e 10,51 m até o vértice P-331, de coordenadas N 7.792.524,157 m e E 612.190,853 m; 327°56'57" e 19,78 m até o vértice P-332, de coordenadas N 7.792.540,923 m e E 612.180,356 m; 334°10'40" e 13,92 m até o vértice P-333, de coordenadas N 7.792.553,452 m e E 612.174,293 m; deste, segue confrontando com ALINHAMENTO DA RUA MONTE AZUL com os seguintes azimutes e distâncias: 339°45'56" e 10,59 m até o vértice P-334, de coordenadas N 7.792.563,387 m e E 612.170,631 m; 352°02'27" e 5,59 m até o vértice P-335, de coordenadas N 7.792.568,923 m e E 612.169,857 m; 357°21'18" e 6,05 m até o vértice P-336, de coordenadas N 7.792.574,969 m e E 612.169,578 m; 7°56'57" e 10,74 m até o vértice P-337, de coordenadas N 7.792.585,609 m e E 612.171,064 m; 6°27'43" e 13,47 m até o vértice P-338, de coordenadas N 7.792.598,992 m e E 612.172,580 m; deste, segue confrontando com "A QUEM DE DIREITO" com os seguintes azimutes e distâncias: 278°35'37" e 0,04 m até o vértice P-339, de coordenadas N 7.792.598,997 m e E 612.172,545 m; 275°10'44" e 75,91 m até o vértice P-340, de coordenadas N 7.792.605,850 m e E 612.096,940 m; deste, segue confrontando com ALINHAMENTO DA RUA PROFESSOR MELLO CANÇADO com os seguintes azimutes e distâncias: 328°09'39" e 21,84 m até o vértice P-341, de coordenadas N 7.792.624,401 m e E 612.085,420 m; 338°47'21" e 14,23 m até o vértice P-342, de coordenadas N 7.792.637,666 m e E 612.080,272 m; 331°01'03" e 7,32 m até o vértice P-343, de coordenadas N 7.792.644,068 m e E 612.076,726 m; 340°23'51" e 7,96 m até o vértice P-344, de coordenadas N 7.792.651,567 m e E 612.074,056 m; 340°11'04" e 7,86 m até o vértice P-345, de coordenadas N 7.792.658,961 m e E 612.071,391 m; 319°52'24" e 29,40 m até o vértice P-346, de coordenadas N 7.792.681,440 m e E 612.052,445 m; 320°16'31" e 20,38 m até o vértice P-347, de coordenadas N 7.792.697,116 m e E 612.039,419 m; 321°32'14" e 23,80 m até o vértice P-348, de coordenadas N 7.792.715,749 m e E 612.024,617 m; 327°33'42" e 24,52 m até o vértice P-349, de coordenadas N 7.792.736,445 m e E 612.011,463 m; 336°50'30" e 26,52 m até o vértice P-350, de coordenadas N 7.792.760,826 m e E 612.001,035 m; 335°00'58" e 36,13 m até o vértice P-351, de coordenadas N 7.792.793,577 m e E 611.985,774 m; 341°32'58" e 15,84 m até o vértice P-352, de coordenadas N 7.792.808,602 m e E 611.980,761 m; 353°00'45" e 16,48 m até o vértice P-353, de coordenadas N 7.792.824,962 m e E 611.978,756 m; 2°39'56" e 14,37 m até o vértice P-354, de coordenadas N 7.792.839,320 m e E 611.979,424 m; 3°41'41" e 41,49 m até o vértice P-355, de coordenadas N 7.792.880,722 m e E 611.982,098 m; 9°58'32" e 17,02 m até o vértice P-356, de coordenadas N 7.792.897,486 m e E 611.985,046 m; 348°48'51" e 11,14 m até o vértice P-357, de coordenadas N 7.792.908,409 m e E 611.982,886 m; 358°48'20" e 10,82 m até o vértice P-358, de coordenadas N 7.792.919,229 m e E 611.982,661 m; 340°28'52" e 11,48 m até o vértice P-359, de coordenadas N 7.792.930,049 m e E 611.978,825 m; 326°17'09" e 11,38 m até o vértice P-360, de coordenadas N 7.792.939,516 m e E 611.972,508 m; 298°24'56" e 14,65 m até o vértice P-361, de coordenadas N 7.792.946,487 m e E 611.959,624 m; deste, segue confrontando com ALINHAMENTO DA AVENIDA BANDEIRANTES com os seguintes azimutes e distâncias: 9°23'11" e 5,91 m até o vértice P-362, de coordenadas N 7.792.952,316 m e E 611.960,587 m; 27°34'16" e 2,90 m até o vértice P-363, de coordenadas N 7.792.954,888 m e E 611.961,930 m; 27°34'16" e 1,24 m até o vértice P-364, de coordenadas N 7.792.955,991 m e E 611.962,506 m; 27°01'51" e 9,15 m até o vértice P-365, de coordenadas N 7.792.964,140 m e E 611.966,664 m; 30°51'27" e 12,47 m até o vértice P-366, de coordenadas N 7.792.974,845 m e E 611.973,060 m; 27°39'52" e 7,58 m até o vértice P-367, de coordenadas N 7.792.981,556 m e E 611.976,578 m; 18°05'48" e 8,24 m até o vértice P-368, de coordenadas N 7.792.989,385 m e E 611.979,136 m; 7°21'29" e 9,99 m até o vértice P-369, de coordenadas N 7.792.999,291 m e E

e E 611.993,227 m; 6°16'06" e 16,73 m até o vértice P-376, de coordenadas N 7.793.181,698 m e E 611.995,053 m; 5°19'07" e 8,76 m até o vértice P-377, de coordenadas N 7.793.190,418 m e E 611.995,865 m; 12°14'04" e 12,45 m até o vértice P-378, de coordenadas N 7.793.202,585 m e E 611.998,503 m; 16°32'49" e 13,54 m até o vértice P-379, de coordenadas N 7.793.215,563 m e E 612.002,359 m; 28°00'06" e 11,71 m até o vértice P-380, de coordenadas N 7.793.225,905 m e E 612.007,858 m; 31°56'28" e 14,74 m até o vértice P-381, de coordenadas N 7.793.238,416 m e E 612.015,658 m; deste, segue confrontando com ALINHAMENTO DA AVENIDA BANDEIRANTES EM FRENTE À PRAÇA ANTÔNIO PIMENTA com os seguintes azimutes e distâncias: 39°41'24" e 10,93 m até o vértice P-382, de coordenadas N 7.793.246,826 m e E 612.022,637 m; 48°23'20" e 14,83 m até o vértice P-383, de coordenadas N 7.793.256,671 m e E 612.033,722 m; 54°02'56" e 15,72 m até o vértice P-384, de coordenadas N 7.793.265,901 m e E 612.046,449 m; deste, segue confrontando com ALINHAMENTO DA AVENIDA BANDEIRANTES com os seguintes azimutes e distâncias: 58°53'11" e 9,23 m até o vértice P-385, de coordenadas N 7.793.270,669 m e E 612.054,350 m; 76°28'44" e 7,84 m até o vértice P-386, de coordenadas N 7.793.272,503 m e E 612.061,973 m; 77°35'01" e 9,42 m até o vértice P-387, de coordenadas N 7.793.274,529 m e E 612.071,177 m; 84°03'28" e 7,53 m até o vértice P-388, de coordenadas N 7.793.275,309 m e E 612.078,665 m; 90°00'00" e 7,02 m até o vértice P-389, de coordenadas N 7.793.275,309 m e E 612.085,686 m; 95°30'04" e 13,01 m até o vértice P-390, de coordenadas N 7.793.274,061 m e E 612.098,634 m; 101°24'08" e 17,35 m até o vértice P-391, de coordenadas N 7.793.270,632 m e E 612.115,639 m; 100°43'50" e 36,84 m até o vértice P-392, de coordenadas N 7.793.263,773 m e E 612.151,832 m; 101°07'36" e 30,48 m até o vértice P-393, de coordenadas N 7.793.257,891 m e E 612.181,743 m; 96°50'15" e 13,85 m até o vértice P-394, de coordenadas N 7.793.256,241 m e E 612.195,499 m; 80°32'42" e 6,09 m até o vértice P-395, de coordenadas N 7.793.257,242 m e E 612.201,507 m; 114°48'33" e 7,63 m até o vértice P-396, de coordenadas N 7.793.254,042 m e E 612.208,429 m; 103°45'40" e 14,45 m até o vértice P-397, de coordenadas N 7.793.250,606 m e E 612.222,460 m; 100°24'34" e 16,57 m até o vértice P-398, de coordenadas N 7.793.247,611 m e E 612.238,762 m; 102°23'06" e 34,28 m até o vértice P-399, de coordenadas N 7.793.240,259 m e E 612.272,244 m; 98°07'26" e 18,46 m até o vértice P-400, de coordenadas N 7.793.237,651 m e E 612.290,515 m; 86°18'41" e 18,71 m até o vértice P-401, de coordenadas N 7.793.238,854 m e E 612.309,188 m; 78°46'01" e 19,41 m até o vértice P-402, de coordenadas N 7.793.242,634 m e E 612.328,221 m; 72°44'49" e 17,44 m até o vértice P-403, de coordenadas N 7.793.247,808 m e E 612.344,880 m; 62°51'12" e 19,23 m até o vértice P-404, de coordenadas N 7.793.256,581 m e E 612.361,990 m; 55°53'53" e 41,33 m até o vértice P-405, de coordenadas N 7.793.279,751 m e E 612.396,209 m; 57°57'27" e 60,01 m até o vértice P-406, de coordenadas N 7.793.311,589 m e E 612.447,077 m; 57°30'59" e 75,83 m até o vértice P-407, de coordenadas N 7.793.352,314 m e E 612.511,042 m; 56°50'31" e 26,37 m até o vértice P-408, de coordenadas N 7.793.366,737 m e E 612.533,118 m; 47°41'02" e 11,73 m até o vértice P-409, de coordenadas N 7.793.374,632 m e E 612.541,790 m; 61°50'16" e 18,60 m até o vértice P-410, de coordenadas N 7.793.383,410 m e E 612.558,187 m; 60°55'07" e 16,70 m até o vértice P-411, de coordenadas N 7.793.391,525 m e E 612.572,778 m; 63°27'10" e 17,54 m até o vértice P-412, de coordenadas N 7.793.399,365 m e E 612.588,470 m; 71°08'21" e 17,02 m até o vértice P-413, de coordenadas N 7.793.404,867 m e E 612.604,574 m; 79°09'07" e 10,23 m até o vértice P-414, de coordenadas N 7.793.406,792 m e E 612.614,623 m; 80°41'01" e 18,69 m até o vértice P-415, de coordenadas N 7.793.409,818 m e E 612.633,068 m; 81°42'33" e 13,35 m até o vértice P-416, de coordenadas N 7.793.411,744 m e E 612.646,282 m; 64°25'24" e 5,37 m até o vértice P-417, de coordenadas N 7.793.414,062 m e E 612.651,127 m; 92°16'25" e 6,45 m até o vértice P-418, de coordenadas N 7.793.413,807 m e E 612.657,569 m; 84°11'52" e 8,16 m até o vértice P-419, de coordenadas N 7.793.414,632 m e E 612.665,690 m; 81°18'44" e 13,16 m até o vértice P-420, de coordenadas N 7.793.416,619 m e E 612.678,697 m; 78°58'03" e 10,67 m até o vértice P-421, de coordenadas N 7.793.418,661 m e E 612.689,168 m; 71°34'43" e 6,19 m até o vértice P-422, de coordenadas N 7.793.420,617 m e E 612.695,042 m; 64°01'25" e 11,46 m até o vértice P-423, de coordenadas N 7.793.425,636 m e E 612.705,342 m; 61°23'24" e 21,14 m até o vértice P-424, de coordenadas N 7.793.435,758 m e E 612.723,899 m; 54°51'09" e 10,93 m até o vértice P-425, de coordenadas N 7.793.442,051 m e E 612.732,838 m; 43°43'42" e 7,14 m até o vértice P-426, de coordenadas N 7.793.447,211 m e E 612.737,773 m; 40°21'50" e 24,17 m até o vértice P-427, de coordenadas N 7.793.465,628 m e E 612.753,428 m; 32°26'49" e 16,94 m até o vértice P-428, de coordenadas N 7.793.479,927 m e E 612.762,518 m; 24°50'47" e 22,01 m até o vértice P-429, de coordenadas N 7.793.499,898 m e E 612.771,766 m; 11°10'24" e 23,09 m até o vértice P-430, de coordenadas N 7.793.522,553 m e E 612.776,241 m; 359°37'40" e 22,95 m até o vértice P-431, de coordenadas N 7.793.545,505 m e E 612.776,092 m; 356°01'17" e 44,73 m até o vértice P-432, de coordenadas N 7.793.590,125 m e E 612.772,988 m; 1°27'27" e 19,50 m até o vértice P-433, de coordenadas N 7.793.609,622 m e E 612.773,485 m; 6°40'19" e 12,81 m até o vértice P-434, de coordenadas N 7.793.622,344 m e E 612.774,973 m; 9°46'09" e 15,59 m até o vértice P-435, de coordenadas N 7.793.637,710 m e E 612.777,618 m; 4°07'12" e 3,59 m até o vértice P-436, de coordenadas N 7.793.641,293 m e E 612.777,876 m; 27°08'46" e 11,76 m até o vértice P-437, de coordenadas N 7.793.651,754 m e E 612.783,240 m; 34°46'39" e 20,52 m até o vértice P-438, de coordenadas N 7.793.668,611 m e E 612.794,947 m; 39°37'06" e 17,18 m até o vértice P-439, de coordenadas N 7.793.681,843 m e E 612.805,900 m; 46°36'17" e 20,92 m até o vértice P-440, de coordenadas N 7.793.696,218 m e E 612.821,104 m; 56°27'57" e 19,22 m até o vértice P-441, de coordenadas N 7.793.706,836 m e E 612.837,125 m; 66°27'04" e 16,76 m até o vértice P-442, de coordenadas N 7.793.713,534 m e E 612.852,493 m; 62°41'09" e 16,38 m até o vértice P-443, de coordenadas N 7.793.721,048 m e E 612.867,042 m; 62°28'47" e 25,81 m até o vértice P-444, de coordenadas N 7.793.732,973 m e E 612.889,930 m; 58°39'01" e 15,62 m até o vértice P-445, de coordenadas N 7.793.741,101 m e E 612.903,272 m; 70°36'22" e 7,99 m até o vértice P-446, de coordenadas N 7.793.743,754 m e E 612.910,809 m; 62°16'31" e 19,72 m até o vértice P-447, de coordenadas N 7.793.752,929 m e E 612.928,267 m; 62°50'40" e 42,94 m até o vértice P-448, de coordenadas N 7.793.772,526 m e E 612.966,470 m; 58°11'34" e 7,74 m até o vértice P-449, de coordenadas N 7.793.776,603 m e E 612.973,045 m; 52°38'12" e 4,95 m até o vértice P-450, de coordenadas N 7.793.779,608 m e E 612.976,980 m; deste, segue confrontando com ALINHAMENTO DA AVENIDA BANDEIRANTES EM FRENTE À PRAÇA DA BANDEIRA com os seguintes azimutes e distâncias: 145°58'48" e 12,18 m até o vértice P-451, de coordenadas N 7.793.769,510 m e E 612.983,796 m; 124°47'11" e 7,74 m até o vértice P-452, de coordenadas N 7.793.765,096 m e E 612.990,151 m; 120°40'48" e 8,83 m até o vértice P-453, de coordenadas N 7.793.760,592 m e E 612.997,742 m; 112°36'14" e 12,34 m até o vértice P-454, de coordenadas N 7.793.755,850 m e E 613.009,130 m; 97°15'30" e 12,74 m até o vértice P-455, de coordenadas N 7.793.754,241 m e E 613.021,767 m; 66°09'41" e 13,54 m até o vértice P-456, de coordenadas N 7.793.759,713 m e E 613.034,151 m; 41°02'14" e 12,48 m até o vértice P-457, de coordenadas N 7.793.769,126 m e E 613.042,344 m; 26°34'59" e 11,13 m até o vértice P-458, de coordenadas N 7.793.779,082 m e E 613.047,326 m;

18°47'30" e 12,52 m até o vértice P-459, de coordenadas N 7.793.790,935 m e E 613.051,359 m; 5°56'25" e 11,06 m até o vértice P-460, de coordenadas N 7.793.801,935 m e E 613.052,504 m; deste, segue confrontando com ALINHAMENTO DA AVENIDA BANDEIRANTES com os seguintes azimutes e distâncias: 78°46'27" e 21,87 m até o vértice P-461, de coordenadas N 7.793.806,193 m e E 613.073,958 m; 77°40'54" e 35,15 m até o vértice P-462, de coordenadas N 7.793.813,692 m e E 613.108,297 m; 66°29'55" e 18,19 m até o vértice P-463, de coordenadas N 7.793.820,944 m e E 613.124,975 m; 88°11'48" e 10,61 m até o vértice P-464, de coordenadas N 7.793.821,278 m e E 613.135,580 m; 71°53'20" e 20,78 m até o vértice P-465, de coordenadas N 7.793.827,738 m e E 613.155,333 m; 52°12'30" e 5,17 m até o vértice P-466, de coordenadas N 7.793.830,909 m e E 613.159,421 m; 46°12'44" e 37,45 m até o vértice P-467, de coordenadas N 7.793.856,822 m e E 613.186,455 m; 38°13'54" e 14,73 m até o vértice P-468, de coordenadas N 7.793.868,394 m e E 613.195,572 m; 28°30'15" e 22,58 m até o vértice P-469, de coordenadas N 7.793.888,238 m e E 613.206,348 m; 21°02'39" e 23,86 m até o vértice P-470, de coordenadas N 7.793.910,508 m e E 613.214,916 m; 18°43'42" e 14,71 m até o vértice P-471, de coordenadas N 7.793.924,443 m e E 613.219,641 m; 20°49'58" e 15,48 m até o vértice P-472, de coordenadas N 7.793.938,908 m e E 613.225,145 m; 15°20'39" e 9,69 m até o vértice P-473, de coordenadas N 7.793.948,254 m e E

613.227,709 m; 10°30'41" e 7,61 m até o vértice P-474, de coordenadas N 7.793.955,738 m e E 613.229,098 m; 6°46'01" e 8,88 m até o vértice P-475, de coordenadas N 7.793.964,559 m e E 613.230,145 m; 4°52'27" e 37,63 m até o vértice P-476, de coordenadas N 7.794.002,056 m e E 613.233,342 m; 12°10'01" e 54,95 m até o vértice P-477, de coordenadas N 7.794.055,771 m e E 613.244,924 m; 21°52'28" e 26,71 m até o vértice P-478, de coordenadas N 7.794.080,556 m e E 613.254,875 m; 28°04'14" e 24,07 m até o vértice P-479, de coordenadas N 7.794.101,791 m e E 613.266,199 m; 32°13'34" e 36,68 m até o vértice P-480, de coordenadas N 7.794.132,824 m e E 613.285,761 m; 41°40'11" e 28,35 m até o vértice P-481, de coordenadas N 7.794.154,003 m e E 613.304,611 m; 51°46'46" e 21,33 m até o vértice P-482, de coordenadas N 7.794.167,202 m e E 613.321,372 m; 51°41'22" e 38,99 m até o vértice P-483, de coordenadas N 7.794.191,373 m e E 613.351,966 m; 46°39'25" e 20,89 m até o vértice P-484, de coordenadas N 7.794.205,709 m e E 613.367,156 m; deste, segue confrontando com PRAÇA CIDADE DO PORTO com os seguintes azimutes e distâncias: 85°01'52" e 48,07 m até o vértice P-485, de coordenadas N 7.794.209,873 m e E 613.415,048 m; 82°43'07" e 7,77 m até o vértice P-486, de coordenadas N 7.794.210,858 m e E 613.422,755 m; 81°03'53" e 14,20 m até o vértice P-487, de coordenadas N 7.794.213,064 m e E 613.436,787 m; 168°43'06" e 0,38 m até o vértice P-488, de coordenadas N 7.794.212,689 m e E 613.436,861 m; 81°46'55" e 21,50 m até o vértice P-489, de coordenadas N 7.794.215,761 m e E 613.458,136 m; 358°07'44" e 10,16 m até o vértice P-490, de coordenadas N 7.794.225,911 m e E 613.457,804 m; 23°58'46" e 3,37 m até o vértice P-491, de coordenadas N 7.794.228,994 m e E 613.459,176 m; 305°41'18" e 0,51 m até o vértice P-492, de coordenadas N 7.794.229,294 m e E 613.458,759 m; 7°21'25" e 16,53 m até o vértice P-493, de coordenadas N 7.794.245,690 m e E 613.460,876 m; 11°59'41" e 14,46 m até o vértice P-494, de coordenadas N 7.794.259,830 m e E 613.463,880 m; 345°19'43" e 4,08 m até o vértice P-495, de coordenadas N 7.794.263,778 m e E 613.462,847 m; 283°41'56" e 55,55 m até o vértice P-496, de coordenadas N 7.794.276,933 m e E 613.408,881 m; 298°23'13" e 8,94 m até o vértice P-497, de coordenadas N 7.794.281,182 m e E 613.401,017 m; deste, segue confrontando com "A QUEM DE DIREITO" com os seguintes azimutes e distâncias: 71°00'26" e 63,85 m até o vértice P-498, de coordenadas N 7.794.301,961 m e E 613.461,390 m; 346°46'29" e 36,93 m até o vértice P-499, de coordenadas N 7.794.337,914 m e E 613.452,941 m; 62°16'18" e 1,79 m até o vértice P-500, de coordenadas N 7.794.338,745 m e E 613.454,522 m; 56°44'17" e 20,85 m até o vértice P-501, de coordenadas N 7.794.350,180 m e E 613.471,956 m; 56°44'17" e 16,06 m até o vértice P-502, de coordenadas N 7.794.358,989 m e E 613.485,385 m; 56°52'48" e 21,81 m até o vértice P-503, de coordenadas N 7.794.370,905 m e E 613.503,650 m; 56°52'48" e 12,63 m até o vértice P-504, de coordenadas N 7.794.377,807 m e E 613.514,229 m; 78°46'31" e 12,62 m até o vértice P-505, de coordenadas N 7.794.380,264 m e E 613.526,612 m; deste, segue confrontando com ESCOLA MUNICIPAL SENADOR LEVINDO COELHO com os seguintes azimutes e distâncias: 172°03'12" e 18,68 m até o vértice P-506, de coordenadas N 7.794.361,760 m e E 613.529,194 m; 170°31'22" e 51,32 m até o vértice P-507, de coordenadas N 7.794.311,137 m e E 613.537,645 m; 80°50'35" e 55,05 m até o vértice P-508, de coordenadas N 7.794.319,898 m e E 613.591,996 m; 351°22'54" e 44,13 m até o vértice P-509, de coordenadas N 7.794.363,526 m e E 613.585,384 m; 351°22'54" e 21,88 m até o vértice P-510, de coordenadas N 7.794.385,159 m e E 613.582,105 m; 351°22'54" e 5,00 m até o vértice P-511, de coordenadas N 7.794.390,107 m e E 613.581,355 m; deste, segue confrontando com "A QUEM DE DIREITO" com os seguintes azimutes e distâncias: 76°26'17" e 49,38 m até o vértice P-512, de coordenadas N 7.794.401,686 m e E 613.629,360 m; 32°38'04" e 6,05 m até o vértice P-513, de coordenadas N 7.794.406,785 m e E 613.632,625 m; deste, segue confrontando com ALINHAMENTO DA RUA MANGABEIRA DA SERRA com os seguintes azimutes e distâncias: 122°38'04" e 3,73 m até o vértice P-514, de coordenadas N 7.794.404,772 m e E 613.635,768 m; 101°33'27" e 9,26 m até o vértice P-515, de coordenadas N 7.794.402,916 m e E 613.644,844 m; 80°01'14" e 10,08 m até o vértice P-516, de coordenadas N 7.794.404,663 m e E 613.654,774 m; 67°10'48" e 44,93 m até o vértice P-517, de coordenadas N 7.794.422,090 m e E 613.696,190 m; 75°18'55" e 9,64 m até o vértice P-518, de coordenadas N 7.794.424,533 m e E 613.705,513 m; 89°10'04" e 12,15 m até o vértice P-519, de coordenadas N 7.794.424,709 m e E 613.717,661 m; 96°56'03" e 11,43 m até o vértice P-520, de coordenadas N 7.794.423,330 m e E 613.729,005 m; 100°10'40" e 252,99 m até o vértice P-521, de coordenadas N 7.794.378,626 m e E 613.978,011 m; 102°56'35" e 17,73 m até o vértice P-522, de coordenadas N 7.794.374,655 m e E 613.995,289 m; 120°45'09" e 28,24 m até o vértice P-523, de coordenadas N 7.794.360,214 m e E 614.019,560 m; 128°52'45" e 75,74 m até o vértice P-524, de coordenadas N 7.794.312,672 m e E 614.078,523 m; 125°45'16" e 14,44 m até o vértice P-525, de coordenadas N 7.794.304,232 m e E 614.090,245 m; 112°32'17" e 26,21 m até o vértice P-526, de coordenadas N 7.794.294,186 m e E 614.114,452 m; 90°00'00" e 0,86 m até o vértice P-527, de coordenadas N 7.794.294,186 m e E 614.115,316 m; 55°31'10" e 40,12 m até o vértice P-528, de coordenadas N 7.794.316,898 m e E 614.148,386 m; 55°29'23" e 49,15 m até o vértice P-529, de coordenadas N 7.794.344,745 m e E 614.188,888 m; 62°12'55" e 64,86 m até o vértice P-530, de coordenadas N 7.794.374,978 m e E 614.246,265 m; 49°00'48" e 22,26 m até o vértice P-531, de coordenadas N 7.794.389,578 m e E 614.263,069 m; 41°41'21" e 14,91 m até o vértice P-532, de coordenadas N 7.794.400,716 m e E 614.272,988 m; 42°25'01" e 14,91 m até o vértice P-533, de coordenadas N 7.794.411,720 m e E 614.283,043 m; 44°47'32" e 20,54 m até o vértice P-534, de coordenadas N 7.794.426,295 m e E 614.297,512 m; 56°13'06" e 8,95 m até o vértice P-535, de coordenadas N 7.794.431,273 m e E 614.304,953 m; 60°09'52" e 12,29 m até o vértice P-536, de coordenadas N 7.794.437,389 m e E 614.315,618 m; 70°38'31" e 7,27 m até o vértice P-537, de coordenadas N 7.794.439,800 m e E 614.322,479 m; 88°29'27" e 15,41 m até o vértice P-538, de coordenadas N 7.794.440,206 m e E 614.337,885 m; 83°51'18" e 3,85 m até o vértice P-539, de coordenadas N 7.794.440,618 m e E 614.341,713 m; 69°33'10" e 14,53 m até o vértice P-540, de coordenadas N 7.794.445,695 m e E 614.355,331 m; 68°19'39" e 9,55 m até o vértice P-541, de coordenadas N 7.794.449,224 m e E 614.364,210 m; 75°32'45" e 1,88 m até o vértice P-542, de coordenadas N 7.794.449,694 m e E 614.366,033 m; 80°32'42" e 3,87 m até o vértice P-543, de coordenadas N 7.794.450,329 m e E 614.369,848 m; 81°25'10" e 2,84 m até o vértice P-544, de coordenadas N 7.794.450,753 m e E 614.372,660 m; 85°58'00" e 2,88 m até o vértice P-545, de coordenadas N 7.794.450,956 m e E 614.375,531 m; 105°55'05" e 8,22 m até o vértice P-546, de coordenadas N 7.794.448,701 m e E 614.383,436 m; 102°03'42" e 14,61 m até o vértice P-547, de coordenadas N 7.794.445,648 m e E 614.397,724 m; 101°10'37" e 2,41 m até o vértice P-548, de coordenadas N 7.794.445,180 m e E 614.400,091 m; 101°37'17" e 2,71 m até o vértice P-549, de coordenadas N 7.794.444,635 m e E 614.402,743 m; 98°47'49" e 4,81 m até o vértice P-550, de coordenadas N 7.794.443,899 m e E 614.407,500 m; 97°11'31" e 4,77 m até o vértice P-551, de coordenadas N 7.794.443,302 m e E 614.412,230 m; 90°27'02" e 2,97 m até o vértice P-552, de coordenadas N 7.794.443,278 m e E 614.415,202 m; 88°55'36" e 2,56 m até o vértice P-553, de coordenadas N 7.794.443,326 m e E 614.417,763 m; 83°52'16" e 2,12 m até o vértice P-554, de coordenadas N 7.794.443,553 m e E 614.419,870 m; 75°46'39" e 2,31 m até o vértice P-555, de coordenadas N 7.794.444,119 m e E 614.422,104 m; 64°29'38" e 3,02 m até o vértice P-556, de coordenadas N 7.794.445,417 m e E 614.424,826 m; 58°15'19" e 3,10 m até o vértice P-557, de coordenadas N 7.794.447,049 m e E 614.427,463 m; 51°40'34" e 2,88 m até o vértice P-558, de coordenadas N 7.794.448,837 m e E 614.429,725 m; 48°50'42" e 1,72 m até o vértice P-559, de coordenadas N 7.794.449,970 m e E 614.431,022 m; 42°18'17" e 2,89 m até o vértice P-560, de coordenadas N 7.794.452,109 m e E 614.432,968 m; 47°31'14" e 2,11 m até o vértice P-561, de coordenadas N 7.794.453,534 m e E 614.434,524 m; 50°40'09" e 1,83 m até o vértice P-562, de coordenadas N 7.7

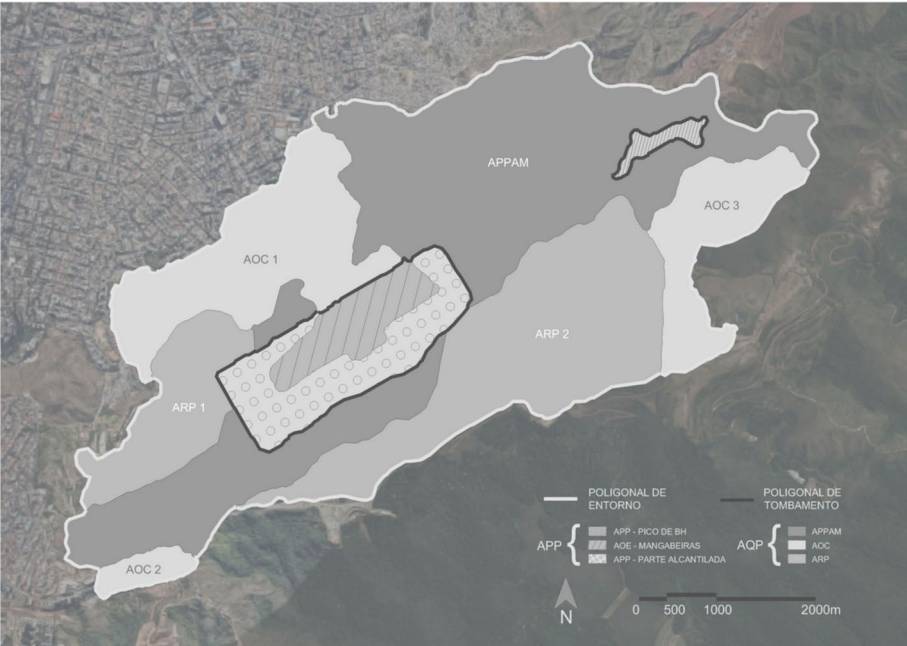
48°47'08" e 46,11 m até o vértice P-570, de coordenadas N 7.794.511,856 m e E 614.527,789 m; 49°23'06" e 23,09 m até o vértice P-571, de coordenadas N 7.794.526,886 m e E 614.545,315 m; deste, segue confrontando com ALINHAMENTO DA ESTRADA DAS ANTENAS COM PARQUE MUNICIPAL DAS MANGABEIRAS com os seguintes azimutes e distâncias: 43°42'41" e 8,03 m até o vértice P-572, de coordenadas N 7.794.532,693 m e E 614.550,867 m; 36°02'53" e 14,22 m até o vértice P-573, de coordenadas N 7.794.544,194 m e E 614.559,237 m; 43°11'27" e 20,26 m até o vértice P-574, de coordenadas N 7.794.558,962 m e E 614.573,101 m; 42°06'01" e 11,75 m até o vértice P-575, de coordenadas N 7.794.567,682 m e E 614.580,980 m; 49°47'06" e 13,36 m até o vértice P-576, de coordenadas N 7.794.576,307 m e E 614.591,181 m; 52°21'44" e 15,19 m até o vértice P-577, de coordenadas N 7.794.585,586 m e E 614.603,214 m; 62°51'09" e 3,28 m até o vértice P-578, de coordenadas N 7.794.587,084 m e E 614.606,134 m; 66°35'02" e 2,22 m até o vértice P-579, de coordenadas N 7.794.587,965 m e E 614.608,170 m; 67°27'18" e 2,87 m até o vértice P-580, de coordenadas N 7.794.589,067 m e E 614.610,824 m; 72°03'25" e 3,55 m até o vértice P-581, de coordenadas N 7.794.590,160 m e E 614.614,200 m; 80°14'15" e 2,09 m até o vértice P-582, de coordenadas N 7.794.590,516 m e E 614.616,264 m; 81°23'29" e 1,99 m até o vértice P-583, de coordenadas N 7.794.590,813 m e E 614.618,228 m; 87°44'43" e 1,66 m até o vértice P-584, de coordenadas N 7.794.590,878 m e E 614.619,883 m; 85°15'25" e 3,15 m até o vértice P-585, de coordenadas N 7.794.591,139 m e E 614.623,026 m; 86°02'49" e 4,43 m até o vértice P-586, de coordenadas N 7.794.591,444 m e E 614.627,447 m; 86°18'40" e 7,78 m até o vértice P-587, de coordenadas N 7.794.591,945 m e E 614.635,216 m; 83°20'25" e 3,35 m até o vértice P-588, de coordenadas N 7.794.592,334 m e E 614.638,547 m; 82°55'05" e 2,32 m até o vértice P-589, de coordenadas N 7.794.592,620 m e E 614.640,851 m; 82°26'48" e 1,18 m até o vértice P-590, de coordenadas N 7.794.592,775 m e E 614.642,021 m; 77°55'34" e 1,50 m até o vértice P-591, de coordenadas N 7.794.593,090 m e E 614.643,490 m; 76°04'55" e 3,05 m até o vértice P-592, de coordenadas N 7.794.593,824 m e E 614.646,455 m; 78°01'33" e 5,08 m até o vértice P-593, de coordenadas N 7.794.594,879 m e E 614.651,425 m; 68°47'40" e 11,68 m até o vértice P-594, de coordenadas N 7.794.599,105 m e E 614.662,318 m; 67°23'44" e 8,50 m até o vértice P-595, de coordenadas N 7.794.602,372 m e E 614.670,166 m; 62°05'04" e 3,37 m até o vértice P-596, de coordenadas N 7.794.603,951 m e E 614.673,145 m; 53°33'38" e 3,30 m até o vértice P-597, de coordenadas N 7.794.605,909 m e E 614.675,797 m; 50°32'50" e 3,08 m até o vértice P-598, de coordenadas N 7.794.607,863 m e E 614.678,171 m; 50°15'48" e 4,85 m até o vértice P-599, de coordenadas N 7.794.610,963 m e E 614.681,901 m; 58°07'40" e 5,02 m até o vértice P-600, de coordenadas N 7.794.613,615 m e E 614.686,166 m; 60°11'19" e 5,35 m até o vértice P-601, de coordenadas N 7.794.616,274 m e E 614.690,806 m; 61°50'31" e 3,32 m até o vértice P-602, de coordenadas N 7.794.617,839 m e E 614.693,730 m; 71°01'53" e 3,78 m até o vértice P-603, de coordenadas N 7.794.619,067 m e E 614.697,304 m; 72°25'40" e 7,55 m até o vértice P-604, de coordenadas N 7.794.621,347 m e E 614.704,504 m; 33°26'08" e 6,30 m até o vértice P-605, de coordenadas N 7.794.626,603 m e E 614.707,974 m; 44°46'33" e 13,47 m até o vértice P-606, de coordenadas N 7.794.636,166 m e E 614.717,463 m; 44°33'14" e 13,64 m até o vértice P-607, de coordenadas N 7.794.645,887 m e E 614.727,033 m; 40°01'39" e 11,96 m até o vértice P-608, de coordenadas N 7.794.655,041 m e E 614.734,722 m; 45°51'22" e 23,82 m até o vértice P-609, de coordenadas N 7.794.671,634 m e E 614.751,818 m; 52°22'06" e 10,12 m até o vértice P-610, de coordenadas N 7.794.677,812 m e E 614.759,832 m; 60°46'11" e 9,37 m até o vértice P-611, de coordenadas N 7.794.682,390 m e E 614.768,012 m; 71°18'43" e 8,76 m até o vértice P-612, de coordenadas N 7.794.685,195 m e E 614.776,306 m; 90°27'40" e 10,59 m até o vértice P-613, de coordenadas N 7.794.685,110 m e E 614.786,894 m; 99°36'32" e 4,97 m até o vértice P-614, de coordenadas N 7.794.684,280 m e E 614.791,795 m; 105°43'33" e 3,54 m até o vértice P-615, de coordenadas N 7.794.683,321 m e E 614.795,201 m; 113°48'25" e 4,00 m até o vértice P-616, de coordenadas N 7.794.681,707 m e E 614.798,860 m; 119°11'34" e 9,81 m até o vértice P-617, de coordenadas N 7.794.676,924 m e E 614.807,421 m; 113°10'58" e 5,61 m até o vértice P-618, de coordenadas N 7.794.674,717 m e E 614.812,575 m; 103°12'50" e 4,32 m até o vértice P-619, de coordenadas N 7.794.673,729 m e E 614.816,783 m; 98°48'39" e 2,70 m até o vértice P-620, de coordenadas N 7.794.673,315 m e E 614.819,452 m; 89°38'10" e 3,12 m até o vértice P-621, de coordenadas N 7.794.673,335 m e E 614.822,576 m; 77°36'06" e 4,71 m até o vértice P-622, de coordenadas N 7.794.674,347 m e E 614.827,179 m; 72°58'06" e 13,19 m até o vértice P-623, de coordenadas N 7.794.678,210 m e E 614.839,789 m; 65°26'57" e 10,63 m até o vértice P-624, de coordenadas N 7.794.682,624 m e E 614.849,454 m; 70°07'43" e 9,20 m até o vértice P-625, de coordenadas N 7.794.685,752 m e E 614.858,106 m; 75°52'34" e 14,79 m até o vértice P-626, de coordenadas N 7.794.689,360 m e E 614.872,447 m; 80°04'24" e 16,54 m até o vértice P-627, de coordenadas N 7.794.692,211 m e E 614.888,740 m; 71°10'46" e 12,54 m até o vértice P-628, de coordenadas N 7.794.696,258 m e E 614.900,613 m; 72°17'50" e 24,61 m até o vértice P-629, de coordenadas N 7.794.703,742 m e E 614.924,059 m; 74°27'24" e 9,27 m até o vértice P-630, de coordenadas N 7.794.706,226 m e E 614.932,987 m; 68°31'56" e 4,12 m até o vértice P-631, de coordenadas N 7.794.707,733 m e E 614.936,820 m; 96°37'11" e 10,37 m até o vértice P-632, de coordenadas N 7.794.706,537 m e E 614.947,123 m; 91°49'36" e 13,85 m até o vértice P-633, de coordenadas N 7.794.706,095 m e E 614.960,963 m; 86°24'57" e 14,08 m até o vértice P-634, de coordenadas N 7.794.706,976 m e E 614.975,020 m; 87°42'40" e 18,42 m até o vértice P-635, de coordenadas N 7.794.707,711 m e E 614.993,423 m; 89°03'36" e 17,88 m até o vértice P-636, de coordenadas N 7.794.708,005 m e E 615.011,300 m; 91°03'01" e 16,05 m até o vértice P-637, de coordenadas N 7.794.707,711 m e E 615.027,348 m; 87°40'49" e 10,90 m até o vértice P-638, de coordenadas N 7.794.708,152 m e E 615.038,243 m; 75°43'12" e 9,01 m até o vértice P-639, de coordenadas N 7.794.710,375 m e E 615.046,977 m; 81°52'33" e 7,29 m até o vértice P-640, de coordenadas N 7.794.711,405 m e E 615.054,191 m; 100°59'43" e 10,80 m até o vértice P-641, de coordenadas N 7.794.709,345 m e E 615.064,791 m; 104°26'49" e 12,98 m até o vértice P-642, de coordenadas N 7.794.706,108 m e E 615.077,356 m; 98°44'23" e 5,81 m até o vértice P-643, de coordenadas N 7.794.705,225 m e E 615.083,098 m; 86°43'55" e 5,16 m até o vértice P-644, de coordenadas N 7.794.705,519 m e E 615.088,251 m; 71°34'41" e 6,98 m até o vértice P-645, de coordenadas N 7.794.707,726 m e E 615.094,876 m; 77°10'50" e 15,25 m até o vértice P-646, de coordenadas N 7.794.711,110 m e E 615.109,746 m; 85°24'28" e 9,02 m até o vértice P-647, de coordenadas N 7.794.711,832 m e E 615.118,734 m; 85°27'02" e 5,82 m até o vértice P-648, de coordenadas N 7.794.712,294 m e E 615.124,539 m; 73°05'04" e 7,08 m até o vértice P-649, de coordenadas N 7.794.714,353 m e E 615.131,312 m; 63°51'20" e 9,35 m até o vértice P-650, de coordenadas N 7.794.718,472 m e E 615.139,704 m;

60°45'02" e 15,36 m até o vértice P-651, de coordenadas N 7.794.725,975 m e E 615.153,101 m; 55°54'56" e 34,03 m até o vértice P-652, de coordenadas N 7.794.745,047 m e E 615.181,287 m; 58°31'16" e 18,85 m até o vértice P-653, de coordenadas N 7.794.754,892 m e E 615.197,366 m; 60°24'14" e 12,83 m até o vértice P-654, de coordenadas N 7.794.761,230 m e E 615.208,524 m; 64°50'02" e 16,02 m até o vértice P-655, de coordenadas N 7.794.768,045 m e E 615.223,028 m; 59°07'39" e 20,07 m até o vértice P-656, de coordenadas N 7.794.778,343 m e E 615.240,254 m; 76°48'53" e 28,21 m até o vértice P-657, de coordenadas N 7.794.784,777 m e E 615.267,716 m; 71°26'30" e 25,17 m até o vértice P-658, de coordenadas N 7.794.792,787 m e E 615.291,574 m; 75°24'22" e 21,60 m até o vértice P-659, de coordenadas N 7.794.798,230 m e E 615.312,481 m; 68°43'42" e 12,17 m até o vértice P-660, de coordenadas N 7.794.802,643 m e E 615.323,817 m; 77°53'20" e 18,91 m até o vértice P-661, de coordenadas N 7.794.806,610 m e E 615.342,304 m; 81°39'44" e 11,16 m até o vértice P-662, de coordenadas N 7.794.808,229 m e E 615.353,347 m; 89°25'22" e 3,24 m até o vértice O=PP, de coordenadas N 7.794.808,261 m e E 615.356,591 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

ANEXO III: MACROSETORES



ANEXO IV. MAPA DE SETORIZAÇÃO



CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I - Permissão nº 01, Anexo I, Seção I, Pág. 10, Portaria nº 23/2017, publicada no Diário Oficial da União em 22/05/2017, em nome do arqueólogo Valmir Manoel Mendes Junior, referente ao Processo nº 01510.000773/2011-60, projeto: "Programa de Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na Área da Linha de Transmissão 130 kV Vidal Ramos", tendo em vista solicitação do empreendedor.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 26, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DA DIVERSIDADE CULTURAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 794, de 10 de julho de 2018, e no uso das atribuições conferidas pelo Art. 10 do Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018, resolve:

- Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 23, de 5 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de novembro de 2018, Seção 1, página 14.
- Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALI GUEDES DE MAGELA MOURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 723, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

- Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
- Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184657 - Circulação Apareceu A Margarida
CNPJ/CPF: 39.341.953/0001-59
Processo: 01400020744201838
Cidade: - ES;
Valor Aprovado: R\$ 152.641,50
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018



Resumo do Projeto: Circulação do clássico APARECEU A MARGARIDA, de Roberto Athayde, com venda de ingressos a preços, simbólicos, e distribuição ingressos gratuitos, que serão entregues na rede de escolas públicas das cidades por onde passar, promovendo a ida dos alunos ao teatros. Num trabalho de fomento e divulgação do fazer teatral, com novas linguagens, onde no final de cada apresentação, haverá palestra sobre o processo de criação da atriz.

184629 - Dinheiro não é Brincadeira
ESCULTUR - ASSOCIACAO DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
CNPJ/CPF: 09.618.698/0001-88
Processo: 01400020715201876
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 281.150,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Apresentações de peça de teatro com objetivo de formação de platéia e levar a cultura a comunidades que não tem oportunidades culturais.As apresentações serão realizadas nas escolas das rede pública estadual e municipal de localidades com vulnerabilidade social de santa catarina.(espaços que ja desenvolvemos parcerias culturais) Apresentando de forma divertida clara e direta, comédias classicas da história do teatro universal. Com adaptações das linguagens coloquiais de cada região

184671 - "A CASA DE HUNDERTWASSER"
CNPJ/CPF: 04.964.795/0001-09
Processo: 01400020764201817
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 435.473,81
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto está sendo proposto para levar às crianças e ao publico em geral, cultura, arte e diversão. Serão espetáculos, com performance teatral que será construída a partir do repertório artístico dos intérpretes e de números de mágica desenvolvidos especialmente para o espetáculo, numa dramaturgia inspirada nos pensamentos, manifestos e mostrando às crianças e ao publico em geral que arte e cultura também pode ser divertido e instrutivo. Apresentar um espetáculo de teatro-circo-mágica "A CASA DE HUNDERTWASSER".

184617 - A Magia da Vida
PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE
CNPJ/CPF: 76.610.690/0001-62
Processo: 01400020703201841
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 484.118,25
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar ensaios individuais e coletivos visando a reapresentação do espetáculo Cênico Musical "A Magia da Vida" e a adaptação do texto "A Magia da Vida", visando a publicação de um livro, que abordará também detalhes da concepção e produção do espetáculo realizado em 2010, através do PRONAC 08.6770, Projeto Coro Cênico Pequeno Cotelengo, que atendeu diretamente Pessoas com deficiência mental em atividades artísticas, pessoas que vivem em regime de internato na instituição Pequeno Cotelengo, em Curitiba-Pr.. O livro registrará o trabalho artístico e sócio-educacional realizado por profissionais da instituição junto aos educandos, utilizando a Música, o Teatro e a Dança como ferramenta no desenvolvimento psiquico-motor do deficiente mental e divulgando o acesso à bens culturais para estas pessoas. O Público alvo serão Escolas, Entidades Assistenciais e Bibliotecas.

184676 - AMA - VAMOS CHOVER!
AECT - ASSOCIACAO ESPORTE E CULTURA PARA TODOS
CNPJ/CPF: 17.360.925/0001-46
Processo: 01400020769201831
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 532.263,60
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: "AMA - Vamos Chover" é um espetáculo de Performance Circense com Teatro, que passeia por 10 Pontos Turísticos do Brasil, exaltando diferentes culturas e estados nacionais. O Projeto visa a Criação do Espetáculo para Apresentação em Curitiba.

184678 - ANÁLIA FRANCO - UM CANDEEIRO SOBRE O ALQUEIRE
CNPJ/CPF: 087.875.618-32
Processo: 01400020772201855
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 696.676,96
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Esse projeto visa a montagem do espetáculo teatral "Anália Franco - Um Candeeiro sobre o alqueire", de Marcelo Medeiros. Texto que recebeu o Prêmio Vladimir Herzog de Direitos Humanos de 2001, que será apresentado inicialmente na cidade de São Paulo, com estréia prevista para 03 de Maio de 2.019. Serão pelo menos seis meses de temporada prevista, em teatro de 300 lugares, com três espetáculos semanais, perfazendo uma soma de 83 espetáculos. O público potencial é de 24.900 espectadores e um público estimado de 15.000 espectadores. Será cobrado um ingresso no valor de R\$ 60,00 - mantidos descontos especiais para estudantes, idosos e professores.

184673 - Armatrux em Cena: Manutenção e Circulação
Grupo de Teatro Armatrux
CNPJ/CPF: 00.064.866/0001-66
Processo: 01400020766201806
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.484.437,90
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto celebra os 27 anos do Grupo Armatrux, englobando a manutenção da entidade, as pesquisas, a formação artística e a circulação dos seus cinco espetáculos em repertório, bate papos, oficinas, seminários e intercâmbio artístico.Para além das ações locais e regionais, o grupo visa fortalecer seu processo de internacionalização do grupo com o projeto "Armatrux Mundi", que pretende viabilizar a ampliação da internacionalização dos espetáculos do grupo, que já possui uma trajetória internacional em desenvolvimento. Ainda, fortalecendo sua aptidão como centro de referência na arte da palhaçaria, a "Sociedade do Riso", criada pelo grupo, se envereda no trabalho de palhaços que atuam em espaços de vulnerabilidades diversas, unindo a arte ao social, em apoio à Agenda 2030 da ONU.

184624 - Carnaval da Cidade de Santos - 2019
L.I.C.E.S.S. - LIGA INDEPENDENTE E CULTURAL DAS ESCOLAS DE SAMBA DE

SANTOS

CNPJ/CPF: 07.535.104/0001-40
Processo: 01400020710201843
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.797.732,60
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto cultural tem por objetivos (1) apoiar a reprodução de fantasias e alegorias para os desfiles de carnaval das Escolas de Samba de Santos e (2) realizar a gravação de CDs com os Samba de Enredo das agremiações . Permitindo desse modo, a preservação da tradição das manifestações carnavalescas, muito apreciadas pela população santista.

184682 - Casa do Beco - Plano anual 2019 - Programação Cultural a serviço da Comunidade
ASSOCIACAO CULTURAL CASA DO BECO
CNPJ/CPF: 04.589.342/0001-40
Processo: 01400020776201833
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.882.040,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Os recursos obtidos por este projeto possibilitarão que a Casa do Beco realize diversas atividades no decorrer do ano de 2019. As ações estão divididas em PROGRAMAÇÃO ARTISTICA, PEDAGÓGICA, E MANUTENÇÃO: As

PEDAGÓGICAS serão oficinas e workshops de teatro (para idosos, para crianças, para arte-educadores, para formação de coletivos teatrais com montagem final e para adultos); de dança (contemporânea, de salão, de rua e capoeira) e oficinas técnicas (audiovisual, cenografia, figurino, fotografia, iluminação e sonorização). Programação CULTURAL prevê a contratação de espetáculos artísticos (Teatro, dança, performances, cortejos etc) que integrará a grade das ações culturais da instituição. MANUTENÇÃO da sede: pagamento de contas mensais, de pessoal e a elaboração de um projeto arquitetônico de acessibilidade e segurança para a Casa.

184622 - CEBE em Cena - Plano Anual 2019
CENTRO DE EDUCACAO E INTEGRACAO SOCIAL " BENJAMIN QUINTINO DA

SILVA "

CNPJ/CPF: 44.793.248/0001-22
Processo: 01400020708201874
Cidade: Mogi Mirim - SP;
Valor Aprovado: R\$ 409.902,50
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto do CEBE busca fomentar a arte em Mogi Mirim, incentivando a formação de novos talentos e potencializando o acesso democrático à formações artísticas e desenvolvimento cultural através de oficinas nas áreas de artes cênicas, dança, música e artes plásticas. Como produtos finais, serão realizadas apresentações em Sarau Literário, Espetáculo de Teatro, Festa do Folclore e Mostra de Talentos. Como forma de ampliar ainda mais acessos e repertórios, será oferecida palestra a alunos e professores de escolas públicas sobre a importância da arte e cultura na sociedade e para o indivíduo.

184638 - Circuito Cultural - 2019
O Trem - Companhia de Teatro
CNPJ/CPF: 07.980.065/0001-90
Processo: 01400020724201867
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 385.084,70
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Circuito Cultural - 2019" busca realizar uma programação teatral para infância e juventude de forma contínua e diversificada. Este projeto tem como pilar a descentralização e circulação dos bens culturais produzidos no País realizando diversas apresentações teatrais com o objetivo de formação de público.

184674 - Circuito Cultural Contagem - 2019
O Trem - Companhia de Teatro
CNPJ/CPF: 07.980.065/0001-90
Processo: 01400020767201842
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 371.870,40
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Circuito Cultural Contagem" busca realizar uma programação teatral contínua e regular com diversidade. Levando arte e cultura através de espetáculos destinados a infância e juventude com grupos e companhias de notório reconhecimento. Este projeto tem como pilar a descentralização e circulação dos bens culturais produzidos no País realizando diversas apresentações teatrais com o objetivo de formação de público.

184669 - CIRCUITO NATALINO
INSTITUTO LANTERI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ/CPF: 31.286.587/0001-70
Processo: 01400020762201810
Cidade: - PR;
Valor Aprovado: R\$ 687.006,56
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Viabilizar a realização do Projeto "Circuito Natalino", que visa a itinerância de espetáculos cênicos e musicais acerca do tema "Natal" em municípios do interior do Estado do Paraná, visando a disseminação da magia de uma das festas populares mais encantadoras do Brasil, congregando a família em torno da arte e da cultura, elevando o espírito de paz e harmonia através da música e das artes cênicas.

184677 - Circuito TIC
CNPJ/CPF: 10.649.236/0001-07
Processo: 01400020771201819
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 404.001,68
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Circulação de atrações artísticas do Festival Internacional de Teatro Infantil do Ceará (TIC) em periferias de centros urbanos e em cidades de pequeno e médio porte, levando uma programação cultural gratuita de qualidade para locais com pouco acesso à cultura, de forma a promover o direito à cultura e à convivência comunitária das crianças.

184632 - De Pequeno a Grande Otelo
CASSIO MACHADO MARTINS
CNPJ/CPF: 063.534.066-65
Processo: 01400020718201818
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.265.220,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto visa a criação e a circulação de um espetáculo de dança, teatro e música que tem como tema de pesquisa o artista uberlandense Grande Otelo. A obra será criada durante um ano por artistas da cidade de Uberlândia-MG e circulará por algumas cidades brasileiras no ano seguinte à sua criação, totalizando dois anos de projeto. O espetáculo será criado de modo colaborativo por artistas das artes da cena e circulará por cidades brasileiras de grande e pequeno porte cultural. Além das apresentações serão ministradas oficinas de dança e teatro em cada uma das cidades pelas quais o espetáculo circulará como contrapartida socioeducativa do projeto. O tema do espetáculo, o artista Grande Otelo, é uma homenagem ao artista uberlandense que conquistou o mundo com sua atuação, sendo considerado por alguns críticos como o maior artista brasileiro. Assim busca-se criar obra de destaque por meio do trabalho de talentosos artistas de Uberlândia.

184637 - Encenação da Paixão de Cristo 2019
CNPJ/CPF: 12.387.427/0001-73
Processo: 01400020723201812
Cidade: - PR;
Valor Aprovado: R\$ 744.045,75
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A Proposta pretende a realização apresentações cênicas da Encenação da Paixão de Cristo, em local aberto e totalmente gratuito.

184636 - GRES BEIJA FLOR - CARNAVAL 2019
CNPJ/CPF: 34.292.854/0001-00
Processo: 01400020722201878
Cidade: - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.467.940,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Grêmio Recreativo Escola de Samba Beija Flor propõe o presente projeto para realização do desfile para o carnaval de 2019, abordando o tema "Quem não viu, vai ver... as fábulas do Beija-Flor" (título provisório), a ser apresentado no Desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial do Carnaval do Rio de Janeiro, em data definida em sorteio realizado pela Liga das Escolas de Samba. .

184683 - Hoje Tem Teatro
Juraci dos Santos Moreira
CNPJ/CPF: 127.879.318-63
Processo: 01400020777201888
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 592.012,50



Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de um circuito cultural com apresentação espetáculos infantis, adultos ou Rua de forma gratuita e aberta a comunidade.
184664 - Ilumina Zona Oeste
Maria Emilia Freire de Farias
CNPJ/CPF: 758.437.737-87
Processo: 01400020757201815
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 288.966,15
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O evento em formato de festival multicultural, conta com programação artística (apresentações musicais, teatro, dança), palestras e debates, oficinas culturais, feira de artesanato e gastronomia (produção e comercialização por parte dos projetos da região) e visitação guiada no entorno da região histórica do local. O Festival Ilumina Zona Oeste, que acontece no Museu Bispo do Rosário de Arte Contemporânea - Taquara (RJ), quer jogar luz nas iniciativas da região, promover o encontro dos talentos locais com seus públicos e pares e entrar definitivamente para o calendário oficial da cidade. A escolha do local é estratégica: a Zona Oeste representa 80% do território da cidade, mas com os piores índices sociais. Em relação à cultura, conta com 3 equipamentos culturais (museus), em contraponto com o restante da cidade, com 78 no total.
184621 - Império Serrano - Carnaval 2019
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERIO SERRANO
CNPJ/CPF: 28.640.225/0001-21
Processo: 01400020707201820
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.382.600,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Promover o desfile da Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Serrano, no carnaval de 2019, na Avenida Marquês de Sapucaí, Sambódromo da cidade do Rio de Janeiro.
184645 - Lendas do Sul - 2ª Edição
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Processo: 01400020732201811
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 747.679,50
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Lendas do Sul- 2ª Edição realizará apresentações de música, dança e, além disso, intervenções teatrais com personagens que resgatarão à cultura sul-rio-grandense, isso através dos trajes típicos e indumentárias características do povo gaúcho. Todas as apresentações serão gratuitas e para todas as faixas etárias.
184634 - Mais Arte
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Processo: 01400020720201889
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 729.810,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Mais Arte" visa percorrer diferentes cidades, levando inserções culturais que envolvam teatro, dança, música e/ou literatura em cidades de pequeno e médio porte, preferencialmente em eventos que fazem parte do calendário oficial dos Municípios. Serão 7 etapas, podendo ser executadas na mesma ou em diferentes cidades.
184688 - MATRIOSKAS
SANTA PRODUTORA EIRELI
CNPJ/CPF: 31.316.614/0001-00
Processo: 01400020782201891
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 769.340,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta apresentada trata-se de um espetáculo teatral, intitulado matrioskas.
184661 - Medicando alegria
TANIELTON LOPES PEREIRA
CNPJ/CPF: 041.122.769-66
Processo: 01400020750201895
Cidade: Campo Largo - PR;
Valor Aprovado: R\$ 397.228,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Medicando alegria é um projeto que realizará apresentações e intervenções cênicas e musicais para crianças hospitalizadas ou que estejam em consulta diária em hospital público. Também fazem parte do público alvo os familiares, visitantes e funcionários hospitalares. As ações serão baseadas no improviso, contação de histórias e espontaneidade do público.
184649 - Natal Criciúma 2018
CNPJ/CPF: 00.074.312/0001-40
Processo: 01400020736201891
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 826.311,20
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar o evento "NATAL", organizando as expressões natalinas dentro de espetáculos e desfiles, além de vasta programação cultural, reunindo música clássica e instrumental, dança e teatro, com a proposta de resgatar e estimular o espírito de Natal nas pessoas.
184625 - NATAL IMPERIAL
DOI2 ENTRETENIMENTO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.994.141/0001-47
Processo: 01400020711201898
Cidade: - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.000.480,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objeto ora proposto trata-se da realização do Natal Imperial em Petrópolis, cidade da Região Serrana do estado do Rio de Janeiro, conhecida como Cidade ImperialUm evento de 30 dias, totalmente gratuito, voltado a públicos das diversas faixas etárias e classes sociais, com programação que envolve mostra de filmes, apresentações musicais, entre elas concertos natalinos, artesanatos, espetáculos de artes cênicas, oficinas, ambientados em um cenário de luzes, que trazem a magia e festejam a chegada do natal. A programação acontecerá no Palácio de Cristal, Praça da Liberdade, ambos no Centro Histórico (1º. distrito), e também em praças nos quatro demais distritos da cidade, possibilitando o acesso a conteúdo de qualidade e temático do natal, buscando abranger todo o território do município.
184705 - O FEITIÇO DO SORRISO PERFEITO
INSTITUTO BRASIL DO TERCEIRO SETOR
CNPJ/CPF: 04.023.366/0001-37
Processo: 01400020810201870
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 709.611,76
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Espetáculo teatral, voltado para público crianças e infanto juvenil. O Objetivo do projeto formação de público para o teatro, com espetáculo lúdico e interativo com a plateia.
184672 - Oficinas Culturais
CNPJ/CPF: 23.801.944/0001-63
Processo: 01400020765201853
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 72.702,70

Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Oferecer oficinas culturais no Centro Cultural Casa Iriú à comunidade em geral.
184653 - Oficinas de Teatro CCSP
CNPJ/CPF: 30.548.559/0001-11
Processo: 01400020740201850
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 138.969,35
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Promover o ensino de Artes Cênicas de forma gratuita para jovens e adultos, a partir de 15 anos de idade. A proposta promoverá oficinas ministradas por uma equipe de profissionais formados e experientes na área teatral. As oficinas serão realizadas no Centro Cultural Social Pastoral Cardeal Orani Tempesta, no Bairro de Irajá, na cidade do Rio de Janeiro, por um período de três (3) meses.
184693 - Oficinas na Fundação Cultural
JOSILENE APARECIDA VIEIRA DE SOUSA JONCK
CNPJ/CPF: 821.863.329-49
Processo: 01400020787201813
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 457.870,08
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Oficinas na Fundação Cultural é um projeto de oficinas culturais de dança, de canto e teatro. Com atividades voltadas ao público infantil e adolescente. O projeto visa distribuir o número de vagas dando preferência a candidatos com maior vulnerabilidade social. As aulas serão realizadas dois dias por semana para cada turma, em contra turno com as atividades escolares. O projeto conta com a parceria da Fundação Cultural de Camboriú.
184623 - Plano Anual 2019 - ITB
ASSOCIACAO CIDADAO MUSICAL
CNPJ/CPF: 13.349.710/0001-73
Processo: 01400020709201819
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.279.920,08
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O plano anual do Instituto do Teatro Brasileiro para o ano de 2019, além de sua manutenção, prevê a realização de 3 programas: 1. DEMOCRATIZAÇÃO DO TEATRO 2. Curso de FORMAÇÃO DE PÚBLICO para gestores dos CEUs (Centro de Educação Unificada) e professores da rede Pública de Ensino 3. REGISTRO DA MEMÓRIA viva do teatro Brasileiro
184681 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES CULTURAIS DA CASA ESPIRITA DA SOPA ADOLFO FRITZ 2019
CASA ESPIRITA DA SOPA ADOLFO FRITZ
CNPJ/CPF: 23.371.180/0001-13
Processo: 01400020775201899
Cidade: Uberaba - MG;
Valor Aprovado: R\$ 389.873,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades da Casa Espírita da Sopa Adolfo Fritz 2019, tem por objetivo desenvolver a Oficinas nas áreas de Dança (Axé, Hip hop, Ballet, dança de salão), Teatro, Capoeira, Catira, Violão, Viola, Canto Individual e Coral, visando estimular as habilidades voltadas ao universo cultural, explorando seu aspecto lúdico, artístico, de lazer. As oficinas serão gratuitas, visando atender todos os tipos de público: crianças, adolescentes, adultos e idosos, de ambos os sexos, residentes na área urbana e rural da cidade de Uberaba/MG. Serão oferecidas atividades de formação de plateia através da realização 5 palestras abordando a temática cultura, atuação profissional na área artística e cultural. Ao final do ano será realizado um espetáculo integrando todas as atividades desenvolvidas nas oficinas, com entrada gratuita.
184684 - Programação Artística no Festival Nacional da Massa - Fenamassa
CNPJ/CPF: 91.108.175/0001-72
Processo: 01400020778201822
Cidade: - RS;
Valor Aprovado: R\$ 486.253,66
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem a proposta realizar uma Programação Artística no Festival Nacional da Massa , com o intuito de oferecer ao público espetáculos de arte de forma gratuita, promovendo o desenvolvimento cultural local e regional e a fruição artística. Serão múltiplas atrações e atividades culturais nos vários segmentos artísticos: música, dança, teatro e artes cênicas voltado para todos os públicos e diferentes faixas etárias durante os 09 dias de evento, mobilizando sociabilidades e a vivência das práticas culturais e artísticas.
184709 - Programação Cultural
CNPJ/CPF: 19.315.056/0001-63
Processo: 01400020818201836
Cidade: - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.465.624,16
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Programação Cultural se propõe a realizar em municípios de estados brasileiros, apresentações artísticas de música e artes cênicas, para cidades interioranas que tem uma grande demanda de atividades culturais. Entrada franca.
184618 - Projeto História em Cena
CNPJ/CPF: 09.447.410/0001-50
Processo: 01400020704201896
Cidade: Lorena - SP;
Valor Aprovado: R\$ 298.167,45
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Proporcionar gratuitamente aos estudantes da rede pública e privada da cidade de Lorena e região, montagem de três espetáculos com conteúdo educativo e relevantes momentos da história nacional (O Jeca Voador e a Corte Celeste; A Rua da Fortuna e O Mandarim do Imperador) em 2019.
184641 - Risorama
PARNAXX LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03
Processo: 01400020728201845
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 2.901.814,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Risorama é um dos principais projetos de humor do Brasil. Com textos sempre originais, construídos a partir de observações do dia a dia e do cotidiano, sem acessórios e adereços, criando um monologo teatral, apenas um microfone na mão e uma (ou várias) ideias na cabeça; esta é a fórmula do evento que há mais de 15 anos reúne os melhores artistas da comédia stand-up do Brasil. O Risorama comemorará sua nova edição de celebração cômica continuando com seu projeto de itinerância.
184691 - Teatro Jovem - 25 anos
ESTAMOS AQUI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02
Processo: 01400020785201824
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.879.012,50
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e temporada de espetáculo teatral destinado a jovens, dando continuidade a produção e pesquisa de linguagem do Teatro Jovem.
184659 - TEM UM RIO NA BIBLIOTECA
CNPJ/CPF: 73.321.218/0001-11
Processo: 01400020747201871



Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.131.222,82
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto "Tem um rio na biblioteca" é uma peça teatral que propõe uma reflexão para crianças sobre temas diversos do cotidiano, a partir da literatura brasileira, colaborando com reflexões a partir do conhecimento e valorização da literatura nacional, criando assim uma nova forma de trabalhar a compreensão de temas contemporâneos. A peça é uma livre adaptação baseada na obra de Monteiro Lobato.

184626 - Theatrum
I3 PRODUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 31.632.498/0001-39
Processo: 01400020712201832
Cidade: - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 537.421,50
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A produção cultural envolve a promoção da peça teatral "Luz", onde narra a estória de duas menina que são vítimas da intolerância cultural e estigmatizadas por isso, até que seus caminhos se cruzam e traçam juntas um percurso para se livrar deste estigma..

184627 - UMA INTERVENÇÃO
ALAN ISIDIO DE ABREU PRODUCOES ARTISTICAS - ME
CNPJ/CPF: 11.722.161/0001-05
Processo: 01400020713201887
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 530.586,99
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem, estreia e primeira temporada do espetáculo "Uma Intervenção". O texto do autor inglês premiado MikeBartlett é inédito no Brasil e recria um tema intrínseco à humanidade: a lida com as diferenças nas relaçõesinterpessoais. Com direção da premiada diretora Clarissa Freire, com 70 minutos de duração, cenário de montagem adaptável, 3 atores, o espetáculo poderá ser apresentado em espaços de diversos formatos. A palavra-tema que conduz a trama do nosso espetáculo é intervenção,como está sugerido no título do texto: uma intervenção. Intervir significa agir interferindo em algo, alguma coisa, alguém. São muitas qualidades de intervenção que podem ser feitas: afetiva, política, ideológica, bélica, cirúrgica, institucional, jurídica e tantas outras. Mas a principal condição é que trata de uma ação impositiva,ou seja, um agente intervém em um objeto. No nosso espetáculo, dois amigos passam a interferir radicalmentena vida um do outro a partir do momento que suas opiniões divergem sobre uma determinada intervenção. Com tal conflito de posicionamentos e de ideologias, o amor e a amizade que existiam entre eles se transformam.

184685 - VAI TER TEATRO NA ESCOLA 2ª EDIÇÃO
TATIANE CRISTINA DA SILVA
CNPJ/CPF: 063.859.576-24
Processo: 01400020779201877
Cidade: - TO;
Valor Aprovado: R\$ 300.817,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto VAI TER TEATRO NA ESCOLA 2 visa levar teatro às escolas públicas GRATUITAMENTE. O intuito é levar novamente entretenimento e informação a crianças e jovens que nem sempre tem uma opção de lazer e nem mesmo acesso a bens culturais. O espetáculo escolhido é BULLYING - QUE BICHO É ESSE? que trata de um assunto importante que como o próprio título já deixa evidente, o bullying, além de tratarmos também da importância de respeitar as diferenças.

184633 - Viajando de Bem com a Via
MAGMA - CULTURA, TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17
Processo: 01400020719201854
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 1.985.606,40
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto cultural itinerante visa estimular o interesse de crianças e jovens de baixa renda para à cidadania, através de apresentações teatrais em comunidades com limitado acesso a bens culturais de diversas cidades brasileiras.

184712 - Vitrine Cultural & Gastronômica
MAGMA - CULTURA, TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17
Processo: 01400020822201802
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 1.398.654,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Dar continuidade ao projeto Vitrine Cultural & Gastronômica, oferecendo apresentações teatrais e atividades gastronômicas gratuitas para comunidades carentes ou com acesso limitado a bens culturais, garantindo a descentralização da cultura e disseminando os benefícios da alimentação saudável para a população.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184707 - 7º FESTIVAL NATIVISTA CANTO DE LUZ E 3ª LAMPARINA DA CANÇÃO GAÚCHA
FRANCISCO EMILIO MIRON ROLOFF - ME
CNPJ/CPF: 08.618.509/0001-04
Processo: 01400020813201811
Cidade: - RS;
Valor Aprovado: R\$ 53.445,13
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar, durante o 7º Festival Nativista Canto de Luz e 3ª Lamparina da Canção Gaúcha, no Município de Ijuí, uma apresentação instrumental do conjunto Picumã.

184642 - Banda e Fanfarra Lar dos Meninos
ASSOCIACAO CULTURAL DIVINA PROVIDENCIA
CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67
Processo: 01400020729201890
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.414.981,11
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto BANDA E FANFARRA LAR DOS MENINOS tem como proposta promover a iniciação musical e musicalização dos alunos na instituição, além de dar continuidade ao trabalho de desenvolvimento de oficinas educativo-culturais de música.

184640 - Coral de Pequenos Cantores de Camaçari
CNPJ/CPF: 787.190.895-20
Processo: 01400020727201809
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 477.743,20
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto do Coral de Pequenos Cantores de Camaçari tem como objetivo executar oficinas de aprendizado em canto e executar apresentações dos seus educandos Com um histórico de mais de 17 anos de trabalho, o Maestro Alcides Lisboa e sua parceira Júlia coordenam o projeto que prepara a cantores e infantis e adolescentes no interior da Bahia visando oferecer um desenvolvimento integral das crianças nos territórios atingidos. O projeto aqui proposto se constrói como uma forma de ampliação, profissionalização e melhora do financiamento do projeto que já conta com parceiros diversos em sua história.

184652 - embalADUS
INSTITUTO DE REINTEGRACAO DO REFUGIADO - BRASIL
CNPJ/CPF: 13.063.347/0001-25

Processo: 01400020739201825
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 501.537,13
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta traz a realização de apresentações musicais instrumentais criadas por refugiados que moram no Brasil, intencionando a integração cultural dessa população para com a sociedade brasileira, criando assim, um vínculo deles com o local onde vivem agora. O projeto propõem uma apresentação por mês, compreendendo as mais diferentes nacionalidades. Ao longo do desenvolvimento dos espetáculos, cada músico gravará duas músicas. Esse material se transformará num CD, que posteriormente poderá ser comercializado, gerando renda ao Adus e aos refugiados participantes do projeto. O CD será lançado no último mês de projeto, em um evento que vai incluir a realização de uma roda de conversa com refugiados que participaram do projeto e posterior sessão de autógrafos.

184662 - Encontro de Orquestras
ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA FLORESTA IMPERIAL
CNPJ/CPF: 91.695.577/0001-10
Processo: 01400020751201830
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 78.712,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de um encontro de Orquestras e grupos instrumentais.

184635 - Escola Arte do Bem
ARTICULAR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA.
- ME
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Processo: 01400020721201823
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.730.286,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar três concertos da Orquestra Rock, uma orquestra sinfônica com repertório composto por clássicos do rock nacional e internacional instrumental. Serão duas apresentações abertas ao público e uma apresentação com cobrança de ingressos. Além dos shows, o projeto também promoverá a realização de intervenções musicais, que terão sede em ambiente hospitalar. As intervenções serão promovidas por músicos da Orquestra Rock já atuantes em ambientes educativos com o intuito de promover o desenvolvimento do interesse das crianças em situação de vulnerabilidade e, consequentemente, aguçar o gosto pela música instrumental.

184630 - Escola Livre Vila Musical
R E M audio e tecnologia LTDA
CNPJ/CPF: 19.343.779/0001-76
Processo: 01400020716201811
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.285.297,75
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Escola Livre Vila Musical (ELVM) visa democratizar a formação musical de jovens em idade escolar nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Vitória e Florianópolis. Serão 4 modalidades atendidas - violão, cavaquinho, canto coral e percussão - através de aulas coletivas para alunos de de 15 - 29 anos, buscando o protagonismo juvenil.

184708 - FESTIVAL DE ARTES E SUSTENTABILIDADE VILA FLORES
DIOGO K. SEVERO PRODUCOES - ME
CNPJ/CPF: 09.291.614/0001-44
Processo: 01400020816201847
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 651.032,31
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objetivo desta proposta é viabilizar a realização do Festival de Artes e Sustentabilidade Vila Flores tem como finalidade a valorização das novas linguagens culturais, da diversidade das formas e modos de expressão e a promoção de encontros artísticos inusitados salientando a questão da sustentabilidade e dos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) como tema fundamental da vida urbana contemporânea na cidade de Porto Alegre. A programação é composta pelos seguintes produtos cadastrados no Plano de Distribuição: apresentações de música instrumental/jazz,exposição de artes com graffitiagem, feira de livro, oficinas de arte e cultura, espetáculos de dança e teatro, música e audiovisual em encontros de grupos artísticos.

184665 - Hammond Grooves & artistas PE
AZEVEDO PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.367.994/0001-30
Processo: 01400020758201851
Cidade: Gameleira - PE;
Valor Aprovado: R\$ 498.894,19
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Hammond Grooves & artistas PE é uma série de shows interativos e gratuitos que acontecerão durante os finais de semana. Misturam música ao vivo, explicações/palestras com recursos visuais e a participação de importantes artistas pernambucanos convidados. Cada apresentação abordará repertório e temas diferentes mixando jazz com música brasileira.

184714 - Mia Cara 2019
Associacao Cultural Solar do Rosario
CNPJ/CPF: 40.408.353/0001-40
Processo: 01400020825201838
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 940.720,50
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de diversos eventos ligados a cultura italiana. O projeto prevê apresentações musicais, ópera/lírica, teatro, dança, exposições de fotografia e artes visuais, danças folclóricas, corais, gastronomia e moda.

184646 - Núcleo de Artes do São Miguel
Marco Bertoli
CNPJ/CPF: 012.983.696-65
Processo: 01400020733201858
Cidade: Barbacena - MG;
Valor Aprovado: R\$ 317.268,45
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto vem apresentar o Núcleo de Artes do São Miguel e suas atividades diversificadas que oferecem inclusão sociocultural por meio de formação artística para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, bem como promove novos públicos envolvendo a comunidade.

184686 - ORQUESTRA DE SUCATA NOS CEUS
Duval Fernandes da Silveira
CNPJ/CPF: 905.547.870-91
Processo: 01400020780201800
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 499.922,50
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de 92 apresentações instrumentais nos 46 CEUS (Centros Educacionais Unificados) de São Paulo, utilizando instrumentos alternativos confeccionados de sucata e material reciclado.

184631 - Orquestra Sinfônica de Cordeirópolis - Concertos Regionais 2019
PATRULHA MIRIM DE CORDEIROPOLIS
CNPJ/CPF: 51.413.862/0001-87
Processo: 01400020717201865
Cidade: - SP;



Valor Aprovado: R\$ 274.361,20
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Objetivo da presente proposta é a realização concertos sinfônicos com a Orquestra Sinfônica de Cordeirópolis. Todos com entrada franca para a população e repertório didático voltado a formação de platéia e foco em público não habituado a frequentar esse tipo de espetáculo.
184647 - Plano Anual 2019 - Instituto Core de Música
INSTITUTO CORE
CNPJ/CPF: 24.447.148/0001-37
Processo: 01400020734201801
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 1.656.616,43
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Instituto Core de Música é uma associação sem fins lucrativos, dedicada a ações educacionais e culturais, nasceu com a missão de formar músicos de alto desempenho que irão integrar a Orquestras Infantojuvenil e a Orquestra Jovem, para compor a base de uma futura Orquestra Filarmônica profissional. Este Plano Anual tem como principal objetivo viabilizar a manutenção das aulas de música instrumental e ampliar naipes visando à composição de grupos artísticos, por meio de aquisição de instrumentos musicais e outros recursos necessários à sua execução. Atualmente são atendidos crianças e adolescentes com as seguintes atividades:"Oficinas/aulas", "Apresentações Musicais", "Seminário/Encontro", com especialistas detentores de notório saber na área da música instrumental e ações educativas a fim de fomentar a "Formação de Plateia". A instituição também promove a inclusão social por meio da formação musical e incentivo à prática coletiva de música.
184658 - PLANO ANUAL MUSICA SINFÔNICA PARA TODOS
CNPJ/CPF: 48.013.585/0001-00
Processo: 01400020745201882
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.835.588,75
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Plano Anual - Música Sinfônica Para Todos - tem como objetivo dar continuidade a todas as atividades artísticas desenvolvidas pela Associação Musical de Ribeirão Preto, mantenedora da Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto, promovendo, assim, sequência dos planos anuais anteriores (Pronac 177781/2018, Pronac 164577/2017, Pronac 158742/2016, Pronac 1410891/2015, Pronac 129755/2014 e Pronac 110586/2013). Nestas atividades estão inseridas as séries oficiais: Série Concertos Internacionais, Juventude Tem Concerto, Ciranda Sinfônica, Música Solidárias e Ensaios Abertos, buscando, sem cessar, a difusão e a democratização da cultura da música erudita.
184619 - Plano Bienal de Atividades Culturais do PTI
CNPJ/CPF: 07.769.688/0001-18
Processo: 01400020705201831
Cidade: - PR;
Valor Aprovado: R\$ 11.359.170,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Plano Bienal de Atividades Culturais do PTI, com base no Art. 3º da IN 05/2017, visando a democratização do acesso à cultura por meio de uma ampla programação cultural com apresentações e oficinas, de música instrumental e erudita, dança, circo e teatro, exibições de filmes, edital de realização de curtas e médias metragens, em diversos locais da cidade de Foz do Iguaçu, durante os anos de 2019 e 2020, proporcionando uma grande imersão cultural, garantindo o acesso ao maior número possível de pessoas, de todas as classes sociais e idades.
184628 - Ritmos Brasileiros
Mauro Inguaggiato
CNPJ/CPF: 554.679.546-87
Processo: 01400020714201821
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R\$ 162.238,80
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Propõe a continuidade em 2019 da realização do Projeto Ritmos Brasileiros de oficinas culturais gratuitas de percussão - tambor de alfaia, musicalização infantil - flauta doce - canto e coral e dança, para crianças e adolescentes entre 6 a 14 anos que apresentam carência econômica e social. A temática do projeto será voltada aos movimentos regionais de influência cultural que constituem o repertório musical brasileiro. Contará comcinco apresentações externas no decorrer do ano e uma apresentação especial de encerramento - Sarau Cultural - que reunirá em uma ação principal pontual o resultado de toda a produção artística desenvolvida pelos participantes.
184620 - Séries Concertos Orquestra Unisinos Anchieta e Vida com Arte
Cida Planejamento Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 07.408.873/0001-87
Processo: 01400020706201885
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.575.213,75
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Séries Concertos Orquestra Unisinos Anchieta e Vida com Arte preve a realização de 18 apresentações da Orquestra Unisinos Anchieta e 04 concertos didáticos com a Orquestra Jovem Vida com Arte. Serão realizados ao todo 04 Concertos da Série Didáticos,c 12 Concertos Série Magis e 06 Concertos da Série POP. Os concertos terão uma programação eclética com a participação de coral e instrumentistas populares, solistas nacionais e internacionais convidados.Toda a programação terá entrada franca.
184651 - Tirando Musica da História
PF COMERCIO DE FLORES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.308.330/0001-98
Processo: 01400020738201881
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 240.054,10
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: TIRANDO MUSICA DA HISTÓRIA "Uma pequena ação pode trazer um grande conforto a quem precisa!" O pianista Marck Petry executará um repertório com trilhas instrumentais importantes da história, obras clássicas e populares, temas de filmes, além de obras inéditas de própria autoria que serão apresentados em asilos e orfanatos, casas de recuperação e necessidades especiais, escolas públicas e hospitais com objetivo de levar a música a este publico específico trazendo conforto emocional e difundindo a arte através da musica instrumental. Ainda será entregue aos autoridades de cada municipio umdocumento que detalha a importância da boa música para a vida das pessoas e a orientação de como estas instituições podem buscar incentivos para implementar um projeto de musicoterapia e aulas de musica para melhorar a qualidade de vida dos seus pacientes, alunos e internos destas instituições com objetivo de obter melhores resultados nos tratamentos ou apenas levar um maior conforto emocional a estas pessoas. As ações acontecerão no segundo primeiro semestre de 2019, com 48 recitais na região de Curitiba e região metropolitana e 36 recitais na região de florianópolis que acontecerão durante 10 semanas, de segunda a sexta feira, com apresentações na parte da manha e da tarde. A pocket Flower realizará o projeto em parceria com o pianista, músico multi-instrumentista, compositor, arranjador e produtor artístico Marck Petry.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184679 - 100 anos de Meyer Filho: Distâncias Mínimas
Instituto Meyer Filho
CNPJ/CPF: 06.343.077/0001-40
Processo: 01400020773201808
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 485.612,34
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto 100 anos de Meyer Filho: Distâncias Mínimas realizará uma exposição com uma programação pública e gratuita comemorativa dos cem anos de nascimento do artista catarinense Ernesto Meyer Filho (1919?1991) contendo seminário, publicação de um livro, ações educativas, cursos e oficinas para professores, estudantes e público interessado.
184639 - A Bahia é Bahia
CNPJ/CPF: 12.687.206/0001-10
Processo: 01400020726201856
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.685.900,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto tem a intenção de realizar uma exposição de artes visuais intitulada "A Bahia é Bahia", celebra o legado histórico material e imaterial do Esporte Clube do Bahia, sobretudo seus torcedores e sua inerente relação com a contemporaneidade baiana. O conteúdo a ser exposto irá aliar propostas artísticas atuais com contextos específicos do time e da cultura da Bahia, por meio de uma narrativa que reúne arte, história e tecnologia.
184650 - Ateliê Criativo
ZEPPELIN PRODUcoes E LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF: 18.423.139/0001-03
Processo: 01400020737201836
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.670.550,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Ateliê Criativo" pretende oferecer um processo de formação em artes visuais nos segmentos de Pintura, Escultura e Fotografia para jovens com idade entre 10 e 17 anos, pertencentes às famílias de baixa renda. Essa proposta visa contribuir para o processo de inclusão das artes na educação de jovens em vulnerabilidade social, em núcleos/unidades de capacitação que, além de se apoiar nas principais referências educacionais adotadas no país, se desenvolve em duas propostas concomitantes: uma delas voltada para o desenvolvimento de talentos artísticos, e a outra como jovem protagonista em sua comunidade que através das artes visuais e da prática e vivência em conjunto encontra e desenvolve novos parâmetros em seu amadurecimento como cidadão.
184668 - CIDADES INTELIGENTES
JONAS VIEIRA ZILBERLEIB
CNPJ/CPF: 21.788.100/0001-02
Processo: 01400020761201875
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 992.797,70
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar 05 (cinco) ciclos de oficinas educativo-culturais e palestras, que visam a formação e o fomento das artes visuais por meio da ampliação do conhecimento de jovens e adultos acerca de diferentes linguagens - Graffiti e Design (de Mobiliário e Paisagístico) - abordando suas teorias e técnicas. Na última etapa de cada ciclo será realizada uma intervenção artística e show musical em um espaço público de cada cidade contemplada, na intenção de ressignificá-lo através de sua transformação visual e ocupação artística.
184687 - Djanira, artista do povo (título provisório)
INSTITUTO CASA ROBERTO MARINHO
CNPJ/CPF: 23.668.827/0001-73
Processo: 01400020781201846
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 586.397,63
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de itinerância da exposição da artista Djanira da Motta e Silva para o INSTITUTO CASA ROBERTO MARINHO - ICRM no Rio de Janeiro. Sendo a primeira grande retrospectiva da artista em 18 anos, a exposição apresentará diversos aspectos e temáticas de sua produção, profundamente engajada com a construção de uma visibilidade brasileira e popular. A mostra vai contar com empréstimos provenientes de coleções particulares e de museus, compondo um vasto e diverso conjunto de obras que serão reproduzidas em catálogo.
184690 - Exposição Mário Fava e a Carretera Panamericana
CNPJ/CPF: 07.311.055/0001-61
Processo: 01400020784201880
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.038.133,80
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Exposição de Mário Fava e a Carretera Panamericana, retratará a história real, de uma expedição panamericana que começou em 1928, capitaneada por um ilustre cidadão baririense, chamado Mário Fava. A expedição durou 10 anos e, à bordo de um Ford Modelo T, percorreu 28.000Km, dando origem à atual Carretera Panamericana. O projeto "Exposição Mário Fava e a Carretera Panamericana" contempla além da exposição, um programa educativo com atividades sobre os marcos da expedição,tendo o objetivo de alcançar o maior número de crianças matriculadas no ensino fundamental.
184655 - Exposição Uma Casa Mil Olhares 4ª Edição
FBF Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
Processo: 01400020742201849
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.559.992,84
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto constitui na itinerância da exposição Uma Casa Mil Olhares, que reproduz em montagem cenográfica uma casa típica de classe média brasileira entre as décadas de 1950 e 2010, com seus cômodos ambientados e decorados em diferentes épocas, levando o visitante ao circular pela casa conhecer e vivenciar as transformações ocorridas no estilo de vida e na cultura de consumo das famílias ao longo destes anos.
184656 - Fábrica de Graffiti - Feira de Santana
31.420.408/0001-46
CNPJ/CPF: 31.420.408/0001-46
Processo: 01400020743201893
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 415.742,25
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A descentralização cultural da arte de rua dos grandes centros é vital para a disseminação da mensagem transmitida por meio do grafite, da música e da dança. Centros industriais necessitam de uma urgente humanização, a qual será possível por meio do ensino artístico para as futuras gerações, as quais serão agentes responsáveis por transformar a sociedade, de maneira democrática, próspera e significativa para todos. Além disso, a execução de murais de grande porte criará galerias a céu aberto, de livre e irrestrito acesso a toda a população destes centros, trazendo um novo olhar ao contexto que os cerca, permitindo reflexões, sensações e um contato próximo e íntimo com as artes plásticas.
184706 - Festival de Luzes de Florianópolis
CNPJ/CPF: 14.731.249/0001-81
Processo: 01400020812201869
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 681.283,68
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Festival de Luzes de Florianópolis propõe realizar uma exposição artística gratuita que explora as possibilidades da intervenção urbana, através de megaprojeções de obras de diferentes linguagens visuais (grafite, fotografia, videoarte, gravura, entre outras), transformando, as ruas da cidade em uma galeria a céu aberto. Como produto complementar serão realizadas palestras com a temática "A Arte e Cultura Urbana no Século XXI: Mega Projeções e suas Tendências".



184701 - HACKTUDO 2019 - Festival de Cultura Digital
CNPJ/CPF: 14.026.768/0001-49
Processo: 01400020799201848
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.829.633,75
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A edição do festival anual de arte digital "HACKTUDO 2019" terá como premissa explorar e incentivar as novas tecnologias no campo da arte e da cultura através de exposições (produto principal) privilegiando a arte eletrônica através de mídias digitais.

184692 - Ilusões
CENOGRAFIA.NET LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 08.453.283/0001-39
Processo: 01400020786201879
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.410.700,86
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A exposição ILUSÕES foi concebida para trazer ao público uma vasta curadoria de jogos, situações lúdicas, instalações tridimensionais e interatividade multimídia, desenvolvidas desde o início da ilusão de ótica até os dias de hoje. Com uma instalações artísticas divertidas, imersivas e interativas, o público terá oportunidade de conhecer o início da ilusão de ótica, entrar em ambientes surreais e vivenciar situações onde será constantemente estimulado a se perguntar se o que está vendo é REAL ou uma mera ILUSÃO de seus sentidos.

184648 - Luzes de Inhotim
ALEXIS EVANGELOS ANASTASIOU ME
CNPJ/CPF: 09.326.006/0001-28
Processo: 01400020735201847
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.694.381,70
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Luzes de Inhotim propõe realizar uma programação de exposição de arte contemporânea composta por instalações de arte-mídia e uma tela de cinema ao ar livre. As atividades serão realizadas no período noturno.

184644 - Núcleo de Artes Visuais
ZEPPELIN PRODUcoes E LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF: 18.423.139/0001-03
Processo: 01400020731201869
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 372.531,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Núcleo de Artes Visuais tem a intenção de promover exposições coletivas em espaços e centros socioculturais irradiadores de cultura e de mobilização popular. Estas ações têm como objetivo geral fomentar a cadeia produtiva das artes visuais, criando um circuito expositivo por meio de intervenções artísticas gerando assim situações catalisadoras de transformações da realidade social e cultural da cidade. Afim de garantir a continuidade da cadeia, visa formar multiplicadores capazes de identificar necessidades de suas respectivas comunidades e traduzi-las em ações estéticas, artísticas e sensoriais. O projeto é estruturado em um processo criativo-colaborativo que acontecerá de forma simultânea em núcleos de trabalho temáticos.

184670 - Pesquisa Científica Brasileira: O ontem, o hoje e o amanhã
CNPJ/CPF: 11.327.823/0001-42
Processo: 01400020763201864
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 686.717,60
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Exposição inédita que aborda presente, passado e futuro do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, passando pelo cenário científico brasileiro antes de sua criação e as perspectivas futuras tomando como base descobertas atuais, sua importância e relevância para ciência em escala mundial. Traz ainda 10 obras raras do acervo do CBPF: livros e artigos escritos pelos maiores físicos da humanidade, experimentos e experiências sensoriais que auxiliam a elucidar ao público geral os grandes feitos da física. Abordará 4 momentos-chaves: A história do CBPF e o cenário da pesquisa científica no Brasil, antes de sua criação; O cenário científico e tecnológico atual voltado para descobertas físicas como Méson PI e grandes pesquisadores como César Lattes, José Leite Lopes e outros; Obras raras criadas e produzidas ao longo da história que pertencem ao acervo do CPBF e Perspectivas para o futuro da física a partir de novas descobertas resultantes de pesquisas científicas realizadas no CBPF.

184713 - Projeto Estufa - 3ª Edição
IMM MODA LTDA.
CNPJ/CPF: 29.938.443/0002-90
Processo: 01400020824201893
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.199.921,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto tem o objetivo de conectar profissionais, empresários, estudiosos e público em geral em um espaço de intercâmbio, inspiração e colaboração. O Projeto Estufa é uma iniciativa do São Paulo Fashion Week para colocar em pauta questões em torno da inovação, tecnologia e processos de futuro, com uma programação que compreende exposições, desfiles e encontros. Uma exposição principal, instalações artísticas e palestras estão programadas para acontecer durante o evento, abordando temas contemporâneos e colocando em evidência as melhores expressões criativas que estão exercitando um processo capaz de transformar estruturas vigentes. Um processo sustentável e adaptável que serve como inspiração para a sociedade e destacando sua interface com as artes visuais, a performance, a inclusão social, tendo sempre a inovação e a moda como fio narrador.

184702 - Valongo Festival Internacional da Imagem 2019
33 MM PROJETOS CULTURAIS - EIRELI
CNPJ/CPF: 23.882.078/0001-82
Processo: 01400020801201889
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.098.259,57
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Valongo Festival é um festival que se propõe discutir, investigar e aprofundar a principal linguagem contemporânea: a cultura visual. Através de exposições, instalações, ocupações do espaço público, palestras, debates, noites de festas, residência artística, performances, convocatórias, oficinas e uma mostra audiovisual, o projeto toma forma, tornando-se epicentro de práticas artísticas e produção de conhecimento no bairro histórico do Valongo, em Santos.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
184710 - Projeto de Infraestrutura e Interventivo de Restauração dos Bens Culturais Imóveis e Integrados da Capela de São Francisco Xavier
CNPJ/CPF: 05.194.807/0001-26
Processo: 01400020819201881
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 5.378.501,27
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa a implantação de Infraestrutura e Intervenção e Restauração dos Bens Culturais Imóveis e Integrados da Capela de São Francisco Xavier, situada no Engenho Bonito, Nazaré da Mata, Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco, fora construída pela Ordem Jesuítica no Século XVIII. Tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN desde 17 de junho de 1949 - Nº de inscrição 322 - Livro de Belas Artes, Vol. I - Folha 68. Caracterizada como um dos principais Monumentos do povo brasileiro, em particular dos pernambucanos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
184663 - Ana Maria Dias - Obras (título provisório)
GRAMANI EDITORA - EIRELI
CNPJ/CPF: 50.608.694/0001-12
Processo: 01400020753201829
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 210.298,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo realizar a publicação de um Livro de Arte inédito, com as obras da artista paulista Ana Maria Dias, referência na pintura brasileira, principalmente na chamada Arte Naif.

184704 - Associação Casa Azul - Plano Anual 2019
CNPJ/CPF: 05.241.493/0001-75
Processo: 01400020809201845
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.864.539,26
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Custeio das atividades da Associação Casa Azul para difusão da cultura, do incentivo à leitura e à preservação do patrimônio cultural, material e imaterial. Desenvolvidas em uma relação de diálogo entre linguagens artísticas, as ações têm um envolvimento profundo com o território de Paraty, e também reverberam em outras cidades nacionais, em especial Rio de Janeiro e São Paulo. A principal ação prevista neste Plano Anual é a realização da 17ª Festa Literária Internacional de Paraty - Flip 2019, oferecendo uma ampla programação cultural, com atividades como debates, mesas literárias, exposições, sessões de cinema e uma série de ações de cunho educativo, não apenas durante a Festa Literária, mas ao longo de todo o ano.

184711 - Cantos Recicla
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
Processo: 01400020820201813
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 812.537,50
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Cantos Recicla pretende selecionar 10 instituições/cooperativas receptoras do projeto "Cantos de Leitura" com intuito de realizar a capacitação dos seus educadores. Propõe-se um workshop por unidade, ministrados por bibliotecários e pedagogos, com o intuito de atualizar/renovar acervos, debater temas como diversidade, educação, meio ambiente e cultura e discursar/dialogar sobre interação sócio-cultural, criação e planejamento de atividades lúdico-pedagógicas. Além disso, serão realizadas oficinas criativas com os educadores levando-se como base os temas de debate já mencionados.

184654 - Coleção Monteiro Lobato
TICALIVROS LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 18.603.557/0001-82
Processo: 01400020741201802
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.723.837,50
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto oferecerá a Coleção completa do Monteiro Lobato junto com clássicos brasileiros totalizando 40 audiolivros, onde todos os brasileiros poderão ler gratuitamente através de Aplicativos Mobile ou Website a programação cultural, literária acessível. Os dois principais públicos serão: , Público Infantil, Juvenil, professores que poderão utilizarem este material em casa, na escola ou em outras atividades para ouvir seu Ator favorito contando a história do audiolivro predileto. , Brasileiros que utilizam o transporte público poderão aproveitar o trajeto lendo os audiolivros. Para ambos os públicos serão disponibilizados: , Audiolivros, contos e clássicos como "Reinações de narizinho" entre as 40 obras nacionais; , Um blog para pais e professores como base de conhecimento. Também será realizada um circuito de visitas em 30 escolas ou bibliotecas do Estado de São Paulo para apresentação, capacitação e utilização da Coleção do Monteiro Lobato.

184660 - CONEXÕES
AFFECTO ASSESSORIA ME
CNPJ/CPF: 13.815.385/0001-97
Processo: 01400020748201816
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 225.673,36
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Editar o livro CONEXÕES, histórico acerca da trajetória da imprensa no Vale do Taquari, seus personagens e memórias, a ser distribuído GRATUITAMENTE.

184643 - Estante de Histórias
CNPJ/CPF: 10.910.211/0001-15
Processo: 01400020730201814
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 916.423,55
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Estante de Histórias tem como produto principal a doação de acervo de 50 títulos de Literatura Infantil a escolas da rede pública, bibliotecas públicas, brinquedotecas e hospitais públicos e/ou fundações de assistência social de 14 cidades brasileiras. As obras são acondicionadas em uma estante de madeira personalizada e cada título conta com dois exemplares (cada instituição recebe 100 livros). O Projeto também conta com Oficinas de Capacitação para professores, a fim de aprimorar suas práticas na formação de leitores e Oficinas de Contação de História para crianças das instituições contempladas.

184666 - FILHOS DE SUCENA
ALESSANDRA REGINA DE CARVALHO 02581689943
CNPJ/CPF: 27.999.818/0001-16
Processo: 01400020759201804
Cidade: - PR;
Valor Aprovado: R\$ 134.917,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste em um livro, resultante do levantamento histórico e cultural da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SUCENA. Essa associação, a qual é mais apropriada chamar de PONTO DE CULTURA, desenvolve há anos um trabalho com as artes populares e afro-brasileiras, principalmente, a capoeira. A ideia é registrar essa história de conquistas da cultura local, mostrando toda força e tradição das artes afro-brasileiras, e, além disso, divulgar toda riqueza cultural desse nosso bem, A CAPOEIRA, que é considerado PATRIMÔNIO IMATERIAL DA HUMANIDADE. O livro também terá como acessibilidade a versão sonora em formato Daisy, disponibilizado em CD Ron. Será lançado, também, o material de pesquisa do livro, que é um produto audiovisual, na categoria documentário, que será obtido das entrevistas com os participantes da história da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SUCENA, que será disponibilizada no YOU TUBE, plataforma colaborativa gratuita, a qual ficará acessível a todos que tenham internet.

184689 - Livro A Cor do Rio (nome provisório)
ELABORAR PROJETOS E MARKETING LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.359.272/0001-50
Processo: 01400020783201835
Cidade: Betim - MG;
Valor Aprovado: R\$ 343.580,60
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O livro A cor do Rio tem como objetivo a produção de um livro de arte (bilingue, português - inglês), reunindo aproximadamente 40 projetos dos melhores profissionais de arquitetura, design de interiores e paisagismo que produzem em seus trabalhos uma identidade plástica e semântica diferenciada. Cada projeto arquitetônico contará com cerca de 10 imagens detalhando aspectos específicos



que envolvem a sua criação. Os projetos serão selecionados com base em uma curadoria tentando apresentar as peculiaridades do morar do carioca. Serão apresentados projetos de diferentes partes da cidade. Com a edição, pretendemos traçar um mapa dos principais escritórios que desenvolveram projetos na cidade do Rio de Janeiro, sendo também capaz de revelar um retrato criativo, social, econômico e cultural, bem como estimular os estudos de arquitetura e design de interiores e paisagismo no Brasil.

184680 - Livro Realização
CNPJ/CPF: 317.144.986-20
Processo: 01400020774201844
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 225.054,50
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O livro REALIZAÇÃO é uma coletânea de poesia, composta por textos de Deoclides Guimarães Filho, contendo escritos suaves, agradáveis, aprimorados, de autoajuda e reflexão que conduzem o leitor a pensar sobre situações diversas do cotidiano, o que desperta interesse pela literatura contemporânea, levando-o a aproximar-se mais da parte afetiva dele mesmo e das pessoas ao seu redor. Assim sendo este projeto pretende imprimir, divulgar e circular, promovendo leitura de 3.000 (três mil) exemplares deste livro. Objetivando despertar interesse pela poesia em jovens e adultos leitores que ainda não descobriram o prazer da leitura e também dos que já gostam de ler.

184675 - Mario Penna - Uma História Feita por Você
Gilberto Martins Castro
CNPJ/CPF: 377.806.036-87
Processo: 01400020768201897
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 422.643,75
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Editar o livro e contar a história e os caminhos sobre trilhas que deixaram marcado na alma do povo os momentos peculiares de uma obra ou de uma instituição. No caso do Hospital Mário Penna pioneiro no tratamento a cura do cancer na America Latina; esta obra nasceu de um sentimento coletivo de que era preciso dar acolhimento, carinho e atenção a pessoas que eram esquecidas até mesmo pelas famílias por estarem faticidamente acometidas por um mal que ainda carrega muito preconceito na nossa sociedade.

184667 - Sabores do Brasil
ARTEBR LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.421.068/0001-60
Processo: 01400020760201821
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 782.027,58
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a concepção e a realização de uma publicação que apresenta a culinária brasileira na sua dimensão cultural, estética e literária. Por meio de narrativas ficcionais e históricas, entrevistas com artistas e cozinheiros do povo, receitas comentadas, fotografias, mapas e ilustrações artísticas este livro pretende ser uma obra artística-visual e literária e mostrar como experiência estética da gastronomia brasileira se manifesta culturalmente através dos tempos.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
184696 - CENTRAL ROCK FESTIVAL
KEPLER LEONARDO DE MORAIS SANTOS
CNPJ/CPF: 033.335.954-27
Processo: 01400020794201815
Cidade: - PB;
Valor Aprovado: R\$ 9.978,32
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O festival é pioneiro na cidade e vem reforçar a cena cultural. O objetivo maior e principal do festival é promover as bandas autorais. Atraindo assim elementos e opções culturais a cidade. Além de promover as bandas o evento tem o intuito de promover cursos gratuitos de iniciação em instrumentos musicais. de acordo com crescimento a idéia também é ter contatos com gravadoras para viabilizar a imigração de grupos musicais.

184697 - DVD E TURNÊ - DON DILLINGER
MAXSUEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 894.023.161-91
Processo: 01400020795201860
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R\$ 870.952,50
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Registro digital no formato DVD, contendo faixas musicais de autoria dos músicos da Banda Dillinger e Turnê de shows com banda completa, apresentando composições no estilo "rock".

184699 - FESTIVAL BRASILEIRO SARAU MUSIC
ANDERSON SOARES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 053.095.165-73
Processo: 01400020797201859
Cidade: Aracaju - SE;
Valor Aprovado: R\$ 86.548,96
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto sarau para todos é uma iniciativa cultural que promove apresentações musicais de novos talentos e artistas regionais, com apresentações solos, em grupos e performances artísticas, proporcionando a interação da população através de encontros para ouvir músicas, conversar, dançar e expressarem o multiculturalismo presente na região nordeste do país.

184698 - K&K NA ESTRADA
KAIQUE SOARES FRANKLIN
CNPJ/CPF: 117.305.456-10
Processo: 01400020796201812
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Aprovado: R\$ 403.216,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Turnê composta por 10 shows da consagrada jovem sertaneja dupla Kaio & Kaique , interpretando sucessos de sua carreira além da apresentação ao público de canções inéditas. A turnê K&K NA ESTRADA é uma oportunidade para os fãs da dupla aproveitarem um evento musical diferenciado, em uma atmosfera temática romântica.

184700 - Milagres - Francisco das Chagas
FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO FELIX FILHO
CNPJ/CPF: 025.371.582-29
Processo: 01400020798201801
Cidade: - PA;
Valor Aprovado: R\$ 243.100,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: o projeto "Milagres" visa a realização de apresentação musical, gravação de CD's e DVD's.

184694 - Seu Pereira na BR101 - Uma Expedição Musical sobre a Cena Independente
Rayan Lins Cordeiro
CNPJ/CPF: 08.909.302/0001-99
Processo: 01400020792201826
Cidade: - PB;
Valor Aprovado: R\$ 130.725,00
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Esta proposta visa a realização de uma Expedição com a banda paraibana Seu Pereira e Coletivo 401, passando por 7 estados e pelo menos 9 cidades do Brasil, realizando shows, oficinas musicais e diálogos sobre a cadeia produtiva

da música. Toda a expedição será registrada para posterior produção de um filme documentário tentando responder a pergunta "Existe alternativa para os alternativos?" , com objetivo de mostrar as diferenças entre regiões de um país tão grande e desigual como o Brasil. Serão abordadas as oportunidades e desafios que as bandas enfrentam em cada estado, como elas produzem, como circulam, conteúdos produzidos etc., como também a relação do público com essas produções, mostrando por exemplo a dificuldade em se encontrar conteúdos mais diversos de diferentes grupos de diferentes regiões do Brasil. Pretende-se impactar cerca de 20 mil pessoas diretamente com a Expedição e outras milhares que terão acesso de forma gratuita e virtual ao conteúdo produzido.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
184695 - Plataforma Asta - Ano I
INSTITUTO ASTA
CNPJ/CPF: 05.754.869/0001-45
Processo: 01400020793201871
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.062.379,50
Prazo de Captação: 21/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Plataforma Asta visa impactar, através de oficinas e do uso da tecnologia, 5 mil artesãs brasileiras até o final de 2019 para que possam melhorar seus negócios e suas capacidades criativa e empreendedora. Para tanto, propomos a potencialização da Plataforma Asta em um projeto de qualificação que conta com uma tecnologia social criada para transformar a economia do artesanato no Brasil. Serão realizadas como complementação 5 ações formativas presenciais com artesãs de diferentes cidades.0000

PORTARIA Nº 724, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
171624 - ÁGUA A VISTA
CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91
Cidade: - SP;
Valor Complementado: R\$ 157.000,00
Valor total atual: R\$ 472.901,52
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
162633 - Música Viva - 2017
Instituto Olinto Marques de Paulo
CNPJ/CPF: 09.006.749/0001-10
Cidade: - SP;
Valor Complementado: R\$ 83.388,22
Valor total atual: R\$ 488.228,22

PORTARIA Nº 725, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181243 - 17º Festival Choref Latino Americano de Dança Folclórica Israeli - Homenagem aos 70 anos do Estado de Israel
CNPJ/CPF: 97.264.972/0001-25
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 12/11/2018 à 31/12/2018
176956 - 2º CRIANÇA EM CENA
FORFEU - ATIVIDADES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.583.752/0001-98
Cidade: - PR;
Prazo de Captação: 02/11/2018 à 30/11/2018
181976 - 36º Festival da Cachaça, Cultura e Sabores de Paraty
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E AMIGOS DA CACHACA ARTESANAL DE

PARATY

CNPJ/CPF: 06.942.414/0001-16
Cidade: Parati - RJ;
Prazo de Captação: 05/11/2018 à 31/12/2018
162607 - A FESTA DE ANIVERSÁRIO
CNPJ/CPF: 08.636.751/0001-00
Cidade: Itapequerica da Serra - SP;
Prazo de Captação: 14/11/2018 à 31/12/2018
172374 - Amalgama
luciana viviani maradei
CNPJ/CPF: 280.249.988-23
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 16/11/2018 à 31/12/2018
178957 - Boca a Boca - um solo para gregório
CNPJ/CPF: 13.196.419/0001-02
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
180380 - Fala Baixo, Senão Eu Grito!
Alessandruss Elias Calixto de Carvalho
CNPJ/CPF: 196.962.798-09
Cidade: Limeira - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
181597 - Festival do Cairé
E. S. W. DE MENEZES EVENTOS - EPP
CNPJ/CPF: 28.377.739/0001-36
Cidade: - PA;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
178015 - PROJETO MOVIMENTO CÊNICO
MESSE PRODUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 00.777.418/0001-00
Cidade: Curitiba - PR;



Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018
175702 - RITA FORMIGA- TEMPORADA E CIRCULAÇÃO
ORKHESTRA FILMES PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.239.068/0001-32
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 06/11/2018 à 31/12/2018
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180509 - Festival Grandes Guitarristas
EFEXIS MARKETING E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.075.277/0001-05
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 31/10/2018 à 31/12/2018
181796 - MOB - Festival de Cultura, Cidadania e Inovação
CNPJ/CPF: 16.978.209/0001-64
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 12/11/2018 à 31/12/2018
171144 - MONTANHA ENCANTADA
CNPJ/CPF: 15.123.203/0001-42
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2018 à 31/12/2018
163691 - REVELANDO SONHOS - Shows e Oficinas nas Escolas - Ano II
CNPJ/CPF: 08.086.303/0001-80
Cidade: Betim - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2018 à 31/12/2018
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
180352 - Longe Daqui, Aqui Mesmo
ROBERTA GARCIA CAMARGO 04144824764
CNPJ/CPF: 19.690.769/0001-07
Cidade: - RJ;
Prazo de Captação: 28/10/2018 à 31/12/2018
181048 - VIRADA SUSTENTAVEL MANAUS
CNPJ/CPF: 22.870.955/0001-32
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
178140 - Restauração da fachada do Mosteiro de São Bento de Sorocaba e projetos complementares
ASSOCIACAO AMIGOS DE SAO BENTO
CNPJ/CPF: 06.059.983/0001-18
Cidade: Sorocaba - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
163951 - História de Colatina e sua gente (título provisório)
CNPJ/CPF: 11.991.566/0001-49
Cidade: - ES;
Prazo de Captação: 27/11/2018 à 31/12/2018
153917 - Iracema, a matriarca de olhos azuis
CNPJ/CPF: 322.640.116-53
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/10/2018
160474 - Livro Iconografia do Carvão Mineral do Estado de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 14.126.321/0001-41
Cidade: - SC;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
160474 - Livro Iconografia do Carvão Mineral do Estado de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 14.126.321/0001-41
Cidade: - SC;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
180943 - Luiz Águila visita D. Leopoldina
LEONARDO CERQUEIRA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 044.665.957-63
Cidade: - RJ;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018
179195 - Publicação de obra literária inédita brasileira do gênero fantasia
Thainara Cristina Santos Silva
CNPJ/CPF: 130.622.836-02
Cidade: Juatuba - MG;
Prazo de Captação: 02/11/2018 à 31/12/2018

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
181156 - 36o Festival da Cachaça, Cultura e Sabores de Paraty
Eduardo Calegario Mello
CNPJ/CPF: 102.133.447-26
Cidade: Parati - RJ;
Prazo de Captação: 05/11/2018 à 31/12/2018
176409 - CD Rick Jr e Karol Barros
HENRIQUE JOSE DA SILVA
CNPJ/CPF: 096.408.447-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 16/11/2018 à 31/12/2018
171597 - FESTIVAL DA LUA CHEIA
ALESSANDRA REIS 27 PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.743.458/0001-42
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018

PORTARIA Nº 726, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 160754 - CULTURA PARA TODOS (TÍTULO PROVISÓRIO), publicado na portaria nº 0361/16 de 22/06/2016, publicada no D.O.U. em 23/06/2016.
Onde se lê: O projeto prevê a realização de 16 apresentações dos espetáculos musicais "Cazuza pro dia Nascer Feliz O Musical" e "Turma da Mônica - O Show" a preços populares em São Paulo, e 10 apresentações, dos mesmos espetáculos, gratuitas e abertas ao público em geral, em praças públicas, nas cidades de Recife, Salvador, João Pessoa, Aracaju e Fortaleza. Serão, no total, 26 apresentações.
Leia-se: O projeto "Cultura para Todos" tem como objetivo a realização de 50 apresentações de espetáculos teatrais (sessões de teatro infantil, musical, comédia e drama) por nove cidades brasileiras (Curitiba, Porto Alegre, São Paulo, Campinas, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, recife e Rio de Janeiro), distribuídas entre sessões gratuitas e sessões comercializadas a preços pululares.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 28/GM-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 60000.009230/2015-51
Interessado: BENITO RODRIGUES.
Assunto: Antecipação de Pagamento dos Efeitos Financeiros Retroativos a Anistiado Político.
Amparo Legal: Artigo 5º da Lei 11.354, de 19 de outubro de 2006.
Submete-se à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa processo administrativo de solicitação das parcelas vincendas do Termo de Adesão, referente ao pagamento dos efeitos financeiros retroativos, concedidos ao militar anistiado político BENITO RODRIGUES, decisão:
Considerando as informações constantes do processo em epígrafe, notadamente o que consta no PARECER Nº 453/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 12 de julho de 2018, no OFÍCIO Nº 775-A3.4/A3/GABCMTEX, de 30 de outubro de 2018, na NOTA JURÍDICA nº. 00698/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 30 de outubro de 2018, e no DESPACHO Nº 2516/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 5 de novembro de 2018, AUTORIZO o Comando do Exército a utilizar os recursos do Orçamento-Geral da União, do exercício de 2018, para antecipação do pagamento das parcelas vincendas do Termo de Adesão (efeitos financeiros retroativos) relativas ao cumprimento da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, ao anistiado político BENITO RODRIGUES, em razão da confirmação do preenchimento dos requisitos previstos no art. 5º da referida Lei.
Antes de que se proceda qualquer pagamento ao requerente, por força do art. 5º da Lei nº 11.354/2006, determina-se que sejam apurados os valores já pagos a título de efeitos financeiros retroativos, para o devido abatimento, evitando, assim, o pagamento em duplicidade.
Cientifique-se o interessado
Remetem-se os Autos ao Comando do Exército, para as providências necessárias.

JOAQUIM SILVA E LUNA
Ministro de Estado da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.865/GC3, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Regulamento das Bases Aéreas subordinadas à SEFA.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67000.003201/2018-77, procedente da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica, resolve:
Art. 1º Aprovar o ROCA 21-53 "Regulamento das Bases Aéreas subordinadas à SEFA", que com esta baixa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 182/GC3, de 10 de abril de 2012, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 73, de 16 de abril de 2012.
O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.866/GC3, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova a reedição do Regulamento de Ala.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67200.008030/2018-16, procedente do Comando de Preparo, resolve:
Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-102 "Regulamento de Ala", que com esta baixa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 182/GC3, de 26 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 20, de 27 de janeiro de 2017.
O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.867/GC3, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova a reedição do Regulamento do Instituto de Aplicações Operacionais.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67200.008030/2018-16, procedente do Comando de Preparo, resolve:
Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-94 "Regulamento do Instituto de Aplicações Operacionais (IAOp)", que com esta baixa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.513/GC3, de 22 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 23 de novembro de 2016.
O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.868/GC3, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova a edição do Plano de Integridade da Força Aérea Brasileira.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, consoante com a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, e considerando o que consta do Processo nº 67050.016994/2018-07, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:
Art. 1º Aprovar a edição da DCA 16-3 "Plano de Integridade da Força Aérea Brasileira", que com esta baixa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
A Diretriz de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.210, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme consta do Processo nº 23001.000975/2016-07, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CEB nº 3/2018, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, aprovado na sessão de 8 de novembro de 2018, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, propõe a atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.212, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 326/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.002216/2018-42.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade de Tecnologia São Mateus - FATESM (cód. 3991), credenciada pela Portaria MEC nº 2.924, de 17 de setembro de 2004, situada à Rua Alexandre Guimarães, 1.927 - Areal, Porto Velho/RO, mantida pela Sociedade Educacional da Região Amazônica - SERA (cód. 2514), CNPJ nº 03.832.600/0001-04.

Art. 3º Fica a cargo do Centro Universitário São Lucas - UniSL (cód. 1414) a guarda permanente do acervo acadêmico, em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.213, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º, da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 407/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.045537/2015-99.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade Cândido Rondon de Campo Verde (cód. nº 2398), credenciada pela Portaria nº 2.102, de 5 de agosto de 2003, situada na Avenida Brasília, 1010, Centro, município de Campo Verde, estado de Mato Grosso, mantida pela União Educacional Cândido Rondon (cód. nº 631), CNPJ nº 24.771.792/0001-66.

Art. 3º Fica a encargo do Centro Universitário - UNIC (cód. nº 1233) a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.214, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 405/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.031129/2013-98.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia - FFSD (cód. 614), credenciada pelo Decreto nº 60.928, de 3 de julho de 1967, situada na Rua Monsenhor Miranda, nº 86, Centro, município de Nova Friburgo, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Congregação de Santa Dorotéia do Brasil (cód. 116), CNPJ nº 10.847.747/0001-33.

Art. 3º Fica a encargo da Faculdade Frassinetti do Recife - FAFIRE (cód. 160) a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.215, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 406/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo nº 23000.010350/2012-21.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade da Fronteira (cód. 3502), credenciada pelo Decreto Estadual do Paraná nº 6.003, de 26 de julho de 2002, migrada para o Sistema Federal de Ensino sob o número de processo e-MEC 201117778 por intermédio do Edital SERES nº 01/2011, situada na Rodovia Prt 163 Km 01, cx. postal 11, 163 - Industrial, com sede no município de Barracão, no estado do Paraná, mantida pelo Centro Pastoral, Educacional e Assistência Dom Carlos (cód. 2212), CNPJ nº 79.541.587/0005-20.

Art. 3º Fica a encargo do Centro Pastoral, Educacional e Assistência Dom Carlos a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.216, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 488/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.050305/2016-33.

Art. 2º Fica descredenciado, a pedido, o Centro Universitário Barriga Verde - Unibave Cocal do Sul (cód. 19551), credenciado pelo Decreto Estadual de Santa Catarina nº 2.748, de 13 de dezembro de 2004, migrado para o Sistema Federal de Ensino sob o número de

processo e-MEC 201415246 por intermédio do Edital SERES nº 01/2012, situado na Avenida Valdemar Kleinubing, S/N, Centro, no município de Cocal do Sul, no estado de Santa Catarina, mantido pela Fundação Educacional Barriga Verde (cód. 1124), CNPJ nº 82.975.236/0001-08.

Art. 3º Fica a encargo do Centro Universitário Barriga Verde - Unibave (cód. 4163) a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.217, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 256/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.006382/2014-94.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade Planalto de Administração e Ciências Econômicas - FACPLAN (cód. 1061), credenciada pela Portaria nº 207, de 6 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 1998, situada na SEP Sul, Quadra 708/907, Conjunto B, Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, mantida pelo Centro de Estudos Superiores Planalto - CESPLAN (cód. 741), CNPJ nº 00.697.649/0001-03.

Art. 3º Fica a encargo do CESPLAN a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.218, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 551/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.020851/2018-10.

Art. 2º Ficam estendidas prerrogativas de autonomia, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, para os campi fora de sede da Universidade Estácio de Sá - UNESA listados na tabela anexa a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

Código do endereço	Campi fora de sede
1054146	Angra dos Reis
1880	Cabo Frio
1968	Macaé
2744	Nova Iguaçu
1067686	Alcântara
1053237	Teresópolis

PORTARIA Nº 1.219, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em observância ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, em consonância com o que consta do Processo nº 23000.005961/2018-43, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 507/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.005961/2018-43.

Art. 2º Fica credenciado o campus fora de sede da Universidade Federal do Ceará - UFC, sediada no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pelo Ministério da Educação - MEC, com sede em Brasília, no Distrito Federal, a ser instalado na Rua Francisco José de Oliveira, Centro, no município de Itapajé, no estado do Ceará, nos termos do art. 31, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com a oferta inicial dos cursos de licenciatura em Artes Cênicas (Teatro), Ciências Biológicas, Física, Geografia, História, Letras - Português, Licenciatura Intercultural Indígena, Matemática, Pedagogia e Química.

Art. 3º O campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia, nos termos do § 1º do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As prerrogativas de autonomia de que trata o caput só serão concedidas se observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 17 do Decreto nº 9.235, de 2017, no campus ora credenciado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.220, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 404/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.003707/2018-19.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade de Educação de Colorado do Oeste (cód. 1086), credenciada pela Portaria nº 227, de 6 de março de 1998, situada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 5.681, Centro, no município de Colorado do Oeste/RO, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Colorado do Oeste CESUC (cód. 756), CNPJ nº 84.559.475/0001-02.

Art. 3º Fica a cargo da Faculdade AVEC de Vilhena (cód. 797) a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA



PORTARIA Nº 1.221, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 184/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e nº 1500/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000548/2017-00, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 489/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente pela desativação de cursos de pós-graduação stricto sensu e pela retificação de portaria de reconhecimento relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

Considerando o pedido das Instituições de Educação Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, voto favoravelmente às alterações e desativações nos programas de pós-graduação stricto sensu, conforme a seguir:

1. Instituto de Engenharia Nuclear - IEN
Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Nucleares: Engenharia de Reatores, código 31058019001P8, nível de Mestrado Profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.006785/2017-59.

2. Universidade Federal do Ceará - UFC
Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Hídricos, código 22001018075P2, nível de Mestrado Profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.007557/2017-04.

3. Universidade Federal da Paraíba - UFPB/J.P.
Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, código 24001015039P1, nível de Doutorado, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.005325/2017-11.

4. Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR
Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Estatística, código 33001014017P3, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.008095/2017- 34.

5. Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF e Universidade Federal de Viçosa - UFV
Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Física, código 32005016023P6, nível de Doutorado, em associação, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.007006/2017-32.

6. Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Automobilística, código 33003017088P0, nível de Mestrado Profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.008489/2017-92.

7. Universidade Nove de Julho - UNINOVE
Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Esporte, código 33092010015P7, nível de Mestrado Profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.008509/2017-25.

8. Universidade Potiguar - UnP
Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Administração, código 23004010006P2, nível de Mestrado Acadêmico, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.005500/2017-62.

9. Universidade Federal de Goiás - UFG
Retificar, na publicação da Portaria MEC nº 1.009, de 10 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2013, Seção 1, página 14, linha 10 (anexo 0394160), que reconheceu o Programa de Pós-Graduação de Ciências Ambientais, da Universidade Federal de Goiás. Onde se lê: nível "Doutorado", leia-se: nível "Mestrado", de acordo com os documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.007674/2017-60.

PORTARIA Nº 1.222, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, na reunião realizada em 3 de abril de 2018 (75ª Reunião).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, em observância ao art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta nos Pareceres nº 548/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, e nº 1551/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo no 23001.000349/2018-74, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 548/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, do curso de doutorado relacionado na planilha anexa ao presente Parecer, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, na reunião realizada em 3 de abril de 2018 (75ª Reunião).

Art. 2º Fica devidamente reconhecido, com prazo de validade determinados pela sistemática avaliativa, o curso de Doutorado relacionado na planilha anexa, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, na reunião realizada em 3 de abril de 2018 (75ª Reunião).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

Proposta de Cursos Novos
75ª Reunião do CTC-ES
3 de abril de 2018

Nº	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CS	Decisão CS	Sigla IES	Nome IES	UF	Região
1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4	RECURSO DEFERIDO	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	NORTE

Legenda: DO - Doutorado

PORTARIA Nº 1.223, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 486/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.012464/2015-59.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade Passionista de Educação de Curitiba - Fapec (cód. 12597), credenciada pela Portaria MEC nº 1.270, de 19 de outubro de 2010, situada à Rua Bom Jesus, 881 - Cabral, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela Associação Protetora da Infância - Província do PR (cód. 2983), CNPJ nº 76.731.033/0001-73.

Art. 3º Fica a cargo do Colégio Passionista Nossa Senhora Menina, CNPJ nº 76.731.033/0002-54, mantido pela mantenedora da Faculdade Passionista de Educação de Curitiba - Fapec, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 23000.011102/2012-06
Interessada: Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade
Assunto: Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social - Arquivamento do Processo nº 23000.025759/2015-95
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01617/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14 de novembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGÓ-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 425, de 9 de maio de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2017, que arquivou o Processo nº 23000.025759/2015-95.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 186/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda. - ME para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 135/2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que determinou medidas cautelares e cuja vigência foi prorrogada pelo Despacho SERES nº 206/2017, à Faculdade Interação Santo Augusto, com sede na rua Francisco Fucilini, nº 485, bairro Santa Fé, no município de Santo Augusto, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.043781/2017-89.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 369/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Sumaré - Unidade Itaquera, com sede na Rua São Teodoro, nº 1.452/1.516, bairro Vila Carmosina, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior ISES Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com duzentas vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001483/2018-32.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 476/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, votou favoravelmente à alteração do inciso I do art. 2º da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, para excluir a palavra "reconhecido(s)", nos termos do Projeto de Resolução anexo ao mencionado Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000023/2013-32.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 481/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu recurso interposto pelo Instituto de Ensino Superior do Acre - IESACRE, com sede na Travessa Ponta Porã, nº 100, bairro José Augusto, no município de Rio Branco, no estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda., com sede no mesmo município e estado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos a Portaria SERES nº 884, de 29 de dezembro de 2016, que deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Direito, bacharelado, conforme consta do Processo nº 23000.012839/2012-38.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 510/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Nova Geração Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 506, de 17 de julho de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Ensino Paschoal Dantas, com sede na Rua Frei Inocêncio, nº 40, bairro Jardim São Gabriel, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Nova Geração Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002111/2018-23 (e-MEC nº 201508549).

ROSSIELI SOARES DA SILVA



DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 553/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Associação Educativa do Brasil, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 136, de 9 de julho de 2014, que determinou o descredenciamento do Instituto de Educação Superior São Francisco de Assis de Teófilo Otoni - IESFATO, com sede no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.019900/2013-59.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 556/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 15, de 6 de março de 2015, de descredenciamento da Faculdade Evangélica Cristo Rei, com sede no município de Jaicós, no estado do Piauí, mantida pela Congregação da Igreja de Cristo, no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.006025/2010-01.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 563/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 471, de 5 de julho de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Nutrição, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau, com sede na Rua Barão de Cotegipe, nº 917, bairro Santo Amaro, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002084/2018-99 (e-MEC nº 201601579).

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CEB nº 1/2018, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que responde a consulta formulada pelo Centro de Capacitação Tecnológica da Região dos Lagos - CETEC Lagos quanto à possibilidade de declarações de experiência profissional emitidas por empresas substituírem integralmente o estágio curricular obrigatório, conforme consta do Processo nº 23001.000042/2018-73.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 191/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que autoriza Marcela Penha da Câmara, portadora da Carteira de Identidade - RG nº 2.958.162, expedida pela ITEP/RN, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 068.896.024-39, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, a realizar, em caráter excepcional, as disciplinas em aberto do internato do curso de Medicina do Estágio Curricular Supervisionado na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, localizada no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000206/2017-81.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 240/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 150, de 7 de março de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia Informática - FATI, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 912, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pelo Centro Privado de Educação Tecnológica de Fortaleza Ltda. - CENFOR, com sede no mesmo município e estado, com duzentas vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001114/2018-40 (e-MEC 201355065).

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 547/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Ricardo Yuri Fonseca Rodrigues, RG nº 20.622.169-9, CPF nº 108.181.057-20, no curso de graduação em Administração, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta, sediado no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Administração, conforme consta do Processo nº 23001.000323/2018-26.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 555/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 122, de 8 de julho de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que determinou a redução de cento e sessenta vagas na oferta do curso de Fisioterapia, bacharelado, da Universidade Salgado de Oliveira - Universo, campus Campos dos Goytacazes, com sede na Avenida Osvaldo Cardoso de Melo nº 856/904, Centro, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, que passará a ofertar duzentas e quarenta vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, conforme consta do Processo nº 23000.017928/2011-90.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 558/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 1.256, de 8 de dezembro de 2017, para autorizar o aumento de cinquenta e sete vagas totais anuais do curso de Medicina, bacharelado, da Universidade São Francisco - USF, com sede no município de Bragança Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz, com sede no mesmo município e estado, passando a ofertar cento e quarenta e cinco vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23000.034985/2017-29.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 57/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 941, de 3 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União em 4 de dezembro de 2015, para autorizar a oferta de duzentas e quarenta vagas totais anuais do curso de graduação em Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade Joaquim Nabuco Recife, com sede na Avenida Guararapes, nº 203, bairro Santo Antônio, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000308/2015-35.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 3.686, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.026074/2018-11, resolve:

PRORROGAR, por mais 24 (vinte e quatro) meses, o Resultado Final do Concurso Público de Provas para provimento de Cargos da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação, realizado nos termos do Edital PRODGEP n.º 01/2016, homologado no Diário Oficial da União n.º 234, Seção 1, página 26, de 07 de dezembro de 2016, a contar de 07 de dezembro de 2018.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 667, de 14 de novembro de 2018, publicada no DOU de 16 de novembro de 2018, seção 1, página 51, Onde se lê: "Comitê Gestor de Informação-CGINFO", Leia-se: "Comitê de Governança Digital-CGD".

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 1.017, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria Inep nº 648, de 31 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Torna sem efeito a Portaria nº 733, de 17 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, nº 136, Seção 1, páginas 26 e 27, de 20 de julho de 2015, que retifica dados do Censo Escolar 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 809, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo MEC nº 23709.000052/2016-80.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, arts. 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 1999, art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, art. 2º da Lei nº 10.861, de 2004, no Decreto nº 9.235, de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, publicadas no DOU em 5 de abril de 2018, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 171/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Restabelecer o processo administrativo de supervisão e instaurar procedimento sancionador perante a FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO - FADEPE (cód. 2053), nos termos do artigo 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Notificar a Instituição do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999 e do parágrafo único do artigo 71, do Decreto nº 9.235, de 2017, por meio eletrônico, pelo Comunicador e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 810, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Decide pela instauração de Processo Administrativo - Processo MEC nº 23709.000078/2018-90.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, 56 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 185/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a instituição FACULDADE DE UMUARAMA (cód. 1938), instituição mantida pela UNIESP SA (cód. 16134) - CNPJ 19.347.410/0001-31, sediada no Município de Umuarama - PR, resolve:

Art. Fica instaurado Processo Administrativo na fase de Procedimento Sancionador.

Art. 2º Seja aplicada a medida cautelar de sobrestamento do Processo e-MEC nº 201110134 de seu recredenciamento.

Art. 3º Seja notificada e intimada, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.



Art. 4º Seja efetivada a notificação por meio da publicação desta portaria no Diário Oficial da União e por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Art. 5º Fica designado o Titular da Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica, desta SERES/MEC, para condução do Processo Administrativo instaurado.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

DESPACHO Nº 83, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Decide o Processo MEC nº 23709.000029/2018-57.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no Decreto nº 9.235, de 2017, e as razões expostas na Nota Técnica nº 136/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(i) seja descredenciada a FACULDADE DO POVO (cód. 11817), mantida pela Associação Educacional e Assistencial Graça de Deus (cód. 3324) - CNPJ 01.484.777/0004-84, com base no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo art. 73, alínea "d", do Decreto nº 9.235, de 2017;

(ii) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

(iii) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Portaria nº 315, de 2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(iv) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(v) ficam notificadas a Instituição e sua Mantenedora do teor deste Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999; e

(vi) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

SILVIO JOSÉ CECCHI

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.418 - ALTERAR a Portaria nº 1.159/2018-GR, de 13 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 14/09/2018, que alterou a Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal Rural de Pernambuco - PROPLAN/UFRPE, nos termos a seguir, permanecendo os demais termos inalterados: (Processo UFRPE nº. 23082.007354/2018-55, anexo o Processo UFRPE nº. 23082.022373/2018-10)

Onde se lê:

[...]

ESTRUTURA ANTERIOR		ESTRUTURA ATUAL	
PROPLAN		PROPLAN	
CD-02	Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	CD-02	Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
FG-03	Secretaria da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	FG-03	Secretaria da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
FG-03	Comissão Própria de Avaliação	FG-03	Comissão Própria de Avaliação
FG-01	Coordenadoria de Informações Institucionais e Indicadores	FG-01	Coordenadoria de Informações Institucionais e Indicadores
FG-05	Seção de Avaliação de Indicadores	FG-05	Seção de Avaliação de Indicadores
FG-05	Seção de Gerenciamento da Informação	FG-05	Seção de Gerenciamento da Informação
FG-01	Coordenadoria de Modernização Organizacional	FG-01	Coordenadoria de Modernização Organizacional
FG-05	Seção de Modernização de Estruturas Organizacionais	FG-05	Seção de Modernização de Estruturas Organizacionais
---	Seção de Modernização de Processos Organizacionais	---	Seção de Modernização de Processos Organizacionais
FG-01	Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	FG-01	Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
FG-05	Seção e Articulação e Inovação	FG-05	Seção e Articulação e Inovação
FG-05	Seção e Monitoramento e Avaliação	FG-05	Seção e Monitoramento e Avaliação
---	---	---	Coordenadoria de Gestão de Risco
---	---	---	Coordenadoria de Sustentabilidade

Leia-se:

[...]

ESTRUTURA ANTERIOR		ESTRUTURA ATUAL	
PROPLAN		PROPLAN	
CD-02	Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	CD-02	Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
FG-03	Secretaria da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	FG-03	Secretaria da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
FG-03	Comissão Própria de Avaliação	FG-03	Comissão Própria de Avaliação
FG-01	Coordenadoria de Informações Institucionais e Indicadores	FG-01	Coordenadoria de Informações Institucionais e Indicadores
FG-05	Seção de Avaliação de Indicadores	FG-05	Seção de Avaliação de Indicadores
FG-05	Seção de Gerenciamento da Informação	FG-05	Seção de Gerenciamento da Informação
FG-01	Coordenadoria de Modernização Organizacional	FG-01	Coordenadoria de Modernização Organizacional
FG-05	Seção de Modernização de Estruturas Organizacionais	FG-05	Seção de Modernização de Estruturas Organizacionais
---	Seção de Modernização de Processos Organizacionais	---	Seção de Modernização de Processos Organizacionais
FG-01	Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	FG-01	Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
FG-05	Seção e Articulação e Inovação	FG-05	Seção e Articulação e Inovação
FG-05	Seção e Monitoramento e Avaliação	---	Seção e Monitoramento e Avaliação
---	---	FG-05	Coordenadoria de Gestão de Risco
---	---	---	Coordenadoria de Sustentabilidade

Nº 1.421 - Incluir na Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação - PRPPG, conforme Resolução nº 209/2017 e Despacho nº. 023/2018 - CPEO/PROPLAN, o seguinte Programa: (Processo UFRPE nº. 23082.008772/2017-89)

PROGRAMA	RESOLUÇÃO
Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Ambientais	Nº 209/2017

MARIA JOSÉ DE SENA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 745, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.035299/2017-22 e do item 14.6 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 15 de janeiro de 2019, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Biologia Celular, Embriologia e Genética, do Centro de Ciências Biológicas, campo de conhecimento: Genética Humana e Médica, objeto do Edital nº 035/DDP/2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, e homologado pela Portaria nº 031/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 324, DE 28 DE JUNHO DE 2018
(Publicada no DOU de 29/06/2018)

ANEXO(*)

Tabela 4 - BNDES

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários - Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio PRONAMP	75.000.000	4,00%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP ou TLP	7,50%	01/07/2017 a 30/06/2018
Investimento PRONAMP	1.168.500.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP ou TLP	7,50%	01/07/2017 a 30/06/2018
Investimento Programa ABC (Integração, Florestas e Ambiental)	100.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP ou TLP	7,50%	01/07/2017 a 30/06/2018
Investimento Programa ABC (Demais finalidades)	515.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP ou TLP	7,50%	01/07/2017 a 30/06/2018
Investimento PRODECOOP	700.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP ou TLP	8,50%	01/07/2017 a 30/06/2018
Investimento MODERINFRA	440.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP ou TLP	7,50%	01/07/2017 a 30/06/2018
Investimento MODERAGRO	505.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP ou TLP	8,50%	01/07/2017 a 30/06/2018
Investimento MODERFROTA (7,50% a.a.)	6.442.000.000	3,00%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP ou TLP	7,50%	01/07/2017 a 30/06/2018
Investimento MODERFROTA (10,50%a.a.)	830.000.000	3,00%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP ou TLP	10,50%	01/07/2017 a 30/06/2018
PCA	1.081.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP ou TLP	6,50%	01/07/2017 a 30/06/2018
INOVAGRO	513.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP ou TLP	6,50%	01/07/2017 a 30/06/2018

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 29/06/2018, Seção 1, Págs. 37 e 38 com incorreção no original.

PORTARIA Nº 466, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de buscar o alinhamento da questão concorrencial e tributária na venda direta do etanol.

A MINISTRA DE ESTADO DA FAZENDA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e IV da Constituição Federal, e

Considerando que houve uma crise de abastecimento sem precedentes experimentada a partir da paralisação dos caminhoneiros, entre os dias 21 e 30 de maio de 2018;

Considerando que surgiram algumas iniciativas com o objetivo de estimular a competição entre os combustíveis e, dentre elas, a possibilidade de comercialização de etanol combustível pelas usinas diretamente aos postos revendedores;

Considerando que por força dos efeitos do art. 6º da Resolução ANP nº 43/2009, o produtor de etanol ou cooperativa somente pode vender etanol a outro fornecedor (agente operador, empresa comercializadora, cooperativas de produtores ou outro produtor), ao mercado externo ou ainda às distribuidoras;

Considerando que os aspectos relevantes da cadeia de produção do etanol, em especial, de ordem tributária e concorrencial, devem ser avaliados em um contexto de mudança do arcabouço regulatório;

Considerando que há necessidade de que a venda direta de etanol ao posto de combustível não cause sonegação fiscal, não promova distorção tributária, assim como não crie conflito entre a tributação federal e estadual na comercialização; e

Considerando que nos termos do art. 19 da Lei nº 12.529, de 2011, c/c art. 5º do Decreto nº 9.266, de 15 de janeiro de 2018, compete à Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria do Ministério da Fazenda promover no setor de Energia a concorrência em órgãos de governo e perante a sociedade, , resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de buscar o alinhamento da questão concorrencial e tributária na venda direta do etanol.

Art. 2º O GT será composto por 2 (dois) representantes da Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria - SEFEL; 2 (dois) representantes da Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência - SEPRAC e 2 (dois) representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

§ 1º O GT será coordenado pela SEFEL.

§ 2º As unidades referidas no caput indicarão, por intermédio de sua autoridade superior, os nomes dos seus representantes no GT diretamente à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

Art. 3º O GT se reunirá semanalmente, por convocação da SEFEL, em prazo não inferior a 1 (um) dia da data de realização da reunião.

§ 1º As reuniões serão instaladas quando observado o quórum mínimo de 3 (três) membros.

§ 2º Todas as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto a aprovação do relatório final, que se dará por 2/3 (dois terços) dos membros do grupo.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da primeira reunião, podendo ser prorrogado, por consenso, por até 30 (trinta dias) dias.

Parágrafo único. Ao final do prazo de que trata o caput deste artigo, o Secretário da SEFEL apresentará o produto do GT ao Ministro da Fazenda.

Art. 5º A participação no GT a que se refere esta Portaria será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 6º O GT, por intermédio do seu coordenador, poderá convidar especialistas ou representantes de outros órgãos, entidades e associações, públicas ou privadas, para participarem das reuniões.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da SEFEL.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA VESCOVI

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 100.292, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a recepção de documentos entregues em mãos no Banco Central do Brasil por servidores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como do Ministério Público.

O Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania e o Procurador-Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 21, incisos IV e V, alínea "a", 22, inciso XVII, e 32, inciso I, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o Voto 78/2017-BCB, de 25 de março de 2017, que dispôs sobre a reorganização do Atendimento aos Poderes Constituídos (ATPC) no âmbito do Banco Central do Brasil, resolvem:

Art. 1º A recepção de documentos entregues em mãos nas representações regionais do Banco Central do Brasil por servidores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como do Ministério Público, fica a cargo de servidores detentores de função comissionada responsáveis pelo atendimento presencial no âmbito do Departamento de Atendimento ao Cidadão (Deati) ou, em suas ausências, a cargo de outro servidor dessa unidade.

§ 1º Ao receberem documentos na forma do caput, os servidores ali indicados devem direcioná-los, com a máxima brevidade, ao Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares (Aspar), tanto em via física (papel) como em formato digitalizado, por meio do Sistema Processos Eletrônicos (e-BC), para adoção das providências cabíveis.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo não se aplica às comunicações entregues na sede do Banco Central do Brasil, em Brasília, nem àquelas entregues nas representações regionais em que haja componente vinculado ao Aspar, hipóteses em que sua recepção fica a cargo do aludido Departamento.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica às comunicações referentes a processos judiciais e extrajudiciais em que o Banco Central do Brasil seja parte, nem àquelas dirigidas à Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), que serão recepcionadas por essa unidade.

Parágrafo único. As comunicações de que trata o caput, caso sejam recepcionadas por outra unidade, devem ser encaminhadas à PGBC tão logo recebidas, para as providências de alçada.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 94.666, de 24 de agosto de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO COSTA DE MOURA
Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania

CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER
Procurador-Geral



ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA CIRCULAR Nº 3.917, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece a forma de acompanhamento dos limites máximos para a tarifa de intercâmbio nos arranjos de pagamento domésticos, de compra e de conta de depósito à vista estabelecidos pela Circular nº 3.887, de 26 de março de 2018.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (DEBAN), substituto, no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no disposto no art. 21 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, com a redação dada pela Circular nº 3.815, de 7 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a forma de acompanhamento, pelo Deban, dos limites máximos para a tarifa de intercâmbio nos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) domésticos, de compra e de conta de depósito à vista, conforme estabelecido pela Circular nº 3.887, de 26 de março de 2018.

Parágrafo único. Os arranjos integrantes do SPB de que trata o caput incluem os arranjos autorizados e os que instruíram pedido de autorização conforme o art. 16 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013.

Art. 2º Para o cálculo dos limites máximos para a tarifa de intercâmbio, serão utilizadas as informações prestadas pelos instituidores de arranjos de pagamento integrantes do SPB, nos termos da Carta Circular nº 3.911, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º O limite máximo para a tarifa de intercâmbio, estabelecido para a média da tarifa de intercâmbio, ponderada pelo valor das transações (média ponderada da tarifa de intercâmbio), será acompanhado por meio dos campos "Tarifa de intercâmbio efetiva" e "Valor das transações", nos termos das informações sobre transações de pagamento e tarifas contidas no Anexo I à Carta Circular nº 3.911, de 2018.

§ 1º A média ponderada da tarifa de intercâmbio será calculada trimestralmente, observado o ano-calendário.

§ 2º A cada período de apuração, será calculada a média da tarifa de intercâmbio informada no campo "Tarifa de intercâmbio efetiva", ponderada pelo valor das transações informado no campo "Valor das transações".

§ 3º Durante os primeiros três trimestres de vigência da Circular nº 3.887, de 2018, a média ponderada da tarifa de intercâmbio será calculada da seguinte forma:

I - para o quarto trimestre de 2018, serão consideradas somente as informações enviadas nesse trimestre;

II - para o primeiro trimestre de 2019, serão consideradas as informações enviadas nesse trimestre e no quarto trimestre de 2018;

III - para o segundo trimestre de 2019, serão consideradas as informações enviadas nesse trimestre, no primeiro trimestre de 2019 e no quarto trimestre de 2018.

§ 4º Nos trimestres seguintes ao período de que trata o inciso III do § 3º, serão consideradas as informações enviadas nos últimos quatro trimestres encerrados no final do trimestre em avaliação.

§ 5º Para o cálculo da média ponderada da tarifa de intercâmbio, não serão consideradas as transações com cartões corporativos eventualmente informadas no campo "Produto", nem as transações não presenciais eventualmente informadas no campo "Forma de captura", conforme determinado pelo § 2º do art. 2º da Circular nº 3.887, de 2018.

§ 6º A média ponderada da tarifa de intercâmbio será expressa em termos percentuais, com duas casas decimais e arredondamento matemático.

Art. 4º O limite máximo para a tarifa de intercâmbio estabelecido para cada transação, nos termos do inciso II do art. 2º da Circular nº 3.887, de 2018, será acompanhado por meio do campo "Tarifa de intercâmbio efetiva", nos termos das informações sobre transações de pagamento e tarifas contidas no Anexo I à Carta Circular nº 3.911, de 2018.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO MARTINS TRAJANO DE ARRUDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXTRATO DA ATA Nº 544

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2018

Aos quinze dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, deliberou o Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04; NIRE: 53.5.0000038-1), por votação eletrônica, com a participação das Senhoras ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI, Presidente, PRISCILA GRECOV, Conselheira, e MARIA RITA SERRANO, Conselheira representante dos empregados, e dos Senhores ANDRÉ NUNES, CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO e NELSON ANTÔNIO DE SOUZA, Conselheiros, e ADILSON HERRERO e JORGE ROBERTO MANOEL, Conselheiros Independentes. (...)

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHO Nº 142, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Metasis Informatica e Sistemas Ltda Rua Fiorindo Pires 15, Alvorada Videira/SC CEP: 89.560-000	11.553.296/0001-94	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FVC0082018R1 Nome: METASIS Versão: 6.0 Código MD5: 9e7d8708f6c74d58ce79db2f97da8c89 Caixa Data do término da análise: 21/08/2018

b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RP Info Sistemas Ltda PRT 280, KM 122, 700, Gríngolo Mariópolis/PR CEP: 85.525-000	82.454.265/0001-24	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3032018 Nome: LRPDV Versão: 1.45.01 Código MD5: 89CA653F63C27E8A9AF94DDB73B6A734 Data do término da análise: 01/11/2018
Infoarte Sistemas de Computação Ltda Av. Luiz de Camões, 243, Coral Lages/SC CEP: 88.523-000	85.390.409/0001-14	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3042018 Nome: ISFca Versão: 4.0 Código MD5: 43A2BD096D1F7DCC0ECAD29737AFE0B6 Data do término da análise: 07/11/2018

1. Eleição do Diretor Jurídico e Exoneração, a pedido, de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal VO CA/CAIXA 029/2018 RESOLUÇÃO Nº 604/2018: O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, em atendimento ao disposto no artigo 25, incisos XXII, do Estatuto Social da CAIXA, aprovou:

a) a eleição do Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado, nascido em Volta Redonda/RJ, data de nascimento 09/12/1975, CPF 046.424.857-40, Identidade nº 97640 OAB/RJ, residente e domiciliado no Condomínio Morada de Deus S/N, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília/DF, empregado concursado da Caixa Econômica Federal desde 08/08/2005, matrícula nº 079.147-3, para exercer o cargo de Diretor Jurídico da Caixa Econômica Federal, a partir desta data, com prazo de gestão até a primeira Assembleia Geral Ordinária a se realizar no ano de 2020, considerando o Parecer do Comitê de Elegibilidade nº 014/2018, da Ata nº 016, de 15/08/2018; e

b) a exoneração, a pedido, do Diretor Executivo Roberto Luiz Bachmann, da Diretoria Executiva Banco Corporativo (DECOP), encaminhada por meio de carta renúncia, a contar do dia 24 de agosto de 2018, data em que será efetivada a rescisão do seu contrato de trabalho com a Caixa, por aposentadoria. Encerrada a votação, eu, Marcelo Martins, Secretário Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Senhora Presidente e pelos Conselheiros presentes. Assinaturas: Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Priscila Grecov, Maria Rita Serrano, André Nunes, Claudio Xavier Seefelder Filho, Nelson Antônio de Souza, Adilson Herrero e Jorge Roberto Manoel.

MARCELO MARTINS

Secretário Geral

VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 835, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Divulga versão atualizada dos Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.1995, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Jurídica Alterações operacionais relativas ao Programa Apoio à Produção de Habitações;

1.2 Manual de Fomento Pró-Moradia Alterações operacionais relativas ao Programa Pró-Moradia;

1.3 Manual de Fomento Pró-Transporte Alterações operacionais relativas ao Programa Pró-Transporte;

1.4 Manual de Fomento Saneamento Para Todos Alterações operacionais relativas ao Programa Saneamento Para Todos.

2 A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas acima citados.

2.1 Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicação do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento Agente Operador.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular nº 830, de 11/10/2018.

ROBERTO BARROS BARRETO

Vice-Presidente



c) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL		
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RCKY Informática Ltda Rua Maria Carlota, 773, Vila Esperança São Paulo/SP CEP: 03.647-000	00.163.903/0001-93	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0232018 Nome: RCKY PDV FOR WINDOWS Versão: 3.24 Código MD5: 0BBB6CBADFD3A218A541571E442D2A24 Data do término da análise: 22/10/2018
Arandu Sistemas Ltda Av. Santos Dumont, 505, JD. Aeroporto Londrina/PR CEP: 86.039-090	02.315.713/0001-70	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0242018 Nome: MASTER SHOP Versão: 10 Código MD5: F5527FDC8AD52B348F0F62AC9221709C Data do término da análise: 29/10/2018
d) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL		
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Campos e Savi Informatica Ltda Rua Alvaro Catão, 571, Operaria Nova Criciúma/SC CEP: 88.809-050	05.155.050/0001-61	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0462018 Nome: CSPDV Versão: 2.09 Código MD5: 87bac25ca1e7a4d5bb3e901186306827 CSPDV Data do término da análise: 06/11/2018
Bluway sistemas Ltda ME Rua 2 de Setembro, 798, Itoupava Norte Blumenau/SC CEP: 89.052-000	03.522.601/0001-52	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0482018 Nome: Utilishop-PDV Versão: 4.1.1.15 Código MD5: 4b69a20380764e8269594d32048173c4 PDV Data do término da análise: 14/11/2018
e) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP		
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Senda do Brasil Serviços de Tecnologia Ltda Av Nove de Julho, 3228, Edif First Office Flat , Sala 604, Jardim Paulista São Paulo/SP CEP: 01.406-600	29.004.078/0001-66	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PSP0332018 Nome: Vista Point Of Sale Versão: 5.0.2 Código MD5: 3E8532D8A327F1762B82F282844A1610 Data do término da análise: 31/10/2018
f) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS		
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
I W Soluções Inteligentes Consultoria Ltda Av. Castelo Branco, 807, Igra Norte Torres/RS CEP: 95.560-000	00.959.246/0001-95	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0232018 Nome: AUTOMAFACIL PDV Versão: 6.0.0 Código MD5: 8746c9ea001a2cf bd43cab0d76b752f9 PDV Data do término da análise: 07/11/2018
Comércio de Medicamentos Brair Ltda Av.Perimetral Coronel Jarbas Quadros da Silva, 3701, São Cristóvão 2 Passo Fundo/RS CEP: 99.064-440	88.212.113/0024-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0242018 Nome: São João Farmácias Versão: 1.1.30.0 Código MD5: 4249e1fc73dd0c4153fc8ea62c31aa9b fsj-estacao-server Data do término da análise: 12/11/2018
II - Constatado "não conformidade":		
a) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG		
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ultramax Informática Ltda Avenida Alexandre Flemirg, 232, Jardim Pacaembu Jundiaí/SP CEP: 13.218-330	04.756.933/0001-64	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0712018 Nome: ULTRAPDV Versão: 1.1.7 Código MD5: 2EE353DEBBB194F769F0112E156F0CC2 *ULTRAPDV Data do término da análise: 16/10/2018
b) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL		
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CERTTUS Ltda Rua 28 de Novembro, 16, Centro Norte Dois Vizinhos/PR CEP: 85.660-000	00.477.660/0001-68	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0252018 Nome: CERTTUS Versão: 201802 Código MD5: 9817d5ffc17a9f9a541a1855484c597d Data do término da análise: 07/11/2018
c) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL		
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
WYSE Sistemas de Informática Ltda Av. Jornalista Roberto Marinho, 85, 4º Andar, Conjunto 41-A, Cidade Monções São Paulo/SP CEP: 04.576-010	56.824.519/0001-49	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0162018 Nome: NCR Colibri Versão: 9.0.0 Código MD5: B17DA1DE8F10B4CC61ED2784D5266F52 Data do término da análise: 07/11/2018

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.788, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria RFB nº 1.639, de 22 de novembro de 2016, que estabelece procedimentos para disponibilização de dados de que trata o Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 1.384, de 9 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 1.639, de 22 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º
.....

§ 3º Fica autorizada a disponibilização de dados por meio de fornecimento de réplicas, parciais ou totais, até 31 de julho de 2019, período em que o órgão ou entidade solicitante deverá adotar o mecanismo de compartilhamento de dados por meio de rede permissionada Blockchain ou outro autorizado pela Cotec." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 6º da Portaria RFB nº 1.639, de 22 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.299, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7009.91.00 Mercadoria: Chapa de vidro convexa, com revestimento em cromo (espelho de vidro), própria para a fabricação de espelhos retrovisores de veículos automotores.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.315, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9406.90.20 Mercadoria: Construção pré-fabricada, denominada de abrigo para equipamentos de telecomunicações, em forma de poste modular com estrutura metálica fabricada em aço galvanizado, podendo medir 18, 20 ou 25 metros. No topo possui elementos de fixação para antenas, luminárias externas, dentre outros elementos de camuflagem. O módulo inferior contém suportes metálicos de fixação dos equipamentos, como bandejas, grelhas, flanges, anéis, etc. Também possui elementos de travamento e vedação para que o conjunto permaneça seguro contra vandalismos e protegido contra entrada de água. É parte integrante do produto os equipamentos de energia, ventilação, filtragem e controle, tais como quadro elétrico, ventiladores, filtros, placas de controle, termostatos, sensores, luminárias internas, etc. ditos equipamentos auxiliares. As baterias e o sistema retificador, se fornecidos com o abrigo, não altera sua classificação. Antenas e luminárias externas fornecidas com o abrigo seguem seu próprio regime de classificação.



DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 4 do Capítulo 94 e texto da posição 94.06), RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 9406.90) e RGC 1 (texto do item 9406.90.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.316, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3917.31.00 Mercadoria: Tubo chato de plástico para armazenagem de grãos (cereais, soja, milho etc.), composto por uma tripla camada de polietileno flexível de baixa densidade, uma de cor preta no lado interno e duas de cor branca no lado externo, com 135 MPa de pressão mínima de ruptura, espessura nominal de 205 µm, alta resistência mecânica e proteção contra os raios ultravioleta, com 60 metros de comprimento, 2,70 m de diâmetro e capacidade para armazenar cerca de 180 toneladas de grãos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota 8 do Capítulo 39 e texto da posição 39.17) e 6 (texto das subposições de 1.º e 2.º nível 3917.3 e 3917.31.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.317, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8531.20.00 Mercadoria: Módulo LCD gráfico monocromático com matriz passiva tipo STN com 128 x 64 pontos, montado em placa contendo drivers, controladores, cabo flexível e retroiluminação, próprio para apresentação de caracteres alfanuméricos, para ser instalado em equipamento para transações eletrônicas de pagamento através de cartões de débito e crédito.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.318, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2202.90.00 Mercadoria: Bebida láctea, não alcoólica, fermentada, constituída da mistura de leite desnatado, concentrado proteico de leite e soro de leite em pó, xarope de açúcar, suco de fruta, glicose, pectina, fermento láctico e ácido cítrico, envasada em embalagem de 210 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH nº 1 e RGI/SH nº 6 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.319, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8302.20.00 Mercadoria: Sistema de rodízios de sobrepor, próprio para deslizamento de portas de armários suspensas, composto por 2 carros internos superiores, 2 rodas de plástico, 2 guias de aço, 2 freios de plástico, 2 batentes, chave allen e parafusos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 83) e RGI 6 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.320, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9021.90.19 Mercadoria: Balão intragástrico, em silicone, contendo um cateter acoplado a um tubo de insuflação, próprio para ser inserido na cavidade do estômago e preenchido com uma solução salina, sendo ajustável durante o período de utilização de até um ano, tendo como objetivo a redução do apetite e a perda de peso em pacientes obesos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.21), RGI 6 (texto da subposição 9021.90) e RGC-1 (textos do item 9021.90.1 e do subitem 9021.90.19) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.321, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7007.21.00 Mercadoria: Vidro de segurança não emoldurado, próprio para utilização como para-brisa automotivo, formado por folhas de vidro contracoladas com folha de plástico PVB, apresentando pintura serigráfica preta em suas bordas, pastilha metálica para fixação do espelho retrovisor interno, acompanhado de perfil de borracha encaixado em sua extremidade superior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 70.07), RGI 3 a) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 7007.2 e de segundo nível 7007.21) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.322, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3004.90.39 Mercadoria: Medicamento à base de progesterona natural micronizada, contido em cápsulas gelatinosas moles, contendo 100 mg ou 200 mg de princípio ativo, apresentado em embalagens contendo entre 14 e 42 cápsulas, utilizado em casos como deficiência de progesterona e insuficiência lútea.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 30.04), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 3004.3 e de segundo nível 3004.39) e RGC-1 (textos do item 3004.39.3 e do subitem 3004.39.39) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.323, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 1108.14.00 Mercadoria: Fécula de mandioca, produto amiláceo extraído da raiz da mandioca, destinada ao preparo de bolos, biscoitos, pudins e apresentada embalada em sacos de 1kg, comercialmente denominada de "goma de mandioca".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH nº 1 e RGI/SH nº 6 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.324, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8421.39.90 Mercadoria: Depurador de gases, de formato cilíndrico com 20 cm de diâmetro por 60 cm de comprimento, contendo água em seu interior, destinado a remover o gás sulfídrico presente no biogás.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH nº 1, RGI/SH nº 6 e RGC 1 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.325, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 6815.99.19 Mercadoria: Blocos refratários, não cozidos, à base de alumina eletrofundida, com teor entre 84% e 89,4%, em peso, além de magnésia sinterizada, com teor entre 4% e 8%, em peso, carbono, aditivos e ligantes, instalados principalmente em panela de lingotamento/tratamento utilizada no processo produtivo de aço.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 68.15), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 6815.9 e de segundo nível 6815.99) e RGC-1 (textos do item 6815.99.1 e do subitem 6815.99.19) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.326, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 6815.99.19 Mercadoria: Bloco refratário, não cozido, à base de magnésia eletrofundida, com teor de 88,9%, em peso, além de carbono, aditivos e ligantes, utilizado em sistemas de vazamento na indústria siderúrgica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 68.15), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 6815.9 e de segundo nível 6815.99) e RGC-1 (textos do item 6815.99.1 e do subitem 6815.99.19) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

Código NCM: 6815.99.19 Mercadoria: Blocos refratários, não cozidos, constituídos por refratários moldados, à base de magnésia eletrofundida, com teor entre 97,8% e 97,9%, em peso, e por massa refratária não moldada à base de magnésia sinterizada, utilizados em sistemas de vazamento na indústria siderúrgica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 68.15), RGI 3 b), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 6815.9 e de segundo nível 6815.99) e RGC-1 (textos do item 6815.99.1 e do subitem 6815.99.19) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.327, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8531.20.00 Mercadoria: Módulo LCD gráfico monocromático com matriz passiva tipo STN com 128 x 32 pontos com retroiluminação, montado em placa contendo drivers, controladores e cabo flexível, próprio para apresentação de caracteres alfanuméricos, para ser instalado em equipamento para transações eletrônicas de pagamento através de cartões de débito e crédito.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.31), RGI 6 (texto da subposição 8531.20) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.329, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8704.21.90, Ex 01 da Tipi Mercadoria: Veículo automóvel para transporte de mercadorias, do tipo furgão, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel), de peso em carga máxima de circulação (peso bruto total) de 3.500 kg.



DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1, RGI 6, RGC 1 e RGC/Tipi 1 constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.330, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8704.21.90, Ex 01 da Tipi Mercadoria: Veículo automóvel para transporte de mercadorias, do tipo furgão, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel), de peso em carga máxima de circulação (peso bruto total) de 3.850 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1, RGI 6, RGC 1 e RGC/Tipi 1 constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.331, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8704.21.90, Ex 01 da Tipi Mercadoria: Veículo automóvel para transporte de mercadorias, do tipo furgão, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel), de peso em carga máxima de circulação (peso bruto total) de 3.850 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1, RGI 6, RGC 1 e RGC/Tipi 1 constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.332, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8704.21.90, Ex 01 da Tipi Mercadoria: Veículo automóvel para transporte de mercadorias, do tipo furgão, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel), de peso em carga máxima de circulação (peso bruto total) de 3.500 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1, RGI 6, RGC 1 e RGC/Tipi 1 constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.333, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 1904.90.00 Mercadoria: Preparação alimentícia à base de arroz parboilizado, arroz cateto e arroz vermelho, contendo passas de uva, trigo, cevada, aveia e linhaça, apresentada em sacos plásticos contendo 500g, comercialmente denominada "Arroz 7 grãos + passas de uva".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.334, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 1904.90.00 Mercadoria: Preparação alimentícia à base de arroz parboilizado, contendo cogumelos, especiarias e realçador de sabor, apresentada em embalagem de 250g, fracionada em duas porções de 125g, comercialmente denominada "Arroz com funghi".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.335, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8483.20.00 Mercadoria: Mancal (chumaceira) com rolamento incorporado, de ferro fundido cinzento e aço, com diâmetro entre 150 e 221mm e peso líquido entre 2,57 e 6,91kg, para ser utilizado em rolos de colheitadeira de cana-de-açúcar.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da Nota 2 a) da Seção XVI e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.336, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3926.90.90 Mercadoria: Capa para retrovisor externo de veículo automóvel, de plástico ASA (acrilonitrila-estireno-acrilato).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.337, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8517.62.55 Mercadoria: Modulador/ demodulador de sinais ópticos para elétricos e vice-versa, com processador, interface óptica SC-APC monomodo, interface RJ-45 Fast Ethernet 100Base-Tx, interface RJ-45 Gigabit Ethernet 1000Base-T e interface RJ-11 FXS (VoIP), apresentado em gabinete plástico medindo 153 x 35 x 107 mm e pesando 125 g, com fonte externa de 12V e 1 A, podendo operar no modo "router" ou "bridge", denominado "modem óptico ONT GPON".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.17), RGI 6 (textos das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC 1 (Nota 3 da Seção XVI, textos do item 8517.62.5 e do subitem 8517.62.55) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.338, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8536.69.90 Mercadoria: Aparelho constituído por uma caixa plástica comportando um plugue tipo macho, de entrada, 2 tomadas tipo fêmea (tensão 100-240 V alternada), barramento metálico e 2 saídas USB (tensão de 5 V contínua) interligadas a uma placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados que retificam a tensão alternada da rede, transformando-a em tensão contínua de 5 V, denominado comercialmente "adaptador de 2 tomadas e 2 USB". O aparelho é concebido para fornecer corrente elétrica aos equipamentos a ele conectados e para alimentar equipamentos eletrônicos que possuem conexão USB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI e texto da posição 85.36), RGI 3 c), RGI 6 (textos das subposições 8536.6 e 8536.69) e RGC 1 (texto do item 8536.69.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.339, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8536.50.90 Mercadoria: Dispositivo para interrupção de corrente elétrica, automático e temporizado, para tensão de 100 até 240 VAC, 50/60 Hz, próprio para acionar a lâmpada quando detectada a presença de corpos quentes emissores de radiação infravermelha em ambientes nos quais a luminosidade seja inferior a até 2000 lux (ajustável), com dois bocais padrão E27, um macho (que é conectado ao suporte da lâmpada) e outro fêmea (ao qual a lâmpada é conectada), com contatos elétricos em alumínio, lente Fresnel e sensor PIR, cuja distância máxima de detecção é de 6 m (a 24°C).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.36), RGI 6 (texto da subposição 8536.50) e RGC 1 (texto do item 8536.50.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.340, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8526.91.00 Mercadoria: Aparelho que incorpora um receptor de GPS, do tipo destinado a ser instalado em veículos terrestres, que desempenha a função de autolocalização e comunica-se com o servidor por meio das tecnologias GPRS, 3G ou 4G, via rede celular (GSM) ou radiofrequência, utilizado para rastreamento de veículo de passeio ou comercial e de cargas, controle de frotas e de jornada de motoristas, denominado comercialmente "rastreador veicular".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI e texto da posição 85.26) e RGI 6 (texto das subposições 8526.9 e 8526.91) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.341, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4911.99.00 Mercadoria: Rótulo plástico do tipo "Camisa", confeccionado no sistema gráfico de tipografia, impresso sobre filme de polipropileno bioorientado (BOPP), próprio para cintar recipientes e vasilhames que acondicionam refrigerante, água, óleo comestível, produto de limpeza, entre outros; contendo informações como o nome do produto, marca, tipo, fabricante e etc, apresentado em bobinas com aproximadamente 5.000 metros de comprimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 da Seção VII e texto da posição 49.11) e RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 4911.9 e subposição de 2º nível 4911.99.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.342, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8517.62.62 Mercadoria: Aparelho para transmissão e recepção de dados GSM/GPRS nas frequências de 850/900/1800/1900 MHz, por rede de telefonia celular, constituído por placa de circuito impresso com componentes eletrônicos montados (soquete de cartão SIM/SAM, conector para alimentação do circuito, circuito integrado eletrônico GSM/GPRS, responsável pela modulação e demodulação dos dados, e antena GPRS), próprio para uso em terminais de transferência eletrônica de débito e crédito, denominado comercialmente "módulo de comunicação GPRS/GSM".



DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Notas 2 a) e 3 da Seção XVI e texto da posição 85.17), RGI 6 (textos das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC 1 (textos do item 8517.62.6 e do subitem 8517.62.62) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.343, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8537.20.90 Mercadoria: Equipamento para proteção e seccionamento de circuitos em tensões de 145/245kv, apresentado em corpo único com disjuntores com princípio de autocompressão, buchas, chaves seccionadoras, transformadores de corrente e de tensão e montagem de conexão de cabeamento, desenvolvido para uso em subestações de distribuição de energia elétrica, denominado comercialmente de disjuntor compacto de tanque morto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.37), RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 8537.20) e RGC 1 (texto do item 8537.20.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.344, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8517.62.59 Mercadoria: Dispositivo para divisão de sinal transmitido através de fibras ópticas, nas proporções 1:2, 1:4, 1:8, 1:16, 1:32 ou 1:64, efetuada por meio de circuito óptico passivo integrado, obtido por tecnologia PLC ("Planar Lightwave Circuits"), apresentando ou não conectores do tipo SC/APC ou SC/UPC, comercialmente denominado "splitter óptico" ou "divisor óptico", utilizado principalmente em redes PON (Passive Optical Network).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 8 do Capítulo 85 e texto da posição 85.17), RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 8517.6 e da subposição de 2º nível 8517.62) e RGC 1 (texto do item 8517.62.5 e do subitem 8517.62.59) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018,e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.345, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2934.99.39 Mercadoria: 3,3'-metileno-bis (5-metiloxazolidina), CAS number 66204- 44-2, utilizado como preservante de uso industrial contra a ação de bactérias, bolores e leveduras, apresentado com pureza de 100%, na forma líquida, acondicionado em tambores plásticos de 200 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 29.34), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 2934.9 e da subposição de 2º nível 2934.99) e RGC 1 (textos do item 2934.99.3 e do subitem 2934.99.39) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.346, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2934.99.19 Mercadoria: N,N'-metilenobismorfolina, CAS number 5625-90-1, utilizado como preservante de uso industrial contra a ação de bactérias, bolores e leveduras, apresentado com pureza de 100%, na forma líquida, acondicionado em tambores plásticos de 200 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 29.34), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 2934.9 e da subposição de 2º nível 2934.99) e RGC 1 (textos do item 2934.99.1 e do subitem 2934.99.19) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.347, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3404.90.29 Mercadoria: Preparação constituída de estearato de glicerila e estearato de PEG-100, com concentrações de 40%-80% e 60%-20%, em peso, respectivamente, com característica de cera, utilizada como emulsificante em formulações cosméticas, na forma de flocos brancos, acondicionada em sacos de papel de 22,68 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 5 do Capítulo 34 e texto da posição 34.04), RGI 6 (texto da subposição 3404.90) e RGC-1 (textos do item 3404.90.2 e subitem 3404.90.29) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizada pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.348, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3907.99.91 Mercadoria: Poliéster-7 em solução de di-heptanoato de neopentilglicol, um polímero em solução, cuja proporção de solvente é inferior a 50% do peso da solução, utilizado como matéria-prima para formulações cosméticas que confere resistência à água e solubilização dos filtros ultravioleta, apresentado como um líquido viscoso incolor, acondicionado em baldes de 15,88 kg, tambores de 192,78 kg ou a granel.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Notas 3 c) e 6 b) do Capítulo 39 e texto da posição 39.07), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 3907.9 e da subposição de 2º nível 3907.99) e RGC-1 (textos do item 3907.99.9 e subitem 3907.99.91) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizada pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.349, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3404.90.29 Mercadoria: Preparação constituída de estearato de glicerila e estearato de PEG-100, com concentrações de 50%-60% e 40%-50%, em peso, respectivamente, com característica de cera, utilizada como emulsificante em formulações cosméticas, na forma de flocos brancos, acondicionada em sacos de papel de 22,68 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 5 do Capítulo 34 e texto da posição 34.04), RGI 6 (texto da subposição 3404.90) e RGC-1 (textos do item 3404.90.2 e subitem 3404.90.29) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizada pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.350, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2930.90.19 Mercadoria: Tris(2-etilhexiltioglicolato de mono-n-octilestanho), com grau de pureza superior a 96%, um composto organoinorgânico de constituição química definida, apresentado isoladamente, contendo impurezas, na forma de um líquido transparente, empregado como estabilizante para a produção de policloreto de vinila (PVC) rígido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Notas 1 a) e 6 do Capítulo 29 e texto da posição 29.30), RGI 6 (texto da subposição 2930.90) e RGC 1 (textos do item 2930.90.1 e subitem 2930.90.19) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizada pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.351, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4202.92.00 Mercadoria: Bolsa para transporte de cartas, documentos e encomendas, utilizada por carteiro, em tecido de poliamida, apresentando estrutura maleável, alças de apoio para pescoço e cintura, dois bolsos laterais e um frontal, e dimensões de 34 cm de largura x 32 cm de altura x 23 cm de profundidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 42.02) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 4202.9 e de segundo nível 4202.92) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.352, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 0711.20.10 Mercadoria: Azeitonas verdes, com ou sem caroço, conservadas transitariamente em água salgada destinada para assegurar sua conservação, impróprias para alimentação nesse estado, apresentadas em tambores plásticos, peso líquido de 268 kg e peso drenado de 175 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 2 do Capítulo 7), RGI-6 e RGC-1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.353, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4410.12.90 Mercadoria: Painéis estruturais isolantes com dimensões e pesos variáveis, constituídos por duas faces de madeira do tipo oriented strand board (OSB) coladas com adesivo poliuretânico de alto desempenho a um núcleo isolante de plástico, próprios para compor paredes, pisos e tetos de construções residenciais, comerciais ou industriais, comercializados sem ou com kits contendo elementos de união e fixação, incluindo perfis e parafusos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 4 do Capítulo 44), RGI-3b), RGI-6 e RGC-1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.354, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3921.90.19 Mercadoria: Folha de plástico (polietileno) associada a um suporte de papel, com a espessura da camada de plástico excedendo a metade da espessura total, própria para ser utilizada em impressoras "jato de tinta" para a obtenção de decalcomania a ser aplicada em tecido por transferência térmica, no formato A4 (210 mm x 297 mm), gramatura de 120 g/m², apresentada em pacote contendo 10 unidades, comercialmente denominada "papel transfer para tecidos".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 2 g) do Capítulo 48), RGI-6 e RGC-1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.355, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8423.80.00 Mercadoria: Equipamento próprio para ser acoplado a um trator, para operar e transportar máquinas semeadoras, constituído por estrutura metálica basculante sobre rodas, braços mecânicos e dispositivos hidráulicos, dentre outros, medindo 5,8 m x 5,0 m x 2,7 m de altura, denominado "sistema autotransportável articulado".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.356, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8708.99.90 Mercadoria: Peça em formato de meia caixa, para proteção de baterias, constituída por plástico, destinada a ser fixada sobre o suporte da bateria, em chassis de caminhões, denominada comercialmente "tampa de bateria".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.357, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7007.11.00 Mercadoria: Vidro de segurança não-emoldurado, composto de vidro temperado e componentes (fixadores de conexão, canaleta e feltro antirruído), com dimensões e formato para aplicação nas laterais de veículos automóveis.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.358, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8708.29.99 Mercadoria: Vidro de segurança para utilização na traseira de veículos automóveis, equipado com resistência de aquecimento e dispositivo de conexão elétrica.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.359, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 1905.90.90 Mercadoria: Salgadinho frito de farinha de trigo enriquecida com ferro, bicarbonato de sódio e ácido fólico, obtido por extrusão, em imersão em gordura vegetal aquecida, e temperado após o esfriamento com sal e aroma artificial de bacon, apresentado em embalagem de polipropileno para o consumidor final.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º, da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720848/2018-92 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo 528i, ano 2014, cor azul, chassi WBA5A5105FD939559, desembaraçado por meio da declaração de Importação nº 14/2061344-0, de 24/10/2014, pela Alfândega do Porto de São Francisco do Sul/SC, da Embaixada Real da Dinamarca, CNPJ nº 03.772.369/0001-00.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º, da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720863/2018-31, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Subaru, modelo XV Crosstrek, ano 2013, cor branca, chassi JF2GPAKC8D2842636, desembaraçado por meio da declaração de Importação nº 15/1892742-6, de 28/10/2015, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ, de Maria Dolores Perez Benitez, CPF nº 084.625.011-05.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.008, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.

RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.
O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 518 - COSIT, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017, SEÇÃO 1, PÁGINA 69).

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, artigos 75 e 76; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º e Solução de Consulta Cosit nº 518, de 01 de novembro de 2017.

ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.009, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.
O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 518 - COSIT, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017, SEÇÃO 1, PÁGINA 69).

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, artigos 75 e 76; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º e Solução de Consulta Cosit nº 518, de 01 de novembro de 2017.

ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.729503/2018-04, resolve:

Autorizar o fornecimento de 126.720 (cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelha, para selagem no exterior, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
Vodka Absolut 1000 ml	Em caixas de 12garrafas de 1.000 ml, 40 %	126.720

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB n.º 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.729503/2018-04, resolve:

Autorizar o fornecimento de 205.080 (duzentos e cinco mil e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0004-87, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/086, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
Johnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.	16.644
Grand Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.	45.156
Black &White	Uísque escocês em caixas de 12garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.	143.280

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012,



com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.729534/2018-57, resolve:

Autorizar o fornecimento de 20.800 (vinte mil e oitocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE S/A., CNPJ nº 04.665.157/0001-97, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/060, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
LOCH CASTLE	Caixas de 6garrafas de 1.000 ml, graduação alcoólica 40%	4.800
LOCH CASTLE	Caixas de 12 garrafas de 700 ml, graduação alcoólica 40%	16.000

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 80, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, c/c o art. 3º, inciso VI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, - a pessoa jurídica Frank Locação de Equipamentos Ltda, CNPJ: 86.470.465/0001-21, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018, conforme representação fundamentada exarada no processo administrativo nº 10640.723949/2018-37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME FERNANDO SCANDELA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 16 DE JULHO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria SRF nº 1.098, de 08/08/2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, nos arts. 9º a 17º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 04, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003 - Débitos Previdenciários, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º, associado ao disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 2003, conforme verificado no respectivo Processo Administrativo.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil em Uberaba - MG.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso, no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOYCE FRADE MACHADO

ANEXO ÚNICO

Pessoa Jurídica excluída do Parcelamento Especial (Paes).
Descumprimento do art. 7º da Lei 10.684/2003
CNPJ da pessoa jurídica excluída

CNPJ/CEI	Nome	Processo Administrativo
25.451.931/0001-37	Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda	37016.001314/2003-11

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Revoga Portaria ALF/SFS nº 20 de 16 de agosto de 2018.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria ALF/SFS nº 20 de 16 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, em observância à delegação de competência prevista na Portaria nº 89, de 25 de junho de 2018 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e considerando o que consta no processo nº 19985.724123/2018-69 resolve:

Art.1º- Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), nos exatos termos da Portaria MT nº 122, de 15/04/2014 e, nos termos do contrato firmado entre a solicitante e a empresa CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.

EMPRESA: NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA.
CNPJ: 02.955.426/0001-24
PROJETO: Recuperação, operação, manutenção, monitoramento, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço da BR-163/MT.
ENQUADRAMENTO AO REIDI: ADE nº 83, de 02/05/2014 da Delegacia Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, que habilitou a pessoa jurídica CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A., CNPJ 19.521.322/0001-04, relativamente ao projeto descrito na Portaria MT nº 122, de 15/04/2014.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: não estipula prazo
SETOR DE INFRAESTRUTURA: RODOVIÁRIA
ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam inscritas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
LUCAS JOSE MATHEUS	081.253.799-83	10921.720127/2018-48
LAURA ANDRIATA DOS SANTOS LIMA MENDES	066.023.459-90	10921.720197/2018-04

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro acima mencionados, deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede à Empresa que especifica, a habilitação no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com as alterações posteriores, e considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 10930.723042/2018-11, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica STAR COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA, CNPJ 13.382.013/0001-14, no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Registro Especial de Operações com Papel Imune. Restabelecimento

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 12, da Instrução Normativa RFB nº 1.817 de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº10950.726108/2018-88, declara:

Art. 1º Restabelecido o REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE Nº UP-09105/00023 (ADE 0001/2017 - processo 10950.720431/2017-67) da pessoa jurídica J. MALUCELLI EDITORA LTDA, CNPJ nº 24.592.299/0001-89,



Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e em especial ao art. 5 em que a concessão é pelo prazo de 3 (três) anos; e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro especial nos termos dos arts. 10 e 11 da referida instrução normativa.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

OSMAR FABRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede à empresa que especifica habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) instituído plea Lei nº 11.488, de 15/06/2007, arts. 1º a 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007; e também o que consta do processo administrativo nº 10950.726418/2018-01, resolve:

Art. 1º declarar habilitada a empresa RIO LIGEIRO ENERGIA LTDA, CNPJ nº 08.394.100/0001-51, com endereço na Estrada Rio Ligeiro, s/n, Zona Rural, em Jussara/PR, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, destinadas ao projeto de geração de de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Cianorte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.037145-9.01, de titularidade da empresa Rio Ligeiro Energia Ltda., aprovado pela Portaria nº 166/2018 do Ministério das Minas e Energia.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144/2007: (a) o número da Portaria que aprovou o projeto da empresa titular; (b) o número do Ato declaratório que habilitou a empresa adquirente, com sua data de publicação no Diário Oficial da União, e (c) a expressão: "venda com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144/2007, art. 2º, inciso I."

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

OSMAR FABRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Registro Especial de Operações com Papel Imune Restabelecimento.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 12, da Instrução Normativa RFB nº 1.817 de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 10950.726099/2018-25, declara:

Art. 1º RESTABELECIDO os REGISTROS ESPECIAIS DE PAPEL IMUNE Nº GP-09105/00040 (ADE 0012/2013 - processo 13951.720368/2012-32) da pessoa jurídica MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI, CNPJ nº 10.846.416/0001-89.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e em especial ao art. 5 em que a concessão é pelo prazo de 3 (três) anos; e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro especial nos termos dos arts. 10 e 11 da referida instrução normativa.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

OSMAR FABRE

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 107, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria ALF/ CTA Nº 48, de 21 de fevereiro de 2018, alterada pelas Portarias ALF/CTA nº 71, de 18 de abril de 2018, ALF/CTA nº 92, de 10 de setembro de 2018, e ALF/CTA nº 95, de 11 de outubro de 2018, que dispõem sobre a Estrutura e Atribuições da Unidade.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro 1979, e o disposto nos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar os Artigos 3º, 5º, 8º, 9º e 10 da Portaria ALF/CTA nº 48, de 21 de fevereiro de 2018, e seu Anexo I, com a seguinte redação:

"Art. 3º A Seção de Despacho Aduaneiro (SADAD) compete:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 787, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de outubro de 2018:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
675	02/10/2018	Venda	NTN-B	15/05/2023	1	03/10/2018	5,5470	190.200	622.030.375,16	0	0,00
675	02/10/2018	Venda	NTN-B	15/05/2023	2	03/10/2018	5,5470	37.974	124.190.228,46	0	0,00
675	02/10/2018	Venda	NTN-B	15/08/2028	1	03/10/2018	5,8550	59.800	191.438.897,13	0	0,00
675	02/10/2018	Venda	NTN-B	15/08/2028	2	03/10/2018	5,8550	10.612	33.972.400,92	0	0,00
675	02/10/2018	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	03/10/2018	5,8850	34.800	113.274.451,64	0	0,00
675	02/10/2018	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	03/10/2018	5,8850	6.801	22.137.343,24	0	0,00
675	02/10/2018	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	03/10/2018	5,9300	65.200	212.053.278,66	0	0,00
675	02/10/2018	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	03/10/2018	5,9300	13.004	42.293.571,08	0	0,00
683	04/10/2018	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	05/10/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
683	04/10/2018	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	05/10/2018	11,3488	50.000	47.526.050,00	0	0,00
683	04/10/2018	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	08/10/2018	11,3488	1.332	1.266.634,56	0	0,00
684	04/10/2018	Venda	LTN	01/04/2019	1	05/10/2018	7,0309	1.000.000	968.444.152,60	0	0,00
684	04/10/2018	Venda	LTN	01/04/2019	2	08/10/2018	7,0259	93.333	90.412.179,04	0	0,00
684	04/10/2018	Venda	LTN	01/10/2020	1	05/10/2018	9,0980	1.500.000	1.262.575.422,33	0	0,00
684	04/10/2018	Venda	LTN	01/10/2020	2	08/10/2018	9,0917	297.597	250.579.150,28	0	0,00
684	04/10/2018	Venda	LTN	01/07/2022	1	05/10/2018	10,4739	1.000.000	690.539.739,35	0	0,00
684	04/10/2018	Venda	LTN	01/07/2022	2	08/10/2018	10,4712	199.997	138.160.555,92	0	0,00
702	11/10/2018	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	15/10/2018	10,3187	10.000	10.152.506,79	0	0,00
702	11/10/2018	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	15/10/2018	10,8087	10.000	9.824.563,28	0	0,00
709	11/10/2018	Venda	LFT	01/09/2024	1	15/10/2018	0,0231	1.655.000	16.123.592.313,57	0	0,00

Parágrafo Único. Compete aos servidores localizados na Seção de Despacho Aduaneiro - SADAD desta Unidade a execução concorrente das atividades previstas no Art. 4 de competência da Seção de Controle de Carga e Trânsito Aduaneiro - SACTA, ficando convalidados os atos praticados, no uso das atribuições delegadas, desde o dia 1º de janeiro de 2018 até a publicação da presente portaria."

"Art. 5º Ao Serviço de Remessas Postais e Expressas (SERPE) compete executar as competências elencadas nos artigos 3º e 4º no âmbito do recinto alfandegado de correios jurisdicionado pela unidade."

"Art. 8º ...

I - estabelecer valores para exigência de garantias;

II - executar as atividades de investigação e de fiscalização no âmbito do combate à fraude, inclusive promovendo a retenção e a apreensão de bens e documentos de interesse ao controle fiscal e aduaneiro do comércio exterior."

"Art. 9º Ao SADAD, SACTA, SERPE, SAVIG, SECAP e SAPEA competem:

..."

"Art. 10 À Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros (SARAD) compete coordenar de forma geral os esforços dos demais serviços, setores e equipes com base em critérios de risco, especialmente:

I - planejar as ações de interesse fiscal;

II - coordenar e orientar as atividades de prevenção e combate às fraudes em matéria aduaneira;

III - realizar a seleção e a parametrização locais no curso do despacho aduaneiro;

IV - realizar a programação, seleção e preparo das ações de interesse fiscal;

V - responder a requisições de órgãos externos.

Parágrafo Único - À Equipe de Gestão de Risco no Despacho (EQGER) competem, cumulativamente, as atividades do inciso III do caput."

Art. 2º Revogar as Portarias ALF/CTA nº 71, de 18 de abril de 2018, ALF/CTA nº 92, de 10 de setembro de 2018, e ALF/CTA nº 95, de 11 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

ANEXO I

ESTRUTURA DA ALF CURITIBA

1. GABINETE

2. SAATA - Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro

3. SADAD - Seção de Despacho Aduaneiro

3.1. EAD3 - Equipe Aduaneira 3

4. SACTA - Seção de Controle de Carga e Trânsito Aduaneiro

5. SERPE - Serviço de Remessas Postais e Expressas

5.1. EAD1 - Equipe Aduaneira 1

5.2. EAD6 - Equipe Aduaneira 6

6. SAPEA - Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros

7. SECAP - Serviço de Controle Aduaneiro Pós Despacho

7.1. EQHAB - Equipe de Habilitação de Intervenientes no Comércio Exterior (EAD5 - Equipe Aduaneira 5)

7.2. EAD7 - Equipe Aduaneira 7

8. SAVIG - Seção de Vigilância Aduaneira

9. SARAD - Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros

9.1. EQGER - Equipe de Gestão de Risco no Despacho (EAD2 - Equipe Aduaneira 2)

10. CAC - Centro de Atendimento ao Contribuinte

11. EQOEA - Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados

12. ELG - Equipe de Logística

13. EMA - Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas

13.1. COLEI - Comissão de Leilão

13.2. CODEM - Comissão de Destruição

14. ETI - Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação

15. EGP - Equipe de Gestão de Pessoas

15.1. EAD4 - Equipe Aduaneira 4

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

PORTARIA Nº 142, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento posterior a 29 de fevereiro de 2000 -, a pessoa jurídica NELDO TIMM CONSTRUCAO, CNPJ nº 90.688.672/0001-24, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2018, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11040.721855/2018-55.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR TEIXEIRA DA SILVA



709	11/10/2018	Venda	LFT	01/09/2024	2	15/10/2018	0,0217	59.418	578.871.107,58	0	0,00
710	11/10/2018	Venda	LTN	01/10/2019	1	15/10/2018	7,3084	1.500.000	1.401.837.773,50	0	0,00
710	11/10/2018	Venda	LTN	01/10/2019	2	16/10/2018	7,3020	299.599	280.071.293,85	0	0,00
710	11/10/2018	Venda	LTN	01/10/2020	1	15/10/2018	8,4420	1.085.000	925.734.160,09	0	0,00
710	11/10/2018	Venda	LTN	01/10/2020	2	16/10/2018	8,4350	299.999	256.044.832,20	0	0,00
710	11/10/2018	Venda	LTN	01/07/2022	1	15/10/2018	9,7380	2.500.000	1.774.131.478,17	0	0,00
710	11/10/2018	Venda	LTN	01/07/2022	2	16/10/2018	9,7173	499.997	354.954.949,16	0	0,00
711	16/10/2018	Venda	NTN-B	15/05/2023	1	17/10/2018	4,7570	215.000	727.788.082,92	0	0,00
711	16/10/2018	Venda	NTN-B	15/05/2023	2	17/10/2018	4,7570	15.185	51.402.148,99	0	0,00
711	16/10/2018	Venda	NTN-B	15/08/2028	1	17/10/2018	5,1470	35.000	118.425.789,81	0	0,00
711	16/10/2018	Venda	NTN-B	15/08/2028	2	17/10/2018	5,1470	3.331	11.270.751,59	0	0,00
711	16/10/2018	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	17/10/2018	5,2598	55.000	191.573.320,16	0	0,00
711	16/10/2018	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	17/10/2018	5,2598	4.000	13.932.605,10	0	0,00
711	16/10/2018	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	17/10/2018	5,2698	45.000	162.013.561,82	0	0,00
711	16/10/2018	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	17/10/2018	5,2698	4.060	14.617.223,57	0	0,00
Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
716	18/10/2018	Venda	LTN	01/04/2019	1	19/10/2018	6,6180	1.000.000	972.435.667,01	0	0,00
716	18/10/2018	Venda	LTN	01/04/2019	2	22/10/2018	6,6128	34.000	33.071.224,04	0	0,00
716	18/10/2018	Venda	LTN	01/10/2020	1	19/10/2018	8,2238	1.000.000	857.677.552,40	0	0,00
716	18/10/2018	Venda	LTN	01/10/2020	2	22/10/2018	8,2157	0	0,00	0	0,00
716	18/10/2018	Venda	LTN	01/07/2022	1	19/10/2018	9,2688	2.500.000	1.804.459.742,05	0	0,00
716	18/10/2018	Venda	LTN	01/07/2022	2	22/10/2018	9,2571	0	0,00	0	0,00
717	18/10/2018	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	19/10/2018	9,8538	200.000	207.454.296,74	0	0,00
717	18/10/2018	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	22/10/2018	9,8468	0	0,00	0	0,00
717	18/10/2018	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	19/10/2018	10,2886	200.000	202.857.008,42	0	0,00
717	18/10/2018	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	22/10/2018	10,2866	0	0,00	0	0,00
743	25/10/2018	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	26/10/2018	10,0349	100.000	103.106.091,96	0	0,00
743	25/10/2018	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	29/10/2018	10,0337	20.000	20.629.127,36	0	0,00
743	25/10/2018	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	26/10/2018	10,5429	150.000	150.248.100,47	0	0,00
743	25/10/2018	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	29/10/2018	10,5362	29.999	30.060.607,49	0	0,00
744	25/10/2018	Venda	LFT	01/03/2025	1	26/10/2018	0,0285	1.500.000	14.642.500.379,07	1.000.000	9.761.663.532,04
744	25/10/2018	Venda	LFT	01/03/2025	2	26/10/2018	0,0238	23.416	228.579.113,25	0	0,00
746	25/10/2018	Venda	LTN	01/10/2019	1	26/10/2018	7,1244	1.500.000	1.407.612.524,97	0	0,00
746	25/10/2018	Venda	LTN	01/10/2019	2	29/10/2018	7,1172	299.997	281.596.646,49	0	0,00
746	25/10/2018	Venda	LTN	01/10/2020	1	26/10/2018	8,2009	1.500.000	1.289.114.242,45	0	0,00
746	25/10/2018	Venda	LTN	01/10/2020	2	29/10/2018	8,1904	299.998	257.901.754,66	0	0,00
746	25/10/2018	Venda	LTN	01/07/2022	1	26/10/2018	9,3488	1.500.000	1.081.624.937,96	0	0,00
746	25/10/2018	Venda	LTN	01/07/2022	2	29/10/2018	9,3385	299.997	216.399.652,32	0	0,00
749	30/10/2018	Venda	NTN-B	15/05/2023	1	31/10/2018	4,6280	295.500	1.009.489.537,87	0	0,00
749	30/10/2018	Venda	NTN-B	15/05/2023	2	31/10/2018	4,6280	59.099	201.894.491,29	0	0,00
749	30/10/2018	Venda	NTN-B	15/08/2028	1	31/10/2018	4,8340	204.500	710.865.051,02	0	0,00
749	30/10/2018	Venda	NTN-B	15/08/2028	2	31/10/2018	4,8340	16.400	57.008.248,58	0	0,00
749	30/10/2018	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	31/10/2018	5,0550	67.300	240.449.303,91	0	0,00
749	30/10/2018	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	31/10/2018	5,0550	0	0,00	0	0,00
749	30/10/2018	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	31/10/2018	5,1650	82.700	303.889.021,79	0	0,00
749	30/10/2018	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	31/10/2018	5,1650	0	0,00	0	0,00

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.068, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003523/2018-91, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Multifuturo I, CNPB nº 2002.0006-38, administrado pela Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.072, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003500/2018-87, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios I, CNPB nº 1979.0026-65, administrado pela Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.235 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.631100/2018-25, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência do controle acionário indireto e da ingerência efetiva nos negócios de XL SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 14.448.493/0001-31, e XL RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 10.356.741/0001-63, ambas com sede na cidade de São Paulo - SP, para AXA S.A., sociedade constituída e organizada pelas Leis da República Francesa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Processo nº 52700.106034/2018-51

Interessado: Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, decide, acolher o PARECER Nº 109/2018-SEI-DREI/SEMPE, de 26 de outubro de 2018, e o PARECER Nº 00696/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 1º de novembro de 2018, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 52700.106034/2018-51 e Processo JUCESP nº 995021/18-1

Recorrente: Mixmetais Indústria e Comércio de Acessórios da Moda

EIRELI

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Mixx Metais Comércio e Serviços EIRELI)

MARCOS JORGE

DESPACHO

Processo nº 52700.106033/2018-14

Interessado: Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, decide, acolher o PARECER Nº 115/2018-SEI-DREI/SEMPE, de 24 de outubro de 2018, e o PARECER Nº 707/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 7 de novembro de 2018, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 52700.106033/2018-14 e Processo JUCESP nº 995022/18-5

Recorrente: Península Participações S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Península Parati Incorporadora Ltda.)

MARCOS JORGE



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO INMETRO/SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem o art. 84 do Anexo da Portaria Inmetro nº 159 de 21 de junho de 2016, publicada no DOU em 22 de junho de 2016 e Portaria nº 219 de 30 de agosto de 2016 do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as Verificações Metrológicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) em Anápolis no Estado de Goiás, entre os dias 03 e 07 de dezembro de 2018. O atendimento será das 08h30 às 16h30.

Art. 2º Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer munidos de seus veículos com os taxímetro e respectiva documentação veicular, seus documentos pessoais, o último certificado de verificação e a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à tarifa de 2018 devidamente paga nas dependências do Grupo de Gestão Inmetro Anápolis (Geana), cujo endereço consta a seguir:

- Viela VP 5D, Quadra 8, Módulo 3, Distrito Agroindustrial de Anápolis (Daia), Anápolis-GO.

Art. 3º As verificações serão realizadas por ordem de chegada, respeitada a capacidade diária de atendimento.

Art. 4º O certificado de verificação referente 2019 será emitido no momento da verificação, caso não haja irregularidades.

Art. 5º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto na data estabelecida estarão sujeitos às penalidades legais.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

ANDRÉ LUIZ ABRÃO

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 62, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 87, de 19 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 87, de 19 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Os incisos XXXVI e XC do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"XXXVI - Resolução CAMEX nº 87, de 19 de novembro de 2018, publicada no D.O.U. de 20 de novembro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.29	Outras	0%	10.000.000 doses	01/12/2018 a 30/11/2019
	Ex 001 - Vacina contra o Vírus do Papiloma Humano tetravalente recombinante (Contra Tipos 6, 11, 16, 18)			

....." (NR)

"XC - Resolução CAMEX nº 87, de 19 de novembro de 2018, publicada no D.O.U. de 20 de novembro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.27	Outras tríplexes	0%	5.000.000 doses	01/12/2018 a 30/11/2019
	Ex 001 - Contra a difteria, tétano e pertussis, acelular			

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2018.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

PORTARIA Nº 63, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 87, de 19 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 87, de 19 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º O inciso LIII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"LIII - Resolução CAMEX nº 87, de 19 de novembro de 2018, publicada no D.O.U. de 20 de novembro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2921.11.21	Dimetilamina	2%	12.000 toneladas	23/01/2019 a 22/01/2020

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 23 de janeiro de 2019.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 317, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.002227/2016-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 580, de 14 de novembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Califórnia/PR, para ações de Defesa Civil, para até 15/5/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

PORTARIA Nº 326, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MII 384, de 23 de outubro de 2014, e ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.003888/2016-64, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previstos no art. 4º da Portaria n. 349, de 05 de outubro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado da Bahia, para ações de Defesa Civil, para até 30/06/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 17, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria interministerial nº 10, de 6 de abril de 2018.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, DO TRABALHO e DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 14, § 3º, e art.30, inciso I, alínea "c", da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e nos art. 36, §1º, e art.145, §1º, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolvem

Art. 1º A Portaria interministerial nº 10, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O nacional da República do Haiti e o apátrida que residia no Haiti poderão apresentar requerimento de autorização de residência para acolhida humanitária perante uma das unidades da Polícia Federal até 20 de novembro de 2019.

....."(NR)

"Art.6º.....

.....

VI - comprovante de ingresso até 20 de novembro de 2019.

....."(NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM
Ministro do Estado da Justiça

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro das Relações Exteriores

CAIO VIEIRA DE MELLO
Ministro do Trabalho

RAUL JUNGSMANN
Ministro da Segurança Pública

PORTARIA Nº 2.213, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69352, resolve::

Desprover o Recurso interposto por IVA DE OLIVEIRA MENDES PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 006.125.197-67, em nome de LUIZ MENDES PEREIRA post mortem, filho de MARIA DO ESPÍRITO SANTO MENDES, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.214, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61876, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de MILTON LIZARDO DE LIMA post mortem, filho de ESMENIA LIZARDO DE LIMA, formulado por PAULO ROGÉRIO GOMES DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 390.710.907-44.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.215, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61842, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ALARICO FRANCISCO LOPES post mortem, filho de MARIA SILVÉRIA LOPES, formulado por ILDEU LOPES ALVES, inscrito no CPF sob o nº 003.498.486-02.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.216, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61802, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ANTÔNIO BARROSO DE OLIVEIRA post mortem, filho de MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, formulado por MARIA JOSÉ DE PINHO, inscrita no CPF sob o nº 359.437.426-20.

TORQUATO JARDIM



PORTARIA Nº 2.217, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61710, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de JOSÉ CRUZ DE AGUIAR post mortem, filho de CAROLINA AUGUSTA DA COSTA.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.218, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61654, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SERGIO DOS SANTOS TUBALDINI, inscrito no CPF sob o nº 073.504.576-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.219, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60307, resolve:

Desprover o Recurso interposto por LEOPOLDO KUTSKE, inscrito no CPF sob o nº 308.652.390-53, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.220, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56542, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ALSENO SCHWINGEL, inscrito no CPF sob o nº 137.220.699-04, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.221, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.55921, resolve:

Desprover o Recurso interposto por PEDRO PAULO MUSSHAUSER, inscrito no CPF sob o nº 024.273.939-32, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.222, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60341, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ERNO SCHMIDT, inscrito no CPF sob o nº 148.304.269-34, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.223, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.54569, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ODETE VALERIUS FERRI, inscrita no CPF sob o nº 649.877.019-87, em nome de ARNALDO FERRI post mortem, filho de ADELINA IORIS, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.224, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54569, resolve:

Desprover o Recurso interposto por TEODOMIRO DA SILVA MATTOS, inscrito no CPF sob o nº 918.279.659-91, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.225, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.55922, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ IDALECIO REOLON, inscrito no CPF sob o nº 681.841.239.49, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.226, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56676, resolve:

Desprover o Recurso interposto por GENERSI ANTUNES RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 284.011.409-78, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.227, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53433, resolve:

Desprover o Recurso interposto por AUGUSTO BATISTA DA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 146.909.264-68, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.228, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52960, resolve:

Desprover o Recurso de LEONARDO PLUCINSKI FILHO post mortem, filho de SIANISLAVA POTULESKI, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.229, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53365, resolve:

Desprover o Recurso interposto por SONILSON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 257.838.587-49, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.230, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10924, resolve:

Desprover o Recurso interposto por PEDRO DA CRUZ CORRÊA, inscrito no CPF sob o nº 162.649.596-34, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.231, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11288, resolve:

Desprover o Recurso interposto por NILTON SANABRIA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 156.531.451-49, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.232, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10937, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOAO BATISTA DE AGUIAR, inscrito no CPF sob o nº 205.520.766-00, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.233, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10914, resolve:

Desprover o Recurso interposto por VICENTE MARIANO DE ARAUJO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 175.293.016-91, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.234, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10882, resolve:

Desprover o Recurso interposto por CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 164.555.336-15, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM



PORTARIA Nº 2.235, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53504, resolve: Desprover o Recurso interposto por JOSÉ MARCELINO XAVIER, inscrito no CPF sob o nº 005.451.428-22, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.236, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54568, resolve: Desprover o Recurso de PERI DE CASTRO RODRIGUES post mortem, filho de ONDINA PEREIRA DE CASTRO, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.237, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10899, resolve: Desprover o Recurso interposto por WANDERLEY BARRETO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 250.905.696-49, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.238, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54567, resolve: Desprover o Recurso de CLAUDIDES FELIX CORREA post mortem, filho de MARIA JOSÉ VIEIRA CORREA, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.239, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53840, resolve: Desprover o Recurso interposto por SEVERINO EDUARDO GUERRESCHI, inscrito no CPF sob o nº 126.677.069-00, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.240, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53886, resolve: Desprover o Recurso interposto por BENJAMIN MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 297.042.439-87, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.241, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54248, resolve: Desprover o Recurso interposto por HOMERO RODRIGUES DE MEIRA, inscrito no CPF sob o nº 052.037.399-51, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.242, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53882, resolve: Desprover o Recurso interposto por AROLDO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 010.656.939-23, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.243, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54033, resolve: Desprover o Recurso interposto por ANTONIO VALERIO LUGO, inscrito no CPF sob o nº 757.767.749-34, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.244, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54045, resolve: Desprover o Recurso interposto por MANOEL TEIXEIRA DA ROSA, inscrito no CPF sob o nº 016.680.669-20, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.245, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54246, resolve: Desprover o Recurso interposto por DORALICIA LOPEZ DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 015.034.150-40, em nome de ARGEMIRO FRANCISCO REAL post mortem, filho de LUIZA CARPES REAL, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.246, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21145, resolve: Desprover o Recurso de CARLOS ALBERTO DOS SANTOS AMAZONAS post mortem, filho de EMILCE DOS SANTOS AMAZONAS, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.247, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54028, resolve: Desprover o Recurso interposto por EGLACI LIMA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 492.159.819-34, em nome de GENTIL DE MOURA SANTOS post mortem, filho de ALZIRA ANDRACE DOS SANTOS, e Indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.248, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 706/2018, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70512, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROSALI LAMENZA FOSSATI, inscrita no CPF sob o nº 394.279.940-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.249, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 712/2018, no Requerimento de Anistia nº 08000.003659/2015-14, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FERNANDO SANTANA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 171.520.115-91.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.250, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 722/2018, no Requerimento de Anistia nº 08000.024338/2015-53, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JESUS DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 547.825.388-04.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.251, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 723/2018, no Requerimento de Anistia nº 08802.002591/2015-11, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANGELA GOUVEIA FRANCO, inscrita no CPF sob o nº 077.270.378-77.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.252, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 711/2018, no Requerimento de Anistia nº 08000.002169/2015-09, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MILTON BENHAMI, filho de PALMYRA CORREA.

GILSON LIBÓRIO



PORTARIA Nº 2.253, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006610/2017-96, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PRISCILA MTHIMKULU, de nacionalidade sul-africana, filha de Gideon Mthimkulu e de Helen Mthimkulu, nascida na República da África do Sul, em 12 de outubro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.254, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 202 e o art. 206 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004497/2006-41, do Ministério da Justiça, resolve:

INDEFERIR o pedido de revogação da expulsão de NICODEMO FINKEN SANCHEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Carlos Henrique Finken e de Serafina Sanchez, nascido em Presidente Strosner, Del Leste, Paraguai, em 21 de março de 1975, constante da Portaria nº 492, de 26 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente, por ausência de comprovação da situação prevista no art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.255, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.000984/2015-06, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ULDIS KOLERTS, de nacionalidade letã, filho de Zig Frids e de Aus Ima, nascido em Kuldiga, na República da Letônia, em 6 de abril de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.256, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.055096/2017-21, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOANA BERNARDA LEMOS, de nacionalidade angolana, filha de Andre Lemos e de Felipa Bernarda, nascida em Cabinda, na República de Angola, em 13 de dezembro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.257, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010186/2013-51, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IVAN DIMITROV STOICHKOV, de nacionalidade búlgara, filho de Dimitar Hristov Stoichkov e de Radka Hristova, nascido na República da Bulgária, em 24 de julho de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.258, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012214/2010-21, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OLGUN SAHIN, de nacionalidade alemã, filho de Ismail Sahin e de Yetes Sahin, nascido em Bad Pyrmont, na República Federal da Alemanha, em 14 de janeiro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.259, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.033869/2017-07, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOHN ADESSIO, de nacionalidade norte-americana, filho de Joe Adessio e de Rose Adessio, nascido em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, em 7 de dezembro de 1953, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.260, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.004360/2014-79, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OLENA BIDASH, de nacionalidade ucraniana, filha de Vitaly Bidash e de Tatyana Bidash, nascida na Ucrânia, em 24 de agosto de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 804, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 1º da Portaria nº 925, de 31 de outubro de 2017, os incisos II e IV, do art. 83 da Portaria nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, ambas do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto no inciso X, art. 40 e no inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014 e suas alterações e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017,

, resolve:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça, conforme critérios e padrões definidos pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014 e suas alterações.

Parágrafo único. Dentre as diversas funções da pesquisa de preços, destacam-se as seguintes:

- I - fixar o preço estimado e justo que a Administração está disposta a contratar;
- II - delimitar os recursos orçamentários necessários à licitação;
- III - definir a modalidade licitatória;
- IV - auxiliar na apuração da necessidade, ou não, de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor se enquadre nos limites previstos no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, o que terá impacto, inclusive, na definição do modelo apropriado de Edital da Advocacia Geral da União;
- V - identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos;
- VI - identificar jogos de planilhas;
- VII - conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta;

- VIII - impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;
- IX - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;
- X - garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- XI - auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica;

- XII - servir de parâmetro nas renovações contratuais;
- XIII - subsidiar decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- XIV - auxiliar à identificação de vantagem econômica na adesão à uma ata de registro de preços;
- XV - auxiliar na definição dos critérios de recebimento do objeto a ser contratado;

- XVI - auxiliar a justificativa de preços na contratação direta.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas nos Anexos I, II e III desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - painel de preços ou outra ferramenta que venha a ser disponibilizada pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG para pesquisa, análise e comparação de dados e informações de compras públicas;

- II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

§ 1º Os parâmetros poderão ser utilizados de forma combinada ou não, priorizando-se os previstos nos incisos I e II.

§ 2º A impossibilidade de utilização preferencial dos parâmetros previstos nos incisos I e II deve ser justificada e comprovada mediante a juntada de documentos que evidenciem ter havido efetiva tentativa de emprego deles.

§ 3º A definição dos parâmetros utilizados, no caso concreto, para a realização da pesquisa de preços, deve ser formalmente justificada e a instrução processual deverá conter a documentação comprobatória das razões que forem, para tanto, invocadas.

§ 4º A pesquisa de preços realizada exclusivamente com a utilização do parâmetro previsto no inciso IV, somente será admitida quando comprovada a inviabilidade de utilização dos parâmetros previstos nos incisos I, II e III.

Art. 3º Para a obtenção do preço de referência, serão utilizados como metodologia, a média, a mediana ou o menor dos preços obtidos na pesquisa de preços, conforme moldes dos Anexos II desta Portaria, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros previsto no art. 2º, desta Portaria, desconsiderados os preços inexequíveis e os excessivamente elevados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa e autorização da autoridade competente da unidade requisitante responsável pela pesquisa, serão admitidas outras metodologias para a obtenção do preço de referência distintas daquelas previstas no caput, assim como pesquisas com menos de três preços.

Art. 4º Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores.

§ 1º Para definição do preço de referência, serão desconsiderados os preços inexequíveis e os excessivamente elevados, devendo a unidade requisitante responsável pela pesquisa utilizar, preferencialmente, o método desvio padrão, conforme Anexo II-D e os seguintes critérios:

- I - excessivamente elevado: preço maior que o resultado da média das propostas somado ao desvio padrão; e
- II - inexequível: preço menor que o resultado da média das propostas subtraído do desvio padrão.

§ 2º Mediante justificativa técnica, a unidade requisitante poderá utilizar outro critério e/ou metodologia para desconsiderar os preços excessivamente elevados e inexequíveis, devendo apresentar fundamentação da metodologia aplicada no processo administrativo.

Art. 5º Para subsidiar a comprovação de que o valor do contrato de serviços continuados permanece economicamente vantajoso para a Administração, com a finalidade de viabilizar a prorrogação do respectivo prazo de vigência, a unidade requisitante deverá observar as regras gerais estabelecidas nesta Portaria, com destaque para o preconizado nos arts. 2º, 3º e 4º, bem como as diretrizes estabelecidas no Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, e as orientações fixadas no Parecer Referencial nº 1/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 03927/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU (Nup. 00734.002041/2018- 93), aduzidos no MEMORANDO-CIRCULAR n. 00004/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU.

Parágrafo único. A Administração deverá realizar negociação contratual com a contratada para:

- I - adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado; e
- II - redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Art. 6º A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis, mediante circunstanciada justificativa da autoridade competente da unidade requisitante.

Art. 7º A correta caracterização das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pressupõe uma ampla e criteriosa pesquisa de preços no mercado.



Art. 8º Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, as unidades gestoras integrantes do SISG deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 9º Nas contratações por dispensa de licitação para a contratação de serviços, previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, a unidade requisitante deverá utilizar o menor preço ofertado por fornecedor, após comparação com os preços praticados na Administração Pública.

Art. 10. Nos casos de inexigibilidade de licitação, a vantagem econômica da contratação deverá ser comprovada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços praticados pelo fornecedor/instituição junto a outros órgãos públicos ou entidades privadas, conforme disposições contidas na Orientação Normativa AGU nº 17, de 1º de abril de 2009, sendo necessário que a instrução processual contemple o maior número possível de notas fiscais e/ou contratos.

Art. 11. A unidade requisitante deverá elaborar planilha com mapa comparativo de preços, conforme modelos previstos no Anexo II, a depender da metodologia escolhida, bem como preencher Lista de Verificação - Checklist constante do Anexo III desta Portaria.

Art. 12. Cabe a unidade requisitante consolidar as informações da pesquisa de preços em documento formal, instruir o processo com o mapa comparativo de preços, Lista de Verificação - Checklist e documentações comprobatórias, devidamente assinados pela autoridade da unidade requisitante, e encaminhar à unidade licitante.

Art. 13. Para comprovação da realização da pesquisa de preços é necessário juntar aos autos cópias legíveis dos relatórios emitidos pelos sites, portais e ferramentas governamentais, das páginas consultadas dos portais de compras governamentais, dos contratos e das atas de registro de preços vigentes, firmados por outros órgãos públicos, das páginas consultadas nos sites especializados e da resposta obtida junto ao fornecedor, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

Art. 14. Compete ao Serviço de Conformidade de Pesquisa de Preços - SCPP da Coordenação de Procedimentos Licitatórios da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva ou unidade equivalente de licitação dos órgãos e das entidades vinculadas do Ministério da Justiça, analisar a documentação de instrução da pesquisa de preços e atestar a sua conformidade com as diretrizes desta Portaria e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 2014 e suas alterações, não adentrando, porém, nas justificativas técnicas das unidades requisitantes para a determinação do preço de referência da contratação.

Art. 15. Fica dispensada a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços cujos preços sejam fixados por órgão oficial competente.

Art. 16. O disposto nesta Portaria não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, conforme art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 2014.

Art. 17. Os casos omissos serão tratados pela unidade licitante de cada órgão ou entidade vinculada do Ministério da Justiça.

Art. 18. Fica facultada a aplicação do disposto nesta Portaria às entidades vinculadas que possuam regulamentação específica.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDENIR BRITO PEREIRA

ANEXO

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços possui como objetivos estimar o custo do objeto a ser contratado/adquirido para definição dos recursos orçamentários necessários e estabelecer o preço máximo referencial a ser utilizado para o julgamento dos preços ofertados no processo licitatório. Dessa forma, se torna imprescindível atentar-se para os regramentos estabelecidos para a realização da pesquisa de preços, estabelecidas na legislação vigente e nas seguintes orientações:

1. Das definições:

1.1. Para melhor compreender a Portaria é necessário padronizar as seguintes definições:

1.1.1. Unidade requisitante: unidade responsável por especificar o objeto a ser contratado/adquirido e por realizar a pesquisa de preços e determinar o preço de referência;

1.1.2. Preço de referência: valor resultante da pesquisa de preços realizada que servirá de limitador para o julgamento das propostas do processo licitatório, uma vez que é o maior valor aceitável para a aquisição/contratação;

1.1.3. Mapa comparativo de preços: planilha com o resultado compilado da pesquisa de preços realizada, contendo os preços do objeto por item e global;

1.1.4. Unidade responsável pela Conformidade da Pesquisa de Preços: unidade ligada a autoridade licitante, responsável por verificar se a pesquisa seguiu o rito estabelecido na IN/SLTI/MP nº5, de 2014 e suas alterações, bem como o que estabelece a presente Portaria, não adentrando nas justificativas técnicas, de oportunidade e conveniência utilizadas para definir o preço de referência. Caso o órgão não possua em sua estrutura unidade específica, tais atribuições são atinentes à unidade licitante.

1.1.5. Autoridade competente pela pesquisa: autoridade da unidade requisitante, responsável pela justificativa e aprovação das excepcionalidades previstas neste normativo.

1.1.6. Autoridade licitante: autoridade responsável pelo processo licitatório.

1.1.7. Média: obtém-se somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

1.1.8. Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

1.1.9. Desvio padrão: medida que expressa o grau de dispersão de um conjunto de dados. Quanto maior o desvio padrão, maior a dispersão nos dados. O desvio padrão indica o quanto um conjunto de dados é uniforme. Quanto mais próximo de "0" for o desvio padrão, mais homogêneo são os dados.

2. Da abrangência da Portaria:

2.1. O disposto nesta Portaria aplicar-se-á a todo procedimento licitatório a ser efetuado no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça, bem como para fins de aferição da vantajosidade de manutenção dos contratos prorrogáveis ou de adesão à ata de registro de preços.

2.2. Aplicam-se as disposições constantes nesta Portaria os procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no que couber, além das disposições contidas na Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009.

2.3. A presente Portaria não se aplica aos casos definidos no art. 5º da IN/SLTI/MP nº 5, de 2014 e a outros que, por expressa determinação legal ou regulamentar, estejam dispensados da obrigatoriedade da realização da pesquisa de preços.

3. Da orientação do Tribunal de Contas da União:

3.1. A unidade requisitante, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, deverá consultar o maior número de fontes possíveis, de modo a possibilitar que a pesquisa de preços reflita o real comportamento do mercado, levando em conta diversas origens, como, por exemplo, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal e cotações com fornecedores (Acórdãos nº 2.318/2014 - Plenário e Acórdão 2.816/2014 - Plenário).

3.2. Caberá à unidade requisitante analisar criticamente os dados fornecidos para a elaboração da cesta de preços, demonstrando a compatibilidade com o objeto a ser contratado, considerando todos os fatores que influenciam na formação dos custos, como por exemplo quantitativo, sazonalidade, variação cambial, especificação técnica, etc.

4. Dos Parâmetros de Pesquisa:

4.1. Para a elaboração da Pesquisa de Preços, deverão ser considerados os seguintes parâmetros e orientações:

4.2. Parâmetro I - Pannel de preços, disponível no endereço eletrônico - <http://paineldepregos.planejamento.gov.br/>.

4.2.1. Cabe à unidade requisitante analisar as alternativas apresentadas no Pannel de Preços e, de acordo com a oportunidade e conveniência, elaborar uma cesta de preços aceitáveis condizente com as especificações técnicas e gerais do objeto, sendo necessário efetuar análise qualitativa e crítica das informações e dados fornecidos pelo Pannel.

4.2.2. Deverá ser demonstrada na instrução do processo administrativo a compatibilidade dos dados pesquisados com o objeto da contratação/prorrogação.

4.3. Parâmetro II - Pesquisa por meio de Contratações similares de outros entes públicos.

4.3.1. Para a utilização deste parâmetro, deverão ser utilizados na pesquisa, Contratos Administrativos, ou seus respectivos Termos Aditivos, que se encontrem em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços, sendo ainda possível a utilização de Atas de Registro de Preços, desde que vigentes.

4.3.2. É necessário efetuar análise qualitativa e crítica das informações coletadas, a fim de comprovar a validade dos preços e sua compatibilidade e adequação em relação ao objeto da contratação/prorrogação.

4.4. Parâmetro III - Pesquisa com base em publicações em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

4.4.1. Mídia Especializada: esse método de pesquisa não necessariamente deve ser vinculada a um portal de internet, mas a outros meios, tais como: jornais, revistas, estudos, desde que haja notório e amplo reconhecimento no meio em que se encontra inserida. Ex. Tabela FIPE.

4.4.2. Sítio eletrônico especializado: caracteriza-se pelo fato de estar vinculado necessariamente a um portal na Internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação. Ex. Webmotors, Wimóveis, Imóvelweb, etc.

4.4.3. Sítio eletrônico de domínio amplo: site presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. Sempre que possível, a pesquisa deve recair em sites seguros, detentores de certificados que venham a garantir que estes são confiáveis e legítimos. Ex. Americanas, Saraiva, Submarino, etc.

4.4.4. A pesquisa não poderá considerar preços com descontos e/ou advindos de promoções concedidas nos sítios eletrônicos pesquisados, devendo levar em consideração também o custo do frete.

4.4.5. Não poderão ser utilizados sítios de leilão ou de intermediação de vendas e resultados de sites de busca, tais como: Buscapé e Bondfaro. Devem ser priorizadas as informações coletadas na internet que tenham procedência técnica e comprovável.

4.4.6. Deverá ser demonstrado na instrução do processo administrativo a compatibilidade dos dados pesquisados com o objeto da contratação/prorrogação.

4.5. Parâmetro IV - Pesquisa com os fornecedores.

4.5.1. As solicitações de orçamento junto aos fornecedores deverão ser realizadas formalmente, por meio de ofício ou e-mail, os quais deverão ser juntados aos autos como comprovantes, mesmo nos casos em que não lograrem êxito.

4.5.2. O responsável pela formalização da consulta deverá assegurar a isonomia entre os fornecedores consultados, prestando as mesmas informações, esclarecimentos e documentação, se for o caso, necessários para produção da proposta de preços.

4.5.3. Deverá ser concedido prazo razoável para o recebimento do orçamento, a depender da complexidade do objeto, não podendo ser inferior a cinco dias úteis, a contar da data da solicitação.

4.5.4. Somente serão admitidas as propostas cujas datas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias entre elas, a contar da data de assinatura.

4.5.5. As propostas deverão conter, no mínimo:

- a) razão social;
- b) CNPJ;
- c) contatos - endereço, telefone, e-mail, etc;
- d) especificação do objeto;
- e) valores unitários e global;
- f) prazo de validade da proposta; e
- g) identificação e assinatura do representante legal da empresa.

4.5.6. As propostas deverão informar expressamente, também, que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, tais como: taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

4.5.7. Caso o orçamento proposto esteja com sua validade vencida, será solicitado um novo ou sua revalidação, mediante declaração do representante legal do fornecedor, mantendo as mesmas condições apresentadas anteriormente, sendo necessário, no entanto, informar nova data de validade do orçamento.

4.5.8. Nos casos em que a unidade requisitante utilizar somente os parâmetros III e/ou IV, será necessário justificar o insucesso na busca por preços referentes aos parâmetros I e II, apresentando, respectivamente, imagens capturadas das telas de busca do Pannel de Preços ou do Portal de Compras (descrição completa do objeto, preço unitário e data de validade) e documentos ou e-mails de resposta dos entes públicos, respeitando o prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

4.5.9. Os documentos comprobatórios deverão ser acostados aos autos, preferencialmente, organizados em arquivo compactado, cujas pastas devem ser nomeadas com os parâmetros utilizados para a pesquisa de preços, facilitando a conferência, bem como o controle interno e externo, se for o caso.

4.5.10. Nas solicitações de orçamento deve constar a necessidade de as propostas serem acompanhadas das informações indicadas nos subitens 4.5.5 e 4.5.6.

4.5.11. As solicitações de orçamento devem ser acompanhadas de informações detalhadas concernentes às especificações e aos critérios de fornecimento dos bens ou serviços pretendidos, como por exemplo, prazo, local de entrega, quantidade, frete, garantia.

5. Das metodologias de estabelecimento do preço de referência:

5.1. O preço de referência da contratação será obtido pelas metodologias média, mediana ou o menor dos preços encontrados. O anexo II da presente Portaria traz os modelos dos Mapas Comparativos de Preços pelos métodos indicados - Média, Mediana e Menor Preço.

5.2. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Assim, em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média é utilizada normalmente quando os dados estão dispostos de forma homogênea. A mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Ela é menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, normalmente adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea. O menor preço deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou da mediana.

5.3. A vantajosidade para adesão à Ata de Registro de Preços restará comprovada na medida em que a Administração contratante/aderente demonstrar cabalmente que o preço registrado é compatível, com os preços praticados no mercado onde serão adquiridos os bens ou serviços.

5.4. Nos casos de prorrogação de vigência contratual, a unidade requisitante deverá demonstrar a vantajosidade com a metodologia de menor preço, média ou mediana, com o objetivo de demonstrar que a continuidade do contrato é mais



vantajosa que a realização de nova licitação, desconsiderando os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666, de 1993 e Item 4 do Anexo IX da IN/SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.5. Em se tratando de contratações por itens agrupados, deverá ser comprovada a vantajosidade de cada item que compõe o grupo e não, somente, a do valor global, podendo a Administração negociar os valores contratados.

6. Da necessidade de análise crítica dos dados coletados/Preços excessivamente elevados e inexequíveis:

6.1. A unidade requisitante deverá avaliar, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, desconsiderando, antes da definição do preço de referência da contratação, os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, com base em critérios fundamentados e descritos expressamente no processo.

6.2. Os critérios e parâmetros a serem analisados devem ser os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual se busque excluir, motivadamente, aqueles que mais se destoam dos demais preços pesquisados.

6.3. Nos termos do art. 4º da presente Portaria, as propostas de preços inexequíveis e excessivamente elevadas deverão ser desconsideradas antes da definição do preço de referência da contratação, utilizando-se como base de cálculo o desvio padrão, conforme Anexo II-D e os seguintes critérios:

6.3.1. Excessivamente elevado: preço maior que o resultado da média das propostas somado ao desvio padrão; e

6.3.2. Inexequível: preço menor que o resultado da média das propostas subtraída do desvio padrão.

6.4. O Anexo II da presente Portaria traz modelo de planilha para exclusão de propostas inexequíveis e excessivamente elevadas considerando o método de desvio padrão. Entretanto, excepcionalmente, se justificado e autorizado pela unidade requisitante, poderá ser utilizado outro critério para desconsiderar os preços destoantes da pesquisa, a fim de definir o preço que melhor represente aqueles praticados no mercado.

6.5. A unidade requisitante deverá ainda atestar que as fontes de consulta utilizadas para a elaboração da pesquisa de preços atendem às especificações previstas no Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB. No caso de atendimento parcial às especificações do TR ou PB, a área técnica deverá justificar a escolha dos preços utilizados na pesquisa, descrevendo as divergências encontradas e declarando que não comprometem a definição do preço de referência do objeto.

6.6. A unidade requisitante deverá apresentar a correlação entre os objetos, nos casos de nomenclaturas diversas para o objeto comparado na pesquisa, e demonstrar a equivalência entre eles.

7. Do Mapa Comparativo de Preços:

7.1. O mapa comparativo de preços deve demonstrar a forma de aferição do valor de referência do objeto a ser contratado, devendo ser aprovado pela autoridade da unidade requisitante, responsável pela pesquisa.

8. Da Nota Técnica da Pesquisa de Preços:

8.1. A unidade requisitante deverá consolidar o processo de pesquisa de preços em Nota Técnica ou documento similar, demonstrando, no mínimo:

- a) os parâmetros utilizados para a pesquisa de preços;
- b) a metodologia empregada para a obtenção do preço de referência;
- c) a compilação dos dados da pesquisa;
- d) a menção aos documentos comprobatórios válidos que subsidiaram a pesquisa de preços;
- e) as justificativas técnicas julgadas necessárias;
- f) a referência ao mapa comparativo de preços;
- g) a indicação dos valores unitários/mensal e total/global;
- h) a indicação das autorizações indispensáveis para a contratação;
- i) a demonstração da vantajosidade, quando for o caso; e
- j) a conclusão, assinalando expressamente o preço de referência.

9. Da responsabilização dos analistas e da autoridade responsável pela pesquisa de preços:

9.1. A realização da pesquisa de preços incumbe à unidade requisitante da contratação, uma vez que é a unidade que mais conhece o objeto a ser contratado/adquirido e que normalmente faz a gestão do macroprocesso no qual o objeto está inserido.

9.1.1. É obrigatória a identificação do servidor responsável pela cotação de preços e a sua assinatura nos documentos de sua autoria (Acórdão TCU nº 909/07 - 1ª Câmara).

9.1.2. A existência de um setor responsável pela pesquisa de preços de bens e serviços a serem contratados pela Administração não isenta o Pregoeiro, a Comissão de Licitação e a autoridade competente de homologar o procedimento licitatório e de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados,

ANEXO II-D

Processo:

Objeto:

Unidade requisitante:

Item(ns):

EXCLUSÃO DE PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS E EXCESSIVAMENTE ELEVADAS CONSIDERANDO O MÉTODO DE DESVIO PADRÃO						
Item	Empresa/Órgão Pesquisado			Média	Desvio Padrão	Limite Superior (média + desvio)
	A	B	C			

Fórmula do desvio padrão:

$$DP = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - M_A)^2}{n}}$$

Sendo:

DP = Desvio Padrão

Σ = Somatório de todos os preços

Xi = Valor na posição i no conjunto de preços

MA = Média aritmética dos preços

n = Quantidade de preços

ANEXO III

LISTA DE VERIFICAÇÃO - CHECKLIST - PESQUISA DE PREÇOS

QUESTIONAMENTO	Sim / Não / Não se aplica	Nº SEI	Observações
1. Trata-se de contratação, cujos preços são fixados por órgão oficial competente?			
2. Trata-se de contratação para obras e serviços de engenharia, que devem ater-se ao Decreto nº 7.983, de 2013, nos termos do art. 5º da IN/SLTI/MP nº 5, de 2014?			
3. Foram utilizados todos os parâmetros estabelecidos na IN/SLTI/MP nº 5, de 2014 e suas alterações, para a elaboração da pesquisa de preços? Tal iniciativa demonstra a tentativa da gestão de ampliar o escopo pesquisado, a fim de chegar a um preço de referência mais assertivo possível?			
4. Foram utilizados, preferencialmente, os parâmetros I e II, estabelecidos na IN/SLTI/MP nº 5, de 2014?			
5. Constam nos autos documentos que comprovam a tentativa da unidade requisitante em realizar a pesquisa utilizando todos os parâmetros estabelecidos na IN/SLTI/MP nº 5, de 2014, e suas alterações? (pesquisas pelo objeto nos sites de governo e no painel de preços sem êxito, e-mails de solicitação de orçamento sem êxito, etc)			

conforme o entendimento do TCU no Acórdão 51/2008 - Segunda Câmara. Nesse sentido, a Corte de Contas tem aplicado multa a esse rol de agentes responsáveis, como por exemplo, na decisão exarada no Acórdão 2147/2014 - Plenário.

10. Da competência da unidade licitante e/ou setor de conformidade da pesquisa de preços:

10.1 No Ministério da Justiça são empreendidos esforços por parte dos responsáveis pela ordenação de despesas para a revisão do procedimento de pesquisa de preços, uma vez que homologam as contratações. Essa revisão, por sua vez, não adentra nas justificativas técnicas, de conveniência e oportunidade, utilizadas para definição dos preços referenciais para as contratações, de competência da unidade requisitante.

11. Das demais orientações e fontes de consulta:

11.1 As orientações apresentadas foram baseadas no Caderno de Logística de Pesquisa de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e no Manual de Orientação para a Pesquisa de Preços da Secretaria de Controle Interno do Superior Tribunal de Justiça, que poderão ser aplicadas, subsidiariamente.

ANEXO II

MODELOS DOS MAPAS COMPARATIVOS DE PREÇOS

ANEXO II-A

Processo:

Objeto:

Unidade requisitante:

Item(ns):

COMPARATIVO DE PREÇOS PELO MÉTODO MENOR PREÇO DAS PROPOSTAS				
Item	Empresa/Órgão Pesquisado			Menor Preço
	A	B	C	

ANEXO II-B

Processo:

Objeto:

Unidade requisitante:

Item(ns):

COMPARATIVO DE PREÇOS PELO MÉTODO MÉDIA DAS PROPOSTAS				
Item	Empresa/Órgão Pesquisado			Média
	A	B	C	

ANEXO II-C

Processo:

Objeto:

Unidade requisitante:

Item(ns):

COMPARATIVO DE PREÇOS PELO MÉTODO MEDIANA DAS PROPOSTAS				
Item	Empresa/Órgão Pesquisado			Mediana
	A	B	C	



6. No caso da impossibilidade da utilização dos parâmetros I e II estabelecidos na IN/SLTI/MP nº 5, de 2014, constam dos autos justificativas técnicas e autorização da autoridade competente da unidade requisitante por ter definido o preço de referência para o julgamento da contratação/prorrogação apenas com os orçamentos encontrados?			
7. No caso de pesquisa com menos de três preços, foi apresentada justificativa técnica e autorização da autoridade competente da unidade requisitante? (art. 2º, § 6º da IN/SLTI/MP nº 5, de 2014)			
8. No caso de utilização somente do parâmetro IV estabelecida na IN/SLTI/MP nº 5, de 2014, foi apresentada justificativa técnica e autorização da autoridade competente da unidade requisitante?			
9. Foram concedidos prazos suficientes para os fornecedores responderem as solicitações de orçamentos?			
10. As propostas de fornecedores utilizadas para a composição dos preços possuem informações básicas, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, orçamentos detalhados pelo objeto/serviços que se pretende contratar, declaração de que o preço engloba todos os insumos necessários de acordo com as especificações solicitadas e data de validade da proposta?			
11. Os contratos utilizados como parâmetros para o preço de referência estão vigentes ou tiveram suas vigências expiradas em até cento e oitenta dias da data da pesquisa de preços?			
12. A unidade requisitante assegurou-se de que os preços utilizados para definir o preço de referência da contratação/prorrogação foram ofertados e/ou retirados de orçamentos e/ou contratos que possuem objetos semelhantes aos que se pretendem contratar e/ou prorrogar?			
13. A unidade requisitante realizou a exclusão dos preços inexequíveis e excessivamente elevados para definir a cesta de preços?			
14. A unidade requisitante utilizou com a devida justificativa um dos critérios de mensuração (menor preço, média e mediana) para a definição do preço de referência da contratação/prorrogação?			
15. Foi utilizado outro método de pesquisa diverso do disposto no § 2º do art. 2º da IN/SLTI/MP nº 5, de 2014? Em caso positivo, tal situação foi justificada? (art. 2º, § 3º da IN/SLTI/MP nº 5, de 2014)			
16. Consta Mapa Comparativo de Preços devidamente assinado pela autoridade competente da unidade requisitante?			
17. Constan nos autos todos os documentos utilizados para a formação do Mapa Comparativo de Preços, a fim de possibilitar conferência da unidade licitante ou dos órgãos de controle interno e externo de como se chegou ao preço de referência?			
18. Consta nos autos Nota Técnica ou documento similar, demonstrando, no mínimo:			
18.1. Os parâmetros utilizados para a pesquisa de preços?			
18.2. A metodologia empregada para a obtenção do preço de referência?			
18.3. A compilação dos dados da pesquisa?			
18.4. A menção aos documentos comprobatórios válidos que subsidiaram a pesquisa de preços?			
18.5. As justificativas técnicas julgadas necessárias?			
18.6. A referência ao Mapa Comparativo de Preços?			
18.7. A indicação das autorizações indispensáveis para a contratação?			
18.8. A demonstração da vantajosidade, quando for o caso?			
18.9. A conclusão, assinalando expressamente o preço de referência?			

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 1.452 - Processo Administrativo nº 08700.000066/2016-90 (Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.000592/2016-50)
Representantes: Cade ex officio
Representados: Araguaia Indústria, Comércio e Serviços Ltda. - EPP, Corning Comunicações Ópticas S.A., Corning Incorporated, Quadrac Telecomunicações e Informática Ltda., Redex Telecomunicações Ltda., Tyco Electronics Brasil Ltda., Álvaro Rodrigo Gamberre Peña, Andrea Petisco, Edison Agostinho, Efraim dos Santos Filho, Hélio Gomes de Oliveira, João Antônio César, José Manoel Silva da Costa, José Santos Calvo Sebastián, Marcelo Ferreira da Rosa, Marcelo Miguel Ortiz D'Elia, Marlison Luiz de Azevedo e Rogério Diniz.
Advogados: Arlei da Costa, André Saddy, Bárbara Rosenberg, Guilherme F.C. Ribas, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Ricardo Pomeranc Matsumoto, Patrícia Agra Araújo, Rosenberg Ferrão e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 107/2018/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pelo(a): i) declaração de revelia do Representado José Santos Calvo Sebastián, correndo contra ele os demais prazos do processo, independentemente de notificação, sem prejuízo de poder intervir em qualquer fase do processo, porém sem direito à repetição dos atos já praticados, nos termos do art. 71 da Lei nº 12.529/11 e do art. 193 do Regimento Interno do Cade; ii) indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pela Representada Quadrac em face do Despacho 482/2017; iii) indeferimento do pedido do Representado Rogério Diniz, em face do Despacho nº 482/2017; iv) indeferimento do pedido de acesso aos autos do PA nº 08700.002407/2017-42, formulado pelos Representados Redex, Araguaia e João Antônio César; v) indeferimento das questões preliminares formuladas pela Redex, Araguaia e João Antônio César em face do Despacho SG 114/2018; vi) indeferimento do pedido de produção de prova apresentado pela Redex, Araguaia e João Antônio César em face do Despacho SG nº 114/2018; e vii) encerramento da fase instrutória, ficando os Representados intimados para a apresentação de novas alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ser contado em dobro, nos termos do art. 73, da Lei nº 12.529/2011 c.c art. 196 e art. 102, IV, ambos do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

Nº 1.527 - Processo Administrativo nº 08700.003718/2015-67 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003018/2014-91)
Representante: Cade ex officio
Representados: Akzo Nobel Ltda., Águia Química Ltda., Ashland Polímeros do Brasil S.A., Brampac S/A, CCP Composites e Resinas do Brasil Ltda. (Polynt Composites Brazil Ltda.), Elekeiroz S.A., Novapol Plásticos Ltda., Royal Química Ltda., TCA Consultores (Cempre Conhecimento e Educação Empresarial & Editora Ltda.), SI Group Crios Resinas S.A., Reichhold do Brasil Ltda., Elaine Guedes, Luiz Davi Furlan, José Mário Gugisch, Ismael Corazza, Waldir de Deus Pinto, Aguinaldo Soares, Emerson Freitas, Carlos R. Wiecheteck, Maurício Scheffer, Carlos Alberto Samartine, Carlos Calvo Sanz, Maria da Conceição Pinto, Waldomiro Moreira, Douglas E. Frey, Alexandre Nogueira, Adolpho Henrique Marques Filho, Ilson Salvador, José Luiz Calvo Filho, Jorgenísio Lopes da Silva, Edson Sanches Melo, Pedro Felic Filho, Fábio Sanches, José Armando Pinon Aguirre, Rodrigo Ramos de Oliveira, Sidney Morgado, Luciano Carlini, André Admilson Trevizan, Antônio Fernando Ferrantini, Auri Marçon, Jean Louis Bruyère, Luiz Orro, Marcos Medeiros, Fernando Peres Teixeira, Luis Ometto, Márcio Lanzai, Danny Siekierski, Paulo R. Pazinato, Alex Nilson de Souza, Antônio Torres, Dario Mello, Juan David Urrego, Santiago Piedrahita Montoya, Clodoaldo Perrone, Edoardo Daelli, José Frederico Mondolin Filho, Wade Dovalle, Lupércio Soffarelli, Manoel Muñoz, João Paulo Porto, José Eduardo Barba, Sandra Maria Campos e Silvio Bugelli.
Advogados: Eduardo Caminati Anders, Daniel Oliveira Andreoli, Olavo Chinaglia, Antonio Celso Galdino Fraga, Ivo Teixeira Gico Jr., Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Eduardo Reale Ferrari, Maria Eugênia Novis, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Eduardo Molan Gaban, Mariana Tavares de Araujo, Priscila Brolio Gonçalves, Marcelo Luiz Dreher, Mauro Grinberg e outros.

Considerando a homologação da Adesão ao Termo de Compromisso de Cessação - TCC SEI nº 0515504, na 133ª Sessão Ordinária de Julgamento do CADE (Requerimento de Adesão ao TCC nº 08700.005655/2018-26), decido pelo(a): (i) suspensão deste Processo Administrativo em relação aos Representados Eduardo Barba Furlanetto, João Paulo Canto Porto e Manoel de Oliveira Munhoz Filho, nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011; (ii) juntada de documentos relacionados ao supracitado pedido de adesão [Documentos SEI nº 0547879; 0547884; 0547886 e 0547486] ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003018/2014-91, para que constem no conjunto probatório, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei 12.529/2011; e (iii) intimação dos Representados para que apresentem, caso queiram, suas manifestações sobre os documentos juntados, o que poderá ser feito até o final da instrução, nos termos

do artigo 3º, III, da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011. Ficam os Representados cientes de que, conforme explicitado no respectivo instrumento, o objeto do supracitado TCC restringe-se ao escopo da conduta investigada, qual seja, supostas infrações à ordem econômica praticadas no mercado de resinas para compósitos (resina fenólica). Ao Protocolo.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 1.523 - Ato de Concentração nº 08700.006449/2018-33. Requerentes: Raffles Private Holdings Ltd. e NAC Luxembourg I SA. Advogados: Maria Eugênia Novis e João Felipe Achcar de Azambuja. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.532 - Ato de Concentração nº 08700.006490/2018-18 Requerentes: Kinea Renda Imobiliária Fundo de Investimento Imobiliário-FII e Aliansce Shopping Centers S.A. Advogados: Marcelo Maria Santos, Pedro Chueiri e Alfredo Neri. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.533 - Ato de Concentração nº 08700.006483/2018-16. Requerentes: Stratus SCP Coinvestimento III FIP-M, Alnutri Alimentos Ltda. e Matprim Solutions. Advogados: Mariana Villela, Leonardo Maniglia Duarte, Alberto Afonso Monteiro e Thaianie Abreu. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 1.526 - Ato de Concentração nº 08700.006429/2018-62. Requerentes: BS Holding Financeira Ltda. e BBN Banco Brasileiro de Negócios S.A.. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Garrido e Carolina Destailleur G. B. Bueno. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.528 - Processo nº 08012.010483/2011-94. Representante: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda. Representados: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda. Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta e outros.

Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 50/2018/SG/CGAA2, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 196, §1º, do Regimento Interno do Cade e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando pelo arquivamento deste Processo Administrativo, em virtude da inexistência de indícios de infração à ordem econômica. Ao setor Processual.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

No DOU de 20/11/2018, Seção 1, pág. 62, onde se lê: Despachos de 9 de novembro de 2018, leia-se: Despachos de 19 de novembro de 2018.

(p/Coejo)

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 181
REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Dia: 20/11/2018
Hora: 11:38h
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretário do Plenário: Keila de Sousa Ferreira
A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. A distribuição iniciará sem o nome do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira, que no último bloco de sorteio - na 180ª Sessão Ordinária de Distribuição - foi o Relator sorteado.



Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Processo Administrativo nº 08700.005759/2015-98
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representada: Caixa Econômica Federal
Advogados: Leonardo Faustino Lima e outros, William Herrison Cunha
Bernardo, Ana Paula Galinatti Schreiber, Luciano Caixeta Amâncio e Gilson Costa de Santana.

Relator: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Processo Administrativo nº 08700.005755/2015-18
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representado: Itaú Unibanco S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, Luiz Antonio Galvão e outros.
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Processo Administrativo nº 08700.005770/2015-58
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul
Advogados: Sônia Michel Antonelo Pereira, Almir da Costa Barreto, Luiz
Gonzaga Veras Mota, Elisa Maria Loss Medeiros, Manoel André da Rocha e outros.

Relator: Conselheira Paula Azevedo
Processo Administrativo nº 08700.005766/2015-90
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representado: Banco Bradesco S.A.
Advogados: Celso Cintra Mori, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Cristianne
Saccab Zarzur, Marina Curi Penna e outros.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende
Considerando que após os sorteios restou somente uma opção, foi iniciado
novo bloco de distribuição com o nome de todos os Conselheiros.
Processo Administrativo nº 08700.005781/2015-38
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representado: Banco de Brasília - BRB
Advogados: Durval Garcia Filho.
Relator: Conselheira Cristiane Alkmim Junqueira Schmidt
Processo Administrativo nº 08700.005761/2015-67
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representado: Banco Santander Brasil S.A
Advogados: Luiz Carlos Sturzenegger, Alexandra Pontes Tavares de Almeida,
Luciano Corrêa Gomes e outros.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende
Processo Administrativo nº 08012.009732/2008-01
Representante: Procuradoria da República no Município de Resende - Estado
do Rio de Janeiro
Representados: Santa Maria Comércio e Representação Ltda., Leal Máquinas
Ltda., Klass Comércio e Representação Ltda., Francisco Canindê da Silva ME , Vedovel
Comércio e Representação Ltda., Planam Comércio e Representação Ltda., Esteves e Anjos
Ltda. Me, Frontal Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., Luiz Antônio
Trevisan Vedoin , Darci José Vedoin , Helen Paula Duarte Cirineu e Alessandra Trevisan
Vedoin.

Advogados: André Luiz Machado Santos, Marco André Esteve dos Anjos e
outros.

Relator: Conselheira Paula Azevedo
Processo Administrativo nº 08012.010483/2011-94
Representante: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda.
Representados: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo
Casanova Motta, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros.
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Cade

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITO DIFUSO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre Metodologia de Hierarquização e
Priorização da execução de propostas encaminhadas
pelo poder público e constantes no Banco de
Projetos do CFDD

O Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direito Difuso, considerando
o artigo 3º, inciso II da Lei nº 9.008 de 21 de março de 95 e o artigo 6º, inciso II do
Decreto nº 1.306 de 09 de novembro de 1994, considerando o chamamento público
realizado entre 17 de setembro a 28 de outubro de 2018 que possibilitou a formação de
um Banco de Projetos, considerando não existir óbice para a avaliação, hierarquização e
priorização de propostas encaminhadas pelo poder público e constantes no Banco de
Projetos nos termos do artigo 9º e 11 , incisos III e IV de seu Regimento Interno, aprovado
pela Portaria MJ nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, resolve:

Do Objeto

Art.1º Estabelecer metodologia de seleção de propostas encaminhadas pelo
Poder Público para o Banco de Projetos, por meio de processo de priorização de projetos
composta por duas fases, a primeira fase de habilitação a ser realizada no âmbito da
Secretaria Executiva do CFDD e a segunda fase de priorização a ser realizada pelos
Conselheiros do CFDD.

Da Abrangência

Art.2º A metodologia de priorização e seleção de projetos, em decorrência das
normas de direito público que regem a matéria, será aplicada exclusivamente aos projetos
encaminhados por pessoas jurídicas de direito público - União, Estados e Municípios -,
respeitada as regras contidas nos Decretos nº 8.180, de 20 de dezembro de 2013 e 6.170,
de 25 de julho de 2007 e Portaria nº 424 de 30 de dezembro de 2016.

Art.3º As propostas encaminhadas pelas Organizações Sociedade Civil poderão
servir de base para a avaliação de parâmetros e temáticas a serem dispostos nos próximos
editais de chamamento público a serem lançados pelo CFDD no ano de 2019.

Art.4º As premissas metodológicas e os indicadores de priorização aplicadas
junto ao Banco de Projetos poderão servir de base para a formação dos critérios de
seleção a serem dispostos nos próximos editais de chamamentos públicos a serem
lançados pelo CFDD.

Art.5º As propostas priorizadas pelo CFDD comporão lista a ser divulgada nos
meios eletrônicos disponíveis, com os quais poderão os convênios e congêneres virem a
ser formalizados a depender da disponibilidade financeira/orçamentária do ano de 2019.

Art.6º A proposta encaminhada por órgão/entidades pública comporá pelo
prazo do exercício do exercício financeiro do ano de 2019 o portfólio de projetos do Fundo
de Defesa de Direito Difuso e poderá passar por ciclo de processo de priorização durante
este período.

Art.7º A Secretaria-Executiva do CFDD (SE/CFDD) na fase de habilitação
organizará o recebimento das propostas de trabalho, bem como adotará as providências de
instalação das Comissões de Priorização dos Projetos, compostas por conselheiros titulares
e na ausência os suplentes, que serão designadas pelo Presidente do Conselho.

Da Fase de Habilitação

Art.8º A fase de habilitação será realizado pela SE/CFDD e consiste na análise
de preenchimento de requisitos formais contidos na Carta Propostas que possibilitem os
membros do CFDD avaliar a viabilidade técnica do projeto.

Art. 9º A SE/CFDD excluirá do processo de habilitação as propostas de trabalho
encaminhadas sem o preenchimento dos campos exigidos no formulário, aquelas cujo
objeto não apresente relação com as possibilidades legais de aplicação dos recursos do

FDD definido pelo art. 1º da Lei nº 9008/95 e/ou nas linhas temáticas definidas no
chamamento, propostas apócrifas sem identificação do responsável, propostas sem
assinatura do responsável, propostas que não atendam os limites financeiros e de prazo
estipulados no chamamento , proposta sem definição do valor.

I- A lista das propostas excluídas estará disponível no sítio eletrônico do
Ministério da Justiça - <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos>

Art. 10 A proposta do poder público que não for excluída na fase de habilitação
será submetida ao processo de hierarquização e priorização.

I - O CFDD irá propor o número de projetos por eixo temático que a cada ciclo
de avaliação comporá lista de priorização.

II - A Comissão de Priorização ao avaliar o objetivo, a viabilidade técnica e o
impacto social das propostas encaminhadas delimitará a quantidade de projetos por ente
federativo (União, Estados e Municípios) que serão priorizados, respeitado o limite
máximo definido por eixo temático pelo CFDD.

Da Priorização de Propostas - Fluxo de Análise

Art.11 A fase de Priorização ocorrerá em duas etapas:

I- A primeira etapa ocorrerá no âmbito de Comissões de Priorização que serão
designadas por ato resolutivo da Presidência do CFDD, onde os membros titulares do
Conselho e na ausência os suplentes, com base na planilha encaminhada pela Secretaria
Executiva do CFDD, por consenso irão escolher os projetos que farão parte do escopo de
priorização, e, após a análise, o resultado quantificado será encaminhado ao relator, que
consolidará as notas para posterior apresentação ao CFDD.

II A segunda etapa, que poderá se dar de forma presencial ou eletrônica,
ocorrerá no âmbito do CFDD , aos quais o colegiado irá conhecer, avaliar e deliberar sobre
a convalidação ou não da proposta de priorização apresentada pelas Comissões de
Priorização.

Da Priorização de Propostas - Parâmetros de Avaliação- Capacidade de
Execução

Art.12 A priorização avaliará a Capacidade de Execução e o Impacto Social da
proposta

Art.13 Ao avaliar a Capacidade de Execução, a classificação da proposta será
feita por meio de notas que serão postadas conforme os parâmetros constantes na tabela
01:

0 - Não atende = não apresentou as informações solicitadas
1 ponto - Atende precariamente = O item foi avaliado como insatisfatório;
2 pontos - Atende parcialmente = O item foi avaliado como parcialmente
satisfatório;
3 pontos - Atende = O item foi avaliado como satisfatório.

Art.14 No âmbito da análise da Capacidade de Execução caberá avaliação dos
riscos e da possibilidade de sucesso de execução do projeto por meio dos parâmetros a
seguir:

I - Coerência da programação física das metas e produtos com o objetivo (s) do
Projeto: avaliar a possibilidade do cumprimento do objetivo da proposta com base na
análise das metas previstas, verificando se as metas previstas e os produtos a serem
entregues são coerentes e possibilitam a consecução do (s) objetivo (s) do projeto

II - Enquadramento do prazo de execução do projeto com as metas previstas:
avaliar se a execução das metas e dos produtos previstos estão estimados em prazo
razoável de tempo, visto que a inconsistência entre o que está previsto e o que é possível
ser realizado irá impactar diretamente no desenvolvimento físico, financeiro e
orçamentário do projeto.

III- Pertinência e viabilidade técnica dos produtos previstos: Avaliar se os
produtos previstos são tecnicamente viáveis de serem entregues, produzidos ou adquiridos
e possuem pertinência temática com o objeto da proposta.

IV - Viabilidade Financeira do Projeto: avaliar se as despesas previstas e
estimadas estariam adequadas com as metas e produtos previstos, e, caso possível, avaliar
também se os custos previstos seriam compatíveis com o que é praticado no mercado.

Tabela 01- Capacidade de Execução

Parâmetros	Nota
Coerência da programação física das metas e produtos com o objetivo (s) do Projeto	
Enquadramento do prazo de execução do projeto com as metas previstas	
Viabilidade Técnica dos produtos previstos '	
Viabilidade Financeira do projeto	

Da Priorização de Propostas - Parâmetros de Avaliação - Impacto Social

Art.15 A análise do Impacto Social incidirá sobre o mérito do projeto, o alcance
social e a possibilidade de mudança na realidade constatada, com o fim de avaliar se o
implemento da proposta poderá promover junto a sociedade reparação de danos, a
preservação ou conservação de bens e direitos difusos, por meio dos seguintes
parâmetros:

I - Indicadores físicos de impacto social adequados: avaliar a se houve a
previsão expressa de indicadores de impacto na proposta, caso positivo se são adequados,
ou seja, se não estão superestimados ou subestimados, sendo possível alcançá-los.

II - Transversalidade da Proposta: avaliar se o implemento da proposta irá
contemplar outras linhas de ação dentro do eixo temático, se irá contemplar duas ou mais
linhas de ação dentro do mesmo eixo temático, ou ainda se irá contemplar de forma direta
ou indireta outros eixos temáticos. Cabe observar que a avaliação da Transversalidade está
vinculada ao caso do proponente ter positivado de alguma forma na Proposta de Trabalho
a informação do projeto alcançar outras linhas de ação e outros eixos temáticos.

III - Sustentabilidade do Projeto: avaliar se o projeto proposto tem condições de
se perpetuar mesmo após o final do prazo previsto do convênio ou congêneres, quer seja
por recursos próprios do órgão parceiro, quer seja por recursos de outros parceiros
interessados no projeto.

Art.16 O Conselho irá classificar o indicador Impacto Social com notas que serão
postadas nos parâmetros constantes na tabela 02:

0 - Não atende- A proposta não apresentou informações solicitadas
1 - Atende precariamente = O item foi avaliado como insatisfatório;
2 - Atende parcialmente = O item foi avaliado como parcialmente
satisfatório;
3 - Atende = O item foi avaliado como satisfatório.

Tabela 02 - Impacto Social

Parâmetros	Nota
Indicador físico de impacto social adequados	
Transversalidade da Proposta	
Sustentabilidade do Projeto	

Art.17 A nota final da fase de Priorização será composta pela soma dos pontos
em cada parâmetro obtidos na tabela 01 e na tabela 02.

Do Desempate

Art.18 Em caso de empate, o desempate, tanto no âmbito da Comissão de
Avaliação quanto no âmbito do CFDD, poderá considerar critérios com base em
características inovadoras do projeto, ou distribuição dos recursos entre as regiões
geográficas brasileiras, no IDH, entre outros que as instâncias deliberativas
compreenderem pertinentes.

I- Em caso de desempate a Comissão de Priorização ou o CFDD deverá justificar
a ordem de priorização

Das Comissões

Art.19 A Presidência do CFDD designará Comissões de Priorização específicas
para avaliação das Propostas de Trabalho, compostas por conselheiros titulares e na
ausência os suplentes do CFDD;

I - As avaliações das propostas no âmbito da Comissões serão realizadas de
forma individualizada pelo membro titular e na sua ausência por seu suplente, conforme os
critérios dispostos na presente resolução, e, as notas proferidas serão encaminhadas a um
relator que será escolhido no âmbito da Comissão de Priorização.

II - As notas dos membros da comissão serão somadas e o resultado
consolidará a proposta de priorização a ser apresentada pela Comissão ao CFDD para
apreciação do órgão colegiado.



Art. 20 As Comissões de Priorização em seu âmbito interno possuem liberdade de determinar seus prazos, fluxos e atos procedimentais, respeitada a data de apreciação da lista de priorização a ser fixada pelo CFDD e as normas regimentais previstas na Portaria nº 1.488 de 15 de agosto de 2008.

Art. 21 O Relator das Comissões irá apresentar ao CFDD o resultado consolidado da avaliação realizada pelos conselheiros membros da Comissão e irá submeter ao Conselho a lista para avaliação, deliberação e aprovação final.

Disposições Gerais

Art. 22 O CFDD irá fixar data para a apreciação e seleção dos projetos que comporão a lista de priorização de fomento no ano de 2019.

Art. 23 As deliberações e aprovações do CFDD seguirão os ritos e regras dispostos no Regimento Interno do CFDD - Portaria nº 1.488 de 15 de agosto de 2008.

Art. 24 As Propostas de Trabalho selecionadas no processo de priorização terão a formalização dos convênios e congêneres condicionados a disponibilidade orçamentária e financeira do FDD.

Art. 25 A Secretaria Executiva do CFDD divulgará o resultado do processo de priorização no sítio eletrônico do CFDD - <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos>.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DRUMMOND
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria as Comissões de Priorização das Propostas de Trabalho habilitadas pela Secretaria-Executiva do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos do Anexo I da Ata da 214ª Reunião Ordinária do CFDD.

O Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD, no uso das atribuições legais e de acordo com os incisos, VI, VII e VIII do art. 12 do Regimento Interno do CFDD, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, e a Resolução nº31 de 2018 resolve:

Art. 1º Criar as Comissões de Priorização de Propostas de Trabalho habilitadas pela Secretaria-Executiva do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, de que trata o Anexo I da Ata da 214ª Reunião Ordinária do CFDD, realizada em 13 de agosto de 2018, e publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2018, Seção I, Pág. 830, conforme quadro abaixo:

Comissão de Priorização
Eixo Temático - "Promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente"
Representante do Ministério do Meio Ambiente
Representante do Instituto "O Direito por um Planeta Verde"
Presidência do CFDD - Relatoria
Comissão de Priorização
Eixo Temático - "Proteção e defesa do consumidor"
Representante do Ministério Público Federal
Representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - Ministério da Saúde
Presidência do CFDD - Relatoria
Comissão de Priorização
Eixo Temático - "Patrimônio cultural brasileiro"
Representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN - Ministério da Cultura
Representante do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor - FNECDC
Presidência do CFDD - Relatoria
Comissão de Priorização
Eixo Temático - "Promoção e defesa da concorrência"
Representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - Brasilcon
Presidência do CFDD - Relatoria
Comissão de Priorização
Eixo Temático - "Outros direitos difusos e coletivos"
Representante do Ministério da Justiça
Presidência do CFDD - Relatoria

Art. 2º A Presidência do CFDD, atuará na função de relatoria sendo resguardado ao relator todos os direitos dos demais representantes membros das Comissões.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE DRUMMOND

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 403 - Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações cíveis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

NUNO FILIPE CARNAZ CADIMA- V670137-B. natural de Portugal, nascido em 07 de novembro de 1974, filho de Gualdino Duarte Cadima e de Maria Idaliza Carnaz Travassos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058413/2018-41) .

Nº 404 - Reconhecer e Certificar aos português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações cíveis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANTONIO JORGE ALMEIDA ALVES FERREIRA - G072350-F, natural de Portugal, nascido em 13 de julho de 1970, filho de Antonio Martins Alves Ferreira e de Leonor Nunes Trilho de Almeida Ferreira, residente no estado de Santa Catarina (Processo nº 08000.040928/2018-76).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 405 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JENAN ABDULKHUDER SALOM - V549852-4, natural do Iraque, nascida em 20 de maio de 1986, filha de Abdulkhuder Salom e de Saadiyah Jabbar, residente no Estado de São Pulo (Processo nº 08505000375201595).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 406 - Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANDRES JIMENEZ CUTIPA, natura da Bolívia, nascido em 25 de agosto de 1999, filho de Pepe Carlos Jimenez Garcia e de Carmiña Cutipa de Jimenez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.063364/2017-69).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 407 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

AFONSO DOMINGOS DIAMBO - G312259-G, natural da Angola, nascido em 03 de março de 2007, filho de Diambo Vundika e de Lukombo Melita, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031250/2018-50);

SEYNABOU NDIAYE - G206784-R, natural do Senegal, nascida em 19 de julho de 2009, filha de Babacar Ndiaye e Fatou Diallo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003438/2018-81) e

SOFIA MABANZA SAKULA - G184564-A, natural da Angola, nascida em 02 de julho de 2012, filha de Wayingu Sakula e de Sofia Mabanza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031348/2018-15).

Nº 408 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ERDEN RAMIREZ PESTANA - V592594-5, natural de Cuba, nascido em 28 de abril de 1980, filho de Juan Antonio Ramirez Castells e de Zoraida Pestana Escobar, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.006809/2015-37);

JORGE DANIEL BLANCO - V297890-Y, natural da Argentina, nascido em 24 de março de 1947, filho de Angel Jorge Blanco e de Irma Trabucco, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000386/2017-57);

MARIA JOSÉ ARAÚJO MOREIRA PIO - V166023-0, natural de Portugal, nascida em 24 de abril de 1968, filha de Coriolano Henriques Moreira e de Maria Rosa Araújo, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.006988/2016-94);

NICOLAS CHUPINAGUA LOPEZ - V521497-D, natural da Bolívia, nascido em 08 de novembro de 1954, filho de Raul Chupinagua Lopez e de Delia Lopez, residente no Estado do Acre (Processo nº 08221.002449/2016-95) e

YASSER SAID - G158555-9, natural da Síria, nascido em 06 de janeiro de 1985, filho de Abdullatif Said e de Souria Aziz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071857/2017-91).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DESPACHOS

Nº 3.615/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização

Interessado: MOHAMMED BATAL

Processo: 08505.011918/2017-61?

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II, c/c com Art. 66, inciso III, da Lei nº 13.445/2017.



Nº 3.616/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessada: DOUAA AL SAMMAK
Processo: 08491.003443/2017-36

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do inciso II do Art. 65 c/c Art. 66 da Lei 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Certifico que, ANITA STRULOVICI, incluída na Portaria Coletiva de Naturalização nº 301-GB, de 24 de novembro de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 1970, passou a assinar ANITA SLACMAN, por haver contraído matrimônio com Guilherme Slacman, em 08 de março de 1975, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, do 15º Subdistrito, Bom Retiro, São Paulo, Estado de São Paulo, registrado sob o nº 17.401, às fls. 117, do livro nº 82. Processo nº 08000.034015/2018-11,

Declara que Malek Alkheder, incluído na Portaria Naturalização nº 214, de 13 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2016, é nascido em Jeddah/ Reino da Arábia Saudita e não como constou. Processo nº 08000.032413/2018-01,

Certifico que, MARIA ELISA FALCÃO, incluída na Portaria Coletiva nº 355-GB, de 03 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 1972, passou a assinar MARIA ELISA FALCÃO DE FREDES, em virtude de haver contraído matrimônio com Patricio Armando Fredes Saavedra, em 27 de outubro de 1984, conforme Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - Capital, extraída do Livro nº B-0020, fls. 048, sob o nº 5744. Processo nº 08000.027780/2018-84,

Certifico que, FIDELIA PEREIRA FRANCO, passou a assinar FIDELIA PEREIRA FRANCO LIMA, por haver contraído matrimônio com Manoel Francisco Lima, em 18 de setembro de 1995, conforme Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca de Itanhaém, Município de Peruíbe, Distrito de Peruíbe, Estado de São Paulo, extraída do Livro nº B-9, fls. 60, sob o nº 2.720. Processo nº 08000.031908/2018-12,

Certifico que, FATME HAMMOUD, incluída na Portaria Coletiva nº 433, de 03 de julho de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 1996, passou a assinar FATME ALI HAMMOUD, em virtude de haver contraído matrimônio com Ali Hussein Hammoud, em 09 de junho de 1989, conforme Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil, 3º Ofício, Nascimentos, Casamentos e Óbitos - Curitiba/Paraná, extraída do Livro nº B-17, fls. 233, sob o nº 8.233. Processo nº 08000.030383/2018-90

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 199, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Filme: O SEGREDO DE MARROWBONE (MARROWBONE, Espanha - 2017)
Produtor(es): Belén Atienza/Álvaro Augustín/Ghislain Barrois/J.A. Bayona
Diretor(es): Sergio G. Sánchez
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.040339/2018-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: DOS NAVEGANTES (AO VIVO) (Brasil - 2017)
Produtor(es): Biscoito Fino
Diretor(es): Emilia Rosa de Almeida Silveira
Distribuidor(es): SARAPUÍ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.040602/2018-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O PARQUE DO INFERNO (HELL FEST, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Gale Anne Hurd/Tucker Tooley
Diretor(es): Gregory Plotkin
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo impactante
Processo: 08000.043128/2018-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MARCIA HAYDEE (Brasil - 2018)
Produtor(es): Indiana Produções Cinematográficas
Diretor(es): Daniela Kalmmann
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001533/2018-79
Requerente: INDIANA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI

Filme: FAROL INVISÍVEL (Brasil - 2017)
Produtor(es): Rafael Buosi
Diretor(es): Bruna Callegari
Distribuidor(es): ESPAÇO LÍQUIDO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001535/2018-68
Requerente: ESPAÇO LÍQUIDO AUDIOVISUAL

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO Nº 208, DE 20 DE NOVEMBRO 2018

Nº 208/2018/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.041017/2018-66
Filme: "DE REPENTE UMA FAMÍLIA" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Considerando que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "DE REPENTE UMA FAMÍLIA", protocolado em 13 de novembro de 2018, com a pretensão de não recomendado para menores de 10 (dez) anos.

Considerando que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter linguagem imprópria, drogas e violência conforme publicação no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2018.

Considerando que, após nova análise, constatou-se que o agravante de frequência para as tendências da temática de violência, destacando-se a tendência de ato violento, não recomendada a menores de doze anos. Também constatou-se o agravante de relevância para algumas tendências relacionadas às temática de drogas e sexo e nudez, com destaque para linguagem de conteúdo sexual, linguagem chula, ambas não recomendadas para menores de doze anos, além da tendência de descrições verbais do consumo e tráfico de drogas ilícitas, não recomendada para menores de catorze anos, conforme o Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme "DE REPENTE UMA FAMÍLIA", mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de 12 (doze) anos", referendando-se aquela outrora atribuída, reiterando, assim, a importância para a obra dos blocos temáticos de linguagem imprópria, drogas e violência.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 198, de 19 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 20 de novembro de 2018, Seção 1, páginas 63/64 Processo MJ nº 08017.001593/2018-91, na linha em que se lê:

"Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP"

leia-se

"Requerente: Vitrine Filmes".

Na Portaria nº 198, de 19 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 20 de novembro de 2018, Seção 1, página 63 Processo MJ nº 08000.043131/2018-21, na linha em que se lê:

"Trailer: DE NOVO, NÃO (Brasil - 2018)"

leia-se

"Trailer: EU SOU MAIS EU! (Brasil - 2018)".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.095, DE 10 DE JULHO DE 2018
(Publicada no DOU de 12-07-2018)

ANEXO (*)

UF	IBGE	MUNICIPIO	EMAD I	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
AL	270430	MACEIO	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
GO	521523	NOVO GAMA	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
GO	521880	RIO VERDE	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	9	0	6	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 36.000,00	R\$ 486.000,00
PB	250320	CABEDELO	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
RJ	330240	MACAE	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	5	0	0	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
SP	351880	GUARULHOS	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	353440	OSASCO	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
TO	172100	PALMAS	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
Total			24	0	13	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 78.000,00	R\$ 1.278.000,00

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 133, de 12-07-2018, Seção 1, pág. 359, com incorreções no original.



PORTARIA Nº 3.559, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o tipo do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) dos Municípios de Limoeiro (PE), Maringá (PR), Curitiba (PR) e São Bento do Sul (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção I - Disposições gerais do Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Seção VI - Dos valores dos Incentivos de Implantação e de Custeio Mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Capítulo I - Dos componentes de financiamento no bloco da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC) do Título III - Do custeio da atenção média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Seção VII - Do Financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Capítulo I - Dos componentes de financiamento no bloco da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC) do Título III - Do custeio da atenção média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica alterado o tipo do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) dos Municípios de Limoeiro (PE), Maringá (PR), Curitiba (PR) e São Bento do Sul (SC), conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regulares e automáticas, dos valores de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Art.3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0003 - Atenção à Saúde Bucal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	TIPO DE GESTÃO	PORTARIA DE CREDENCIAMENTO	TIPO DE CEO
260890	PE	LIMOEIRO	6240429	MUNICIPAL	Portaria nº 227/GM/MS, de 12 de fevereiro de 2008	ALTERAÇÃO DE TIPO CEO II PARA CEO III
411520	PR	MARINGÁ	4054059	MUNICIPAL	Portaria nº 770, de 23 de dezembro de 2004 Portaria nº 411/GM/MS, de 04 de março de 2008	ALTERAÇÃO DE TIPO CEO II PARA CEO III
410690	PR	CURITIBA	2639483	MUNICIPAL	Portaria nº 132/SAS/MS, de 08 de março de 2005	ALTERAÇÃO DE TIPO CEO II PARA CEO III
421580	SC	SÃO BENTO DO SUL	6532187	MUNICIPAL	Portaria nº 174/GM/MS, de 29 de janeiro de 2008	ALTERAÇÃO DE TIPO CEO I PARA CEO II

PORTARIA Nº 3.563, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes à Unidade Odontológica Móvel (UOM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Seção X - do Incentivo Financeiro para Custeio das Unidades Odontológicas Móveis (UOM), do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Nota Técnica de Cadastro, financiamento e processo de trabalho para municípios que receberam as Unidades Odontológicas Móveis (UOM), resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos nos Anexos a esta Portaria, a receberem os incentivos de custeio referente a Unidade Odontológica Móvel (UOM), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL

UF	IBGE	Município	UOM- Novo Credenciamento	UOM-Total após credenciamento
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	1	1
PA	150835	Vitória do Xingu	1	1

PORTARIA Nº 3.564, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Opção V, nova) e mantém os recursos destinados ao Estado da Paraíba e Município de Piancó (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.639/GM/MS, de 1º de outubro de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a proposta SAIPS nº 50353, constante do NUP/SEI nº 25000.124608/2015-44 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Opção V, nova) localizada no Município de Piancó (PB).

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme §1º do Inciso V do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam mantidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Paraíba e Município de Piancó (PB), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a continuidade da transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Piancó (PB).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, continuarão a ocorrer por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o Art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Cód	NUP-SEI	Valor anual de renovação	Gestão	Proposta
PB	Piancó	251130	7626916	Opção V	82.02	25000.124608/2015-44	R\$ 1.500.000,00	Municipal	50353



PORTARIA Nº 3.572, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras Providências; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias; Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Seção V do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o repasse dos Recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o Cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para Fortalecimento de Políticas Afetas à Atuação dos ACS, de que tratam os Art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos nos anexos a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Para fins de financiamento fica instituído a data de fechamento das competências do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXOS

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Anexo - I				
UF	IBGE	Município	ACS - Novo Credenciamento	ACS - Final
AL	270140	Campo Alegre	10	105
AL	270440	Major Isidoro	4	48
AL	270450	Maragogi	6	69
Anexo - II				
UF	IBGE	Município	ACS - Novo Credenciamento	ACS - Final
AM	130008	Anamá	7	34
AM	130068	Boa Vista do Ramos	5	47
AM	130270	Manicoré	6	150
Anexo - III				
UF	IBGE	Município	ACS - Novo Credenciamento	ACS - Final
BA	291005	Dias d'Ávila	36	131
BA	293300	Valente	6	62
Anexo - IV				
UF	IBGE	Município	ACS - Novo Credenciamento	ACS - Final
ES	320501	Sooretama	9	61
Anexo - V				
UF	IBGE	Município	ACS - Novo Credenciamento	ACS - Final
GO	520490	Campos Belos	1	47
GO	520800	Formosa	9	150
GO	520890	Goiás	15	61
GO	521300	Maurilândia	16	33
GO	521400	Mozarlândia	4	29
GO	522015	São Luiz do Norte	2	12
Anexo - VI				
UF	IBGE	Município	ACS - Novo Credenciamento	ACS - Final
MA	210300	Caxias	41	384
MA	210340	Coelho Neto	5	127
MA	210440	Gonçalves Dias	2	54
MA	210830	Penalva	15	110
MA	210860	Pinheiro	23	193
Anexo - VII				
UF	IBGE	Município	ACS - Novo Credenciamento	ACS - Final
MG	310190	Alpinópolis	3	34
MG	310640	Belo Vale	1	19
MG	310700	Biquinhas	1	7
MG	312510	Extrema	12	83
MG	312770	Governador Valadares	12	352
MG	316290	São João Nepomuceno	8	38
MG	316330	São José do Divino	1	10
MG	316510	São Tomás de Aquino	5	18
MG	317043	União de Minas	2	11
Anexo - VIII				
UF	IBGE	Município	ACS - Novo Credenciamento	ACS - Final
MT	510060	Alto Taquari	7	22
MT	510454	Itanhangá	5	16
MT	510677	Porto Alegre do Norte	7	34
Anexo - IX				
UF	IBGE	Município	ACS - Novo Credenciamento	ACS - Final
PA	150080	Ananindeua	411	1211
PA	150085	Anapu	12	80
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	7	21
PA	150345	Ipixuna do Pará	76	156
Anexo - X				
UF	IBGE	Município	ACS - Novo Credenciamento	ACS - Final
PB	250700	Itaporanga	1	59
PB	251675	Tenório	1	7
Anexo - XI				
UF	IBGE	Município	ACS - Novo Credenciamento	ACS - Final
PE	261060	Paudalho	15	124



Anexo - XII				
UF	IBGE	Município	ACS - Novo Credenciamento	ACS - Final
PR	410030	Agudos do Sul	4	18
PR	410480	Cascavel	100	307
PR	410630	Corbélia	6	39
PR	411520	Maringá	16	366
PR	411915	Pinhais	100	186
PR	412080	Quatro Barras	3	51
PR	412820	União da Vitória	4	58
Anexo - XIII				
UF	IBGE	Município	ACS - Novo Credenciamento	ACS - Final
RJ	330270	Maricá	162	267
RJ	330452	Rio das Ostras	90	115
Anexo - XIV				
UF	IBGE	Município	ACS - Novo Credenciamento	ACS - Final
RR	140045	Pacaraima	10	38
Anexo - XV				
UF	IBGE	Município	ACS - Novo Credenciamento	ACS - Final
RS	430010	Agudo	2	6
RS	430210	Bento Gonçalves	12	63
RS	430280	Caçapava do Sul	3	46
RS	430605	Cristal	1	14
RS	431053	Itaara	4	8
RS	431306	Nova Hartz	6	24
RS	431405	Parobé	11	39
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	4	16
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	3	49
RS	431880	São Lourenço do Sul	18	78
RS	432055	Sertão Santana	3	6
RS	432067	Sinimbu	1	18
RS	432270	Vera Cruz	3	33
RS	432330	Vila Flores	1	8
Anexo - XVI				
UF	IBGE	Município	ACS - Novo Credenciamento	ACS - Final
SC	420245	Bombinhas	1	28
SC	420510	Dona Emma	1	10
SC	420750	Indaial	48	89
SC	421635	São João do Itaperiú	1	9
SC	421800	Tijucas	3	68
Anexo - XVII				
UF	IBGE	Município	ACS - Novo Credenciamento	ACS - Final
SE	280690	São Francisco	2	9
Anexo - XVIII				
UF	IBGE	Município	ACS - Novo Credenciamento	ACS - Final
SP	350460	Bady Bassitt	3	37
SP	350600	Bauru	54	132
SP	351120	Catiguá	11	19
SP	352410	Ituverava	4	57
SP	352570	José Bonifácio	59	90
SP	352870	Marabá Paulista	4	14
SP	352920	Martinópolis	10	56
SP	352950	Mendonça	2	13
SP	353286	Nova Castilho	1	3
SP	353475	Ouroeste	3	24
SP	353670	Pederneiras	35	63
SP	354530	Salto de Pirapora	42	102
SP	354900	São Francisco	1	7
SP	355300	Taguaí	6	23
SP	355600	Urupês	26	31
SP	355610	Valentim Gentil	3	32
SP	355710	Votuporanga	101	230

PORTARIA Nº 3.575, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF) e aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);



Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção I do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal;

Considerando a Seção VI do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Custeio das Equipes de Saúde da Família que Possuam Profissionais Médicos Integrantes de Programas Nacionais de Provimento;

Considerando a Seção VII do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Repasse do Piso de Atenção Básica Variável a ser Transferido aos Municípios/ Distrito Federal que não Efetuaram o Cadastro dos Profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil Junto ao Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; e

Considerando a Seção V do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do repasse dos Recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o Cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para Fortalecimento de Políticas Afetas à Atuação dos ACS, de que tratam os Art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos de custeio referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Estado	IBGE	Município	Equipe Saúde da Família (eSF)		Agente Comunitário de Saúde (ACS)	
			Novo Credenciamento	Total após credenciamento*	Novo Credenciamento	Total após credenciamento*
AL	270600	Olivença	1	5	0	27
AM	130030	Autazes	0	17	10	112
AM	130040	Barcelos	1	8	0	86
AM	130050	Barreirinha	1	8	0	87
AM	130090	Canutama	0	5	10	46
AM	130110	Careiro	0	12	12	120
AM	130130	Codajás	0	7	10	78
AM	130260	Manaus	62	292	375	1373
AM	130353	Presidente Figueiredo	1	13	11	85
AM	130356	Rio Preto da Eva	4	15	0	87
AM	130440	Urucurituba	0	8	10	64
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	5	27	0	163
BA	290890	Coração de Maria	0	9	10	55
BA	291080	Feira de Santana	2	115	0	872
BA	291440	Iraquara	0	7	10	63
BA	291780	Jaguaripe	1	7	0	42
BA	291820	Jiquiriçá	1	7	0	30
BA	291920	Lauro de Freitas	6	43	0	243
BA	292090	Mascote	0	7	9	36
BA	292290	Nova Soure	3	8	0	47
BA	292890	São Desidério	1	11	0	48
BA	292990	Seabra	2	7	0	95
BA	293080	Souto Soares	0	6	3	44
BA	293250	Una	1	9	0	67
BA	293290	Valença	2	16	0	184
BA	293317	Varzedo	1	5	2	24
BA	293360	Xique-Xique	1	11	0	108
CE	230020	Acaraú	0	28	3	133
CE	230050	Alcântaras	2	6	0	27
CE	230060	Altaneira	1	4	0	17
CE	230125	Ararendá	1	5	0	26
CE	230185	Banabuiú	1	9	0	37
CE	230190	Barbalha	4	26	0	111
CE	230340	Carnaubal	1	9	0	37
CE	230425	Cruz	1	12	3	60
CE	230560	Independência	3	13	0	57
CE	230790	Martinópolis	0	5	4	27
CE	230970	Pacatuba	1	24	0	113
CE	231010	Palmácia	1	4	7	30
CE	231160	Redenção	3	14	3	68
CE	231290	Sobral	7	70	0	410
CE	231350	Trairi	0	17	37	124
ES	320225	Governador Lindenberg	1	5	0	26
ES	320335	Marilândia	0	5	3	31
ES	320520	Vila Velha	0	34	132	288
GO	520013	Acreúna	1	7	0	44
GO	520085	Americano do Brasil	0	2	5	15
GO	520360	Brazabrantes	0	2	2	9
GO	520735	Edealina	0	2	1	10
GO	521090	Itapaci	0	6	7	53
GO	521830	Posse	3	9	7	72
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	1	2	0	7
GO	522155	Turvelândia	1	2	4	10
MA	210005	Açailândia	0	28	43	246
MA	210408	Fernando Falcão	0	5	2	35
MG	310150	Além Paraíba	1	8	0	36
MG	310530	Bandeira do Sul	2	3	2	6
MG	310665	Berizal	0	2	1	12
MG	310930	Buritiz	0	8	8	53
MG	311140	Campo Florido	1	2	1	13
MG	311370	Carlos Chagas	1	7	0	46
MG	311420	Carmo do Cajuru	3	10	0	32
MG	311580	Centralina	0	3	3	27
MG	311640	Claraval	0	2	4	12
MG	311730	Conceição das Alagoas	0	9	3	51
MG	312160	Diamantina	2	15	0	84
MG	312230	Divinópolis	7	39	26	125
MG	312430	Espinosa	0	12	7	80
MG	312735	Glaucilândia	1	2	0	7
MG	312830	Guaranésia	1	6	7	44
MG	312890	Guimarânia	1	3	0	18
MG	313925	Mamonas	0	3	1	17
MG	314090	Matipó	2	9	0	44
MG	314330	Montes Claros	5	135	35	804



MG	314430	Nanuque	4	15	33	102
MG	314480	Nova Lima	5	25	0	123
MG	314520	Nova Serrana	4	23	43	181
MG	315217	Ponto dos Volantes	1	6	0	29
MG	315700	Salinas	0	17	14	104
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	1	3	1	16
MG	316210	São Gotardo	0	13	10	69
MG	316800	Taiobeiras	0	15	5	84
MG	316930	Três Corações	1	15	0	81
MG	317210	Volta Grande	1	3	0	11
MS	500270	Campo Grande	6	139	0	1344
MS	500325	Costa Rica	1	7	0	47
MT	510180	Barra do Garças	1	16	1	98
MT	510263	Campo Novo do Parecis	3	10	0	39
MT	510335	Confresa	0	8	9	86
MT	510410	Guarantã do Norte	0	9	30	77
MT	510787	Sapezal	1	5	0	21
PA	150010	Abaetetuba	0	17	75	419
PA	150170	Bragança	14	55	0	325
PA	150210	Cametá	1	17	88	303
PA	150230	Capitão Poço	0	19	15	163
PA	150350	Irituia	0	9	4	105
PA	150550	Paragominas	3	23	0	174
PA	150613	Redenção	0	12	5	154
PA	150835	Vitória do Xingu	1	5	0	22
PB	250090	Arara	2	6	0	32
PB	250540	Desterro	1	4	0	20
PB	251250	Queimadas	1	18	0	100
PE	260415	Casinhas	1	7	0	34
PE	260720	Ipojuca	1	17	0	104
PE	261090	Pesqueira	2	18	0	113
PE	261320	São João	1	11	6	56
PE	261330	São Joaquim do Monte	0	10	14	53
PE	261470	Tacaimbó	1	6	0	29
PE	261570	Triunfo	1	6	0	35
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	0	5	1	28
PI	220327	Curral Novo do Piauí	1	3	0	13
PI	220370	Esperantina	0	18	2	97
PI	220375	Fartura do Piauí	1	3	0	13
PI	220420	Francisco Santos	0	4	1	22
PI	220551	Juazeiro do Piauí	1	3	1	13
PI	220555	Lagoa Alegre	0	4	1	21
PI	220987	São João da Fronteira	0	3	1	15
PR	410210	Astorga	1	7	8	37
PR	410430	Campo Mourão	5	22	30	119
PR	410975	Ibema	0	1	6	9
RJ	330385	Paty do Alferes	2	13	0	43
RS	430280	Caçapava do Sul	0	5	3	46
RS	430843	Forquetinha	0	1	3	6
RS	431306	Nova Hartz	1	6	0	18
RS	431560	Rio Grande	5	40	51	198
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	0	15	17	47
RS	432055	Sertão Santana	1	2	0	3
SC	420380	Canoinhas	3	9	18	52
SC	420420	Chapecó	1	54	0	324
SC	420480	Curitibanos	2	9	0	61
SC	420517	Entre Rios	1	2	0	8
SC	420580	Garuva	1	6	2	33
SC	420790	Irineópolis	1	5	0	19
SC	420880	Jaguaruna	0	7	4	48
SC	420900	Joaçaba	1	10	0	40
SC	420910	Joinville	21	111	63	539
SC	421350	Porto Belo	1	8	0	40
SC	421380	Praia Grande	1	3	0	18
SC	421500	Rio Negrinho	1	9	0	41
SC	421650	São Joaquim	2	7	16	56
SC	421770	Sombrio	2	9	20	73
SC	421870	Tubarão	3	32	0	224
SE	280740	Tobias Barreto	1	13	0	120
SP	350810	Buritama	1	4	0	27
SP	350900	Caieiras	2	2	12	12
SP	351060	Carapicuíba	37	37	148	148
SP	351492	Elisiário	1	2	0	8
SP	351515	Engenheiro Coelho	1	4	5	27
SP	351740	Guaíra	0	10	11	70
SP	351990	Iepê	0	2	2	19
SP	352115	Ipiguá	1	2	0	6
SP	352360	Itirapina	0	2	10	23
SP	352440	Jacareí	9	54	51	222
SP	352990	Miracatu	3	10	13	51
SP	353400	Onda Verde	1	2	0	10
SP	354070	Porto Ferreira	1	8	1	44
SP	354540	Salto Grande	1	3	4	16
SP	354560	Santa Adélia	3	7	0	36
SP	354730	Santana de Parnaíba	0	3	117	185
SP	355220	Sorocaba	6	49	50	261
SP	355500	Tupã	1	11	14	70
TO	171610	Paraíso do Tocantins	2	17	0	101
TO	171820	Porto Nacional	2	18	0	117
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	0	1	1	7
TOTAL			347	2.604	1.873	16.577

*Considera o credenciamento autorizado na respectiva Portaria somado aos credenciamentos anteriormente publicados pelo Ministério da Saúde.



PORTARIA Nº 3.576, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.420/GM/MS, de 15 de outubro de 2013, que define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);

Portaria nº 2.394/GM/MS, de 6 de outubro de 2006, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal; e

Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO) I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Fica concedida, aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) relacionados no anexo a esta Portaria, a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e ficam definidos os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS, nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, todas de 28 de setembro de 2017, pelo Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.219A - Piso da Atenção Básica Variável- PO 0003- Atenção à Saúde Bucal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO ADICIONAL (R\$)
						CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
BA	291340	IGAPORÃ	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	2413280	MUNICIPAL	2	2.200,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	5096952	MUNICIPAL	2	2.200,00
TOTAL GERAL							4.400,00

PORTARIA Nº 3.577, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Credencia Municípios a receber incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Seção I, Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEOS) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDS) - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem o incentivo de custeio referente ao Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), com periodicidade de transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde- Plano Orçamentário PO - 0003 - Atenção à Saúde Bucal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD)

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
AM	130250	MANACAPURU	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
AP	160080	VITORIA DO JARI	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
BA	291995	MAETINGA	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
CE	230625	ITAITINGA	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
GO	520130	ANICUNS	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
GO	520830	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
MA	210380	DOM PEDRO	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
MA	210700	MONTES ALTOS	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
MA	210820	PEDREIRAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
MG	311040	CAMACHO	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
MS	500430	IGUATEMI	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
MT	510270	CANARANA	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
PA	150190	BUJARU	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
PA	150277	CURIONÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
PA	150310	GURUPÁ	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
PA	150815	URUARÁ	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
PB	250530	CURRAL VELHO	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
PB	251560	SERRA DA RAIZ	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
PE	260110	ARARIPINA	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
PR	410260	BARRAÇÃO	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
RR	140047	RORAINÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
RS	430003	ACEGUÁ	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
RS	430040	ALEGRETE	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00



RS	430613	CRUZALTENSE	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
RS	430755	ESTAÇÃO	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
RS	430950	GUARANI DAS MISSÕES	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
SC	420040	ÁGUA DOCE	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
SC	420315	CALMON	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
SP	351210	COLÔMBIA	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
SP	351260	CORONEL MACEDO	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
SP	351495	EMBAÚBA	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
TO	170100	ANANÁS	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
TO	171070	ITAGUATINS	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00
TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	R\$7.500,00	R\$90.000,00

PORTARIA Nº 3.578, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção III - Das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, do Capítulo II, XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Seção IX do Capítulo I do Título II - do Custeio da Atenção Básica - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos nos Anexos a esta Portaria, a receberem os incentivos de custeio referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Art. 2º As equipes descritas no Anexo I, encontram-se aptas ao recebimento mensal dos incentivos financeiros de acordo a mudança de tipo para ESFR e a redefinição do arranjo organizacional.

I - As embarcações credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II desta Portaria;

II - As unidades de apoio credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II desta Portaria; e

III - A relação do número de profissionais acrescidos à composição mínima das ESFR para fins de recebimento dos repasses consta do Anexo III desta Portaria.

Art. 3º O repasse dos incentivos financeiros das ESFR e dos dispostos nos incisos do art. 2º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os às respectivas ESFR.

Art. 4º As ESFR listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

Municípios com credenciamento de ESFR

UF	IBGE	Município	ESFR
AM	1301803	Ipixuna	1
AM	1302207	Juruá	1
AM	1303502	Pauini	1
PA	1501303	Barcarena	1
PA	1501451	Belterra	1
PA	1503002	Faro	1
PA	1503754	Jacareacanga	1
PA	1505304	Oriximiná	3
PA	1506195	Rurópolis	1
PA	1507979	Terra Santa	1
Total	-	10	12

ANEXO II

Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à ESFR

UF	IBGE	Município	ESFR	INE	Número de Unidade de Apoio	Número de Embarcação
AM	1301803	Ipixuna	1	9061	2	2
AM	1302207	Juruá	1	1627082	4	4
AM	1303502	Pauini	1	1661736	4	4
PA	1501303	Barcarena	1	1662511	1	1
PA	1501451	Belterra	1	20443	3	2
PA	1503002	Faro	1	1665731	4	4
PA	1503754	Jacareacanga	1	1666150	3	2
PA	1505304	Oriximiná	1	1604937	4	1
PA	1505304	Oriximiná	1	1618768	4	1
PA	1505304	Oriximiná	1	1618733	4	2
PA	1506195	Rurópolis	1	1665758	4	1
PA	1507979	Terra Santa	1	1665782	4	2

ANEXO III

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da ESFR para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	Município	ESFR	INE	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	1301803	Ipixuna	1	9061	12	4	8	-	2
AM	1302207	Juruá	1	1627082	-	-	1	1	1
AM	1303502	Pauini	1	1661736	8*	1	2	1	2
PA	1501303	Barcarena	1	1662511	5	-	2	-	2
PA	1501451	Belterra	1	20443	-	1	4	-	2
PA	1503002	Faro	1	1665731	-	2	8	-	2
PA	1503754	Jacareacanga	1	1666150	-	1	1	-	-
PA	1505304	Oriximiná	1	1604937	-	1	4	-	1
PA	1505304	Oriximiná	1	1618768	-	1	4	-	1
PA	1505304	Oriximiná	1	1618733	-	1	4	-	1
PA	1506195	Rurópolis	1	1665758	-	1	1	-	1
PA	1507979	Terra Santa	1	1665782	-	4	6	-	2

* Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) acrescidos à composição mínima das ESFR já se encontram credenciados para o respectivo município.



PORTARIA Nº 3.579, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Acrízio Menezes, Opção VIII, nova) e mantém os recursos destinados ao Estado de Minas Gerais e Município de Ribeirão das Neves (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.344/GM/MS, de 8 de setembro de 2015, que renova a qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta SAIPS nº 66674, constante do NUP SEI nº 25000.100720/2015-90 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Acrízio Menezes, Opção VIII, nova), localizada no Município de Ribeirão das Neves (MG), identificada no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do art. 83, do Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Ribeirão das Neves (MG), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves (MG).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o art. 2º tem por finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Cód	NUP-SEI	Valor anual de renovação	Gestão	Proposta
MG	Ribeirão das Neves	315460	6632858	Opção VIII	82.03	25000.100720/2015-90	R\$ 3.000.000,00	Municipal	66674

PORTARIA Nº 3.580, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital das Clínicas Doutor Mário Ribeiro da Silveira - Fundação Educacional Alto Médio São Francisco e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Montes Claros.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X - do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 19.073	Hospital	Nº leitos
CNES: 7366108	Hospital das Clínicas Doutor Mário Ribeiro da Silveira - Fundação Educacional Alto Médio São Francisco - Montes Claros/MG	
Leito: 26.01 Adulto		10

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC de Minas Gerais e Município de Montes Claros.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros/MG - IBGE 314330, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem por finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.589, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a pactuação dos municípios habilitados ao recebimento do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde para o Estado do Rio Grande do Sul e seus Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde,

Considerando a necessidade de alteração da pactuação dos municípios habilitados ao Incentivo Financeiro de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais do Estado do Rio Grande do Sul e seus municípios; e

Considerando a Resolução nº 430/18 - CIB/RS, de 11 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica alterada a pactuação dos municípios habilitados ao recebimento do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde para o Estado do Rio Grande do Sul e seus Municípios.

Art. 2º Ficam definidos que os valores do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos Municipais e Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, de acordo com o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 3º Os entes federativos beneficiados, constantes nesta Portaria, que estejam com repasse do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não farão jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0002 - Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência seguinte ao da sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Anexo X da Portaria nº 1.390/GM/MS, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 4 de julho de 2014, Seção 1, páginas 103 a 106.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Código IBGE	Estado / municípios	Valor Anual	Valor Mensal
430040	Alegrete	75.000,00	6.250,00
430060	Alvorada	285.113,00	23.759,42
430160	Bagé	75.000,00	6.250,00
430210	Bento Gonçalves	75.000,00	6.250,00



430300	Cachoeira do Sul	75.000,00	6.250,00
430310	Cachoeirinha	88.948,26	7.412,36
430350	Camaquã	75.000,00	6.250,00
430390	Campo Bom	75.000,00	6.250,00
430440	Canela	75.000,00	6.250,00
430460	Canoas	348.532,00	29.044,33
430463	Capão da Canoa	75.000,00	6.250,00
430470	Carazinho	75.000,00	6.250,00
430510	Caxias do Sul	337.813,73	28.151,14
430535	Charqueadas	75.000,00	6.250,00
430610	Cruz Alta	75.000,00	6.250,00
430676	Eldorado do Sul	75.000,00	6.250,00
430700	Erechim	75.000,00	6.250,00
430760	Estância Velha	75.000,00	6.250,00
430770	Esteio	75.000,00	6.250,00
430780	Estrela	75.000,00	6.250,00
430790	Farroupilha	75.000,00	6.250,00
430850	Frederico Westphalen	75.000,00	6.250,00
430920	Gravataí	246.234,00	20.519,50
430930	Guaíba	84.505,83	7.042,15
431020	Ijuí	75.000,00	6.250,00
431060	Itaqui	75.000,00	6.250,00
431130	Lagoa Vermelha	75.000,00	6.250,00
431140	Lajeado	75.000,00	6.250,00
431180	Marau	75.000,00	6.250,00
431240	Montenegro	75.000,00	6.250,00
431340	Novo Hamburgo	233.274,00	19.439,50
431350	Osório	75.000,00	6.250,00
431370	Palmeira das Missões	75.000,00	6.250,00
431405	Parobé	75.000,00	6.250,00
431410	Passo Fundo	278.090,64	23.174,22
431440	Pelotas	300.473,00	25.039,42
431490	Porto Alegre	1.761.026,53	146.752,21
431560	Rio Grande	264.872,52	22.072,71
431680	Santa Cruz do Sul	96.525,33	8.043,78
431690	Santa Maria	200.000,00	16.666,67
431720	Santa Rosa	75.000,00	6.250,00
431710	Santana do Livramento	75.000,00	6.250,00
431730	Santa Vitória do Palmar	75.000,00	6.250,00
431740	Santiago	75.000,00	6.250,00
431750	Santo Ângelo	75.000,00	6.250,00
431800	São Borja	75.000,00	6.250,00
431830	São Gabriel	75.000,00	6.250,00
431840	São Jerônimo	75.000,00	6.250,00
431870	São Leopoldo	300.364,19	25.030,35
431890	São Luiz Gonzaga	75.000,00	6.250,00
431950	São Sebastião do Caí	75.000,00	6.250,00
431960	São Sepé	21.000,00	1.750,00
431990	Sapiranga	75.000,00	6.250,00
432000	Sapucaia do Sul	179.487,00	14.957,25
432080	Soledade	75.000,00	6.250,00
432110	Tapes	75.000,00	6.250,00
432120	Taquara	75.000,00	6.250,00
432150	Torres	75.000,00	6.250,00
432160	Tramandaí	75.000,00	6.250,00
432240	Uruguaiana	207.355,00	17.279,58
432250	Vacaria	75.000,00	6.250,00
432260	Venâncio Aires	75.000,00	6.250,00
432300	Viamão	311.032,00	25.919,33
430000	Secretaria Estadual de Saúde	4.038.857,97	336.571,50
Total		12.958.505,00	1.079.875,42

PORTARIA Nº 3.650, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), a receber incentivo financeiro de custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal e define recurso financeiro destinado ao custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

e Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Art.2º Fica definido, na forma do Anexo a esta Portaria, o recurso financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.219A - Piso da Atenção Básica Variável, PO 0003- Atenção à Saúde Bucal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	COD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO	INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO MENSAL
PE	261160	RECIFE	0000663	0405	Municipal	III	19.250,00
RJ	330070	CABO FRIO	6404391	0404	Municipal	II	11.000,00
RJ	330300	MIRACEMA	6827764	0403	Municipal	I	8.250,00
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	9255540	0403	Municipal	I	8.250,00
SP	350840	CABREÚVA	2825252	0403	Municipal	I	8.250,00

PORTARIA Nº 3.656, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem incentivo financeiro de custeio mensal referente aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEOs) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) - do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Seção VII - Do Financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) - do Capítulo I, Título III, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos de custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.219A - Piso da Atenção Básica Variável, PO 0003- Atenção à Saúde Bucal.



Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

IBGE	UF	MUNICIPIO	CNES	TIPO CEO	GESTÃO	PEDIDO	IMPACTO MÊS	HABILITAÇÃO
430210	RS	BENTO GONÇALVES	6633137	1	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R\$ 8.250,00	403
330015	RJ	APERIBÉ	7590865	1	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R\$ 8.250,00	403
150835	PA	VITÓRIA DO XINGU	9029265	1	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R\$ 8.250,00	403
250960	PB	MONTE HOREBE	7493010	1	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R\$ 8.250,00	403
250810	PB	LAGOA	7827296	1	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R\$ 8.250,00	403
250073	PB	AMPARO	9147020	1	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R\$ 8.250,00	403
240450	RN	GUAMARÉ	9173862	2	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R\$ 11.000,00	404
354820	SP	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	6448519	1	MUNICIPAL	CREDENCIAMENTO	R\$ 8.250,00	403

PORTARIA Nº 3.658, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita o Hospital Universitário Federal da Grande Dourados ao recebimento de recursos financeiros do Incentivo para Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) e estabelece recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Dourados (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando do art. 241 ao 244 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XIV - Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017, que regulamenta e estabelece critérios para habilitação ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados - Dourados (MS), CNES 2710935, ao recebimento de recursos financeiros do Incentivo para Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), em conformidade com a Portaria 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.021.200,00 (um milhão, vinte e um mil duzentos reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Dourados, da seguinte forma:

I - No primeiro ano os recursos serão transferidos:

a) R\$ 204.240,00 (duzentos e quatro mil duzentos e quarenta reais) correspondente à 20% (vinte por cento) do valor anual será transferido na 12ª (décima segunda) parcela de 2018; e

b) R\$ 816.960,00 (oitocentos e dezesseis mil novecentos e sessenta reais) será transferido em 11 (onze) parcelas mensais a partir da 1ª (primeira) parcela de 2019.

II - A partir do segundo ano os recursos serão transferidos em parcelas mensais no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Art. 3º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) por parte do Gestor local do SUS para o estabelecimento de saúde habilitado nesta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência dos valores ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Dourados, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências mensais, regulares e automáticas, ao Fundo Municipal de Saúde de Dourados (MS), IBGE 500370, do montante estabelecido nos incisos I e II do art. 2º, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.661, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção I - Disposições gerais do Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção VII - Do Financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Capítulo I - Dos componentes de financiamento no bloco da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC) do Título III - Do custeio da atenção média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 1.579/GM/MS, de 1º de junho de 2018, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem o incentivo financeiro de custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal e define o recurso financeiro destinado ao custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 2.753/GM/MS, de 18 de novembro de 2008, que define os recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal;

Considerando a Portaria nº 940/GM/MS, de 9 de maio de 2016, que define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 2.014/GM/MS, de 22 de agosto de 2007, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal; e

Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO) I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Fica concedida aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) relacionados no anexo a esta Portaria, a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e ficam definidos os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS, nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, todas de 28 de setembro de 2017, pelos Municípios pleiteantes, implicam, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Art.3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0003 - Atenção à Saúde Bucal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

IBGE	UF	MUNICIPIO	CNES	TIPO CEO	GESTÃO	INCENTIVO ADICIONAL (R\$) CUSTEIO MENSAL
221100	PI	TERESINA	6215076	3	MUNICIPAL	R\$ 3.850,00
221130	PI	VALENÇA DO PIAUÍ	3181855	1	MUNICIPAL	R\$ 1.650,00
310350	MG	ARAGUARI	6357199	2	MUNICIPAL	R\$ 2.200,00
316960	MG	TUPACIGUARA	2763060	1	MUNICIPAL	R\$ 1.650,00

PORTARIA Nº 3.662, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita Municípios ao recebimento do recurso financeiro para implementação do conjunto de ações do Programa Saúde na Escola no segundo ano do ciclo 2017/2018 e destina recursos financeiros para municípios prioritários para ações de prevenção da obesidade infantil com escolares.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.706/GM/MS, de 18 de outubro de 2017, que lista os Municípios que finalizaram a adesão ao Programa Saúde na Escola para o ciclo 2017/2018 e os habilita ao recebimento do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e repassa recursos financeiros para Municípios prioritários para ações de prevenção da obesidade infantil com escolares; e

Considerando o aumento da prevalência de excesso de peso em crianças no Brasil, atingindo 8,14% das crianças menores de 5 anos (SISVAN, 2015) e 34,8% entre crianças de 5 a 9 anos (POF, 2008), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, ao recebimento do recurso financeiro para implementação do conjunto de ações do Programa Saúde na Escola no segundo ano do ciclo 2017/2018, de acordo com o número de educandos, contemplados no Termo de Compromisso Municipal ou Distrital, conforme Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017.

§ 1º O valor relativo aos Municípios que fazem jus ao Repasse financeiro referente ao Monitoramento do PSE ciclo 2017/2018, habilitados ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor total pactuado, encontra-se listado na coluna "Repasse financeiro referente ao Monitoramento do PSE ciclo 2017/2018"

§ 2º O valor a ser repassado aos municípios considerados prioritários para o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção e controle da obesidade infantil em escolares, seguindo os critérios listados a seguir, está disposto na coluna "Repasse financeiro para as ações de prevenção e controle da obesidade infantil".

I - Adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE),

II - População acima de 30 mil habitantes,

III - Cobertura do SISVAN maior que 10% em 2015, considerando a população menor de 10 anos e; e

IV - Prevalência de excesso de peso maior que 20% em 2015, considerando a população menor de 10 anos.

§ 3º Na coluna "Repasse financeiro para reduzir a baixa frequência por motivos relacionados à saúde e seus determinantes" está disposto o valor dos Municípios que estão aderidos ao ciclo 2017/20158 do PSE e registraram dados sobre baixa frequência escolar por motivo de saúde e seus determinantes no Sistema de Condicionaisidades do Programa Bolsa Família (SICON-PBF) no período de ano-calendário 2017, correspondentes aos meses de fevereiro a novembro, que seguiram as seguintes faixas por percentual de registro:

I - Faixa 1: de 1% à 5%: R\$ 3.320,76 (três mil trezentos e vinte reais e setenta e seis centavos);

II - Faixa 2: de 5,01% à 10%: R\$ 6.641,52 (seis mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos);

III - Faixa 3: de 10,01 à 20%: R\$ 9.962,28 (nove mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos);

IV - Faixa 4: de 20,01% à 40%: R\$ 16.603,79 (dezesseis mil, seiscentos e três reais e setenta e nove centavos), e

V - Faixa 5: de 40,01 em diante: R\$ 29.886,83 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º As ações de prevenção da obesidade serão acompanhadas pelos sistemas de monitoramento da Atenção Básica.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Atenção Básica, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.219A (PO 0001 - Piso de Atenção Básica em Saúde - PABs Fixo e Variável).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO							
UF	CO_MUNICIPIO_IBGE	MUNICIPIO	Número de estudantes pactuados para o ciclo 2017/2018	Repasse financeiro referente ao Monitoramento do PSE ciclo 2017/2018	Repasse financeiro para reduzir a baixa frequência por motivos relacionados à saúde e seus determinantes	Repasse financeiro para as ações de prevenção e controle da obesidade infantil	Total
AC	120001	Acrelândia	4.363	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
AC	120010	Brasiléia	2.473	8.676,00	16.603,79	0,00	25.279,79
AC	120017	Capixaba	3.576	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
AC	120020	Cruzeiro do Sul	14.899	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AC	120025	Epitaciolândia	3.767	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
AC	120030	Feijó	4.317	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
AC	120034	Manoel Urbano	2.653	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	4.070	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AC	120038	Plácido de Castro	5.031	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
AC	120080	Porto Acre	5.007	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
AC	120042	Rodrigues Alves	3.969	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
AC	120043	Santa Rosa do Purus	2.684	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
AC	120050	Sena Madureira	9.097	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
AC	120045	Senador Guiomard	2.306	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AC	120060	Tarauacá	5.514	12.676,00	3.320,76	50.000,00	65.996,76
AC	120070	Xapuri	4.583	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AL	270010	Água Branca	5.634	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AL	270020	Anadia	3.153	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
AL	270030	Arapiraca	17.969	27.676,00	9.962,28	90.000,00	127.638,28
AL	270040	Atalaia	10.901	18.676,00	3.320,76	50.000,00	71.996,76
AL	270050	Barra de Santo Antônio	3.738	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
AL	270060	Barra de São Miguel	2.175	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
AL	270070	Batalha	5.647	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
AL	270080	Belém	1.296	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
AL	270090	Belo Monte	2.064	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
AL	270100	Boca da Mata	5.325	11.676,00	9.962,28	0,00	21.638,28
AL	270110	Branquinha	3.650	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
AL	270135	Campestre	1.807	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
AL	270140	Campo Alegre	9.240	16.676,00	3.320,76	60.000,00	79.996,76
AL	270150	Campo Grande	2.938	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
AL	270160	Canapi	5.704	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AL	270170	Capela	5.749	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
AL	270180	Carneiros	2.953	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
AL	270190	Chã Preta	2.053	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AL	270200	Coité do Nóia	3.128	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
AL	270220	Coqueiro Seco	1.578	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
AL	270230	Coruripe	14.758	23.676,00	6.641,52	60.000,00	90.317,52
AL	270235	Craíbas	7.116	14.676,00	3.320,76	0,00	17.996,76
AL	270240	Delmiro Gouveia	11.798	0,00	29.886,83	50.000,00	79.886,83
AL	270250	Dois Riachos	4.147	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
AL	270255	Estrela de Alagoas	4.162	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
AL	270260	Feira Grande	6.606	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
AL	270270	Feliz Deserto	1.224	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
AL	270280	Flexeiras	3.666	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	11.750	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
AL	270310	Igaci	4.156	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
AL	270320	Igreja Nova	6.137	12.676,00	6.641,52	0,00	19.317,52
AL	270330	Inhapi	4.837	11.676,00	16.603,79	0,00	28.279,79
AL	270340	Jacaré dos Homens	1.995	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
AL	270360	Japaratinga	1.937	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
AL	270370	Jaramataia	1.808	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
AL	270380	Joaquim Gomes	6.347	13.676,00	6.641,52	0,00	20.317,52
AL	270390	Jundiá	1.714	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
AL	270400	Junqueiro	6.909	13.676,00	3.320,76	0,00	16.996,76
AL	270410	Lagoa da Canoa	4.287	10.676,00	29.886,83	0,00	40.562,83
AL	270420	Limoeiro de Anadia	6.972	13.676,00	3.320,76	0,00	16.996,76
AL	270430	Maceió	34.731	48.676,00	6.641,52	0,00	55.317,52
AL	270440	Major Isidoro	5.431	12.676,00	0,00	0,00	12.676,00
AL	270490	Mar Vermelho	1.031	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
AL	270460	Maravilha	3.918	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AL	270470	Marechal Deodoro	10.014	17.676,00	29.886,83	50.000,00	97.562,83
AL	270480	Maribondo	2.560	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
AL	270500	Mata Grande	7.765	14.676,00	0,00	0,00	14.676,00
AL	270510	Matriz de Camaragibe	5.622	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AL	270520	Messias	4.255	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
AL	270530	Minador do Negrão	1.306	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
AL	270540	Monteirópolis	2.148	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
AL	270550	Murici	8.462	15.676,00	9.962,28	0,00	25.638,28
AL	270560	Novo Lino	3.245	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00



AL	270570	Olho d'Água das Flores	4.072	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
AL	270580	Olho d'Água do Casado	2.347	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
AL	270590	Olho d'Água Grande	1.781	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
AL	270600	Oliveira	3.653	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
AL	270610	Ouro Branco	3.607	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AL	270620	Palestina	1.638	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AL	270630	Palmeira dos Índios	19.313	29.676,00	0,00	60.000,00	89.676,00
AL	270640	Pão de Açúcar	6.719	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
AL	270642	Pariconha	3.179	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52

AL	270644	Paripueira	3.930	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
AL	270650	Passo de Camaragibe	4.247	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
AL	270660	Paulo Jacinto	1.972	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
AL	270670	Penedo	12.382	20.676,00	3.320,76	60.000,00	83.996,76
AL	270680	Piaçabuçu	3.667	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
AL	270690	Pilar	7.457	14.676,00	6.641,52	50.000,00	71.317,52
AL	270700	Pindoba	741	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
AL	270710	Piranhas	6.344	13.676,00	6.641,52	0,00	20.317,52
AL	270720	Poço das Trincheiras	4.316	10.676,00	9.962,28	0,00	20.638,28
AL	270730	Porto Calvo	7.738	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AL	270740	Porto de Pedras	3.039	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
AL	270750	Porto Real do Colégio	4.171	10.676,00	0,00	0,00	10.676,00
AL	270760	Quebrangulo	3.685	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AL	270770	Rio Largo	12.408	20.676,00	3.320,76	0,00	23.996,76
AL	270780	Roteiro	2.558	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
AL	270790	Santa Luzia do Norte	1.633	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AL	270800	Santana do Ipanema	6.111	12.676,00	9.962,28	0,00	22.638,28
AL	270810	Santana do Mundaú	2.873	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
AL	270820	São Brás	1.786	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AL	270830	São José da Laje	5.731	12.676,00	0,00	0,00	12.676,00
AL	270840	São José da Tapera	8.615	16.676,00	3.320,76	50.000,00	69.996,76
AL	270850	São Luís do Quitunde	7.227	14.676,00	3.320,76	0,00	17.996,76
AL	270860	São Miguel dos Campos	9.677	0,00	9.962,28	60.000,00	69.962,28
AL	270870	São Miguel dos Milagres	2.754	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
AL	270880	São Sebastião	7.812	0,00	29.886,83	50.000,00	79.886,83
AL	270890	Satuba	3.060	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
AL	270895	Senador Rui Palmeira	4.321	10.676,00	9.962,28	0,00	20.638,28
AL	270900	Tanque d'Arca	1.796	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AL	270910	Taquarana	6.535	13.676,00	0,00	0,00	13.676,00
AL	270915	Teotônio Vilela	16.909	26.676,00	6.641,52	50.000,00	83.317,52
AL	270920	Traipu	7.722	14.676,00	3.320,76	0,00	17.996,76
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	13.800	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
AL	270940	Viçosa	3.608	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
AM	130002	Alvarães	5.937	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AM	130006	Amaturá	1.846	7.676,00	16.603,79	0,00	24.279,79
AM	130008	Anamã	2.623	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
AM	130010	Anori	2.993	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
AM	130014	Apuí	2.977	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
AM	130020	Atalaia do Norte	3.175	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AM	130030	Autazes	8.895	16.676,00	9.962,28	0,00	26.638,28
AM	130040	Barcelos	4.905	11.676,00	16.603,79	0,00	28.279,79
AM	130060	Benjamin Constant	10.291	18.676,00	3.320,76	50.000,00	71.996,76
AM	130063	Beruri	5.056	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
AM	130068	Boa Vista do Ramos	3.888	10.676,00	9.962,28	0,00	20.638,28
AM	130070	Boca do Acre	6.014	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
AM	130080	Borba	7.390	14.676,00	0,00	0,00	14.676,00
AM	130083	Caapiranga	2.770	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
AM	130090	Canutama	3.434	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
AM	130100	Carauari	8.175	15.676,00	3.320,76	0,00	18.996,76
AM	130110	Careiro	6.043	12.676,00	0,00	50.000,00	62.676,00
AM	130115	Careiro da Várzea	4.953	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
AM	130120	Coari	19.031	29.676,00	0,00	0,00	29.676,00
AM	130130	Codajás	6.108	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AM	130140	Eirunepé	12.032	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
AM	130150	Envira	4.717	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
AM	130160	Fonte Boa	4.414	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AM	130165	Guajará	3.056	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
AM	130170	Humaitá	5.329	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
AM	130180	Ipixuna	4.000	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
AM	130185	Iranduba	18.792	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
AM	130190	Itacoatiara	22.510	33.676,00	6.641,52	0,00	40.317,52
AM	130200	Itapiranga	2.960	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AM	130220	Juruá	3.154	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
AM	130240	Lábrea	8.781	16.676,00	6.641,52	0,00	23.317,52
AM	130250	Manacapuru	19.463	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
AM	130255	Manaquiri	4.591	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
AM	130260	Manaus	84.711	111.676,00	6.641,52	0,00	118.317,52
AM	130270	Manicoré	15.499	24.676,00	3.320,76	0,00	27.996,76
AM	130280	Maraã	3.294	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
AM	130290	Maués	9.301	16.676,00	9.962,28	0,00	26.638,28
AM	130300	Nhamundá	5.936	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AM	130310	Nova Olinda do Norte	7.221	14.676,00	29.886,83	0,00	44.562,83
AM	130320	Novo Airão	2.347	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
AM	130330	Novo Aripuanã	4.636	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
AM	130340	Parintins	16.781	26.676,00	6.641,52	70.000,00	103.317,52
AM	130350	Pauini	3.838	10.676,00	29.886,83	0,00	40.562,83
AM	130353	Presidente Figueiredo	8.891	16.676,00	3.320,76	0,00	19.996,76
AM	130356	Rio Preto da Eva	6.226	13.676,00	29.886,83	0,00	43.562,83
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	2.453	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
AM	130370	Santo Antônio do Itá	9.749	17.676,00	9.962,28	0,00	27.638,28
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	7.066	14.676,00	0,00	50.000,00	64.676,00
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	3.081	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
AM	130400	Silves	2.702	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
AM	130406	Tabatinga	13.953	22.676,00	16.603,79	0,00	39.279,79
AM	130410	Tapauá	2.678	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
AM	130420	Tefé	25.625	37.676,00	6.641,52	0,00	44.317,52
AM	130423	Tonantins	4.806	11.676,00	16.603,79	0,00	28.279,79
AM	130426	Uarini	4.079	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
AM	130430	Urucará	4.704	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AM	130440	Urucurituba	4.378	10.676,00	9.962,28	0,00	20.638,28
AP	160010	Amapá	2.761	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AP	160020	Calçoene	1.737	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
AP	160021	Cutias	1.599	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
AP	160025	Itaubal	1.391	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28



AP	160027	Laranjal do Jari	4.056	10.676,00	0,00	50.000,00	60.676,00
AP	160050	Oiapoque	2.689	8.676,00	16.603,79	0,00	25.279,79
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	1.796	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
AP	160053	Porto Grande	3.095	9.676,00	29.886,83	0,00	39.562,83
AP	160060	Santana	9.744	17.676,00	16.603,79	0,00	34.279,79
AP	160005	Serra do Navio	1.095	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
AP	160070	Tartarugalzinho	3.139	9.676,00	29.886,83	0,00	39.562,83
AP	160080	Vitória do Jari	2.527	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
BA	290010	Abaíra	1.320	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
BA	290020	Abaré	4.200	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
BA	290030	Acajutiba	2.446	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	290035	Adustina	3.461	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	290040	Água Fria	3.363	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	290060	Aiquara	1.039	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	290070	Alagoinhas	12.315	20.676,00	3.320,76	70.000,00	93.996,76
BA	290080	Alcobaça	6.519	13.676,00	6.641,52	0,00	20.317,52
BA	290090	Almadina	1.404	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
BA	290100	Amargosa	4.299	10.676,00	9.962,28	50.000,00	70.638,28
BA	290110	Amélia Rodrigues	5.354	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	290115	América Dourada	3.763	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
BA	290120	Anagé	2.535	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	290130	Andaraí	3.967	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
BA	290135	Andorinha	2.929	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
BA	290140	Angical	2.593	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	290150	Anguera	2.575	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	290160	Antas	2.735	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	290170	Antônio Cardoso	2.844	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
BA	290180	Antônio Gonçalves	2.612	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
BA	290205	Araças	656	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
BA	290200	Aracatu	2.937	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
BA	290210	ARACI	8.455	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
BA	290220	Aramari	1.246	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
BA	290225	Arataca	2.715	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
BA	290230	Aratuípe	1.399	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
BA	290240	Aurelino Leal	3.496	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
BA	290250	Baianópolis	3.399	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
BA	290260	Baixa Grande	4.779	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	290265	Banzaê	4.039	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	290270	Barra	16.260	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
BA	290280	Barra da Estiva	4.967	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
BA	290290	Barra do Choça	9.834	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
BA	290300	Barra do Mendes	3.091	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	290310	Barra do Rocha	1.246	6.676,00	29.886,83	0,00	36.562,83
BA	290320	Barreiras	19.186	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	290323	Barro Alto	2.770	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
BA	290330	Barro Preto	2.156	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
BA	290327	Barrocas	3.805	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	290340	Belmonte	5.993	12.676,00	6.641,52	0,00	19.317,52
BA	290350	Belo Campo	4.192	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
BA	290360	Biritinga	4.063	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
BA	290370	Boa Nova	2.758	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	290380	Boa Vista do Tupim	4.957	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	6.222	13.676,00	3.320,76	60.000,00	76.996,76
BA	290395	Bom Jesus da Serra	2.786	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
BA	290400	Boninal	2.442	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
BA	290405	Bonito	3.626	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
BA	290410	Boquira	3.485	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
BA	290420	Botuporã	1.444	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	290430	Brejões	4.298	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
BA	290440	Brejolândia	1.788	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	290450	Brotas de Macaúbas	2.728	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
BA	290460	Brumado	7.702	14.676,00	6.641,52	0,00	21.317,52
BA	290470	Buerarema	3.777	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
BA	290475	Buritirama	2.343	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	290480	Caatiba	481	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	4.817	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
BA	290490	Cachoeira	4.150	10.676,00	3.320,76	50.000,00	63.996,76
BA	290500	Caculé	3.381	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	290510	Caém	2.889	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	290515	Caetanos	2.734	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
BA	290520	Caetité	3.222	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	290530	Cafarnaum	4.548	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	290540	Cairu	4.320	10.676,00	9.962,28	0,00	20.638,28
BA	290550	Caldeirão Grande	3.368	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	290560	Camacan	6.310	13.676,00	9.962,28	0,00	23.638,28
BA	290570	Camaçari	33.433	47.676,00	16.603,79	90.000,00	154.279,79
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	3.066	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	290600	Campo Formoso	7.327	14.676,00	6.641,52	0,00	21.317,52
BA	290610	Canápolis	2.618	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	290620	Canarana	5.905	12.676,00	0,00	0,00	12.676,00
BA	290630	Canavieiras	6.524	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
BA	290640	Candeal	1.916	7.676,00	16.603,79	0,00	24.279,79
BA	290650	Candeias	12.539	0,00	29.886,83	60.000,00	89.886,83
BA	290660	Candiba	2.295	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	290670	Cândido Sales	7.426	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	290680	Cansanção	7.045	14.676,00	9.962,28	50.000,00	74.638,28
BA	290682	Canudos	3.298	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	290685	Capela do Alto Alegre	2.174	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
BA	290687	Capim Grosso	5.166	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
BA	290689	Caraibas	2.437	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
BA	290690	Caravelas	5.758	12.676,00	29.886,83	0,00	42.562,83
BA	290700	Cardeal da Silva	2.764	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	290710	Carinhanha	5.584	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	290720	Casa Nova	15.524	0,00	6.641,52	60.000,00	66.641,52
BA	290730	Castro Alves	5.850	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
BA	290740	Catolândia	835	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	290750	Catu	10.661	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
BA	290760	Central	3.864	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
BA	290770	Chorrochó	3.121	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00



BA	290780	Cícero Dantas	4.732	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	290790	Cipó	3.446	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
BA	290800	Coaraci	3.491	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
BA	290810	Cocos	3.854	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	290820	Conceição da Feira	4.858	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	290830	Conceição do Almeida	2.508	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	11.213	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
BA	290850	Conceição do Jacuípe	6.698	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
BA	290870	Condeúba	3.405	9.676,00	29.886,83	0,00	39.562,83
BA	290880	Contendas do Sincorá	717	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
BA	290890	Coração de Maria	5.932	12.676,00	6.641,52	0,00	19.317,52
BA	290900	Cordeiros	1.875	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
BA	290910	Coribe	3.427	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	290920	Coronel João Sá	5.170	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
BA	290950	Cravolândia	1.083	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	290960	Crisópolis	5.271	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
BA	290970	Cristópolis	3.165	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	290980	Cruz das Almas	12.328	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
BA	290990	Curaçá	3.037	9.676,00	16.603,79	50.000,00	76.279,79
BA	291000	Dário Meira	2.509	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	291005	Dias d'Ávila	6.901	13.676,00	9.962,28	60.000,00	83.638,28
BA	291010	Dom Basílio	1.836	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
BA	291020	Dom Macedo Costa	1.091	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
BA	291030	Elísio Medrado	642	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	291040	Encruzilhada	4.311	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	291050	Entre Rios	9.835	0,00	16.603,79	50.000,00	66.603,79
BA	290050	Érico Cardoso	1.957	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
BA	291060	Esplanada	559	0,00	29.886,83	50.000,00	79.886,83
BA	291070	Euclides da Cunha	7.910	15.676,00	0,00	60.000,00	75.676,00
BA	291072	Eunápolis	18.853	28.676,00	3.320,76	0,00	31.996,76
BA	291075	Fátima	4.166	10.676,00	9.962,28	0,00	20.638,28
BA	291077	Feira da Mata	1.263	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	291080	Feira de Santana	51.598	69.676,00	0,00	0,00	69.676,00
BA	291085	Filadélfia	2.886	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
BA	291090	Firmino Alves	1.163	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
BA	291100	Floresta Azul	2.000	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
BA	291110	Formosa do Rio Preto	5.026	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
BA	291120	Gandu	1.519	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
BA	291125	Gavião	1.239	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
BA	291130	Gentio do Ouro	2.088	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	291140	Glória	3.009	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
BA	291150	Gongogi	1.748	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
BA	291160	Governador Mangabeira	1.471	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
BA	291165	Guajeru	1.349	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	291170	Guanambi	12.778	21.676,00	3.320,76	60.000,00	84.996,76
BA	291180	Guaratinga	4.499	10.676,00	9.962,28	0,00	20.638,28
BA	291185	Heliópolis	808	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	291190	Iaçu	5.803	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	291200	Ibiassucê	2.196	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
BA	291210	Ibicaraí	4.161	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	291220	Ibicoara	5.358	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	291230	Ibicuí	3.350	9.676,00	29.886,83	0,00	39.562,83
BA	291240	Ibipeba	3.444	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
BA	291250	Ibipitanga	2.518	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	291260	Ibiquera	1.049	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
BA	291270	Ibirapitanga	6.671	13.676,00	3.320,76	0,00	16.996,76
BA	291280	Ibirapuã	2.168	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
BA	291300	Ibitiara	3.262	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	291330	Ichu	1.532	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	291340	Igaporã	2.357	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
BA	291345	Igrapiúna	4.673	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	291350	Iguaí	4.647	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
BA	291360	Ilhéus	17.472	0,00	3.320,76	80.000,00	83.320,76
BA	291370	Inhambupe	9.084	0,00	29.886,83	50.000,00	79.886,83
BA	291380	Ipecaetá	3.046	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
BA	291390	Ipiaú	9.220	16.676,00	0,00	50.000,00	66.676,00
BA	291400	Ipirá	10.675	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
BA	291410	Ipupiara	1.971	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
BA	291420	Irajuba	1.653	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
BA	291430	Iramaia	1.890	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
BA	291440	Iraquara	6.262	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	291450	Irará	5.709	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
BA	291460	Irecê	15.320	24.676,00	3.320,76	60.000,00	87.996,76
BA	291465	Itabela	6.568	13.676,00	9.962,28	0,00	23.638,28
BA	291470	ITABERABA	10.472	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
BA	291480	Itabuna	24.631	0,00	9.962,28	90.000,00	99.962,28
BA	291490	Itacaré	5.743	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	291510	Itagi	3.548	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
BA	291520	Itagibá	3.825	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	291530	Itagimirim	2.262	8.676,00	29.886,83	0,00	38.562,83
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	1.141	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	291550	Itajuípe	4.750	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	291560	Itamaraju	14.757	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
BA	291570	Itamarí	2.359	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
BA	291580	Itambé	4.371	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
BA	291590	Itanagra	1.512	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
BA	291600	Itanhém	4.282	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
BA	291610	Itaparica	2.609	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
BA	291620	Itapé	2.510	8.676,00	29.886,83	0,00	38.562,83
BA	291630	Itapebi	2.384	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
BA	291640	Itapetinga	5.221	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	291650	Itapicuru	8.136	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
BA	291660	Itapitanga	2.232	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	291670	Itaquara	1.436	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
BA	291680	Itarantim	4.189	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	291685	Itatim	3.971	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	291690	Itiruçu	887	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
BA	291700	Itiúba	6.752	13.676,00	3.320,76	0,00	16.996,76
BA	291710	Itororó	5.322	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	291720	Ituaçu	3.729	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
BA	291733	Iuiú	2.705	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
BA	291735	Jaborandi	1.581	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
BA	291740	Jacaraci	2.798	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
BA	291750	Jacobina	16.505	25.676,00	6.641,52	0,00	32.317,52
BA	291760	Jaguaquara	13.761	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76



BA	291770	Jaguarari	7.112	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
BA	291780	Jaguaripe	5.486	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
BA	291790	Jandaíra	3.308	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
BA	291800	Jequié	30.244	43.676,00	6.641,52	0,00	50.317,52
BA	291810	JEREMOABO	1.054	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
BA	291820	Jiquiriçá	3.294	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	291835	João Dourado	4.835	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
BA	291840	Juazeiro	28.224	40.676,00	9.962,28	90.000,00	140.638,28
BA	291850	Jussara	3.865	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
BA	291855	Jussari	1.576	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
BA	291860	Jussiape	1.419	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1.395	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
BA	291875	Lagoa Real	2.106	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	291880	Laje	5.675	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
BA	291890	Lajedão	1.177	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
BA	291900	Lajedinho	887	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
BA	291905	Lajedo do Tabocal	2.021	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
BA	291910	Lamarão	2.005	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
BA	291915	Lapão	6.648	13.676,00	6.641,52	0,00	20.317,52
BA	291920	Lauro de Freitas	31.720	44.676,00	3.320,76	80.000,00	127.996,76
BA	291930	Lençóis	2.059	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
BA	291940	Licínio de Almeida	2.439	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	5.814	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	12.728	21.676,00	3.320,76	0,00	24.996,76
BA	291960	Macajuba	3.420	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
BA	291970	Macarani	4.333	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	291980	Macaúbas	6.462	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	291990	Macururé	1.692	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
BA	291992	Madre de Deus	3.981	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
BA	291995	Maetinga	2.016	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	292000	Maiquinique	2.407	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	292010	Mairi	4.024	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
BA	292020	Malhada	3.870	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
BA	292030	Malhada de Pedras	1.973	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	292040	Manoel Vitorino	4.344	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
BA	292050	Maracás	5.541	12.676,00	9.962,28	0,00	22.638,28
BA	292060	Maragogipe	9.210	16.676,00	6.641,52	50.000,00	73.317,52
BA	292070	Maraú	2.559	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
BA	292080	Marcionílio Souza	2.053	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
BA	292090	Mascote	3.729	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
BA	292100	Mata de São João	12.976	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
BA	292105	Matina	2.750	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
BA	292110	Medeiros Neto	4.718	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	292120	Miguel Calmon	5.185	11.676,00	9.962,28	0,00	21.638,28
BA	292130	Milagres	1.754	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
BA	292140	Mirangaba	4.429	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
BA	292145	Mirante	2.123	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
BA	292150	Monte Santo	10.634	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	292160	Morpará	625	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
BA	292170	Morro do Chapéu	8.029	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
BA	292180	Mortugaba	2.468	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	292190	Mucugê	2.964	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	292200	Mucuri	7.724	14.676,00	3.320,76	0,00	17.996,76
BA	292205	Mulungu do Morro	3.612	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
BA	292210	Mundo Novo	4.696	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
BA	292225	Muquém de São Francisco	3.736	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
BA	292230	Muritiba	2.572	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
BA	292240	Mutuípe	5.027	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	292250	Nazaré	5.983	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	292260	Nilo Peçanha	4.379	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
BA	292265	Nordestina	3.557	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
BA	292270	Nova Canaã	3.219	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
BA	292273	Nova Fátima	1.845	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
BA	292275	Nova Ibiá	1.580	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
BA	292290	Nova Soure	3.153	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
BA	292300	Nova Viçosa	10.540	18.676,00	6.641,52	0,00	25.317,52
BA	292303	Novo Horizonte	1.917	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
BA	292305	Novo Triunfo	2.415	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
BA	292310	Olindina	3.757	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	4.626	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
BA	292330	Ouriçangas	2.021	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
BA	292335	Ourolândia	4.293	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
BA	292340	Palmas de Monte Alto	4.344	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	292350	Palmeiras	2.276	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	292360	Paramirim	3.330	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
BA	292370	Paratinga	8.744	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
BA	292380	Paripiranga	5.916	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
BA	292390	Pau Brasil	3.026	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	292400	Paulo Afonso	16.711	26.676,00	6.641,52	70.000,00	103.317,52
BA	292405	Pé de Serra	3.248	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
BA	292410	Pedraão	830	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
BA	292420	Pedro Alexandre	4.087	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
BA	292440	Pilão Arcado	5.406	12.676,00	3.320,76	50.000,00	65.996,76
BA	292450	Pindaí	1.751	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
BA	292460	Pindobaçu	4.968	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
BA	292465	Pintadas	1.803	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
BA	292467	Piraí do Norte	1.638	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	292470	Piripá	1.809	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52



BA	292480	Piritiba	3.884	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
BA	292490	Planaltino	2.184	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
BA	292500	Planalto	3.110	9.676,00	29.886,83	0,00	39.562,83
BA	292510	Poções	7.867	15.676,00	3.320,76	0,00	18.996,76
BA	292520	Pojuca	5.188	0,00	9.962,28	50.000,00	59.962,28
BA	292525	Ponto Novo	4.375	10.676,00	0,00	0,00	10.676,00
BA	292530	Porto Seguro	23.777	34.676,00	6.641,52	70.000,00	111.317,52
BA	292540	Potiraguá	2.552	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
BA	292550	Prado	8.777	16.676,00	0,00	0,00	16.676,00
BA	292560	Presidente Dutra	2.885	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	2.795	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	6.874	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	292580	Queimadas	4.741	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
BA	292590	Quijingue	5.817	12.676,00	6.641,52	0,00	19.317,52
BA	292593	Quixabeira	2.137	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	292595	Rafael Jambeiro	5.534	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	292600	Remanso	7.517	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
BA	292610	Retirolândia	2.394	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	292620	Riachão das Neves	4.182	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	292630	Riachão do Jacuípe	5.661	12.676,00	0,00	50.000,00	62.676,00
BA	292640	Riacho de Santana	4.173	10.676,00	3.320,76	50.000,00	63.996,76
BA	292650	Ribeira do Amparo	2.937	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	292660	Ribeira do Pombal	10.620	18.676,00	6.641,52	0,00	25.317,52
BA	292665	Ribeirão do Largo	2.120	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	292670	Rio de Contas	2.204	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
BA	292680	Rio do Antônio	3.086	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
BA	292690	Rio do Pires	2.254	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
BA	292700	Rio Real	5.773	12.676,00	0,00	0,00	12.676,00
BA	292710	Rodelas	2.135	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
BA	292720	Ruy Barbosa	5.675	12.676,00	9.962,28	0,00	22.638,28
BA	292730	Salinas da Margarida	4.103	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	292740	Salvador	74.428	0,00	6.641,52	350.000,00	356.641,52
BA	292750	Santa Bárbara	3.156	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
BA	292770	Santa Cruz Cabrália	3.530	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	1.313	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
BA	292790	Santa Inês	2.635	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
BA	292805	Santa Luzia	3.203	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	292810	Santa Maria da Vitória	10.079	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	292850	Santa Teresinha	2.456	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	292800	Santaluz	8.777	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
BA	292820	Santana	4.930	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
BA	292830	Santanópolis	1.959	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
BA	292860	Santo Amaro	13.911	0,00	9.962,28	60.000,00	69.962,28
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	3.473	0,00	6.641,52	60.000,00	66.641,52
BA	292880	Santo Estêvão	8.393	15.676,00	3.320,76	50.000,00	68.996,76
BA	292890	São Desidério	7.833	15.676,00	3.320,76	0,00	18.996,76
BA	292910	São Felipe	4.642	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	292900	São Félix	2.372	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
BA	292905	São Félix do Coribe	3.480	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
BA	292920	São Francisco do Conde	10.490	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
BA	292925	São Gabriel	4.338	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	5.057	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
BA	292935	São José da Vitória	1.561	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
BA	292937	São José do Jacuípe	2.528	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
BA	292940	São Miguel das Matas	2.365	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	292950	São Sebastião do Passé	8.474	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
BA	292960	Sapeacu	4.103	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
BA	292975	Saubara	2.637	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	292980	Saúde	1.908	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
BA	292990	Seabra	3.512	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	2.020	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	293010	Senhor do Bonfim	7.818	15.676,00	3.320,76	60.000,00	78.996,76
BA	293020	Sento Sé	7.939	15.676,00	3.320,76	0,00	18.996,76
BA	293015	Serra do Ramalho	8.761	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	293030	Serra Dourada	2.475	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
BA	293040	Serra Preta	3.908	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
BA	293050	Serrinha	15.204	24.676,00	6.641,52	0,00	31.317,52
BA	293060	Serrolândia	3.381	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
BA	293070	Simões Filho	11.537	19.676,00	3.320,76	70.000,00	92.996,76
BA	293075	Sítio do Mato	2.689	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
BA	293076	Sítio do Quinto	2.814	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
BA	293077	Sobradinho	5.425	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	293080	Souto Soares	4.265	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	1.727	7.676,00	16.603,79	0,00	24.279,79
BA	293100	Tanhaçu	3.355	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
BA	293105	Tanque Novo	4.189	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	293110	Tanquinho	1.978	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
BA	293120	Taperoá	7.039	14.676,00	0,00	0,00	14.676,00
BA	293130	Tapiramutá	4.069	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
BA	293135	Teixeira de Freitas	17.504	27.676,00	9.962,28	0,00	37.638,28
BA	293140	Teodoro Sampaio	1.544	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
BA	293150	Teofilândia	6.347	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
BA	293170	Terra Nova	1.758	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	293180	Tremedal	3.666	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
BA	293190	Tucano	10.396	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
BA	293200	Uauá	6.530	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	293210	Ubaíra	4.067	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
BA	293220	Ubaitaba	3.592	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	293230	Ubatã	4.736	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
BA	293240	Uibaí	2.749	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
BA	293245	Umburanas	3.437	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
BA	293250	Una	3.950	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
BA	293260	Urandi	3.508	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
BA	293280	Utinga	3.970	10.676,00	9.962,28	0,00	20.638,28
BA	293290	Valença	8.311	15.676,00	6.641,52	60.000,00	82.317,52
BA	293300	Valente	3.647	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	293305	Várzea da Roça	2.902	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
BA	293310	Várzea do Poço	1.692	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
BA	293315	Várzea Nova	3.042	9.676,00	16.603,79	0,00	26.279,79
BA	293317	Varzedo	1.542	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
BA	293320	Vera Cruz	6.967	13.676,00	6.641,52	50.000,00	70.317,52
BA	293325	Vereda	1.625	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
BA	293330	Vitória da Conquista	28.145	40.676,00	6.641,52	0,00	47.317,52
BA	293340	Wagner	1.158	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
BA	293345	Wanderley	3.203	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52



BA	293360	Xique-Xique	4.794	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
CE	230010	Abaíara	1.983	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
CE	230015	Acarape	3.255	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
CE	230020	Acarau	7.079	14.676,00	9.962,28	60.000,00	84.638,28
CE	230030	Acopiara	8.972	16.676,00	9.962,28	60.000,00	86.638,28
CE	230040	Aiuaba	3.384	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
CE	230050	Alcântaras	2.713	8.676,00	16.603,79	0,00	25.279,79
CE	230060	Altaneira	1.850	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
CE	230070	Alto Santo	3.199	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
CE	230075	Amontada	8.652	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
CE	230080	Antonina do Norte	1.884	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
CE	230090	Apuiarés	3.141	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
CE	230100	Aquiraz	12.426	20.676,00	9.962,28	60.000,00	90.638,28
CE	230110	Aracati	5.031	11.676,00	9.962,28	60.000,00	81.638,28
CE	230120	Aracoiaba	5.649	12.676,00	29.886,83	0,00	42.562,83
CE	230125	Ararendá	2.765	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
CE	230130	Araripe	5.386	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
CE	230140	Aratuba	3.648	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
CE	230150	Arneiroz	2.022	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
CE	230160	Assaré	5.356	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
CE	230170	Aurora	4.311	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
CE	230185	Banabuiú	4.260	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
CE	230190	Barbalha	6.119	12.676,00	6.641,52	60.000,00	79.317,52
CE	230195	Barreira	4.900	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
CE	230200	Barro	4.324	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
CE	230205	Barroquinha	4.244	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
CE	230210	Baturité	3.850	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
CE	230220	Beberibe	3.618	9.676,00	9.962,28	60.000,00	79.638,28
CE	230230	Bela Cruz	6.549	13.676,00	6.641,52	50.000,00	70.317,52
CE	230240	Boa Viagem	11.504	19.676,00	3.320,76	60.000,00	82.996,76
CE	230250	Brejo Santo	7.811	15.676,00	0,00	50.000,00	65.676,00
CE	230260	Camocim	11.405	0,00	9.962,28	60.000,00	69.962,28
CE	230270	Campos Sales	5.185	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
CE	230280	Canindé	11.274	19.676,00	6.641,52	60.000,00	86.317,52
CE	230290	Capistrano	2.859	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
CE	230300	Caridade	4.436	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
CE	230310	Cariré	4.998	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
CE	230320	Caririçu	6.761	13.676,00	3.320,76	0,00	16.996,76
CE	230330	Cariús	3.187	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
CE	230340	Carnaubal	2.600	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
CE	230350	Cascavel	7.511	14.676,00	3.320,76	60.000,00	77.996,76
CE	230360	Catarina	2.313	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
CE	230365	Catunda	3.366	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
CE	230370	CAUCAIA	73.037	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
CE	230380	Cedro	3.885	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
CE	230390	Chaval	3.371	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
CE	230393	Choró	3.044	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
CE	230395	Chorozinho	5.204	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
CE	230400	Coreaú	5.987	12.676,00	9.962,28	0,00	22.638,28
CE	230410	Crateús	10.442	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
CE	230420	Crato	12.512	20.676,00	29.886,83	70.000,00	120.562,83
CE	230423	Croatá	3.260	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
CE	230425	Cruz	6.122	12.676,00	9.962,28	0,00	22.638,28
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	2.053	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
CE	230427	Ererê	1.767	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
CE	230428	Eusébio	12.085	20.676,00	9.962,28	50.000,00	80.638,28
CE	230430	Farias Brito	4.533	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
CE	230435	Forquilha	4.948	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
CE	230440	Fortaleza	114.430	0,00	9.962,28	350.000,00	359.962,28
CE	230445	Fortim	3.346	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
CE	230450	Frecheirinha	2.256	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
CE	230460	General Sampaio	2.308	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
CE	230465	Graça	2.396	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
CE	230470	Granja	16.850	26.676,00	3.320,76	60.000,00	89.996,76
CE	230480	Granjeiro	1.350	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
CE	230490	Groaíras	2.612	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
CE	230495	Guaiúba	3.403	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
CE	230500	Guaraciaba do Norte	10.756	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
CE	230510	Guaramiranga	1.466	7.676,00	29.886,83	0,00	37.562,83
CE	230520	Hidrolândia	4.685	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
CE	230523	Horizonte	8.820	16.676,00	3.320,76	60.000,00	79.996,76
CE	230526	Ibaretama	3.178	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
CE	230530	Ibiapina	5.182	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
CE	230533	Ibicuitinga	3.178	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
CE	230535	Icapuí	4.653	11.676,00	9.962,28	0,00	21.638,28
CE	230540	Icó	14.088	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
CE	230550	Iguatu	15.940	25.676,00	6.641,52	60.000,00	92.317,52
CE	230560	Independência	5.570	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
CE	230565	Ipaporanga	2.257	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
CE	230570	Ipauimir	2.570	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
CE	230580	Ipu	9.223	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
CE	230590	Ipueiras	3.223	9.676,00	6.641,52	50.000,00	66.317,52
CE	230600	Iracema	2.977	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
CE	230610	Irauçuba	5.037	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
CE	230620	Itaíçaba	1.519	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
CE	230625	Itaitinga	8.388	15.676,00	6.641,52	50.000,00	72.317,52
CE	230630	Itapagé	12.270	0,00	9.962,28	50.000,00	59.962,28
CE	230640	Itapipoca	21.851	32.676,00	9.962,28	0,00	42.638,28

CE	230650	Itapiúna	4.285	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
CE	230655	Itarema	4.860	11.676,00	3.320,76	50.000,00	64.996,76
CE	230660	Itatira	7.130	14.676,00	3.320,76	0,00	17.996,76
CE	230670	Jaguaretama	3.059	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
CE	230680	Jaguaribara	2.122	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
CE	230690	Jaguaribe	6.943	13.676,00	3.320,76	50.000,00	66.996,76
CE	230700	Jaguaruana	6.960	13.676,00	9.962,28	50.000,00	73.638,28
CE	230710	Jardim	7.859	15.676,00	6.641,52	0,00	22.317,52
CE	230720	Jati	1.789	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	5.029	11.676,00	9.962,28	0,00	21.638,28
CE	230730	Juazeiro do Norte	22.423	33.676,00	0,00	90.000,00	123.676,00
CE	230740	Jucás	5.722	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
CE	230750	Lavras da Mangabeira	6.542	13.676,00	9.962,28	50.000,00	73.638,28
CE	230760	Limoeiro do Norte	7.918	15.676,00	9.962,28	60.000,00	85.638,28
CE	230763	Madalena	4.186	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
CE	230765	Maracanaú	20.554	30.676,00	9.962,28	90.000,00	130.638,28
CE	230770	Maranguape	23.150	34.676,00	6.641,52	70.000,00	111.317,52



CE	230780	Marco	8.327	15.676,00	6.641,52	0,00	22.317,52
CE	230790	Martinópolis	2.578	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
CE	230800	Massapê	9.349	16.676,00	0,00	50.000,00	66.676,00
CE	230810	Mauriti	11.081	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
CE	230820	Meruoca	3.638	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
CE	230830	Milagres	2.172	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
CE	230835	Milhã	3.356	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
CE	230837	Miraima	3.440	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
CE	230840	Missão Velha	4.127	10.676,00	9.962,28	50.000,00	70.638,28
CE	230850	MOMBAÇA	5.074	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
CE	230860	Monsenhor Tabosa	6.330	13.676,00	3.320,76	0,00	16.996,76
CE	230870	Morada Nova	9.544	17.676,00	0,00	60.000,00	77.676,00
CE	230880	Moraújo	2.131	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
CE	230890	Morrinhos	5.097	11.676,00	16.603,79	0,00	28.279,79
CE	230900	Mucambo	3.024	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
CE	230910	Mulungu	2.020	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
CE	230920	Nova Olinda	4.345	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
CE	230930	Nova Russas	2.957	8.676,00	3.320,76	50.000,00	61.996,76
CE	230940	Novo Oriente	7.594	14.676,00	3.320,76	0,00	17.996,76
CE	230945	Ocara	5.680	12.676,00	9.962,28	0,00	22.638,28
CE	230950	Orós	4.427	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
CE	230960	Pacajus	17.509	27.676,00	3.320,76	60.000,00	90.996,76
CE	230970	Pacatuba	9.575	17.676,00	6.641,52	60.000,00	84.317,52
CE	230980	Pacoti	2.653	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
CE	230990	Pacujá	2.309	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
CE	231000	Palhano	1.760	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
CE	231010	Palmácia	2.268	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
CE	231020	Paracuru	9.154	16.676,00	3.320,76	50.000,00	69.996,76
CE	231025	Paraipaba	7.765	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
CE	231030	Parambu	4.486	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
CE	231040	Paramoti	2.915	8.676,00	16.603,79	0,00	25.279,79
CE	231050	Pedra Branca	10.787	18.676,00	0,00	50.000,00	68.676,00
CE	231070	Pentecoste	9.335	16.676,00	6.641,52	50.000,00	73.317,52
CE	231080	Pereiro	3.457	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
CE	231085	Pindoretama	5.216	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
CE	231090	Piquet Carneiro	3.017	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
CE	231095	Pires Ferreira	2.569	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
CE	231100	Poranga	3.486	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
CE	231110	Porteiras	4.237	10.676,00	0,00	0,00	10.676,00
CE	231120	Potengi	2.163	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
CE	231123	Potiretama	1.519	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
CE	231126	Quiterianópolis	4.856	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
CE	231130	Quixadá	18.586	28.676,00	3.320,76	60.000,00	91.996,76
CE	231135	Quixelô	2.535	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
CE	231140	Quixeramobim	15.720	24.676,00	9.962,28	60.000,00	94.638,28
CE	231150	Quixeré	4.034	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
CE	231160	Redenção	7.116	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
CE	231170	Reriutaba	4.716	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
CE	231180	Russas	11.044	19.676,00	3.320,76	60.000,00	82.996,76
CE	231190	Saboeiro	3.785	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
CE	231195	Salitre	5.010	11.676,00	9.962,28	0,00	21.638,28
CE	231220	Santa Quitéria	9.821	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
CE	231200	Santana do Acaraú	7.269	14.676,00	0,00	50.000,00	64.676,00
CE	231210	Santana do Cariri	4.371	10.676,00	0,00	0,00	10.676,00
CE	231230	São Benedito	10.529	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	7.696	14.676,00	3.320,76	50.000,00	67.996,76
CE	231250	São João do Jaguaribe	1.345	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
CE	231260	São Luís do Curu	1.905	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
CE	231270	Senador Pompeu	4.803	11.676,00	9.962,28	0,00	21.638,28
CE	231290	Sobral	23.547	34.676,00	6.641,52	80.000,00	121.317,52
CE	231300	Solonópolis	3.108	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
CE	231310	Tabuleiro do Norte	4.927	11.676,00	9.962,28	0,00	21.638,28
CE	231320	Tamboril	6.391	13.676,00	6.641,52	0,00	20.317,52
CE	231330	Tauá	14.347	23.676,00	3.320,76	60.000,00	86.996,76
CE	231335	Tejuçuoca	4.488	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
CE	231340	Tianguá	8.034	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
CE	231350	Trairi	11.704	0,00	9.962,28	60.000,00	69.962,28
CE	231355	Tururu	3.158	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
CE	231360	Ubajara	5.848	12.676,00	6.641,52	50.000,00	69.317,52
CE	231370	Umari	1.385	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
CE	231375	Umirim	3.789	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
CE	231380	Uruburetama	3.739	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
CE	231390	Uruoca	3.280	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
CE	231395	Varjota	4.682	11.676,00	9.962,28	0,00	21.638,28
CE	231400	Várzea Alegre	4.594	10.676,00	3.320,76	50.000,00	63.996,76
CE	231410	Viçosa do Ceará	7.287	14.676,00	3.320,76	60.000,00	77.996,76
DF	530010	Brasília	145.298	186.676,00	6.641,52	350.000,00	543.317,52
ES	320010	Afonso Cláudio	3.739	9.676,00	6.641,52	50.000,00	66.317,52
ES	320016	Água Doce do Norte	1.884	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
ES	320020	Alegre	2.234	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
ES	320030	Alfredo Chaves	2.553	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
ES	320035	Alto Rio Novo	1.094	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
ES	320040	Anchieta	5.481	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
ES	320050	Apiacá	1.391	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
ES	320060	ARACRUZ	694	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
ES	320070	Atilio Vivacqua	2.044	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
ES	320110	Bom Jesus do Norte	999	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
ES	320115	Brejetuba	3.483	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	17.329	26.676,00	3.320,76	80.000,00	109.996,76
ES	320130	Cariacica	2.465	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
ES	320140	Castelo	1.739	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
ES	320150	Colatina	16.872	26.676,00	6.641,52	70.000,00	103.317,52
ES	320170	Conceição do Castelo	1.475	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
ES	320180	Divino de São Lourenço	800	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
ES	320190	Domingos Martins	3.442	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
ES	320200	Dores do Rio Preto	1.667	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
ES	320210	Ecoporanga	3.507	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
ES	320230	Guaçuí	1.217	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
ES	320245	Ibatiba	4.017	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
ES	320265	Irupi	1.708	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
ES	320270	Itaguaçu	2.614	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
ES	320280	Itapemirim	7.361	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
ES	320290	Itarana	964	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
ES	320300	Iúna	4.240	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
ES	320313	João Neiva	960	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
ES	320316	Laranja da Terra	1.830	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28



ES	320320	Linhares	34.639	48.676,00	3.320,76	0,00	51.996,76
ES	320332	Marataízes	7.024	0,00	9.962,28	50.000,00	59.962,28
ES	320340	Mimoso do Sul	5.111	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
ES	320360	Mucurici	434	5.676,00	16.603,79	0,00	22.279,79
ES	320370	Muniz Freire	3.391	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
ES	320380	Muqui	2.843	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
ES	320390	Nova Venécia	8.113	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
ES	320400	Pancas	3.501	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
ES	320430	Presidente Kennedy	1.789	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
ES	320440	Rio Novo do Sul	846	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
ES	320450	Santa Leopoldina	1.043	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
ES	320460	Santa Teresa	1.923	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
ES	320465	São Domingos do Norte	1.227	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
ES	320470	São Gabriel da Palha	3.889	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
ES	320480	São José do Calçado	2.092	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
ES	320490	São Mateus	10.152	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
ES	320501	Sooretama	7.270	14.676,00	3.320,76	0,00	17.996,76
ES	320503	Vargem Alta	1.933	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	960	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
ES	320510	Viana	4.441	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
ES	320520	Vila Velha	15.353	24.676,00	6.641,52	0,00	31.317,52
ES	320530	Vitória	43.061	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	520005	Abadia de Goiás	2.623	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
GO	520010	Abadiânia	2.643	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	520013	Acreúna	2.189	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	520015	Adelândia	519	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
GO	520017	Água Fria de Goiás	1.070	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	520020	Água Limpa	393	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	22.131	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	520030	Alexânia	3.375	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
GO	520050	Aloândia	331	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
GO	520055	Alto Horizonte	1.446	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	1.535	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	520080	Alvorada do Norte	1.909	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
GO	520082	Amaralina	426	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
GO	520085	Americano do Brasil	1.067	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
GO	520090	Amorinópolis	573	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	520110	Anápolis	37.945	52.676,00	6.641,52	100.000,00	159.317,52
GO	520120	Anhanguera	206	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
GO	520130	Anicuns	1.559	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	520140	Aparecida de Goiânia	15.448	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	726	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
GO	520150	Aporé	973	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	520160	Araçu	697	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	520170	Aragarças	2.787	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	520215	Araguapaz	1.465	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
GO	520235	Arenópolis	680	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	520260	Aurilândia	453	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
GO	520310	Baliza	654	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
GO	520320	Barro Alto	2.303	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
GO	520330	Bela Vista de Goiás	5.361	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	1.409	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	5.020	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
GO	520355	Bonfinópolis	1.943	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	520357	Bonópolis	768	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
GO	520360	Brazabrantes	706	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	520390	Buriti Alegre	1.606	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
GO	520393	Buriti de Goiás	523	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	520396	Buritinópolis	799	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	520400	Cabeceiras	1.764	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
GO	520410	Cachoeira Alta	2.254	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
GO	520420	Cachoeira de Goiás	280	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
GO	520425	Cachoeira Dourada	1.719	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	520430	Caçu	901	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
GO	520440	Caiaapônia	1.422	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
GO	520450	Caldas Novas	16.667	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	520460	Campestre de Goiás	788	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
GO	520465	Campinaçu	878	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	861	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	1.702	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00

GO	520490	Campos Belos	3.381	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	520495	Campos Verdes	987	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	520500	Carmo do Rio Verde	1.525	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	520505	Castelândia	690	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
GO	520510	Catalão	3.295	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
GO	520520	Caturai	1.077	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
GO	520530	Cavalcante	1.730	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	520545	Cezarina	1.547	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	520549	Cidade Ocidental	10.383	0,00	6.641,52	60.000,00	66.641,52
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	3.455	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
GO	520552	Colinas do Sul	922	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
GO	520570	Córrego do Ouro	466	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
GO	520580	Corumbá de Goiás	880	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
GO	520590	Corumbaíba	1.242	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
GO	520620	Cristalina	12.071	20.676,00	0,00	50.000,00	70.676,00
GO	520670	Damianópolis	743	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	520680	Damolândia	303	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
GO	520830	Divinópolis de Goiás	1.154	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
GO	520735	Edealina	895	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
GO	520740	Edéia	2.193	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
GO	520753	Faina	1.330	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
GO	520760	Fazenda Nova	973	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	520780	Firminópolis	1.552	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
GO	520790	Flores de Goiás	2.342	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
GO	520800	Formosa	13.711	22.676,00	9.962,28	0,00	32.638,28
GO	520810	Formoso	772	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76



GO	520815	Gameleira de Goiás	833	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
GO	520840	Goianápolis	1.389	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	520850	Goiankira	999	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
GO	520860	Goianésia	13.591	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
GO	520870	Goiânia	51.425	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	520880	Goianira	10.873	18.676,00	6.641,52	50.000,00	75.317,52
GO	520890	Goiás	4.229	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
GO	520910	Goiatuba	1.505	7.676,00	0,00	50.000,00	57.676,00
GO	520915	Gouvelândia	635	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
GO	520920	Guapó	3.179	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	520929	Guaraíta	438	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
GO	520940	Guarani de Goiás	1.041	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
GO	520960	Heitorai	847	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
GO	520970	Hidrolândia	3.399	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	520980	Hidrolina	673	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
GO	520990	Iaciara	2.795	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
GO	520993	Inaciolândia	1.476	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
GO	520995	Indiara	3.194	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	521000	INHUMAS	4.570	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
GO	521010	Ipameri	3.195	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
GO	521015	Ipiranga de Goiás	456	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	521020	Iporá	3.897	10.676,00	3.320,76	50.000,00	63.996,76
GO	521030	Israelândia	414	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
GO	521040	Itaberaí	7.247	14.676,00	9.962,28	50.000,00	74.638,28
GO	521056	Itaguari	889	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
GO	521060	Itaguaru	807	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
GO	521080	Itajá	560	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
GO	521090	Itapaci	1.973	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	521100	Itapirapuã	1.363	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
GO	521130	Itarumã	1.177	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	521140	Itauçu	1.293	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
GO	521150	Itumbiara	14.039	22.676,00	3.320,76	60.000,00	85.996,76
GO	521160	Ivolândia	399	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
GO	521170	Jandaia	1.074	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
GO	521180	Jaraguá	4.030	10.676,00	3.320,76	50.000,00	63.996,76
GO	521190	Jataí	9.145	16.676,00	3.320,76	0,00	19.996,76
GO	521200	Jaupaci	594	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
GO	521205	Jesópolis	516	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
GO	521210	Joviânia	1.060	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
GO	521220	Jussara	1.580	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	1.602	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
GO	521250	Luziânia	15.348	24.676,00	6.641,52	0,00	31.317,52
GO	521260	Mairipotaba	554	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
GO	521270	Mambaí	1.738	7.676,00	29.886,83	0,00	37.562,83
GO	521280	Mara Rosa	2.246	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
GO	521290	Marzagão	551	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	521300	Maurilândia	2.713	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
GO	521305	Mimoso de Goiás	583	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
GO	521308	MINAÇU	3.225	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
GO	521310	Mineiros	5.150	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
GO	521340	Moiporá	273	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	1.175	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
GO	521370	Montes Claros de Goiás	1.482	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
GO	521375	Montividiu	1.799	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
GO	521377	Montividiu do Norte	880	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
GO	521380	Morrinhos	6.629	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	540	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
GO	521390	Mossâmedes	938	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
GO	521400	Mozarlândia	1.663	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
GO	521405	Mundo Novo	674	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
GO	521410	Mutunópolis	423	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
GO	521450	Nerópolis	5.701	12.676,00	6.641,52	0,00	19.317,52
GO	521460	Niquelândia	7.651	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	521480	Nova Aurora	440	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
GO	521483	Nova Crixás	724	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
GO	521486	Nova Glória	662	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	665	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
GO	521490	Nova Roma	761	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
GO	521500	Nova Veneza	1.474	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	521520	Novo Brasil	564	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	521523	Novo Gama	2.656	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
GO	521525	Novo Planalto	833	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
GO	521530	Orizona	2.653	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	860	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	521550	Ouvidor	1.226	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	521560	Padre Bernardo	7.078	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	521565	Palestina de Goiás	643	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
GO	521580	Palmelo	114	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
GO	521630	Paranaiguara	1.917	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	521640	Paraúna	1.477	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
GO	521645	Perolândia	553	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	521680	Petrolina de Goiás	850	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
GO	521710	Piracanjuba	4.187	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	521720	Piranhas	1.813	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
GO	521730	Pirenópolis	3.216	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
GO	521740	Pires do Rio	3.894	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
GO	521760	Planaltina	23.332	0,00	6.641,52	60.000,00	66.641,52
GO	521800	Porangatu	5.458	12.676,00	3.320,76	50.000,00	65.996,76
GO	521830	Posse	7.754	14.676,00	3.320,76	50.000,00	67.996,76
GO	521839	Professor Jamil	807	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
GO	521850	Quirinópolis	2.453	8.676,00	3.320,76	50.000,00	61.996,76
GO	521860	Rialma	1.720	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
GO	521870	Rianópolis	1.008	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
GO	521880	RIO VERDE	2.382	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
GO	521890	Rubiataba	3.934	10.676,00	9.962,28	0,00	20.638,28
GO	521900	Sanclerlândia	655	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	986	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	483	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	521925	Santa Fé de Goiás	1.118	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	521930	Santa Helena de Goiás	6.542	0,00	9.962,28	50.000,00	59.962,28
GO	521935	Santa Isabel	557	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	623	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	542	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	492	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	744	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
GO	521971	Santo Antônio da Barra	1.031	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00



GO	521973	Santo Antônio de Goiás	1.427	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	11.721	0,00	29.886,83	60.000,00	89.886,83
GO	521990	São Francisco de Goiás	702	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
GO	522005	São João da Paraúna	342	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
GO	522000	São João d'Aliança	2.406	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
GO	522010	São Luís de Montes Belos	5.017	11.676,00	3.320,76	50.000,00	64.996,76
GO	522015	São Luíz do Norte	1.155	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	522020	São Miguel do Araguaia	4.557	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	835	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	522040	São Simão	3.664	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
GO	522045	Senador Canedo	6.968	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
GO	522060	Silvânia	2.745	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
GO	522070	Sítio d'Abadia	575	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	522100	Taquaral de Goiás	446	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
GO	522108	Teresina de Goiás	432	5.676,00	16.603,79	0,00	22.279,79
GO	522119	Terezópolis de Goiás	1.706	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
GO	522130	Três Ranchos	368	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
GO	522140	Trindade	9.646	17.676,00	0,00	70.000,00	87.676,00
GO	522145	Trombas	677	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
GO	522155	Turvelândia	1.015	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
GO	522160	Uruaçu	7.634	14.676,00	3.320,76	50.000,00	67.996,76
GO	522170	Uruana	1.507	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
GO	522180	Urutaí	292	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	522185	Valparaíso de Goiás	22.862	33.676,00	3.320,76	0,00	36.996,76
GO	522190	Varjão	660	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
GO	522200	Vianópolis	2.017	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
GO	522205	Vicentinópolis	1.716	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
GO	522220	Vila Boa	1.041	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
GO	522230	Vila Propício	1.428	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MA	210005	Açailândia	15.492	24.676,00	3.320,76	0,00	27.996,76
MA	210015	Água Doce do Maranhão	3.923	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
MA	210020	Alcântara	4.394	10.676,00	0,00	0,00	10.676,00
MA	210030	Aldeias Altas	7.045	14.676,00	29.886,83	0,00	44.562,83
MA	210040	Altamira do Maranhão	3.396	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	7.063	14.676,00	3.320,76	0,00	17.996,76
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	6.579	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
MA	210050	Alto Parnaíba	2.992	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
MA	210055	Amapá do Maranhão	1.965	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MA	210060	Amarante do Maranhão	11.315	19.676,00	3.320,76	0,00	22.996,76
MA	210070	Anajatuba	6.469	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210080	Anapurus	3.795	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
MA	210083	Apicum-Açu	5.937	12.676,00	6.641,52	0,00	19.317,52
MA	210087	Araguanã	1.462	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210090	Araioses	11.443	19.676,00	3.320,76	50.000,00	72.996,76
MA	210095	Arame	3.693	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210100	Arari	8.412	15.676,00	9.962,28	0,00	25.638,28
MA	210110	Axixá	3.658	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
MA	210120	Bacabal	23.148	34.676,00	3.320,76	0,00	37.996,76
MA	210125	Bacabeira	1.795	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210130	Bacuri	4.824	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MA	210135	Bacurituba	1.242	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MA	210140	Balsas	19.117	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210150	Barão de Grajaú	3.889	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
MA	210160	Barra do Corda	7.756	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MA	210170	Barreirinhas	9.138	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	5.128	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210173	Belágua	1.764	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MA	210180	Benedito Leite	1.040	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MA	210190	Bequimão	2.770	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210193	Bernardo do Mearim	1.003	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	2.757	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52

MA	210200	Bom Jardim	7.517	14.676,00	16.603,79	0,00	31.279,79
MA	210207	Bom Lugar	3.105	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
MA	210210	Brejo	6.883	13.676,00	0,00	0,00	13.676,00
MA	210232	Buritcupu	20.943	31.676,00	3.320,76	0,00	34.996,76
MA	210235	Buritirana	2.149	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210237	Cachoeira Grande	3.110	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
MA	210240	Cajapió	2.460	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
MA	210255	Campestre do Maranhão	3.178	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
MA	210260	Cândido Mendes	4.991	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
MA	210275	Capinzal do Norte	2.975	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210280	Carolina	5.729	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MA	210290	Carutapera	6.768	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MA	210300	Caxias	20.360	30.676,00	0,00	0,00	30.676,00
MA	210310	Cedral	2.605	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MA	210312	Central do Maranhão	945	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	6.004	12.676,00	0,00	0,00	12.676,00
MA	210320	Chapadinha	11.669	19.676,00	0,00	0,00	19.676,00
MA	210330	Codó	25.289	36.676,00	6.641,52	0,00	43.317,52
MA	210340	Coelho Neto	11.301	19.676,00	29.886,83	0,00	49.562,83
MA	210350	Colinas	9.512	17.676,00	3.320,76	50.000,00	70.996,76
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	4.780	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MA	210370	Cururupu	8.130	15.676,00	6.641,52	0,00	22.317,52
MA	210380	Dom Pedro	5.321	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
MA	210390	Duque Bacelar	4.392	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
MA	210400	Esperantinópolis	4.268	10.676,00	0,00	0,00	10.676,00
MA	210405	Estreito	7.184	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	1.914	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MA	210408	Fernando Falcão	2.259	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MA	210409	Formosa da Serra Negra	4.140	10.676,00	0,00	0,00	10.676,00
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	3.731	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MA	210420	Fortuna	3.898	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210430	Godofredo Viana	2.305	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MA	210440	Gonçalves Dias	4.298	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MA	210450	Governador Archer	3.000	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MA	210455	Governador Edison Lobão	5.126	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
MA	210460	Governador Eugênio Barros	5.389	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
MA	210465	Governador Newton Bello	2.344	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MA	210480	Grajaú	5.894	12.676,00	0,00	60.000,00	72.676,00
MA	210510	Icatu	5.615	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
MA	210515	Igarapé do Meio	6.332	13.676,00	3.320,76	0,00	16.996,76



MA	210520	Igarapé Grande	2.988	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
MA	210530	Imperatriz	35.452	49.676,00	0,00	0,00	49.676,00
MA	210535	Itaipava do Grajaú	3.303	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MA	210540	Itapecuru Mirim	8.034	15.676,00	6.641,52	0,00	22.317,52
MA	210542	Itinga do Maranhão	6.278	13.676,00	3.320,76	0,00	16.996,76
MA	210545	Jatobá	2.392	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210560	Joselândia	3.681	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210565	Junco do Maranhão	2.156	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MA	210570	Lago da Pedra	10.867	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
MA	210580	Lago do Junco	3.713	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210594	Lago dos Rodrigues	2.603	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210590	Lago Verde	5.082	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
MA	210592	Lagoa do Mato	2.937	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	3.690	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210598	Lajeado Novo	2.265	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210600	Lima Campos	3.202	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210610	Loreto	2.863	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MA	210620	Luís Domingues	1.962	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MA	210630	Magalhães de Almeida	5.765	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
MA	210632	Maracaçumé	6.607	13.676,00	0,00	0,00	13.676,00
MA	210635	Marajá do Sena	860	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210640	Mata Roma	8.060	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
MA	210650	Matinha	7.014	14.676,00	0,00	0,00	14.676,00
MA	210660	Matões	10.822	18.676,00	0,00	0,00	18.676,00
MA	210663	Matões do Norte	4.878	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210667	Milagres do Maranhão	2.510	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MA	210670	Mirador	5.738	12.676,00	29.886,83	0,00	42.562,83
MA	210675	Miranda do Norte	7.116	14.676,00	9.962,28	0,00	24.638,28
MA	210680	Mirinzal	3.934	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210690	Monção	8.756	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
MA	210700	Montes Altos	1.927	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
MA	210710	Morros	3.479	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210720	Nina Rodrigues	3.989	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210725	Nova Colinas	1.693	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210730	Nova Iorque	1.112	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	6.080	12.676,00	0,00	0,00	12.676,00
MA	210750	PAÇO DO LUMIAR	15.880	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
MA	210770	Paraibano	5.187	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210790	Passagem Franca	5.240	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
MA	210810	Paulo Ramos	6.448	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210820	Pedreiras	4.548	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210825	Pedro do Rosário	4.559	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
MA	210830	Penalva	10.456	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210840	Peri Mirim	2.581	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210845	Peritoró	6.780	13.676,00	0,00	0,00	13.676,00
MA	210860	Pinheiro	10.452	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
MA	210870	Pio XII	8.817	16.676,00	0,00	0,00	16.676,00
MA	210880	Pirapemas	7.140	14.676,00	3.320,76	0,00	17.996,76
MA	210890	Poção de Pedras	4.343	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210900	Porto Franco	3.465	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	1.893	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MA	210910	Presidente Dutra	8.840	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210920	Presidente Juscelino	3.575	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
MA	210927	Presidente Sarney	5.982	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210930	Presidente Vargas	2.814	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MA	210940	Primeira Cruz	2.821	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MA	210945	Raposa	6.509	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
MA	210950	Riachão	4.837	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
MA	210960	Rosário	6.074	12.676,00	6.641,52	0,00	19.317,52
MA	210970	Sambaíba	1.646	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	1.793	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	210980	Santa Helena	13.871	22.676,00	3.320,76	50.000,00	75.996,76
MA	210990	Santa Inês	15.484	24.676,00	3.320,76	60.000,00	87.996,76
MA	211000	Santa Luzia	17.018	26.676,00	3.320,76	60.000,00	89.996,76
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	4.137	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
MA	211020	Santa Rita	11.080	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
MA	211023	Santana do Maranhão	2.881	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	4.365	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	4.432	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	3.090	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
MA	211050	SÃO BENTO	4.890	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
MA	211060	São Bernardo	6.883	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	211080	São Félix de Balsas	1.085	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	211085	São Francisco do Brejão	2.661	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MA	211090	São Francisco do Maranhão	1.031	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MA	211100	São João Batista	6.130	12.676,00	29.886,83	0,00	42.562,83
MA	211102	São João do Carú	4.239	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MA	211107	São João do Soter	6.497	13.676,00	0,00	0,00	13.676,00
MA	211110	São João dos Patos	7.273	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	211120	São José de Ribamar	24.811	36.676,00	6.641,52	80.000,00	123.317,52
MA	211125	São José dos Basílios	1.911	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	211130	SÃO LUÍS	57.115	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
MA	211150	São Mateus do Maranhão	6.804	13.676,00	29.886,83	0,00	43.562,83
MA	211153	São Pedro da Água Branca	1.929	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	211157	São Pedro dos Crentes	1.076	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	4.798	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	211170	São Vicente Ferrer	3.995	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
MA	211172	Satubinha	3.347	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	211174	Senador Alexandre Costa	3.394	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
MA	211178	Serrano do Maranhão	1.277	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	211180	Sítio Novo	5.702	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
MA	211190	Sucupira do Norte	2.695	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MA	211195	Sucupira do Riachão	1.285	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MA	211200	Tasso Fragoso	2.847	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	211220	Timon	20.994	31.676,00	3.320,76	0,00	34.996,76
MA	211223	Trizidela do Vale	5.485	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	211230	Tuntum	6.472	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
MA	211240	Turiação	5.244	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MA	211250	Tutóia	17.076	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MA	211260	Urbano Santos	6.395	13.676,00	0,00	0,00	13.676,00
MA	211280	Viana	14.369	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	1.124	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MA	211290	Vitória do Mearim	8.838	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
MA	211300	VITORINO FREIRE	9.221	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
MA	211400	Zé Doca	12.547	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
MG	310010	Abadia dos Dourados	842	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76



MG	310020	Abaeté	1.988	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	310030	Abre Campo	2.611	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	310040	Acaiaca	1.232	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	310060	Água Boa	3.821	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	310070	Água Comprida	477	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
MG	310080	Aguanil	907	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	310090	Águas Formosas	3.201	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	310100	Águas Vermelhas	3.283	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
MG	310110	Aimorés	4.606	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
MG	310150	Além Paraíba	2.511	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
MG	310160	Alfenas	1.840	7.676,00	9.962,28	60.000,00	77.638,28
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	440	5.676,00	16.603,79	0,00	22.279,79
MG	310170	Almenara	10.313	18.676,00	0,00	0,00	18.676,00
MG	310180	Alpercata	1.753	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	310190	Alpinópolis	3.126	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	310200	Alterosa	1.896	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	310205	Alto Caparaó	679	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	315350	Alto Jequitibá	1.731	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	310210	Alto Rio Doce	2.313	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	310220	Alvarenga	1.146	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	310230	Alvinópolis	1.561	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	310240	Alvorada de Minas	852	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	310250	Amparo do Serra	910	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	310260	Andradas	3.027	9.676,00	6.641,52	50.000,00	66.317,52
MG	310280	Andrelândia	2.022	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	310285	Angelândia	1.376	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	310290	Antônio Carlos	1.985	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	310300	Antônio Dias	2.176	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	310310	Antônio Prado de Minas	389	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
MG	310330	Aracitaba	337	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
MG	310340	Araçuaí	5.300	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
MG	310350	Araguari	5.454	0,00	3.320,76	70.000,00	73.320,76
MG	310360	Arantina	724	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	310370	Araponga	1.472	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	310375	Araporã	1.794	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
MG	310380	Arapuá	474	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
MG	310390	Araújos	1.873	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	310400	Araxá	7.810	15.676,00	3.320,76	0,00	18.996,76
MG	310410	Arceburgo	1.886	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	310420	Arcos	1.097	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	310430	Areado	1.497	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	310440	Argirita	549	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
MG	310450	Arinos	3.276	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
MG	310460	Astolfo Dutra	1.015	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	310480	Augusto de Lima	1.095	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	310500	Baldim	1.778	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	310510	Bambuí	3.280	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00

MG	310520	Bandeira	1.144	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	310550	Barão de Monte Alto	1.306	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	310560	Barbacena	7.758	14.676,00	6.641,52	70.000,00	91.317,52
MG	310570	Barra Longa	991	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	310590	Barroso	1.715	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
MG	310600	Bela Vista de Minas	1.241	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	310610	Belmiro Braga	188	5.676,00	16.603,79	0,00	22.279,79
MG	310620	Belo Horizonte	179.862	0,00	6.641,52	300.000,00	306.641,52
MG	310630	Belo Oriente	5.907	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
MG	310640	Belo Vale	1.567	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	310650	Berilo	2.366	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
MG	310660	Bertópolis	1.234	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	310670	Betim	17.621	27.676,00	9.962,28	100.000,00	137.638,28
MG	310680	Bias Fortes	264	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
MG	310690	Bicas	911	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	310700	Biquinhas	279	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
MG	310710	Boa Esperança	8.321	15.676,00	3.320,76	0,00	18.996,76
MG	310720	Bocaina de Minas	619	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	310740	Bom Despacho	912	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	310750	Bom Jardim de Minas	1.395	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	310760	Bom Jesus da Penha	930	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	1.382	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	310790	Bom Repouso	2.098	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	310800	Bom Sucesso	3.303	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
MG	310810	Bonfim	1.210	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	1.627	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	310830	Borda da Mata	2.971	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	310840	Botelhos	792	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	310850	Botumirim	479	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	310870	Brás Pires	378	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
MG	310855	Brasilândia de Minas	4.104	10.676,00	0,00	0,00	10.676,00
MG	310860	Brasília de Minas	607	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	310890	Brasópolis	2.594	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	310880	Braúnas	504	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
MG	310900	Brumadinho	7.127	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
MG	310910	Bueno Brandão	1.868	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	310920	Buenópolis	1.914	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	310925	Bugre	751	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	310930	Buritís	2.091	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	310940	Buritizeiro	5.982	12.676,00	6.641,52	0,00	19.317,52
MG	310945	Cabeceira Grande	1.859	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
MG	310950	Cabo Verde	1.867	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
MG	310960	Cachoeira da Prata	584	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	310970	Cachoeira de Minas	2.367	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	2.215	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	310990	Caetanópolis	770	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	311010	Caiana	1.091	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	311020	Cajuri	900	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	311030	Caldas	2.529	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	311040	Camacho	637	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	311060	Cambuí	5.224	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	311070	Cambuquira	2.754	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MG	311080	Campanário	961	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28



MG	311090	Campanha	3.250	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
MG	311100	Campestre	920	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	311110	Campina Verde	3.329	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
MG	311115	Campo Azul	1.049	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	311120	Campo Belo	3.916	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
MG	311130	Campo do Meio	2.526	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MG	311140	Campo Florido	1.091	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	311150	Campos Altos	2.526	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MG	311160	Campos Gerais	3.668	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
MG	311190	Cana Verde	1.021	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	311170	Canaã	802	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	311180	Canápolis	2.096	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	311200	Candeias	991	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	311205	Cantagalo	920	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	311210	Caparaó	1.254	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	311220	Capela Nova	891	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	311230	Capelinha	2.515	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
MG	311240	Capetinga	1.473	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	311250	Capim Branco	2.167	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	311260	Capinópolis	3.148	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
MG	311265	Capitão Andrade	1.319	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	311270	Capitão Enéas	4.063	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	311280	Capitólio	1.686	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	311290	Caputira	756	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	311300	Carai	3.621	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
MG	311310	Caranaíba	642	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	311320	Carandaí	3.823	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
MG	311330	Carangola	5.878	12.676,00	6.641,52	0,00	19.317,52
MG	311340	Caratinga	8.046	0,00	6.641,52	60.000,00	66.641,52
MG	311350	Carbonita	1.882	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	311360	Careaçu	1.346	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	311370	Carlos Chagas	1.665	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	311380	Carmésia	680	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	311390	Carmo da Cachoeira	2.845	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	311400	Carmo da Mata	1.679	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	311410	Carmo de Minas	2.877	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MG	311420	Carmo do Cajuru	5.027	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
MG	311430	Carmo do Paranaíba	932	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	311440	Carmo do Rio Claro	639	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	311450	Carmópolis de Minas	3.464	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
MG	311455	Carneirinho	1.955	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	311480	Carvalhos	701	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
MG	311490	Casa Grande	413	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
MG	311500	Cascalho Rico	547	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
MG	311510	Cássia	3.559	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
MG	311530	Cataguases	10.550	18.676,00	3.320,76	60.000,00	81.996,76
MG	311540	Catas Altas da Noruega	797	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	311547	Catuti	1.294	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	311560	Cedro do Abaeté	142	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
MG	311570	Central de Minas	1.398	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	311580	Centralina	383	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
MG	311590	Chácara	740	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	311600	Chalé	864	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	311610	Chapada do Norte	2.635	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MG	311615	Chapada Gaúcha	3.502	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	311630	Cipotânea	224	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
MG	311640	Claraval	1.078	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	311650	Claro dos Poções	1.741	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
MG	311660	Cláudio	3.170	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
MG	311670	Coimbra	1.623	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	311680	Coluna	1.917	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	311690	Comendador Gomes	515	5.676,00	16.603,79	0,00	22.279,79
MG	311700	Comercinho	1.725	7.676,00	16.603,79	0,00	24.279,79
MG	311710	Conceição da Aparecida	2.173	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	311730	Conceição das Alagoas	5.772	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
MG	311720	Conceição das Pedras	594	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
MG	311740	Conceição de Ipanema	814	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	1.172	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	311760	Conceição do Pará	971	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	311770	Conceição do Rio Verde	2.964	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	311780	Conceição dos Ouros	2.381	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MG	311783	Cônego Marinho	2.031	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	311787	Confins	874	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	311790	Congonhal	1.824	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	311800	Congonhas	4.186	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	311810	Congonhas do Norte	1.181	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	311820	Conquista	1.367	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	805	6.676,00	3.320,76	70.000,00	79.996,76
MG	311840	Conselheiro Pena	2.470	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MG	311850	Consolação	340	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
MG	311860	Contagem	27.367	39.676,00	6.641,52	0,00	46.317,52
MG	311870	Coqueiral	1.928	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	311880	Coração de Jesus	5.858	12.676,00	0,00	0,00	12.676,00
MG	311890	Cordisburgo	1.372	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	311900	Cordislândia	647	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	311910	Corinto	4.807	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
MG	311920	Coroaci	2.149	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	311930	Coromandel	1.765	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	311940	Coronel Fabriciano	8.282	15.676,00	6.641,52	0,00	22.317,52
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	721	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	311980	Córrego Danta	368	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	716	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	311995	Córrego Fundo	151	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
MG	312000	Córrego Novo	807	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	761	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	312015	Crisólita	1.529	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	312020	Cristais	1.200	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	312040	Cristiano Ottoni	1.197	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	312050	Cristina	1.018	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	1.124	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	312080	Cruzília	2.933	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MG	312083	Cuparaque	1.041	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	312087	Curral de Dentro	842	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	312090	Curvelo	564	5.676,00	3.320,76	60.000,00	68.996,76
MG	312100	Datas	1.432	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	312110	Delfim Moreira	1.548	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52



MG	312120	Delfinópolis	1.595	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	312130	Descoberto	979	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	312140	Desterro de Entre Rios	267	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
MG	312150	Desterro do Melo	485	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
MG	312160	Diamantina	2.641	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	900	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	312180	Dionísio	645	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	312190	Divinésia	824	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	312200	Divino	3.955	10.676,00	0,00	0,00	10.676,00
MG	312220	Divinolândia de Minas	1.516	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	312230	Divinópolis	1.618	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	312235	Divisa Alegre	1.179	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	312240	Divisa Nova	473	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
MG	312247	Dom Bosco	916	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	312250	Dom Cavati	1.212	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	312260	Dom Joaquim	1.261	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	312270	Dom Silvério	882	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	312280	Dom Viçoso	651	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	312290	Dona Eusébia	1.307	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	312310	Dores de Guanhães	1.387	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	312330	Dores do Turvo	860	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	312340	Doresópolis	301	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
MG	312350	Douradoquara	321	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
MG	312352	Durandé	1.789	7.676,00	16.603,79	0,00	24.279,79
MG	312370	Engenheiro Caldas	2.447	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MG	312380	Engenheiro Navarro	1.567	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	312385	Entre Folhas	1.313	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	312390	Entre Rios de Minas	2.771	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MG	312400	Ervália	3.956	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	312410	Esmeraldas	11.431	19.676,00	3.320,76	0,00	22.996,76
MG	312420	Espera Feliz	2.904	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MG	312450	Estiva	642	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	312460	Estrela Dalva	436	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
MG	312470	Estrela do Indaiá	605	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52

MG	312480	Estrela do Sul	778	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	312490	Eugenópolis	954	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	312500	Ewbank da Câmara	1.019	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	312510	Extrema	7.764	14.676,00	3.320,76	50.000,00	67.996,76
MG	312530	Faria Lemos	923	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	312540	Felício dos Santos	1.538	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	312560	Felisburgo	1.704	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	312580	Fernandes Tourinho	677	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	312590	Ferros	2.486	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MG	312595	Fervedouro	2.443	8.676,00	16.603,79	0,00	25.279,79
MG	312600	Florestal	2.005	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	312610	Formiga	4.821	11.676,00	9.962,28	0,00	21.638,28
MG	312620	Formoso	2.035	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	312630	Fortaleza de Minas	719	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	312640	Fortuna de Minas	751	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	312650	Francisco Badaró	1.868	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	312660	Francisco Dumont	1.204	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	312670	Francisco Sá	4.594	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
MG	312675	Franciscópolis	1.234	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	312680	Frei Gaspar	1.548	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	312690	Frei Inocêncio	2.307	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MG	312695	Frei Lagonegro	960	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	312700	Fronteira	2.895	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
MG	312705	Fronteira dos Vales	1.145	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	312707	Fruta de Leite	1.562	7.676,00	16.603,79	0,00	24.279,79
MG	312710	Frutal	6.067	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
MG	312720	Funilândia	1.322	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	312730	Galiléia	813	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	312733	Gameleiras	1.219	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
MG	312735	Glaucilândia	645	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	312737	Goiabeira	859	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	312738	Goianá	808	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	312740	Gonçalves	100	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	312750	Gonzaga	1.461	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	312760	Gouveia	964	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	312770	Governador Valadares	33.638	47.676,00	6.641,52	90.000,00	144.317,52
MG	312780	Grão Mogol	3.424	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	312790	Grupiara	365	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
MG	312800	Guanhães	6.772	13.676,00	6.641,52	50.000,00	70.317,52
MG	312810	Guapé	2.959	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MG	312820	Guaraciaba	1.278	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	312825	Guaraciama	1.246	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	312830	Guaranésia	1.519	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	312840	Guarani	1.800	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	312850	Guarará	666	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	312860	Guarda-Mor	1.684	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	312870	Guaxupé	1.628	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	312880	Guidoval	700	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	312890	Guimarânia	687	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	312900	Guiricema	1.419	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	312910	Gurinhata	1.001	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	312920	Heliodora	1.295	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	312930	Iapu	2.241	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
MG	312940	Ibertioga	1.042	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	312950	Ibiá	864	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	312960	Ibiaí	2.066	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	312965	Ibiracatu	1.716	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	312970	Ibiraci	1.797	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	312980	Ibirité	16.674	26.676,00	6.641,52	0,00	33.317,52
MG	312990	Ibitiúra de Minas	799	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	313000	Ibituruna	684	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	313005	Icaraí de Minas	2.380	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MG	313010	Igarapé	1.622	7.676,00	9.962,28	50.000,00	67.638,28
MG	313020	Igaratinga	2.077	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	313030	Iguatama	1.201	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	313050	Ilícínea	2.745	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MG	313055	Imbé de Minas	1.464	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00



MG	313060	Inconfidentes	1.092	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	313065	Indaiabira	1.985	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	313070	Indianópolis	601	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	313090	Inhapim	3.784	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
MG	313100	Inhaúma	1.413	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	313110	Inimutaba	1.513	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
MG	313115	Ipaba	2.034	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	313120	Ipanema	2.413	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
MG	313130	Ipatinga	44.587	60.676,00	9.962,28	0,00	70.638,28
MG	313140	Ipiacu	458	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
MG	313150	Ipuiúna	1.569	7.676,00	16.603,79	0,00	24.279,79
MG	313160	Iraí de Minas	1.341	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	313170	Itabira	5.106	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
MG	313190	Itabirito	2.438	8.676,00	6.641,52	50.000,00	65.317,52
MG	313200	Itacambira	523	5.676,00	16.603,79	0,00	22.279,79
MG	313210	Itacarambi	5.360	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	313220	Itaguara	1.920	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	313230	Itaipé	3.158	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
MG	313240	Itajubá	14.914	23.676,00	6.641,52	60.000,00	90.317,52
MG	313250	Itamarandiba	7.206	14.676,00	3.320,76	50.000,00	67.996,76
MG	313260	Itamarati de Minas	757	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	313270	Itambacuri	5.488	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	392	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	313290	Itamogi	971	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	313300	Itamonte	2.714	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MG	313320	Itanhomi	2.943	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MG	313330	Itaobim	5.066	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
MG	313340	Itapagipe	2.321	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MG	313360	Itapeva	2.241	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
MG	313370	Itatiaiuçu	2.859	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MG	313375	Itaú de Minas	2.564	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MG	313380	Itaúna	2.033	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	313390	Itaverava	1.227	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	313400	Itinga	3.468	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
MG	313410	Itueta	612	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	313420	Ituiutaba	889	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	313440	Iturama	1.224	6.676,00	0,00	50.000,00	56.676,00
MG	313460	Jaboticatubas	666	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	313480	Jacuí	463	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
MG	313490	Jacutinga	1.189	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	313500	Jaguaraçu	482	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	313505	Jaíba	3.981	10.676,00	6.641,52	50.000,00	67.317,52
MG	313510	Janaúba	15.813	25.676,00	3.320,76	0,00	28.996,76
MG	313520	Januária	10.817	18.676,00	0,00	0,00	18.676,00
MG	313535	Japonvar	2.001	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	313545	Jenipapo de Minas	1.950	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
MG	313550	Jequeri	1.676	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	313560	Jequitaiá	1.800	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	313570	Jequitibá	1.378	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	313580	Jequitinhonha	5.233	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	313590	Jesuânia	846	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	313600	Joáima	3.398	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	313610	Joanésia	1.004	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	313620	João Monlevade	5.859	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	313630	João Pinheiro	4.971	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
MG	313640	Joaquim Felício	860	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	313650	Jordânia	1.242	6.676,00	29.886,83	0,00	36.562,83
MG	313652	José Gonçalves de Minas	1.227	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	313655	José Raydan	508	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
MG	313657	Josenópolis	1.132	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
MG	313665	Juatuba	3.793	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
MG	313670	Juiz de Fora	1.904	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
MG	313680	Juramento	943	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	313690	Juruiaia	1.059	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	313695	Juvenília	1.751	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	313700	Ladainha	3.301	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
MG	313710	Lagamar	1.317	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	313720	Lagoa da Prata	1.349	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	313730	Lagoa dos Patos	493	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	313750	Lagoa Formosa	1.700	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	313753	Lagoa Grande	2.009	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	313760	Lagoa Santa	6.736	13.676,00	3.320,76	60.000,00	76.996,76
MG	313770	Lajinha	817	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	313790	Lamim	820	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	313800	Laranjal	1.163	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	313810	Lassance	1.721	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	313820	Lavras	4.490	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
MG	313830	Leandro Ferreira	801	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	313840	Leopoldina	3.236	9.676,00	9.962,28	60.000,00	79.638,28
MG	313850	Liberdade	545	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
MG	313860	Lima Duarte	1.382	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	313862	Limeira do Oeste	884	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	313865	Lontra	2.127	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
MG	313867	Luisburgo	757	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
MG	313868	Luislândia	1.746	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
MG	313890	Machacalis	1.880	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	313900	Machado	924	6.676,00	0,00	50.000,00	56.676,00
MG	313920	Malacacheta	4.388	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
MG	313925	Mamonas	1.155	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	313930	Manga	2.354	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
MG	313940	Manhuaçu	4.862	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
MG	313950	Manhumirim	4.234	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	313960	Mantena	6.248	13.676,00	0,00	0,00	13.676,00
MG	313980	Mar de Espanha	2.368	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MG	313970	Maravilhas	1.703	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	313990	Maria da Fé	3.022	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
MG	314015	Mário Campos	3.443	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	314020	Maripá de Minas	638	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	314030	Marliéria	504	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
MG	314040	Marmelópolis	608	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	314050	Martinho Campos	1.940	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	314053	Martins Soares	1.811	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	314055	Mata Verde	2.090	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	314060	Materlândia	594	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
MG	314070	Mateus Leme	1.311	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	317150	Mathias Lobato	1.104	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79



MG	314080	Matias Barbosa	2.473	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MG	314085	Matias Cardoso	2.409	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
MG	314090	Matipó	1.756	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	314100	Mato Verde	2.505	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MG	314110	Matozinhos	1.061	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	314120	Matutina	709	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	314130	Medeiros	489	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
MG	314140	Medina	5.371	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
MG	314150	Mendes Pimentel	1.409	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	314160	Mercês	1.992	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	314170	Mesquita	1.201	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	314180	Minas Novas	5.851	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
MG	314200	Mirabela	2.931	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
MG	314210	Miradouro	1.758	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	314220	Mirai	630	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	314225	Miravânia	1.363	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	314230	Moeda	1.203	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	314240	Moema	1.475	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	314250	Monjolos	390	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	314260	Monsenhor Paulo	1.351	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52

MG	314270	Montalvânia	3.820	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	314280	Monte Alegre de Minas	2.381	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
MG	314290	Monte Azul	3.124	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
MG	314300	Monte Belo	671	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	314310	Monte Carmelo	6.786	13.676,00	6.641,52	0,00	20.317,52
MG	314315	Monte Formoso	284	5.676,00	16.603,79	0,00	22.279,79
MG	314320	Monte Santo de Minas	3.893	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
MG	314340	Monte São	1.823	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	314330	Montes Claros	68.914	91.676,00	3.320,76	0,00	94.996,76
MG	314345	Montezuma	1.499	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	314350	Morada Nova de Minas	291	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
MG	314360	Morro da Garça	411	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
MG	314380	Munhoz	1.324	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	314390	Muriaé	8.149	15.676,00	6.641,52	70.000,00	92.317,52
MG	314400	Mutum	2.818	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
MG	314410	Muzambinho	3.305	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	314420	Nacip Raydan	663	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	314430	Nanuque	2.252	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MG	314435	Naque	869	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	314437	Natalândia	949	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	314440	Natércia	894	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	314450	Nazareno	1.693	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	314460	Nepomuceno	5.207	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
MG	314465	Ninheira	2.067	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	314467	Nova Belém	887	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	314470	Nova Era	2.252	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MG	314480	Nova Lima	8.713	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
MG	314490	Nova Módica	943	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	314500	Nova Ponte	2.447	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
MG	314505	Nova Porteirinha	672	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	314510	Nova Resende	1.249	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	314520	Nova Serrana	6.615	13.676,00	3.320,76	0,00	16.996,76
MG	313660	Nova União	1.312	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	314535	Novo Oriente de Minas	2.503	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
MG	314537	Novorizonte	1.035	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	314540	Olaria	366	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
MG	314545	Olhos-d'Água	1.351	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	314550	Olímpio Noronha	547	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
MG	314560	Oliveira	3.846	10.676,00	0,00	50.000,00	60.676,00
MG	314570	Oliveira Fortes	401	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
MG	314580	Onça de Pitangui	798	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	314585	Oratórios	1.120	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	314590	Ouro Branco	645	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	314600	Ouro Fino	2.423	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
MG	314610	Ouro Preto	1.077	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	314620	Ouro Verde de Minas	1.770	7.676,00	16.603,79	0,00	24.279,79
MG	314625	Padre Carvalho	1.323	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	314630	Padre Paraíso	4.582	10.676,00	0,00	0,00	10.676,00
MG	314655	Pai Pedro	1.349	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	314640	Paineiras	873	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	314650	Pains	1.530	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	314660	Paiva	246	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
MG	314670	Palma	1.018	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	314675	Palmópolis	1.550	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	314690	Papagaios	3.479	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
MG	314710	Pará de Minas	772	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	314700	Paracatu	10.488	18.676,00	6.641,52	0,00	25.317,52
MG	314720	Paraguaçu	1.931	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	314730	Paraisópolis	3.306	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
MG	314740	Paraopeba	5.235	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
MG	314760	Passa Quatro	2.627	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MG	314770	Passa Tempo	1.358	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	314750	Passabém	375	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
MG	314780	Passa-Vinte	375	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
MG	314790	Passos	7.272	14.676,00	3.320,76	0,00	17.996,76
MG	314800	Patos de Minas	10.844	18.676,00	3.320,76	0,00	21.996,76
MG	314810	Patrocínio	18.785	28.676,00	9.962,28	0,00	38.638,28
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	1.028	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	314830	Paula Cândido	1.842	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	314840	Paulistas	523	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
MG	314850	Pavão	1.782	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	314860	Peçanha	3.450	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
MG	314870	Pedra Azul	4.238	10.676,00	9.962,28	0,00	20.638,28
MG	314875	Pedra Bonita	1.886	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	314880	Pedra do Anta	631	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	314900	Pedra Dourada	688	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
MG	314910	Pedralva	2.149	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	2.291	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52



MG	314920	Pedrinópolis	816	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	314930	Pedro Leopoldo	7.277	14.676,00	6.641,52	60.000,00	81.317,52
MG	314940	Pedro Teixeira	433	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
MG	314950	Pequeri	700	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	314960	Pequi	877	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	314970	Perdigão	2.519	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MG	314980	Perdizes	3.984	10.676,00	0,00	0,00	10.676,00
MG	314990	Perdões	2.821	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MG	314995	Periquito	1.510	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	315000	Pescador	983	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	315010	Piau	463	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	315015	Piedade de Caratinga	2.165	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	914	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	315030	Piedade do Rio Grande	867	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	315040	Piedade dos Gerais	982	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	315053	Pingo-d'Água	631	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	315057	Pintópolis	2.094	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	315060	Piracema	1.267	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	315070	Pirajuba	1.431	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	315080	Piranga	1.323	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	315100	Piranguinho	1.822	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
MG	315110	Pirapetinga	882	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	315120	Pirapora	8.205	15.676,00	6.641,52	0,00	22.317,52
MG	315130	Piraúba	1.161	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	315140	Pitangui	2.017	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	315150	Piumhi	6.276	13.676,00	3.320,76	50.000,00	66.996,76
MG	315160	Planura	2.524	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	315170	Poço Fundo	854	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	315180	Poços de Caldas	14.870	23.676,00	3.320,76	0,00	26.996,76
MG	315190	Pocrane	1.635	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	315200	Pompéu	2.941	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MG	315210	Ponte Nova	8.934	16.676,00	6.641,52	60.000,00	83.317,52
MG	315213	Ponto Chique	1.125	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	315217	Ponto dos Volantes	3.292	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
MG	315230	Porto Firme	1.733	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	315250	Pouso Alegre	8.452	15.676,00	3.320,76	70.000,00	88.996,76
MG	315260	Pouso Alto	1.147	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	315270	Prados	1.635	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	315280	Prata	1.519	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	315310	Presidente Bernardes	1.207	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	315320	Presidente Juscelino	852	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	315330	Presidente Kubitschek	1.100	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	315340	Presidente Olegário	924	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	315360	Prudente de Morais	2.615	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
MG	315370	Quartel Geral	761	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	315380	Queluzito	125	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
MG	315390	Raposos	2.371	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	315400	Raul Soares	4.752	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
MG	315410	Recreio	1.529	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
MG	315430	Resplendor	3.113	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
MG	315440	Ressaquinha	1.038	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	315445	Riachinho	1.293	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
MG	315460	Ribeirão das Neves	22.548	33.676,00	3.320,76	100.000,00	136.996,76
MG	315470	Ribeirão Vermelho	370	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
MG	315480	Rio Acima	2.186	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	315490	Rio Casca	2.107	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	315510	Rio do Prado	1.170	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	315500	Rio Doce	503	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
MG	315520	Rio Espera	985	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	315540	Rio Novo	754	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	315550	Rio Paranaíba	2.460	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MG	315560	Rio Pardo de Minas	5.009	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
MG	315570	Rio Piracicaba	1.208	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	315580	Rio Pomba	4.893	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
MG	315590	Rio Preto	742	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
MG	315600	Rio Vermelho	1.512	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	315610	Ritópolis	870	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	315620	Rochedo de Minas	531	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
MG	315630	Rodeiro	1.690	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	315640	Romaria	707	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	315645	Rosário da Limeira	1.143	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	315650	Rubelita	1.561	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	315660	Rubim	2.313	8.676,00	16.603,79	0,00	25.279,79
MG	315680	Sabinópolis	956	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	315690	Sacramento	5.053	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
MG	315700	Salinas	7.757	14.676,00	9.962,28	0,00	24.638,28
MG	315710	Salto da Divisa	939	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	315720	Santa Bárbara	5.801	12.676,00	6.641,52	0,00	19.317,52
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	1.781	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	602	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	941	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	1.201	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	953	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	315760	Santa Fé de Minas	869	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	315765	Santa Helena de Minas	1.688	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	315770	Santa Juliana	560	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
MG	315780	Santa Luzia	4.101	10.676,00	9.962,28	90.000,00	110.638,28
MG	315790	Santa Margarida	3.011	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
MG	315800	Santa Maria de Itabira	2.597	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MG	315810	Santa Maria do Salto	1.231	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	3.122	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
MG	315920	Santa Rita de Caldas	1.308	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	280	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	721	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	315935	Santa Rita de Minas	1.361	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	315950	Santa Rita do Itueto	1.388	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	8.087	15.676,00	3.320,76	50.000,00	68.996,76
MG	315970	Santa Rosa da Serra	867	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	315980	Santa Vitória	3.975	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
MG	315840	Santana de Cataguases	721	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	315850	Santana de Pirapama	1.480	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	315860	Santana do Deserto	548	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
MG	315870	Santana do Garambéu	482	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
MG	315880	Santana do Jacaré	847	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	315895	Santana do Paraíso	4.240	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
MG	315900	Santana do Riacho	512	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
MG	315910	Santana dos Montes	842	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	707	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	685	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	316010	Santo Antônio do Grama	1.047	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	1.297	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	2.895	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MG	316040	Santo Antônio do Monte	807	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	721	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	316060	Santo Hipólito	779	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00



MG	316070	Santos Dumont	1.305	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	316080	São Bento Abade	660	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	316090	São Brás do Suaçuí	948	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	316095	São Domingos das Dores	1.669	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	316100	São Domingos do Prata	2.309	8.676,00	16.603,79	0,00	25.279,79
MG	316105	São Félix de Minas	1.104	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	316110	São Francisco	14.070	22.676,00	29.886,83	0,00	52.562,83
MG	316120	São Francisco de Paula	1.074	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	316130	São Francisco de Sales	915	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	316140	São Francisco do Glória	995	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	316150	São Geraldo	1.778	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	316160	São Geraldo da Piedade	543	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
MG	316165	São Geraldo do Baixo	792	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	700	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	316180	São Gonçalo do Pará	2.316	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	1.131	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	353	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	1.088	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
MG	316210	São Gotardo	2.316	8.676,00	3.320,76	50.000,00	61.996,76
MG	316220	São João Batista do Glória	1.412	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	316225	São João da Lagoa	1.036	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
MG	316230	São João da Mata	507	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	316240	São João da Ponte	6.194	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	316250	São João del Rei	4.854	11.676,00	9.962,28	0,00	21.638,28
MG	316255	São João do Manhuaçu	2.401	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
MG	316257	São João do Manteninha	1.105	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	316260	São João do Oriente	794	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	316265	São João do Pacuí	548	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
MG	316270	São João do Paraíso	4.720	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
MG	316280	São João Evangelista	737	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	316290	São João Nepomuceno	1.107	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	316292	São Joaquim de Bicas	6.760	13.676,00	3.320,76	0,00	16.996,76
MG	316294	São José da Barra	1.852	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	316295	São José da Lapa	3.895	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
MG	316300	São José da Safira	781	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	316320	São José do Alegre	854	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	316330	São José do Divino	826	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	316340	São José do Goiabal	1.193	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	316350	São José do Jacuri	1.533	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	316360	São José do Mantimento	739	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	316370	São Lourenço	6.093	12.676,00	9.962,28	50.000,00	72.638,28
MG	316380	São Miguel do Anta	1.323	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	316390	São Pedro da União	884	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	1.255	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	316400	São Pedro dos Ferros	748	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	316420	São Romão	2.279	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MG	316430	São Roque de Minas	1.213	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	752	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	316447	São Sebastião do Anta	1.195	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	2.082	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	316460	São Sebastião do Oeste	1.772	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	1.927	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	383	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	409	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
MG	316520	São Thomé das Letras	1.540	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	316500	São Tiago	377	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
MG	316510	São Tomás de Aquino	1.700	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	316530	São Vicente de Minas	1.580	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	316540	Sapucaí-Mirim	1.300	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	316550	Sardoá	1.347	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	316553	Sarzedo	2.379	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MG	316556	Sem-Peixe	523	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
MG	316557	Senador Amaral	1.516	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MG	316560	Senador Cortes	543	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
MG	316570	Senador Firmino	1.548	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	316580	Senador José Bento	245	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	1.066	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	316600	Senhora de Oliveira	1.295	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	316610	Senhora do Porto	755	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
MG	316620	Senhora dos Remédios	1.493	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	316630	Sericita	1.662	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	316640	Seritinga	323	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
MG	316660	Serra da Saudade	136	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
MG	316680	Serra do Salitre	2.641	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MG	316690	Serrania	891	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	316695	Serranópolis de Minas	1.190	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	316700	Serranos	409	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	316710	Serro	915	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	316720	Sete Lagoas	23.921	35.676,00	6.641,52	0,00	42.317,52
MG	316555	Setubinha	3.528	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
MG	316730	Silveirânia	200	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
MG	316740	Silvianópolis	549	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	316750	Simão Pereira	547	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
MG	316760	Simõesia	1.032	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	316770	Sobrália	1.366	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	316780	Soledade de Minas	80	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	316800	Taiobeiras	6.780	13.676,00	6.641,52	0,00	20.317,52
MG	316805	Taparuba	789	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	316820	Tapiraí	253	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	316830	Taquaraçu de Minas	1.103	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
MG	316840	Tarumirim	2.339	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	316850	Teixeiras	1.684	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	316860	Teófilo Otoni	4.531	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
MG	316870	Timóteo	2.258	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MG	316880	Tiradentes	1.325	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	316890	Tiros	1.286	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	316900	Tocantins	2.862	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MG	316905	Tocos do Moji	682	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	316910	Toledo	987	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MG	316930	Três Corações	13.946	22.676,00	6.641,52	0,00	29.317,52
MG	316935	Três Marias	2.350	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MG	316950	Tumiritinga	1.375	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MG	316960	Tupaciguara	4.598	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
MG	316970	Turmalina	1.726	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	316980	Turvolândia	1.068	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52



MG	316990	Ubá	1.616	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MG	317005	Ubaporanga	2.861	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
MG	317010	Uberaba	32.426	45.676,00	6.641,52	0,00	52.317,52
MG	317020	Uberlândia	51.323	69.676,00	3.320,76	0,00	72.996,76
MG	317030	Umburatiba	695	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
MG	317040	Unaí	2.020	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MG	317043	União de Minas	885	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
MG	317047	Uruana de Minas	780	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	317050	Urucânia	2.281	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	317052	Urucuia	2.466	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
MG	317057	Vargem Alegre	1.302	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	317060	Vargem Bonita	321	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	1.231	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	317070	Varginha	8.558	15.676,00	6.641,52	0,00	22.317,52
MG	317075	Varjão de Minas	840	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MG	317080	Várzea da Palma	7.291	14.676,00	9.962,28	0,00	24.638,28
MG	317090	Varzelândia	4.573	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
MG	317100	Vazante	3.938	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
MG	317103	Verdelândia	2.384	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MG	317107	Veredinha	1.556	7.676,00	16.603,79	0,00	24.279,79
MG	317110	Veríssimo	856	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	317115	Vermelho Novo	1.193	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MG	317120	Vespasiano	5.666	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28

MG	317130	Viçosa	4.479	10.676,00	9.962,28	0,00	20.638,28
MG	317140	Vieiras	389	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
MG	317160	Virgem da Lapa	2.532	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MG	317180	Virginópolis	2.311	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MG	317190	Virgolândia	1.202	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	1.613	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MG	317210	Volta Grande	1.023	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MG	317220	Wenceslau Braz	229	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
MS	500025	Alcinópolis	961	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MS	500060	Amambaí	7.198	14.676,00	6.641,52	50.000,00	71.317,52
MS	500070	Anastácio	3.900	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MS	500090	Antônio João	2.850	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MS	500100	Aparecida do Taboado	5.128	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MS	500110	Aquidauana	6.082	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
MS	500124	Aral Moreira	1.855	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MS	500150	Bandeirantes	1.182	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MS	500190	Bataguassu	3.120	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MS	500200	Batayporã	2.798	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MS	500215	Bodoquena	1.365	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MS	500230	Brasilândia	1.211	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MS	500260	Camapuã	3.062	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MS	500270	Campo Grande	48.005	65.676,00	6.641,52	0,00	72.317,52
MS	500280	Caracol	1.449	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MS	500290	Cassilândia	4.069	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MS	500295	Chapadão do Sul	3.794	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MS	500310	Corguinho	1.047	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MS	500315	Coronel Sapucaia	5.029	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MS	500320	Corumbá	15.054	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MS	500325	Costa Rica	5.890	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
MS	500345	Deodápolis	3.689	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	2.096	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MS	500350	Douradina	1.483	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MS	500375	Eldorado	2.752	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MS	500380	Fátima do Sul	4.318	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
MS	500390	Figueirão	571	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MS	500400	Glória de Dourados	2.059	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MS	500430	Iguatemi	2.704	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MS	500470	Ivinhema	1.790	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MS	500490	Jaraguari	1.053	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MS	500520	Ladário	3.168	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MS	500525	Laguna Carapã	1.142	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MS	500540	Maracaju	2.968	8.676,00	3.320,76	50.000,00	61.996,76
MS	500560	Miranda	6.553	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MS	500570	NAVIRAÍ	1.145	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
MS	500580	Nioaque	3.532	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	3.252	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MS	500620	NOVA ANDRADINA	1.944	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
MS	500630	Paranaíba	5.243	11.676,00	0,00	50.000,00	61.676,00
MS	500635	Paranhos	3.206	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
MS	500660	Ponta Porã	25.394	0,00	6.641,52	60.000,00	66.641,52
MS	500690	Porto Murtinho	3.475	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MS	500720	Rio Brilhante	8.962	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
MS	500769	São Gabriel do Oeste	1.039	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MS	500780	Selvíria	1.533	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MS	500790	Sidrolândia	5.878	12.676,00	6.641,52	50.000,00	69.317,52
MS	500800	Terenos	4.411	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76



MT	510010	Acorizal	1.775	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MT	510020	Água Boa	2.225	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
MT	510025	Alta Floresta	4.585	10.676,00	3.320,76	50.000,00	63.996,76
MT	510030	Alto Araguaia	1.633	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MT	510035	Alto Boa Vista	1.274	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MT	510040	Alto Garças	2.792	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
MT	510050	Alto Paraguai	1.314	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MT	510060	Alto Taquari	2.660	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MT	510080	Apiacás	1.968	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510100	Araguaiana	683	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MT	510120	Araguainha	204	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
MT	510125	Araputanga	3.364	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MT	510130	Arenápolis	2.409	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MT	510140	Aripuanã	2.425	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
MT	510160	Barão de Melgaço	274	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510170	Barra do Bugres	4.274	10.676,00	9.962,28	50.000,00	70.638,28
MT	510180	Barra do Garças	5.856	12.676,00	9.962,28	60.000,00	82.638,28
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	1.090	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MT	510190	Brasnorte	1.917	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
MT	510263	Campo Novo do Parecis	8.112	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510267	Campo Verde	5.506	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
MT	510268	Campos de Júlio	2.246	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510270	Canarana	2.842	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510279	Carlinda	524	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510300	Chapada dos Guimarães	4.635	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MT	510305	Cláudia	1.570	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510310	Cocalinho	1.379	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MT	510320	Colíder	5.018	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
MT	510325	Colniza	4.738	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
MT	510335	Confresa	5.197	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
MT	510336	Conquista D'Oeste	919	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MT	510337	Cotriguaçu	1.325	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MT	510340	Cuiabá	8.911	16.676,00	3.320,76	120.000,00	139.996,76
MT	510345	Denise	2.022	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510350	Diamantino	5.671	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510360	Dom Aquino	462	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510370	Feliz Natal	2.239	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MT	510390	General Carneiro	945	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510395	Glória D'Oeste	780	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510410	Guarantã do Norte	6.620	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MT	510450	Indiavaí	632	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MT	510452	Ipiranga do Norte	1.652	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510454	Itanhangá	1.616	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MT	510455	Itaúba	624	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MT	510460	Itiquira	1.710	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510480	Jaciara	6.112	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
MT	510490	Jangada	2.253	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510500	Jauru	908	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MT	510510	Juara	2.912	8.676,00	3.320,76	50.000,00	61.996,76
MT	510515	Juína	770	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MT	510517	Juruena	764	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MT	510520	Juscimeira	2.820	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510525	Lucas do Rio Verde	3.020	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
MT	510530	Luciára	739	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MT	510558	Marcelândia	2.784	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MT	510560	Matupá	4.407	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510562	Mirassol d'Oeste	2.431	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MT	510590	Nobres	3.908	10.676,00	9.962,28	0,00	20.638,28
MT	510600	Nortelândia	690	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	3.415	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
MT	510615	Nova Bandeirantes	2.874	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MT	510620	Nova Brasilândia	1.061	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510621	Nova Canaã do Norte	1.369	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
MT	510880	Nova Guarita	1.236	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MT	510618	Nova Lacerda	1.016	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MT	510885	Nova Marilândia	978	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MT	510895	Nova Monte Verde	1.407	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510617	Nova Nazaré	840	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
MT	510623	Nova Olímpia	3.063	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MT	510619	Nova Santa Helena	575	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
MT	510624	Nova Ubiratã	2.240	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510625	Nova Xavantina	3.993	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510626	Novo Mundo	1.656	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MT	510631	Novo Santo Antônio	539	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
MT	510628	Novo São Joaquim	1.693	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
MT	510629	Paranaíta	3.008	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MT	510630	Paranatinga	2.727	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510637	Pedra Preta	2.743	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MT	510642	Peixoto de Azevedo	7.653	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
MT	510645	Planalto da Serra	423	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
MT	510650	Poconé	8.023	15.676,00	6.641,52	50.000,00	72.317,52
MT	510670	Ponte Branca	415	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510675	Pontes e Lacerda	10.616	18.676,00	6.641,52	0,00	25.317,52
MT	510677	Porto Alegre do Norte	2.637	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
MT	510680	Porto dos Gaúchos	1.438	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MT	510682	Porto Esperidião	2.066	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510700	Poxoréo	4.000	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510704	Primavera do Leste	2.106	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MT	510706	Querência	1.903	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
MT	510715	Reserva do Cabaçal	635	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	1.959	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
MT	510719	Ribeirãozinho	672	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510720	Rio Branco	1.056	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510757	Rondolândia	684	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510760	Rondonópolis	15.511	24.676,00	3.320,76	90.000,00	117.996,76
MT	510770	Rosário Oeste	2.694	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MT	510775	Salto do Céu	1.036	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	842	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MT	510777	Santa Terezinha	1.025	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MT	510726	Santo Afonso	669	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	1.701	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510785	São Félix do Araguaia	2.455	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510729	São José do Povo	543	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510730	São José do Rio Claro	4.069	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
MT	510735	São José do Xingu	1.292	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00



MT	510710	São José dos Quatro Marcos	1.040	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
MT	510740	São Pedro da Cipa	632	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MT	510788	Serra Nova Dourada	405	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MT	510790	Sinop	5.033	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
MT	510792	Sorriso	19.506	29.676,00	3.320,76	0,00	32.996,76
MT	510794	Tabaporã	1.762	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
MT	510795	Tangará da Serra	11.238	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510800	Tapurah	2.749	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510805	Terra Nova do Norte	2.959	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
MT	510820	Torixoréu	793	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510830	União do Sul	1.117	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
MT	510835	Vale de São Domingos	967	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510840	Várzea Grande	8.542	15.676,00	3.320,76	0,00	18.996,76
MT	510850	Vera	1.304	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	4.749	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
MT	510860	Vila Rica	4.529	10.676,00	0,00	0,00	10.676,00
PA	150010	Abaetetuba	27.990	40.676,00	0,00	70.000,00	110.676,00
PA	150013	Abel Figueiredo	2.021	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PA	150020	Acará	8.954	16.676,00	0,00	60.000,00	76.676,00
PA	150030	Afuá	5.160	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
PA	150034	Água Azul do Norte	3.316	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
PA	150040	Alenquer	5.830	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PA	150050	Almeirim	7.572	14.676,00	9.962,28	0,00	24.638,28
PA	150070	Anajás	4.081	10.676,00	0,00	0,00	10.676,00
PA	150080	ANANINDEUA	39.333	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00
PA	150085	Anapu	5.905	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PA	150090	Augusto Corrêa	11.150	19.676,00	6.641,52	0,00	26.317,52
PA	150095	Aurora do Pará	6.390	13.676,00	3.320,76	0,00	16.996,76
PA	150100	Aveiro	1.958	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PA	150125	Bannach	881	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PA	150130	Barcarena	14.293	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
PA	150140	Belém	70.659	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PA	150145	Belterra	5.409	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PA	150150	Benevides	16.673	26.676,00	0,00	60.000,00	86.676,00
PA	150160	Bonito	3.319	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PA	150170	Bragança	20.755	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	1.657	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PA	150180	Breves	10.063	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PA	150190	Bujaru	7.449	14.676,00	29.886,83	0,00	44.562,83
PA	150195	Cachoeira do Piriá	3.863	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
PA	150210	Cametá	29.700	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PA	150215	Canaã dos Carajás	8.595	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PA	150220	Capanema	11.120	19.676,00	3.320,76	60.000,00	82.996,76
PA	150240	Castanhal	15.584	24.676,00	6.641,52	80.000,00	111.317,52
PA	150250	Chaves	7.099	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
PA	150260	Colares	2.888	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PA	150270	Conceição do Araguaia	10.427	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
PA	150275	Concórdia do Pará	10.917	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PA	150276	Cumaru do Norte	1.671	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
PA	150280	Curralinho	7.003	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PA	150290	Curuçá	1.813	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PA	150304	Floresta do Araguaia	5.510	12.676,00	29.886,83	0,00	42.562,83
PA	150309	Goianésia do Pará	8.384	0,00	16.603,79	50.000,00	66.603,79
PA	150310	Gurupá	3.906	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PA	150320	Igarapé-Açu	5.831	12.676,00	3.320,76	50.000,00	65.996,76
PA	150330	Igarapé-Miri	19.619	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PA	150340	Inhangapi	3.078	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PA	150345	Ipixuna do Pará	10.340	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PA	150350	Irituia	7.113	14.676,00	0,00	0,00	14.676,00
PA	150360	Itaituba	29.570	42.676,00	3.320,76	0,00	45.996,76
PA	150370	Itupiranga	10.082	17.676,00	0,00	0,00	17.676,00
PA	150375	Jacareacanga	6.906	13.676,00	0,00	0,00	13.676,00
PA	150380	Jacundá	12.141	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PA	150390	Juruti	8.547	15.676,00	6.641,52	0,00	22.317,52
PA	150405	Mãe do Rio	8.884	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PA	150410	Magalhães Barata	2.513	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
PA	150420	Marabá	19.865	30.676,00	0,00	0,00	30.676,00
PA	150440	Marapanim	6.400	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PA	150442	MARITUBA	26.391	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
PA	150450	Melgaço	3.908	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PA	150460	Mocajuba	5.372	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
PA	150470	Moju	7.050	14.676,00	16.603,79	60.000,00	91.279,79
PA	150480	Monte Alegre	19.749	29.676,00	6.641,52	0,00	36.317,52
PA	150490	Muaná	4.038	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	6.746	13.676,00	3.320,76	0,00	16.996,76
PA	150497	Nova Ipixuna	3.797	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PA	150500	Nova Timboteua	2.796	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PA	150503	Novo Progresso	1.344	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PA	150506	Novo Repartimento	11.325	19.676,00	3.320,76	0,00	22.996,76
PA	150510	Óbidos	6.959	13.676,00	16.603,79	0,00	30.279,79
PA	150520	Oeiras do Pará	10.923	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PA	150530	Oriximiná	10.618	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PA	150540	Ourém	2.838	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
PA	150543	Ouroilândia do Norte	7.311	14.676,00	6.641,52	0,00	21.317,52
PA	150548	Pacajá	5.819	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
PA	150550	Paragominas	10.515	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28



PA	150553	Parauapebas	41.706	57.676,00	0,00	0,00	57.676,00
PA	150555	Pau D'Arco	2.288	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
PA	150560	Peixe-Boi	2.120	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PA	150563	Piçarra	3.481	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PA	150565	Placas	3.326	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
PA	150570	Ponta de Pedras	1.459	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PA	150580	Portel	11.683	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PA	150600	Prainha	9.114	16.676,00	29.886,83	0,00	46.562,83
PA	150610	Primavera	3.442	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PA	150611	Quatipuru	1.593	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PA	150613	Redenção	14.969	23.676,00	0,00	0,00	23.676,00
PA	150616	Rio Maria	4.479	10.676,00	0,00	0,00	10.676,00
PA	150618	Rondon do Pará	7.236	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PA	150619	Rurópolis	4.895	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
PA	150620	Salinópolis	11.683	19.676,00	3.320,76	0,00	22.996,76
PA	150630	Salvaterra	7.380	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	6.410	13.676,00	0,00	0,00	13.676,00
PA	150650	Santa Isabel do Pará	15.762	24.676,00	0,00	60.000,00	84.676,00
PA	150655	Santa Luzia do Pará	4.770	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	4.643	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PA	150660	Santa Maria do Pará	2.280	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	8.409	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
PA	150680	Santarém	53.255	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
PA	150690	Santarém Novo	2.247	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	8.316	15.676,00	3.320,76	0,00	18.996,76
PA	150710	São Caetano de Odivelas	4.962	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PA	150715	São Domingos do Araguaia	5.332	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PA	150720	São Domingos do Capim	11.055	19.676,00	3.320,76	0,00	22.996,76
PA	150730	São Félix do Xingu	16.729	26.676,00	0,00	0,00	26.676,00
PA	150740	São Francisco do Pará	4.137	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	5.863	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PA	150746	São João da Ponta	1.725	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PA	150747	São João de Pirabas	5.102	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PA	150750	São João do Araguaia	4.051	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	5.535	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PA	150775	Sapucaia	2.163	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PA	150780	Senador José Porfírio	3.703	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
PA	150795	Tailândia	6.349	13.676,00	0,00	0,00	13.676,00
PA	150796	Terra Alta	3.394	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
PA	150797	Terra Santa	2.021	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PA	150800	Tomé-Açu	17.164	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PA	150803	Tracuateua	6.344	13.676,00	3.320,76	0,00	16.996,76
PA	150805	Trairão	3.099	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
PA	150808	Tucumã	8.268	15.676,00	0,00	0,00	15.676,00
PA	150810	Tucuruí	18.586	28.676,00	9.962,28	0,00	38.638,28
PA	150812	Ulianópolis	6.296	13.676,00	0,00	0,00	13.676,00
PA	150815	URUARÁ	5.878	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
PA	150820	Vigia	10.363	18.676,00	3.320,76	50.000,00	71.996,76
PA	150830	Viseu	8.018	0,00	16.603,79	60.000,00	76.603,79
PA	150835	Vitória do Xingu	4.280	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
PA	150840	Xinguara	7.601	14.676,00	3.320,76	50.000,00	67.996,76
PB	250010	Água Branca	2.178	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PB	250020	Aguiar	1.727	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PB	250030	Alagoa Grande	3.669	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
PB	250040	Alagoa Nova	4.748	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
PB	250050	Alagoinha	2.916	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PB	250053	Alcantil	1.304	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
PB	250060	Alhandra	6.155	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
PB	250077	Aparecida	1.632	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	250080	Araçagi	3.816	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
PB	250090	Arara	2.818	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	250100	Araruna	4.458	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	250110	Areia	2.767	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	250115	Areia de Baraúnas	382	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	250120	Areial	2.117	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
PB	250130	Aroeiras	4.963	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
PB	250135	Assunção	1.210	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
PB	250140	Baía da Traição	2.822	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
PB	250150	Bananeiras	6.121	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	250153	Baraúna	1.290	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
PB	250160	Barra de Santa Rosa	3.128	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	250157	Barra de Santana	2.079	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	250170	Barra de São Miguel	1.557	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PB	250180	Bayeux	11.243	0,00	9.962,28	70.000,00	79.962,28
PB	250190	Belém	2.903	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	1.940	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PB	250205	Bernardino Batista	1.522	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PB	250210	Boa Ventura	1.557	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PB	250215	Boa Vista	1.437	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PB	250220	Bom Jesus	727	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	250230	Bom Sucesso	1.120	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	250240	Bonito de Santa Fé	2.543	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PB	250270	Borborema	1.391	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	250280	Brejo do Cruz	3.062	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PB	250290	Brejo dos Santos	1.491	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	250300	Caaporã	5.589	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
PB	250310	Cabaceiras	1.138	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	250320	Cabedelo	7.109	14.676,00	0,00	60.000,00	74.676,00
PB	250330	Cachoeira dos Índios	2.015	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PB	250340	Cacimba de Areia	707	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	250350	Cacimba de Dentro	4.206	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
PB	250355	Cacimbas	2.335	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	250360	Caiçara	1.781	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PB	250370	Cajazeiras	10.235	18.676,00	6.641,52	60.000,00	85.317,52
PB	250375	Cajazeirinhas	817	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
PB	250380	Caldas Brandão	1.462	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	250390	Camalaú	1.659	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	250400	Campina Grande	61.523	82.676,00	0,00	100.000,00	182.676,00
PB	251640	Campo de Santana	2.237	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PB	250403	Capim	1.731	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PB	250407	Caraúbas	1.044	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PB	250410	Carrapateira	655	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
PB	250415	Casserengue	1.744	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PB	250420	Catingueira	1.183	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PB	250435	Caturité	1.202	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52



PB	250440	Conceição	4.661	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
PB	250450	Condado	1.864	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
PB	250460	Conde	6.174	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	250470	Congo	1.355	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PB	250480	Coremas	3.045	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	2.710	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
PB	250500	Cubati	1.716	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PB	250510	Cuité	4.538	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
PB	250523	Cuité de Mamanguape	1.508	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
PB	250520	Cuitegi	1.781	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	250527	Curral de Cima	981	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PB	250530	Curral Velho	919	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	250535	Damião	1.426	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	250540	Desterro	2.185	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PB	250560	Diamante	1.297	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PB	250570	Dona Inês	2.700	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
PB	250580	Duas Estradas	1.324	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PB	250590	Emas	807	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PB	250600	Esperança	6.933	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
PB	250610	Fagundes	3.092	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
PB	250620	Frei Martinho	595	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
PB	250630	Guarabira	7.558	14.676,00	9.962,28	0,00	24.638,28
PB	250640	Gurinhém	3.507	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
PB	250660	Ibiara	1.550	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
PB	250670	Imaculada	2.210	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PB	250680	Ingá	2.213	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
PB	250690	Itabaiana	3.979	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PB	250700	Itaporanga	4.344	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	250710	Itapororoca	4.050	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	250720	Itatuba	2.752	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
PB	250730	Jacaraú	4.246	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	250740	Jericó	1.278	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	250750	João Pessoa	82.558	0,00	6.641,52	185.000,00	191.641,52
PB	250760	Juarez Távora	2.112	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	250770	Juazeirinho	4.536	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	250780	Junco do Seridó	1.236	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PB	250790	Juripiranga	3.002	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
PB	250800	Juru	2.873	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PB	250810	Lagoa	1.053	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PB	250820	Lagoa de Dentro	3.638	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
PB	250830	Lagoa Seca	5.659	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	250840	Lastro	763	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
PB	250850	Livramento	1.856	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	250855	Logradouro	1.162	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	250860	Lucena	3.491	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	250870	Mãe d'Água	821	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	250880	Malta	962	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
PB	250890	Mamanguape	4.224	10.676,00	9.962,28	50.000,00	70.638,28
PB	250900	Manaira	2.944	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PB	250910	Mari	4.569	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	250915	Marizópolis	1.859	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PB	250920	Massaranduba	3.188	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PB	250930	Mataraca	2.597	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PB	250933	Matinhas	1.455	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PB	250937	Mato Grosso	397	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
PB	250939	Maturéia	1.704	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PB	250940	Mogeiro	1.944	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	250950	Montadas	1.212	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	250960	Monte Horebe	1.181	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PB	250970	Monteiro	6.957	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
PB	250980	Mulungu	2.685	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	250990	Natuba	2.788	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	251000	Nazarezinho	1.174	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
PB	251010	Nova Floresta	1.059	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
PB	251030	Nova Palmeira	821	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	251040	Olho d'Água	2.037	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PB	251050	Olivedos	1.005	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	251065	Parari	451	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	251070	Passagem	592	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	251080	Patos	5.236	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	251090	Paulista	2.466	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
PB	251100	Pedra Branca	1.436	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	251110	Pedra Lavrada	1.478	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	251120	Pedras de Fogo	8.069	15.676,00	0,00	0,00	15.676,00
PB	251272	Pedro Régis	1.560	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	251130	Piancó	2.751	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PB	251140	Picuí	3.980	10.676,00	16.603,79	0,00	27.279,79
PB	251150	Pilar	3.206	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
PB	251170	Pilõesinhos	1.251	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PB	251180	Pirpirituba	2.250	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	251190	Pitimbu	4.027	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	251200	Pocinhos	4.267	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	251203	Poço Dantas	1.320	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PB	251207	Poço de José de Moura	1.790	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	251210	Pombal	5.516	12.676,00	9.962,28	50.000,00	72.638,28
PB	251220	Prata	911	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PB	251230	Princesa Isabel	4.711	11.676,00	9.962,28	0,00	21.638,28
PB	251240	Puxinanã	3.635	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28

PB	251250	Queimadas	11.784	19.676,00	3.320,76	50.000,00	72.996,76
PB	251260	Quixabá	530	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
PB	251270	Remígio	4.582	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PB	251274	Riachão	870	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
PB	251275	Riachão do Bacamarte	1.526	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PB	251276	Riachão do Poço	1.382	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	717	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PB	251280	Riacho dos Cavalos	2.780	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	251300	Salgadinho	854	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	251310	Salgado de São Félix	1.096	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PB	251315	Santa Cecília	1.986	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	251320	Santa Cruz	1.342	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PB	251335	Santa Inês	917	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	251340	Santa Luzia	3.257	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
PB	251370	SANTA RITA	15.619	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
PB	251380	Santa Teresinha	1.109	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	251350	Santana de Mangueira	1.577	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	251360	Santana dos Garrotes	1.607	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00



PB	251365	Santarém	858	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	251385	Santo André	666	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	251392	São Bentinho	1.025	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	251390	São Bento	5.840	12.676,00	9.962,28	50.000,00	72.638,28
PB	251396	São Domingos de Pombal	799	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
PB	251394	São Domingos do Cariri	644	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	251398	São Francisco	785	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
PB	251400	São João do Cariri	1.154	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	250070	São João do Rio do Peixe	5.494	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	251410	São João do Tigre	1.200	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	1.286	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PB	251430	São José de Caiana	1.549	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
PB	251440	São José de Espinharas	906	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
PB	251450	São José de Piranhas	3.525	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
PB	251455	São José de Princesa	665	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	642	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PB	251470	São José do Sabugi	1.056	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PB	251480	São José dos Cordeiros	387	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
PB	251490	São Mamede	1.943	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
PB	251500	São Miguel de Taipu	2.258	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	2.645	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	897	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PB	251530	Sapé	6.524	13.676,00	6.641,52	60.000,00	80.317,52
PB	251540	Seridó	2.701	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
PB	251550	Serra Branca	2.469	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PB	251560	Serra da Raiz	1.126	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
PB	251570	Serra Grande	908	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	251580	Serra Redonda	1.788	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	251590	Serraria	1.324	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
PB	251593	Sertãozinho	1.684	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PB	251597	Sobrado	1.270	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
PB	251600	Solânea	4.538	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
PB	251615	Sossêgo	958	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
PB	251620	Sousa	8.438	15.676,00	6.641,52	60.000,00	82.317,52
PB	251630	Sumé	3.314	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	251650	Taperoá	3.315	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PB	251660	Tavares	3.740	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	251670	Teixeira	2.701	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	251675	Tenório	773	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	251680	Triunfo	1.730	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	251690	Uiraúna	3.182	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
PB	251700	Umbuzeiro	2.397	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PB	251710	Várzea	607	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
PB	251720	Vieirópolis	501	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
PB	250550	Vista Serrana	827	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PB	251740	Zabelê	669	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PE	260005	Abreu e Lima	8.383	15.676,00	3.320,76	60.000,00	78.996,76
PE	260010	Afogados da Ingazeira	7.805	15.676,00	6.641,52	0,00	22.317,52
PE	260020	Afrânio	4.487	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PE	260030	Agrestina	5.656	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PE	260040	Água Preta	6.288	13.676,00	0,00	50.000,00	63.676,00
PE	260050	Águas Belas	10.106	17.676,00	0,00	50.000,00	67.676,00
PE	260060	Alagoinha	3.479	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
PE	260070	Aliança	8.480	15.676,00	3.320,76	0,00	18.996,76
PE	260080	Altinho	2.061	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PE	260090	Amaraji	3.765	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
PE	260100	Angelim	2.781	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PE	260105	Araçoiaba	4.428	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
PE	260110	Araripina	10.936	18.676,00	9.962,28	0,00	28.638,28
PE	260120	Arcoverde	13.181	0,00	6.641,52	60.000,00	66.641,52
PE	260130	Barra de Guabiraba	1.014	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PE	260140	Barreiros	10.332	18.676,00	6.641,52	50.000,00	75.317,52
PE	260150	Belém de Maria	2.789	8.676,00	29.886,83	0,00	38.562,83
PE	260160	Belém de São Francisco	3.040	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
PE	260170	Belo Jardim	12.152	20.676,00	3.320,76	60.000,00	83.996,76
PE	260180	Betânia	2.864	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
PE	260190	Bezerros	6.270	13.676,00	3.320,76	60.000,00	76.996,76
PE	260200	Bodocó	7.356	14.676,00	6.641,52	0,00	21.317,52
PE	260210	Bom Conselho	11.068	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
PE	260220	Bom Jardim	5.848	12.676,00	0,00	50.000,00	62.676,00
PE	260230	Bonito	4.010	10.676,00	0,00	50.000,00	60.676,00
PE	260240	Brejão	2.444	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
PE	260250	Brejinho	1.969	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	10.778	18.676,00	6.641,52	50.000,00	75.317,52
PE	260270	Buenos Aires	2.844	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
PE	260280	Buíque	13.572	22.676,00	3.320,76	60.000,00	85.996,76
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	12.497	20.676,00	3.320,76	0,00	23.996,76
PE	260300	Cabrobó	6.612	13.676,00	6.641,52	50.000,00	70.317,52
PE	260310	Cachoeirinha	4.119	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
PE	260320	Caetés	6.592	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PE	260330	Calçado	822	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PE	260340	Calumbi	1.537	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
PE	260345	Camaragibe	12.439	20.676,00	6.641,52	70.000,00	97.317,52
PE	260350	Camocim de São Félix	2.619	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
PE	260360	Camutanga	1.684	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
PE	260370	Canhotinho	2.868	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PE	260380	Capoeiras	4.662	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PE	260390	Carnaíba	4.816	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
PE	260392	Carnaubeira da Penha	1.458	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PE	260400	Carpina	8.167	15.676,00	3.320,76	60.000,00	78.996,76
PE	260410	Caruaru	28.758	41.676,00	9.962,28	100.000,00	151.638,28
PE	260415	Casinhas	3.302	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
PE	260420	CATENDE	6.088	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
PE	260430	Cedro	2.584	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PE	260440	Chã de Alegria	3.152	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
PE	260450	Chã Grande	4.611	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
PE	260460	Condado	3.993	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
PE	260470	Correntes	2.911	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PE	260480	Cortês	2.225	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PE	260490	Cumarú	3.260	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
PE	260500	Cupira	5.207	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PE	260510	CUSTÓDIA	8.344	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
PE	260515	Dormentes	3.838	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
PE	260520	Escada	13.535	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
PE	260530	Exu	8.707	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
PE	260540	Feira Nova	4.458	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52



PE	260550	Ferreiros	1.556	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PE	260560	Flores	4.734	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PE	260570	Floresta	7.937	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PE	260580	Frei Miguelinho	3.108	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PE	260590	Gameleira	4.814	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
PE	260600	Garanhuns	28.086	40.676,00	6.641,52	0,00	47.317,52
PE	260610	Glória do Goitá	4.448	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
PE	260620	Goiana	8.036	15.676,00	6.641,52	60.000,00	82.317,52
PE	260630	Granito	2.011	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PE	260640	Gravatá	13.541	22.676,00	0,00	60.000,00	82.676,00
PE	260650	Iati	5.513	12.676,00	29.886,83	0,00	42.562,83
PE	260660	Ibimirim	3.218	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
PE	260670	Ibirajuba	1.748	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PE	260680	Igarassu	10.296	18.676,00	6.641,52	70.000,00	95.317,52
PE	260690	Iguaraci	2.544	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
PE	260760	Ilha de Itamaracá	5.061	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PE	260710	Ingazeira	1.111	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PE	260720	Ipojuca	12.851	21.676,00	3.320,76	60.000,00	84.996,76
PE	260730	Ipubi	8.096	15.676,00	6.641,52	0,00	22.317,52
PE	260740	Itacuruba	1.777	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PE	260750	Itaíba	5.625	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PE	260765	ITAMBÉ	6.777	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
PE	260770	Itapetim	2.556	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PE	260775	Itapissuma	5.491	12.676,00	9.962,28	0,00	22.638,28
PE	260780	Itaquitinga	2.895	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	40.346	55.676,00	6.641,52	185.000,00	247.317,52
PE	260800	Jataúba	3.423	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PE	260805	Jatobá	3.091	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PE	260810	João Alfredo	4.601	11.676,00	6.641,52	50.000,00	68.317,52
PE	260820	Joaquim Nabuco	3.341	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
PE	260825	Jucati	3.319	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PE	260830	Jupi	3.681	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
PE	260840	Jurema	2.868	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
PE	260845	Lagoa do Carro	3.431	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
PE	260850	Lagoa do Itaenga	4.361	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
PE	260860	Lagoa do Ouro	3.996	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PE	260870	Lagoa dos Gatos	2.416	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PE	260875	Lagoa Grande	4.100	10.676,00	0,00	0,00	10.676,00
PE	260880	Lajedo	7.296	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
PE	260890	Limoeiro	10.582	18.676,00	6.641,52	60.000,00	85.317,52
PE	260900	Macaparana	3.538	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
PE	260910	Machados	2.461	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
PE	260920	Maraial	2.208	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PE	260930	Mirandiba	3.376	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
PE	261430	Moreilândia	3.005	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
PE	260940	Moreno	8.996	16.676,00	3.320,76	60.000,00	79.996,76
PE	260950	Nazaré da Mata	6.002	12.676,00	16.603,79	0,00	29.279,79
PE	260960	Olinda	16.212	25.676,00	6.641,52	0,00	32.317,52
PE	260970	Orobó	4.685	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
PE	260980	Orocó	4.707	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PE	260990	Ouricuri	9.075	16.676,00	0,00	60.000,00	76.676,00
PE	261000	Palmares	8.189	15.676,00	0,00	60.000,00	75.676,00
PE	261010	Palmeirina	2.132	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PE	261020	Panelas	7.849	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PE	261030	Paranatama	3.493	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PE	261040	Parnamirim	4.675	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PE	261050	Passira	6.103	12.676,00	0,00	0,00	12.676,00
PE	261060	Paudalho	11.995	20.676,00	3.320,76	60.000,00	83.996,76
PE	261070	Paulista	22.730	33.676,00	3.320,76	100.000,00	136.996,76
PE	261080	Pedra	3.472	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
PE	261090	Pesqueira	11.309	0,00	6.641,52	60.000,00	66.641,52
PE	261100	Petrolândia	3.997	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PE	261110	Petrolina	42.688	0,00	6.641,52	100.000,00	106.641,52
PE	261120	Poção	3.069	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PE	261130	Pombos	5.181	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
PE	261140	Primavera	2.935	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
PE	261160	Recife	25.885	37.676,00	9.962,28	0,00	47.638,28
PE	261170	Riacho das Almas	3.729	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
PE	261180	Ribeirão	8.069	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76

PE	261190	Rio Formoso	6.312	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PE	261200	Sairé	2.440	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PE	261210	Salgadinho	1.486	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PE	261220	Salgueiro	7.622	14.676,00	9.962,28	60.000,00	84.638,28
PE	261230	Saloá	3.479	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
PE	261240	Sanharó	5.033	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PE	261245	Santa Cruz	3.359	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	2.716	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	13.698	22.676,00	9.962,28	0,00	32.638,28
PE	261255	Santa Filomena	3.608	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	9.199	16.676,00	3.320,76	50.000,00	69.996,76
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	2.703	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
PE	261280	Santa Terezinha	2.538	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
PE	261290	São Benedito do Sul	2.360	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
PE	261300	São Bento do Una	5.924	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28

PE	261310	São Caitano	5.153	11.676,00	9.962,28	50.000,00	71.638,28
PE	261320	São João	5.612	12.676,00	6.641,52	0,00	19.317,52
PE	261350	São José do Belmonte	6.973	0,00	9.962,28	50.000,00	59.962,28
PE	261360	São José do Egito	7.547	14.676,00	3.320,76	50.000,00	67.996,76
PE	261370	São Lourenço da Mata	13.980	0,00	6.641,52	70.000,00	76.641,52
PE	261380	São Vicente Ferrer	3.809	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
PE	261390	Serra Talhada	18.507	28.676,00	3.320,76	60.000,00	91.996,76
PE	261400	Serrita	4.876	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PE	261410	Sertânia	4.380	10.676,00	3.320,76	50.000,00	63.996,76
PE	261420	Sirinhaém	5.379	11.676,00	0,00	50.000,00	61.676,00
PE	261440	Solidão	1.335	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PE	261450	Surubim	11.119	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
PE	261460	Tabira	3.501	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
PE	261470	Tacaimbó	2.944	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PE	261480	Tacaratu	3.416	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
PE	261485	Tamandaré	5.282	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
PE	261500	Taquaritinga do Norte	4.761	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PE	261510	Terezinha	1.982	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PE	261520	Terra Nova	2.265	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
PE	261530	Timbaúba	8.800	16.676,00	3.320,76	60.000,00	79.996,76
PE	261540	Toritama	8.785	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
PE	261550	Tracunhaém	2.686	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PE	261560	Trindade	6.823	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PE	261570	Triunfo	3.154	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PE	261580	Tupanatinga	6.109	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PE	261590	Tuparetama	2.260	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PE	261600	Venturosa	3.434	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PE	261620	Vertentes	4.041	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
PE	261630	Vicência	4.734	11.676,00	0,00	50.000,00	61.676,00
PE	261640	Vitória de Santo Antão	15.508	24.676,00	6.641,52	0,00	31.317,52
PE	261650	Xexéu	4.159	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220005	Acauã	1.596	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
PI	220010	Agricolândia	1.460	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PI	220020	Água Branca	3.316	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
PI	220027	Alegrete do Piauí	1.420	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220030	Alto Longá	3.144	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
PI	220040	Altos	11.296	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
PI	220060	Angical do Piauí	2.341	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
PI	220070	Anísio de Abreu	3.089	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
PI	220080	Antônio Almeida	844	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PI	220090	Aroazes	1.648	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
PI	220100	Arraial	1.416	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
PI	220105	Assunção do Piauí	2.853	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PI	220110	Avelino Lopes	2.018	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	3.776	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
PI	220117	Barra D'Alcântara	1.155	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PI	220120	Barras	13.947	22.676,00	3.320,76	0,00	25.996,76
PI	220170	Bertolínia	1.579	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PI	220173	Betânia do Piauí	2.160	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220180	Bocaina	980	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PI	220190	Bom Jesus	6.471	13.676,00	0,00	0,00	13.676,00
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	1.505	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220192	Bonfim do Piauí	1.582	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220194	Boqueirão do Piauí	650	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220196	Brasileira	1.537	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
PI	220200	Buriti dos Lopes	6.570	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
PI	220202	Buriti dos Montes	2.368	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PI	220208	Cajueiro da Praia	2.114	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	1.548	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	981	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PI	220213	Campo Grande do Piauí	1.683	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220217	Campo Largo do Piauí	3.142	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
PI	220220	Campo Maior	5.556	12.676,00	0,00	50.000,00	62.676,00
PI	220225	Canavieira	792	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220240	Capitão de Campos	3.418	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
PI	220250	Caracol	2.751	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
PI	220253	Caraúbas do Piauí	1.370	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
PI	220255	Caridade do Piauí	1.563	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PI	220265	Caxingó	1.462	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PI	220270	Cocal	6.746	13.676,00	0,00	0,00	13.676,00
PI	220272	Cocal dos Alves	1.413	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PI	220273	Coivaras	995	6.676,00	29.886,83	0,00	36.562,83
PI	220275	Colônia do Gurguéia	2.082	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PI	220280	Conceição do Canindé	1.413	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
PI	220285	Coronel José Dias	1.195	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PI	220290	Corrente	5.903	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
PI	220300	Cristalândia do Piauí	1.614	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PI	220320	Curimatá	1.504	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
PI	220327	Curral Novo do Piauí	1.450	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
PI	220325	Curralinhos	1.289	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220335	Dirceu Arcoverde	1.580	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PI	220340	Dom Expedito Lopes	1.092	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
PI	220345	Dom Inocêncio	1.362	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PI	220342	Domingos Mourão	1.301	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220350	Elesbão Veloso	1.816	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220360	Eliseu Martins	1.160	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PI	220370	Esperantina	7.488	14.676,00	6.641,52	0,00	21.317,52
PI	220410	Francisco Ayres	788	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PI	220420	Francisco Santos	2.272	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
PI	220450	Guadalupe	2.981	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PI	220460	Hugo Napoleão	1.444	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220465	Ilha Grande	1.823	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PI	220480	Ipiranga do Piauí	2.032	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220490	Isaías Coelho	2.137	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PI	220500	Itainópolis	3.366	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
PI	220510	Itaueira	2.579	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220515	Jacobina do Piauí	823	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PI	220520	Jaicós	3.790	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
PI	220527	Jatobá do Piauí	786	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
PI	220535	João Costa	696	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PI	220540	Joaquim Pires	3.487	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
PI	220545	Joca Marques	1.330	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PI	220550	José de Freitas	7.770	14.676,00	9.962,28	0,00	24.638,28
PI	220552	Júlio Borges	670	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220553	Jurema	1.608	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220555	Lagoa Alegre	2.581	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76



PI	220558	Lagoa do Piauí	1.122	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220554	Lagoinha do Piauí	693	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220570	Luís Correia	8.871	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220580	Luzilândia	7.475	14.676,00	3.320,76	0,00	17.996,76
PI	220585	Madeiro	2.521	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PI	220590	Manoel Emídio	1.908	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
PI	220595	Marcolândia	2.357	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
PI	220610	Matias Olímpio	3.918	10.676,00	0,00	0,00	10.676,00
PI	220620	Miguel Alves	9.477	17.676,00	0,00	0,00	17.676,00
PI	220630	Miguel Leão	404	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220635	Milton Brandão	1.402	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
PI	220640	Monsenhor Gil	2.981	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220650	Monsenhor Hipólito	2.366	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	2.231	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PI	220669	Murici dos Portelas	2.021	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220672	Nazária	3.202	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	845	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PI	220795	Nova Santa Rita	1.144	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PI	220695	Novo Santo Antônio	1.051	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	985	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220720	Padre Marcos	1.828	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
PI	220730	Paes Landim	1.732	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PI	220750	Palmeirais	4.006	10.676,00	9.962,28	0,00	20.638,28
PI	220760	Parnaguá	2.793	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
PI	220770	PARNAÍBA	21.054	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
PI	220777	Patos do Piauí	1.512	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220780	Paulistana	2.964	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PI	220790	Pedro II	7.154	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
PI	220793	Pedro Laurentino	689	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
PI	220800	Picos	9.091	16.676,00	0,00	60.000,00	76.676,00
PI	220830	Piracuruca	6.984	13.676,00	6.641,52	0,00	20.317,52
PI	220840	Piripiri	13.843	22.676,00	3.320,76	60.000,00	85.996,76
PI	220850	Porto	4.245	10.676,00	0,00	0,00	10.676,00
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	647	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PI	220865	Queimada Nova	2.285	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PI	220870	Redenção do Gurguéia	1.120	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
PI	220880	Regeneração	4.654	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	1.866	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220920	Santa Filomena	2.159	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
PI	220930	Santa Luz	1.571	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220935	Santana do Piauí	1.012	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	723	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	1.167	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PI	220955	São Braz do Piauí	1.553	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
PI	220960	São Félix do Piauí	922	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	1.296	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PI	220970	São Francisco do Piauí	2.407	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	658	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	1.431	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
PI	220987	São João da Fronteira	1.784	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PI	220995	São João da Varjota	1.808	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	220997	São João do Arraial	1.956	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PI	221000	São João do Piauí	5.097	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
PI	221010	São José do Peixe	1.438	7.676,00	16.603,79	0,00	24.279,79
PI	221030	São Julião	1.557	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PI	221035	São Lourenço do Piauí	1.331	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PI	221037	São Luis do Piauí	728	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	647	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	1.106	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
PI	221050	São Pedro do Piauí	2.771	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
PI	221060	São Raimundo Nonato	4.372	10.676,00	0,00	50.000,00	60.676,00
PI	221062	Sebastião Barros	847	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PI	221063	Sebastião Leal	849	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PI	221070	Simões	4.476	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
PI	221080	Simplício Mendes	3.390	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
PI	221090	Socorro do Piauí	850	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
PI	221093	Sussuapara	141	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
PI	221095	Tamboril do Piauí	654	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PI	221097	Tanque do Piauí	625	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
PI	221100	Teresina	86.463	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	221110	União	7.317	14.676,00	0,00	0,00	14.676,00
PI	221120	Uruçuí	3.322	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00

PI	221135	Várzea Branca	1.399	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PI	221140	Várzea Grande	1.311	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PI	221150	Vera Mendes	1.417	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PI	221160	Vila Nova do Piauí	822	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PR	410010	Abatiá	1.352	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410030	Agudos do Sul	1.005	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	9.511	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
PR	410045	Altamira do Paraná	866	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	410060	Alto Paraná	2.761	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410050	Altônia	1.729	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410080	Alvorada do Sul	1.786	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	410090	Amaporã	1.309	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410100	Ampére	991	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410105	Anahy	611	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410110	Andirá	3.856	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
PR	410115	Ângulo	412	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
PR	410130	Antônio Olinto	1.403	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410140	Apucarana	23.060	34.676,00	3.320,76	70.000,00	107.996,76
PR	410150	Arapongas	8.964	0,00	3.320,76	70.000,00	73.320,76
PR	410165	Arapuã	739	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	410170	Araruna	1.159	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	410185	Ariranha do Ivaí	292	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410190	Assaí	4.068	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
PR	410200	Assis Chateaubriand	1.799	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
PR	410230	Balsa Nova	1.377	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PR	410250	Barbosa Ferraz	2.191	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410270	Barra do Jacaré	505	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	410260	Barracão	1.302	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PR	410275	Bela Vista da Caroba	774	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	1.270	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28



PR	410290	Bituruna	2.900	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
PR	410300	Boa Esperança	491	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	1.503	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	1.974	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	410320	Bom Sucesso	1.415	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410330	Borrazópolis	1.419	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PR	410337	Brasilândia do Sul	709	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
PR	410340	Cafeara	594	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410345	Cafelândia	1.968	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410347	Cafezal do Sul	77	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
PR	410350	Califórnia	823	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
PR	410360	Cambará	3.226	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
PR	410370	Cambé	634	6.676,00	6.641,52	60.000,00	73.317,52
PR	410380	Cambira	1.591	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PR	410390	Campina da Lagoa	1.945	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410395	Campina do Simão	1.062	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PR	410400	Campina Grande do Sul	5.240	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410405	Campo Bonito	952	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
PR	410410	Campo do Tenente	1.833	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	410420	Campo Largo	20.949	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410430	Campo Mourão	1.077	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
PR	410440	Cândido de Abreu	3.532	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	410442	Candói	3.584	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410445	Cantagalo	3.030	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410465	Carambeí	2.665	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PR	410480	Cascavel	27.382	39.676,00	3.320,76	90.000,00	132.996,76
PR	410490	Castro	1.091	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	410500	Catanduvas	1.001	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410510	Centenário do Sul	1.567	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PR	410520	Cerro Azul	3.774	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410530	Céu Azul	2.331	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410540	Chopinzinho	2.353	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
PR	410550	Cianorte	11.636	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410560	Cidade Gaúcha	2.537	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PR	410570	Clevelândia	566	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	410610	Conselheiro Mairinck	822	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	410620	Contenda	3.740	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
PR	410630	Corbélia	3.763	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
PR	410640	Cornélio Procopio	3.210	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
PR	410650	Coronel Vivida	4.893	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
PR	410680	Cruz Machado	1.599	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	468	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	2.674	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PR	410685	Cruzmaltina	585	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	410690	Curitiba	13.841	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410700	Curiúva	2.883	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410710	Diamante do Norte	481	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PR	410712	Diamante do Sul	810	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PR	410720	Dois Vizinhos	7.247	14.676,00	3.320,76	50.000,00	67.996,76
PR	410730	Doutor Camargo	534	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PR	412863	Doutor Ulysses	489	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410740	Enéas Marques	1.249	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PR	410750	Engenheiro Beltrão	1.225	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	1.162	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
PR	410760	Faxinal	3.094	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410765	Fazenda Rio Grande	4.665	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
PR	410770	Fênix	1.060	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410773	Fernandes Pinheiro	1.403	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
PR	410775	Figueira	1.852	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PR	410785	Flor da Serra do Sul	1.067	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410790	Floresta	671	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410800	Florestópolis	2.152	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410810	Flórida	333	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	410830	Foz do Iguaçu	4.811	11.676,00	6.641,52	90.000,00	108.317,52
PR	410845	Foz do Jordão	1.238	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	410832	Francisco Alves	1.603	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PR	410840	Francisco Beltrão	4.278	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
PR	410850	General Carneiro	2.944	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	410855	Godoy Moreira	626	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410860	Goioerê	2.297	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
PR	410865	Goioxim	1.711	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PR	410870	Grandes Rios	1.307	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	410880	Guaíra	1.298	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
PR	410895	Guamiranga	1.705	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	410900	Guapirama	1.064	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PR	410910	Guaporema	368	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PR	410920	Guaraci	1.134	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	410930	Guaraniaçu	2.975	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PR	410940	Guarapuava	7.042	0,00	6.641,52	80.000,00	86.641,52
PR	410950	Guarapuã	1.604	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PR	410970	Ibaiti	6.228	13.676,00	3.320,76	0,00	16.996,76
PR	410975	Ibema	1.372	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PR	410980	Ibiporã	10.155	17.676,00	6.641,52	50.000,00	74.317,52
PR	410990	Icaraíma	1.695	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PR	411005	Iguatu	486	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	411007	Imbaú	2.646	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	411010	Imbituva	1.924	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PR	411020	Inácio Martins	2.635	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	411040	Indianópolis	1.025	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PR	411050	Ipiranga	1.272	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
PR	411060	Iporã	2.490	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	411065	Iracema do Oeste	477	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	411080	Iretama	1.715	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PR	411090	Itaguajé	565	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
PR	411100	Itambaracá	1.243	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	411120	Itapejara d'Oeste	2.216	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	411155	Ivaté	1.514	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	411170	Jaboti	1.082	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	411180	Jacarezinho	1.701	7.676,00	3.320,76	50.000,00	60.996,76
PR	411190	Jaguapitã	2.564	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
PR	411210	Jandaia do Sul	1.729	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
PR	411230	Japira	506	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
PR	411240	Japurá	1.704	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	411250	Jardim Alegre	1.629	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	411260	Jardim Olinda	347	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	411270	Jataizinho	1.382	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76



PR	411275	Jesuítas	1.271	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	411280	Joaquim Távora	2.412	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	411290	Jundiáí do Sul	623	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PR	411295	Juranda	840	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	411300	Jussara	1.385	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PR	411320	Lapa	2.308	8.676,00	6.641,52	50.000,00	65.317,52
PR	411325	Laranjal	1.460	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
PR	411330	Laranjeiras do Sul	3.550	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
PR	411340	Leópolis	803	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	411370	Londrina	7.575	14.676,00	6.641,52	120.000,00	141.317,52
PR	411373	Luiziana	1.611	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PR	411375	Lunardelli	1.099	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PR	411380	Lupionópolis	361	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
PR	411390	Mallet	2.559	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	411400	Mamborê	2.427	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	411420	Mandaguari	3.266	9.676,00	6.641,52	50.000,00	66.317,52
PR	411430	Mandirituba	3.741	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
PR	411435	Manfrinópolis	618	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PR	411440	Mangueirinha	891	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PR	411450	Manoel Ribas	3.211	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	411490	Marilândia do Sul	870	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PR	411510	Mariluz	2.471	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	411520	MARINGÁ	12.924	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
PR	411535	Maripá	1.189	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	411540	Marmeleiro	2.747	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	411545	Marquinho	467	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PR	411550	Marumbi	971	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	411560	Matelândia	2.059	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	411570	Matinhos	8.384	15.676,00	3.320,76	50.000,00	68.996,76
PR	411573	Mato Rico	804	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	411575	Mauá da Serra	1.233	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PR	411580	MEDIANEIRA	1.404	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
PR	411605	Missal	274	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	411610	Moreira Sales	765	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	411620	Morretes	543	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	757	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	411660	Nova América da Colina	759	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	411670	Nova Aurora	2.328	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	411680	Nova Cantu	1.417	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	1.124	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	411700	Nova Fátima	815	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PR	411705	Nova Laranjeiras	803	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	1.509	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	411721	Nova Santa Bárbara	801	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
PR	411722	Nova Santa Rosa	878	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PR	411727	Nova Tebas	1.524	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	411729	Novo Itacolomi	566	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
PR	411730	Ortigueira	5.129	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	1.265	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	411770	Palmeira	4.727	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
PR	411780	Palmital	3.666	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
PR	411790	Palotina	3.674	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
PR	411830	Paranapoema	600	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	411840	Paranavaí	7.579	14.676,00	6.641,52	0,00	21.317,52
PR	411850	PATO BRANCO	5.521	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
PR	411870	Paulo Frontin	853	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PR	411880	Peabiru	904	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76

PR	411885	Perobal	1.524	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PR	411900	Pérola d'Oeste	1.181	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
PR	411910	Piên	2.877	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	411915	Pinhais	5.037	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	411925	Pinhal de São Bento	673	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PR	411920	Pinhalão	642	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	411930	Pinhão	2.962	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
PR	411950	Piraquara	22.716	0,00	6.641,52	60.000,00	66.641,52
PR	411960	Pitanga	2.452	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
PR	411965	Pitangueiras	699	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	411990	Ponta Grossa	29.389	41.676,00	6.641,52	0,00	48.317,52
PR	412000	Porecatu	2.773	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
PR	412010	Porto Amazonas	494	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	412030	Porto Vitória	868	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	412033	Prado Ferreira	832	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	412035	Pranchita	1.264	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412050	Primeiro de Maio	1.789	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PR	412060	Prudentópolis	2.161	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	412065	Quarto Centenário	886	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PR	412070	Quatiguá	1.461	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412080	Quatro Barras	2.636	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
PR	412085	Quatro Pontes	729	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
PR	412090	Quedas do Iguaçu	2.868	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	412100	Querência do Norte	2.665	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	412110	Quinta do Sol	1.123	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	412120	Quitandinha	1.067	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412150	Rebouças	3.369	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	412160	Renascença	1.425	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	412170	Reserva	3.666	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	412180	Ribeirão Claro	2.714	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52



PR	412190	Ribeirão do Pinhal	2.846	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
PR	412200	Rio Azul	3.104	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
PR	412210	Rio Bom	626	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	1.558	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	983	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
PR	412220	Rio Branco do Sul	8.066	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
PR	412230	Rio Negro	3.499	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
PR	412240	Rolândia	5.777	12.676,00	6.641,52	0,00	19.317,52
PR	412250	Roncador	2.395	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	412260	Rondon	2.051	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
PR	412265	Rosário do Ivaí	1.462	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
PR	412270	Sabáudia	1.651	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
PR	412280	Salgado Filho	930	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412290	Salto do Itararé	781	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PR	412310	Santa Amélia	915	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	709	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	1.702	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	412340	Santa Fé	1.113	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412350	Santa Helena	1.557	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	2.436	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
PR	412382	Santa Lúcia	766	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412385	Santa Maria do Oeste	1.981	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
PR	412395	Santa Mônica	790	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412410	Santo Antônio da Platina	2.951	0,00	9.962,28	50.000,00	59.962,28
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	546	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412470	São Jerônimo da Serra	2.807	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412490	São João do Caiuá	1.309	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412500	São João do Ivaí	1.305	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412510	São João do Triunfo	3.011	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
PR	412520	São Jorge d'Oeste	1.837	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412540	São José da Boa Vista	1.083	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PR	412550	São José dos Pinhais	9.190	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PR	412555	São Manoel do Paraná	439	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
PR	412560	São Mateus do Sul	5.277	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
PR	412580	São Pedro do Ivaí	1.207	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	1.636	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PR	412610	São Tomé	1.359	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
PR	412620	Sapopema	676	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
PR	412627	Saudade do Iguaçu	1.383	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412640	Sertaneja	1.267	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412650	Sertanópolis	2.802	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412660	Siqueira Campos	437	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
PR	412665	Sulina	600	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412667	Tamarana	2.461	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	412670	Tamboara	869	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	412680	Tapejara	3.486	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412690	Tapira	1.221	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	412700	Teixeira Soares	2.296	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	412710	Telêmaco Borba	2.064	7.676,00	6.641,52	60.000,00	74.317,52
PR	412740	Terra Roxa	2.160	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	412760	Tijucas do Sul	1.997	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	412770	Toledo	6.009	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
PR	412785	Três Barras do Paraná	1.325	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
PR	412788	Tunas do Paraná	1.783	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412790	Tuneiras do Oeste	1.784	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412796	Turvo	3.151	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
PR	412800	Ubiratã	4.520	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
PR	412810	Umuarama	3.978	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
PR	412820	União da Vitória	2.431	8.676,00	3.320,76	60.000,00	71.996,76
PR	412840	Uraí	786	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
PR	412853	Ventania	2.227	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	1.924	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412860	Verê	1.568	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412870	Vitorino	1.249	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
PR	412850	Wenceslau Braz	1.714	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
PR	412880	Xambrê	584	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RJ	330010	Angra dos Reis	20.038	30.676,00	6.641,52	80.000,00	117.317,52
RJ	330015	Aperibé	1.263	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RJ	330020	Araruama	19.832	30.676,00	3.320,76	70.000,00	103.996,76
RJ	330022	Areal	1.513	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
RJ	330023	Armação dos Búzios	3.528	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RJ	330025	Arraial do Cabo	3.197	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RJ	330030	Barra do Pirai	4.552	0,00	9.962,28	60.000,00	69.962,28
RJ	330040	Barra Mansa	13.895	0,00	6.641,52	80.000,00	86.641,52
RJ	330045	Belford Roxo	21.700	0,00	3.320,76	110.000,00	113.320,76
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	4.015	10.676,00	6.641,52	50.000,00	67.317,52
RJ	330070	Cabo Frio	15.735	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	7.426	14.676,00	3.320,76	60.000,00	77.996,76
RJ	330090	Cambuci	1.519	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	2.825	8.676,00	9.962,28	110.000,00	128.638,28
RJ	330110	Cantagalo	3.668	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RJ	330093	Carapebus	365	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RJ	330115	Cardoso Moreira	1.922	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
RJ	330120	Carmo	1.365	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RJ	330130	Casimiro de Abreu	9.225	16.676,00	6.641,52	50.000,00	73.317,52
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	1.260	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RJ	330140	Conceição de Macabu	4.704	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RJ	330150	Cordeiro	3.567	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RJ	330160	Duas Barras	826	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RJ	330170	Duque de Caxias	7.062	14.676,00	9.962,28	185.000,00	209.638,28
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	1.361	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
RJ	330185	Guapimirim	9.827	0,00	9.962,28	60.000,00	69.962,28
RJ	330187	Iguaba Grande	4.159	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RJ	330190	Itaboraí	12.810	21.676,00	6.641,52	90.000,00	118.317,52
RJ	330200	Itaguaí	13.158	0,00	9.962,28	70.000,00	79.962,28
RJ	330205	Italva	2.260	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RJ	330210	Itaocara	2.595	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
RJ	330220	Itaperuna	10.685	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
RJ	330225	Itatiaia	5.783	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RJ	330227	Japeri	12.523	0,00	6.641,52	60.000,00	66.641,52
RJ	330230	Laje do Muriaé	1.632	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RJ	330240	Macaé	3.978	10.676,00	9.962,28	90.000,00	110.638,28
RJ	330245	Macuco	1.823	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
RJ	330250	Magé	16.825	26.676,00	6.641,52	90.000,00	123.317,52
RJ	330260	Mangaratiba	6.738	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
RJ	330270	Maricá	11.997	0,00	9.962,28	70.000,00	79.962,28



RJ	330280	Mendes	2.824	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
RJ	330285	Mesquita	13.908	22.676,00	9.962,28	80.000,00	112.638,28
RJ	330290	Miguel Pereira	3.236	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RJ	330300	Miracema	2.044	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
RJ	330310	Natividade	914	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RJ	330320	Nilópolis	11.136	19.676,00	0,00	80.000,00	99.676,00
RJ	330330	Niterói	9.857	17.676,00	6.641,52	110.000,00	134.317,52
RJ	330340	Nova Friburgo	6.720	0,00	9.962,28	80.000,00	89.962,28
RJ	330350	Nova Iguaçu	42.559	0,00	6.641,52	185.000,00	191.641,52
RJ	330360	Paracambi	8.069	15.676,00	3.320,76	50.000,00	68.996,76
RJ	330370	Paraíba do Sul	5.326	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
RJ	330380	Parati	7.927	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
RJ	330385	Paty do Alferes	5.587	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RJ	330390	Petrópolis	10.112	17.676,00	9.962,28	0,00	27.638,28
RJ	330395	Pinheiral	4.223	10.676,00	9.962,28	0,00	20.638,28
RJ	330400	Piraí	2.711	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
RJ	330411	Porto Real	4.039	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
RJ	330412	Quatis	2.935	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RJ	330414	Queimados	5.263	0,00	9.962,28	70.000,00	79.962,28
RJ	330415	Quissamã	4.077	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
RJ	330420	Resende	14.004	22.676,00	3.320,76	0,00	25.996,76
RJ	330430	Rio Bonito	2.917	0,00	16.603,79	60.000,00	76.603,79
RJ	330440	Rio Claro	3.574	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
RJ	330450	Rio das Flores	1.481	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
RJ	330455	Rio de Janeiro	673.020	0,00	6.641,52	350.000,00	356.641,52
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	6.324	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
RJ	330480	São Fidélis	6.821	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	3.282	9.676,00	6.641,52	50.000,00	66.317,52
RJ	330490	São Gonçalo	44.645	61.676,00	6.641,52	300.000,00	368.317,52
RJ	330500	São João da Barra	6.136	12.676,00	3.320,76	50.000,00	65.996,76
RJ	330510	São João de Meriti	23.735	34.676,00	9.962,28	110.000,00	154.638,28
RJ	330513	São José de Ubá	1.341	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	2.850	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	6.680	0,00	6.641,52	60.000,00	66.641,52
RJ	330530	São Sebastião do Alto	1.662	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RJ	330540	Sapucaia	4.211	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
RJ	330555	Seropédica	9.323	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
RJ	330560	Silva Jardim	3.558	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
RJ	330570	Sumidouro	1.440	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
RJ	330575	Tanguá	4.986	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
RJ	330580	Teresópolis	13.506	22.676,00	6.641,52	0,00	29.317,52
RJ	330590	Trajano de Moraes	2.351	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RJ	330600	Três Rios	12.046	20.676,00	9.962,28	60.000,00	90.638,28
RJ	330610	Valença	5.276	0,00	9.962,28	60.000,00	69.962,28
RJ	330615	Varre-Sai	2.015	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RJ	330620	Vassouras	5.980	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
RJ	330630	Volta Redonda	21.813	32.676,00	3.320,76	90.000,00	125.996,76
RN	240010	Acari	2.141	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
RN	240020	Açu	9.633	0,00	6.641,52	60.000,00	66.641,52
RN	240030	Afonso Bezerra	2.637	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
RN	240040	Água Nova	796	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RN	240050	Alexandria	3.057	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RN	240060	Almino Afonso	914	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RN	240070	Alto do Rodrigues	3.323	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
RN	240080	Angicos	2.450	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
RN	240090	Antônio Martins	1.512	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
RN	240100	Apodi	1.471	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52

RN	240110	Areia Branca	2.882	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
RN	240120	Arês	3.346	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
RN	240130	Augusto Severo	2.133	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RN	240140	Baía Formosa	2.177	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RN	240145	Baraúna	4.887	11.676,00	29.886,83	0,00	41.562,83
RN	240150	Barcelona	1.088	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RN	240160	Bento Fernandes	1.435	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
RN	240165	Bodó	831	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
RN	240170	Bom Jesus	2.779	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
RN	240180	Brejinho	2.891	8.676,00	29.886,83	0,00	38.562,83
RN	240185	Caiçara do Norte	1.234	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	683	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RN	240200	Caicó	4.319	10.676,00	6.641,52	60.000,00	77.317,52
RN	240210	Campo Redondo	4.112	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
RN	240220	Canguaretama	7.104	14.676,00	9.962,28	50.000,00	74.638,28
RN	240230	Caraúbas	4.848	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	1.678	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
RN	240250	Carnaubais	2.538	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
RN	240260	Ceará-Mirim	7.110	0,00	6.641,52	60.000,00	66.641,52
RN	240270	Cerro Corá	2.890	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
RN	240280	Coronel Ezequiel	1.313	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
RN	240290	Coronel João Pessoa	1.366	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RN	240300	Cruzeta	1.645	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
RN	240310	Currais Novos	6.377	13.676,00	9.962,28	50.000,00	73.638,28
RN	240320	Doutor Severiano	1.639	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
RN	240330	Encanto	1.230	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RN	240340	Equador	1.683	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
RN	240350	Espírito Santo	2.168	7.676,00	16.603,79	0,00	24.279,79
RN	240360	Extremoz	2.970	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
RN	240370	Felipe Guerra	1.445	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76



RN	240375	Fernando Pedroza	679	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
RN	240380	Florânia	1.297	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
RN	240390	Francisco Dantas	588	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RN	240400	Frutuoso Gomes	1.002	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RN	240410	Galinhos	559	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RN	240420	Goianinha	8.109	15.676,00	3.320,76	0,00	18.996,76
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	2.692	8.676,00	16.603,79	0,00	25.279,79
RN	240440	Grossos	2.053	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
RN	240450	Guamaré	4.914	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
RN	240460	Ielmo Marinho	3.077	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
RN	240470	Ipanguaçu	4.774	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RN	240480	Ipueira	464	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
RN	240485	Itajá	1.971	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
RN	240490	Itaú	981	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
RN	240500	Jaçanã	2.006	7.676,00	29.886,83	0,00	37.562,83
RN	240510	Jandaíra	1.733	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
RN	240520	Janduís	1.308	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
RN	240530	Januário Cicco	2.229	8.676,00	29.886,83	0,00	38.562,83
RN	240540	Japi	1.846	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
RN	240550	Jardim de Angicos	763	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RN	240560	Jardim de Piranhas	2.231	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
RN	240570	Jardim do Seridó	2.083	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
RN	240580	João Câmara	7.805	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
RN	240590	João Dias	603	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
RN	240600	José da Penha	1.345	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
RN	240610	Jucurutu	3.256	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
RN	240615	Jundiá	715	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RN	240620	Lagoa d'Anta	1.814	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
RN	240630	Lagoa de Pedras	2.047	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
RN	240640	Lagoa de Velhos	947	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RN	240650	Lagoa Nova	3.953	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
RN	240660	Lagoa Salgada	2.118	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
RN	240670	Lajes	2.483	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
RN	240680	Lajes Pintadas	1.488	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
RN	240690	Lucrécia	1.050	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
RN	240700	Luís Gomes	2.263	8.676,00	29.886,83	0,00	38.562,83
RN	240710	Macaíba	9.363	16.676,00	3.320,76	60.000,00	79.996,76
RN	240720	Macau	6.794	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RN	240725	Major Sales	1.137	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RN	240730	Marcelino Vieira	1.799	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RN	240740	Martins	2.085	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RN	240750	Maxaranguape	3.197	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RN	240760	Messias Targino	958	6.676,00	29.886,83	0,00	36.562,83
RN	240770	Montanhas	3.429	9.676,00	29.886,83	0,00	39.562,83
RN	240780	Monte Alegre	5.328	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
RN	240790	Monte das Gameleiras	864	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
RN	240800	Mossoró	35.342	49.676,00	3.320,76	90.000,00	142.996,76
RN	240810	Natal	33.300	46.676,00	3.320,76	185.000,00	234.996,76
RN	240820	Nísia Floresta	5.201	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
RN	240830	Nova Cruz	8.898	16.676,00	3.320,76	50.000,00	69.996,76
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	893	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RN	240850	Ouro Branco	1.017	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
RN	240860	Paraná	1.021	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RN	240870	Paraú	1.202	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RN	240880	Parazinho	1.665	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
RN	240890	Parelhas	3.774	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RN	240325	Parnamirim	17.563	0,00	9.962,28	90.000,00	99.962,28
RN	240910	Passa e Fica	3.170	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
RN	240920	Passagem	1.080	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
RN	240930	Patu	2.118	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
RN	240940	Pau dos Ferros	6.745	13.676,00	6.641,52	0,00	20.317,52
RN	240950	Pedra Grande	1.255	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RN	240960	Pedra Preta	778	6.676,00	29.886,83	0,00	36.562,83
RN	240970	Pedro Avelino	1.662	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
RN	240980	Pedro Velho	3.308	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
RN	240990	Pendências	872	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
RN	241000	Pilões	745	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
RN	241010	Poço Branco	3.332	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
RN	241020	Portalegre	1.731	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RN	241025	Porto do Mangue	1.684	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RN	241030	Presidente Juscelino	3.152	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RN	241040	Pureza	2.552	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
RN	241060	Rafael Godeiro	1.375	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
RN	241070	Riacho da Cruz	823	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
RN	241080	Riacho de Santana	1.002	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RN	241090	Riachuelo	1.830	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RN	240895	Rio do Fogo	3.570	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
RN	241100	Rodolfo Fernandes	1.142	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
RN	241110	Ruy Barbosa	938	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RN	241120	Santa Cruz	6.216	13.676,00	16.603,79	50.000,00	80.279,79
RN	240933	Santa Maria	1.218	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
RN	241140	Santana do Matos	1.919	7.676,00	16.603,79	0,00	24.279,79
RN	241142	Santana do Seridó	522	5.676,00	16.603,79	0,00	22.279,79
RN	241150	Santo Antônio	5.998	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
RN	241160	São Bento do Norte	1.626	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
RN	241170	São Bento do Trairí	1.032	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
RN	241180	São Fernando	785	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
RN	241190	São Francisco do Oeste	985	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	14.567	0,00	9.962,28	60.000,00	69.962,28
RN	241210	São João do Sabugi	1.324	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
RN	241220	São José de Mipibu	5.959	12.676,00	6.641,52	50.000,00	69.317,52
RN	241230	São José do Campestre	3.249	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
RN	241240	São José do Seridó	1.019	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
RN	241250	São Miguel	3.664	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
RN	241255	São Miguel do Gostoso	2.623	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
RN	241260	São Paulo do Potengi	4.360	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RN	241280	São Rafael	1.531	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
RN	241290	São Tomé	2.487	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RN	241300	São Vicente	1.285	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
RN	241310	Senador Elói de Souza	1.643	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
RN	241320	Senador Georgino Avelino	1.060	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RN	241330	Serra de São Bento	1.398	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
RN	241335	Serra do Mel	3.073	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RN	241340	Serra Negra do Norte	1.114	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
RN	241350	Serrinha	1.891	7.676,00	29.886,83	0,00	37.562,83
RN	241355	Serrinha dos Pintos	958	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76



RN	241360	Severiano Melo	1.077	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RN	241370	Sítio Novo	997	6.676,00	29.886,83	0,00	36.562,83
RN	241380	Taboleiro Grande	665	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RN	241390	Taipu	2.024	7.676,00	16.603,79	0,00	24.279,79
RN	241400	Tangará	3.672	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RN	241410	Tenente Ananias	2.556	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	1.342	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RN	241105	Tibau	1.291	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RN	241420	Tibau do Sul	3.456	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	549	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
RN	241440	Touros	8.402	0,00	29.886,83	50.000,00	79.886,83
RN	241445	Triunfo Potiguar	1.094	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
RN	241450	Umarizal	2.479	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RN	241460	Upanema	2.826	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
RN	241470	Várzea	1.019	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
RN	241475	Venha-Ver	1.186	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
RN	241490	Viçosa	466	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
RN	241500	Vila Flor	930	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	5.994	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RO	110040	Alto Paraíso	3.128	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
RO	110034	Alvorada D'Oeste	339	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RO	110002	Ariquemes	12.273	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RO	110045	Buritis	4.848	11.676,00	3.320,76	50.000,00	64.996,76
RO	110004	Cacoal	8.891	16.676,00	3.320,76	0,00	19.996,76
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	2.091	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
RO	110080	Candeias do Jamari	5.923	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RO	110090	Castanheiras	749	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
RO	110005	Cerejeiras	3.517	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
RO	110092	Chupinguaia	2.687	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
RO	110006	Colorado do Oeste	2.751	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
RO	110007	Corumbiara	1.815	7.676,00	16.603,79	0,00	24.279,79
RO	110008	Costa Marques	2.747	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
RO	110094	Cujubim	4.623	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RO	110009	Espigão D'Oeste	6.566	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RO	110010	Guajará-Mirim	7.118	14.676,00	3.320,76	0,00	17.996,76
RO	110110	Itapuã do Oeste	2.279	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RO	110011	Jaru	8.107	15.676,00	3.320,76	0,00	18.996,76
RO	110012	Ji-Paraná	8.033	15.676,00	3.320,76	0,00	18.996,76
RO	110013	Machadinho D'Oeste	6.041	12.676,00	3.320,76	50.000,00	65.996,76
RO	110120	Ministro Andreazza	1.249	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	4.142	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RO	110033	Nova Mamoré	579	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RO	110143	Nova União	1.658	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	2.245	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	9.174	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RO	110145	Parecis	939	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RO	110018	Pimenta Bueno	3.704	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	604	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RO	110020	Porto Velho	30.572	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RO	110025	Presidente Médici	2.210	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
RO	110147	Primavera de Rondônia	916	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RO	110026	Rio Crespo	519	5.676,00	29.886,83	0,00	35.562,83
RO	110028	ROLIM DE MOURA	907	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	1.577	7.676,00	16.603,79	0,00	24.279,79
RO	110148	São Felipe D'Oeste	1.373	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RO	110032	São Miguel do Guaporé	2.347	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
RO	110150	Seringueiras	2.489	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76

RO	110155	Teixeirópolis	1.117	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RO	110170	Urupá	1.499	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
RO	110175	Vale do Anari	2.164	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RO	110180	Vale do Paraíso	1.615	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RO	110030	Vilhena	16.830	26.676,00	9.962,28	0,00	36.638,28
RR	140005	Alto Alegre	2.449	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RR	140002	Amajari	315	5.676,00	29.886,83	0,00	35.562,83
RR	140010	Boa Vista	30.572	0,00	3.320,76	90.000,00	93.320,76
RR	140017	Cantá	3.659	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RR	140020	Caracarái	1.635	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
RR	140023	Caroebe	2.517	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
RR	140028	Iracema	1.024	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RR	140030	Mucajái	4.812	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RR	140047	Rorainópolis	7.616	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RR	140060	São Luiz	918	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430003	Aceguá	807	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RS	430010	Agudo	438	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430020	Ajuricaba	1.150	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	430030	Alecrim	449	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RS	430040	Alegrete	1.377	6.676,00	3.320,76	60.000,00	69.996,76
RS	430045	Alegria	636	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	430050	Alpestre	737	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
RS	430060	Alvorada	37.118	51.676,00	6.641,52	80.000,00	138.317,52
RS	430063	Amaral Ferrador	707	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	430066	André da Rocha	206	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430070	Anta Gorda	634	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
RS	430087	Araricá	1.709	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430107	Arroio do Padre	472	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430105	Arroio do Sal	795	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RS	430120	Arroio do Tigre	740	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52



RS	430110	Arroio dos Ratos	2.881	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RS	430130	Arroio Grande	1.366	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
RS	430140	Arvorezinha	1.961	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
RS	430150	Augusto Pestana	855	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	430160	Bagé	12.361	20.676,00	0,00	70.000,00	90.676,00
RS	430163	Balneário Pinhal	1.208	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430170	Barão de Cotegipe	1.068	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430185	Barra do Guarita	695	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430187	Barra do Quaraí	1.035	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RS	430190	Barra do Ribeiro	1.975	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
RS	430195	Barra Funda	526	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430180	Barracão	955	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	560	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
RS	430210	Bento Gonçalves	8.034	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430215	Boa Vista das Missões	442	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	430220	Boa Vista do Buricá	1.099	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	413	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	430223	Boa Vista do Incra	519	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	430240	Bom Retiro do Sul	1.435	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
RS	430245	Boqueirão do Leão	1.044	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	430250	Bossoroca	742	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
RS	430260	Braga	727	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
RS	430265	Brochier	724	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430280	Caçapava do Sul	1.202	6.676,00	3.320,76	50.000,00	59.996,76
RS	430290	Cacequi	1.767	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
RS	430300	Cachoeira do Sul	4.425	0,00	16.603,79	60.000,00	76.603,79
RS	430310	Cachoeirinha	2.015	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RS	430320	Cacique Doble	834	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	430330	Caibaté	769	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	430340	Caíçara	848	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
RS	430355	Camargo	501	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
RS	430360	Cambará do Sul	374	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
RS	430370	Campina das Missões	194	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430380	Campinas do Sul	1.009	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
RS	430390	CAMPO BOM	229	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
RS	430430	Cândido Godói	1.084	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430435	Candiota	1.563	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
RS	430440	Canela	7.498	14.676,00	3.320,76	50.000,00	67.996,76
RS	430450	Canguçu	2.138	7.676,00	6.641,52	60.000,00	74.317,52
RS	430460	Canoas	31.909	0,00	3.320,76	100.000,00	103.320,76
RS	430462	Capão Bonito do Sul	259	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430465	Capão do Cipó	514	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
RS	430468	Capela de Santana	2.050	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RS	430469	Capitão	637	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
RS	430470	Carazinho	3.014	9.676,00	9.962,28	60.000,00	79.638,28
RS	430510	Caxias do Sul	20.742	31.676,00	6.641,52	0,00	38.317,52
RS	430511	Centenário	441	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	430512	Cerrito	808	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	430513	Cerro Branco	775	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	430515	Cerro Grande	614	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430530	Chapada	1.010	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	430535	Charqueadas	1.834	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
RS	430540	Chiapetta	767	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	430545	Cidreira	740	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RS	430560	Colorado	478	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	430570	Condor	1.267	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430583	Coqueiro Baixo	151	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	430585	Coqueiros do Sul	374	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430587	Coronel Barros	412	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RS	430590	Coronel Bicaco	1.390	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
RS	430595	Cotiporã	334	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	430600	Crissiumal	2.397	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
RS	430605	Cristal	1.588	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430607	Cristal do Sul	609	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
RS	430610	Cruz Alta	8.966	16.676,00	6.641,52	60.000,00	83.317,52
RS	430613	Cruzaltense	302	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	430620	Cruzeiro do Sul	358	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430632	Derrubadas	558	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	430635	Dezesseis de Novembro	442	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	430637	Dilermando de Aguiar	274	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	520	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430650	Dom Feliciano	2.900	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430660	Dom Pedrito	1.485	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	167	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	735	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430675	Doutor Ricardo	290	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	430676	Eldorado do Sul	6.663	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430680	Encantado	950	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	430690	Encruzilhada do Sul	1.446	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RS	430695	Entre Rios do Sul	588	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430693	Entre-Ijuís	1.626	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430700	Erechim	7.129	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RS	430720	Erval Grande	888	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430730	Erval Seco	1.413	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430740	Esmeralda	698	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	430745	Esperança do Sul	438	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430750	Espumoso	764	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430755	Estação	725	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
RS	430780	Estrela	2.403	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RS	430783	Eugênio de Castro	490	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430786	Fagundes Varela	401	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	430800	Faxinal do Soturno	1.132	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
RS	430805	Faxinalzinho	428	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	430807	Fazenda Vilanova	819	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430840	Formigueiro	258	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430845	Fortaleza dos Valos	879	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
RS	430850	Frederico Westphalen	2.819	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430865	Garruchos	562	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430885	Gentil	297	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	430890	Getúlio Vargas	1.157	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	430900	Giruí	839	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
RS	430910	Gramado	6.936	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	430912	Gramado dos Loureiros	419	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	430915	Gramado Xavier	405	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	430920	Gravataí	10.209	18.676,00	6.641,52	90.000,00	115.317,52
RS	430925	Guabiju	208	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00



RS	430930	Guaíba	5.245	11.676,00	6.641,52	60.000,00	78.317,52
RS	430950	Guarani das Missões	1.587	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
RS	430960	Horizontina	2.410	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
RS	430990	Ibiraíaras	485	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	431000	Ibirubá	549	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	431020	Ijuí	7.285	14.676,00	3.320,76	0,00	17.996,76
RS	431030	Ilópolis	310	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	431036	Imigrante	513	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	431040	Independência	1.144	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	431041	Inhacorá	359	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	431043	Ipê	1.034	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
RS	431050	Iraí	1.397	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	431053	Itaara	460	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431055	Itacurubi	609	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	431060	Itaqui	5.860	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
RS	431065	Itati	220	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431070	Itatiba do Sul	628	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	431075	Ivorá	350	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
RS	431085	Jaboticaba	795	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431087	Jacuizinho	489	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
RS	431090	Jacutinga	538	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	431100	Jaguarão	2.486	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RS	431110	Jaguari	191	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RS	431112	Jaquirana	933	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RS	431113	Jari	579	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431115	Jóia	1.638	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
RS	431120	Júlio de Castilhos	860	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	198	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	431140	Lajeado	5.651	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
RS	431150	Lavras do Sul	841	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RS	431160	Liberato Salzano	296	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RS	431173	Mampituba	548	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	431200	Mariano Moro	342	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	431210	Mata	478	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431213	Mato Castelhano	446	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431215	Mato Leitão	942	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	431217	Mato Queimado	359	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	431220	Maximiliano de Almeida	251	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431225	Minas do Leão	805	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431230	Miraguaí	1.447	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431242	Mormaço	614	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	431260	Muçum	953	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	431262	Muliterno	249	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RS	431270	Nonoai	2.616	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431275	Nova Alvorada	616	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
RS	431280	Nova Araçá	401	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431295	Nova Boa Vista	461	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	431300	Nova Brésia	458	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	431301	Nova Candelária	462	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431310	Nova Palma	1.053	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	431320	Nova Petrópolis	2.864	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431330	Nova Prata	2.378	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
RS	431333	Nova Ramada	360	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	431337	Nova Santa Rita	5.874	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
RS	431349	Novo Barreiro	348	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431339	Novo Cabrais	589	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	431340	Novo Hamburgo	6.040	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52

RS	431344	Novo Tiradentes	158	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	431346	Novo Xingu	252	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	431360	Paim Filho	662	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	431370	Palmeira das Missões	4.509	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
RS	431380	Palmitinho	1.519	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431390	Panambi	4.523	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431400	Paraí	1.228	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
RS	431402	Paraíso do Sul	1.124	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	431406	Passa Sete	904	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	431410	Passo Fundo	4.165	10.676,00	3.320,76	80.000,00	93.996,76
RS	431413	Paulo Bento	323	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431430	Pejuçara	721	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	431440	Pelotas	29.341	41.676,00	6.641,52	0,00	48.317,52
RS	431445	Pinhal	285	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431446	Pinhal da Serra	478	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	431450	Pinheiro Machado	1.440	7.676,00	16.603,79	0,00	24.279,79
RS	431454	Pinto Bandeira	387	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	431455	Pirapó	412	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	431470	Planalto	1.925	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
RS	431477	Pontão	660	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431490	Porto Alegre	104.464	135.676,00	9.962,28	300.000,00	445.638,28
RS	431500	Porto Lucena	663	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RS	431505	Porto Mauá	346	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	431510	Porto Xavier	1.372	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
RS	431513	Pouso Novo	331	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
RS	431515	Progresso	457	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	431520	Putinga	640	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	431531	Quatro Irmãos	372	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431532	Quevedos	493	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
RS	431535	Quinze de Novembro	683	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00



RS	431540	Redentora	1.458	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431550	Restinga Seca	997	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RS	431560	Rio Grande	8.353	15.676,00	6.641,52	80.000,00	102.317,52
RS	431570	Rio Pardo	1.705	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
RS	431575	Riozinho	860	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431580	Roca Sales	1.438	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
RS	431595	Rolador	400	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	431610	Ronda Alta	1.778	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431630	Roque Gonzales	828	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	2.841	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
RS	431647	Salvador das Missões	408	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	431660	Sananduva	2.628	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
RS	431673	Santa Cecília do Sul	235	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	431680	Santa Cruz do Sul	16.583	25.676,00	6.641,52	70.000,00	102.317,52
RS	431697	Santa Margarida do Sul	413	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431690	Santa Maria	12.319	20.676,00	6.641,52	90.000,00	117.317,52
RS	431720	SANTA ROSA	5.009	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
RS	431725	Santa Tereza	202	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	2.280	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
RS	431710	Santana do Livramento	5.204	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
RS	431750	SANTO ÂNGELO	607	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	3.007	9.676,00	6.641,52	50.000,00	66.317,52
RS	431770	Santo Antônio das Missões	736	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
RS	431790	Santo Cristo	2.498	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
RS	431800	São Borja	1.217	6.676,00	3.320,76	60.000,00	69.996,76
RS	431805	São Domingos do Sul	451	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431810	São Francisco de Assis	1.030	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431820	São Francisco de Paula	4.645	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RS	431830	São Gabriel	5.142	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RS	431843	São João do Polêsine	532	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431845	São José das Missões	262	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	431846	São José do Herval	474	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	431860	São José do Ouro	823	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	431870	São Leopoldo	2.251	8.676,00	6.641,52	90.000,00	105.317,52
RS	431880	São Lourenço do Sul	4.338	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
RS	431890	São Luiz Gonzaga	3.086	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
RS	431900	São Marcos	1.022	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
RS	431910	São Martinho	933	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431912	São Martinho da Serra	566	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
RS	431915	São Miguel das Missões	1.417	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
RS	431920	São Nicolau	1.120	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
RS	431930	São Paulo das Missões	975	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431936	São Pedro das Missões	201	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
RS	431937	São Pedro do Butiá	478	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	431940	São Pedro do Sul	2.878	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
RS	431950	São Sebastião do Caí	951	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	431960	São Sepé	4.038	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RS	431970	São Valentim	598	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	431971	São Valentim do Sul	48	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	431973	São Valério do Sul	645	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
RS	431975	São Vendelino	449	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	431980	São Vicente do Sul	323	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	432000	Sapucaia do Sul	11.969	20.676,00	3.320,76	0,00	23.996,76
RS	432020	Seberi	1.047	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
RS	432030	Selbach	573	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	432032	Senador Salgado Filho	455	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
RS	432045	Sério	317	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	432057	Sete de Setembro	304	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	432067	Sinimbu	1.484	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
RS	432070	Sobradinho	1.245	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RS	432080	Soledade	2.336	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
RS	432085	Tabaí	1.076	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	432100	Tapera	1.061	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	432110	Tapes	3.979	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
RS	432120	Taquara	5.157	0,00	9.962,28	60.000,00	69.962,28
RS	432132	Taquaruçu do Sul	545	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	432140	Tenente Portela	3.254	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	432146	Tio Hugo	533	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	432147	Tiradentes do Sul	1.007	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	432149	Toropi	426	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	432150	Torres	1.266	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
RS	432166	Três Cachoeiras	1.870	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
RS	432180	Três de Maio	3.495	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	432185	Três Palmeiras	1.015	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	432190	Três Passos	4.491	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	432195	Trindade do Sul	1.331	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	432200	Triunfo	1.541	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
RS	432210	Tucunduva	529	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	432220	Tupanciretã	1.044	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	432230	Tuparendi	1.099	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	432232	Turuçu	570	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	432234	Ubiretama	310	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	432237	Unistalda	517	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	432240	Uruguaiana	25.461	37.676,00	6.641,52	70.000,00	114.317,52
RS	432250	Vacaria	7.789	14.676,00	6.641,52	0,00	21.317,52
RS	432253	Vale do Sol	736	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
RS	432254	Vale Real	1.065	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
RS	432255	Vanini	407	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	432260	Venâncio Aires	911	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
RS	432270	Vera Cruz	223	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	432285	Vespasiano Correa	270	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	432290	Viadutos	802	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	432300	Viamão	17.502	0,00	6.641,52	90.000,00	96.641,52
RS	432310	Vicente Dutra	1.050	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
RS	432320	Victor Graeff	549	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	432345	Vila Nova do Sul	814	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	432350	Vista Alegre	204	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
RS	432360	Vista Alegre do Prata	233	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
RS	432370	Vista Gaúcha	541	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	432375	Vitória das Missões	628	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
RS	432380	Xangri-lá	2.899	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420005	Abdon Batista	579	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420040	Água Doce	904	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420060	Águas Mornas	1.151	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
SC	420080	Anchieta	1.103	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SC	420100	Anita Garibaldi	1.797	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76



SC	420110	Anitápolis	660	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420130	Araquari	5.681	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
SC	420140	Araranguá	9.378	16.676,00	0,00	0,00	16.676,00
SC	420160	Arroio Trinta	320	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
SC	420180	Atalanta	739	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	1.193	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SC	420205	Balneário Barra do Sul	1.013	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SC	420200	Balneário Camboriú	7.166	14.676,00	0,00	0,00	14.676,00
SC	420207	Balneário Gaivota	722	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SC	420208	Bandeirante	523	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SC	420210	Barra Velha	6.856	13.676,00	3.320,76	0,00	16.996,76
SC	420213	Bela Vista do Toldo	459	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420215	Belmonte	501	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420220	Benedito Novo	1.777	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
SC	420230	Biguaçu	5.018	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
SC	420240	Blumenau	15.990	25.676,00	3.320,76	0,00	28.996,76
SC	420243	Bocaina do Sul	612	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SC	420260	Bom Retiro	776	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
SC	420270	Botuverá	866	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420285	Braço do Trombudo	666	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
SC	420287	Brunópolis	613	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
SC	420300	Caçador	14.256	23.676,00	3.320,76	0,00	26.996,76
SC	420310	Caibi	525	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SC	420315	Calmon	697	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
SC	420320	Camboriú	11.034	19.676,00	3.320,76	60.000,00	82.996,76
SC	420330	Campo Alegre	1.365	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420340	Campo Belo do Sul	1.348	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420350	Campo Erê	1.036	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420360	Campos Novos	7.431	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420370	Canelinha	997	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SC	420380	Canoinhas	1.017	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SC	420325	Capão Alto	557	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420395	Capivari de Baixo	1.124	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SC	420400	Catanduvas	2.155	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420410	Caxambu do Sul	824	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
SC	420415	Celso Ramos	590	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SC	420417	Cerro Negro	742	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SC	420419	Chapadão do Lageado	697	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420420	Chapecó	13.272	21.676,00	3.320,76	0,00	24.996,76
SC	420430	Concórdia	5.924	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
SC	420440	Coronel Freitas	800	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420445	Coronel Martins	479	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420450	Corupá	2.961	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
SC	420460	Criciúma	3.017	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420470	Cunha Porã	1.935	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
SC	420475	Cunhataí	360	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SC	420480	CURITIBANOS	1.527	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
SC	420517	Entre Rios	823	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SC	420535	Flor do Sertão	408	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SC	420540	Florianópolis	32.492	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420545	Forquilha	786	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SC	420550	Fraiburgo	1.181	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SC	420560	Galvão	434	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420570	Garopaba	2.269	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
SC	420580	Garuva	1.831	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
SC	420600	Governador Celso Ramos	831	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SC	420610	Grão Pará	537	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00

SC	420630	Guabiruba	221	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SC	420650	Guaramirim	1.434	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
SC	420665	Guatambú	443	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
SC	420670	Herval d'Oeste	3.239	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420675	Ibiam	399	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420680	Ibicaré	602	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420730	IMBITUBA	5.614	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
SC	420750	Indaial	708	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SC	420760	Ipira	876	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SC	420765	Iporã do Oeste	1.691	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
SC	420775	Iraceminha	275	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SC	420800	Itá	1.522	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420810	Itaiópolis	3.601	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
SC	420820	Itajaí	28.251	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420830	Itapema	10.375	18.676,00	3.320,76	0,00	21.996,76
SC	420845	Itapoá	4.850	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
SC	420860	Jaborá	747	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SC	420890	Jaraguá do Sul	20.240	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420895	Jardinópolis	365	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	420900	Joaçaba	2.414	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
SC	420910	Joinville	37.827	52.676,00	3.320,76	0,00	55.996,76
SC	420915	José Boiteux	1.363	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
SC	420917	Jupia	462	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SC	420920	Lacerdópolis	201	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SC	420930	Lages	8.565	0,00	6.641,52	80.000,00	86.641,52
SC	420960	Lauro Muller	1.732	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
SC	420985	Lindóia do Sul	834	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
SC	420990	Lontras	2.610	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
SC	421005	Macieira	454	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SC	421010	Mafra	11.870	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76

SC	421030	Major Vieira	1.684	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421040	Maracajá	1.534	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421060	Massaranduba	383	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SC	421070	Matos Costa	337	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421085	Mirim Doce	389	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SC	421100	Mondai	696	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SC	421105	Monte Carlo	2.371	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
SC	421110	Monte Castelo	959	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SC	421130	Navegantes	17.480	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421140	Nova Erechim	900	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SC	421150	Nova Trento	2.444	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
SC	421170	Orleans	3.652	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
SC	421175	Otacílio Costa	2.969	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421185	Ouro Verde	225	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SC	421187	Paial	324	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421189	Painel	453	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421190	Palhoça	661	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421200	Palma Sola	1.781	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
SC	421205	Palmeira	557	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SC	421210	Palmitos	1.073	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SC	421220	Papanduva	1.707	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
SC	421223	Paraíso	779	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
SC	421225	Passo de Torres	595	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
SC	421227	Passos Maia	1.059	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421230	Paulo Lopes	813	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SC	421240	Pedras Grandes	580	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SC	421290	Pinhalzinho	3.638	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421300	Pinheiro Preto	634	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421315	Planalto Alegre	521	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SC	421320	Pomerode	798	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
SC	421335	Ponte Alta do Norte	854	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421350	Porto Belo	2.987	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
SC	421360	Porto União	6.654	13.676,00	3.320,76	0,00	16.996,76
SC	421370	Pouso Redondo	3.498	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
SC	421380	Praia Grande	897	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SC	421390	Presidente Castello Branco	356	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
SC	421430	Rancho Queimado	576	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
SC	421440	Rio das Antas	1.397	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421460	Rio do Oeste	1.466	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
SC	421480	Rio do Sul	9.220	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421470	Rio dos Cedros	953	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421505	Rio Rufino	508	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421507	Riqueza	1.084	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SC	421530	Salete	1.560	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
SC	421540	Salto Veloso	727	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SC	421550	Santa Cecília	2.568	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421560	Santa Rosa de Lima	394	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	254	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SC	421569	Santiago do Sul	337	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421575	São Bernardino	548	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SC	421600	São Carlos	1.867	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421605	São Cristovão do Sul	1.037	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421620	São Francisco do Sul	1.227	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421630	São João Batista	4.016	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421635	São João do Itaperiú	862	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
SC	421640	São João do Sul	1.553	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
SC	421650	São Joaquim	1.756	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421660	São José	4.138	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
SC	421700	São Ludgero	2.506	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	2.504	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
SC	421725	São Pedro de Alcântara	421	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
SC	421740	Schroeder	580	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
SC	421755	Serra Alta	554	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SC	421760	Siderópolis	1.116	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SC	421770	Sombrio	6.691	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SC	421775	Sul Brasil	551	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SC	421790	Tangará	1.577	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421795	Tigrinhos	406	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SC	421800	Tijucas	3.588	9.676,00	0,00	50.000,00	59.676,00
SC	421810	Timbé do Sul	535	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SC	421820	Timbó	3.349	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
SC	421830	Três Barras	2.718	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
SC	421850	Treze Tilias	1.218	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421860	Trombudo Central	1.460	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
SC	421870	Tubarão	6.594	13.676,00	0,00	60.000,00	73.676,00
SC	421875	Tunápolis	536	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SC	421885	União do Oeste	284	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SC	421890	Urubici	2.003	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421895	Urupema	505	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
SC	421915	Vargem	616	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
SC	421917	Vargem Bonita	859	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SC	421920	Vidal Ramos	729	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SC	421930	Videira	4.568	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421935	Vitor Meireles	434	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SC	421940	Witmarsum	818	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SC	421970	Xaxim	5.436	12.676,00	3.320,76	0,00	15.996,76
SE	280010	Amparo de São Francisco	562	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
SE	280020	Aquidabã	2.579	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SE	280030	Aracaju	25.749	37.676,00	9.962,28	120.000,00	167.638,28
SE	280040	Araúá	2.845	8.676,00	16.603,79	0,00	25.279,79
SE	280050	Areia Branca	4.279	10.676,00	9.962,28	0,00	20.638,28
SE	280060	Barra dos Coqueiros	4.802	11.676,00	16.603,79	0,00	28.279,79
SE	280067	Boquim	5.579	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SE	280070	Brejo Grande	2.526	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
SE	280100	Campo do Brito	3.211	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
SE	280110	Canhoba	1.045	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SE	280120	Canindé de São Francisco	9.474	17.676,00	29.886,83	0,00	47.562,83
SE	280130	Capela	5.355	0,00	16.603,79	50.000,00	66.603,79
SE	280140	Carira	4.850	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SE	280150	Carmópolis	4.263	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SE	280160	Cedro de São João	1.122	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
SE	280170	Cristinápolis	5.356	11.676,00	16.603,79	0,00	28.279,79
SE	280190	Cumbe	920	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SE	280200	Divina Pastora	1.445	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SE	280210	Estância	9.741	0,00	6.641,52	60.000,00	66.641,52
SE	280220	Feira Nova	1.535	7.676,00	16.603,79	0,00	24.279,79



SE	280230	Frei Paulo	3.038	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
SE	280240	Gararu	2.706	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SE	280250	General Maynard	767	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SE	280260	Gracho Cardoso	1.382	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
SE	280270	Ilha das Flores	2.579	8.676,00	29.886,83	0,00	38.562,83
SE	280280	Indiaroba	4.995	11.676,00	29.886,83	0,00	41.562,83
SE	280290	Itabaiana	11.006	19.676,00	9.962,28	60.000,00	89.638,28
SE	280300	Itabaianinha	7.623	14.676,00	3.320,76	50.000,00	67.996,76
SE	280310	Itabi	965	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	7.730	0,00	16.603,79	50.000,00	66.603,79
SE	280330	Japaratuba	2.736	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
SE	280340	Japoatã	3.504	9.676,00	29.886,83	0,00	39.562,83
SE	280350	Lagarto	14.469	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SE	280360	Laranjeiras	6.405	13.676,00	16.603,79	0,00	30.279,79
SE	280370	Macambira	1.671	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
SE	280380	Malhada dos Bois	1.114	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
SE	280390	Malhador	1.815	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
SE	280400	Maruim	2.465	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SE	280410	Moita Bonita	2.089	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	3.745	9.676,00	29.886,83	0,00	39.562,83
SE	280430	Muribeca	1.837	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
SE	280440	Neópolis	4.618	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	1.742	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	7.054	14.676,00	9.962,28	50.000,00	74.638,28
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	2.840	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	1.504	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	27.199	0,00	9.962,28	80.000,00	89.962,28
SE	280490	Pacatuba	3.997	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
SE	280500	Pedra Mole	641	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
SE	280510	Pedrinhas	2.671	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
SE	280520	Pinhão	1.627	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
SE	280530	Pirambu	2.355	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
SE	280540	Poço Redondo	8.053	15.676,00	6.641,52	50.000,00	72.317,52
SE	280550	Poço Verde	3.146	9.676,00	29.886,83	0,00	39.562,83
SE	280560	Porto da Folha	3.766	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
SE	280570	Propriá	4.488	10.676,00	16.603,79	0,00	27.279,79
SE	280580	Riachão do Dantas	5.148	11.676,00	9.962,28	0,00	21.638,28
SE	280590	Riachuelo	2.374	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
SE	280610	Rosário do Catete	2.413	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SE	280620	Salgado	2.129	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	4.097	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
SE	280650	Santa Rosa de Lima	1.253	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SE	280640	Santana do São Francisco	1.304	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	1.807	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SE	280670	São Cristóvão	10.555	18.676,00	9.962,28	60.000,00	88.638,28
SE	280680	São Domingos	2.174	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
SE	280690	São Francisco	899	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
SE	280700	São Miguel do Aleixo	935	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
SE	280710	Simão Dias	9.557	17.676,00	6.641,52	50.000,00	74.317,52
SE	280720	Siriri	2.174	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SE	280730	Telha	763	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SE	280740	Tobias Barreto	8.890	16.676,00	9.962,28	0,00	26.638,28
SE	280750	Tomar do Geru	3.318	9.676,00	9.962,28	0,00	19.638,28
SE	280760	Umbaúba	3.893	10.676,00	9.962,28	0,00	20.638,28
SP	350010	Adamantina	2.835	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	350020	Adolfo	745	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
SP	350050	Águas de Lindóia	3.402	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76

SP	350080	Alfredo Marcondes	722	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	350100	Altinópolis	2.865	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	350120	Álvares Florence	600	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
SP	350130	Álvares Machado	3.960	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	350170	Américo Brasileiro	3.869	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	350180	Américo de Campos	1.291	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
SP	350210	Andradina	10.088	17.676,00	3.320,76	0,00	20.996,76
SP	350220	Angatuba	1.841	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	350230	Anhembi	842	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	350240	Anhumas	778	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	350260	Aparecida d'Oeste	827	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	350270	Apiáí	6.193	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	350280	Araçatuba	13.559	22.676,00	6.641,52	80.000,00	109.317,52
SP	350315	Arapeí	440	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	350320	Araraquara	6.867	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	350340	Arealva	802	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	350350	Areias	807	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	350360	Areiópolis	1.971	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	350380	Artur Nogueira	9.700	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	350390	Arujá	3.660	9.676,00	6.641,52	60.000,00	76.317,52
SP	350395	Aspásia	359	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SP	350400	Assis	3.459	9.676,00	9.962,28	60.000,00	79.638,28
SP	350410	Atibaia	6.229	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	350420	Auriflama	419	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SP	350430	Avaí	443	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	350460	Bady Bassitt	1.282	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
SP	350470	Balbinos	487	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	350490	Bananal	2.043	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	350500	Barão de Antonina	386	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	350510	Barbosa	1.439	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76

SP	350530	Barra Bonita	5.541	12.676,00	3.320,76	50.000,00	65.996,76
SP	350540	Barra do Turvo	1.863	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	350550	Barretos	2.978	8.676,00	6.641,52	70.000,00	85.317,52
SP	350560	Barrinha	4.851	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	350570	Barueri	29.418	42.676,00	0,00	0,00	42.676,00
SP	350580	Bastos	4.044	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	350590	Batatais	4.132	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	350600	Bauru	638	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SP	350610	Bebedouro	4.681	0,00	6.641,52	60.000,00	66.641,52
SP	350630	Bernardino de Campos	2.152	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	350635	Bertioga	2.632	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	350640	Bilac	1.224	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	350650	Birigui	7.996	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	350670	Boa Esperança do Sul	2.751	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	604	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	350740	Borborema	1.360	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	350745	Borebi	694	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	350750	Botucatu	410	0,00	9.962,28	70.000,00	79.962,28
SP	350760	Bragança Paulista	4.843	0,00	6.641,52	80.000,00	86.641,52
SP	350780	Brodowski	3.012	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	350790	Brotas	2.317	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	350800	Buri	4.823	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	350810	Buritama	1.503	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
SP	350830	Cabrália Paulista	1.214	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	350840	Cabreúva	7.717	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	350850	Caçapava	15.569	24.676,00	6.641,52	0,00	31.317,52
SP	350860	Cachoeira Paulista	3.005	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
SP	350880	Cafelândia	1.540	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	350890	Caiabu	740	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	350910	Caiuá	671	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	350920	Cajamar	7.889	0,00	6.641,52	60.000,00	66.641,52
SP	350940	Cajuru	1.758	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	350950	Campinas	867	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	350960	Campo Limpo Paulista	659	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
SP	350970	Campos do Jordão	10.893	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
SP	350980	Campos Novos Paulista	998	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	350990	Cananéia	2.886	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	350995	Canas	847	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	351000	Cândido Mota	3.279	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	351010	Cândido Rodrigues	482	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	351015	Canitar	1.327	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	351020	Capão Bonito	2.203	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
SP	351040	Capivari	4.525	10.676,00	6.641,52	50.000,00	67.317,52
SP	351050	Caraguatatuba	6.334	13.676,00	3.320,76	70.000,00	86.996,76
SP	351060	CARAPICUIBA	7.622	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
SP	351070	Cardoso	2.100	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	351080	Casa Branca	421	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	245	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	351100	Castilho	3.993	10.676,00	6.641,52	0,00	17.317,52
SP	351110	Catanduva	4.955	11.676,00	3.320,76	70.000,00	84.996,76
SP	351130	Cedral	1.226	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	351160	Cesário Lange	790	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
SP	355720	Chavantes	916	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	351200	Colina	676	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	351210	Colômbia	682	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	351230	Conchas	1.326	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	351250	Coroados	994	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	351260	Coronel Macedo	1.045	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	351280	Cosmópolis	11.905	20.676,00	6.641,52	0,00	27.317,52
SP	351290	Cosmorama	785	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	351330	Cruzália	383	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	351340	Cruzeiro	3.374	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
SP	351350	Cubatão	4.399	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	351370	Descalvado	542	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
SP	351380	Diadema	28.803	41.676,00	3.320,76	100.000,00	144.996,76
SP	351410	Dois Córregos	4.699	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	351440	Dracena	823	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
SP	351460	Dumont	1.338	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
SP	351480	Eldorado	2.094	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	351492	Elisiário	480	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	351510	Embu-Guaçu	1.917	7.676,00	9.962,28	60.000,00	77.638,28
SP	351512	Emilianópolis	566	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
SP	351530	Estrela do Norte	650	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	351540	Fartura	3.268	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	351560	Fernando Prestes	839	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	351550	Fernandópolis	3.164	9.676,00	0,00	60.000,00	69.676,00
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	9.753	0,00	6.641,52	80.000,00	86.641,52
SP	351580	Flora Rica	299	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	351590	Floreal	253	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	351630	Francisco Morato	13.116	21.676,00	6.641,52	80.000,00	108.317,52
SP	351640	Franco da Rocha	19.605	0,00	3.320,76	70.000,00	73.320,76
SP	351650	Gabriel Monteiro	326	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SP	351660	Gália	1.116	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	351670	Garça	977	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
SP	351680	Gastão Vidigal	770	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	351700	Getulina	1.016	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	351720	Guaíçara	1.555	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	351730	Guaimbê	591	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
SP	351750	Guapiaçu	3.619	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	351770	Guará	746	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
SP	351780	Guaraçaí	585	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	351790	Guaraci	1.028	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	351800	Guarani d'Oeste	453	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	351810	Guarantã	761	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	351840	Guaratinguetá	1.369	0,00	3.320,76	70.000,00	73.320,76
SP	351860	Guariba	1.818	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
SP	351870	Guarujá	13.748	22.676,00	6.641,52	90.000,00	119.317,52
SP	351880	Guarulhos	148.574	190.676,00	6.641,52	300.000,00	497.317,52
SP	351900	Herculândia	1.576	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	351905	Holambra	2.248	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	351910	Iacanga	1.532	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	351925	Iaras	1.393	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	351940	Ibirá	1.712	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
SP	351960	Ibitinga	4.058	10.676,00	6.641,52	60.000,00	77.317,52
SP	351980	Icém	814	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	351990	Iepê	1.561	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28



SP	352000	Igarauçu do Tietê	4.090	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	352010	Igarapava	5.116	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	352020	Igaratá	2.360	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	352030	Iguape	1.860	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	352042	Ilha Comprida	2.436	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	352050	Indaiatuba	2.823	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	352060	Indiana	866	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	352070	Indiaporã	694	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SP	352080	Inúbia Paulista	750	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
SP	352110	Ipeúna	916	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	352120	Iporanga	987	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	352130	Ipuã	2.786	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	352150	Irapuã	1.420	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	352160	Irapuru	1.157	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	352190	Itajobi	2.478	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
SP	352215	Itaóca	854	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	352230	Itapetininga	2.022	7.676,00	9.962,28	70.000,00	87.638,28
SP	352240	Itapeva	2.831	0,00	9.962,28	60.000,00	69.962,28
SP	352250	Itapevi	6.153	12.676,00	6.641,52	0,00	19.317,52
SP	352260	Itapira	2.508	8.676,00	3.320,76	60.000,00	71.996,76
SP	352265	Itapirapuã Paulista	1.023	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	352280	Itaporanga	1.714	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	352300	Itapura	1.044	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	352320	Itararé	2.932	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
SP	352330	Itariri	3.263	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	352340	Itatiba	2.845	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	352360	Itirapina	428	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	352380	Itobi	958	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	352390	Itu	3.620	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	352400	ITUPEVA	1.922	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
SP	352420	Jaborandi	1.217	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	352440	Jacareí	2.389	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	352480	Jales	3.679	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
SP	352490	Jambeiro	426	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	352500	Jandira	2.266	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	352520	Jarinu	3.743	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
SP	352540	Jeriquara	698	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	352550	Joanópolis	2.055	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
SP	352580	Júlio Mesquita	1.045	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
SP	352590	Jundiaí	6.179	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	352600	Junqueirópolis	2.103	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	352610	Juquió	4.444	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	352630	Lagoinha	990	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	352650	Lavínia	1.065	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
SP	352660	Lavrinhas	1.426	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
SP	352670	Leme	3.142	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	604	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
SP	352700	Lindóia	1.433	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	352710	Lins	4.618	11.676,00	9.962,28	60.000,00	81.638,28
SP	352720	Lorena	4.899	11.676,00	6.641,52	60.000,00	78.317,52
SP	352730	Louveira	1.378	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
SP	352750	Lucianópolis	215	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	352760	Luís Antônio	531	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SP	352780	Lupércio	558	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	352810	Macaubal	889	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
SP	352820	Macedônia	666	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
SP	352860	Manduri	997	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28

SP	352870	Marabá Paulista	661	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	352880	Maracaí	499	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
SP	352885	Marapoama	514	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
SP	352900	Marília	12.172	20.676,00	3.320,76	90.000,00	113.996,76
SP	352910	Marinópolis	206	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	352920	Martinópolis	2.941	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	352930	Matão	14.994	0,00	3.320,76	60.000,00	63.320,76
SP	352950	Mendonça	481	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	352960	Meridiano	522	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	352980	Mineiros do Tietê	1.251	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	353000	Mira Estrela	572	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
SP	352990	Miracatu	4.850	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	353020	Mirante do Paranapanema	976	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
SP	353040	Mirassolândia	502	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	353050	Mococa	13.867	22.676,00	6.641,52	60.000,00	89.317,52
SP	353080	Moji Mirim	3.512	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
SP	353090	Mombuca	883	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	353120	Monte Alegre do Sul	1.103	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	353130	Monte Alto	2.420	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	353150	Monte Azul Paulista	1.975	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	353160	Monte Castelo	721	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
SP	353190	Morro Agudo	1.448	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
SP	353200	Morungaba	859	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	353210	Murutinga do Sul	717	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
SP	353215	Nantes	691	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	353220	Narandiba	934	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	353230	Natividade da Serra	1.203	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	353270	Nipoã	908	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	353280	Nova Aliança	1.241	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
SP	353284	Nova Canaã Paulista	370	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	353290	Nova Europa	2.032	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
SP	353300	Nova Granada	3.515	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
SP	353310	Nova Guataporanga	427	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
SP	353330	Nova Luzitânia	359	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	353340	Nova Odessa	4.898	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	353325	Novais	1.014	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	353390	Olímpia	2.604	8.676,00	6.641,52	60.000,00	75.317,52
SP	353420	Orindiúva	1.223	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SP	353460	Oswaldo Cruz	2.189	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
SP	353470	Ourinhos	20.103	30.676,00	6.641,52	0,00	37.317,52
SP	353480	Ouro Verde	1.179	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
SP	353475	Ouroeste	1.909	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52



SP	353490	Pacaembu	1.745	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	353500	Palestina	2.008	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	353510	Palmares Paulista	1.282	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	353540	Panorama	924	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	353550	Paraguaçu Paulista	469	0,00	9.962,28	50.000,00	59.962,28
SP	353590	Paranapuã	752	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	353600	Parapuã	1.768	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	353620	Pariquera-Açu	538	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	353625	Parisi	479	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	353640	Paulicéia	1.040	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	353657	Paulistânia	439	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	353660	Paulo de Faria	1.661	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	353670	Pederneiras	4.399	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
SP	353680	Pedra Bela	1.081	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	353710	Pedreira	3.027	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	353740	Pereira Barreto	3.909	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	353750	Pereiras	272	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	353760	Peruíbe	1.297	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	353800	Pindamonhangaba	1.700	0,00	9.962,28	80.000,00	89.962,28
SP	353830	Piqueroibi	590	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	353850	Piquete	786	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	353860	Piracaia	5.591	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	353870	Piracicaba	23.676	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	353900	Pirangi	1.699	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	353920	Pirapozinho	2.319	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	353930	Pirassununga	3.020	0,00	6.641,52	60.000,00	66.641,52
SP	353940	Piratininga	1.924	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	353960	Planalto	1.181	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	353990	Poloni	867	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	354000	Pompéia	3.393	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	354010	Pongaí	320	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	354020	Pontal	3.599	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	354030	Pontes Gestal	476	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
SP	354040	Populina	859	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
SP	354060	Porto Feliz	2.345	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
SP	354070	Porto Ferreira	5.608	0,00	6.641,52	60.000,00	66.641,52
SP	354075	Potim	3.673	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	354080	Potirendaba	643	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SP	354085	Pracinha	338	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
SP	354090	Pradópolis	720	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	354100	Praia Grande	9.905	17.676,00	9.962,28	0,00	27.638,28
SP	354105	Pratânia	1.332	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	354120	Presidente Bernardes	1.828	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	354130	Presidente Epitácio	2.870	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
SP	354140	Presidente Prudente	7.745	14.676,00	6.641,52	90.000,00	111.317,52
SP	354150	Presidente Venceslau	1.001	6.676,00	0,00	50.000,00	56.676,00
SP	354160	Promissão	2.723	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
SP	354170	Quatá	1.648	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
SP	354190	Queluz	1.494	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
SP	354200	Quintana	622	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	354210	Rafard	971	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	354220	Rancharia	2.416	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	354230	Redenção da Serra	421	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	354240	Regente Feijó	1.953	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
SP	354250	Reginópolis	622	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	354260	Registro	4.265	10.676,00	3.320,76	0,00	13.996,76
SP	354270	Restinga	1.944	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
SP	354280	Ribeira	872	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	354300	Ribeirão Branco	4.657	11.676,00	0,00	0,00	11.676,00
SP	354310	Ribeirão Corrente	1.229	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	354320	Ribeirão do Sul	914	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
SP	354325	Ribeirão Grande	1.839	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	354330	Ribeirão Pires	7.448	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	354340	Ribeirão Preto	25.326	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	354370	Rincão	1.732	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
SP	354390	Rio Claro	4.014	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	354400	Rio das Pedras	484	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	354420	Riolândia	426	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SP	354425	Rosana	3.660	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	354430	Roseira	2.438	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	354460	Sabino	682	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	354470	Sagres	517	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	354490	Sales Oliveira	1.732	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	354510	Salmourão	464	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	354520	Salto	9.743	17.676,00	6.641,52	0,00	24.317,52
SP	354530	Salto de Pirapora	4.897	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	354560	Santa Adélia	1.642	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	15.582	24.676,00	6.641,52	0,00	31.317,52
SP	354600	Santa Branca	2.904	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	439	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	511	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	4.197	0,00	6.641,52	50.000,00	56.641,52
SP	354650	Santa Ernestina	1.271	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SP	354660	Santa Fé do Sul	1.966	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
SP	354680	Santa Isabel	4.965	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	354690	Santa Lúcia	839	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	354710	Santa Mercedes	315	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	229	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	1.982	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
SP	354765	Santa Salete	368	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SP	354730	Santana de Parnaíba	31.780	44.676,00	3.320,76	70.000,00	117.996,76
SP	354770	Santo Anastácio	641	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SP	354780	Santo André	7.185	14.676,00	9.962,28	0,00	24.638,28
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	739	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	821	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	354830	Santo Expedito	595	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	857	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
SP	354850	Santos	32.655	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	354870	São Bernardo do Campo	46.435	0,00	6.641,52	185.000,00	191.641,52
SP	354890	São Carlos	3.794	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	354925	São João de Iracema	362	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	354930	São João do Pau d'Alho	388	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	354940	São Joaquim da Barra	3.875	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	354950	São José da Bela Vista	1.986	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	354960	São José do Barreiro	735	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
SP	354970	São José do Rio Pardo	2.587	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52



SP	354980	São José do Rio Preto	7.424	14.676,00	9.962,28	0,00	24.638,28
SP	355010	São Manuel	2.319	0,00	9.962,28	50.000,00	59.962,28
SP	355030	São Paulo	611.163	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	355050	São Pedro do Turvo	1.528	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	355070	São Sebastião	5.257	11.676,00	3.320,76	60.000,00	74.996,76
SP	355090	São Simão	969	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
SP	355100	São Vicente	3.010	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
SP	355110	Sarapuí	753	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	359	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	355160	Serra Negra	4.740	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	355150	Serrana	2.027	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
SP	355170	Sertãozinho	4.995	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	355180	Sete Barras	3.296	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	355190	Severínia	2.665	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	355200	Silveiras	959	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
SP	355220	Sorocaba	5.770	12.676,00	0,00	0,00	12.676,00
SP	355230	Sud Mennucci	1.148	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	355240	Sumaré	10.150	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	355255	Suzanópolis	875	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
SP	355250	Suzano	886	0,00	6.641,52	90.000,00	96.641,52
SP	355270	Tabatinga	1.820	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	355290	Taciba	777	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	355320	Taiúva	874	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	355330	Tambaú	1.187	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
SP	355350	Tapiraí	2.012	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	355360	Tapiratiba	2.358	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	355365	Taquaral	536	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	355370	Taquaritinga	10.654	0,00	6.641,52	60.000,00	66.641,52
SP	355380	Taquarituba	1.315	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	355385	Taquarivaí	2.069	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	355390	Tarabai	1.396	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	355395	Tarumã	1.683	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	355410	Taubaté	20.934	0,00	6.641,52	90.000,00	96.641,52
SP	355430	Teodoro Sampaio	4.738	11.676,00	6.641,52	0,00	18.317,52
SP	355460	Timburi	520	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
SP	355465	Torre de Pedra	95	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
SP	355495	Tuiuti	432	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
SP	355500	Tupã	2.357	0,00	6.641,52	60.000,00	66.641,52
SP	355510	Tupi Paulista	698	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
SP	355530	Turmalina	310	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	355535	Ubarana	1.290	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
SP	355550	Ubirajara	1.107	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
SP	355570	União Paulista	341	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	355580	Urânia	445	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
SP	355590	Uru	291	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76

SP	355610	Valentim Gentil	1.237	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
SP	355650	Várzea Paulista	3.297	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
SP	355670	Vinhedo	406	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
SP	355680	Viradouro	2.382	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
SP	355710	Votuporanga	6.820	13.676,00	6.641,52	60.000,00	80.317,52
SP	355715	Zacarias	536	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
TO	170025	Abreulândia	323	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
TO	170030	Aguiarnópolis	1.615	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
TO	170035	Aliança do Tocantins	596	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
TO	170040	Almas	2.006	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
TO	170070	Alvorada	2.140	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
TO	170100	Ananás	1.454	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
TO	170105	Angico	899	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	1.323	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
TO	170130	Aragominas	1.476	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
TO	170190	Araguacema	1.804	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
TO	170200	Araguaçu	2.072	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
TO	170210	Araguaína	27.395	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
TO	170215	Araguanã	1.334	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
TO	170220	Araguatins	7.985	15.676,00	9.962,28	0,00	25.638,28
TO	170230	Arapoema	1.129	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
TO	170240	Arraias	2.796	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
TO	170255	Augustinópolis	4.646	11.676,00	3.320,76	0,00	14.996,76
TO	170270	Aurora do Tocantins	826	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
TO	170290	Axixá do Tocantins	2.704	8.676,00	0,00	0,00	8.676,00
TO	170300	Babaçulândia	1.668	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
TO	170307	Barra do Ouro	1.420	7.676,00	3.320,76	0,00	10.996,76
TO	170310	Barrolândia	1.431	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
TO	170320	Bernardo Sayão	1.254	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	1.157	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	544	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
TO	170370	Brejinho de Nazaré	1.342	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
TO	170380	Buriti do Tocantins	2.543	8.676,00	3.320,76	0,00	11.996,76
TO	170382	Cachoeirinha	612	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
TO	170384	Campos Lindos	2.836	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
TO	170386	Cariri do Tocantins	657	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
TO	170388	Carmolândia	724	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
TO	170389	Carrasco Bonito	1.127	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
TO	170390	Caseara	1.379	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
TO	170410	Centenário	573	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
TO	170510	Chapada da Natividade	785	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
TO	170460	Chapada de Areia	280	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
TO	170550	Colinas do Tocantins	8.256	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
TO	171670	Colméia	1.220	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
TO	170555	Combinado	1.213	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
TO	170560	Conceição do Tocantins	1.202	6.676,00	29.886,83	0,00	36.562,83



TO	170610	Cristalândia	1.716	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
TO	170625	Crixás do Tocantins	450	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
TO	170650	Darcinópolis	1.468	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
TO	170700	Dianópolis	2.691	8.676,00	6.641,52	0,00	15.317,52
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	1.009	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	1.524	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
TO	170730	Dueré	894	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
TO	170740	Esperantina	3.256	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
TO	170755	Fátima	510	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
TO	170820	Formoso do Araguaia	662	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	1.036	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
TO	170900	Goiatins	3.376	9.676,00	6.641,52	0,00	16.317,52
TO	170930	Guaraí	2.125	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
TO	170950	Gurupi	3.986	0,00	9.962,28	60.000,00	69.962,28
TO	170980	Ipueiras	487	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
TO	171050	Itacajá	2.383	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
TO	171070	Itaguatins	1.074	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
TO	171090	Itapiratins	997	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
TO	171110	Itaporã do Tocantins	564	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
TO	171150	Jaú do Tocantins	737	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
TO	171180	Juarina	645	6.676,00	16.603,79	0,00	23.279,79
TO	171195	Lagoa do Tocantins	1.220	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
TO	171200	Lajeado	1.141	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
TO	171215	Lavandeira	447	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
TO	171240	Lizarda	1.086	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
TO	171245	Luzinópolis	870	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	766	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
TO	171270	Mateiros	775	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	956	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
TO	171320	Miracema do Tocantins	3.012	9.676,00	16.603,79	0,00	26.279,79
TO	171330	Miranorte	2.928	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
TO	171360	Monte do Carmo	1.590	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
TO	171395	Muricilândia	820	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
TO	171430	Nazaré	1.386	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
TO	171500	Nova Rosalândia	856	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
TO	171510	Novo Acordo	687	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
TO	171515	Novo Alegre	505	5.676,00	0,00	0,00	5.676,00
TO	171525	Novo Jardim	768	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
TO	171550	Oliveira de Fátima	523	5.676,00	6.641,52	0,00	12.317,52
TO	172100	Palmas	35.603	49.676,00	3.320,76	90.000,00	142.996,76
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	1.442	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
TO	171575	Palmeirópolis	1.864	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
TO	171610	Paraíso do Tocantins	4.921	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
TO	171630	Pau D'Arco	532	5.676,00	9.962,28	0,00	15.638,28
TO	171650	Pedro Afonso	1.730	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
TO	171660	Peixe	2.401	8.676,00	9.962,28	0,00	18.638,28
TO	171665	Pequizeiro	998	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
TO	171700	Pindorama do Tocantins	1.213	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
TO	171720	Piraquê	724	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
TO	171750	Pium	1.012	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	1.113	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	1.965	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	822	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
TO	171820	Porto Nacional	4.310	0,00	3.320,76	50.000,00	53.320,76
TO	171830	Praia Norte	2.424	8.676,00	16.603,79	0,00	25.279,79
TO	171840	Presidente Kennedy	762	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
TO	171845	Pugmil	673	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
TO	171850	Recursolândia	1.199	6.676,00	9.962,28	0,00	16.638,28
TO	171855	Riachinho	1.297	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
TO	171865	Rio da Conceição	571	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
TO	171870	Rio dos Bois	634	6.676,00	6.641,52	0,00	13.317,52
TO	171875	Rio Sono	679	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
TO	171880	Sampaio	1.265	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
TO	171884	Sandolândia	901	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	1.497	7.676,00	9.962,28	0,00	17.638,28
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	774	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	664	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	816	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	740	0,00	29.886,83	0,00	29.886,83
TO	172020	São Miguel do Tocantins	1.878	7.676,00	6.641,52	0,00	14.317,52
TO	172025	São Salvador do Tocantins	836	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	1.264	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
TO	172049	São Valério da Natividade	1.040	0,00	16.603,79	0,00	16.603,79
TO	172065	Silvanópolis	1.434	7.676,00	0,00	0,00	7.676,00
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	3.002	9.676,00	3.320,76	0,00	12.996,76
TO	172085	Sucupira	484	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
TO	172090	Taguatinga	3.428	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
TO	172093	Taipas do Tocantins	597	0,00	3.320,76	0,00	3.320,76
TO	172097	Talismã	663	6.676,00	3.320,76	0,00	9.996,76
TO	172110	Tocantínia	836	6.676,00	0,00	0,00	6.676,00
TO	172120	Tocantinópolis	6.265	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
TO	172125	Tupirama	405	5.676,00	3.320,76	0,00	8.996,76
TO	172130	Tupiratins	549	0,00	9.962,28	0,00	9.962,28
TO	172208	Wanderlândia	1.855	0,00	6.641,52	0,00	6.641,52
TO	172210	Xambioá	3.102	9.676,00	0,00	0,00	9.676,00
Total				27.198.672,00	25.782.368,00	36.150.000,00	89.131.040,00

PORTARIA Nº 3.664, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita o Município de Salvador (BA) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;



Considerando o art. 11, inciso VI do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que apresenta o Componente PAB Variável destinado ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei, em regime de internação e internação provisória;

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, e Seção V, capítulo II da Portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 129 da Seção V, capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à Saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 25 do Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Salvador (BA), até o teto físico/financeiro constante do anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 130 da Seção V, capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art. 130 da Seção V, capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria são oriundos do Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde, conforme os art. 4º, 9º e 11 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, serão plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o programa de trabalho 10.301.2015.219A - Piso da Atenção Básica em Saúde PO: 0001.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Salvador (BA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
BA	Salvador	CASE Salvador Masculino	Municipal	300	R\$ 10.695,00	R\$ 10.695,00
		CASE Salvador Feminina		35	R\$ 7.486,50	R\$ 7.486,50
		CASE CIA		97	R\$ 10.695,00	R\$ 10.695,00
		CASE BROTAS		20	R\$ 3.208,50	R\$ 3.208,50

PORTARIA Nº 3.666, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Suspende o incentivo de custeio e qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando Resolução nº 36, de 25 de Janeiro de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 248/2018 contida no NUP-SEI nº 25000.143584/2018-75, CGUE/DAHU/SAS, de 12 de setembro de 2018, que informa irregularidades no lançamento de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS por Unidades Pronto Atendimento (UPA 24h), resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os recursos de incentivo de custeio e qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizadas nos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	Opção de custeio	Portaria de habilitação em Custeio	Portaria de Qualificação	Valor anual de custeio no teto MAC	Valor anual de qualificação no teto MAC	Total a ser suspenso	Gestão do Custeio	Gestão da Qualificação
DF	Brasília	530010	7111924	VIII	Portaria Nº 3.051, de 27/12/2012	-	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	Estadual	-
PA	Breu Branco	150178	7313233	III	Portaria Nº 585, de 11/04/2014 Portaria nº 615 de 26/05/2015 parc única.	Portaria Nº 2.136, de 30/09/2014 e Portaria Nº 2.425, de 11/11/2014 Portaria nº 615 de 26/05/2015 parc única.	1.560.000,00	1.092.000,00	2.652.000,00	Municipal	SMS
RJ	Duque de Caxias	330170	6033075	VIII	Portaria Nº 1.592, de 7/07/2011	Portaria Nº 712, de 25/07/2012 e Portaria Nº 1.648, de 2/08/2012	3.000.000,00	600.000,00	3.600.000,00	Estadual	SMS
RJ	Rio de Janeiro	330455	6220584	VIII	Portaria Nº 1.592, de 7/07/2011	Portaria Nº 882, de 22/08/2012, Portaria Nº 1.933, de 4/09/2012 e Portaria Nº 580, de 11/04/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	6.000.000,00	Estadual	SES

PORTARIA Nº 3.667, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizadas nos Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando Resolução nº 36, de 25 de janeiro de 2018 da Comissão Intergestores Tripartite, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde, considerando as políticas de atenção à saúde;

Considerando as Portarias nº 2.329/GM/MS, de 2 de agosto de 2018, a Portaria nº 2.572/GM/MS, de 20 de agosto de 2018, que suspendem o incentivo de custeio e qualificação as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Municípios; e

Considerando a Nota Técnica nº 248 SEI, de 12 de setembro de 2018, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros destinados ao incentivo de custeio mensal de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizadas nos Municípios, conforme anexo a esta Portaria, a partir da 10ª (décima) parcela.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes no Anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para os respectivos Fundos Estaduais e Municipais de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	Portaria de Habilitação em custeio	Portaria de Qualificação	Valor custeio anual	Valor de qualificação anual	Valor anual a ser restabelecido	Gestão do recurso
BA	Prado	292550	7126816	Portaria Nº 2.735, de 9 de dezembro de 2014	Portaria Nº 1.639/GM/MS, de 1º de outubro de 2015	1.200.000,00	840.000,00	2.040.000,00	Municipal
RS	Gravataí	430920	9162267	Portaria Nº 2.612 de 05/10/2017	-	1.200.000,00	0	1.200.000,00	Municipal



PORTARIA Nº 3.676, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Desabilita leitos da UTI Adulto do Serviço de Tratamento Intensivo de Imperatriz, habilita leitos da UTI Adulto da Maternidade da COHAB Maternidade Marly Sarney e do Hospital Macrorregional Drª Ruth Noleto - Imperatriz/MA e remaneja e deduz recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 578/SAS/MS, de 20 de junho de 2012, que habilita e altera leitos de Unidade de Terapia Intensiva;
Considerando a Portaria nº 1.360/GM/MS, de 2 de julho de 2012, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão;
Considerando Portaria nº 1.426/SAS/MS, de 18 de dezembro de 2013, que exclui e altera leitos de Unidade de Terapia Intensiva;
Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e
Considerando manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por meio do Ofício nº 2010/2018 GAB/SES, de 14 de agosto de 2018, e a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Maranhão, conforme Resolução CIB nº 81/2018, de 9 de julho de 2018, resolve:
Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
6970249	Serviços de Tratamento Intensivo de Imperatriz - Imperatriz/MA	
26.01 Adulto		20

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

Proposta SAIPS: 53.454	Hospital	Nº leitos
CNES: 9065768	Hospital Macrorregional Drª Ruth Noleto - Imperatriz/MA	
Leito: 26.01 Adulto		10

Proposta SAIPS 17.631	Hospital	Nº leitos
CNES: 2309254	Maternidade da COHAB Maternidade Marly Sarney - São Luís/MA	
Leito: 26.01 Adulto		08

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.
Art. 3º Fica estabelecido que o custeio das referidas habilitações se dará por meio do remanejamento de recursos disponibilizados por meio da Portaria nº 1.360/GM/MS, de 2 de julho de 2012.
Art. 4º Fica estabelecida a dedução de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 241.274,88 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Maranhão em decorrência da desabilitação de que trata o art. 1º.
Art. 5º Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.
Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem por finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.678, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita o Centro de Atenção Psicossocial I Comunidade Viva (CAPS I) ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI e estabelece recurso financeiro do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Pará e Município de Ourilândia do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando os art. 241 a 244 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre a obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça e cor nos formulários dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH);
Considerando o Anexo XIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI;
Considerando a Portaria nº 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017, que regulamenta e estabelece critérios para habilitação ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI; e
Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial I Comunidade Viva (CAPS I), CNES 6605788, localizado no Município de Ourilândia do Norte (PA), ao recebimento do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), em conformidade com a Portaria 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017.
Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 57.742,20 (cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado do Pará e Município de Ourilândia do Norte.
Art. 3º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) por parte do Gestor local do SUS para o estabelecimento de saúde habilitado nesta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência dos valores ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Pará e Município de Ourilândia do Norte, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores.
Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências mensais, de forma regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte (PA), do montante estabelecido no art. 2º, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.
Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.
Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem por finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.711, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.
Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.
Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão -RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MESSIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESSIAS	11292555000118004	13.500,00	0000	10301201585810001
AL	MURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11120699000118002	13.500,00	0000	10301201585810001
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	13639469000118013	13.500,00	0000	10301201585810001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018112100129

129

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BA	SENHOR DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHOR DO BONFIM	08546934000118012	13.500,00	0000	10301201585810001
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE	11822633000118005	13.500,00	0000	10301201585810001
MA	SAO JOAO DO SOTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11285716000118001	13.500,00	0000	10301201585810001
PA	MOJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19296848000118006	13.500,00	0000	10301201585810001
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11193159000118001	13.500,00	0000	10301201585810001
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000118003	13.500,00	0000	10301201585810001
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11602227000118005	13.500,00	0000	10301201585810001
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	12117217000118002	13.500,00	0000	10301201585810001
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000118001	13.500,00	0000	10301201585810001
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11211126000118012	13.500,00	0000	10301201585810001
TO	ARAGUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12035302000118004	13.500,00	0000	10301201585810001
TO	DIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301094000118007	13.500,00	0000	10301201585810001
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11320420000118001	13.500,00	0000	10301201585810001
TOTAL			16 PROPOSTAS	216.000,00		

PORTARIA Nº 3.712, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 47/SVS/MS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.519/GM/MS, de 15 de agosto de 2018 que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de setembro de 2018, aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de novembro de 2018, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
BA	292880	Santo Estêvão
RR	140050	São João da Baliza

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria ANS nº 7158, de 19 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de maio de 2015, seção 2, pág. 43 c/c Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 58, de 12 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. de 15 de fevereiro de 2016, seção 1, páginas 33 e 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, artigo 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33910.019646/2018-94	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	343889	16.513.178/0001-76	Reconsideração total da decisão. Anulação ao Auto de Infração nº 39249/2018	Arquivamento
33910.016223/2018-12	SANTA RITA SAUDE S/A.	348180	95.642.179/0001-97	Reconsideração total da decisão. Anulação ao Auto de Infração nº 38161/2018	Arquivamento

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

DECISÃO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria ANS nº 7158, de 19 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de maio de 2015, seção 2, pág. 43 c/c Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 58, de 12 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. de 15 de fevereiro de 2016, seção 1, páginas 33 e 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, artigo 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33910.022901/2017-03	UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996	43.643.139/0001-66	Reconsideração total da decisão. Anulação ao Auto de Infração nº 32873/2018	Arquivamento
33910.022969/2017-84	ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAUDE S.A.	416771	08.407.581/00001-92	Reconsideração total da decisão. Anulação ao Auto de Infração nº 32875/2018	Arquivamento

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

DECISÃO DE 4 DE JULHO DE 2018

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria ANS nº 7158, de 19 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de maio de 2015, seção 2, pág. 43 c/c Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 58, de 12 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. de 15 de fevereiro de 2016, seção 1, páginas 33 e 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, artigo 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33910.007592/2018-14	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926	00.628.107/0001-89	Reconsideração total da decisão. Anulação ao Auto de Infração nº 35446/2018	Arquivamento

MARCIO DE SOUZA FRANÇA



DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2018

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria ANS nº 7158, de 19 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de maio de 2015, seção 2, pág. 43 c/c Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 58, de 12 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. de 15 de fevereiro de 2016, seção 1, páginas 33 e 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, artigo 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33910.019014/2018-21	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147	00.461.479/0001-63	Reconsideração total da decisão. Anulação ao Auto de Infração nº 39023/2018	Arquivamento

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

DECISÃO DE 25 DE JULHO DE 2018

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria ANS nº 7158, de 19 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de maio de 2015, seção 2, pág. 43 c/c Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 58, de 12 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. de 15 de fevereiro de 2016, seção 1, páginas 33 e 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, artigo 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33910.015029/2018-10	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701	75.055.772/0001-20	Reconsideração total da decisão. Anulação ao Auto de Infração nº 38136/2018	Arquivamento

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

DECISÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria ANS nº 7158, de 19 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de maio de 2015, seção 2, pág. 43 c/c Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 58, de 12 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. de 15 de fevereiro de 2016, seção 1, páginas 33 e 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, artigo 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33910.018832/2018-14	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246	01.685.053/0001-56	Reconsideração total da decisão. Anulação ao Auto de Infração nº 39003/2018	Arquivamento

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria ANS nº 7158, de 19 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de maio de 2015, seção 2, pág. 43 c/c Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 58, de 12 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. de 15 de fevereiro de 2016, seção 1, páginas 33 e 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, artigo 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33910.021259/2018-18	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Reconsideração total da decisão. Anulação ao Auto de Infração nº 39745/2018	Arquivamento

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria ANS nº 7158, de 19 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de maio de 2015, seção 2, pág. 43 c/c Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 58, de 12 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. de 15 de fevereiro de 2016, seção 1, páginas 33 e 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, artigo 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33910.017190/2018-28	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	359017	44.649.812/0001-38	Reconsideração total da decisão. Anulação ao Auto de Infração nº 38570/2018	Arquivamento

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.163, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, considerando a sentença proferida na Ação Ordinária nº 0145555-25.2013.4.02.5101, em tramitação na 25ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - 2ª Região, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência ao pedido de patente PI 9914164-7, nos termos da precitada decisão judicial, tornando insubsistente a Resolução-RE a seguir relacionada, no tocante ao referido pedido de invenção.

Art. 2º Dar ciência ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sobre esta decisão, uma vez que o PI 9914164-7 já se encontra naquele Instituto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

ANEXO

Resolução-RE nº 1.517, de 4 de abril de 2012, publicada no DOU nº 68, de 9 de abril de 2012, Seção 1, pág. 70, e em Suplemento, pág. 1.
NÚMERO DO PEDIDO PI 0413882-1PI 9914164-7
DEPOSITANTE WYETH HOLDINGS CORPORATION
PROCURADOR DANNEMANN SIEMSEN BIGLER & IPANEMA MOREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 321, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 35/SGTES/MS, de 8 de fevereiro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 35/SGTES/MS, de 8 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE DE MELLO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.016285/2017-87	MIGUEL RAMON HERNANDEZ DIAZ	1700208	TO	Campos Lindos/TO



Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.405, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/78230 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARCOM S/A, CNPJ nº 25.769.266/0001-24 para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.233, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/80936 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MINÉRIOS NACIONAL S/A, CNPJ nº 09.294.881/0004-18, para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.259, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/87385 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTA RITA SA ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 45.353.547/0001-09 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2422/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.264, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/88532 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0006-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2382/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.279, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/90999 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0004-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2348/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.324, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/96858 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CITHO GESTÃO DE CONDOMINIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.698.684/0001-80 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.325, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/96859 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDORINHA SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 44.480.747/0001-60 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.407, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92133 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELMONT MINERACAO LTDA, CNPJ nº 16.941.833/0001-97 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2471/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.417, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94486 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.566.333/0001-45, sediada no Pará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 27000 (vinte e sete mil) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.457, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/57217 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0147-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1772/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0147-80); nº 2266/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0159-14) e nº 1820/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0149-42).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.475, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/98477 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 85.262.277/0001-45, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 95.805.818/0001-98: 2213 (dois mil e duzentos e treze) Gramas de pólvora Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 9000 (nove mil) Espoletas calibre 38 9000 (nove mil) Projéteis calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.500, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99266 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1094-64 para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.538, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/70921 - DPF/MII/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PARADIGMA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.875.367/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2517/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.608, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/68374 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOLICLAR VIGILANCIA SEGURANÇA E ASSESSORIA EM PROJETOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.007.368/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2566/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.610, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/71103 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRUNK SEGURANÇA EIRELI-EPP, CNPJ nº 26.722.100/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2485/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 6.614, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/81225 - DPF/DRS/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERAFIM SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 19.768.807/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2237/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.616, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/77465 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGIONSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.605.838/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2559/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.620, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/86015 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa USINA SANTA RITA SA ACUCAR E ALCOOL , CNPJ nº 45.353.547/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.625, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/90327 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO LOTEAMENTO COLONIAL VILLAGE, CNPJ nº 04.356.997/0001-78 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.628, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93378 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ nº 21.596.736/0001-44 para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.639, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/96609 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa APSOL MENDANHA - ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PARQUE MENDANHA, CNPJ nº 10.670.373/0001-23, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.642, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97139 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA MARINGÁ LTDA, CNPJ nº 07.258.384/0001-96, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
8 (oito) Revólveres calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
8000 (oito mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
8000 (oito mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.648, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/98365 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERMARCOS ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ nº 57.120.362/0001-33 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.649, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/98918 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.193.606/0001-53, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
577 (quinhentas e setenta e sete) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.650, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99492 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0004-32, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Pará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.652, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99711 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:
15 (quinze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5137 (cinco mil e cento e trinta e sete) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.659, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100154 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.666, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100387 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.670, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100751 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FRONTEIRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.666.425/0001-62, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 6.674, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100889 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:
CONCEDER autorização, à empresa BRASILEIRO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.372.689/0001-39, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Ceará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.677, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/101178 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:
CONCEDER autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0001-93, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 12
9000 (nove mil) Espoletas calibre 38
2288 (dois mil e duzentos e oitenta e oito) Gramas de pólvora
9000 (nove mil) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.678, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/101227 - DPF/CXS/RS, resolve:
CONCEDER autorização à empresa SAGITÁRIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 26.263.937/0001-43, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.679, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/101283 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:
CONCEDER autorização à empresa CTF ESCOLA DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 23.190.392/0001-02, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
15000 (quinze mil) Munições calibre .380
8000 (oito mil) Munições calibre 12
74000 (setenta e quatro mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.683, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/101698 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:
AUTORIZAR a empresa CAPIXABA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA , CNPJ Nº 05.040.410/0001-80, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser CSV CAPIXABA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.684, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/101996 - DPF/JFA/MG, resolve:
CONCEDER autorização à empresa ATTALLA VIGILANCIA E SEGURANÇA, CNPJ nº 21.309.767/0001-77, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.692, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/63632 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:
CONCEDER autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0002-51, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Espingardas calibre 12
31 (trinta e um) Revólveres calibre 38
385 (trezentas e oitenta e cinco) Munições calibre 38
430 (quatrocentas e trinta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.699, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/80134 - DPF/VAG/MG, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MXS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.030.827/0002-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2582/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.700, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/80429 - DPF/PHB/PI, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0012-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Piauí com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2573/2018 (CNPJ nº 09.262.608/0012-11) e nº 2326/2018 (CNPJ nº 09.262.608/0013-00).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.701, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/85457 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ nº 05.421.289/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 2495/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 34.328, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.005295/2018-74 - DPSP/CGCSP/DIREX/PF, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA DELTA S/A-UNIDADE DELTA, CNPJ nº 13.537.735/0003-62 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2298/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.329, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.002309/2018-11 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida, à empresa BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, CNPJ/MF nº 21.551.379/0007-93, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.330, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.002292/2018-94-DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 1949, publicado no D.O.U. de 26/05/2015, à empresa ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 06.029.385/0002-87, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta o Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), instituído pela Resolução nº 897, de 11 de setembro de 2018, do Conselho Curador do FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,
Considerando a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana,
Considerando a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do FGTS, e
Considerando o disposto na Resolução nº 897, de 11 de setembro de 2018, do Conselho Curador do FGTS, que institui o Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), resolve:
Art. 1º Ficam aprovadas as normas complementares do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), dentro da área de aplicação de infraestrutura urbana do FGTS, na forma do anexo.



Art. 2º Os casos omissos serão solucionados pelo Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano, ou por normas complementares.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PRÓ-CIDADES

As operações do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades) estão subordinadas ao estabelecido neste anexo, às normas gerais que regem as operações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e às normas complementares do gestor da aplicação e do agente operador destes recursos.

1.Definições

1.1. Agente financeiro: instituição financeira ou não financeira, pública ou privada, definida pelo art. 8º da Lei nº 4.380, de 1964, previamente habilitada pelo agente operador, responsável pela correta aplicação e retorno dos empréstimos concedidos com recursos do FGTS.

1.2. Agente operador: a Caixa Econômica Federal (Caixa), cujas competências encontram-se definidas no art. 7º da Lei nº 8.036, de 1990, e no art. 67 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 1995.

1.3. Beneficiários finais: população urbana das áreas atendidas pelo financiamento.

1.4. Estatuto da Cidade: Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana e normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

1.5. Estatuto da Metrópole: Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano.

1.6. Gestor da aplicação: o Ministério das Cidades (MTCidades), cujas competências encontram-se definidas no art. 6º da Lei nº 8.036, de 1990, e no art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 1995.

1.7. Mutuário: é o tomador do financiamento no âmbito dos programas de aplicação do FGTS.

1.8. Normativos do gestor da aplicação: normas do MTCidades que são disponibilizadas no sítio www.cidades.gov.br, na área da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU).

1.9. Plena funcionalidade: caracterizada quando o empreendimento ou os serviços, bem como as suas etapas, tiverem observado, rigorosamente, escopos e objetivos de seus respectivos instrumentos pactuais, garantindo, assim, imediato e patente benefício à população após sua implantação.

1.10. Proponente: o ente federado ou a instituição que apresenta a proposta de financiamento.

2.Objetivo geral

2.1. O Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades) tem por objetivo proporcionar aos entes federados brasileiros condições para a formulação e implantação de política de desenvolvimento urbano local a partir do financiamento de investimentos apresentados na forma de projetos integrados de melhoria de um perímetro urbano, previamente definido, e, assim, garantir maior efetividade da função social da cidade e da propriedade urbana, priorizando a ocupação democrática de áreas urbanas consolidadas. Trata-se do financiamento de intervenções estruturantes, a partir da qualificação do espaço público; da democratização do acesso aos equipamentos e mobiliários urbanos; do estímulo à utilização de imóveis vazios e ociosos prioritariamente para habitação de interesse social; e do uso de tecnologias para cidades inteligentes, revertendo o processo de esvaziamento e degradação urbana, além de promover a ampliação da oferta de habitações bem localizadas.

2.2. O Pró-Cidades proporcionará o planejamento integrado das ações em áreas urbanas consolidadas, incorporando princípios de gestão democrática da cidade nos processos prioritários de investimento, como a oferta de habitação de interesse social bem localizada, a melhoria do ordenamento urbano, a melhoria da qualidade de vida e do acesso aos serviços básicos nas cidades brasileiras, em conformidade com o Estatuto da Cidade e o Estatuto da Metrópole, marcos regulatórios que se estabelecem novos paradigmas para o desenvolvimento urbano.

2.3. O programa será implantado por meio de processo de seleção pública de empreendimentos com vistas à contratação de operações de crédito para financiar as ações de desenvolvimento urbano. Os proponentes que tiverem suas propostas selecionadas deverão firmar contrato de financiamento junto ao agente financeiro escolhido.

3.Modalidades e objetivos específicos

3.1. Poderão ser financiadas, no âmbito do Pró-Cidades, intervenções de desenvolvimento urbano com execução de projetos e obras de reabilitação urbana e edificação que priorizem a ocupação democrática pela permanência de famílias de baixa renda e promovam transformações estruturais por meio de empreendimentos integrados que contemplem a reabilitação de áreas urbanas ou de modernização tecnológica urbana.

3.2. Modalidade 1: Reabilitação de áreas urbanas

3.2.1. Destina-se ao financiamento de intervenções estruturantes, na forma de projetos integrados, que promovam a melhoria de um perímetro urbano, previamente definido. A proposta deve proporcionar condições de implantação da política de desenvolvimento urbano local que priorize a ocupação democrática de áreas urbanas consolidadas por meio de intervenções estruturantes que garantam maior efetividade da função social da cidade e da propriedade urbana, a partir da qualificação do espaço público; da democratização do acesso aos equipamentos e mobiliário urbano; e do estímulo à utilização de imóveis vazios e ociosos prioritariamente para habitação de interesse social, revertendo o processo de esvaziamento e degradação urbana e ampliando a oferta de habitações bem localizadas.

3.2.2. A proposta deve prever a reabilitação urbana e edificação da área urbana consolidada definida pelo perímetro de atuação, podendo incluir as medidas necessárias para proporcionar o acesso à terra urbanizada e à moradia bem localizada, a acessibilidade universal, a otimização de espaços públicos, a requalificação ambiental, a mitigação e a contenção de riscos, a melhoria e a implantação de equipamentos públicos e mobiliários urbanos, a reabilitação de imóveis vazios ou subutilizados prioritariamente para habitação de interesse social, bem como os ajustes legais necessários à viabilidade da proposta, a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade e do Estatuto da Metrópole, e à captação de informações necessárias para o planejamento e implantação desses empreendimentos de forma exitosa.

3.2.3. A definição de um perímetro urbano de atuação para as intervenções deverá permitir ao gestor da aplicação e ao agente operador uma análise apurada da proposta de forma integrada.

3.2.4. Os projetos observarão os seguintes requisitos:

3.2.4.1. A definição do perímetro de atuação, que pode ou não coincidir com a área de uma operação urbana consorciada (OUC), deve necessariamente prever a reabilitação urbana e edificação desta área consolidada com empreendimentos que priorizem a ocupação democrática pela permanência de famílias de baixa renda e promovam transformações estruturais.

3.2.4.2. Interesse de se promover a normatização legal que permita a utilização de instrumentos urbanísticos que promovam o círculo virtuoso de reinvestimento de recursos decorrentes da recuperação da especulação imobiliária por

parte do poder público, tais como OUC, outorga onerosa do direito de construir (OODC), parcelamento, edificação ou utilização compulsórios (PEUC), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), contribuição de melhoria, entre outros.

3.2.4.3. A realização dos estudos para a definição de parâmetros urbanísticos (coeficiente de aproveitamento ou índice construtivo) relacionados à capacidade de suporte do território (infraestrutura existente e meio ambiente) e, quando possível, a previsão de negociação do potencial construtivo, tendo em conta a estimativa de valores prévios e pós-obras.

3.2.4.4. A implantação de programa básico de ocupação da área, com a definição de obras prioritárias com estimativas de gasto.

3.2.4.5. Estudos sobre a valorização dos imóveis do perímetro de atuação pós-obra, com vistas à atualização de informações para a melhoria da capacidade de arrecadação própria dos proponentes.

3.2.4.6. Os requisitos que tratam o item anterior visam identificar a valorização dos imóveis no perímetro urbano e na sua área de influência direta em decorrência das obras realizadas, com o objetivo de atualizar as informações da base cadastral imobiliária do município, visando não apenas à maior eficácia na aplicação dos tributos sobre a propriedade, mas também à aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, promovendo o retorno do investimento e a recuperação da valorização imobiliária pelo poder público.

3.2.5. Ações financiáveis de reabilitação de áreas urbanas

3.2.5.1. Elaboração de estudos, planos, projetos e a execução de obras de implantação, ampliação, restauração, reforma, retrofit ou adaptação de edifícios, espaços públicos e logradouros públicos, reabilitação de imóveis vazios ou subutilizados, priorizando a habitação de interesse social, dentro do perímetro de atuação definido pelo proponente.

3.2.5.2. O perímetro de atuação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de infraestrutura básica, na forma da legislação vigente:

- a) solução de escoamento das águas pluviais;
- b) iluminação pública;
- c) solução de esgotamento sanitário;
- d) abastecimento de água potável;
- e) fornecimento de energia elétrica domiciliar; e
- f) vias de circulação acessíveis.

3.2.5.2.1. Caso o projeto incluído no perímetro de atuação não atenda aos requisitos acima listados, estes devem ser incluídos no escopo da proposta de intervenção, com vistas à qualificação do espaço de intervenção.

3.2.5.3. Poderão ser financiadas obras e serviços complementares essenciais à garantia da plena funcionalidade para o perímetro de atuação definido.

3.2.6. Composição de custo

3.2.6.1. A composição de custos dos empreendimentos deverá seguir os normativos do gestor da aplicação, incluindo os investimentos necessários em serviços, materiais, mão de obra e encargos, englobando:

3.2.6.1.1. Levantamentos, estudos ou planos: valor correspondente aos custos de atualização ou elaboração de informações necessárias à construção, licenciamento dos projetos ou execução das obras.

3.2.6.1.2. Projetos: valor correspondente aos custos de elaboração dos projetos necessários à execução das obras e serviços propostos.

3.2.6.1.3. Serviços preliminares: valor referente aos custos de limpeza, estabilização, demolições, cercamento e instalação de canteiros, além de outros que se fizerem necessários.

3.2.6.1.4. Obras e serviços de saneamento básico: incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais.

3.2.6.1.5. Infraestrutura urbana: valor correspondente ao custo de implantação, ampliação, recuperação, modernização ou adequação de sistemas de transporte e mobilidade urbana; implantação de obras de adaptação de vias e espaços públicos à acessibilidade universal; e implantação, ampliação, recuperação, modernização ou adequação de sistemas de infraestrutura urbana.

3.2.6.1.6. Imóvel: valor correspondente à aquisição, desapropriação, regularização ou avaliação de imóveis, acrescido das correspondentes despesas de registro, transferência e regularização fundiária, quando for o caso. Nesses casos, o imóvel objeto do empreendimento deverá ter seu valor atestado e verificada a sua titularidade pelo poder público. Não será admitida a compra de unidades habitacionais isoladas e nem a compra de imóvel sem a respectiva destinação e em perfeitas condições para uso.

3.2.6.1.7. Indenização de benfeitorias: valor cabível somente nos casos de remanejamento e reassentamento, correspondente às despesas necessárias à indenização de benfeitorias realizadas na área objeto da intervenção, limitado à avaliação efetuada por órgão competente estadual ou municipal.

3.2.6.1.8. Regularização fundiária urbana: valor correspondente aos custos necessários à implantação do conjunto de ações que objetivem a regularização jurídica, administrativa e técnica, nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

3.2.6.1.9. Obras de edificação ou reabilitação de imóveis de uso habitacional: valor correspondente às obras de implantação, ampliação, melhoria, adequação, reforma, adaptação, edificação, restauração ou recuperação de imóveis para uso habitacional.

3.2.6.1.10. Regularização imobiliária: conjunto de medidas que visam à regularização de uma única unidade imobiliária, no contexto da intervenção, podendo esta regularização versar sobre a questão dominial ou edificação.

3.2.6.1.11. Despesas com remanejamento e reassentamento provisórios: valor correspondente ao custo da permanência temporária de famílias nos casos em que não haja possibilidade de residirem nas moradias originais, durante o período de execução das obras e serviços contratados.

3.2.6.1.12. Obras de urbanização, regularização e integração de assentamentos precários: valor relativo a ações integradas de habitação, saneamento ambiental e inclusão social, tais como construção ou melhoria de unidades habitacionais, parcelamento e regularização fundiária, obras para abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação, pavimentação, drenagem e proteção, contenção e estabilização do solo. Inclui material, mão de obra e encargos.

3.2.6.1.13. Trabalho social: obrigatório nos casos de produção, reassentamento ou requalificação habitacional, nos termos normatizados pelo gestor da aplicação.

3.2.6.1.14. Comunicação: valor referente a ações de divulgação, exclusivamente para fins educativos, informativos ou de orientação social, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em especial de autoridades ou servidores públicos.

3.2.6.1.15. Serão admitidos outros componentes além dos acima discriminados, desde que devidamente justificados e previamente solicitados e aprovados pelo gestor da aplicação, vedada qualquer outra despesa não relacionada exclusivamente com as atividades inerentes à modalidade implantada.

3.2.6.1.16. Nos termos desta instrução normativa, nos casos de produção, requalificação, reabilitação ou de distribuição de imóveis para fins habitacionais, os critérios para seleção de beneficiários finais serão aqueles definidos pelos normativos dos programas habitacionais do FGTS.

3.2.7. Comprovação de titularidade de área

3.2.7.1. A comprovação de titularidade far-se-á por meio de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis, devendo ser feita nos casos de intervenção física sobre imóvel situado no perímetro de atuação.

3.2.7.2. Nos casos de áreas em processo de desapropriação, será suficiente que conste na certidão o registro da imissão provisória na posse.

3.2.7.3. Nos casos de áreas com o parcelamento regular nas intervenções nas vias públicas, o chefe do poder executivo respectivo deverá apresentar declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, atestando que se trata de área regular, com devido parcelamento do solo registrado, sendo dispensada a certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis.



3.2.7.4. Tratando-se de imóvel tombado, o projeto poderá financiar obras de conservação e reparação necessárias, independentemente de comprovação de titularidade, nos termos da legislação vigente.

3.3. Modalidade 2: Modernização tecnológica urbana

3.3.1. Destina-se ao financiamento da implantação e desenvolvimento de soluções e ferramentas tecnológicas no âmbito do conceito de cidades inteligentes, que utilizam dados e informações para a gestão de sistemas urbanos de modo a otimizar a prestação dos diversos serviços públicos à população, tornando-os mais responsivos às demandas da sociedade, mais resilientes e mais custo-efetivos, melhorando a qualidade de vida nas cidades, disponibilizando informações transparentes aos cidadãos e colaborando para o desenvolvimento urbano sustentável.

3.3.2. Apoio dirigido à elaboração de estratégias, concepção de programas, desenvolvimento de projetos e produtos e implantação de ações, com o objetivo de aperfeiçoar os processos de planejamento e gestão urbana, e a prestação de serviços públicos aos cidadãos, de forma a melhorar a qualidade de vida nas cidades.

3.3.3. Os investimentos em soluções inteligentes deverão estar vinculados a gestão urbana, mobilidade e transportes urbanos, segurança pública, serviços de saúde e educação, edificações, energia, iluminação, abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e tratamento de resíduos sólidos, política habitacional, telecomunicações e acesso à internet de alta velocidade (banda larga), engajamento comunitário e participação social, governo eletrônico, sistemas georreferenciados de informações territoriais, dentre outros.

3.3.4. É obrigatória a apresentação de um plano visando à capacitação de servidores e agentes municipais para conhecimento, uso e operação dos sistemas de modernização tecnológica urbana.

3.3.5. Os projetos devem atender aos requisitos e dispositivos estabelecidos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) afetas ao assunto, quando existirem, e preferir, quando possível, o uso de produtos fabricados no Brasil.

3.3.6. As obras e serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade após sua implantação e garantir o imediato benefício à população. Quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas, deverá ser garantida a plena funcionalidade para cada uma delas.

3.3.7. Ações financiáveis de modernização tecnológica urbana

3.3.7.1. Mobilidade e transporte urbano: mitigação de congestionamentos (informação de tráfego e navegação em tempo real, estacionamento inteligente etc.), sistemas públicos digitais de bilhetagem, centros de controle e supervisão operacional, manutenção preditiva de infraestrutura de transportes, semaforização inteligente, cobrança eletrônica de pedágios urbanos, sistemas de compartilhamento de veículos (car-sharing, bike-sharing), informação multimodal integrada etc.

3.3.7.2. Geração de energia renovável: sistemas de automação predial, iluminação pública inteligente, sistemas inteligentes e automatizados de distribuição de energia (smart grids, eficiência energética), tarifação dinâmica de energia elétrica etc.

3.3.7.3. Abastecimento de água: monitoramento de consumo de água (detecção de perdas e furtos), irrigação inteligente, monitoramento da qualidade da água, programas de reuso etc.

3.3.7.4. Resíduos sólidos: monitoramento digital do descarte de lixo, sistema de cobrança pela disposição final de resíduos sólidos, otimização da coleta de resíduos sólidos (rotas e coleta seletiva) etc.

3.3.7.5. Infraestrutura para resiliência e segurança em espaços públicos: prevenção de crimes e monitoramento (segurança predial, mapeamento de crime em tempo real, detecção sonora de disparos de armas de fogo, sistemas avançados de vigilância e reconhecimento facial, câmeras detectoras de calor, sistemas de registro de ocorrências etc.), otimização das respostas a emergências (operações de campo, controle de semáforos etc.), sistemas de alertas de emergência (ocorrência de eventos climáticos extremos, aplicativos de alerta pessoais e domésticos, monitoramento de multidões) etc.

3.3.7.6. Telecomunicações e internet de alta velocidade: infraestrutura de dados e internet (redes de fibra óptica, roteadores públicos etc.).

3.3.7.7. Engajamento comunitário e participação social: plataformas integradas de participação da comunidade, aplicativos etc.

3.3.7.8. Desenvolvimento econômico e governo eletrônico: sistemas eletrônicos para petição, licenciamento, emissão de alvarás, aprovação de projetos, cobrança de taxas, impostos, tarifas, agendamento de procedimentos no sistema de saúde, matrículas no sistema público de educação, plataformas abertas para disseminação de dados e informações públicas, bases cadastrais, cadastro territorial multifinalitário etc.

3.3.7.9. Monitoramento ambiental: sistemas de monitoramento de temperatura, emissão e redução de gases, umidade relativa, precipitação etc.

3.3.7.10. Capacitação: capacitação técnica de servidores e agentes municipais para conhecimento dos sistemas inteligentes previstos nos itens anteriores, limitado a 3% (três por cento) do valor financiado nesta modalidade.

4.Origem, alocação dos recursos e contrapartida

4.1. Os recursos destinados ao Pró-Cidades são provenientes das seguintes fontes:

a) plano de contratações e metas físicas do orçamento operacional do FGTS em vigor, referente à área de aplicação de infraestrutura urbana, distribuídos, em ato normativo específico do gestor da aplicação, com base nos critérios definidos na Resolução nº 897, de 2018, do Conselho Curador do FGTS;

b) contrapartida do mutuário; e

c) outras que vierem a ser definidas.

4.2. O agente operador alocará aos agentes financeiros os recursos do orçamento operacional do FGTS destinados ao Pró-Cidades, a cada exercício, na forma da Resolução nº 702, de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

4.3. A contrapartida representa a parcela do valor total de investimento correspondente à somatória dos recursos aportados pelo mutuário.

4.3.1. A contrapartida poderá ser integralizada por meio de recursos financeiros próprios do mutuário ou de terceiros, inclusive internacionais, e de bens imóveis ou serviços, se economicamente mensuráveis.

4.3.2. Serão também considerados como contrapartida as obras, serviços, projetos, planos ou outros investimentos financiáveis pelo programa, que já tenham sido executados pelo mutuário dentro do perímetro urbano estabelecido no projeto e que atendam às condições definidas nesta norma, nos últimos dois anos do encaminhamento da proposta de financiamento.

4.3.3.A contrapartida, quando financeira, deverá ser obrigatoriamente depositada na conta bancária específica do contrato de financiamento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

4.3.4.O valor da contrapartida mínima será de 5% (cinco por cento) do valor total do investimento, independente da modalidade do programa, nos termos do art. 22 da Resolução nº 702, de 2012.

5.Quem pode pleitear os recursos

5.1. As propostas podem ser apresentadas pelos estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta, os consórcios públicos, os órgãos públicos gestores e as respectivas concessionárias ou permissionárias, empresas participantes de consórcios que desempenhem funções de desenvolvimento urbano local ou regional, bem como sociedades de propósito específico (SPE), além de entes privados que possuam projetos ou investimentos na área de desenvolvimento urbano, desde que autorizadas pelo poder público respectivo.

6.Condições de financiamento

6.1. Os financiamentos contratados no âmbito do Pró-Cidades observarão as condições operacionais estabelecidas neste item, além daquelas que vierem a ser definidas pelo agente operador, no âmbito de suas respectivas competências.

6.2. Os limites de financiamento serão estabelecidos pelos agentes financeiros em função da análise de capacidade de pagamento do proponente.

6.3. As operações de crédito no âmbito do Pró-Cidades observarão prazo de carência correspondente ao prazo necessário à execução das obras e serviços contratados, contado a partir da data de assinatura do contrato de financiamento.

6.3.1. As operações de crédito no âmbito do Pró-Cidades observarão prazo de carência de até 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida sua prorrogação, por até metade do prazo originalmente pactuado.

6.3.2. Serão passíveis de autorização as solicitações de prorrogação de carência justificadas, exclusivamente, por problemas de natureza técnico-operacional que impeçam a execução das obras e serviços dentro do prazo originalmente pactuado.

6.3.3. O primeiro desembolso do contrato de financiamento deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, admitida prorrogação por, no máximo, igual período.

6.3.4. As solicitações de prorrogação de prazo de carência ou prorrogação de primeiro desembolso serão submetidas, pelos agentes financeiros, ao agente operador, observada a regulamentação do gestor da aplicação.

6.3.5. Esgotado o prazo de que trata o subitem 6.3.3, o agente operador deverá promover o distrato das correspondentes operações de crédito.

6.3.6. Verificada, na fase de desembolso, situação de irregularidade do mutuário perante o FGTS, o agente operador adotará as medidas a seguir especificadas na ordem em que se encontram dispostas neste subitem:

a) desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;

b) desembolso de parcela mediante compensação com débitos relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições ao FGTS;

c) desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou

d) outras que conjuguem, no menor período, o andamento das obras com a regularização das pendências.

6.4. O prazo máximo de amortização será de 20 (vinte) anos, e será contado a partir do mês subsequente ao do término do prazo de carência.

6.5. O juro será pago mensalmente nas fases de carência e de amortização, à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, acrescidos da remuneração do agente financeiro, limitados a 2% (dois por cento) ao ano, e da taxa de risco de crédito do agente financeiro, limitada a 1% (um por cento) ao ano, nos termos definidos na Resolução nº 897, de 2018, do Conselho Curador do FGTS.

6.5.1. Outros encargos poderão ser aplicados na forma da Resolução nº 702, de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

6.6. As garantias de retorno do recurso são as previstas na legislação do FGTS, conforme Lei nº 8.036, de 1990, suas alterações e aditamentos, bem como a Resolução nº 381, de 2002, do Conselho Curador do FGTS, destacando-se entre elas:

a) vinculação de receitas tarifárias ou outras garantias reais; e

b) outras garantias previstas na legislação vigente.

6.7. Fica a critério do agente financeiro a definição das garantias a serem aceitas nessas operações, desde que observadas aquelas previstas na Lei nº 8.036, de 1990, suas alterações e aditamentos, e nas Resoluções nº 381, de 2002, e nº 435, de 2003, do Conselho Curador do FGTS, em valores, no mínimo, suficientes para garantir a integralidade do valor aplicado na operação.

6.8.Adicionalmente, tendo em vista que o programa admite operações estruturadas na forma de project finance, serão admitidas também operações estruturadas em que o retorno do financiamento esteja vinculado às próprias receitas futuras a serem geradas pelo projeto.

6.8.1. Nesse caso, para o alcance de maior segurança para a operação, o agente financeiro deve avaliar a necessidade de a SPE contratar agente fiduciário para desenvolver as atividades de controle e acompanhamento dos recebíveis, do cumprimento das obrigações financeiras previstas no contrato de financiamento e de monitoramento das garantias.

7.Execução e acompanhamento dos contratos

7.1. Nos contratos firmados na modalidade "Reabilitação de áreas urbanas" e com pelo menos uma parcela já desembolsada, constatada a ausência de desembolso por período superior a 6 (seis) meses, o agente financeiro deverá verificar se a obra se encontra em andamento, com execução física, caso contrário, deverá notificar o mutuário para a retomada destas, informando sobre a iminência de redução das metas do contrato.

7.1.1. Constatada a ausência de desembolso por período superior a 12 (doze) meses consecutivos, os agentes financeiros deverão promover a redução das metas dos contratos de financiamento, preservando os recursos necessários à execução das metas mínimas indispensáveis para dar funcionalidade às obras iniciadas, excluindo-se as demais metas.

7.1.2. A redução das metas poderá não ser aplicada, em caráter excepcional, quando constatada pelo agente financeiro a efetiva e adequada evolução física da obra ou nos casos em que a paralisação da execução do objeto se der por motivo não atribuível ao mutuário, assim entendida pela ocorrência de, ao menos, uma das seguintes situações:

a) o resultado da licitação ou chamamento for deserto ou fracassado;

b) a concessão da licença ambiental; a outorga de captação de água ou de lançamento de efluentes; o alvará de construção; e outras autorizações ou aprovações de projeto que se situarem na esfera de competência de outro ente da Federação; ou

c) existência de embargo, ação judicial ou apontamento de órgãos de controle que tenha determinado a paralisação da obra.

7.1.3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da manifestação do MCidades, o agente operador deverá promover a supressão das metas e valores das correspondentes operações de crédito.

7.1.4. Após a repactuação do contrato de financiamento de que trata o subitem 7.2.1, o mutuário terá até 12 (doze) meses para a retomada do desembolso.

8.Acompanhamento e avaliação do programa

8.1. O agente operador encaminhará periodicamente ao gestor da aplicação, relatório e informações gerenciais, de forma a avaliar o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste regulamento, observadas as seguintes disposições:

a) o conteúdo dos relatórios e suas periodicidades serão definidos pelo gestor da aplicação e deverão conter, minimamente, as informações sobre execução financeira dos contratos de empréstimos e avaliações de impacto sobre a operação e sobre os contratos, com estimativas de execução por trimestres e semestres; e

b) o agente operador disponibilizará, ainda, ao gestor da aplicação, mantendo devidamente atualizado, um sítio eletrônico para fins de acompanhamento e avaliação do programa, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser, a qualquer tempo, solicitados.

9.Participantes e atribuições

9.1. O MCidades, na qualidade de gestor da aplicação, sem prejuízo do disposto no art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 1995, é responsável por realizar a gestão dos programas, projetos e atividades, mediante:

a) definição das diretrizes gerais e procedimentos para sua implantação;

b) divulgação de atos normativos e orientações aos proponentes e mutuários;

c) análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos proponentes, com vistas à celebração dos contratos de financiamento; e

d) monitoramento, acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados.

9.2. A Caixa, na qualidade de agente operador, é responsável por:

a) definir e divulgar os procedimentos operacionais necessários à execução do programa, observando os atos normativos expedidos pelo gestor da aplicação e demais legislação aplicável à operacionalização de contratos de financiamento;

b) controlar e acompanhar a execução orçamentária dos programas de aplicação do FGTS;

c) cadastrar e habilitar os agentes financeiros para atuar nos programas de aplicação do FGTS;

d) analisar a capacidade de pagamento do agente financeiro;

e) analisar as propostas de abertura de crédito, pronunciando-se quanto à sua viabilidade e enquadramento nos objetivos do programa;

f) contratar operações de empréstimo com os agentes financeiros, zelando pela correta aplicação dos recursos;



g) acompanhar, por intermédio dos agentes financeiros, a atuação dos proponentes e mutuários, identificando eventuais irregularidades na sua atuação;

h) acompanhar e orientar a atuação dos agentes financeiros, com vistas à correta aplicação dos recursos do FGTS;

i) acompanhar e avaliar a execução dos empreendimentos, sem prejuízo do desenvolvimento dessa atividade pelos agentes financeiros;

j) analisar os relatórios periódicos encaminhados pelos agentes financeiros;

k) avaliar e aperfeiçoar, sistematicamente, os parâmetros operacionais dos programas de aplicação do FGTS; e

l) apresentar relatórios gerenciais periódicos com a finalidade de proporcionar ao gestor da aplicação meios para avaliar o desempenho do programa.

9.3. O agente financeiro, além das responsabilidades inerentes à concessão de financiamentos, é responsável por:

a) orientar os proponentes na formulação das propostas de operações de crédito;

b) analisar a capacidade de pagamento dos proponentes, emitindo conceito de risco de crédito de acordo com as normas recomendadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

c) analisar propostas de operações de crédito, em conformidade com os critérios definidos neste anexo, emitindo manifestação conclusiva, abordando os aspectos técnicos de engenharia, sociais, jurídicos e econômico-financeiros;

d) solicitar a alocação de recursos ao agente operador com vistas à contratação das operações selecionadas pelo gestor da aplicação;

e) contratar com os proponentes as operações de crédito autorizadas pelo agente operador;

f) acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento das operações, de maneira a garantir o cumprimento das metas na forma contratualmente estabelecida;

g) realizar o acompanhamento das obras e serviços, na forma prevista neste anexo inclusive do trabalho social e das atividades referentes ao desenvolvimento institucional;

h) orientar proponentes e mutuários quanto aos procedimentos previstos de alterações contratuais; e

i) avaliar o desempenho mutuários na execução de obras e serviços, identificando eventuais irregularidades na sua atuação, adotando as providências cabíveis para sua solução.

9.4. A administração pública de estados, municípios e Distrito Federal, além daquelas inerentes à contratação do financiamento, na qualidade de proponente ou mutuário, é responsável por:

a) observar e cumprir a regulamentação que rege o Pró-Cidades;

b) promover ações necessárias ao planejamento, elaboração, implantação e acompanhamento das obras, serviços ou ações, na forma que venham a ser aprovados;

c) aportar valores referentes à contrapartida mínima, inclusive aqueles oriundos de terceiros, e alocação de recursos adicionais não previstos no investimento inicial, caso verificada sua necessidade;

d) pagar as prestações e demais encargos referentes aos financiamentos concedidos pelo agente financeiro, na forma contratualmente estabelecida;

e) encaminhar, ao agente financeiro, os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunindo todos os documentos jurídicos e institucionais necessários à celebração do contrato de financiamento, de acordo com as normas do programa, bem como apresentação de documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal ou estadual e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

f) definir por etapa e fase, onde couber, a forma de execução, direta ou indireta, do objeto do contrato de financiamento;

g) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no contrato de financiamento, observando prazos e custos e designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

h) observar, na sua integralidade, os requisitos de qualidade técnica dos projetos e de execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e as normas dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo gestor da aplicação, podendo estabelecer outros critérios que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social específicas;

j) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de bonificação e despesas indiretas (BDI) utilizado com o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles e a disponibilidade de contrapartida;

k) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do mutuário, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

l) fiscalizar o contrato de financiamento, efetuando os pagamentos ao fornecedor e a retenção de impostos e contribuições previdenciárias incidentes sobre as notas fiscais de insumos e serviços, que tenham por sujeito passivo da obrigação tributária o respectivo executor ou fornecedor, em conformidade com a legislação tributária e previdenciária vigente, bem como a conferência e aceite dos documentos fiscais, verificando as alíquotas de tributos e retenções incidentes, validade de certidões de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor;

m) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implantação do objeto pactuado, na gestão dos recursos financeiros destinados e na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

n) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do contrato de financiamento, após sua execução;

o) fornecer ao gestor da aplicação, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

p) incluir, no edital de licitação e no contrato de financiamento, requisito de que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados e fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto do contrato de financiamento;

q) instaurar processo administrativo apurativo, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado desvio ou malversação dos recursos, irregularidade na execução ou na gestão financeira do contrato de financiamento, comunicando tal fato ao gestor da aplicação;

r) disponibilizar informação, sempre que solicitado pelo gestor da aplicação, sobre o estado de conservação, funcionamento e operação do patrimônio gerado pela aplicação dos recursos públicos, ainda que finda a execução do objeto do contrato de financiamento; e

s) cadastrar as famílias beneficiadas com unidade ou melhoria habitacional no CadÚnico, sendo esta responsabilidade exclusiva dos entes municipais independente de não atuarem como mutuários.

9.4.1. O mutuário deverá indicar um responsável e uma equipe disciplinar para acompanhar a gestão, o monitoramento e a avaliação da implantação do projeto, disponibilizando ao gestor da aplicação e ao agente operador as informações gerenciais sobre as intervenções propostas.

9.4.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações impõe aos proponentes e mutuários a prestação de esclarecimentos perante o agente financeiro, que repassará, após sua apreciação e conforme o caso, para conhecimento do agente operador e do gestor da aplicação.

10. Seleção e contratação de propostas

10.1. No processo de seleção serão consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como a convergência das propostas aos objetivos e às orientações contidas neste anexo.

10.1.1. Os proponentes deverão candidatar-se por meio de encaminhamento de proposta, na forma da carta-consulta disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br, para concorrer em processo de seleção, sendo facultado ao gestor da aplicação, em situações especiais, selecionar empreendimentos em caráter extraordinário, mediante ato específico.

10.1.2. As propostas recepcionadas passam à fase de enquadramento, a ser realizada pelo gestor da aplicação.

10.1.2.1. A fase de enquadramento consiste em verificar o atendimento ao objetivo e aos atos normativos que regem o programa e suas respectivas modalidades operacionais.

10.1.2.2. Caso julgue necessário, o gestor da aplicação poderá solicitar aos proponentes documentos técnicos complementares para análise das propostas de financiamento apresentadas.

10.1.2.3. A fase de seleção consiste em eleger, até o limite dos recursos orçamentários alocados ao programa no exercício, as propostas consideradas prioritárias.

10.1.2.4. É vedada a seleção de propostas apresentadas por proponentes titulares de contratos de financiamento, termos de compromisso ou contratos de repasse firmados no âmbito das ações e programas geridos pelo MCidades, que estejam com execução paralisada, excetuadas aquelas situações em que a paralisação ocorreu por razões não atribuíveis aos proponentes, tais como:

a) resultado de licitação deserto ou fracassado;

b) licença ambiental, outorga de captação de água e lançamento de efluentes, alvará de construção e outras autorizações ou aprovações de projeto na esfera de competência de outro ente da Federação;

c) titularidade da área de intervenção de outro ente da federação; ou

d) existência de embargo, ação judicial ou apontamento de órgãos de controle, que tenham determinado a paralisação da obra.

10.1.2.4.1. A existência de obras paralisadas não impedirá a seleção de novas propostas quando estiver em processo final de solução atestado pelo agente financeiro ou quando o proponente tenha formalizado solicitação de cancelamento da operação com obras paralisadas.

10.1.3. Em caso de propostas que beneficiam municípios atingidos por desastres naturais, será admitida sua apresentação independente dos prazos estabelecidos no item 10.2, desde que apresentadas em até 6 (seis) meses após a data de sua ocorrência.

10.1.3.1. Para fins de qualificação e comprovação da ocorrência dos desastres naturais, serão observados os dispositivos constantes do art. 2º e do caput e §1º do art. 3º, ambos do Decreto nº 5.113, de 2004.

10.1.3.2. Essas propostas serão submetidas às fases de enquadramento e seleção, a serem realizadas pelo gestor da aplicação, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua recepção dispensada a aplicação dos critérios previstos neste anexo.

10.2. Os processos de hierarquização e seleção obedecerão ao seguinte calendário:

a) início: a partir da data de publicação, no Diário Oficial da União, deste ato normativo;

b) término: 15 (quinze) dias antes do término do exercício orçamentário; e

c) periodicidade: divulgação do resultado da seleção em intervalos de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, considerando as propostas enquadradas recebidas até o último dia útil do mês que antecede a divulgação.

10.3. Para contratação das propostas selecionadas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos nos prazos especificados, contados da data de divulgação da seleção pelo gestor da aplicação:

a) os proponentes devem apresentar os documentos técnicos, institucionais e jurídicos exigíveis para contratação, ao agente financeiro, em até 30 (trinta) dias;

b) o agente financeiro deve apresentar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) os documentos necessários à verificação de limites e condições, em até 60 (sessenta) dias, quando aplicável; e

c) o agente financeiro deve firmar os contratos de financiamento com os proponentes em até 120 (cento e vinte) dias.

10.3.1. Para fins de validação das propostas, os proponentes deverão apresentar, ainda, a qualquer um dos agentes financeiros previamente habilitados pelo agente operador, documentos que permitam verificar:

a) sua regularidade em relação ao FGTS; e

b) a compatibilidade entre o valor de financiamento solicitado e sua capacidade de pagamento e o percentual de contrapartida mínimo exigido para a modalidade operacional pretendida.

10.3.2. É vedada a contratação de operações de crédito de empréstimo ou financiamento com proponentes que se encontrem em situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

10.4. Ficam os agentes financeiros responsáveis por encaminhar à STN/MF os documentos necessários para fins de verificação de limite de endividamento e demais condições relativas à concessão de crédito aos órgãos e entidades do setor público.

10.4.1. As propostas que contêm parecer favorável da STN/MF passam à fase de análise de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira de contratação, nos termos do art. 67, incisos IV e VI, do Regulamento Consolidado do FGTS.

10.5. Se, previamente à contratação, os proponentes apresentarem, para as propostas selecionadas, alterações nos parâmetros a seguir especificados, estas deverão ser submetidas, pelos agentes financeiros, ao gestor da aplicação:

a) modalidade operacional;

b) área de intervenção; ou

c) valor de financiamento.

11. Diretrizes gerais e específicas para elaboração de propostas

11.1. A transformação integral de áreas urbanas consolidadas por meio da compatibilização das ações do programa com as políticas setoriais fixadas pela União (habitação, saneamento e mobilidade urbana), com vistas a garantir o direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para presentes e futuras gerações.

11.2. O enquadramento das propostas aos planos diretores municipais e aos planos setoriais (habitação, mobilidade e saneamento) de desenvolvimento urbano em âmbito regional, estadual ou federal, com vistas à efetividade do investimento público e privado, incluindo-se a possibilidade de revisão dos planos em função do projeto proposto.

11.3. O incentivo à economia local, à eficiência e ao desempenho adequado dos empreendimentos financiados com garantia de retorno social.

11.4. O incentivo à utilização de instrumentos de indução do desenvolvimento urbano para garantir o retorno dos empréstimos concedidos.

11.5. Transformar áreas urbanas consolidadas por meio da melhoria da paisagem, da priorização de investimentos para reabilitação edilícia, para fins de habitação de interesse social, e urbanística, conforme os interesses da coletividade.

11.6. Promover a melhoria da qualidade de vida da população urbana, por meio de investimentos na modernização tecnológica urbana, articulados com outras políticas setoriais, bem como com sistemas operados por prestadores públicos ou privados, por meio de ações e empreendimentos destinados à melhoria dos serviços públicos.

11.7. Conferir maior alcance social às aplicações do FGTS.

12. Casos excepcionais

12.1. É facultado ao MCidades autorizar a exceção de disposições deste anexo, desde que respeitadas as normas do FGTS, a partir de solicitação do proponente ou mutuário e após análise técnica, motivada e conclusiva, do agente financeiro e do agente operador.



PORTARIA Nº 669, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Brusque/SC, Castro Alves/BA, Grão Pará/SC, Guabiruba/SC, Passos Maia/SC, Santo Antônio do Palma/RS e Seberi/RS no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Setor Público.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, c/c artigos 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, c/c art. 31, VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, c/c art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa e Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE;

Considerando a Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentada no âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE;

Considerando que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma de Anexo, a seleção das propostas das Prefeituras Municipais de Brusque/SC, Castro Alves/BA, Grão Pará/SC, Guabiruba/SC, Passos Maia/SC, Santo Antônio do Palma/RS e Seberi/RS apresentadas no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Proponente	Protocolo	Objeto	Agente Financeiro	Valor de Financiamento
Prefeitura Municipal de Brusque/SC	67.25.0808/2017	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana do Município de Brusque/SC	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	R\$ 30.000.000,00
Prefeitura Municipal de Castro Alves/BA	1213.24.0412/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Castro Alves/BA	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 5.000.000,00
Prefeitura Municipal de Grão Pará/SC	1607.24.0902/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de Grão Pará/SC	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	R\$ 2.644.683,33
Prefeitura Municipal de Guabiruba/SC	3753.2.1809/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de Guabiruba/SC	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	R\$ 6.703.020,52
Prefeitura Municipal de Passos Maia/SC	869.2.2010/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Passos Maia/SC	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 2.066.985,19
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Palma/RS	3216.2.2703/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de Santo Antônio do Palma/RS	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 1.125.750,00
Prefeitura Municipal de Seberi/RS	1621.2.0502/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de Seberi/RS	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	R\$ 4.186.414,61

PORTARIA Nº 670, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o Manual de Instruções das ações de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários e de Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários, integrantes do Programa MORADIA DIGNA, constante do PPA 2016-2019.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º O Manual de Instruções da ação de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários, operada com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, e da ação Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários, operada com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Portaria nº 153, de 5 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2016, Seção 1, p. 97, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"IX Composição do investimento
(...)

3. regularização fundiária: valor correspondente aos custos necessários à implementação do conjunto de ações que objetivem a regularização jurídico-fundiária do assentamento, objeto da intervenção, em favor das famílias moradoras.

3.1 Poderão compor os custos da regularização fundiária as atividades jurídico- administrativas e técnicas que compõem o plano de regularização fundiária das áreas objeto da intervenção, excetuando-se aquelas cujas isenções já estejam previstas em Lei ou que já estejam contempladas em outros itens de composição do investimento:

- a) levantamento fundiário registral realizado perante o Cartório de Registro de Imóveis e órgãos públicos competentes;
- b) elaboração ou atualização de levantamento topográfico, que deve ser planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento;
- c) detalhamento de projeto específico para a regularização fundiária, inclusive projeto urbanístico e estudos de risco e ambientais, quando necessário;
- d) cadastro dos beneficiários, tendo em vista instruir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF);
- e) outras medidas administrativas e legais necessárias no âmbito da Regularização Fundiária Urbana (REURB), tais como notificações, elaboração de planta de sobreposição de matrículas, de memorial descritivo, estudo das desconformidades urbanísticas e aprovação do projeto de regularização fundiária;
- f) elaboração e instrução de ações judiciais ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à regularização fundiária, excetuando-se os casos de isenção previstos na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950;
- g) demais peças técnicas necessárias à instrução da CRF ou formalização de termos, contratos ou atos necessários à emissão de títulos em favor dos beneficiários finais;

h) atividades para o ingresso e acompanhamento do registro da CRF ou do registro dos títulos em favor dos beneficiários perante o Cartório de Registro de Imóveis, sendo as custas cartorárias legalmente incidentes somente à título de contrapartida; e

i) atividades de mobilização e participação social que tenham como objetivo específico a regularização fundiária, desde que as mesmas não estejam previstas no trabalho técnico social, tais como reuniões para esclarecimentos sobre instrumentos a serem utilizados e validação do projeto de regularização fundiária.

3.1.1 Os COMPROMISSÁRIOS deverão atentar-se para o disposto na § 1o do art. 13 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que assegura isenção de custas e emolumentos aos atos registrais que especifica.

3.2 A regularização fundiária é ação obrigatória para as seguintes situações:

- a) família beneficiada com unidade habitacional; e
- b) família cujo lote possua infraestrutura essencial, e que tenha sido beneficiada diretamente com investimentos do termo de compromisso em abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, ou pavimentação.

3.2.1 Considera-se infraestrutura essencial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.465 de 2017:

- a) sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- b) sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- c) rede de energia elétrica domiciliar;
- d) soluções de drenagem, quando necessário; e
- e) outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

3.2.2 A regularização fundiária deve ser desenvolvida paralelamente à execução das obras, devendo, obrigatoriamente, estar prevista no cronograma físico-financeiro das obras e serviços.

3.2.3 A exigência de regularização fundiária para a totalidade do universo previsto no item 3.2 poderá ser dispensada nos casos em que sua conclusão não esteja sob a governabilidade do tomador, tais como a recusa do beneficiário ao cadastramento ou entrega de documentos, a existência de imóvel vazio ou cujo beneficiário não tenha sido identificado, bem como a incidência de ações judiciais que comprovadamente impeçam a conclusão da regularização fundiária.

3.2.3.1 Nesses casos, o tomador deverá apresentar relatório que explicita as razões que impeçam o cumprimento da totalidade da regularização fundiária, acompanhado, sob as penas da lei, de termo em que se compromete a acompanhar, executar e finalizar a meta com recursos próprios, mesmo após o encerramento do Termo de Compromisso.

3.3 Para os casos abrangidos pelo item 3.2, a meta de regularização fundiária será considerada concluída com o respectivo registro do projeto de regularização fundiária junto ao Cartório de Registro de Imóveis, com a abertura das matrículas individualizadas bem como com o registro de direitos reais em nome dos ocupantes.

3.4 O registro dos direitos reais poderá ser realizado a partir do registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), de que trata a Lei nº 13.465, de 2017.

3.4.1 A CRF é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

- a) o nome do núcleo urbano regularizado;
- b) a localização;
- c) a modalidade da regularização;
- d) as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;
- e) a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;
- f) a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a

respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

3.4.2 O registro da CRF em cartório obedece ao seguinte rito:

- a) abertura da matrícula da gleba, se for o caso;
- b) registro do projeto de regularização fundiária;
- c) abertura da matrícula individualizada dos lotes e áreas de uso público;

e

d) registro dos direitos reais das famílias beneficiárias constantes da relação que compõe a CRF.

3.4.3 Os COMPROMISSÁRIOS deverão atentar para o disposto no art. 75 da Lei nº 13.465, de 2017, que permite também a aplicação dos arts. 288-A a 288-G da Lei nº 6.015, de 1973, e arts. 46 a 71-A da Lei nº 11.977, de 2009, aos processos administrativos de regularização fundiária iniciados pelos entes públicos competentes até a data de publicação da Lei nº 13.465, de 2017.

3.4.4 Alternativamente à transferência de propriedade, por meio de instrumentos como a legitimação fundiária, usucapião e doação, poderá ser constituído outro direito real sobre os lotes resultantes do processo de regularização fundiária, em favor das famílias beneficiárias, tais como:

- a) cessão da posse;
- b) concessão de direito real de uso;
- c) concessão de uso especial para fins de moradia;
- d) aforamento;
- e) direito de superfície;
- f) direito real de laje.

3.4.5 Quando couber, será admitida a legitimação de posse, na forma da Lei nº 13.465, de 2017, ou contrato de promessa de compra e venda.

3.5 Nos casos em que o COMPROMISSÁRIO julgar adequado em vista do perfil socioeconômico dos beneficiários, em especial moradores em situação de rua, as unidades habitacionais adquiridas, produzidas ou requalificadas poderão ficar em propriedade do município ou do estado, conforme o caso, que ofertará serviço de locação social às famílias e se responsabilizará pela gestão patrimonial e condominial."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY



PORTARIA Nº 671, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Divulga a aferição das metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, para o período de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, combinado com o art. 144 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, art. 9º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.539, de 08 de novembro de 2007; e tendo em vista o disposto no art. 7º-A, § 11, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, art. 22, § 5º, da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, art. 7º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, art. 8º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, art. 8º, § 1º, do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no art. 11, § 3º, do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, bem como nas Portarias do Ministério das Cidades nº 554, de 30 de novembro de 2011, nº 139, de 22 de março de 2013, nº 656, de 14 de outubro de 2014, nº 395, de 22 de julho de 2015 e nº 624, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art.1º Divulgar a aferição das metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, da Gratificação de Atividade de Infraestrutura - GDAIE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, para o período de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO

AFERIÇÃO DAS METAS GLOBAIS DO MCIDADES
1º DE DEZEMBRO DE 2017 A 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Descrição da Meta	Produto da Meta	Unidade de medida	Valor da Meta Previsto	Valor da Meta Realizado	Percentual de alcance da Meta
Monitoramento das políticas públicas do Ministério das Cidades expressas nos programas do Plano Plurianual - PPA por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP	Monitoramento realizado	Unidade	1	1	100%
Elaboração do Orçamento Anual do FGTS	Orçamento elaborado	Unidade	1	1	100%
Atendimento aos requerimentos de informações provenientes do SIC, relacionados à Lei de Acesso à Informação	Solicitações atendidas	%	100	100	100%
Elaboração da Prestação de Contas do Presidente de República - PCPR	PCPR elaborada	Unidade	1	1	100%
Elaboração da Tomada de Contas Anual (Relatório de Gestão)	Relatório elaborado	Unidade	6	6	100%

PORTARIA Nº 673, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar modelo de atendimento habitacional aos povos ciganos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2018; a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017; o Decreto nº 9.084, de 29 de junho de 2017;

CONSIDERANDO reunião da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria Geral da República, que versou sobre populações indígenas e comunidades tradicionais, ocorrida em 18 de maio de 2018; e

CONSIDERANDO os encaminhamentos decorrentes da Audiência Pública do Maio Cigano, promovida pela Procuradoria Geral da República, conforme ata lavrada em 13 de julho de 2018; resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério das Cidades (MCidades), Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar modelo de atendimento habitacional dos povos ciganos.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá adotar os procedimentos necessários com vistas ao desenvolvimento das seguintes atividades:

I - realizar mapeamento das entidades representativas das comunidades ciganas;

II - instituir canais de interlocução com as entidades representativas das comunidades ciganas;

III - identificar parcerias que possam quantificar e qualificar as comunidades ciganas em todo o país;

IV - tomar conhecimento sobre as especificidades socioculturais dos povos ciganos que imponham a customização do seu atendimento dentro da atual Política Nacional de Habitação;

V - criar espaço institucional para o intercâmbio de experiências relevantes, nacionais e internacionais, envolvendo atendimento habitacional para população cigana;

VI - divulgar projetos e estudos sobre atendimento habitacional da população cigana;

VII - sugerir, se for o caso, a revisão de normativos e procedimentos dos programas e ações habitacionais em vigor, com vistas a considerar as especificidades socioculturais dos povos ciganos;

VIII - sugerir, se for o caso, a criação de novos modelos de atendimento habitacional com aderência às especificidades socioculturais dos povos ciganos; e

IX - desenvolver mecanismos para sensibilização, mobilização e capacitação dos atores que tenham participação direta na execução dos programas e ações habitacionais.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por 1 (um) integrante da Secretaria Executiva e 2 (dois) da Secretaria Nacional de Habitação, podendo haver participação, por demandas específicas, de técnicos da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana e da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano, todas do MCidades.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho serão convocadas e conduzidas por técnico designado pela Secretária Nacional de Habitação do MCidades, na condição de seu coordenador, que prestará o apoio administrativo necessário.

§ 2º Para realização das atividades descritas no art. 1º, o Grupo de Trabalho poderá promover a articulação entre as demais instâncias governamentais federais, estaduais ou municipais, a Procuradoria Geral da República, além de entidades privadas, de organizações da sociedade civil, de organismos internacionais, entre outros.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º Os produtos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho serão encaminhados ao Secretário Nacional de Habitação, que levará ao conhecimento do Ministro de Estado das Cidades para exercício do juízo de conveniência e oportunidade na adoção dos encaminhamentos neles propostos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, de acordo com o plano de trabalho a ser aprovado na primeira reunião após a sua criação, podendo convocar reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias dar-se-á por meio de convite encaminhado, via correio eletrônico, pela coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho desenvolverá suas atividades pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua instalação, sendo possível a prorrogação deste mediante justificativa.

Parágrafo único: Considera-se instalado o Grupo de Trabalho na data de realização de sua primeira reunião.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

PORTARIA Nº 674, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui as metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, da Gratificação de Desempenho das Atividades de Infraestrutura - GDAIE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS para o período de 1º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019; e estabelece regras complementares.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, combinado com o art. 144 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, art. 9º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.539, de 08 de novembro de 2007; e tendo em vista o disposto no art. 7º-A, § 11, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, art. 22, § 5º, da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010; art. 7º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, art. 8º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, art. 8º, § 1º, do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no art. 11, § 3º, do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, bem como nas Portarias nº 554, de 30 de novembro de 2011, nº 139, de 22 de março de 2013, nº 656, de 14 de outubro de 2014, e nº 395, de 22 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Instituir as metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, da Gratificação de Desempenho das Atividades de Infraestrutura - GDAIE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS para o período de 1º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019, na forma do anexo I, bem como estabelecer regras complementares, na forma do Anexo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO I

METAS GLOBAIS MCIDADES - 1º DE DEZEMBRO 2018 A 30 DE NOVEMBRO 2019

Descrição da Meta	Produto da Meta	Unidade de medida	Valor Máximo da Meta
Monitoramento das políticas públicas do Ministério das Cidades expressas nos programas do Plano Plurianual - PPA por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP	Monitoramento realizado	Unidade	1
Elaboração do PPA 2020-2023	PPA elaborado	Unidade	1
Atendimento aos requerimentos de informações provenientes do SIC, relacionados à Lei de Acesso à Informação	Solicitações atendidas	%	100
Elaboração do Orçamento Anual do FGTS	Orçamento elaborado	Unidade	1
Elaboração da Tomada de Contas Anual (Relatório de Gestão)	Relatório elaborado	Unidade	2



ANEXO II

1. O cumprimento da meta de "Monitoramento das políticas públicas do Ministério das Cidades expressas nos programas do Plano Plurianual - PPA" será comprovado por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.

2. O cumprimento da meta de "Elaboração do PPA 2020-2023", também será comprovado por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e deverá seguir as orientações e diretrizes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3. O cumprimento da meta "Atendimento aos requerimentos de informações provenientes do SIC, relacionados à Lei de Acesso à Informação" será comprovado por meio de relatório estatístico de atendimentos.

4. O cumprimento da meta de "Elaboração do Orçamento Anual do FGTS" será comprovado pelo envio de subsídios para elaboração do Orçamento e deverá estar em conformidade com as orientações do Conselho Curador do FGTS.

5. O cumprimento da meta de "Elaboração da Tomada de Contas Anual (Relatório de Gestão)" será comprovado pela elaboração do Relatório de Gestão do Ministério, em conformidade com as orientações dos Órgãos de Controle, bem como do encaminhamento das informações à Secretaria Executiva do Conselho Curador Do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CCFGTS, na condição de Gestor da aplicação dos recursos do fundo, que subsidiarão a elaboração do Relatório de Gestão do FGTS.

O valor máximo atribuído a cada meta será de 20% (vinte por cento) do total.

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
PORTARIA Nº 1.039, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033203/2018-59, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARIA APARECIDA MEDEIROS DE AGUIAR DE BRUMADO - ME, inscrita no CNPJ nº 15.869.476/0001-30, localizada na R Teodora da Silva Leite, nº 678, Térreo bairro Santa Tereza, Brumado - BA, CEP 46.100-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.040, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.032895/2018-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AKI TUDO SERVIÇOS DE PLACAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ 09.205.698/0001-56, localizada na Rua Sergio Carvalho 635 B loja 01 Federação Salvador -BA ,CEP : 40230-680 , para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.041, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031082/2018-19; resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS ALTO PARANAIBA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 11 064905/0001-41, localizada na AV Nossa Senhora de Fátima nº 136A Município -São Gotardo MG- CEP 38.800.000 , para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.042, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029420/2018-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa Antônio Feijó Moraes Filho - ME, inscrito no CNPJ nº 11.877.505/0001-55, localizada na Avenida Gumerindo Cavalcante, nº 447, Bairro São Cristovão, Arcoverde - PE, CEP: 56.512-200, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.043, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029580/2018-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JL PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 24.933.987/0002-46, localizada na Rua João Rodrigues de Castro, nº 70 A, Bairro Jardim Patricia, Uberlândia - MG, CEP - 38.414-122, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.044, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027702/2018-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JH PLACAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.010.243/0001-76 localizada na Rua Major Gote nº 292, Centro, CEP: 38.700-107, Patos de Minas - MG, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.045, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034826/2018-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa L S DA SILVA AUTO PLACAS, inscrita no CNPJ nº 21.819.889/0001-03, localizada na Rua Avani Bezerra de Araújo, nº 124, bairro Bela



Vista, Mossoró - RN, CEP 59.609-425, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.046, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031287/2018-96, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EXTIMPLACAS ESTAMPAGEM DE PLACAS VEICULARES - ME, inscrita no CNPJ nº 06.993.636/0001-68, localizada na Av. Independência, Quadra 121, Lote 06, Loja 02, Setor Tradicional (PLANALTINA), Brasília - DF, CEP: 73.330.005, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.047, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027695/2018-43, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ZION PLACAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ nº 16.908.695/0001-44, localizada na Av. Dezessete, nº 419, Bairro Centro, Ituiutaba - MG, CEP - 38.300-132, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.048, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033435/2018-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BLANKS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. ME, inscrita no CNPJ nº 06.947.565/0005-90, localizada na Avenida das Américas, nº 955, Bairro Filadélfia, Betim - MG, CEP: 32670-055, para exercer a atividade de Empresa Fabricante de Placas de Identificação Veicular - FPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 3.4 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.049, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029424/2018-22 resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FRANCO E FRANCO PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ 02.540.746/0002-02, localizada na Rua 104, 805, Centro, no Município de Capinópolis/MG, CEP 38.360-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.050, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028505/2018-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ACRIBH PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ 28.780.250/0001-00, localizada na Rua Cecildes Moreira de Faria, nº 215, Bairro Nova Gameleira/MG, Cep.: 30.510-250, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.051, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030119/2018-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CENTRAL PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 38.047.346/0001-18, localizada na Q SAA Q 02, nº 1010, Loja 07 Térreo, Bairro Zona Industria, Brasília - DF, CEP - 70.632-200, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.052, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026701/2018-45 resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EMPLACADORA JUMBO LTDA, inscrita no CNPJ 11.179.362/0001-08, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 221, Vila Itacolomi, Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



PORTARIA Nº 1.053, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.024673/2018-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CONTINENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.474.549/0001-20, localizada na Rua Arnoldo Schneider, nº 508, Centro, Horizontina - RS, CEP 98.920-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.054, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026665/2018-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CARLA ROSANE FREITAS GOMES ME, inscrita no CNPJ nº 08.474.574/0001-03, localizada na Rua Taquari, nº 356, bairro Princesa Izabel, Cachoeirinha - RS, CEP 94.940-240, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.055, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027831/2018-03 resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 11.071.608/0001-23, localizada na Avenida das Palmeiras, 899, Bom Despacho/MG, CEP 35.600-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.056, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028500/2018-82 resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS MANHUAÇU LTDA, inscrita no CNPJ 28.917.604/0001-16, localizada na Av. Melo Viana, nº 305, Bairro Bom Pastos, Manhuaçu/MG - Cep.: 36.900-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.057, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030173/2018-29 resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa TEOFILO OTONI PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA., inscrita no CNPJ 09.085.872/0004-17, localizada na Travessa Antônio Ursino da Silva, nº 37, Centro, Novo Cruzeiro - MG, CEP: 39.820-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.058, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.032279/2018-67 resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SETE LAGOAS PLACAS DO MERCOSUL - LTDA, inscrita no CNPJ 31.495.335/001-51, localizada na Rua Juca Cândido nº 350, loja 05, Bairro Jardim Cambui, Sete Lagoas/MG - Cep.: 35.700-060, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.059, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.028351/2018-51, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CAMPOS INSPEÇÕES DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 19.770.066/0001-99, situada no Município de Campos dos Goytacazes - RJ, Rua Caldas Viana, nº 237, Turf Club, CEP:28.015-300 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.060, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.030533/2018-92, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa RÁPIDO PLACAS COMÉRCIO DE PLACAS DE ALUMINIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 00.061.975/0001-20, localizada na Rua Castro Alves nº 246-A, Centro, Ipiaú/BA, CEP 45570-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.



Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.061, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.028683/2018-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ORIENTE COMERCIO DE PLACAS LTDA?, inscrita no CNPJ nº 27.793.071/0002-26, localizada na rua Antônio Ribeiro Avelar, nº 149, Sala nº 02, Bairro Flávio de Moraes, Itapeçerica/MG, CEP 355500-00, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.062, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.032032/2018-41 resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LM PLACAS AUTOMOTIVAS DE VALENÇA LTDA ME, inscrita no CNPJ 00.414.860/0001-71, localizada na rua Cidade de Florianópolis s/n, Novo Horizonte, Valença/BA, CEP 45.400-00, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.063, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.034025/2018-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa DISPLAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 10.271.713/0003-05, localizada na Av. Presidente Kennedy, nº 234, Loja 02, bairro Centro, Marechal Floriano/ES, CEP 29.255-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.446, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000769/2002-95. Interessado: CEI Minas PCH Energia Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 428, de 23 de dezembro de 2004, referente à autorização da PCH Bebedouro. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.447, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005406/2018-10 Interessada: Rio Grande Energia - RGE Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Igreja Nova 138-13,8 kV - 26,6 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.448, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005634/2018-81. Interessada: Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Espírito Santo do Turvo 34,5/11,9 kV - 3,75 MVA, localizada no município de Espírito Santo do Turvo, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.449, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005694/2018-02. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Industrial 138 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.450, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005461/2018-00. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Biancogrês. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.451, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005543/2018-46. Interessada: Engie Transmissão de Energia Ltda. (ETE). Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Ponta Grossa - São Mateus do Sul - C1. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.452, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005648/2018-03. Interessada: Engie Transmissão de Energia Ltda. (ETE). Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Ivaiporã - Ponta Grossa - C2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.454, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005672/2018-34. Interessada: Engie Transmissão de Energia Ltda. (ETE). Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Ponta Grossa - Ponta Grossa Sul - C1. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.455, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005635/2018-26. Interessada: Enel Green Power São Gonçalo 03 S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV São Gonçalo - SE Gilbués II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.456, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005698/2018-82. Interessada: Energisa Pará Transmissora de Energia II S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à faixa de servidão da linha de transmissão 230 kV Integradora Sossego - Xinguara II C2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.480, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004967/2018-93. Interessados: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Prorroga a vigência das Tarifas de Energia - TE e das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, constantes da Resolução Homologatória n.º 2.348, de 21 de novembro de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.481, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004971/2018-51. Interessados: Companhia Energética do Piauí - Ceron, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Prorroga a vigência das Tarifas de Energia - TE e das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Companhia Energética do Piauí - Ceron, constantes da Resolução Homologatória n.º 2.350, de 28 de novembro de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.482, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002005/2015-57. Interessados: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa a revisão do Plano de Universalização Rural da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e dá outras providências. A íntegra desta Resolução está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.483, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004970/2018-15. Interessados: Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp, PCH Cachoeira do Lavrinha, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp, a vigorar a partir 22 de novembro de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.484, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004974/2018-95. Interessados: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - Ceprag, Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - Certaja, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Eletrosul Centrais Elétricas S/A - Eletrosul, Transmissora de Energia Sul Brasil S.A. - TESB, Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE e Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, a vigorar a partir de 22 de novembro de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.485, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004969/2018-82. Interessados: DME Distribuição S.A - DMED, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da DME Distribuição S.A - DMED, a vigorar a partir de 22 de novembro de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.486, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004972/2018-04. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMC, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMC, a vigorar a partir de 30 de novembro de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.418, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.002463/2016-77, decide aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 06/2016, de titularidade da Copel Geração e Transmissão S.A, que tem por objeto retificar os erros materiais observados na Cláusula Segunda do referido Contrato.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.463, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005033/2017-98, decide i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE em face do Auto de Infração nº 1.006/2013, lavrado pela Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE, e dar-lhe provimento, tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente; (ii) anular a penalidade de multa aplicada de R\$11.139.376,40 (onze milhões, cento e trinta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) e de advertência; (iii) determinar à ARPE que instaure processo visando à apuração de eventual responsabilidade pelo decurso do prazo prescricional do processo punitivo nº 010/13-CEE-ARPE, aplicando as penalidades cabíveis, se for o caso; (iv) determinar que a questão relativa aos prazos de duração dos processos punitivos no âmbito da Agência Estadual seja tratada no Convênio de Cooperação firmado entre a ANEEL e a ARPE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.590, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005211/2015-19, decide: conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf contra o Auto de Infração nº 0032/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que, em sede de juízo de reconsideração, manteve a penalidade de multa aplicada, no valor de R\$ 986.470,84 (novecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 0,0283% do montante de R\$ 3.485.762.668,88 (três bilhões e quatrocentos e oitenta e cinco milhões e setecentos e sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), relativo ao faturamento anual percebido pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf durante o período compreendido de abril de 2016 a março de 2017, conforme "Balancete Mensal Padronizado - BMP", para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.591, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004429/2017-18, decide convalidar a decisão do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, que julgou procedente o pedido da Itumbiara Transmissora de Energia - ITE de isenção da aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI para os desligamentos na subestação Cuiabá associados à linha de transmissão em 500 kV Ribeirãozinho - Cuiabá C1 e ao Reator 500 kV RT1 com o objetivo de realizar testes, ensaios e medições para investigação das causas de explosão de transformadores de corrente, modelo CTH-550, no dia 15 de agosto de 2017, de 7h00min às 17h00min, e no dia 16 de agosto de 2017, de 7h00min às 12h00 e de 14h00min às 17h00 min.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.592, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nºs 48500.002848/2014-72, 48500.002856/2014-19 e 48500.002847/2014-28, decide: deferir o pedido de alteração do cronograma de implantação das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs Boa Hora 1, Boa Hora 2 e Boa Hora 3, cadastradas sob os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração - CEGs UFV.RS.SP.034161-4.02, UFV.RS.SP.034162-2.02 e UFV.RS.SP.034163-0.02, respectivamente, todas localizadas no município de Ouroeste, estado de São Paulo, outorgadas à AES Tietê Energia S.A., para: (i) reconhecer o período de 26 (vinte e seis) dias de atraso na implantação das usinas do Complexo Solar Boa Hora como excludente de responsabilidade; (ii) alterar a data de início da operação comercial das UFVs Boa Hora 1, Boa Hora 2 e Boa Hora 3 de 1º de novembro de 2018 para 27 de novembro de 2018; (iii) deslocar para 27 de novembro de 2018 a data para início de suprimento dos contratos no ambiente regulado das UFVs Boa Hora 1, Boa Hora 2 e Boa Hora 3, ficando o termo final adiado proporcionalmente; e (iv) afastar as penalidades e encargos decorrentes do atraso da operação das UFVs Boa Hora 1, Boa Hora 2 e Boa Hora 3 até 27 de novembro de 2018, tanto no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL quanto no da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 2.680, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 5.318, de 18 de setembro de 2018, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000808/2018-10, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL (A-6/2018):

SEQ.	PROCESSO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	EMPREENDIMENTO
1	48500.005148/2018-63	EOL Potiguar B 141 SPE S.A. CNPJ: 30.097.726/0001-55	EOL Vila Maranhão I
2	48500.005149/2018-16	EOL Potiguar B 142 SPE S.A. CNPJ: 31.004.703/0001-11	EOL Vila Maranhão II
3	48500.005150/2018-32	EOL Potiguar B 143 SPE S.A. CNPJ: 31.449.173/0001-15	EOL Vila Maranhão III
4	48500.005147/2018-19	Ventos de Vila Paraíba IV SPE S.A. CNPJ: 31.478.575/0001-48	EOL Vila Ceará I

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.555, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48100.001234/1996-33. Interessado: Juruena Energia S. A. Decisão: estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, incidindo tanto na produção quanto no consumo da energia comercializada pelas Usinas Hidrelétricas Aripuanã e Juína, cadastradas sob os CEG UHE.PH.MT.027417-8.02 e PCH.PH.MT.028168-9.01, respectivamente. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.607, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003837/2016-71. Interessado: Cachoeira Energia Ltda. Decisão: aprovar os Estudos de Inventário referente ao rio Formoso, afluente pela margem direita do rio Corrente, integrante da sub-bacia 60, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.641, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.002359/2011-78 e 48500.005621/2006-25. Interessado: Hidroelétrica Chapadão Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 4.730, de 8 de dezembro de 2014, que aprovou o Projeto Básico da PCH Volta Grande; (ii) excluir o Aproveitamento Volta Grande da partição de quedas aprovada pelo Despacho nº 1.558, de 12 de abril de 2011, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Indaiá Grande, apresentados pela Hidroelétrica Chapadão Ltda., situados na Sub-bacia 63, no estado do Mato Grosso do Sul; e (iii) o Interessado terá o prazo de 3 (três) anos para comunicar a implantação do aproveitamento Volta Grande, contados da publicação da Lei 13.360, de 17 de novembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.676, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.004875/2018-11. Interessado: DF GERAÇÃO LTDA. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cerro Frio, CEG EOL.CV.RS.040877-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Viamão, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.561, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Processos nº: 48500.002939/2016-70 e 48500.002938/2016-25. Interessadas: ATE XVI Transmissora de Energia S.A., Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A., ATE XVII Transmissora de Energia S.A, e J. Malucelli Seguradora S.A.. Decisão: proceder a Execução das Garantias de Fiel Cumprimento dos Contratos de Concessão nº 01/2013-ANEEL e nº 05/2013-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 2.637, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.001755/2018-54. Interessado: Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. - BMTE. Decisão: Negar o pleito constante do Requerimento Administrativo interposto pela Transmissora de Energia SPE S.A., em face de decisão do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS de retificar os Termos de Liberação Parcial referentes ao Contrato de Concessão nº 14/2014-ANEEL, em razão da constatação da existência de pendências não impeditivas próprias. O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.681, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.004377/2018-61. Interessado: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S/A - Amazonas GT Decisão: (i) conhecer por tempestivo o recurso interposto; (ii) não acatar as alegações apresentadas pela autuada; (iii) alterar de ofício o valor da multa imputada passando essa de R\$ 87.500,35 (oitenta e sete mil, quinhentos reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 126.723,19 (cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e dezenove centavos); (iv) indeferir a solicitação de conversão da pena de multa aplicada em advertência; (v) conceder prazo de dez dias para que a Empresa formule suas alegações em face ao gravame ocorrido, conforme parágrafo 1º do artigo 34 da REN nº 63/2004. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.683, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005955/2012-91. Interessado: Verde 8 Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 21 de novembro de 2018. Usina PCH Verde 8. Unidades Geradoras: UG4, de 1.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santa Helena de Goiás, Acreúna e Turvelândia, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.675, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005824/2017-18, decide: (i) aprovar o uso da versão 2 do modelo computacional SMAP/ONS e da versão 7 do modelo GEVAZP pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de dezembro de 2018; (ii) aprovar o uso da versão 25 do modelo NEWAVE pelo ONS e pela CCEE, a partir do PMO de janeiro de 2019; e (iii) anuir à recomendação da Carta ONS 0017/DPL/PE/2018, de 18 de outubro de 2018, relativa à representação da operação hidráulica da UHE Santo Antônio, localizada no rio Madeira, no âmbito dos estudos de planejamento e de programação do Sistema Interligado Nacional, a partir do PMO de janeiro de 2019.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 2.687, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000108/2015-82, decide conhecer e dar provimento à solicitação da Engie Brasil Energia S.A., com o objetivo de: (i) aprovar os Custos Variáveis Unitários - CVU do complexo termelétrico Jorge Lacerda, para operação em carga plena, conforme consta na tabela abaixo, a serem aplicados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da próxima revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; (ii) autorizar o ONS a utilizar os CVUs constantes da tabela abaixo quando o complexo termelétrico Jorge Lacerda operar em carga reduzida; (iii) determinar ao ONS que informe à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para a devida contabilização dos valores, a potência, os montantes de geração e o período do despacho em carga reduzida, desde 19/1/18 e sempre que utilizar quaisquer dos CVUs autorizados no item "ii"; e (iv) determinar à CCEE que proceda a recontabilização dos novos valores de CVU, a partir de 19/1/18, conforme informação do ONS em atendimento ao item "iii".
CVUs do Completo Termelétrico Jorge Lacerda

	A1 (unidades 1 e 2)	A2 (unidades 3 e 4)	B (unidades 5 e 6)	C (unidade 7)
CVU carga plena	R\$ 242,18/MWh	R\$ 223,65/MWh	R\$ 217,06/MWh	R\$ 183,43/MWh
CVU carga reduzida	R\$ 262,17/MWh	R\$ 243,72/MWh	R\$ 228,59/MWh	R\$ 196,45/MWh

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 269/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
848.286/2017-MINERAÇÃO TOMAZ SALUSTINO S A-ALVARÁ Nº8969/2018-
Destacado do DNPM 848.077/2017-ALVARÁ Nº4224/2017-Vencimento em 22/05/2020
840.139/2018-ARAUJO GALVÃO MINERAÇÃO EIRELI ME-ALVARÁ Nº8970/2018-
Destacado do DNPM 840.119/2016-ALVARÁ Nº12.651/2016-Vencimento em 06/12/2019

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 271/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
866.240/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.244/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.287/1999-MINERAÇÃO TARAUAUA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.038/2001-MINERAÇÃO TARAUAUA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Despacho publicado(256)
810.168/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA.-Nos termos do PARECER Nº 433/2018-DIFIS-AS/JAS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO ao pedido de pesquisa complementar pelo prazo improrrogável de 3 (Três) anos, a contar da data de publicação do ato no Diário Oficial da União.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
866.240/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº9357/2010
866.244/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº9360/2010
866.287/1999-MINERAÇÃO TARAUAUA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº12.985/2010
866.038/2001-MINERAÇÃO TARAUAUA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº12.986/2010
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
890.132/1989-MOROBÁ MINERAÇÃO LTDA ME
860.873/2001-RS MINERAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
862.475/2008-JOSÉ HENRIQUE SANDOVAL GONÇALVES
800.217/2013-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
810.146/1987-MINERAÇÃO CARMEC LTDA
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
890.278/2011-AREAL TELÚRIO LTDA-Acolhendo o parecer da Comissão Julgadora instituída pela Portaria do Diretor-Geral do DNPM SEI nº 201 de 16/03/2018, ANULO o despacho da fl. 508, publicado na Relação 134/2018, pág. 72, DOU de 05/07/2018.
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
802.684/1977- Recurso interposto por ELIANE S/A REVESTIMENTOS CERÂMICOS E MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA.
806.046/2007- Recurso interposto por VALMIR BATISTA
886.413/2011- Recurso interposto por COOMIGA - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA.
Da provimento ao recurso interposto(1807)
831.731/2004- Recurso interposto por AREAL SANTA RITA LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
810.478/2000- FANTE INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA
Despacho publicado(356)
810.125/1978-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA.-Nos termos do PARECER Nº 434/2018-DIFIS-AS/JAS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO ao pedido de pesquisa complementar pelo prazo improrrogável de 3 (Três) anos, a contar da data de publicação do ato no Diário Oficial da União.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.555/2007-MINERAÇÃO BARREIRO LTDA-ARCOS/MG - Guia nº 62/2018-
50.000Toneladas/ano-ARGILA- Validade:31/10/2021



815.576/2008-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
BIGUAÇU/SC - Guia nº 60/2018-144.000Toneladas/ano-SAIBRO- Validade:31/10/2019
816.017/2010-AREIAS TUBARÃO LTDA ME-LAGUNA/SC - Guia nº 61/2018-
200.000Toneladas/ano-AREIA- Validade:31/10/2019
815.100/2013-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO,
BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-ARAQUARI/SC, GUARAMIRIM/SC - Guia nº 63/2018-
450.000Toneladas/ano-SAIBRO- Validade:31/10/2019
Não conhece o recurso interposto(1837)
833.165/2006 - Interposto por OMAR DE OLIVEIRA CAMPOS ME -
MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DA ABADIA
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
896.370/1996-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME
896.178/2005-FM MINERAÇÃO EIRELI

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 272/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
866.240/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- DOU de
20/09/2017 e 11/01/2018, que indeferiu o pedido de prorrogação do Alvará de Pesquisa.
866.244/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- DOU de
20/09/2017 e 11/01/2018, que indeferiu o pedido de prorrogação do Alvará de Pesquisa.
866.287/1999-MINERAÇÃO TARAUAÇA INDUSTRIA E COMERCIO S A- DOU de
20/09/2017 e 11/01/2018, que indeferiu o pedido de prorrogação do Alvará de Pesquisa.
866.038/2001-MINERAÇÃO TARAUAÇA INDUSTRIA E COMERCIO S A- DOU de
20/09/2017 e 11/01/2018, que indeferiu o pedido de prorrogação do Alvará de Pesquisa.
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
803.449/1974-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA - Publicado DOU de 26/06/1985,
Relação nº , Seção 1, pág. - Onde se lê :"... Município de Paripiranga/BA...", leia-se: "...
municípios de Paripiranga/BA e Simão Dias/SE..."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 273/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
861.034/2017-RIO DOURADO MINERAÇÃO LTDA.
Não conhece o recurso interposto(1837)
861.034/2017 - Interposto por RIO DOURADO MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
800.415/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
815.619/2014-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
861.494/2013-ANIELLE SONNTAG
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
890.129/2000-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 274/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
830.420/2016-JACOB ANTONIO SALOMÃO-ALVARÁ Nº 525 Publicado DOU de
31/01/2017- Onde se lê:"... numa área de 1990,76 ha...", Leia-se:"... numa área de 1982,97 ha..."
815.258/2017-ENGETERRA SERVIÇOS LTDA-ALVARÁ Nº 4774 Publicado DOU de
12/06/2017- Onde se lê:"... numa área de 857,93 ha...", Leia-se:"... numa área de 978,84 ha..."
Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
826.223/2014-RIO DA VÁRZEA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME -
Publicado DOU de 20/07/2018, Relação nº 6, Seção 1, pág. 39- Onde se lê :"... Areia-
Município(s) de Lapa/PR...", leia-se: ' "... Areia e Argila- Município de Lapa/PR..."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 275/2018/DF

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
810.386/1981-CYSY MINERAÇÃO LTDA- Prazo:a contar de 05/09/2018 e com
término em 05/03/2019
820.115/1984-BRASPLAN COMERCIAL CONSULTORIA ASSESSORIA E
PLANEJAMENTO LTDA.- Prazo:a contar de 21/02/2014 e com término em 21/02/2019
860.297/1998-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Prazo:a contar
de 06/10/2018 e com término em 06/10/2019.
826.382/1999-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA- Prazo:a contar de 28/09/2017 e
com término em 28/09/2022
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
007.545/1959-ÁGUA UBÁ EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP
014.628/1967-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.
804.178/1974-MINERAÇÃO ITAPEVA LTDA
821.404/1998-FONTELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
014.628/1967-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-TALCO
806.050/1995-MINERAÇÃO CHORADO LTDA.-GIPSITA
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
014.628/1967-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-DOLOMITO-Portaria de Lavra nº
722/1982, DOU de 26/05/1982.
804.178/1974-MINERAÇÃO ITAPEVA LTDA-ARENITO E AREIA-Portaria de Lavra
nº 1069/1983, DOU de 02/09/1983
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(446)
803.198/1978-MINERAÇÃO TABOCA S.A.- Início:28/07/2006-Término:28/07/2019
880.219/1981-MINERAÇÃO TABOCA S.A.- Início:28/07/2006-Término:28/07/2019
880.533/1982-MINERAÇÃO TABOCA S.A.- Início:28/07/2006-Término:28/07/2019
980.353/1985-MINERAÇÃO TABOCA S.A.- Início:28/07/2006-Término:28/07/2019
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
830.144/1979-PEDREIRA UM VALEMIX LTDA.- Início:15/02/2016-Término:15/02/2021
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
014.628/1967-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-DOLOMITO

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 276/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
832.749/2016-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO
Não conhece o recurso interposto(1837)
860.777/2017 - Interposto por PENERY MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
831.557/2012-AREEIRO MUZAMBO LTDA
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
820.113/2010-JOSÉ CARLOS LAZARI
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
821.362/1998- FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA SOCIEDADE ANÔNIMA.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
871.182/2006-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA-GRANULITO
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
826.065/1990-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Início:04/07/2018-Término:04/07/2020
826.249/1994-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Início:04/07/2018-Término:04/07/2020
826.350/2000-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Início:04/07/2018-Término:04/07/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
830.755/2016-ELENITA SILVA BERGAMO ME
830.759/2016-ELENITA SILVA BERGAMO ME
830.760/2016-ELENITA SILVA BERGAMO ME
830.761/2016-ELENITA SILVA BERGAMO ME
830.762/2016-ELENITA SILVA BERGAMO ME

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 46/2018/AL

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
844.075/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº022/2018
844.012/2018-INDÚSTRIA DE CIMENTO DE ALAGOAS LTDA-OF. Nº257/2018
844.015/2018-ARNALDO CARNEIRO DA SILVA NETO-OF. Nº261/2018
844.016/2018-GRANMINAS POLIMENTOS LTDA ME-OF. Nº262/2018
844.017/2018-ANTONIO DE PADUA MEDEIROS DE CARVALHO-OF. Nº269/2018
844.019/2018-JOSÉ CARLOS DE SOUZA SOBRINHO-OF. Nº260/2018
844.035/2018-TAICOCA MINERAÇÃO TRANSPORTES LTDA-OF. Nº275/2018
844.036/2018-MINERMAX ROCHAS E MINERIOS EIRELI ME-OF. Nº276/2018
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
844.013/2018-MINERAÇÃO GNB LTDA
844.014/2018-MINERAÇÃO GNB LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
844.007/2017-J DE S VIEIRA & CIA LTDA-PENEDO/AL - Guia nº 003/2018-
4.000toneladas-Quartzo- Validade:14/11/2019
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
844.017/2015-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A. -Alvará Nº3457/2018
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.014/1983-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Alagoas, Marca
Indaiá, embalagens de 20 L.- MACEIÓ/AL
844.012/2002-NATURÁLIA ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Naturália, Marca Verdes
Mares, embalagens de 500 ml; 1,5 L e 20 L (sem gás) e 500 ml (com gás)- MACEIÓ/AL
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
844.009/1995-CAF CRYSTAL AGUAS DO NORDESTE LTDA
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
844.049/2017-CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
844.091/2015-CIMAPRA CIA. MERCANTIL AGRO PECUARIA PRATAGY
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
844.104/2016-SANFERTIL SANTO ANTONIO FERTILIZANTES LTDA

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 187/2018/BA

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
870.602/1980-SAMACA FERROS LTDA- AI Nº 867,868,871/2018
970.042/1991-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº
872,873,874,875,876,877,878,879.880,881,882,883,884,885,886,887, e 888/2018
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
870.602/1980-SAMACA FERROS LTDA- AI Nº 01/2018
870.135/1982-VANÁDIO DE MARACÁS S A- AI Nº 486/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou
pagamento 30 dias(638)
870.619/2014-JEAN KARLO LUDOVINO MILBRATZ-AI Nº1154/2018
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias(644)
874.475/2011-MINERAÇÃO AREIA BRANCA LTDA - AI Nº2057/2015

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Superintendente
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 188/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
873.792/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-OF. Nº3236/2018
870.239/2010-MINERAÇÃO DE CAULIM MONTE PASÇOAL S.A.-OF. Nº3080/2018
871.524/2010-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
ME-OF. Nº3841/2018
872.832/2010-CLARIANT S.A.-OF. Nº3063/2016
873.926/2011-MADEIROL MADEIRAS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA
EPP-OF. Nº3617/2018
874.501/2011-GRANITOS CAPARAÓ LTDA ME-OF. Nº3495/2018
874.940/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-OF. Nº3561/2018
874.941/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-OF. Nº3561/2018



874.945/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-OF. N°3561/2018
874.945/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-OF. N°3561/2018
874.946/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-OF. N°3561/2018
871.767/2012-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF.
N°3845/2018
871.318/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF.
N°3059/2018
871.877/2013-ADELICIO SANTANA BISPO-OF. N°3167/2018
872.844/2013-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°3164/2018
872.845/2013-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°3148/2018
870.595/2014-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°3166/2018
870.708/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°3350/2018
870.321/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-OF. N°3829/2018
870.620/2015-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. N°3084/2018
870.698/2015-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-OF. N°3580/2018
870.835/2015-NAGOYA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°3583/2018
870.896/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°3349/2018
870.898/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°3348/2018
870.899/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°3347/2018
870.903/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°3346/2018
870.904/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°3345/2018
871.134/2015-GUILHERME MORETTI-OF. N°3132/2018
871.802/2015-PAULO CESAR DA SILVA-OF. N°3633/2018
871.961/2015-MATHEUS BARRETO GOMES-OF. N°3133/2018
872.751/2015-EDIMAR JOSÉ DOS SANTOS ME-OF. N°3584/2018
870.376/2016-BAMBUI SERVIÇOS DE PESQUISA EM MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°3582/2018
871.455/2016-AMERC ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA RIO DE CONTAS
LTDA ME-OF. N°3488/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
870.927/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1736/2018
870.929/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1736/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
875.336/2008-NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°221.44.023/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
875.336/2008-NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°221.44.036/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.601/1980-SAMACA FERROS LTDA-OF. N°221.44.022/2018
870.602/1980-SAMACA FERROS LTDA-OF. N°2842/2018
870.602/1980-SAMACA FERROS LTDA-OF. N°221.44.022/2018
872.137/1996-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. N°3183/2018
870.456/2001-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. N°3183/2018
870.307/2010-INDUSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA-OF. N°3140 e 3169/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
870.601/1980-SAMACA FERROS LTDA-OF. N°221.44.035/2018
870.602/1980-SAMACA FERROS LTDA-OF. N°221.44.035/2018

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 139/2018/ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.146/2018-CALCIMAR CALCAREOS E MARMORES LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
896.038/2011-MINERAÇÃO SAFIRA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
896.361/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA -AI N°074/2016-SR-DNPM/ES
896.823/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA -AI N°100/2016-SR/DNPM/ES
896.127/2008-ELIS JOSÉ DE SOUSA -AI N°065/2016-SR/DNPM/ES
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.452/2013-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO
LTDA.
896.270/2016-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME
896.272/2016-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME
896.128/2017-MHB MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.831/2009-CERAMICA IMPERIAL LTDA EPP-OF. N°1.826/2018-DNPM/ES
896.171/2013-COMIL COTAXÉ MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°1.833/2018-DNPM/ES
Não conhece requerimento protocolizado(270)
896.136/2007-TE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
896.119/2015-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP..
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.363/1992-ALP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-
Cessionário:MINERAÇÃO SANGALI LTDA- CPF ou CNPJ 05.538.166/0001-80- Alvará n°6.124/2000
890.368/1992-ALP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-
Cessionário:MINERAÇÃO SANGALI LTDA- CPF ou CNPJ 05.538.166/0001-80- Alvará n°0248/1995
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.203/2015-INDUSTRIA DE LAJOTAS SANTA RITA LTDA.-ITAPEMIRIM/ES -
Guia n° 0041/2018-5.000T/ANO-ARGILA- Validade:22/10/2021
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.028/2001-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP- Área de 905,20 ha para 49,62 ha-AREIA
896.831/2009-CERAMICA IMPERIAL LTDA EPP- Área de 22,24 ha para 14,08 ha-ARGILA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.251/2001-VANTUIL DE OLIVEIRA SILVA
896.504/2003-OLARIA PERIM EIRELI ME
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou
pagamento 30 dias(638)
896.165/2012-CONSTRUTORA DORNELAS LTDA ME-AI N°0307/2018-DNPM/ES
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
Licenciamento(1823)
896.119/2015-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP..
Não conhece o recurso interposto(1837)
896.361/2007 - Interposto por ELIS JOSÉ DE SOUSA
896.823/2007 - Interposto por ELIS JOSÉ DE SOUSA
896.127/2008 - Interposto por ELIS JOSÉ DE SOUSA
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
890.483/1989-EDUARDO ALMEIDA LIMA-Não conheço a documentação
protocolizada em 14/09/2017 por falta de legitimidade da empresa responsável pela
interposição do recurso
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
300.475/2009-Processo proveniente de disponibilidade (área descartada)
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
890.273/1988-EMPRESA DE MINERAÇÃO BARRINHA LTDA . ME.-Não conhece
os seguintes documentos técnicos: i)- Relatório de Reavaliação de Reservas protocolizado
em 28/09/2017 e ii)- Relatório de Pesquisa Complementar protocolizado em 07/02/2018.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.108/1988-ADILSON BORGES VIEIRA-OF. N°1.888/2018-DNPM/ES

890.413/1990-MINERAÇÃO COLODETTI EIRELI ME-OF. N°1.872/2018-DNPM/ES
890.614/1992-ANDRADE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.873/2018-DNPM/ES
896.064/2000-AREIAL CASTELO LTDA-ME-OF. N°1.860/2018-DNPM/ES
896.445/2000-CALVIGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. N°1.885/2018 e
1.886/2018-DNPM/ES
896.327/2004-GERALDO CAMPOS NOLASCO EPP-OF. N°1.849/2018-DNPM/ES
896.312/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. N°1.883/2018-DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.171/2002-ITALYGRAN MINERAÇÃO LTDA-NOVA VENÉCIA/ES - Guia n°
0042/2018-16.000T/ANO-GRANITO- Validade:05/11/2022
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
890.902/1993-ROGRAN MARMORES E GRANITOS EIRELI ME
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
896.661/2001-CERÂMICA BOAPABA LTDA EPP-OF. N°1.856/2018-DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
890.237/1980-MARSAL MARMORES SALVIANO LTDA- AI N° 0625/2015-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.328/2006-MONTE D' OURO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1.881/2018-DNPM/ES
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
890.237/1980-MARSAL MARMORES SALVIANO LTDA- AI N°0623/2015 e
0624/2015-DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
896.430/2013-CRICARÉ MINERAÇÃO EIRELI - Registro de Licença N° 63/2013 -
Publicado no DOU de 10/12/2013
896.152/2015-JOSÉ OSVANIO DE SOUZA - Registro de Licença N° 23/2015 -
Publicado no DOU de 24/09/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.189/2013-ÁGUA GRACIOSA LTDA-OF. N°1.877/2018-DNPM/ES
896.505/2014-F&A MINERAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME-OF. N°1.862/2018-DNPM/ES
896.517/2014-F&A MINERAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME-OF. N°1.863/2018-DNPM/ES
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
896.459/2011-SABBIA COMERCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença N°
17/2012 - Vencimento em 29/06/2021
896.074/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA FAVARATO EIRELI ME- Registro de Licença
N° 48/2013 - Vencimento em INDETERMINADO
896.419/2013-LAIR SASSEMBURG- Registro de Licença N° 07/2014 -
Vencimento em 07/07/2021
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
896.430/2013-CRICARÉ MINERAÇÃO EIRELI
896.152/2015-JOSÉ OSVANIO DE SOUZA
Autoriza redução de área(1207)
896.189/2013-ÁGUA GRACIOSA LTDA- Área reduzida de 32 ha para 14,54 ha
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.172/2017-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP..-Registro de Licença N°
18/2018 - Vencimento em INDETERMINADO
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.143/2018-TE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.208/2017-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME-OF. N°1.878/2018-DNPM/ES
896.141/2018-CARLOS DOMINGOS DA CUNHA-OF. N°1.836/2018-DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
896.073/2018-JOSÉ OSVANIO DE SOUZA-OF. N°1.434/2018 - DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
896.136/2018-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-OF. N°1.840/2018-DNPM/ES
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
896.097/2014-MLOG S.A
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2124)
896.184/2017-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-OF. N°1.549/2018-DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 143/2018/ES

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Caximira Importação e Exportação Ltda - 896370/06, 896370/06
Denise Regina Donin Claudiolino - 896012/16
Ebz Mineração Ltda me - 896609/13
Estrela D'alva Mineração Ltda - 896362/14
Investidora Variável y Ltda - 896318/13, 896253/15
Jl Obras e Serviços Ltda me - 896231/15
Ocarly Freitas Barroso Júnior - 896018/16
Rustonn Mineracao Eireli me - 896091/16

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 144/2018/ES

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a7 Assessoria Empresarial e Tributaria Ltda me - 896169/16 -
Not.63/2018 - R\$ 6.606,79, 896167/16 - Not.65/2018 - R\$ 6.606,79
Christiano Willian de Moura Teixeira - 896050/16 - Not.75/2018 - R\$ 3.314,09
Dunorte Material de Construção Ltda Epp - 896130/17 - Not.67/2018 - R\$ 3.303,40
Edmar Azilton Xavier - 896005/16 - Not.82/2018 - R\$ 3.474,75
Esmeralda Santos Bitti - 896447/14 - Not.70/2018 - R\$ 3.145,50
Fernando Alves de Souza - 896143/16 - Not.73/2018 - R\$ 3.303,40
Help Ambiental Ltda - 896068/16 - Not.91/2018 - R\$ 6.521,28
Indústria de Beneficiamento de Argila Miotto LTDA. me - 896238/17 -
Not.89/2018 - R\$ 3.315,64
Jl Obras e Serviços Ltda me - 896046/16 - Not.84/2018 - R\$ 3.324,78
Julio Cesar Bravin - 896010/16 - Not.76/2018 - R\$ 6.628,17
Kario Linhalis Dalla Bernardina - 896128/16 - Not.88/2018 - R\$ 6.521,28
Leovaz da Rocha Coutinho - 896074/08 - Not.79/2018 - R\$ 431,86
Luzia Mattede - 896231/16 - Not.72/2018 - R\$ 3.303,40
Marsal Marmores Salviano Ltda - 890238/80 - Not.58/2018 - R\$ 314,22,
890238/80 - Not.59/2018 - R\$ 4.138,08, 890238/80 - Not.60/2018 - R\$ 4.138,08,
890238/80 - Not.61/2018 - R\$ 3.141,91
Mineração Moulin Export LTDA. - 896328/15 - Not.83/2018 - R\$ 3.054,60
Pelicano Construções LTDA. - 896117/13 - Not.78/2018 - R\$ 3.314,09,
896648/11 - Not.86/2018 - R\$ 3.260,64
Raphael Nascimento Turra - 896049/15 - Not.69/2018 - R\$ 6.606,79
Robson Antônio Guimarães - 896505/11 - Not.92/2018 - R\$ 3.260,64,
896506/11 - Not.93/2018 - R\$ 3.260,64
Roziel Bindelli - 896169/17 - Not.66/2018 - R\$ 3.303,40
Valdek Gazzoli - 896399/12 - Not.80/2018 - R\$ 192,87

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente



DESPACHO
RELAÇÃO Nº 145/2018/ES

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) a7 Assessoria Empresarial e Tributaria Ltda me - 896169/16 - Not.62/2018 - R\$ 311,36, 896167/16 - Not.64/2018 - R\$ 2.515,37 Christiano Willian de Moura Teixeira - 896050/16 - Not.74/2018 - R\$ 1.515,01 Edmar Azilton Xavier - 896005/16 - Not.81/2018 - R\$ 133,41 Help Ambiental Ltda - 896068/16 - Not.90/2018 - R\$ 3.858,79 Kario Linhalis Dalla Bernardina - 896128/16 - Not.87/2018 - R\$ 3.448,98 Luzia Mattede - 896231/16 - Not.71/2018 - R\$ 164,82 Pelicano Construções LTDA. - 896648/11 - Not.85/2018 - R\$ 7.906,03, 896117/13 - Not.77/2018 - R\$ 4.297,86 Raphael Nascimento Turra - 896049/15 - Not.68/2018 - R\$ 6,83

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 146/2018/ES

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Brasilandia Granitos Ltda Epp - 896122/16, 896123/16 Buffon Negócios e Participações Ltda - 896277/16 Cleveraldo Guidolini Grippa - 896041/17 jm Comércio e Mineração Ltda me - 896132/17 Joilson de Santana Couto - 896188/16 Kario Linhalis Dalla Bernardina - 896262/16 Marinalva Kruger - 896179/17 Unibrasil União Brasileira de Exportação e Importação Ltda - 896346/15 Zenilda Scaramussa Moulin - 896555/14 Zilda Viana Vieira - 896122/17, 896123/17

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 192/2018/GO

Fase de Licenciamento Despacho de retificação do Registro de Licença(741) 862.760/2011-CLEITON FARIAS DE OLIVEIRA- Registro de Licença Nº 69/2013- Onde se lê: Vencmento em 04/02/2018; Leia-se: Vencimento 04/02/2019. Fase de Requerimento de Lavra Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280) 860.881/2008-J G MINERACAO & TRANSPORTADORA LTDA - Publicado DOU de 13/06/2016, Relação nº 149/2016, Seção 1, pág. 64- Onde se lê: Município de Hidrolina, Santa Rita do Novo Destino e São Luiz do Norte - GO. Leia-se: Município de São Luiz do Norte - GO. Torna sem efeito Auto de Infração(1876) 800.425/1971-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A- AI Nº887/2018 Fase de Disponibilidade Torna sem efeito Auto de Infração.(1848) 860.936/2013-MARCUS BRANDÃO LIMA E SILVA- AI Nº367/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 197/2018/GO

Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 860.422/2004-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. Nº1034/2018/DTM-GO 861.598/2010-TRACTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1038/2018/DTM-GO 861.087/2011-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1024/2018/DTM-GO 860.760/2013-DL CONSTRUTORA LTDA ME-OF. Nº1023/2018/DTM-GO 860.761/2013-DL CONSTRUTORA LTDA ME-OF. Nº1023/2018/DTM-GO 860.762/2013-DL CONSTRUTORA LTDA ME-OF. Nº1023/2018/DTM-GO 860.763/2013-DL CONSTRUTORA LTDA ME-OF. Nº1023/2018/DTM-GO 860.764/2013-DL CONSTRUTORA LTDA ME-OF. Nº1041/2018/DTM-GO 861.039/2013-MCS PARTICIPAÇÕES LIMITADA ME-OF. Nº1033/2018/DTM-GO 861.202/2013-MINERADORA MAGO LTDA ME-OF. Nº1036/2018/DTM-GO 860.398/2014-J LANUSSE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº1039/2018/DTM-GO 861.153/2015-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1040/2018/DTM-GO 861.506/2015-MINERAÇÃO RAVAZE LTDA ME-OF. Nº1025/2018/DTM-GO 860.362/2016-MENDES AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº1029/2018/DTM-GO 860.314/2017-RAVAZE MINERACAO LTDA ME-OF. Nº1026/2018/DTM-GO 860.315/2017-RAVAZE MINERACAO LTDA ME-OF. Nº1026/2018/DTM-GO Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363) 860.153/2007-NOVA VENEZA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº546/2009/DFISC-6ºDS/DNPM-GO 861.895/2010-CARVALHO E SOUSA OLIVEIRA LTDA ME-OF. Nº325/2016/DTM-GO Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 860.422/2004-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. Nº1035/2018/DTM-GO 861.039/2013-MCS PARTICIPAÇÕES LIMITADA ME-OF. Nº1031/2018/DTM-GO 861.202/2013-MINERADORA MAGO LTDA ME-OF. Nº1037/2018/DTM-GO 860.926/2014-INSTITUTO GEMOLÓGICO DO BRASIL S C-OF. Nº1032/2018/DTM-GO 860.362/2016-MENDES AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº1030/2018/DTM-GO Nega provimento ao recurso interposto(2075) 860.896/2003-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

LTDA

860.259/2010-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 202/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175) 860.437/2015-BORGES E HORI MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº944/2016 - Cessionario:860.716/2018-Humberto José Pereira- CPF ou CNPJ 095.210.111-49 860.367/2017-OZIMAR FERREIRA DA SILVA- Alvará nº7.516/2017 - Cessionario:860.765/2018-Alfa e Omega Mineração Ltda ME- CPF ou CNPJ 19.282.931/0001-58

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 203/2018/GO

Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 861.021/2014-VIRGILINA MARIA DE OLIVEIRA-Registro de Licença Nº 89/2018 - Vencimento em 05/08/2019 861.211/2015-WALDISON SERAFIM PIMENTA-Registro de Licença Nº 90/2018 - Vencimento em INDETERMINADO 861.509/2016-SILVANA ARAUJO DE SOUZA MOREIRA ME-Registro de Licença Nº 84/2018 - Vencimento em 28/03/2019 860.478/2017-HELENA DE OLIVEIRA VALERIANO-Registro de Licença Nº 86/2018 - Vencimento em 01/03/2021 860.802/2017-JOVIANO JOSE DUARTE JUNIOR-Registro de Licença Nº 88/2018 - Vencimento em INDETERMINADO 860.221/2018-EXPEDITO DA SILVA BRASILEIRO-Registro de Licença Nº 87/2018 - Vencimento em INDETERMINADO 860.639/2018-DELCIDES FERREIRA CAMARGO-Registro de Licença Nº 85/2018 - Vencimento em 28/08/2024

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 125/2018/MT

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Antonio Agnaldo do Nascimento - 866446/17, 866744/17 c l de a Ribeiro - 867200/17 Coopeareia Comércio e Extração de Minérios Ltda - 866187/14, 866188/14 Extração de Areia e Pedra São Lourenço Ltda - 866900/16 José Abilio Manso Raimundo da Rocha - 866710/15 Katia Topgian Rollemberg - 867341/17 Lenir Castilho Batista - 866723/16 Minas Mato Grosso Construtora Ltda me - 866788/17 Mineração Aeroporto Ltda - 866854/13 Mineração Shalon Ltda - 866717/16

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 503/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa Despacho publicado(256) 832.843/2005-MSA MINERAÇÃO SERRA AZUL LTDA-2233/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG 831.302/2012-GRAN VALE LTDA EPP-2326/2018-/SFPAM/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG 833.269/2014-MINERAÇÃO PLANALTO S A-2212/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 831.274/1997-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- Área de 99,05 ha para 79,54 ha-Argila Refratária 834.994/2007-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- Área de 341,56 ha para 49,93 ha-Areia 832.931/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE- Área de 1.928,93 ha para 997,72 ha-Arenito (revestimento) e Arenito (brita) 833.305/2010-COSTA E VITA LTDA ME- Área de 457,44 hectares para 113,88 hectares-Diamante (beneficiado) 834.101/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE- Área de 126,86 ha para 49,39 ha-Areia 834.597/2010-JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR ME- Área de 899,86 ha para 312,98 ha-Diamante 830.517/2011-WILLIAN PEREIRA ME- Área de 455,57 ha para 49,81 ha-Areia 834.281/2011-JOANA VAZ DA SILVA- Área de 100,07 ha para 14,44 ha-Quartzto 831.302/2012-GRAN VALE LTDA EPP- Área de 986,96 hectares para 380,2 hectares-Granito (Ornamental/ revestimento) 832.953/2013-CSM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Área de 875,47 ha para 47,97 ha-Argila 830.245/2014-EDELMO MARCONDES DA COSTA CPF 025.544.236 01 ME- Área de 374,11 ha para 50,00 ha-Areia 832.324/2014-CSM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Área de 934,92 ha para 45,27 ha-Argila 833.269/2014-MINERAÇÃO PLANALTO S A- Área de 735,95 hectares para 600,49 hectares-Granito Aprova o relatório de Pesquisa(317) 805.189/1977-RIMA INDUSTRIAL SA-Dolomito 832.843/2005-MSA MINERAÇÃO SERRA AZUL LTDA-Minério de Ferro e Filito 830.751/2011-VALE S A-Minério de Ferro 832.904/2011-EXTRAÇÃO MINERAL VARJÃO LTDA-Argila 831.590/2013-VASCONCELOS & SERRA DE MINAS LTDA ME-Água Mineral 831.934/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO COROMANDEL LTDA-Fosfato 833.859/2013-ANTONIO FERREIRA DA SILVA-Areia 832.204/2014-DRAGA SANTO ANTONIO LTDA ME-Areia 832.241/2015-MONTBELO MINERADORA LTDA-Xisto

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 504/2018/MG

Fase de Disponibilidade Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303) 831.180/2003-Gonçalves Incorporadora e Construtora Ltda - CNPJ:02.610.696/0001-01- Substância Aprovada:Argila e Diamante Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309) 806.901/1975-MINERAÇÃO VALE DO SÃO MIGUEL LTDA,CNPJ:04.504.388/0001-19-Calcário 832.408/2009-KIMERA MINE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Minério de Ouro Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade - Edital/Pesquisa(313) 831.180/2003-Rafael Dangelis Silva;Cooperativa dos Pequenos e Médios Garimpeiros;José Lazaro da Silva;Mauro Humberto da Silva e Gamelas Indústria e Comércio Ltda ME Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607) 833.311/2006-Sumitomo Metal Mining do Brasil Ltda 831.783/2007-Vicenza Mineração e Paticipações S.A 831.270/2008-Terrativa Minerais S.A 830.031/2009-Sumitomo Metal Mining do Brasil Ltda 833.346/2010-CMG Mineração Ltda 833.348/2010-CMG Mineração Ltda



834.733/2010-Sumitomo Metal Mining do Brasil Ltda
830.242/2011-Terrativa Minerais S.A
830.526/2011-Vale S/A
830.637/2011-Terrativa Minerais S.A
830.796/2011-Vale S/A
830.951/2011-Vale S/A
833.498/2011-Vale S/A
832.197/2013-Vale S/A
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
831.180/2003-Diamante do Triângulo Mineiro Ltda
833.568/2008-Mineralium Engenharia Mineral e Geol.Ltda
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
806.901/1975-CEFAS MINERAÇÃO LTDA,CNPJ:08.258.118/0001-26 - EDITAL N° 248/2016 - Publicado DOU de 27/05/2016
832.408/2009-NICANOR UBA AMORIM;SILVIO DA SILVEIRA;MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA. - EDITAL N° 712/2013 - Publicado DOU de 31/10/2013
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
806.901/1975- MINERAÇÃO VALE DO SÃO MIGUEL LTDA,CNPJ:04.504.388/0001-19;CEFAS MINERAÇÃO LTDA,CNPJ:08.258.118/0001-26;
831.061/2008- ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A (CNPJ:18.565.382/0001-66); J & F MINERAÇÃO LTDA - ME (CNPJ:11.417.749/0001-55)
832.408/2009- KIMERA MINE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA;NICANOR UBA AMORIM;SILVIO DA SILVEIRA;MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA.
834.860/2010- Pedras Congonhas Extração Arte e Ind. Ltda - CNPJ:19.695.030/0001-98
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)
806.901/1975- MINERAÇÃO CALCIOLÂNDIA LTDA,CNPJ:01.338.857/0001-89;ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA,CNPJ:10.375.506/0001-39
832.408/2009- F.ABREU CONSTRUÇÕES LTDA
834.860/2010- Vale S/A - CNPJ:33.592.510/0001-54;Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda - CNPJ:18.322.925/0001-14;Mineração Turmalina Ltda - CNPJ:01.731.616/0001-03

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 505/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.651/2015-GRAN VALE LTDA EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.044/2007-LUXPEDRAS MINERACAO E COMERCIO LTDA ME-OF.
N°2043/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.096/2007-AB MARTYN CONSTRUTORA LTDA-OF. N°2184/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.955/2014-NEVESTONES LTDA-OF. N°2225 e 2226/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Despacho publicado(256)
830.044/2007-LUXPEDRAS MINERACAO E COMERCIO LTDA ME-Determina a apresentação de Licença Ambiental e ART do responsável pelos trabalhos de lavra, conforme Ofício nº2045/2018/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.096/2007-AB MARTYN CONSTRUTORA LTDA-2185 e 2210/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.955/2014-NEVESTONES LTDA-2227/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
830.439/2014-COMERCIAL GRÃO DE AREIA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
833.682/1993-VALEFORT COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-OF.
N°1316/2016/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.826/2007-RODRIGO PARREIRAS FERNANDES-OF. N°2089/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.567/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. N°2086/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
830.114/2005-GIANCARLO GONÇALVES DUARTE ME- Fonte Gangorra - Marca Grão Mogol(Fonte Gangorra) - Embalagem 20L,1,5L e 510 mL, sem gás - Marca Grão Mogol (Fonte Sagrado Coração de Jesus) - Embalagem: 20L, sem gás.- GRÃO MOGOL/MG
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
830.872/2001-EMPREITEIRA SUL BRASIL LTDA- AI N° 1146/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.780/2001-CETRO IND. E COM. DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI N° 1140;1141;1142 e 1143/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
043.312/1956-Vale S/A- AI N° 690/2018-DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.337/1979-EMPRESA DE MINERAÇÃO SOARES LTDA-OF. N°2260/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.399/1989-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF.
N°2246/2018/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG
831.514/1989-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF.
N°2246/2018/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG
831.515/1989-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF.
N°2246/2018/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG
830.527/1990-PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA-OF. N°2245/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.602/1992-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF.
N°2246/2018/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG
830.116/2000-PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA-OF. N°2244/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.780/2001-CETRO IND. E COM. DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF.
N°2236/2018-FISC/DNPM/MG
832.051/2001-AGUA MINERAL SANTA RITA LTDA-OF. N°2254/2018-FISC/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
832.051/2001-AGUA MINERAL SANTA RITA LTDA-OF. N°2253/2018-FISC/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
832.496/1992-NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA-OF.
N°2244/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.727/2003-C.A.PORTO DE AREIA LTDA. - M.E.-OF. N°2115/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.825/2007-CARLOS JOSE DO NASCIMENTO-OF. N°2114/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

833.206/2013-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA-OF. N°2124/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.660/2016-JOSE HENRIQUE DE SIQUEIRA AGROTERRA ME-OF.
N°1761/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
831.706/1998-LAMBARI AREIAS LTDA- Registro de Licença N° 996-DNPM/MG de 1998 - Vencimento em 17/04/2022
831.810/2001-JB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Registro de Licença N° 1760-DNPM/MG de 2001 - Vencimento em 08/06/2021
832.930/2002-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Registro de Licença N° 3032-DNPM/MG de 2007 - Vencimento em 17/05/2020
831.191/2004-HELP PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME- Registro de Licença N° 2506-DNPM/MG de 2004 - Vencimento em 16/07/2028
832.688/2006-CORREA E MATIAS LTDA- Registro de Licença N° 3078-DNPM/MG de 2007 - Vencimento em 02/08/2021
832.777/2006-MINEIRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA- Registro de Licença N° 3213-DNPM/MG de 2007 - Vencimento em 11/01/2020
834.276/2006-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Registro de Licença N° 3184-DNPM/MG de 2007 - Vencimento em 17/05/2020
834.605/2007-VALDENIR FREITAS ALVES ME- Registro de Licença N° 4228-DNPM/MG de 2014 - Vencimento em 07/08/2021
834.706/2007-CERÂMICA CARMELITANA LTDA- Registro de Licença N° 3527-DNPM/MG de 2010 - Vencimento em 07/06/2020
832.457/2008-INDÚSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA LTDA- Registro de Licença N° 3463-DNPM/MG de 2010 - Vencimento em Indeterminado
832.407/2009-CERÂMICA SÃO JOÃO LTDA- Registro de Licença N° 3677-DNPM/MG de 2011 - Vencimento em 11/08/2021
834.622/2010-CERAMICA MOREIRA JUNIOR LTDA- Registro de Licença N° 3948-DNPM/MG de 2013 - Vencimento em Indeterminado
834.856/2011-CERÂMICA BONSUCESSO LTDA - EPP- Registro de Licença N° 4137-DNPM/MG de 2016 - Vencimento em 05/06/2020
833.109/2013-TLMS AGRICOLA LTDA ME- Registro de Licença N° 4398-DNPM/MG de 2015 - Vencimento em 11/11/2021
833.206/2013-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA- Registro de Licença N° 4235-DNPM/MG de 2014 - Vencimento em 31/12/2020
833.332/2013-CERAMICA CARMELO LTDA EPP- Registro de Licença N° 4624-DNPM/MG de 2016 - Vencimento em 13/06/2020
831.885/2014-REMA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença N° 4582-DNPM/MG de 2015 - Vencimento em 08/05/2022
833.432/2014-CONSTRUTORA CARLOS MIRANDA ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.- Registro de Licença N° 4734-DNPM/MG de 2016 - Vencimento em 03/11/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.768/2016-JURACI FREIRE MARTINS EI-OF. N°2109/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.620/2017-ANDRE DA SILVA CPF: 043.013.086 44 ME-OF. N°2116/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.797/2017-MARIMBONDO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2113/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.917/2018-CERAMICA FERNANDES DE MELO LTDA-OF. N°2106/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.934/2018-JURACI FREIRE MARTINS EI-OF. N°2105/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.969/2018-HENRIQUE CARDOSO DE CARVALHO ME-OF. N°2103/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.977/2018-ABIMAEI FLORINDO DE SOUZA-OF. N°2113/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
832.995/2015-RICARDO AUGUSTO DIAS GARCIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME-OF. N°2121/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
831.798/2017-CERÂMICA CATALÃO EIRELI-OF. N°2112/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.892/2018-TELHAS SALINAS PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.-OF.
N°2107/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.010/2018-RP CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-OF.
N°2111/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 511/2018/MG

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
831.950/2015-DISK AREIA EIRELI ME- Registro de Licença N° 5079-DNPM/MG de 2018-Onde se lê:"...Areia e Argila ..." Leia se:"...Areia ..."
Torna sem efeito instauração processo de cancelamento/nulidade do Registro de Licença(1322)
834.136/2011-F.A DE SOUZA CPF 055.239.096 88- Publicado DOU de 24/11/2016

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 513/2018/MG

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
832.152/2002-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 514/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.021/2003-ARDOSIA VEREDA LTDA.-OF. N°2257/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.982/2009-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LTDA-OF. N°2163/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.435/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNOVAS LTDA.-OF.
N°2347/2018-FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG
832.208/2009-EMAR EMPRESA MINERADORA DE AREIA ROCHOSA LTDA ME-OF. N°2243/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.213/2010-COMERCIO E TRANSPORTE DE ARGILA RIO DO RASTRO LTDA-OF. N°2258/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.219/2012-EMAR EMPRESA MINERADORA DE AREIA ROCHOSA LTDA ME-OF. N°2242/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.561/2013-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-OF. N°2247/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente



DESPACHO
RELAÇÃO Nº 515/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.757/2004-ANTÔNIO PINTO DE ALMEIDA NETTO-OF. Nº2241/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.113/2012-FERRO X NEGÓCIOS DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2265/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.169/2014-JOSÉ CARLOS PEREIRA NETO-OF. Nº2065/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.029/2015-C. V. DA FONSECA MINERAÇÃO ME-OF. Nº2135/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente
SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 94/2018/PE

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
840.229/2004-MINERAÇÃO PIRITUBA LTDA - Publicado DOU de 01/07/2010, Relação nº 76/2010, Seção 1, pág. 199- Onde se le: .." Aprova o Relatório de Pesquisa - Gipsita".. Leia-se .."Aprova o Relatório de Pesquisa - Gipsita com redução de área de 38,42 ha para 28,54 ha"...

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Superintendente
Substituto
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 144/2018/RN

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.397/2012-P J DE CARVALHO POLI-OF. Nº964/2018-SGTM/DNPM/RN
848.021/2013-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-OF. Nº960/2018-SGTM/DNPM/RN
848.052/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº962/2018-SGTM/DNPM/RN
Reitera exigência(366)
848.243/2014-LUIZA DE MARILAC MATOS NEVES SILVEIRA-OF. Nº978/2018-SGTM/DNPM/RN-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
848.397/2012-P J DE CARVALHO POLI-OF. Nº965/2018-SGTM/DNPM/RN
848.021/2013-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-OF. Nº961/2018-SGTM/DNPM/RN
848.243/2014-LUIZA DE MARILAC MATOS NEVES SILVEIRA-OF. Nº979/2018-SGTM/DNPM/RN
848.052/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº963/2018-SGTM/DNPM/RN
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
848.299/2016-ARY PEREIRA DOS SANTOS - PLG Nº05/2018 de 07/11/2018 - Prazo 05 anos

MARCOS ANTONIO CABRAL CARNEIRO LEAO
Superintendente
Substituto
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 117/2018/RS

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.164/1982-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2202/2018
810.137/2005-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2200/2018
810.989/2010-CERÂMICA CANDELÁRIA LTDA.-OF. Nº2206/2018
811.067/2012-GREPOL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA-OF. Nº2211/2018
810.167/2014-OLARIA RORAS LTDA-OF. Nº2207/2018
810.627/2014-EDSON LUIZ LEAL NOVO ME-OF. Nº900/2018
811.301/2014-ADRIANO DOS SANTOS AREIAL ME-OF. Nº2208/2018
811.433/2014-DELMAR LUIZ LEHNEN ME-OF. Nº2209/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.290/1992-AGCM CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- Registro de Licença Nº 964/1994 - Vencimento em 06/08/2020
810.725/2004-GENEZ EMPREENDIMENTOS LTDA- Registro de Licença Nº 2975/2005 - Vencimento em 25/04/2022
810.059/2006-ILDO ESPEDITO DOS SANTOS ME- Registro de Licença Nº 55/2006 - Vencimento em 17/07/2023
810.665/2008-CERÂMICA VALE DO TAQUARI LTDA- Registro de Licença Nº 229/2008 - Vencimento em 04/07/2022
810.954/2008-EMPREEITEIRA PEDRAS BASALTO LTDA- Registro de Licença Nº 29/2009 - Vencimento em 20/08/2022
810.139/2011-NELSON MIGUEL BASSO FI- Registro de Licença Nº 119/2013 - Vencimento em 15/02/2021
810.318/2011-PEDREIRA BOMERICH LTDA- Registro de Licença Nº 181/2011 - Vencimento em 28/08/2022
810.592/2011-S. R. SCHRANK & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 259/2012 - Vencimento em 12/09/2022
811.067/2012-GREPOL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA- Registro de Licença Nº 01/2013 - Vencimento em 21/10/2020
810.419/2014-EXTRAÇÃO DE PEDRAS MOMBERGER LTDA ME- Registro de Licença Nº 100/2016 - Vencimento em 28/04/2021
811.158/2014-PÉRCIO EDUARDO KLAUS- Registro de Licença Nº 120/2015 - Vencimento em 30/07/2019
810.093/2015-MINERADORA RBM LTDA- Registro de Licença Nº 186/2015 - Vencimento em 31/12/2020
810.471/2015-CERÂMICA VEBER LTDA.- Registro de Licença Nº 178/2015 - Vencimento em 16/10/2022
810.472/2015-CERÂMICA VEBER LTDA.- Registro de Licença Nº 179/2015 - Vencimento em 16/10/2022
810.386/2016-ARILDO LEMOS BOTELHO ME- Registro de Licença Nº 162/2017 - Vencimento em 16/03/2020
810.630/2016-CERÂMICA DICO LTDA ME- Registro de Licença Nº 148/2016 - Vencimento em 17/01/2020
810.063/2017-ALAN A BOCK ME- Registro de Licença Nº 178/2017 - Vencimento em 17/09/2022
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.304/2016-TERRAPLANAGEM CHESINI LTDA- Cessionário:Terraplenagem Chesini- CNPJ 28.179.924/0001-16- Registro de Licença Nº 54/2017- Vencimento da Licença: 01/03/2020
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de Registro de Licença(765)
810.759/2011-CANAA NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Cessionário:810.689/2015-Agrorey Agropecuária Ltda
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

810.131/2013-MIGBRITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA LTDA.
810.644/2014-EXTRAÇÃO DE BASALTO PALUDO LTDA
810.811/2017-CERÂMICA GRAEBIN LTDA
811.146/2017-RAFAEL PRESCENDO
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.503/1999-MIGBRITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA LTDA.- Processo englobado:810.131/2013
810.483/2003-CERÂMICA GRAEBIN LTDA- Processo englobado:810.811/2017
810.753/2010-EXTRAÇÃO DE BASALTO PALUDO LTDA- Processo englobado:810.644/2014
811.253/2012-RAFAEL PRESCENDO- Processo englobado:811.146/2017
Autoriza redução de área(1207)
810.215/1981-JOÃO PEREIRA & CIA. LTDA.- Área reduzida de 7,01ha para 5 ha
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.450/2013-IRMÃOS SIMÃO LTDA-Registro de Licença Nº 135/2018 - Vencimento em 24/08/2020
811.155/2016-H. H. SCHUCH-Registro de Licença Nº 144/2018 - Vencimento em 16/02/2021
811.391/2016-ARTEFATOS DE CONCRETO PEDRO OSÓRIO LTDA-Registro de Licença Nº 148/2018 - Vencimento em 25/11/2021
811.392/2016-ARTEFATOS DE CONCRETO PEDRO OSÓRIO LTDA-Registro de Licença Nº 147/2018 - Vencimento em 25/11/2021
810.671/2017-LUEDEMAR ANTONIO ARPINI ME-Registro de Licença Nº 132/2018 - Vencimento em 01/08/2023
810.212/2018-ARLINDO ROJA ME-Registro de Licença Nº 133/2018 - Vencimento em 09/03/2023
810.222/2018-ADEMIR ANTONIO GODINHO-Registro de Licença Nº 145/2018 - Vencimento em 13/09/2019
810.234/2018-DIONEL BARBOSA DA SILVA FI-Registro de Licença Nº 136/2018 - Vencimento em 29/03/2022
810.283/2018-ARCILLA MINERADORA LTDA-Registro de Licença Nº 146/2018 - Vencimento em 15/02/2019
810.338/2018-JOSÉ CIRIO MACHADO DA SILVA PEDREIRA ME-Registro de Licença Nº 142/2018 - Vencimento em 03/01/2022
810.389/2018-TARCÍSIO GUILHERME ECKERT-Registro de Licença Nº 137/2018 - Vencimento em 25/05/2023
810.470/2018-CLAITON ISMAEL JANISCH-Registro de Licença Nº 143/2018 - Vencimento em Indeterminado
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
811.001/2014-MINASSUL COMÉRCIO DE BRITA E AREIA LTDA.
810.689/2015-AGROREY AGROPECUÁRIA LTDA
810.861/2016-LMR ENGENHARIA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.510/2014-PEDREIRA TAIMBÉ LTDA-OF. Nº2212/2018
810.848/2015-GILMAR JOBIM SANTOS MIORANZZA-OF. Nº2213/2018
810.349/2017-GERALDO OSVALDO WERB-OF. Nº2215/2018
810.697/2017-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA-OF. Nº2214/2018
810.930/2017-JOSÉ CARLOS LIMA DA CRUZ ME-OF. Nº2210/2018
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
811.384/2013-LMR ENGENHARIA LTDA.
810.598/2015-OSMAR MORAES
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
810.374/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
811.116/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA- Registro de Extração Nº144/2018 de 05/11/2018

ALVIMAR LUIZ LISOT
Superintendente
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 117/2018/RJ

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)
890.310/2012-PEDRAS DEC. FERNANDES DA COSTA LTDA ME-OF. NºOfício nº 1463/2018/DNPM/RJ-DFAM-DOU de 06/11/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
890.202/2017-OMAR ASSEM BARAKAT-AI Nº391/2018

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente
SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 129/2018/RO

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
886.061/2014-RAUL DE PAULA CARDOSO NETO- NOT. Nº168/2017 e 13/2017
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
886.061/2014-RAUL DE PAULA CARDOSO NETO- AI Nº75/2015 e 578/2016
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa- TAH(651)
886.061/2014-RAUL DE PAULA CARDOSO NETO- Publicado DOU de 26/09/2016
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
886.061/2014-RAUL DE PAULA CARDOSO NETO- NOT. Nº14/2017 e 169/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
886.295/2008-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ESTANHO DO BRASIL - Publicado DOU de 29/08/2018, Relação nº 95/2018, Seção 1, pág. 47- Onde se lê: Determina cumprimento de exigencia-prazo 60 dias-OF.Nº955/2018 lêa -se: Determina cumprimento de exigencia - prazo 180 dias - OF.Nº 955/2018

ANDREIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 130/2018/RO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
João Carlos Begali - 886159/12

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente



DESPACHO	
RELAÇÃO Nº 131/2018/RO	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Esdras Gabriel Perea - 886100/17 Terezinha Aparecida Siconi - 886004/16	
ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA Superintendente	
DESPACHO	
RELAÇÃO Nº 132/2018/RO	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) Osni Mewes - 886176/15 - Not.393/2018 - R\$ 4.081,65	
ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA Superintendente	
DESPACHO	
RELAÇÃO Nº 133/2018/RO	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Ailton Mendonça de Oliveira - 886272/14 - Not.476/2018 - R\$ 192,89, 886272/14 - Not.477/2018 - R\$ 18,89 Alexander Machado Orsi - 886009/13 - Not.457/2018 - R\$ 376,36 Alexandre Passos Pagin - 886433/13 - Not.408/2018 - R\$ 177,16, 886433/13 - Not.409/2018 - R\$ 356,59 Antonio Furtado Filho - 886025/12 - Not.482/2018 - R\$ 376,36 Areal Vitoria Ltda ME. - 886049/11 - Not.412/2018 - R\$ 173,21 Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 886265/09 - Not.399/2018 - R\$ 94,11 Cassius Clóvis Cezemer de Moraes - 886250/12 - Not.415/2018 - R\$ 147,68 Catumbera Brasil Hastem - 886271/12 - Not.462/2018 - R\$ 721,89 Comércio & Construtora Areal STA. Rita de Cássia LTDA. me - 886365/12 - Not.488/2018 - R\$ 339,03 Concrex Norte Construções e Serviços Ltda - 886061/12 - Not.484/2018 - R\$ 376,36 Conquista Representação e Admnistração Ltda - 886447/13 - Not.469/2018 - R\$ 180,76, 886447/13 - Not.470/2018 - R\$ 360,94 Cooperativa Dos Garimpeiros e Mieradores do Brasil - 886204/14 - Not.475/2018 - R\$ 178,59 Cristais Ind.e COM.IMP. e EXPO. Ltda - 886360/10 - Not.397/2018 - R\$ 71.427,86 Diego Alves Barbosa - 886424/13 - Not.400/2018 - R\$ 30.449,38, 886240/13 - Not.401/2018 - R\$ 9.989,58, 886126/13 - Not.402/2018 - R\$ 22.804,35 Edimilson Coelho da Silva - 886449/13 - Not.474/2018 - R\$ 194,34 Edivar Miranda da Silva - 886255/14 - Not.461/2018 - R\$ 376,36 Expedito Moura de Carvalho Dantas - 886047/14 - Not.465/2018 - R\$ 360,94, 886047/14 - Not.466/2018 - R\$ 1.520,25 f. Bezerra Sobrinho Comércio Importação e Exportação LTDA. - 886294/13 - Not.405/2018 - R\$ 1.761,42 Fabio Alves de Assis - 886371/11 - Not.413/2018 - R\$ 174,98 Farias e Rodrigues Ltda me - 886094/12 - Not.431/2018 - R\$ 102,53 Ferreira de Queiroz & Siqueira Ltda me - 886112/13 - Not.460/2018 - R\$ 388,83 Geoex Mineração e Comércio LTDA. me - 886152/09 - Not.418/2018 - R\$ 167,53 Greiciene de Azevedo Figueira - 886066/11 - Not.441/2018 - R\$ 376,36 Haroldo Cezar da Silva - 886354/12 - Not.428/2018 - R\$ 376,36 Izaiais Miranda - 886295/12 - Not.458/2018 - R\$ 376,36 J. Costa Moreira me - 886108/12 - Not.414/2018 - R\$ 293,67 Jaco Rodrigues - 886411/13 - Not.433/2018 - R\$ 790,50 João Leonardo Leismann de sá Chaves - 886113/14 - Not.443/2018 - R\$ 790,50, 886113/14 - Not.444/2018 - R\$ 183,52 Joaquim Augusto Barros - 886444/13 - Not.467/2018 - R\$ 1.948,18, 886444/13 - Not.468/2018 - R\$ 360,94 Jorgina Prando Tudela - 886012/13 - Not.407/2018 - R\$ 174,28 José Sampaio Leite - 886060/14 - Not.442/2018 - R\$ 376,36 Luciano Correia Genomio Marques - 886156/12 - Not.480/2018 - R\$ 376,36 Lucimar Cella - 886421/09 - Not.410/2018 - R\$ 77,56 Luiz Malheiros Tourinho - 886516/11 - Not.448/2018 - R\$ 391,14 Management Administração, Serviços e Comércio IMP. e EXP. LTDA. - 886470/11 - Not.449/2018 - R\$ 376,36, 886475/11 - Not.445/2018 - R\$ 376,36, 886466/11 - Not.438/2018 - R\$ 376,36, 886462/11 - Not.395/2018 - R\$ 376,36, 886468/11 - Not.396/2018 - R\$ 376,36 Maria Ângela Simões Semeghini - 886356/11 - Not.411/2018 - R\$ 2.400,55 Mauricio Ampessan - 886402/10 - Not.447/2018 - R\$ 376,36 Mgr Mineração Geral de Rondônia Ltda - 886124/14 - Not.439/2018 - R\$ 790,50, 886139/14 - Not.434/2018 - R\$ 376,36, 886128/14 - Not.435/2018 - R\$ 376,36, 886122/14 - Not.436/2018 - R\$ 376,36, 886140/14 - Not.437/2018 - R\$ 376,36, 886125/14 - Not.446/2018 - R\$ 395,25, 886137/14 - Not.450/2018 - R\$ 376,36, 886141/14 - Not.451/2018 - R\$ 376,36, 886127/14 - Not.452/2018 - R\$ 790,50, 886123/14 - Not.453/2018 - R\$ 790,50, 886138/14 - Not.429/2018 - R\$ 376,36, 886120/14 - Not.423/2018 - R\$ 376,36, 886142/14 - Not.424/2018 - R\$ 376,36, 886121/14 - Not.425/2018 - R\$ 376,36, 886126/14 - Not.426/2018 - R\$ 790,50 Mineração Farroupilha Ltda me - 886339/12 - Not.479/2018 - R\$ 376,36 Mineração Jurua Ltda me - 886509/11 - Not.478/2018 - R\$ 376,36 Mineradora Magna Gema Eireli me - 886124/13 - Not.403/2018 - R\$ 48.733,78 Mineradora Porto Franco Ltda - 886273/13 - Not.430/2018 - R\$ 206,48 Multicommerce COM. IMP. EXP. Ltda - 886529/11 - Not.417/2018 - R\$ 71.328,95 n3 Brasil Mineração Ltda - 886558/11 - Not.489/2018 - R\$ 724,07 Natividade & Cia Ltda Epp - 886252/13 - Not.404/2018 - R\$ 177,24 Neiman Corporativa Espbrasil Mineração LTDA. - 886034/14 - Not.485/2018 - R\$ 376,36, 886033/14 - Not.486/2018 - R\$ 376,36 Nilton da Silva Ferreira - 886482/13 - Not.421/2018 - R\$ 156,89 Nova Ariquemes Mineração Estanífera Ltda - 886151/12 - Not.427/2018 - R\$ 376,36 Orlizes Souza da Silva - 886533/11 - Not.416/2018 - R\$ 166,01 Osni Mewes - 886176/15 - Not.394/2018 - R\$ 3.791,55 Pedro Gonçalves de Andrade - 886267/12 - Not.432/2018 - R\$ 790,50 Poliminas Construtora e Mineração Ltda - 886196/09 - Not.398/2018 - R\$ 35.104,70 Rafael Nunes de Paula - 886046/09 - Not.487/2018 - R\$ 1.431,42 Raul de Paula Cardoso Neto - 886083/13 - Not.472/2018 - R\$ 360,94 Ronilton Rodrigues Reis - 886441/11 - Not.483/2018 - R\$ 376,36 Rudiney Resende Velho - 886036/13 - Not.422/2018 - R\$ 176,65 rv Empreendimentos Imobiliários Ltda - 886064/15 - Not.481/2018 - R\$ 790,50 Silva & Perscha Ltda - 886110/13 - Not.406/2018 - R\$ 159,68 Siria Amaral Jacob - 886258/12 - Not.440/2018 - R\$ 395,25 so Terra Empreendimentos e Serviços Ltda - 886049/13 - Not.473/2018 - R\$ 721,89 Valentim Manduca Pacios - 886255/11 - Not.463/2018 - R\$ 156,31 Victor Marcello - 886282/12 - Not.471/2018 - R\$ 721,89, 886133/10 - Not.419/2018 - R\$ 261,98, 886233/10 - Not.420/2018 - R\$ 3.745,89 Walter Renan Teles Novais - 886132/11 - Not.459/2018 - R\$ 725,57	
ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA Superintendente	

DESPACHO	
RELAÇÃO Nº 134/2018/RO	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87) Cooperativa de Garimpeiros de Santa Cruz Ltda - 880391/87 - Not.490/2018 - R\$ 974,18, 880393/87 - Not.491/2018 - R\$ 974,18 Cooperativa Dos Garimpeiros da Amazonia - 886397/09 - Not.493/2018 - R\$ 3.331,79 Minerais & Metais Comércio e Indústria Ltda - 880185/78 - Not.492/2018 - R\$ 982,53	
ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA Superintendente	
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA	
DESPACHO	
RELAÇÃO Nº 168/2018/SC	
Fase de Autorização de Pesquisa Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197) 815.288/2012-AREIAL DO VALE LTDA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 815.192/2009-SABINO RODRIGUES DE FREITAS-OF. Nº3131/2018 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 815.984/2010-ALVO MINÉRIOS CERÂMICOS ESPECIAIS LTDA- Área de 956,88 ha para 343,69 ha-CAULIM E ARGILA 815.642/2014-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- Área de 722,46 ha para 518,47 ha-ARGILA 815.431/2015-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- Área de 126,20 ha para 76,30 ha-CAULIM 815.032/2016-INDUGRAMAR LTDA EPP- Área de 665,71 ha para 547,07 ha- DIABÁSIO E FOLHELHO Fase de Requerimento de Lavra Despacho publicado(356) 815.670/2012-JAZIDA ÁGUAS CLARAS EIRELI ME-Torna s/ efeito Despacho publicado em 13/11/2018 (Relação nº 165/2018). Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 815.825/1995-ITAPOCÚ TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA-OF. Nº3130/2018 Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727) 815.213/2011-CS SILVA LTDA.-OF. Nº3134/2018 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737) 815.264/2008-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº3127/2018 Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 815.129/2002-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP- AI Nº 249/2018 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 805.897/1977-PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S.A.-OF. Nº3109/2018 803.462/1978-PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S.A.-OF. Nº3109/2018 815.139/2006-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº3128/2018 815.139/2006-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº3129/2018 815.372/2009-LASCA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº3112/2018 Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728) 815.060/1989-CS SILVA LTDA.-OF. Nº3134/2018 815.254/1995-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3115/2018 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738) 803.607/1968-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3115/2018 810.390/1981-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3115/2018 815.530/1986-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3115/2018 815.081/1987-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3115/2018 815.157/2000-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3115/2018 815.425/2001-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3115/2018 815.129/2002-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº3127/2018 815.062/2004-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3115/2018 815.139/2006-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº3127/2018 Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 815.442/1987-LASCA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº3112/2018 815.233/1998-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI LTDA-OF. Nº3101/2018 815.065/2013-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI LTDA-OF. Nº3101/2018 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 815.455/2007-TERRAPLANAGEM JDA LTDA ME- Registro de Licença Nº 1324/2007 - Vencimento em 06/11/2023 Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744) 815.203/2004-ADEMIR JOÃO VIEIRA EPP Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773) 815.233/1998-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI LTDA -AI Nº99/2018 e 154/2018 Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729) 815.562/2014-CS SILVA LTDA.-OF. Nº3134/2018 815.611/2014-CS SILVA LTDA.-OF. Nº3134/2018 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739) 815.066/2015-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF. Nº3123/2018 815.091/2015-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF. Nº3123/2018 Fase de Requerimento de Registro de Extração Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923) 815.585/2017-PREFEITUA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM- Registro de Extração Nº115/2018 de 14/11/2018 Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924) 815.131/2010-10º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO- Registro de Extração Nº119/2018 de 14/11/2018 815.137/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS- Registro de Extração Nº116/2018 de 14/11/2018 815.557/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA- Registro de Extração Nº117/2018 de 14/11/2018 Fase de Registro de Extração Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954) 815.400/2017-URUSSANGA-PREFEITURA-OF. Nº2832/2018 Fase de Disponibilidade Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 815.126/2002-LEONIA SOARES ALBINO ME	
GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES Superintendente	
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO	
DESPACHO	
RELAÇÃO Nº 141/2018/SP	
Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 820.597/2016-DIBÁSICO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº923/2018-DTM/DNPM/SP 820.305/2018-SÃO MARTINHO S.A.-OF. Nº886/2018-DTM/DNPM/SP 820.315/2018-CLEYDE DE LOURDES GONÇALVES MATIUZO-OF. Nº922/2018- DTM/DNPM/SP	



820.316/2018-CLEYDE DE LOURDES GONÇALVES MATIUZO-OF. N°921/2018-DTM/DNPM/SP

820.367/2018-SOL INVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°893/2018-DTM/DNPM/SP

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

820.265/2009-TREVO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA. ME

821.031/2013-FREDI & FREDDI LTDA ME

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

820.272/2018-ANTONIO DE PÁDUA BARROS BARBOSA

820.321/2018-ANTONIO DE PÁDUA BARROS BARBOSA

Defere pedido de reconsideração(182)

820.001/2007-MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA RIO DO BRAÇO LTDA.

Homologa desistência do requerimento de Mudança de regime(1977)

820.265/2009-TREVO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA. ME -

Processo Original 821.830/1998

821.031/2013-FREDI & FREDDI LTDA ME - Processo Original 821.004/2009

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

821.087/2012-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA-OF. N°567/18-SAP/DTM/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

820.448/1995-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°549/18-SAP/DTM/DNPM/SP

820.485/2013-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°550/18-SAP/DTM/DNPM/SP

820.486/2013-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°551/18-SAP/DTM/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

820.713/2015-PIZA & MATIAS EXTRAÇÃO DE AREIA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença N° 3.684/2018 - Vencimento em 18/09/2023

Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)

820.828/2017-EUCATEX IMOBILIARIA LTDA

820.829/2017-EUCATEX IMOBILIARIA LTDA

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

821.830/1998-TREVO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA. ME

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.417/1982-SERRA DA LAPA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA- Registro de Licença N° 545/1982 - Vencimento em 01/03/2019

820.243/1990-SÃO MARTINHO S.A.- Registro de Licença N° 2.468/2000 - Vencimento em 12/09/2019

820.220/1994-J.L. DE CASTRO OLARIA ME- Registro de Licença N° 1.849/1996 - Vencimento em 11/05/2028

820.360/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença N° 2.768/2002 - Vencimento em 02/04/2021

820.420/1994-ANTONIO BASSANEZE TAMBAU- Registro de Licença N° 2.385/2000 - Vencimento em 16/02/2019

820.468/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença N° 2.394/2000 - Vencimento em 20/03/2024

820.895/1995-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DEZOTTI LTDA - EPP- Registro de Licença N° 1.877/1996 - Vencimento em 14/03/2021

821.797/1999-A. R. PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA- Registro de Licença N° 2.501/2000 - Vencimento em 28/08/2028

820.171/2002-MINERAÇÃO ITAPORANGA LTDA.- Registro de Licença N° 2.856/2005 - Vencimento em 19/10/2023

820.649/2007-INCARGEL INDÚSTRIA DE CERÂMICA EIRELI EPP- Registro de Licença N° 3.160/2011 - Vencimento em 10/06/2025

820.667/2012-JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 3.341/2014 - Vencimento em 23/03/2020

820.693/2013-CERAMICA SOLOARTE LTDA.- Registro de Licença N° 3.477/2016 - Vencimento em 01/06/2022

821.377/2014-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.- Registro de Licença N° 3.506/2017 - Vencimento em 08/03/2020

820.053/2015-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.- Registro de Licença N° 3.505/2017 - Vencimento em 08/03/2020

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

820.281/2011-ALFABEN COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

820.068/2014-JOSÉ CARLOS LAZARI ME- Cessionário:A F CORSI COMÉRCIO DE BRITA LTDA- CNPJ 20.812.427/0001-00- Registro de Licença N° 3.485/2016- Vencimento da Licença: 14/01/2022

Fase de Registro de Extração

Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)

820.607/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- Registro de Extração N°002/2005- DOU de 03/05/2005

820.003/2002-BARIRI PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração N°009/2002- DOU de 05/05/2012

820.929/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA SP- Registro de Extração N°053/2004- DOU de 24/06/2007

820.879/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ- Registro de Extração N°46/2004- DOU de 15/06/2004

820.949/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO- Registro de Extração N°004/2005- DOU de 30/12/2005

820.729/2004-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA- Registro de Extração N°011/2007- DOU de 01/03/2007

820.730/2004-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA- Registro de Extração N°010/2007- DOU de 01/03/2007

820.171/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ- Registro de Extração N°001/2005- DOU de 03/05/2005

820.346/2005-PREFEITURA MUNIC DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO- Registro de Extração N°31/2014- DOU de 10/10/2014

820.500/2005-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ- Registro de Extração N°2.956/2006- DOU de 13/06/2006

820.690/2005-MUNICIPIO DE GARCA- Registro de Extração N°009/2006- DOU de 06/12/2006

820.571/2006-MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração N°007/2006- DOU de 09/10/2006

820.039/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- Registro de Extração N°012/2007- DOU de 20/07/2007

820.040/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- Registro de Extração N°015/2008- DOU de 28/10/2008

820.592/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO- Registro de Extração N°014/2008- DOU de 30/05/2012

820.358/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO- Registro de Extração N°017/2009- DOU de 08/09/2009

820.422/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ELDORADO- Registro de Extração N°026/2012- DOU de 26/04/2012

820.497/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS- Registro de Extração N°019/2010- DOU de 29/04/2010

820.600/2009-PEDRO DE TOLEDO PREFEITURA- Registro de Extração N°020/2010- DOU de 09/06/2010

820.883/2009-PREFEITURA MUINICIPAL DE MOCOCA- Registro de Extração N°22/2011- DOU de 29/04/2011

820.716/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA- Registro de Extração N°21/2010- DOU de 29/04/2016

821.117/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR- Registro de Extração N°24/2012- DOU de 16/01/2012

820.265/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE- Registro de Extração N°23/2011- DOU de 07/06/2011

820.163/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA- Registro de Extração N°36/2016- DOU de 29/11/2016

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que, no período de 12 a 18/11/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

ALAN MARTINS TRINDADE, UHE Água Vermelha, Município de Riolândia/SP, irrigação.

ALFEU WIERMANN, rio São Francisco, Município de Iguatama/MG, irrigação.

ANTONIO NOVAIS DA ROCHA, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/MG, irrigação.

ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

AREAL DOIS IRMAOS LTDA - ME, rio Pomba, Município de Cataguases/MG, mineração.

ASSOCIACAO DO REASSENTAMENTO DA COMUNIDADE NOVA ESPERANCA, rio Verde Grande, Município de Capitão Éneas/MG, criação animal.

ATLANTIC CITY WORLD CLUB, rio Parnaíba, Município de Teresina/PI, aquicultura.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, UHE Sobragi, Município de Belmiro Braga/MG, aproveitamento hidrelétrico.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, rio São Francisco, Município de Paratinga/BA, abastecimento público, preventiva.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Açude Engenheiro Severino Guerra, Município de Belo Jardim/PE, abastecimento público.

COPASA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, reservatório.

DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

DUARTE GOMES DA SILVEIRA, açude Cocorobó, Município de Canudos/BA, aquicultura.

EDMILSON MAURICIO NUNES, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

EXODO OLIVEIRA DE SOUSA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, rio José Pedro, Município de Ipanema/MG, mineração.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, rio Ribeira do Capiá, Município de Piranhas/AL, irrigação.

GILMAR DAS GRACAS BATISTA BARBOSA, rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, irrigação.

JOSINALDO PEDRO DE ARAUJO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

JUANICE OLIVEIRA SILVA, rio Pomba, Município de Leopoldina/MG, mineração.

LAIANE BARBOSA PIMENTEL, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

LATICINIOS MATINAL LTDA, rio Aporé ou do Peixe, Município de Lagoa Santa/GO, indústria.

LAUDICEIA RODRIGUES DE FREITAS, rio São Francisco, Município de Barra de São Francisco/ES, irrigação.

LOURENÇO MIRANDA DE MENDONÇA - ME, rio do Peixe, Município de Pedro Teixeira/MG, mineração.

LUCAS DE CARVALHO GOMES, UHE Paulo Afonso IV, Município de Glória/BA, irrigação.

LUCINEIDE ALVES DA SILVA, UHE Paulo Afonso IV, Município de Glória/BA, irrigação.

MANOEL SOARES SOBRINHO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

MARCOS CARNEIRO DRUMOND, rio Doce, Município de Sem-Peixe/MG, irrigação.

MARIA DE LOURDES VILELA, UHE Capivara, Município de Florínia/SP, irrigação.

MARIO ARTIOLI, rio do Peixe, Município de Socorro/SP, aquicultura.

MAXIMINO FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/MG, irrigação.

MICHEL LINCON MEDEIROS, UHE Porto Primavera, município de Anaurilândia/MS, aquicultura.

PAULO ROBERTO CORAZZI, UHE Luiz Eduardo Magalhães/Lajeado, Município de Porto Nacional/TO, aquicultura.

RICARDO BUCHAIM, rio Paranapanema, Município de Cândido Mota/SP, irrigação.

ROBERTA MARIA DA CONCEICAO MOREIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, outros, irrigação.

ROGACIANO JOSE DOS SANTOS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

ROGERIO DIAS GUERRA, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

SALVADOR ALVES DE CARVALHO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, rio Tocantins, Município de Tocantinópolis/TO, aquicultura, preventiva.

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio Carangola, Município de Tombos/MG, esgotamento sanitário.

WAGNER JOSE, UHE Marechal Mascarenhas de Morais, Município de Delfinópolis/MG, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 490, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e pelo art. 2º, § 9º, e art. 3º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno e o que consta no processo administrativo nº 02000.008155/2018-57, e

Considerando que a emissão de poluentes por veículos automotores contribui significativamente para a deterioração da qualidade ambiental, especialmente nos centros urbanos;

Considerando que a utilização de tecnologias automotivas, de eficácia comprovada, associadas a especificações adequadas de combustíveis permitem atender às necessidades de controle da poluição, sem prejuízo da competitividade de mercado;

Considerando a necessidade de estabelecer novos padrões de emissão para os motores veiculares e veículos automotores pesados, nacionais e importados, visando à redução da poluição do ar nos centros urbanos do país;

Considerando a necessidade de prazo e de investimentos para promover a melhoria da qualidade dos combustíveis automotivos para viabilizar a introdução de tecnologias de controle de poluição;

Considerando a necessidade de prazo para a adequação tecnológica de motores veiculares e de veículos automotores às novas exigências de controle da poluição, resolve:

CAPÍTULO I

DOS LIMITES MÁXIMOS DE EMISSÃO DE ESCAPAMENTO

Art. 1º Instituir a Fase P8 do PROCONVE, conforme tabela 1 do Anexo desta Resolução, estabelecendo os novos limites máximos de emissão, aplicáveis conforme cronograma abaixo:

I - a partir de 1º de janeiro de 2022, para as homologações de novos modelos de veículos, que nunca obtiveram Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor - LCVM; e

II- a partir de 1º de janeiro 2023, para os demais veículos abrangidos por esta Resolução.

§ 1º Os motores e veículos para aplicações especiais que não possam ser utilizados para o transporte urbano e rodoviário poderão, mediante decisão justificada, ser dispensados parcial ou totalmente das exigências desta Resolução, a critério exclusivo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

§ 2º É facultado o atendimento antecipado dos limites de emissão da Fase PROCONVE P8, com o respectivo registro na LCVM.

§ 3º O Ibama poderá, por decisão justificada, alterar a métrica de NH3 de ppm para g/kWh.

Art. 2º A emissão de gases de cárter deverá ser nula.

Parágrafo único. Os motores com turbo compressores poderão, excepcionalmente, ter gases de cárter lançados na atmosfera, desde que essa emissão, somada à emissão de gases de escapamento, atenda aos limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo desta Resolução, para todos os ensaios previstos no art. 8º.

Art. 3º Todos os parâmetros de estratégia auxiliar de controle de emissões (Auxiliary Emission Strategy - AES), conforme Regulamento UN ECE R49.06, que modifiquem a estratégia de controle de emissões, deverão ser previamente aprovados pelo Ibama.

§1º Os parâmetros elencados para atender ao caput deste artigo deverão ser disponibilizados para o rastreamento durante o funcionamento do veículo em qualquer condição.

§2º O Ibama poderá propor procedimentos nacionais equivalentes por Instrução Normativa própria ou por norma técnica brasileira por ele referenciada.

CAPÍTULO II

DO COMBUSTÍVEL DE REFERÊNCIA E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Art. 4º Para fins de homologação da Fase PROCONVE P8, será utilizado o combustível de referência com adição de biodiesel, a partir da publicação da especificação da ANP, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento ao disposto no caput, será adotado o mesmo óleo diesel de referência, conforme a Fase PROCONVE P7.

Art. 5º No caso dos motores a GNV, os gases de referência para os ensaios de emissões serão os estipulados pela Resolução ANP nº 29, de 22 de setembro de 2009.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE DURABILIDADE DA EMISSÃO

Art. 6º A partir do início da Fase PROCONVE P8, o fabricante e/ou importador deverão comprovar o atendimento aos limites máximos de emissão de poluentes pelos intervalos de rodagem e de tempo de no mínimo:

I - 160.000 km ou 5 (cinco) anos para os veículos de passageiro com Peso Bruto Total - PBT) ≤ 5 toneladas;

II - 300.000 km ou 6 (seis) anos, para os veículos de carga com PBT > 3,856 toneladas e ≤ 16 toneladas, e para os veículos de passageiro com PBT > 5 toneladas e ≤ 7,5 toneladas; e

III - 700.000 km ou 7 (sete) anos, para os veículos de carga com PBT > 16 toneladas, e para os veículos de passageiro com PBT > 7,5 toneladas.

Art. 7º Para a comprovação da durabilidade de emissões dos veículos que atendam à Fase PROCONVE P8, o fabricante e/ou importador deverão aplicar os Fatores Multiplicativos de Deterioração Tabelados, conforme a Tabela 2 do Anexo desta Resolução, para todos os motores.

§ 1º Alternativamente, os fatores de deterioração podem ser determinados por meio de ensaios de durabilidade em dinamômetro de motor ou por acúmulo de quilometragem em pista, desde que comprovada a equivalência aos intervalos de rodagem requeridos no art. 6º desta Resolução, demonstrada pelo fabricante e/ou importador e aprovado pelo Ibama.

§ 2º Os ensaios descritos no parágrafo anterior devem ser realizados com óleo diesel comercial, quando acumulando rodagem e com óleo diesel de referência quando realizando os ensaios de emissão, conforme as especificações vigentes.

§ 3º A verificação dos requisitos de durabilidade deve se basear nas normas UN ECE R49.06 e UE 582/2011.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE ENSAIO DE EMISSÃO

Art. 8º Ficam estabelecidos para determinação dos valores de emissão para a Fase PROCONVE P8 os procedimentos relativos aos métodos de ensaio, conforme o Regulamento UN ECE R49.06, das Nações Unidas, inclusive os ciclos de ensaios World Harmonized Transient Cycle - WHTC, World Harmonized Stationary Cycle - WHSC e o World Harmonized Not to Exceed - WNTE, até que sejam publicados procedimentos nacionais equivalentes, pelo Ibama ou por norma técnica brasileira por ele referenciada.

CAPÍTULO V

DA REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE DIAGNÓSTICO DE BORDO - OBD

Art. 9º Os controles executados pelo Sistema de Diagnóstico de Bordo - OBD, a partir do início de vigência da Fase PROCONVE P8, devem atender aos critérios de exigência conforme Tabela 3 do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Para as exigências estabelecidas no caput deste artigo, o fabricante e/ou importador deverão utilizar como base o ciclo WHTC e apresentar, durante a certificação do motor, análise dos efeitos em longo prazo no sistema de controle de emissões decorrentes de mau funcionamento dos injetores de combustível.

Art. 10. Para atendimento da Fase PROCONVE P8 serão aplicados os requisitos do OBD estabelecidos pelos Anexos 9A, 9B, 9C, 11 e 14 do Regulamento UN ECE R49.06, das Nações Unidas, e no Anexo XIII da EC 582/201, até ser publicada regulamentação nacional equivalente pelo Ibama ou por norma técnica brasileira por ele referenciada.

§ 1º Os fabricantes de veículos e motores deverão fornecer, no ato da homologação, tabela de código de falhas do sistema de OBD relacionadas à emissão de poluentes.

§ 2º A leitura dos registros dos códigos de falhas, datas de início e de reparos e a duração das falhas deve ser facultada sem protocolos de bloqueio.

§ 3º Os códigos de falhas, datas de início e de reparos e a duração das falhas devem permanecer gravados, por pelo menos 720 dias, mesmo após a desconexão elétrica das baterias do veículo.

§ 4º A regulamentação do OBD deverá fornecer os requisitos necessários ao complemento da Resolução CONAMA nº 418/2009, com a definição dos parâmetros de inspeção complementares a serem verificados a partir do OBD.

Art. 11. Para a Fase PROCONVE P8, os veículos para aplicação específica, assim reconhecidos pelo Ibama, tais como aqueles para bombeiros, polícias, serviços de resgate, ambulâncias, transporte de presos e militares, poderão ter permissão da desativação de limitador de torque e de velocidade, sendo este fato registrado na respectiva LCVM.

§1º A desativação permanente do limitador de torque e de velocidade somente deve ser efetuada pelo fabricante do motor ou do veículo.

§2º Quando da caracterização da aplicação específica ficará o proprietário responsável pela reativação do limitador de torque e velocidade.

§3º O estado desativado previsto no caput deste artigo deverá ficar registrado no OBD e disponível para verificação em inspeção ou fiscalização.

CAPÍTULO VI

DA MEDIÇÃO DAS EMISSÕES EM TRÁFEGO REAL

Art. 12. Fica estabelecida, a partir do início da Fase PROCONVE P8, a exigência da medição da emissão de poluentes em tráfego real no ato da homologação, cujos limites a serem atendidos constam da Tabela 1 do Anexo desta Resolução.

§ 1º A medição das emissões em tráfego real deverá ser realizada em pelo menos um veículo equipado com motor de configuração mestre de cada família de motor, definido pelo Ibama ou norma técnica brasileira por ele referenciada.

§ 2º O procedimento de ensaio será realizado conforme Regulamento UN R49.06 - Anexo 10 - apêndice 1, das Nações Unidas, até que sejam publicados procedimentos nacionais equivalentes, pelo Ibama ou por norma técnica brasileira por ele referenciada

§ 3º Os parâmetros a serem verificados nos ensaios de tráfego real, como a distância e a duração do teste, a porcentagem de trajeto urbano, rural e estrada, velocidade máxima, velocidade média, períodos de descanso, inclinação da pista, aceleração relativa, partida a frio e combustível deverão ser aprovados pelo Ibama.

§ 4º São obrigatórios os registros e declaração dos valores de CO2, em g/kWh, e do consumo de combustível, em g/kWh, pelo método balanço de carbono.

CAPÍTULO VII

DAS EMISSÕES DURANTE A VIDA ÚTIL DO VEÍCULO - ISC

Art. 13. Ficam estabelecidos, a partir do início da Fase PROCONVE P8, os limites máximos de emissão de poluentes para atendimento ao Ciclo de Comprovação das Emissões Durante a Vida Útil do Veículo (In-Service Conformity - ISC), conforme Tabela 1 do Anexo desta Resolução.

§ 1º O atendimento ao ISC deve seguir os critérios técnicos estabelecidos pelo Regulamento UN ECE R49.06, por uma quilometragem acumulada igual ou superior ao requerido pelo art. 6º desta Resolução, até que sejam publicados procedimentos nacionais equivalentes, pelo Ibama ou por norma técnica brasileira por ele referenciada.

§ 2º O procedimento de ensaio deve ser realizado conforme Regulamento UN ECE R49.06 - Anexo 10 - apêndice 1, das Nações Unidas, até que sejam publicados procedimentos nacionais equivalentes, pelo Ibama ou por norma técnica brasileira por ele referenciada.

§ 3º São obrigatórios os registros e declaração dos valores de CO2, em g/kWh, e do consumo específico de combustível, em g/kWh, pelo método balanço de carbono.

Art. 14 A partir do início da Fase PROCONVE P8, o fabricante e/ou importador deverão apresentar ao Ibama um plano para realização do ISC em pelo menos um veículo equipado com motor mestre que represente cada intervalo de rodagem mínima definidos conforme art. 6º desta Resolução acrescido de pelo menos um modelo de ônibus urbano.

§1º Após 2 anos do início da Fase PROCONVE P8, o fabricante e/ou importador deverão apresentar ao Ibama um plano para realização do ISC das demais famílias de motores.

§2º A quantidade e a escolha de amostras do ISC deverá estar de acordo com os critérios elencados no art.13 §1º.

§3º No plano deverão constar os prazos previstos para início e término de cada etapa.

§4º Os veículos escolhidos como amostras deverão ter uso normal para a finalidade a que se destinam ao longo da vida útil.

§5º O fabricante e/ou importador deverão informar os resultados dos ensaios ao Ibama, à medida que realizados, bem como eventuais alterações do plano de realização dos ensaios.

§6º Em caso de alguma intercorrência com alguma amostra que impeça a sua continuidade no ISC, a sua substituição deverá ser justificada e aprovada pelo Ibama.

§7º Ao final do ISC, o fabricante e/ou importador deverão apresentar um relatório que demonstre o atendimento aos requisitos previstos no art. 13, devendo ser declarada a relação de todos os componentes do motor e dos sistemas de controle de emissões substituídos durante o ISC, bem como a respectiva data de substituição das peças.

§8º O Ibama poderá, a qualquer tempo, auditar a realização dos ensaios do ISC.

§9º As exigências estabelecidas no programa ISC deverão ser cumpridas por todos os modelos de veículos homologados na Fase PROCONVE P8, observadas as demais disposições deste artigo.

Art. 15. Na constatação do não atendimento aos limites, conforme Tabela 1 do Anexo desta Resolução, durante o ISC, fica o responsável obrigado a apresentar ao Ibama um plano de reparo da frota dos modelos pertencentes à família.

§ 1º O plano de reparo deverá ser aprovado pelo Ibama antes de sua execução.

§ 2º A implementação das medidas corretivas do plano de reparo não isenta o fabricante e/ou importador das demais sanções previstas na legislação ambiental para o controle das emissões de gases e de ruído.

§ 3º No caso da realização de plano de reparo decorrente da infração deste artigo, caberá ao fabricante, importador ou representante legal atender às determinações da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DA REGENERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTROLE

Art. 16. Os motores que utilizam sistemas de pós-tratamento de gases com regeneração, contínua ou periódica, devem ser testados conforme procedimento previsto no Regulamento UN ECE R49.06, das Nações Unidas, até que sejam estabelecidos procedimentos nacionais equivalentes pelo Ibama ou por norma técnica brasileira por ele referenciada.

§ 1º Para cada poluente, deverá ser determinado um fator de regeneração no ensaio e aplicado às emissões dos gases de escape do motor.

§ 2º A critério do fabricante, o fator de regeneração de um motor poderá ser aplicado para outros motores da mesma família.

§ 3º Os resultados dos ensaios, após a aplicação dos respectivos fatores de regeneração, devem atender aos limites máximos estabelecidos na Tabela 1 do Anexo desta Resolução.

§ 4º A metodologia e os parâmetros utilizados, além de todo o processo de determinação dos fatores de regeneração deverão fazer parte do processo de homologação.

CAPÍTULO IX

DA MEDIÇÃO DE RUÍDO

Art. 17. Ficam estabelecidos os limites de emissão de ruído de passagem a serem atendidos pelos veículos pesados da Fase PROCONVE P8, conforme Tabela 4 do Anexo desta Resolução.



§ 1º Os limites máximos de ruído de passagem estabelecidos na Etapa 1 passam a vigorar a partir do início da Fase PROCONVE P8, para todos os modelos de veículos.

§ 2º Os limites máximos de ruído de passagem estabelecidos na Etapa 2 passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2027, para novos modelos de veículos, e a partir de 1º de janeiro de 2028 para todos os modelos de veículos da Fase PROCONVE P8.

§ 3º Os limites máximos de ruído de passagem estabelecidos na Etapa 3 passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2032, para novos modelos de veículos, e a partir de 1º de janeiro de 2033, para todos os modelos de veículos da Fase PROCONVE P8.

§ 4º A determinação de ruído de passagem dos veículos deverá ser feita conforme método prescrito pela Norma ISO 362-1:2015 (Measurement of noise emitted by accelerating road vehicles - Engineering method - Part 1: M and N categories) ou suas sucedâneas até que sejam publicados procedimentos nacionais equivalentes, pelo Ibama ou por norma técnica brasileira por ele referenciada.

§ 5º É facultado o atendimento antecipado aos limites de emissão de ruído previsto neste artigo com o respectivo registro na LCVIM.

§ 6º A caracterização de veículo fora-de-estrada previsto na Tabela 4 seguirá os critérios adotados pela Diretiva 2007/46/EC ou norma técnica brasileira referenciada pelo Ibama.

Art. 18. Fica estabelecido para a Fase PROCONVE P8 o limite máximo de emissão de ruído de descarga do compressor em 72 dB(A), a ser medido conforme procedimento estabelecido no Anexo 5 do Regulamento UN ECE R51.03, das Nações Unidas, ou até que sejam publicados procedimentos nacionais equivalentes, pelo Ibama ou por norma técnica brasileira por ele referenciada.

Art. 19. Fica estabelecida, a partir de 1º de janeiro de 2022, a obrigatoriedade do fabricante e/ou importador declararem no Sistema de Informações e Serviços - INFOSERV, os valores típicos da emissão de ruído pelo sistema de arrefecimento de ônibus urbanos, conforme procedimento a ser definido pelo Ibama até 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Com base nos valores obtidos, o Ibama analisará a necessidade de controlar ruído por sistema de arrefecimento dos ônibus.

Art. 20. Ficam vedadas, para os veículos na Fase PROCONVE P8, a introdução, alteração, operação ou ajuste de qualquer dispositivo mecânico, elétrico, térmico, eletrônico ou de outra natureza, não previstos no Regulamento UN ECE R51.03, das Nações Unidas, com a finalidade específica de atender aos requisitos de ruído desta Resolução, se o dispositivo não puder operar nas condições normais de uso.

CAPÍTULO X

DA MEDIÇÃO DA OPACIDADE PARA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

Art. 21. Para efeitos de fiscalização em campo e inspeção de veículos em uso da Fase PROCONVE P8, o limite máximo de opacidade em aceleração livre para os veículos pesados equipados com motor do Ciclo Diesel, é de 0,4m-1, em qualquer altitude.

CAPÍTULO XI

DOS RELATÓRIOS DE VALORES DE EMISSÃO DA PRODUÇÃO - RVEP

Art. 22. Para efeito de atendimento das exigências previstas na Resolução CONAMA nº 299/2001, para apresentar Relatório de Valores de Emissão da Produção - RVEP dos motores da Fase PROCONVE P8, o fabricante e/ou importador deverão realizar os ensaios conforme o ciclo dinamométrico WHSC e utilizar o óleo lubrificante recomendado para uso normal do veículo.

§ 1º A quantidade de motores ensaiados deverá ser igual ou superior a 0,3% da produção semestral, com número mínimo de 3 (três) motores/semestre.

§ 2º Na execução dos ensaios para elaboração do RVEP será permitido o uso de um mesmo sistema de pós-tratamento das emissões para o conjunto de motores de mesma família ou sistema "escravo".

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O veículo leve comercial com 3,500 < PBT < 3,856 toneladas, cujo motor deriva de motor mestre homologado para veículo pesado, pode, alternativamente, atender os limites da Fase PROCONVE P8, desde que previamente justificado e autorizado pelo Ibama.

Art. 24. Os fabricantes e/ou importadores de veículos com motores equipados com sistema de recirculação de gases de escapamento - EGR devem demonstrar que esse sistema opera adequadamente em altitudes de pelo menos 1.000 metros.

Art. 25. Os veículos dotados de sistemas de propulsão alternativos ou que utilizem combustíveis não previstos nesta Resolução podem ser dispensados parcialmente das exigências determinadas neste regulamento, mediante decisão motivada e exclusiva do Ibama, por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada.

Art. 26. Todos os documentos e informações apresentados pelo fabricante e/ou importador na homologação do veículo ou motor deverão refletir as características do veículo ou motor a ser comercializado.

Art. 27. O fabricante e/ou importador deverão comercializar em território nacional somente veículos que estejam de acordo com a configuração homologada.

Art. 28. O fabricante e/ou importador comunicará ao Ibama, por meio do sistema INFOSERV, as alterações nos componentes constantes do processo de homologação, inclusive na versão do programa da Central Eletrônica do Veículo - ECU, que não alterem os níveis de emissões, podendo o Ibama exigir nova homologação.

Art. 29. Todas as despesas decorrentes das ações dessa Resolução, tais como de ensaios, de inspeções e auditorias, de recolhimentos, de reparos, administrativas, de transporte do produto ou de pessoal envolvido, locação de laboratórios e pistas de ensaios serão assumidas exclusivamente pelo fabricante ou seu importador representante, ou, na sua inexistência, pelo importador responsável pelo lote de veículos ou motores.

Art. 30. Nos casos de realização dos programas de reparo (recall) decorrentes de infração a esta Resolução, caberá ao fabricante e/ou importador:

- I- dar publicidade à população dos fatos e dos veículos afetados, seguindo os critérios estabelecidos pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC;
- II- apresentar plano de reparo da frota dos veículos afetados, dentro do prazo acordado com o Ibama para execução dos trabalhos de correção;
- III- convocar os proprietários para apresentarem os veículos para a realização do reparo; e
- IV - reparar os veículos de acordo com o plano aprovado pelo Ibama.

Parágrafo único. As despesas decorrentes dessas ações serão de responsabilidade exclusiva do fabricante e/ou importador.

Art. 31. Os veículos abrangidos nesta Resolução deverão ser equipados com dispositivo que desliga o motor automaticamente após 5 minutos de funcionamento na condição de marcha lenta e veículo parado.

Parágrafo único. O dispositivo de desligamento automático do motor poderá ser desativado em condições excepcionais, quando o funcionamento do motor com o veículo na condição parado for essencial para o funcionamento de equipamento como, mas não limitado, bomba hidráulica para acionamento de implementos ou sistema de refrigeração de carga.

Art. 32. Os dados e informações constantes dos processos de homologação de veículos pesados e controles posteriores determinados por esta Resolução devem ser disponibilizados, pelo Ibama, ao público em formato eletrônico aberto e interoperável na rede mundial de computadores, nos termos da Lei nº 12.527/2011, do Decreto nº 7724/2012 e do Decreto nº 8777/2016.

Art. 33. O Ibama deverá adequar o sistema de homologação com antecedência necessária ao início da Fase PROCONVE P8, de modo a permitir sua utilização para essa fase.

Art. 34. Os veículos que atendam à Fase PROCONVE P8 ficam dispensados do atendimento das exigências da Resolução CONAMA nº 16/1995.

Art. 35. O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY MENDES DO CARMO

Anexo

Tabela 1 - Limites máximos de emissão de poluentes para veículos pesados de uso rodoviário, da Fase PROCONVE P8

Ciclo	CO (mg/kWh)	THC ⁽¹⁾ (mg/kWh)	NMHC ⁽²⁾ (mg/kWh)	CH4 ⁽³⁾ (mg/kWh)	NOx (mg/kWh)	NH3 ⁽³⁾ ppm	MP Massa (mg/kWh)	NP Número #/kWh
WHSC ⁽¹⁾	1.500	130	-	-	400	10	10	8,0 x 10 ¹¹
WHTC ⁽¹⁾	4.000	160	-	-	460	10	10	6,0 x 10 ¹¹
WHTE ⁽¹⁾	4.000	-	160	500	460	10	10	-
OCE (WNTE) ⁽¹⁾	2.000	220	-	-	600	-	16	-
CR/ISC	6.000	240	240	750	690	-	-	-

(1) Aplicável a motores de ignição por compressão

(2) Aplicável a motores de ignição por centelha

(3) Aplicável em veículos equipados com sistemas de pós-tratamento com agentes redutores ou veículos abastecidos a gás.

Tabela 2 - Fatores multiplicativos de Deterioração Tabelados para veículos pesados de uso rodoviário, da Fase PROCONVE P8

Ciclo	CO	THC ⁽¹⁾	NMHC ⁽²⁾	CH4 ⁽³⁾	NOx	NH ₃	MP (massa)	NP (número)
WHSC / WHTC	1,3	1,3	1,4	1,4	1,15	1,0	1,05	1,0

(1) Aplicável a motores de ignição por compressão

(2) Aplicável a motores de ignição por centelha

Tabela 3 - Limites OBD para veículos pesados de uso rodoviário, da Fase PROCONVE P8

	IUPRs ⁽¹⁾	MP	NOx	CDmin do reagente para ⁽²⁾ (NOx)	Diferença de consumo de reagente ⁽³⁾	Mau funcionamento dos injetores de combustível
Unidade		mg/kWh	mg/kWh	mg/kWh	%	
A partir do início da Fase PROCONVE P8 para todos os veículos pesados	≥ 0,1	25	1.200	460	50	Aprovação do agente homologador Controlar

(1) IUPRs - Índices de desempenho em uso

(2) Limite de NOx em função da concentração de ARLA-32

(3) Diferença percentual entre o consumo médio de reagente e o consumo médio de reagente exigido pelo sistema

Tabela 4 - Limites de emissão de ruído, em dB(A), para veículos pesados de uso rodoviário, da Fase PROCONVE P8

		Categoria	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3
Veículos de pelo menos 4 rodas destinados ao transporte de passageiros	M2	3,856t < PBT ≤ 5t Pn ≤ 135kW	75	73	72
		3,856t <PBT ≤ 5t Pn > 135kW	75	74	72
		PBT > 5t Pn ≤ 150kW	76	74	73
	M3	PBT > 5t 150kW < Pn ≤ 250kW	78	77	76
		PBT > 5t Pn > 250kW	80	78	77
Veículos de pelo menos 4 rodas destinados ao transporte de mercadorias	N2	3,856T < PBT ≤ 12t Pn ≤135kW	77	75	74
		3,856t < PBT ≤ 12t Pn ≤ 135kW	78	76	75
	N3	PBT > 12t Pn ≤ 150kW	79	77	76
		PBT > 12t 150kW < Pn ≤ 250kW	81	79	77
		PBT > 12t Pn > 250kW	82	81	79



(a) Veículos fora de estrada terão os limites acrescidos de 2 dB(A) para categorias M3 e N3 e 1 dB(A) para demais categorias

Glossário

AES (Auxiliary Emission Strategy) - Estratégia Auxiliar de Emissões

ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

ARLA-32 - Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo

Categoria M - veículo automotor que contem pelo menos 4 rodas, projetado e construído para o transporte de passageiros

Categoria N - veículo automotor que contem pelo menos 4 rodas, projetado e construído para o transporte de cargas

CDmin - concentração mínima aceitável do reagente ARLA

CH? - metano

CO - monóxido de carbono

CO?- dióxido de carbono

Diretiva 2007/46/EC - Diretiva do parlamento europeu e do conselho estabelecendo uma estrutura de aprovação de veículos automotores, rebocados e de sistemas, componentes e unidades técnicas separadas direcionadas a esses veículos.

DPDC - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

ECR - emissões em tráfego real, ou RDE (Real Drive Emissions)

ECU (Electronic Control Unit) - Central Eletrônica do Veículo

EGR (Ehxaust Gas Recirculation) - sistema de recirculação de gases de escapamento

GNV - Gás Natural Veicular

INFOSERV - Sistema de Informação e Serviço do PROCONVE/PROMOT

ISC (In-service Conformity) - Ciclo de Comprovação das Emissões Durante a Vida Útil do Veículo

ISO (International Organization for Standardization) - Organização Internacional de Normalização

IUPRS (In-Use Performance Ratio) - Índice de desempenho em uso

LCVM - Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor

M2 - Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros, que não tenham mais de 8 assentos, além do assento do motorista, e que contenham uma massa máxima não superior a 5t.

M3 - Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros, que não tenham mais de 8 assentos, além do assento do motorista, e que contenham uma massa máxima superior a 5t

MP - material particulado

NH3 - amônia

NMHC (non-methane hydrocarbons) - hidrocarbonetos não metano, parcela dos hidrocarbonetos totais, descontada a fração de metano

Norma ISO 362-1:2015 (Measurement of noise emitted by accelerating road vehicles - Engineering method - Part 1: M and N categories) - medição do ruído emitido por veículos rodoviários automotores em aceleração- método de engenharia.

NOx - Óxidos de Nitrogênio

N2 - Veículos projetados e construídos para o transporte de carga e que contenham uma massa máxima superior a 3,5 t, porém não superior a 12 t.

N3 - Veículos projetados e construídos para o transporte de carga e que contenham uma massa máxima superior a12t

NP - número de partículas

OBD (On-board Diagnose) - dispositivos ou sistemas instalados a bordo do veículo para controle das principais funcionalidades dos veículos

OCE (Off-Cycle Emissions) - emissões fora do ciclo

PBT - Peso Bruto Total

Pn - Potência nominal

Recall - programas de reparo da frota em uso

RVEP - Relatórios de Valores de Emissão da Produção

THC (total hydrocarbons) - Hidrocarbonetos totais

UE 582/2011 - Regulamentação do Parlamento Europeu e do conselho a respeito de emissões de veículos pesados (Euro VI)

UN ECE R49.06 - Regulamento das Nações Unidas número 49, revisão 6, que trata das disposições uniformes relativas aos requisitos de controle de emissão de poluentes gasosos e de partículas provenientes de motores a compressão ou por ignição a serem utilizados em veículos

UN ECE R51.03 - Regulamento das Nações Unidas número 51, revisão 3, que trata das disposições uniformes relativas a homologação de veículos a motor equipados com no mínimo 4 rodas no que diz respeito às emissões sonoras

WHTC (World Harmonized Transient Cycle) - Ciclo Transiente Mundial Harmonizado

WHSC (World Harmonized Stationary Cycle) - Ciclo estacionário Mundial Harmonizado

WNTe (World Harmonized Not to Exceed) - Limite Mundial Harmonizado a não ser excedido

RESOLUÇÃO Nº 491, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre padrões de qualidade do ar.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.002704/2010-22, e

Considerando que os Padrões Nacionais de Qualidade do Ar são parte estratégica do Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, como instrumentos complementares e referenciais ao PRONAR;

Considerando como referência, os valores guia de qualidade do ar recomendados pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 2005, bem como seus critérios de implementação, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece padrões de qualidade do ar.

Art. 2º Para efeito desta resolução são adotadas as seguintes definições:

I - poluente atmosférico: qualquer forma de matéria em quantidade, concentração, tempo ou outras características, que tornem ou possam tornar o ar impróprio ou nocivo à saúde, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna e flora ou prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade ou às atividades normais da comunidade;

II - padrão de qualidade do ar: um dos instrumentos de gestão da qualidade do ar, determinado como valor de concentração de um poluente específico na atmosfera, associado a um intervalo de tempo de exposição, para que o meio ambiente e a saúde da população sejam preservados em relação aos riscos de danos causados pela poluição atmosférica;

III - padrões de qualidade do ar intermediários - PI: padrões estabelecidos como valores temporários a serem cumpridos em etapas;

IV - padrão de qualidade do ar final - PF: valores guia definidos pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 2005;

V - episódio crítico de poluição do ar: situação caracterizada pela presença de altas concentrações de poluentes na atmosfera em curto período de tempo, resultante da ocorrência de condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos mesmos;

VI - Plano de Controle de Emissões Atmosféricas: documento contendo abrangência, identificação de fontes de emissões atmosféricas, diretrizes e ações, com respectivos objetivos, metas e prazos de implementação, visando ao controle da poluição do ar no território estadual ou distrital, observando as estratégias estabelecidas no Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR;

VII - Material Particulado MP10: partículas de material sólido ou líquido suspensas no ar, na forma de poeira, neblina, aerossol, fuligem, entre outros, com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 10 micrômetros;

VIII - Material Particulado MP2,5: partículas de material sólido ou líquido suspensas no ar, na forma de poeira, neblina, aerossol, fuligem, entre outros, com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 2,5 micrômetros;

IX - Partículas Totais em Suspensão - PTS: partículas de material sólido ou líquido suspensas no ar, na forma de poeira, neblina, aerossol, fuligem, entre outros, com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 50 micrômetros;

X - Índice de Qualidade do Ar - IQAR: valor utilizado para fins de comunicação e informação à população que relaciona as concentrações dos poluentes monitorados aos possíveis efeitos adversos à saúde.

Art. 3º Ficam estabelecidos os Padrões de Qualidade do Ar, conforme Anexo I.

§ 1º O Chumbo no material particulado é um parâmetro a ser monitorado em áreas específicas, em função da tipologia das fontes de emissões atmosféricas e a critério do órgão ambiental competente.

§ 2º As Partículas Totais em Suspensão - PTS e o material particulado em suspensão na forma de fumaça - FMC são parâmetros auxiliares, a serem utilizados em situações específicas, a critério do órgão ambiental competente.

§ 3º Ficam definidas como condições de referência a temperatura de 25ºC e a pressão de 760 milímetros de coluna de mercúrio (1.013,2 milibares).

§ 4º Adota-se como unidade de medida de concentração dos poluentes atmosféricos o micrograma por metro cúbico (µg/m3) com exceção do Monóxido de Carbono que será reportado como partes por milhão (ppm).

Art. 4º Os Padrões de Qualidade do Ar definidos nesta Resolução serão adotados sequencialmente, em quatro etapas.

§ 1º A primeira etapa, que entra em vigor a partir da publicação desta Resolução, compreende os Padrões de Qualidade do Ar Intermediários PI-1.

§ 2º Para os poluentes Monóxido de Carbono - CO, Partículas Totais em Suspensão - PTS e Chumbo - Pb será adotado o padrão de qualidade do ar final, a partir da publicação desta Resolução.

§ 3º Os Padrões de Qualidade do Ar Intermediários e Final - PI-2, PI-3 e PF serão adotados, cada um, de forma subsequente, levando em consideração os Planos de Controle de Emissões Atmosféricas e os Relatórios de Avaliação da Qualidade do Ar, elaborados pelos órgãos estaduais e distrital de meio ambiente, conforme os artigos 5º e 6º, respectivamente.

§ 4º Caso não seja possível a migração para o padrão subsequente, prevalece o padrão já adotado.

§ 5º Caberá ao órgão ambiental competente o estabelecimento de critérios aplicáveis ao licenciamento ambiental, observando o padrão de qualidade do ar adotado localmente.

Art. 5º Os órgãos ambientais estaduais e distrital deverão elaborar, em até 3 anos a partir da entrada em vigor desta Resolução, um Plano de Controle de Emissões Atmosféricas que deverá ser definido em regulamentação própria.

§ 1º O Plano de Controle de Emissões Atmosféricas deverá considerar os Padrões de Qualidade definidos nesta Resolução, bem como as diretrizes contidas no PRONAR.

§ 2º O Plano de Controle de Emissões Atmosféricas deverá conter:

I- abrangência geográfica e regiões a serem priorizadas;

II - identificação das principais fontes de emissão e respectivos poluentes atmosféricos; e

III - diretrizes e ações com respectivos objetivos, metas e prazos de implementação.

§ 3º Os órgãos ambientais estaduais e distrital elaborarão, a cada 3 anos, relatório de acompanhamento do plano, indicando eventuais necessidades de reavaliação, garantindo a sua publicidade.

§ 4º O Plano a que se refere o caput, juntamente com os resultados alcançados na sua implementação, deverá ser encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente no primeiro trimestre do quinto ano da publicação desta Resolução.

Art. 6º Os órgãos ambientais estaduais e distrital elaborarão o Relatório de Avaliação da Qualidade do Ar anualmente, garantindo sua publicidade.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deve conter os dados de monitoramento e a evolução da qualidade do ar, conforme conteúdo mínimo estabelecido no Anexo II, e resumo executivo, de forma objetiva e didática, com informações redigidas em linguagem acessível.

Art. 7º O Ministério do Meio Ambiente deverá consolidar as informações disponibilizadas pelos órgãos ambientais estaduais e distrital referentes ao Plano de Controle de Emissões Atmosféricas e Relatórios de Avaliação da Qualidade do Ar e apresentá-las ao CONAMA até o final do quinto ano da publicação desta Resolução, de forma a subsidiar a discussão sobre a adoção dos padrões de qualidade do ar subsequentes.

Art. 8º Para fins do monitoramento da qualidade do ar, o Ministério do Meio Ambiente, em conjunto com os órgãos ambientais estaduais e distrital, no prazo de 12 meses após a entrada em vigor desta Resolução, elaborará guia técnico contendo, dentre outros, os métodos de referência adotados e os critérios para utilização de métodos equivalentes, da localização dos amostradores e da representatividade temporal dos dados e sistematização do cálculo do índice de qualidade do ar, conforme estabelecido no Anexo IV.

Parágrafo único. Os órgãos ambientais competentes definirão os métodos de medição da qualidade do ar até a publicação do guia técnico mencionado no caput.

Art. 9º O Ministério do Meio Ambiente elaborará relatório anual de acompanhamento e o apresentará na última reunião ordinária do CONAMA.

Art. 10. Os órgãos ambientais estaduais e distrital deverão elaborar, com base nos níveis de atenção, de alerta e de emergência, um Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar, a ser submetido à autoridade competente do estado ou do Distrito Federal, visando medidas preventivas com o objetivo de evitar graves e iminentes riscos à saúde da população, de acordo com os poluentes e concentrações, constantes no Anexo III.

Parágrafo único. O Plano mencionado no caput deverá indicar os responsáveis pela declaração dos diversos níveis de criticidade, devendo essa declaração ser divulgada em quaisquer dos meios de comunicação de massa.

Art. 11. Os níveis de atenção, alerta e emergência a que se refere o art. 10 serão declarados quando, prevendo-se a manutenção das emissões, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24 horas subsequentes, for excedida uma ou mais das condições especificadas no Anexo III.

Parágrafo único. Durante a permanência dos níveis acima referidos, as fontes de poluição do ar ficarão, na área atingida, sujeitas às restrições previamente estabelecidas no Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar.

Art. 12. O Ministério do Meio Ambiente e os órgãos ambientais estaduais e distrital deverão divulgar, em sua página da internet, dados de monitoramento e informações relacionados à gestão da qualidade do ar.

Art. 13. Os órgãos ambientais estaduais e distrital deverão divulgar Índice de Qualidade do Ar - IQAR conforme definido no Anexo IV.

§ 1º Para cálculo do IQAR deverá ser utilizada a equação 1 do Anexo IV, para cada um dos poluentes monitorados.

§ 2º Para definição da primeira faixa de concentração do IQAR deverá ser utilizado como limite superior o valor de concentração adotado como PF para cada poluente.

§ 3º As demais faixas de concentração da IQAR e padronizações serão definidas no guia técnico a que se refere o art. 8º.

Art. 14. Fica revogada a Resolução CONAMA nº 03/1990 e os itens 2.2.1 e 2.3 da Resolução CONAMA nº 5/1989.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

ROMEY MENDES DO CARMO
Presidente do Conselho



ANEXO I						
PADRÕES DE QUALIDADE DO AR						
Poluente Atmosférico	Período de Referência	PI-1	PI-2	PI-3	PF	
		µg/m³	µ/m³	µg/m³	µg/m³	ppm
Material Particulado - MP ₁₀	24 horas	120	100	75	50	-
	Anual ¹	40	35	30	20	-
Material Particulado - MP _{2,5}	24 horas	60	50	37	25	-
	Anual ¹	20	17	15	10	-
Dióxido de Enxofre - SO ₂	24 horas	125	50	30	20	-
	Anual ¹	40	30	20	-	-
Dióxido de Nitrogênio - NO ₂	1 hora ²	260	240	220	200	-
	Anual ¹	60	50	45	40	-
Ozônio - O ₃	8 horas ³	140	130	120	100	-
Fumaça	24 horas	120	100	75	50	-
	Anual ¹	40	35	30	20	-
Monóxido de Carbono - CO	8 horas ³	-	-	-	-	9
Partículas Totais em Suspensão - PTS	24 horas	-	-	-	240	-
	Anual ⁴	-	-	-	80	-
Chumbo - Pb ⁵	Anual ¹	-	-	-	0,5	-
¹ - média aritmética anual						
² - média horária						
³ - máxima média móvel obtida no dia						
⁴ - média geométrica anual						
⁵ - medido nas partículas totais em suspensão						

ANEXO II	
CONTEÚDO MÍNIMO PARA O RELATÓRIO AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO AR	
1 - Resumo executivo.	
1. Descrição das características da região do estado e do Distrito Federal:	
a) Condições Meteorológicas	
b) Uso e ocupação do solo	
c) Outras características consideradas relevantes	
2. Descrição da rede de monitoramento	
3. Poluentes Atmosféricos monitorados	
4. Redes de Monitoramento	
5. Tipos de Rede e Parâmetros Monitorados	
a) Rede Automática	
b) Rede Manual	
6. Metodologia de Monitoramento	
7. Metodologia de Tratamento dos Dados	
8. Representatividade de Dados	
a) Rede Automática	
b) Rede Manual	
9. Representatividade espacial das estações	
10. Descrição das fontes de poluição do ar	
11. Considerações gerais sobre estimativas de emissão de fontes móveis e fontes estacionárias	
12. Apresentação dos resultados quanto aos poluentes	
13. Medidas de gestão implementadas	
14. Referências legais e bibliográficas	

ANEXO III						
NÍVEIS DE ATENÇÃO, ALERTA E EMERGÊNCIA PARA POLUENTES E SUAS CONCENTRAÇÕES						
Nível	Poluentes e concentrações					
	SO ₂ µg/m³(média de 24h)	Material Particulado		CO Ppm (média móvel de 8h)	O ₃ µg/m³ (média móvel de 8h)	NO ₂ µg/m³ (média de 1h)
		MP ₁₀ µg/m³	MP _{2,5} µg/m³			
		(média de 24h)	(média de 24h)			
Atenção	800	250	125	15	200	1.130
Alerta	1.600	420	210	30	400	2.260
Emergência	2.100	500	250	40	600	3.000

SO₂ = dióxido de enxofre; MP10 = material particulado com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 10 µm; MP_{2,5} = material particulado com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 2,5 µm; CO = monóxido de carbono; O₃ = ozônio; NO₂ = dióxido de nitrogênio µg/m³; ppm = partes por milhão.

ANEXO IV							
Qualidade	Índice	MP ₁₀ (µg/m³) 24h	MP _{2,5} (µg/m³) 24h	O ₃ (µg/m³) 8h	CO (ppm) 8h	NO ₂ (µg/m³) 1h	SO ₂ (µg/m³) 24h
N1 - Boa	0 - 40	0 - 50	0 - 25	0 - 100	0 - 9	0 - 200	0 - 20

Equação 1 - Cálculo do Índice de Qualidade do Ar

Equação 1 - Cálculo do Índice de Qualidade do Ar

$$IQAr = I_{ini} + \frac{I_{fin} - I_{ini}}{C_{fin} - C_{ini}} \times (C - C_{ini})$$

- Onde:
- I_{ini} = valor do índice que corresponde à concentração inicial da faixa.
 - I_{fin} = valor do índice que corresponde à concentração final da faixa.
 - C_{ini} = concentração inicial da faixa onde se localiza a concentração medida.
 - C_{fin} = concentração final da faixa onde se localiza a concentração medida.
 - C = concentração medida do poluente.

Onde:

I_{ini} = valor do índice que corresponde à concentração inicial da faixa.

I_{fin} = valor do índice que corresponde à concentração final da faixa.

C_{ini} = concentração inicial da faixa onde se localiza a concentração medida.

C_{fin} = concentração final da faixa onde se localiza a concentração medida.

C = concentração medida do poluente.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 373, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Judicial n. 0804154-33.2018.4.05.8500 pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação de 2 (dois) Profissionais Técnicos Especializados em Linguagem de Sinais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso XII do art. 2º da Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a partir de novembro de 2018.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais de que trata o caput tem por objetivo o atendimento a alunos com necessidades especiais matriculados em cursos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, em cumprimento à decisão que deferiu a tutela provisória de urgência nos autos do Processo n. 0804154-33.2018.4.05.8500.

PORTARIA Nº 375, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor de R\$ 1.178.113.087,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a", itens "1" e "2", e "e", itens "2" e "3", da Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do § 2º do art. 43 da Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Fazenda, e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor de R\$ 1.178.113.087,00 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, cento e treze mil, oitenta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								180.322.974
04 846	2110 09HB	Operações Especiais								
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								180.322.974
04 846	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								180.322.974
			F	1	0	91	0	332		180.322.974
TOTAL - FISCAL										180.322.974
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										180.322.974

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão								503.231.269
04 846	2125 09HB	Operações Especiais								
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								503.231.269
04 846	2125 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								503.231.269
			F	1	0	91	0	300		503.231.269
TOTAL - FISCAL										503.231.269
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										503.231.269

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0999		Reserva de Contingência								494.558.844
99 999	0999 0Z00	Operações Especiais								
		Reserva de Contingência - Financeira								494.558.844
99 999	0999 0Z00 6498	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal								494.558.844
			F	9	0	99	0	100		178.677.987
			F	9	0	99	0	144		315.880.857
TOTAL - FISCAL										494.558.844
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										494.558.844



ANEXO II															
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia															
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL															
ANEXO II															
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)															
Crédito Suplementar															
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	U	I T E	F VALOR						
2033		Energia Elétrica								25.296.085					
25 752	2033 00NY	Operações Especiais													
		Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002)													
25 752	2033 00NY 0001	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002) - Nacional	F	3	1	90	0	174	25.296.085						
TOTAL - FISCAL									25.296.085						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									25.296.085						

ORGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho									
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							268.909.630
		Operações Especiais							
11 331	2071 00H4	Seguro Desemprego							268.909.630
11 331	2071 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional							268.909.630
			S	3	1	90	0	180	268.909.630
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									268.909.630
TOTAL - GERAL									268.909.630

ORGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social									
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2061		Previdência Social							209.025.554
		Operações Especiais							
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais							209.025.554
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional							209.025.554
			S	3	1	90	0	329	209.025.554
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									209.025.554
TOTAL - GERAL									209.025.554

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União															
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda															
ANEXO II															
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)															
Crédito Suplementar															
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							5.169.060						
28 846	0909 00M3	Operações Especiais							5.169.060						
		Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)													
28 846	0909 00M3 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012) - Nacional	F	3	1	90	0	144	5.169.060						
TOTAL - FISCAL									5.169.060						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									5.169.060						

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							359.000.961
		Operações Especiais	F	1	1	90	0	100	
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							359.000.961
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							359.000.961
									359.000.961
TOTAL - FISCAL									359.000.961
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									359.000.961

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								1.975.320
22 693	0902 009J	Operações Especiais	F	3	1	90	0	144		1.975.320
		Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)								1.975.320
		Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007) - Nacional								1.975.320
2022		Combustíveis								1.609.885
25 754	2022 00EI	Operações Especiais	F	3	1	90	0	144		1.609.885
		Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento para a Estocagem de Álcool Combustível e para Renovação e Implantação de Canaviais (Lei nº 12.666, de 2012)								1.609.885
		Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento para a Estocagem de Álcool Combustível e para Renovação e Implantação de Canaviais (Lei nº 12.666, de 2012) - Nacional								1.609.885
2063		Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência								1.800.000
08 242	2063 0E85	Operações Especiais	F	3	1	90	0	144		1.800.000
		Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)								1.800.000
		Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012) - Nacional								1.800.000
2077		Agropecuária Sustentável								305.326.592
20 605	2077 00PL	Operações Especiais	F	3	1	90	0	144		34.000
		Subvenção Econômica em Operações Contratadas no âmbito do Programa FAT Giro Rural (Lei nº 11.775, de 2008)								34.000
		Subvenção Econômica em Operações Contratadas no âmbito do Programa FAT Giro Rural (Lei nº 11.775, de 2008) - Nacional								34.000
20 605	2077 0298	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	F	3	1	90	0	144		5.292.592
		Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional								5.292.592
		Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)								300.000.000
20 605	2077 0611	Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008) - Nacional	F	3	1	90	0	144		300.000.000
		Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008) - Nacional								300.000.000
		Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008) - Nacional								300.000.000
TOTAL - FISCAL										310.711.797
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										310.711.797

PORTARIA Nº 376, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar, no valor de R\$ 73.642.483,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos III, alínea "h", item "1", e IV, alínea "a", da Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do art. 43, § 2º, da Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar, no valor de R\$ 73.642.483,00 (setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2058		Defesa Nacional								3.520.000
05 122 05 122	2058 20X6 2058 20X6 0001	Atividades	F	3	2	90	0	300		3.520.000
		Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte								3.520.000
		Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte - Nacional								120.000
										3.400.000
TOTAL - FISCAL										3.520.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.520.000



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	O	U	I	F	VALOR
	2058	Defesa Nacional											4.342.483
		Projetos											
05 151	2058 14XJ	Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390											4.342.483
05 151	2058 14XJ 0001	Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Nacional											4.342.483
			F		4		3		90		0	100	4.342.483
TOTAL - FISCAL													4.342.483
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													4.342.483

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	O	U	I	F	VALOR
	2058	Defesa Nacional											65.780.000
		Projetos											
05 152	2058 123I	Construção de Submarinos Convencionais											65.780.000
05 152	2058 123I 0001	Construção de Submarinos Convencionais - Nacional											65.780.000
			F		4		3		90		0	100	50.000.000
			F		4		3		90		0	142	15.780.000
TOTAL - FISCAL													65.780.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													65.780.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	O	U	I	F	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos											3.520.000
		Projetos											
12 365	2080 12KU	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil											3.520.000
12 365	2080 12KU 0001	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional											3.520.000
			F		4		3		40		8	113	3.520.000
TOTAL - FISCAL													3.520.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													3.520.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	O	U	I	F	VALOR
	2058	Defesa Nacional											4.342.483
		Projetos											
05 151	2058 123B	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)											4.342.483
05 151	2058 123B 0001	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) - Nacional											4.342.483
			F		4		3		90		0	100	4.342.483
TOTAL - FISCAL													4.342.483
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													4.342.483

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	O	U	I	F	VALOR
	2058	Defesa Nacional											65.780.000
		Projetos											
05 152	2058 123H	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear											15.780.000
05 152	2058 123H 0001	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear - Nacional											15.780.000
			F		4		3		90		0	142	15.780.000
05 572	2058 14T7	Tecnologia Nuclear da Marinha											50.000.000
05 572	2058 14T7 0001	Tecnologia Nuclear da Marinha - Nacional											50.000.000
			F		4		3		90		0	100	50.000.000
TOTAL - FISCAL													65.780.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													65.780.000

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui as diretrizes gerais para promoção da educação para aposentadoria do servidor público federal dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, durante o exercício profissional e ao longo da aposentadoria.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24, do anexo I, do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes gerais para promoção da educação para aposentadoria dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais durante o exercício profissional e ao longo da aposentadoria, a serem adotadas como referência nas ações de promoção para aposentadoria junto aos servidores públicos federais dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

ANEXO

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa visa subsidiar programas, projetos e ações para promoção da educação para aposentadoria dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a serem implantados de forma descentralizada e transversal, por meio das áreas de gestão de pessoas e de saúde dos órgãos e entidades que compõem o SIPEC.

Seção I

Do objetivo

Art. 2º As Diretrizes têm como objetivo geral promover a educação para aposentadoria do servidor público federal desde o ingresso, durante o exercício das atividades profissionais, na transição e ao longo da aposentadoria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades devem fomentar programas, projetos e ações de promoção da educação para aposentadoria que visem a:

I - fortalecer os fatores de proteção pessoais, psicossociais e organizacionais associados à promoção do envelhecimento ativo, ao bem-estar e à qualidade de vida antes e durante a aposentadoria;

II - proporcionar o planejamento para aposentadoria, a tomada de decisão consciente e voluntária, a transição segura e a adaptação à aposentadoria com qualidade de vida e bem-estar;

III - estimular o desenvolvimento de atitudes positivas e que promovam o envelhecimento ativo, a redução do ageísmo e da discriminação etária; e

IV - valorizar o conhecimento adquirido pelos servidores com mais experiência profissional e/ou em vias de aposentadoria e/ou aposentados a fim de preservar a memória institucional.

Seção II

Dos conceitos

Art. 3º Para os fins desta Portaria, entende-se:

I - ageísmo: preconceitos em relação a um indivíduo ou a um grupo de indivíduos baseados na idade;

II - aposentadoria: término do exercício profissional no serviço público que se caracteriza como direito da percepção de proventos mensais na fase pós-carreira por já ter adquirido as condições legais exigidas pelo Estado;

III - discriminação etária: expressão comportamental do ageísmo, ou seja, atos e comportamentos que dificultam, afastam ou excluem indivíduos de determinados direitos, atividades ou benefícios baseados na idade;

IV - educação para aposentadoria: perspectiva de que a aposentadoria é um processo e, por isso, a decisão, a transição e a adaptação para uma aposentadoria bem-sucedida exigem planejamento e educação ao longo da vida;

V - envelhecimento ativo: perspectiva de que envelhecer com bem-estar físico, social e mental ao longo da vida depende de uma série de fatores: individuais, comportamentais, econômicos, e vinculados ao acesso a serviços sociais, de segurança e de saúde;

VI - fatores de risco associados à adaptação à aposentadoria: condições pessoais, psicossociais, organizacionais e ambientais que prejudicam a qualidade de vida e o bem-estar na aposentadoria e dificultam a adaptação a esta fase da vida;

VII - fatores de proteção associados à adaptação à aposentadoria: condições pessoais, psicossociais, organizacionais e ambientais que facilitam a qualidade de vida e bem-estar na aposentadoria e promovem a adaptação a esta fase da vida; e

VIII - memória institucional: registro das experiências sobre processos, produtos e serviços vivenciadas pelos servidores ao longo do seu exercício profissional na instituição, que podem servir como referência para os que estão na ativa.

CAPITULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º A fim de promover a educação para aposentadoria, os órgãos e entidades públicos federais deverão:

I - instituir programas, projetos e ações de gestão de pessoas que contemplem os objetivos e metas institucionais, que promovam a gestão do conhecimento, a saúde e a qualidade de vida do servidor público federal;

II - basear-se na premissa de que a educação ao longo da vida para aposentadoria pode reduzir os fatores de risco e aumentar os fatores de proteção associados à aposentadoria;

III - considerar que os órgãos e entidades e os próprios servidores são os principais atores do processo de desenvolvimento de competências institucionais e pessoais durante o planejamento, a decisão, a transição e a adaptação à aposentadoria;

IV - desenvolver programas, projetos e ações intergeracionais com o foco na prevenção ao ageísmo e com objetivo de reforçar atitudes positivas dos indivíduos sobre o processo de envelhecimento;

V - reconhecer os servidores mais experientes e/ou em vias de aposentadoria e/ou aposentados, por meio de ações que valorizem o conhecimento adquirido pelo tempo de dedicação e as contribuições a serem deixadas por eles nas instituições, por meio de instrutorias internas, consultorias e práticas de sucessão;

VI - fomentar programas, projetos e ações que visem à preservação da memória institucional, possibilitando a troca de conhecimentos explícitos e tácitos entre gerações;

VII - realizar adequações nas rotinas e postos de trabalho, durante a trajetória laboral do servidor público federal, respeitando a natureza e descrição das atividades do cargo, a aquisição de competências e as mudanças do indivíduo ao longo da vida;

VIII - promover discussões sobre o sentido, o significado e a centralidade do trabalho na identidade dos indivíduos; e

IX - disponibilizar nos registros de controle de assiduidade e pontualidade dos servidores da Administração Pública Federal - APF, os procedimentos administrativos que confirmem a participação desses nos programas, projetos e ações de educação para aposentadoria.

Art. 5º Os programas de promoção da educação para a aposentadoria deverão:

I - ser ofertados aos servidores de todas as idades;

II - constar como um eixo da política de gestão de pessoas, de modo a favorecer que o processo de transição seja realizado de forma planejada e humanizada;

III - basear-se nos seguintes princípios: a valorização e o reconhecimento do corpo funcional; a integração de equipes intergeracionais e a promoção de fatores de proteção pessoais, psicossociais, organizacionais e ambientais à saúde física e mental dos servidores públicos.

IV - estabelecer parcerias com outras organizações públicas para o desenvolvimento do Programa;

V - possibilitar aos servidores de todas as idades a reflexão sobre a importância e o impacto de suas escolhas pessoais e profissionais ao longo de sua trajetória de vida;

VI - possibilitar aos servidores a identificação dos seus recursos pessoais, familiares, institucionais e sociais de modo a facilitar a tomada de decisão consciente e segura sobre o melhor momento para se aposentar;

VII - oferecer conhecimentos e vivências que possibilitem aos servidores a manutenção e/ou desenvolvimento de competências no campo da promoção da saúde, com ênfase na alimentação saudável, na atividade física regular, na estimulação dos processos cognitivos, no fortalecimento e/ou ampliação de vínculos socioafetivos, no planejamento financeiro, no lazer, na ocupação, dentre outros temas identificados como relevantes; e

VIII - promover o autoconhecimento dos servidores, ou seja, permitir que eles conheçam os comportamentos que devem ser mantidos e aqueles que devem ser modificados em prol de um envelhecimento ativo e de uma transição saudável à aposentadoria.

CAPITULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º Na implementação das diretrizes de promoção da educação para aposentadoria do servidor público federal compete ao órgão central do SIPEC:

I - formular e propor orientações, portarias e outros atos normativos complementares a esta Portaria;

II - promover e apoiar capacitação, estudos e pesquisas pertinentes à temática, contribuindo para a oferta de programas, projetos e ações de promoção da educação para aposentadoria;

III - promover estudos das legislações relacionadas à aposentadoria, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento;

IV - difundir informações que contribuam para ações de promoção da educação para aposentadoria; e

V - dar visibilidade às ações e aos programas de promoção da saúde ofertados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, a partir das iniciativas registradas no sistema informatizado disponibilizado pelo órgão central.

Art. 7º Na implementação das diretrizes de promoção da educação para aposentadoria do servidor público federal, compete aos dirigentes dos órgãos ou entidades e gestores de pessoas:

I - coordenar e executar programas, projetos e ações voltados à promoção da educação para aposentadoria;

II - viabilizar o levantamento do perfil funcional dos servidores, a partir de fontes de informação existentes, com o objetivo de orientar as ações de promoção de educação para aposentadoria;

III - incluir, sistematicamente, ações programáticas direcionadas para promoção da educação para aposentadoria dos servidores no plano orçamentário e nos relatórios anuais de gestão do órgão ou entidade;

IV - assegurar o cumprimento destas diretrizes e promover a formação e capacitação das equipes envolvidas nos programas, projetos e ações voltados à promoção da educação para aposentadoria;

V - desenvolver estratégias de atenção ao aposentado, de acordo com suas demandas institucionais, de forma a mantê-lo informado e integrado aos programas, projetos e ações em desenvolvimento e mudanças implantadas no órgão;

VI - garantir o registro das informações relativas aos programas, projetos e ações de promoção da educação para aposentadoria no módulo de promoção da saúde do sistema informatizado disponibilizado pelo órgão central do SIPEC; e

VII - firmar cooperações técnicas ou outras alternativas que assegurem os meios e recursos necessários para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de promoção da educação para aposentadoria, em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta portaria, respeitando as características institucionais e regionais.

Art. 8º Na implementação das diretrizes de promoção da educação para aposentadoria do servidor público federal, compete às equipes multiprofissionais vinculadas aos órgãos e entidades que compõem o SIPEC:

I - sistematizar e analisar os dados do perfil funcional, com o objetivo de dimensionar e orientar as ações de promoção da educação para aposentadoria, bem como avaliar a efetividade dos resultados gerados nessas ações;

II - planejar, executar e avaliar programas, projetos e ações de promoção da educação para aposentadoria; e

III - realizar o registro das informações relativas aos programas, projetos e ações de promoção da educação para aposentadoria no sistema informatizado disponibilizado pelo órgão central.

CAPITULO IV
DO FINANCIAMENTO

Art. 9º Cabe aos órgãos e entidades no âmbito do SIPEC planejar e reservar os meios e os recursos necessários para viabilizar e garantir a implementação das ações de promoção da educação para aposentadoria, com recursos próprios previstos no plano orçamentário.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC cabe ainda:

I - observar estas diretrizes na elaboração de orientações e condutas específicas e, na medida do possível e sem prejuízos para a Administração Pública Federal, compartilhar os programas, projetos e ações de promoção da educação para aposentadoria com os prestadores de serviços de cada órgão ou entidade;

II - elaborar plano de ação para promoção da educação para aposentadoria do servidor público federal durante o exercício profissional e ao longo da aposentadoria; e

III - enviar esforços para a implantação e sustentabilidade de boas práticas em promoção da educação para aposentadoria.

Art. 11. O Órgão Central do SIPEC, no âmbito da Administração Pública Federal, reconhecerá e divulgará as boas práticas de promoção da educação para aposentadoria que forem registradas, avaliadas e baseadas em evidências de efetividade.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 do Regimento Interno da SPU, aprovado pela Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, torna pública consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da constituição de Fundos de Investimento Imobiliário lastreados por imóveis da União, na forma do disposto na Lei nº 13.240, de dezembro de 2015.

A Consulta Pública tem por objetivo colher comentários, sugestões, críticas, manifestações de interesse, propostas de aprimoramento e indicações de parâmetros de custos e valores de remuneração, para orientar a elaboração do edital de licitação pública, além de apresentar aos diversos componentes da sociedade civil listagem preliminar de ativos que poderiam ser objeto de lastro para os referidos Fundos.

Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas.

A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.imoveis.planejamento.gov.br/index.php/editais>.

A Secretaria do Patrimônio da União avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

SIDRACK CORREA DE OLIVEIRA NETO



RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 17, de 13 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 17 de janeiro de 2011, Seção 1, página nº 82. Onde se lê: "Art. 1º declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, 36 imóveis de propriedade União , com área total de 7.593,14m² (...). Parágrafo Único: Os lotes assim se caracterizam (...). Lote 22 da Quadra 6-A, com uma área de 138,17 m² e matrícula Nº 35605. As matrículas descritas nesse parágrafo encontram-se registradas no Livro 2, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Governador Valadares/MG". Leia-se: "Art. 1º declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, 42 imóveis de propriedade União, com área total de 9.194,65m² (...). Parágrafo Único: Os lotes assim se caracterizam (...). Lote 22 da Quadra 6-A, com uma área de 138,17 m² e matrícula Nº 35605, Lote 25 da Quadra 5, com uma área de 204,15m² e matrícula Nº 35546, Lote 7 da Quadra 6, com uma área de 271,35m² e matrícula Nº 35558, Lote 21 da Quadra 6, com uma área de 98,56m² e matrícula Nº 35572, Lote 27 da Quadra 6, com uma área de 416,95m² e matrícula Nº 35578, parte do Lote 19 da Quadra 6, com uma área de 281,85m² e matrícula Nº 39292, Lote 29 da Quadra 6, com uma área de 328,65m² e matrícula Nº 43.582 . As matrículas descritas nesse parágrafo encontram-se registradas no Livro 2, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Governador Valadares/MG."

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 11.831, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e com base no Anexo I, Cláusula Oitava, da Portaria nº 113, de 12 de julho de 2017, resolve:

Art.1º Autorizar o Município de Vitória a executar as obras de reforma dos Quiosques 03 e 06, localizados na Orla de Camburi em Vitória/ES, conforme elementos constantes do Processo n.º 04947.000792/2007-78.

Art.2º A reforma dos Quiosques 03 e 06 contribui para o ordenamento dos usos na orla, bem como para o apoio ao desenvolvimento e turismo local.

Art.3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o município de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art.4º As intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria não poderão ser executados sobre a areia da praia.

Art.5º As intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria não poderão impedir o acesso livre e franco da praia, conforme estabelece o Art. 4º da Lei 9.636/98 e Art. 10 da Lei Lei 7.661/88.

Art.6º As intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria limitar-se-ão a altura de 5,00 m, considerando o nível do passeio, não sendo autorizada a construção de mais de um pavimento.

Art.7º As obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Vitória não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art.8º O Município de Vitória ficará responsável pela manutenção e proteção da área disponibilizada para a reforma dos Quiosques 02, 04, 05 e 07, bem como de todo o serviço prestado no local, devendo ser comunicado à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo qualquer alteração no projeto e/ou em sua execução.

Art.9º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União", indicando ao final "Vitória/ES".

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Disciplina a concessão de autorização de residência em decorrência de investimento imobiliário no Brasil.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho e no exercício da competência de formular a política de imigração laboral, na forma disposta na Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993 e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º O Ministério do Trabalho poderá conceder autorização de residência, nos termos do art. 35 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e dos art. 42 e 151, caput, do Decreto nº 9.199, de 2017, à pessoa física que pretenda, com recursos próprios de origem externa, realizar investimento imobiliário no Brasil com potencial para geração de empregos ou de renda no País.

Art. 2º A concessão de autorização de residência para investimento imobiliário fica condicionada à aquisição de bens imóveis, localizado em área urbana, em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) podendo ser:

- a) aquisição de bens imóveis construídos; ou
- b) aquisição de bens imóveis em construção.

§ 1º O valor mínimo do investimento poderá ser inferior até 30% do total disposto no caput deste artigo, quando se tratar de aquisição de imóveis nas regiões Norte e Nordeste do País.

§ 2º O interessado poderá comprovar o investimento imobiliário, previsto nesta Resolução, mediante a aquisição de mais de um imóvel como proprietário, desde que a soma de todos os imóveis corresponda ao montante disposto no caput ou no § 1º desde artigo.

Art. 3º O pedido de autorização de residência prévia, para fins de concessão do visto temporário, será analisado pelo Ministério do Trabalho, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - quando se tratar do disposto na alínea "a" do art. 2º:

a) Registro Geral do Imóvel, atestando a propriedade do bem imóvel do investidor, livre de ônus ou encargos; e

b) declaração de instituição de crédito autorizada ou registrada em território nacional junto ao Banco Central do Brasil, atestando a transferência internacional de capital para a aquisição dos bens imóveis no valor definido no caput do art. 2º, ressalvando-se o disposto no § 1º do art. 2º.

- II - quando se tratar do disposto na alínea "b" do art. 2º:

a) Contrato de Promessa de Compra e Venda do imóvel, devidamente registrado;

b) declaração de instituição de crédito autorizada ou registrada em território nacional junto ao Banco Central do Brasil, atestando a transferência internacional de capital para aquisição dos bens imóveis ou para o pagamento, a título de sinal no Contrato de Promessa de Compra e Venda, de valor definido no caput do art. 2º, ressalvando-se o disposto no § 1º do art. 2º;

- c) Alvará de Construção expedido nos termos da legislação brasileira; e

d) Memorial de Incorporação devidamente registrado.

III - outros documentos previstos na Resolução Normativa nº 01, de 2017, do Conselho Nacional de Imigração (CNig).

§ 1º Poderá ser admitido o regime de copropriedade, desde que cada interessado coproprietário tenha investido o valor definido no caput do art. 2º, ressalvando-se o disposto no § 1º do art. 2º.

§ 2º O valor do investimento imobiliário poderá ser objeto de financiamento na parte que exceder o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ressalvando-se o disposto no § 1º do art. 2º.

§ 3º Sempre que entender cabível, o Ministério do Trabalho realizará diligências in loco para verificar a realização do investimento.

§ 4º O prazo da residência prevista no caput será de 02 (dois) anos.

Art. 4º Ao interessado que esteja no território nacional, poderá ser concedida autorização de residência pelo Ministério do Trabalho, nos termos do art. 151, caput, do Decreto nº 9.199, de 2017, desde que apresentados os documentos previstos no art. 3º.

Parágrafo único. O prazo da residência prevista no caput será de 02 (dois) anos.

Art. 5º O investidor imobiliário deverá permanecer no território nacional por, no mínimo, 30 (trinta) dias durante o prazo concedido na autorização de residência, contados a partir do registro junto à Polícia Federal.

Art. 6º A renovação do prazo inicial de residência, por período de até 02 (dois) anos e a posterior alteração do prazo de residência, para prazo indeterminado, observará ao disposto na Resolução Normativa nº 30, de 12 de junho de 2018, do CNig.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial prolatada nos autos do Processo 1000374-86.2018.4.01.3303, proveniente da Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Barreiras-BA - TRF1ª Região, que determina a conclusão do Pedido de Registro SC18707, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 808/2018/CGRS/SRT/MTb resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical 46204.000253/2017-44, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - SINSERPLEM (CNPJ 10.658.978/0001-07), com respaldo no art. 27, inciso I do normativo supracitado.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento a Decisão Judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000188-11.2018.5.10.0017, procedente da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no Art. 27, inciso I da Portaria n.º 326/2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo:	46262.003006/2017-13
Entidade:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES DE LUZ, ÁGUA E GÁS ENCANADO E ENTREGA DE AVISOS NOS MUNICÍPIOS DE SANTO ANDRÉ. SÃO CAETANO DO SUL, SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA - SINDIPRESTE
CNPJ:	28.197.340/0001-73
Fundamento:	NOTA TÉCNICA 805/2018/CGRS/SRT/MTb

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos do Processo 1013214-65.2017.4.01.3400, procedente da Seção Judiciária do Distrito Federal - 20ª Vara Federal Cível da SJDF, que determinou que fosse aplicado o disposto nos art. 22/24 da Portaria 326/2013 na Solicitação de Alteração Estatutária nº 46000.001653/93-61; com fundamento na aludida Portaria e na Nota Técnica 804/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: encaminhar para o procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: SINTTROCEL - SIND. TRAB. TRANSP. ROD. CEL. FABRICIANO, CNPJ 19.878.602/0001-74, Processo 46000.001653/93-61 e; SINDIPA - SINDICATO TRAB IND SID, METAL, MEC MAT ELET E DE INFOR DE IPATINGA, MESQUITA, MESQUITA E BELO ORIENTE, CNPJ 19.869.650/0001-04, Impugnação 46000.008247/93, Carta Sindical: L039 P066 A1964.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Decisão Judicial prolatada pela 8ª Vara do Trabalho de Vitória nos autos do Processo 1120.2006.008.17.00-6, que declarou nula a legitimidade do SINDOPEM/ES (CNPJ 39.797.287/0001-68) para representar a categoria dos trabalhadores na indústria da construção pesada; bem como, na Decisão Judicial prolatada pela 19ª Vara do Trabalho de Brasília nos autos do Processo 0011281-37.2017.5.10.0019, que determinou a análise do Recurso 46000.005937/2017-29; resolve conhecer do Recurso Administrativo 46000.005937/2017-29, interposto pelo SINTRACONST PESADA nos autos do Processo 46207.002803/2014-97, para: PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical requerido pelo mesmo, considerando o preenchimento dos requisitos para a aludida publicação, ficando aberto o prazo de trinta dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013; e por conseguinte, para ANULAR PARCIALMENTE a NT 1515/2017/CGRS/SRT/MTb, com fundamento nos art. 53 e 64 da Lei 9.784/1999:

Processo:	46207.002803/2014-97 (SC16026)
CNPJ:	19.756.095/0001-04
Abrangência:	Estadual
Base Territorial:	Espírito Santo.
Município Sede:	Vitória/ES
Fundamento:	NT 809/2018/CGRS/SRT/MTb

Denominação: SINTRACONST PESADA - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Obras da Construção Pesada, Terraplenagem em Geral, Manutenção em Obras de Construção Pesada, Pavimentação de Estradas, Vias, Avenidas, Rodovias, Ruas, Alamedas e Logradouro; Obras de Construção, Conservação e Manutenção Públicas e Privadas em Pontes, Passarelas, Viadutos, Rios, Canais, Túneis, Ferrovias, Metrô, Barragens, Pedreiras, Concreteiras, Aquaviários, Ciclovias, Eclusas; Obras de Construção Pesada em Linhas de Transmissão de Energias Elétricas, Eólicas; Trabalhadores Metroviários e Trabalhadores em Consórcios Rodoviários e em Concessionárias de Estradas, Rodovias.



Categoria: Trabalhadores na Indústria de Obras da Construção Pesada, Terraplenagem em Geral, Manutenção em Obras de Construção Pesada, Pavimentação de Estradas, Vias, Avenidas, Rodovias, Ruas, Alamedas e Logradouro; Obras de Construção, Conservação e Manutenção Públicas e Privadas em Pontes, Passarelas, Viadutos, Rios, Canais, Túneis, Ferrovias, Metrô, Barragens, Pedreiras, Concreteiras, Aquaviários, Ciclovias, Eclusas; Obras de Construção Pesada em Linhas de Transmissão de Energias Elétricas, Eólicas; Trabalhadores Metroviário e Trabalhadores em Consórcios Rodoviários e em Concessionárias de Estradas, Rodovias

Em cumprimento de decisão judicial, processo n.º 1014219-25.2017.4.01.3400, na qual a 6ª Vara Federal Cível da SJDF, Seção Judiciária do Distrito Federal, determinou a análise dos autos; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188/2007 e da Portaria n.º 326/2013.

Processo:	46204.008679/2016-65 (SC18365)
Entidade:	SINDVITCAR - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas da Cidade de Vitória da Conquista e Região/BA
CNPJ:	24.946.511/0001-69
Abrangência:	Intermunicipal
Base Territorial:	Bahia: Encruzilhada, Itambé, Itapetinga, Planalto, Poções e Vitória da Conquista.
Fundamento	NT 806/2018/CGRS/SRT/MTb

Categoria: Constituída pela categoria de rodoviários, empregados em empresas de transportes de cargas e logísticas - todos os Motoristas e Ajudantes de cargas, de acordo com a Lei 12.609 de 2012 - e a nova redação da Lei 13.103/2015, conferentes, despachantes, operadores de cargas e descargas, mecânicos, borracheiros, todo pessoal de escritório, serviço gerais, operadores de empilhadeira e pá carregadeiras e guindastes nas empresas de transporte de cargas e logísticas - empresa de transporte de gados, distribuidora de bebidas e de combustíveis, transportes em mudanças terraplanagem, pessoal do setor de transporte da construção civil - de usinas de cana de açúcar - setor de transportes em supermercados - padarias - cerealistas em geral - pessoal de transportes de móveis e depósitos, loja de Eletrodomésticos, depósito de materiais de construção - pedreiras - cerâmicas, serrarias a madeiras, fábrica de café, macarrão e biscoitos, transporte de sisal, distribuidora de gás liquefeito de petróleo, cervejarias, fábrica de refrigerantes, água mineral e gelo, fábrica de mármore, fábrica de concretos e asfalto, renovadora de pneus e similares.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 1009003-49.2018.4.01.3400, proveniente da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou o andamento do Pedido de Registro Sindical SC17962, resolve: DEFERIR o Pedido de Registro 46223.002019/2016-42 de interesse do Sindicato dos Pescadores Profissionais, Artesanais e Criadores de Peixe do Município de Monção - SINDIPEM (CNPJ 08.348.685/0001-73), para representar a categoria profissional dos pescadores profissionais, artesanais e criadores de peixe, abrangendo os trabalhadores em pesca, criação de peixes artesanais e os tecelões artesanais de materiais de pesca e pescadores artesanais, compreendendo os que exercem atividades como assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca e similares, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores e criadores de peixe artesanais que exerçam a atividade econômica objeto da classe, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mútua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, com abrangência municipal e base territorial em Monção/MA, com respaldo na NT 807/2018/CGRS/SRT/MTb e fundamento no art. 25, inciso I da Portaria 326/2013.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Em continuidade a Decisão Judicial Nº 0000081-70.2018.5.10.0015, procedente da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF, Tribunal Regional da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 810/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve, DESARQUIVAR a impugnação nº 46000.002873/2018-95, com respaldo no art. 53 da Lei 9.784/99 e REMETER para o procedimento de Mediação as seguintes entidades: Sindicato Interstadual dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas nos Estados do Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco - SINTRACOP MÉDIO NORDESTE, CNPJ 26.596.484/0001-77, Processo 46224.005768/2016-11; Sindicato dos Trabalhadores em Laboratórios e Pesquisas e Análises Clínicas, Casas e Cooperativas de Saúde e Hospitais Particulares de Mossoró/RN processo n.º 46000.000198/2002-01, CNPJ n.º 05.442.022/0001-25; Impugnação nº 46000.002873/2018-95 (Impugnante), nos termos do Art. 20 da Portaria 326/2013.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 337, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Institui a Comissão Permanente da Agenda de Convergência para a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes impactados por obras ou empreendimentos, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, a Comissão Permanente da Agenda de Convergência para proteção integral de direitos de crianças e adolescentes, com a finalidade de promover ações integradas de enfrentamento a violações dos direitos de crianças e adolescentes, no contexto de obras e empreendimentos de infraestrutura.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - buscar meios de implementação dos direitos das crianças e princípios empresariais no contexto de obras e empreendimentos de infraestrutura;

II - propor parâmetros comuns aplicáveis à atuação dos diferentes setores envolvidos com a obra e o empreendimento nas ações pertinentes à proteção integral de crianças e adolescentes;

III - analisar as questões apontadas pela sociedade civil, pelos centros de pesquisa, pelos Conselhos de Direitos e outros órgãos do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes e propor encaminhamentos;

IV - elaborar orientações e diretrizes para promover a integração do atendimento dos órgãos e serviços de promoção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente em nível local, regional e nacional;

V - elaborar estratégias que possibilitem a participação de crianças e adolescentes na promoção e defesa de seus direitos;

VI - acompanhar e avaliar a implementação das suas ações e o alcance dos resultados pretendidos pela Comissão;

VII - promover a troca de experiências entre os órgãos envolvidos em todas as fases de uma obra e empreendimento sobre as ações de proteção integral de crianças e adolescentes;

VIII - fazer propostas de atos normativos ou de ações específicas sobre o tema;

IX - articular ações intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas para o fortalecimento do respeito dos direitos humanos de crianças e adolescentes em contexto de grande obras e empreendimentos;

X - propor estratégias de mobilização da opinião pública para prevenção às violações no âmbito de sua atuação;

XI - promover ações de capacitação dos profissionais que realizam o atendimento a crianças e adolescentes no âmbito dos serviços que integram o Sistema de Garantias de Direitos;

XII - apresentar relatórios de suas atividades e avanços.

Art. 3º A Comissão será composta por representante, titular e suplente, dos seguintes setores e unidades do Ministério de Direitos Humanos:

I - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Secretaria Nacional de Cidadania;

III - Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

IV - Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres; e

V - Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

§ 1º A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente exercerá a coordenação da Comissão.

§ 2º O representante será indicado pelo dirigente do respectivo setor ou unidade.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar do Comissão, pessoas físicas ou jurídicas, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais que atuam em atividades relacionadas à temática objeto de sua finalidade.

Parágrafo único. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA será convidado permanente da Comissão, tendo em vista a natureza de sua competência.

Art. 5º A coordenação, a organização e a articulação das atividades do Comissão ocorrerão sob a responsabilidade da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º As reuniões presenciais ocorrerão bimestralmente, ou extraordinariamente, sempre por convocação do Coordenador.

Art. 7º As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º A Comissão elaborará seu Regimento Interno, no prazo de até trinta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 9º A Comissão apresentará relatórios semestrais de suas atividades.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

PORTARIA Nº 350, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Código de Conduta e de Respeito aos Direitos Humanos para Fornecedores de Bens e de Serviços do Ministério dos Direitos Humanos.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Código de Conduta e de Respeito aos Direitos Humanos para Fornecedores de Bens e de Serviços do Ministério dos Direitos Humanos, conforme Anexo desta Portaria, com a finalidade de esclarecer o que o Ministério dos Direitos Humanos considera conduta ética, com ênfase no respeito aos Direitos Humanos, nas relações contratuais com empresas fornecedoras de serviços e produtos e com entidades que desenvolvem parcerias com esta Pasta.

Parágrafo único. O Código também abrange as empresas e entidades que eventualmente prestem serviços e forneçam bens às empresas contratadas e parceiros institucionais.

Art. 2º É obrigatória a adoção dos princípios, diretrizes e responsabilidades contidos no Código por ocasião da publicação de editais, e a inclusão de cláusulas nos contratos, convênios e instrumentos congêneres, a fim de orientar empresas e entidades no cumprimento das exigências nele previstas.

§ 1º Cada instrumento contratual e de parceria preverá requisitos para a adoção do Código pelas empresas e parceiros, observadas as especificidades de cada uma delas, tais como porte, número de empregados ou colaboradores e capacidade organizativa.

§ 2º Os contratos e termos de parceria exigirão a apresentação, com 90 (noventa) dias de antecedência da data de eventual prorrogação, de relatório por parte dos contratados e parceiros sobre a implementação do Código nas respectivas empresas ou entidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

ANEXO

CÓDIGO DE CONDUTA E DE RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS PARA FORNECEDORES DE BENS E DE SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS APRESENTAÇÃO

O ano de 2018 marca os 70 anos da declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Organização das Nações Unidas em dezembro de 1948 e principal referência mundial na promoção integral dos direitos humanos.

Os direitos humanos também estão assegurados em outros instrumentos, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, além dos princípios relativos aos direitos fundamentais da normativa da Organização Internacional do Trabalho, conforme a declaração relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, por exemplo.

Ressalte-se que a proteção dos direitos humanos não deve ser reduzida a um dever apenas do Estado, mas de toda a sociedade, inclusive das empresas e pessoas privadas. Nesse aspecto, destaca-se o lançamento, em 2000, da iniciativa nomeada "Pacto Global", proposta pelo então Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, no Fórum Econômico Mundial de Davos. O objetivo foi mobilizar a comunidade empresarial internacional para a adoção, em suas práticas de negócios, de valores fundamentais e internacionalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, relações de trabalho, meio ambiente e combate à corrupção.

Na mesma linha, o Conselho de Direitos Humanos da ONU também adotou, em julho de 2011, os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, estruturados em três pilares - proteger, respeitar e reparar: (i) o dever do Estado de proteger os cidadãos contra abusos de direitos humanos por parte de terceiros, incluindo empresas; (ii) a responsabilidade corporativa de respeitar os direitos humanos; e (iii) o acesso das vítimas a recursos judiciais e não judiciais para remediar e reparar violações.



Destaca-se, também, a Agenda 2030, cuja finalidade é promover o desenvolvimento sustentável, estabelecendo 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas para erradicar a pobreza e promover a vida digna de todos, "sem deixar ninguém para trás". A Agenda reconhece a função fundamental das empresas no alcance desses objetivos e apela ao setor privado para que tomem medidas criativas e inovadoras para o enfrentamento dos desafios existentes, assim como adotem mecanismos, ferramentas e programas voltados a prevenir riscos e impactos e a evitar a violação de direitos humanos.

Ainda nessa temática, o Estado Brasileiro vem desenvolvendo várias iniciativas que reforcem o compromisso e a responsabilidade das empresas em proteger e promover direitos. Destaca-se, por exemplo, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009 e atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010; o Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, que consolidou o Programa Nacional de Ações Afirmativas; o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, com a destinação aos negros de trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio, entre outros.

Para além desses programas, sublinha-se a existência do Cadastro de Empregadores atuados pelo uso de trabalho análogo à escravidão, e ainda a publicação regular da chamada "Lista Suja", pelo Ministério do Trabalho. Neste sentido, o Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo, instituído pela Portaria nº 110, de 24 de janeiro de 2017, do Ministério da Justiça, é instrumento que consolidaria e asseguraria o comprometimento dos Governos estaduais com políticas de erradicação do trabalho escravo e com a constituição de Comissões Estaduais de Erradicação do Trabalho Escravo.

Em outra vertente, com o intuito de cobrar maior lisura nos procedimentos e ações das empresas privadas, foi promulgada a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa. Este diploma inaugurou, no Brasil, mais um capítulo sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil das pessoas jurídicas, em decorrência de atos lesivos que sejam cometidos em seu interesse ou benefício, contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

No âmbito dessas iniciativas, o Ministério dos Direitos Humanos criou, por meio da Portaria nº 210, de 29 de maio de 2018, o Comitê de Convênios e Contratos Administrativos do órgão, que, dentre as suas funções, teria, justamente, a atribuição de elaborar um código de conduta em Direitos Humanos, como exigência para a parceria com empresas privadas.

Note-se, nesse ponto, que a Administração Pública é responsável por um grande volume de compras de bens e de serviços. Sendo assim, diante do tamanho do poder de aquisição do Estado, as compras e contratações públicas necessitam ser encaradas como um instrumento relevante para a exigência de respeito integral aos direitos humanos, de atenção total aos normativos anticorrupção, de consideração pela utilização mais sustentável dos recursos ambientais e humanos, e, principalmente, como uma ferramenta apta a impulsionar uma mudança de paradigma na dinâmica de produção de bens e serviços, tornando-a mais direcionada ao respeito dos direitos humanos.

O Código foi pensado, assim, em três grandes pilares, a serem reconhecidos e observados pelas empresas no âmbito de suas estruturas e incorporados às respectivas rotinas de planejamento de trabalho:

- 1) pleno respeito aos Direitos Humanos como guia norteador dos negócios e contratos;
- 2) ética e integridade; e
- 3) sustentabilidade.

Foram instituídos trinta e seis enunciados, responsabilidades e requisitos mínimos de respeito (i) aos Direitos Humanos, (ii) ao comércio ético e (iii) à produção sustentável a serem observados pelas empresas particulares que negociam ou que pretendem negociar com o Ministério dos Direitos Humanos, com forte inspiração nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU e nas respectivas recomendações, bem como nas leis e atos normativos anticorrupção, e naqueles voltados à defesa da sustentabilidade.

O Código ainda recebeu colaborações da Fundação Getúlio Vargas - FGV e do Centro Universitário de Brasília - UNICEUB, e permaneceu disponível para consulta pública pela internet antes de sua revisão final. Merecem registro e agradecimento as sugestões recebidas, principalmente à Conectas Direitos Humanos e à FACTU, pelas contribuições realizadas por ocasião da Consulta Pública do Código.

OBJETIVO

Espera-se, com a iniciativa deste Código, elaborado pelo Comitê de Contratos e Convênios, pela Consultoria Jurídica e pela Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos, com colaborações da sociedade civil e da academia, que se impulse a iniciativa privada a promover uma gestão de negócios socialmente responsável e atenta aos direitos humanos e aos critérios de sustentabilidade e, inclusive, que se estimule, no espaço privado, uma cultura de ética, de respeito e de valorização da diversidade e da igualdade de oportunidades.

Um dos principais objetivos desse Código é justamente esclarecer o que este Ministério entende por conduta ética, sustentável, socialmente responsável e comprometida com os direitos humanos, e aguardada das instituições e das empresas com as quais o Ministério estabelece parcerias e contratos.

De igual modo, objetiva-se que contratados e parceiros estendam a necessidade de respeito a esse código para toda sua cadeia produtiva e parceiros comerciais, sejam eles clientes, fornecedores, empresas coligadas ou prestadores de serviços.

ABRANGÊNCIA

Este Código direciona-se a todas as instituições e empresas e respectivas filiais, coligadas, controladas e subsidiárias, com as quais o Ministério dos Direitos Humanos estabelece, ou esteja interessado em estabelecer, parcerias e contratos.

MODO DE APLICAÇÃO

Todas as pessoas jurídicas privadas que pretenderem fornecer bens, serviços ou produtos ao Ministério dos Direitos Humanos deverão ter pleno conhecimento do presente Código e assinar o TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES (ANEXO I), comprometendo-se, inclusive, a dar conhecimento também a seus fornecedores, parceiros, e a toda sua cadeia produtiva, ainda que terceirizada.

O grau de vinculação e de exigência do Código será preferencialmente proporcional ao valor do contrato avençado e ao risco de que práticas danosas ocorram ao longo da sua execução.

Quando forem ser aplicadas eventuais penalidades pela inobservância do Código, ou, até mesmo, pela não apresentação de informações ou relatórios, solicitados pelo Ministério, também deve ser levado em consideração o porte da empresa e a capacidade de pequenas e médias empresas de cumprirem com as diretrizes nele estabelecidas.

PILAR 1: PLENO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

INTRODUÇÃO

Os "Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos" (POs) foram aprovados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU em 2011 e adotados pelo Brasil no mesmo ano.

Os POs são estruturados em três pilares - proteger, respeitar e reparar:

- o dever dos Estados de proteger os direitos humanos;
- a obrigação das empresas de respeitar esses direitos;
- o dever de ambos, estados e empresas, de garantir o acesso a remédios efetivos em caso de violação de direitos humanos.

Os trinta e um POs possuem como objetivo estabelecer obrigações para o Estado e empresas, a fim de se prevenir e reparar violações, bem como respeitar e promover os direitos humanos nos negócios.

Nesse sentido, as empresas são responsáveis por se absterem de violar direitos e enfrentarem os impactos negativos sobre os direitos humanos gerados por suas ações, inclusive ao longo de sua cadeia de produção e de consumo, seja em relação a clientes, fornecedores ou prestadores de serviço vinculados à empresa.

As empresas que causam impactos negativos sobre direitos humanos devem adotar as medidas necessárias para cessar, prevenir e reparar tal impacto na medida da sua contribuição, além de usar a sua influência sobre o causador do dano para, na

medida do possível, mitigar o impacto restante. Já as empresas que estão diretamente relacionadas a impactos negativos sobre direitos humanos devem, na medida do possível, utilizar a sua influência sobre o causador dos danos para mitigá-los, podendo também colaborar na reparação das vítimas de tais danos.

Ademais, cabe tanto ao Estado quanto às empresas proporcionarem mecanismos acessíveis e eficientes para captação de denúncias, apuração rápida e efetiva do fato e reparação de violações cometidas. Ao Estado, por meio de medidas apropriadas para garantir, pelas vias judiciais, administrativas, legislativas ou outras, que as vítimas de violações cometidas por empresas tenham acesso a uma justa reparação. Quanto às empresas, estas devem estabelecer ou participar de mecanismos de denúncia eficazes, à disposição das pessoas e das comunidades que podem ser atingidas, além de reparar ou contribuir para a reparação das violações que tenham causado ou para as quais tenham contribuído.

Trata-se de um grande passo no sentido de garantir que os direitos humanos, que já figuram nos principais tratados e pactos internacionais, sejam parâmetros também para os negócios, especialmente considerando a capacidade de as empresas, por meio de suas atividades e operações em cadeia, impactarem positivamente ou negativamente em uma série desses direitos.

Deve-se ainda ter especial atenção à Constituição Federal do Brasil e às normas internas brasileiras, como as que dizem respeito especificamente ao tratamento digno, ao respeito aos direitos trabalhistas e à importância das ações afirmativas, envolvendo políticas públicas e privadas, voltadas à concretização e promoção do princípio constitucional da igualdade de oportunidades, e ao combate à discriminação. No combate às formas de discriminação pode-se elencar as relativas a estereótipos de gênero, étnico-raciais, religiosos, de origem, idade, situação social, econômica e cultural, origem, nacionalidade, orientação sexual (LGBTI), bem como o combate à intolerância com grupos em situação de vulnerabilidade, a exemplo de pessoas com deficiência, população em situação de rua, povos indígenas, população em privação de liberdade, migrantes e refugiados, dentre outros.

Também se objetiva combater as manifestações flagrantes de discriminação, culturalmente enraizadas no ambiente privado, promovendo-se o respeito à diferença e à diversidade, incentivando-se a cultura do respeito ao outro e de igualdade de oportunidades, na efetivação da democracia, do desenvolvimento e da justiça social, e na consolidação de uma cultura de paz e não violência.

CONDUTAS E BOAS PRÁTICAS ESPERADAS

Deste modo, orienta-se que, com base em normativa internacional de direitos humanos, na Constituição Federal e no ordenamento nacional, a exemplo do Decreto nº 4.228, de 2002, que instituiu, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas, que as empresas, bem como suas coligadas, controladas e subsidiárias, passem a adotar as seguintes condutas:

1 - Adotar compromisso público de respeito aos direitos humanos, aprovado pela alta direção da empresa, trazendo as ações que realizará para evitar causar danos, assim como o que a empresa espera de seus parceiros comerciais e funcionários; e buscar envolver-se e envolver seus parceiros, contratadas e fornecedores em iniciativas de promoção da conduta empresarial responsável e respeito aos direitos humanos, por meio, inclusive, da criação de incentivos.

2 - Agir de forma cautelosa e preventiva, em todos os seus ramos de atuação, inclusive em relação às atividades de suas subsidiárias, coligadas e controladas, quando houver, de modo a não infringir os direitos humanos de seus funcionários, colaboradores, terceiros, clientes, comunidade onde atuam e população em geral, respeitando, inclusive, o direito de reunião e de associação, assim como a liberdade de expressão, de consciência, de filiação partidária, de religião ou de locomoção no território nacional, direito à intimidade, à saúde, à alimentação adequada, entre outros direitos previstos no ordenamento jurídico, utilizando, a depender do caso, indicadores específicos, já existentes ou não, para monitorar suas ações em relação aos direitos humanos;

3 - Evitar que suas próprias atividades causem, contribuam ou estejam diretamente relacionadas com impactos negativos sobre direitos humanos e com danos ambientais e sociais, assim como evitar impactos e danos decorrentes das atividades de suas subsidiárias, coligadas e controladas, quando houver. Caso ocorram danos ou impactos, remediar de modo integral as pessoas atingidas, incluindo compensações monetárias e não-monetárias. As pessoas atingidas podem ser membros de comunidades locais, colaboradores, funcionários, clientes ou outros terceiros. Da mesma forma, buscar prevenir ou mitigar os impactos negativos sobre os direitos humanos diretamente relacionados com suas operações, produtos ou serviços, inclusive quando não tenham contribuído para gerá-lo;

4 - Respeitar plenamente a diversidade humana, em toda a sua amplitude, étnico-racial, sexual, de gênero, de origem, geracional, religiosa, de aparência física e de possíveis deficiências físicas, psicológicas ou sociais, nas diversas áreas e hierarquias da empresa, adotando políticas transparentes de metas percentuais crescentes de preenchimento de vagas e de promoção hierárquica de afrodescendentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, migrantes e pessoas que se reconheçam como membros da comunidade LGBTI, contemplando a maior diversidade e pluralidade de pessoas possível, ainda que para o preenchimento dessas vagas seja necessário proporcionar cursos e treinamentos específicos;

5 - Resguardar a igualdade de salários e de benefícios para cargos e funções com atribuições semelhantes, independentemente do gênero, etnia, origem, orientação sexual e identidade religiosa;

6 - Manter ambientes e locais de trabalho sem restrições às pessoas com deficiência física ou sensorial, mesmo em áreas ou atividades onde não há atendimento ao público, a fim de que tais pessoas encontrem, no seu ambiente de trabalho, condições para o desenvolvimento pleno de suas atividades;

7 - Garantir ambiente de trabalho saudável e seguro, bem como estimular entre os fornecedores e terceiros envolvidos, um convívio inclusivo e favorável à diversidade, ampliando ações de formação e capacitação de Direitos Humanos, de modo permanente aos profissionais da empresa;

8 - Respeitar a Constituição e toda a legislação trabalhista, inclusive os direitos de seus colaboradores de se associar livremente, afiliar-se a sindicatos de trabalhadores, fazer parte dos conselhos de trabalho, envolver-se em negociações coletivas, receber todos os benefícios previstos em lei, inclusive repouso entre turnos e semanal e não exceder a jornada de trabalho legal;

9 - Respeitar direitos de crianças e adolescentes, incluindo-os em seus planos de trabalho, assim como exigindo dos seus fornecedores, empresas coligadas, controladas, subsidiárias e parceiras, ações preventivas e reparatórias para evitar riscos, impactos e violações a direitos de crianças e adolescentes, combatendo, em todas as suas atividades, operações e relações comerciais a prática do trabalho infantil e análogo à escravidão e não mantendo relações comerciais (seja de subcontratação ou aquisição de bens e serviços) com empresas e pessoas listadas nos cadastro de responsabilidade socioambiental, como, por exemplo, o "Cadastro de Empregadores que tenham Mantido Trabalhadores em Condições Análogas à de Escravo" (conhecido como "Lista Suja do Trabalho Escravo"); bem como manter compromisso com políticas de erradicação do trabalho análogo à escravidão, garantindo um ambiente saudável e seguro;

10 - Instituir mecanismos efetivos de denúncia, apuração e medidas corretivas, assegurando-se sigilo e anonimato aos denunciantes de boa-fé, de modo que tais instrumentos estejam acessíveis a colaboradores, fornecedores, parceiros e comunidade de entorno, e sejam transparentes, imparciais e aptos a tratar de questões envolvendo ameaças a Direitos Humanos, sem prejuízo de ampla divulgação, tanto corporativa quanto na área de atuação, dos canais públicos de denúncias (Disque 100, Ligue 180 e aplicativo Proteja Brasil);



11 - Realizar periodicamente devida diligência em direitos humanos, de preferência consultando especialistas independentes de direitos humanos para avaliar e aprimorar suas ações de respeito a esses direitos, prestando contas com clareza, transparência e lealdade sobre as medidas adotadas, a partir de avaliação de todos os riscos, impactos negativos e danos aos direitos humanos que tenham sido causados ou que tenham relação direta com suas operações, produtos ou serviços prestados por meio de suas relações comerciais ; e

12 - Elaborar e publicar declarações anuais públicas, de fácil acesso e com uma linguagem clara, informando as medidas que adotaram no último ciclo para evitar e mitigar riscos e impactos negativos aos direitos humanos, com base em compromisso de respeito aos direitos humanos assumido pela empresa.

PILAR 2: PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA
INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.846, de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, trouxe um novo olhar sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil das pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos que sejam cometidos em seu interesse ou benefício, contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Para além do seu caráter punitivo, tal lei atribui especial relevância às medidas anticorrupção adotadas por uma empresa, que podem ser reconhecidas como fator atenuante em um eventual processo de responsabilização. O conjunto dessas medidas constitui o chamado Programa de Integridade, imprescindível em qualquer empresa de médio e de grande porte.

Programa de Integridade: visão geral

O Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, definiu no seu art. 41:

"Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira."

Diante desse conceito, verifica-se que o referido programa tem como foco medidas de transparência e de combate à corrupção que devem ser adotadas pelas empresas.

CONDUTAS E BOAS PRÁTICAS ESPERADAS

Orienta-se que as empresas, incluindo suas coligadas, controladas, subsidiárias, fornecedores e prestadoras de serviços, estabeleçam um Programa de Integridade, em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846, de 2013, e seu respectivo ato de regulamentação - Decreto nº 8.420, de 2015, além das demais leis e normativas sobre o assunto, passando a adotar, pelo menos, as seguintes condutas:

1 - Conhecer amplamente os riscos e oportunidades da própria empresa, o perfil dos colaboradores, clientes e fornecedores, os produtos e serviços oferecidos e a realidade dos públicos e comunidades com as quais empresa relaciona-se;

2 - Estudar amplamente a legislação aplicável à empresa e as exigências e proibições legais em relação ao combate à corrupção, comportamentos antiéticos, assédio moral, entre outros, igualmente no que tange às empresas coligadas, controladas, subsidiárias, parceiras e fornecedores;

3 - Fomentar uma cultura de ética e de respeito às leis, notadamente aquelas que dizem respeito à lisura do processo de contratação pública, por meio de declarações documentadas da alta administração aos seus empregados, colaboradores e parceiros, esclarecendo os padrões éticos da empresa;

4 - Criar e manter uma instância formal responsável pelo Programa de Integridade, dotada de autonomia, imparcialidade, recursos materiais, humanos e financeiros, com possibilidade de acesso direto ao maior nível decisório da empresa e com a atribuição de rever o programa periodicamente;

5 - Analisar previamente o grau dos riscos e dos impactos mediatos e imediatos de suas atividades, (se leves, moderados, severos ou catastróficos), e preparar-se para evitá-los; inclusive os potenciais riscos externos e internos de corrupção praticada por indivíduos em nome da empresa, como evasão fiscal, assédio, sonegação, suborno, ocorrência ou ocultação de acidentes, falsificação de documentos ou notícias, entre outros;

6 - Elaborar e atualizar periodicamente código de ética ou de conduta, clarificando os direitos e obrigações da alta administração da empresa, bem como de todos os empregados e colaboradores, inclusive proibindo qualquer ato de corrupção, de promoção de concorrência desleal ou de formação de cartel ou, ainda, qualquer tipo de assédio moral, sexual, racial, político ou religioso;

7 - Monitorar continuamente as suas atividades: a empresa, bem como suas coligadas, controladas, subsidiárias e parceiras, devem estabelecer procedimentos de controle interno e de verificação de aplicabilidade do Programa de Integridade, inclusive com a apresentação de relatórios frequentes e publicação de demonstrações financeiras de maneira confiável;

8 - Utilizar diversos mecanismos de educação, de conscientização e treinamento tais como cursos on-line, palestras e avaliações de aprendizagem para que todos os dirigentes, empregados, colaboradores, distribuidores, parceiros comerciais e terceiros conheçam os valores, normas e políticas da empresa e tenham noção de seu papel para o sucesso do Programa de Integridade;

9 - Instituir mecanismos efetivos de denúncia, apuração e medidas corretivas, assegurando-se sigilo e anonimato aos denunciantes de boa-fé, de modo que tais instrumentos estejam acessíveis a colaboradores, fornecedores, parceiros e comunidade de entorno, e sejam transparentes, imparciais e aptos a tratar de questões envolvendo ameaças a Direitos Humanos, sem prejuízo de ampla divulgação, tanto corporativa quanto na área de atuação, dos canais públicos de denúncias (Disque 100, Ligue 180 e aplicativo Proteja Brasil);

10 - Constituir processos internos que permitam investigações para atender prontamente às denúncias de comportamentos antiéticos. Tais processos devem garantir que os fatos sejam identificados e averiguados com credibilidade, de forma rigorosa, independente e analítica e que os culpados sejam devidamente responsabilizados, seja por meio de uma advertência, ou até mesmo com uma demissão;

11 - Proceder à implementação, previamente à contratação com terceiros colaboradores, fornecedores ou prestadores de serviços, de processo de avaliação e averiguação quanto à atuação desses, sobretudo para se evitar contratações com terceiros envolvidos em histórico de condutas antiéticas e/ou operações suspeitas, que possam envolver a empresa em negócios ilícitos ou suspeitas de qualquer ordem; e

12 - Publicar anualmente as ações realizadas para promoção da integridade e controle de corrupção.

PILAR 3: SUSTENTABILIDADE
INTRODUÇÃO

A exigência de critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratação pública é uma obrigação imposta a todos os Poderes Públicos, e que decorre não apenas do atual comando normativo explícito do art. 3º da Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), mas igualmente do dever de proteção socioambiental prescrito pelo art. 225 da Constituição Federal.

Além de ser uma exigência no plano interno, o desenvolvimento sustentável constitui um princípio de direito internacional, de modo que sua persecução é um dever por parte de todos os Estados que compõem a comunidade internacional. Vale ressaltar, nesse aspecto, a importância do setor privado na busca pelo alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Diga-se, ainda, que não mais se pode pensar em desenvolvimento sustentável apenas na sua perspectiva ambiental, mas também na sua perspectiva social e econômica. O bem-estar social relaciona-se à efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho infantil, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente do trabalho. Já o desenvolvimento econômico relaciona-se à geração e distribuição de riquezas.

Desse modo, a conservação do meio ambiente apresenta-se como um elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem-estar social quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente saudável, que deve ser mantido e preservado pela presente geração em benefício próprio e das futuras gerações.

Assim, ao se pensar em seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e, por conseguinte, na melhor contratação, não se pode pensar apenas em menor preço, mas na proposta que atenda ao interesse público, considerando-se, de maneira conjunta, seus aspectos econômico, social e ambiental.

CONDUTAS E BOAS PRÁTICAS ESPERADAS

Observadas tais considerações, orienta-se que as empresas privadas, quando das contratações com o Poder Público, nos moldes preconizados pelas Leis n.ºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.305, de 2 de agosto de 2010, 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e Decretos n.ºs 7.746, de 5 de junho de 2012 e 5.940, de 25 de outubro de 2006, dentre outros atos normativos, adotem, ao menos, as seguintes condutas de responsabilidade social e ambiental, a serem observadas igualmente pelos seus parceiros, prestadores de serviço e fornecedores (incluindo coligadas, controladas, subsidiárias):

1 - Ter conhecimento dos aspectos e impactos ambientais causados por suas atividades, produtos e serviços, bem como desenvolver programas com objetivos e ações de controle necessárias, vinculadas aos ODS e suficientes para evitar os danos e causar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água e utilizar, de forma sustentável, os recursos materiais;

2 - Assumir o compromisso de cumprir a legislação ambiental aplicável aos seus produtos e serviços;

3 - Atentar para utilização de bens e de serviços que não gerem resíduos, poluição ou contaminação ou que gerem a menor quantidade de resíduos e efluentes possível, assim como priorizar fontes energia limpa, sem prejuízo de controlar e reduzir o consumo de energia elétrica;

4 - Estabelecer programa de gestão de resíduos sólidos, socialmente inclusiva e participativa, que vise a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, além de considerar a substituição de materiais que resultem em resíduos mais agressivos, para materiais ambientalmente mais adequados;

5 - Adotar medidas para maior eficiência das operações, buscando reduzir emissões de gases de efeito estufa, de modo a contribuir com o combate às mudanças climáticas;

6 - Preferir materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local biosustentáveis;

7 - Utilizar produtos recicláveis ou que tenham maior vida útil e menor custo de manutenção do bem ou da obra;

8 - Respeitar as singularidades de cada território e o aproveitamento sustentável das potencialidades e recursos locais e regionais;

9 - Incentivar fornecedores, trabalhadores e colaboradores a estabelecer o diálogo permanente com as comunidades locais, baseados em uma agenda comum positiva, voltada para o desenvolvimento local sustentável;

10- Promover a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais das comunidades locais e povos tradicionais, respeitando sua identidade social e cultural e fonte de subsistência, assim como promoção de consulta prévia e criação de canal de comunicação para a manutenção de diálogo constante com a comunidade, e reconhecer e respeitar o direito de povos indígenas e comunidades tradicionais à consulta livre, prévia e informada e ao consentimento livre, prévio e informado, garantido pela Convenção 169 da OIT13;

11 - Buscar meios de diminuir as diferenças socioeconômicas e situação de vulnerabilidade dos colaboradores e da comunidade envolvida; e

12 - Realizar periodicamente devida diligência em direitos humanos, e publicar anualmente as ações realizadas para o respeito integral ao meio ambiente e controle de ações, prestando contas com clareza, transparência e lealdade sobre as medidas adotadas, a partir de ampla e frequente avaliação dos impactos negativos sobre o meio ambiente e meio social que tenham sido causados ou que tenham relação direta com suas operações, produtos ou serviços prestados por suas relações comerciais.

CONCLUSÃO

É imprescindível ter em conta que todas as empresas, por menores que sejam, possuem a capacidade de gerar impactos internos e externos na sociedade, inclusive por meio das ações de seus colaboradores.

Nesse sentido, as diretrizes aqui apresentadas abordam princípios basilares de ética e de integridade a serem observados pelas empresas pequenas, médias ou grandes, assim como elementos essenciais para o pleno respeito aos direitos humanos, à diversidade, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à proteção das futuras gerações, devendo cada empresa observar as necessidades de adaptação às suas características específicas.

É indispensável que cada empresa faça sua autoanálise e conheça suas necessidades e especificidades para definir diretrizes eficazes com fundamento nas orientações supramencionadas.

Também é altamente recomendável que as empresas elaborem declarações anuais públicas, de fácil acesso e com uma linguagem clara, informando as medidas que realizaram no último ciclo para evitar e mitigar riscos e impactos negativos aos direitos humanos, com base compromisso de respeito aos direitos humanos assumido; bem como regularmente consultem especialistas independentes de direitos humanos para avaliar e aprimorar suas ações de respeito a esses direitos, assim como adotem indicadores específicos, já existentes ou não, para monitorar suas ações em relação aos direitos humanos; até mesmo como instrumento de incentivo para seus parceiros a partir da apuração de resultados por ciclos.

Cabe salientar, por último, que essas diretrizes devem funcionar de forma conjunta e sistêmica, com envolvimento direto de toda a força de trabalho da empresa e cadeia de fornecimento, possibilitando o aperfeiçoamento contínuo da empresa e diminuição dos impactos negativos que ela pode produzir na sociedade.

ANEXO I DO CÓDIGO DE CONDUTA E DE RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS PARA FORNECEDORES DE BENS E DE SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES

_____, inscrita no CNPJ nº, nesse ato representada por _____, inscrita no CPF nº _____, declaro:

Ter recebido, neste ato, cópia do "Código de Conduta e Respeito aos Direitos Humanos";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Ministério dos Direitos Humanos é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Ministério serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas a não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe acerca da metodologia de cobrança de tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia sobre cargas que entram no Brasil sob regime de admissão temporária destinadas a eventos de caráter cívico-cultural.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC, no uso das atribuições a ele conferidas pelo art. 59 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e nos termos do art. 3º, § 2º do Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, bem como CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Política Nacional de Aviação Civil - PNAC, aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, relativas à promoção e garantia da segurança jurídica; à regulação econômica clara e bem definida; à redução dos riscos regulatórios; e à adequada regulamentação dos direitos e obrigações dos usuários, dos prestadores de serviços aéreos e de infraestrutura aeroportuária, de forma a prover o equilíbrio entre as partes e minimizar o contencioso administrativo e judicial; CONSIDERANDO o Aviso nº 107/2018-GM, de 21 de maio de 2018, em que o Ministério da Cultura informa acerca de alteração unilateral por parte de concessionárias de aeroportos na metodologia de cobrança de tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de cargas que entram no Brasil sob regime de admissão temporária destinadas a eventos de natureza cívico-cultural e alerta para o risco de que sejam inviabilizadas concertos, exposições, mostras e festivais de arte no Brasil, com sérios prejuízos para a cultura e para a sociedade brasileira;

CONSIDERANDO o Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 2.514, de 9 de agosto de 2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, alterada pela Portaria nº 2.736, de 30 de agosto de 2018, que teve como objetivo estudar a metodologia de cobrança das tarifas supracitadas;

CONSIDERANDO a competência da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para alterar a metodologia de cobrança de tarifas aeroportuárias de cargas que entram no Brasil sob regime de admissão temporária destinadas a eventos cívico-culturais, nos termos do art. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece ser competência da União, junto com os demais entes federativos, proporcionar meios de acesso à cultura e à educação, bem como o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

CONSIDERANDO a relevância e urgência do tema para o setor cultural, descritas no Aviso nº 144/2018-GM, de 13 de julho de 2018, do Ministério da Cultura, especialmente para os segmentos de museus, artes visuais, artes cênicas, música e entretenimento ao vivo, em que pese à insegurança da presente situação, resolve:

AD REFERENDUM:

Art. 1º Fixar, como diretriz de política pública setorial, a interpretação do termo "cívico- cultural", contido na Portaria nº 219/GC-5, de 27 de março de 2001, e replicado nos contratos de concessão de aeroportos, como sendo referente a obras de arte, instrumentos musicais e outras cargas que entram no Brasil sob regime de admissão temporária, destinadas a eventos de caráter cívico ou cultural, até que a ANAC venha a alterar o normativo em vigor, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 178, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.019999/2018-33, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 10 (dez) anos, a outorga de concessão para a exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiros, cargas e mala postal, à sociedade empresária AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09.296.295/0001-60, com sede social em Barueri (SP).

Art. 2º Fica revogado o Contrato de Concessão publicado por extrato no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, Seção 3, página 44.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.532, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC nº 110), e considerando o que consta do Processo nº 00066.013587/2018-90, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução TRI-STAR Serviços Aeroportuários Ltda, CNPJ nº 01.461.394/0001-48, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino a distância (EAD), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110, Emenda 00 (RBAC nº 110-EMD00):

- I - AVSEC para Atendimento ao Passageiro;
- II - AVSEC para Carga Aérea; e
- III - AVSEC para Operações de Solo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 3.450, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 12 e 13 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e no item 2.8.1 a 2.8.3 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por prazo indeterminado, o examinador José Iran Magalhães Costa, CANAC 520197, para realização de exames de proficiência técnica previstos no RBAC 61, de acordo com os critérios da IS nº 00-002, conforme estabelecido abaixo:

Área	Aeródromos abrangidos	Prerrogativas e limitações
Varginha	SBVG	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA, em em aviões de classe

Art. 2º A ANAC designará previamente, por intermédio de comunicação eletrônica, os exames de proficiência técnica que deverão ser aplicados pelo examinador credenciado.

Parágrafo único. O examinador credenciado está limitado à aplicação dos exames de proficiência técnica previamente determinados, conforme estabelecido no Art. 2º desta portaria.

Art. 3º O examinador fará jus a remuneração prevista na Portaria nº 3.796/SPO, de 16 de novembro de 2017.

Art. 4º O examinador poderá ser descredenciado ou ter seu credenciamento suspenso, a qualquer tempo, nos termos do previsto nos arts. 26, 29, 31, 32, 33 e 34 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DO RECIFE-PE

DESPACHO Nº 11, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 50300.007529/2018-85. Fiscalizado: FERNANDO ANTONIO MAIA BARRETO, CNPJ nº 20.906.601/0001-75. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XII do art. 13 da Resolução nº 3.285/2014-ANTAQ.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA
Chefe

DESPACHO Nº 13, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 50300.005060/2018-40. Fiscalizada: MIDIAN TRANSPORTE FLUVIAL LTDA., CNPJ nº 06.877.912/0001-22. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XVIII do art. 23 da Resolução nº 1.274/2014-ANTAQ.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 947, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 337, de 19 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.307239/2018-72, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo fixado no artigo 3º da Deliberação nº 422, de 24 de julho de 2018, por 120 (cento e vinte) dias, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 948, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 336, de 14 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.304172/2018-14, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 6.484.154/0001-90, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 5.944, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO ACRE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.990, de 15/02/2017, publicado no DOU de 16/02/2017, e Portaria DNIT nº 122, de 15/03/2017, publicada no DOU 16/03/2017,

CONSIDERANDO que o trecho Bujari/Rio Liberdade, entre o km 156 ao km 686 da BR-364/AC, que não tem a capacidade para suportar o tráfego pesado de carretas, bitrens e rodotrens, no período chuvoso,

CONSIDERANDO ser imprescindível a manutenção da trafegabilidade da rodovia com o mínimo de segurança e conforto, para atendimento das regiões do Purus, Envira/Tarauacá e Juruá, evitando assim a interrupção da rodovia e o decorrente isolamento terrestre das citadas regiões;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo 50018.000775/2018-00, resolve:

Art. 1º Estabelecer os limites máximos de peso por eixo ou combinação de eixo, para veículos de carga que irão trafegar na Rodovia Federal BR-364/AC, no trecho entre os municípios de Bujari e Cruzeiro do Sul, conforme incisos abaixo:

I - Veículos de carga deverão reduzir o peso por eixo ou combinação de eixo em no mínimo 20% (vinte por cento) do peso estipulado na Resolução nº 210/2016 do CONTRAN.

II - Esta redução de peso não incidirá sobre o eixo direcional do veículo de carga. § 1º Excetuam-se a este artigo, os veículos que transportam combustível em caminhão tanque, estando estes sujeitos aos limites estabelecidos pela Resolução nº 201/2016 CONTRAN, porém os mesmos deverão circular com carga reduzida no limite mínimo marcado nos veículos que garanta a segurança dos mesmos.

Art. 2º Os veículos com carga acima dos limites de peso ora estipulados serão autuados por agente de trânsito ou agente de autoridade de trânsito conforme legislação vigente.

Art. 3º As tolerâncias por eixo ou combinação de eixo descrita na Resolução nº 489/2014, serão mantidas, incidindo as porcentagens da Resolução nº 489/2014 em 80% do peso por eixo ou combinação de eixo estipulado na Resolução nº 210/2006 do CONTRAN.



Art. 4º O controle de peso será efetuado ao longo da BR-364/AC, trecho Bujari/Rio Liberdade, entre o km 156 ao km 686, estando sujeitos a fiscalização os veículos de carga que transitarem nos dois sentidos da via rodoviária, consoante ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções pertinentes ao CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de dezembro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário, podendo os efeitos desta portaria serem interrompidos ou estendidos conforme alterações das condições climáticas da região ou conveniência da administração.

THIAGO RODRIGUES GONÇALVES CAETANO

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 8 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Zoneamento Civil - Militar do Sítio Aeroportuário de Vilhena - RO (SBVH)

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 57, parágrafo único, inciso IX da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, no Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017, no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, alterada pela Portaria Interministerial nº 3, de 25 de maio de 2018, na Portaria Conjunta SAC-MTPA/COMAER nº 6, de 5 de setembro de 2018, que trata da identificação e delimitação de Áreas Especiais, e no que consta nos processos SAC-MTPA e COMAER, ambos de nº 00055.002141/2015-16, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário de Vilhena (SBVH), localizado no Município de Vilhena-RO, que define como área civil 1.459.742,50 m² (um milhão quatrocentos e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e dois vírgula cinquenta metros quadrados), e como área militar a remanescente conforme consta na planta, anexa aos processos supramencionados, a qual integra esta Portaria para todos os efeitos.

Art. 2º A transferência patrimonial da área civil para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) será efetivada oportunamente pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

Art. 3º As áreas classificadas como especiais, conforme definidas na Portaria Conjunta SAC-MTPA/COMAER nº 6, de 5 de setembro de 2018, são utilizadas exclusivamente pelo Comando da Aeronáutica (COMAER), para a prestação dos serviços de navegação aérea, não podendo ser utilizadas por terceiros.

§1º Caso seja necessária a execução de projetos de interesse da aviação civil, a Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (SAC-MTPA) realocará as instalações e equipamentos em operação para outras áreas civis do sítio aeroportuário, mediante prévia anuência do COMAER, cabendo a este definir as condições para a realocação.

§2º Efetivadas as realocações de que trata o §1º, as novas áreas destinadas aos serviços de navegação aérea serão automaticamente classificadas como especiais, ficando disponíveis para a aviação civil aquelas que perderem tal destinação.

Art. 4º Quando da realização das obras de reforma e ampliação das áreas civis do aeroporto, a fim de não prejudicar as operações militares e garantir a segurança das operações civis, a SAC/MTPA construirá uma via de serviço entre os pátios civil e militar de aeronaves, cujas características físicas, operacionais e dimensões serão oportunamente estabelecidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando a cargo da SAC/MTPA essa providência.

DARIO RAIS LOPES
Secretário Nacional de Aviação Civil

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 151, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do COFEN para o exercício de 2018, no valor de R\$ 2.005.838,99 - 4ª Reformulação Orçamentária.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO ainda, a faculdade delegada ao Presidente do Cofen, constante no inciso I do artigo 24 da Resolução Cofen nº 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão Cofen nº 222/2017;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, bem como a deliberação do Plenário do Cofen em sua 507ª Reunião Ordinária; decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 2.005.838,99 (dois milhões, cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos);

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos, são os provenientes de anulação parcial de despesas no valor de R\$ 2.005.838,99 (dois milhões, cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei nº 4.320/1964;

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão;

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, mantém o valor de R\$ 151.855.485,68 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 222/2017, observada a seguinte classificação:

Pessoal e Encargos Sociais R\$ 49.981.767,02
Outras Despesas Correntes R\$ 77.098.004,22
Despesas Correntes: R\$ 127.079.771,24
Investimentos R\$ 24.775.714,44

Inversões Financeiras R\$ 0,00
Amortização da Dívida R\$ 0,00
Despesas de Capital: R\$ 24.775.714,44
Total das Despesas: R\$ 151.855.485,68

Art. 6º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 533, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre o registro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia-CFFa, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando o disposto na Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e no art. 28 do Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; Considerando a legislação vigente do CFFa que dispõe sobre as infrações cometidas por pessoa jurídica, bem como as sanções aplicáveis; Considerando o ofício nº 594/98, da DIMED, Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que manifesta que o profissional melhor capacitado para responder tecnicamente por empresas de aparelhos auditivos é o fonoaudiólogo; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa na 1ª reunião da 162ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2018, resolve:

Parte I - Da definição de pessoa jurídica sujeita à inscrição

Art. 1º Toda pessoa jurídica de direito público ou privado, cuja atividade básica ou serviço preponderante esteja relacionado ao exercício profissional da Fonoaudiologia, é obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição, sob pena de cometer infração passível de aplicação da penalidade prevista em Resolução específica. § 1º Entende-se como atividade básica ou serviço preponderante o exercício profissional da Fonoaudiologia nos diversos campos de atuação, nas atividades ou nos serviços oferecidos pela empresa. § 2º As empresas que possuam atividade principal de competência de outra área, mas que tenham fonoaudiólogo na equipe poderão requerer o registro sem ônus ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição. Art. 2º Considera-se pessoa jurídica obrigada ao registro com ônus de anuidade: a) aquela cuja finalidade esteja ligada à Fonoaudiologia, independentemente do vínculo empregatício do fonoaudiólogo; b) a que desenvolve atividades de consultoria, assessoria e planejamento na área de Fonoaudiologia, inclusive as cooperativas; c) empresas e estabelecimentos que comercializem aparelhos auditivos; d) clínicas-escola dos cursos de Fonoaudiologia. Parágrafo único. As clínicas-escola dos cursos de Fonoaudiologia, filantrópicas, são obrigadas a registrar-se no Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição, na modalidade sem ônus. Art. 3º Enquadram-se no registro facultativo, sem ônus: a) instituições de utilidade pública ou filantrópicas, sem finalidade lucrativa, por decisão e ato de autoridade competente, devidamente publicado no órgão oficial; b) instituições educacionais: escolas, creches, centros de recreação infantil ou similares, hospitais universitários; c) instituições públicas municipais, estaduais e federais que prestem serviços de Fonoaudiologia, independentemente do vínculo empregatício do fonoaudiólogo; d) instituições que ministram cursos de Fonoaudiologia nos níveis de graduação, aperfeiçoamento e pós-graduação (lato e stricto sensu); e) unidades de saúde das forças armadas, do serviço militar, da polícia civil ou militar. Art. 4º O exercício profissional da Fonoaudiologia, por parte de pessoas jurídicas enumeradas nos artigos 2º e 3º, dar-se-á somente sob a responsabilidade técnica de fonoaudiólogo com inscrição em situação regular e no pleno gozo de suas prerrogativas profissionais perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia. § 1º Havendo débito junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia em nome do titular, dos sócios, do responsável técnico ou membros do quadro técnico, somente será admitida a inscrição quando regularizada a situação cadastral. § 2º A pessoa jurídica inscrita no Conselho Regional de Fonoaudiologia deverá ter ao menos 1 (um) fonoaudiólogo responsável técnico, observando os demais critérios estabelecidos em resolução específica do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Parte II - Do registro

Art. 5º O requerimento de registro de pessoa jurídica com ônus será dirigido ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia, acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento: a) requerimento de inscrição de pessoa jurídica fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, dirigido ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia; b) cópia de todo o ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como de suas alterações ou do contrato consolidado, devidamente registrado no órgão competente; c) cópia do cartão do CNPJ, e na falta deste, cópia do protocolo emitido pelo órgão competente, com a regularização em prazo máximo de 30 (trinta) dias; d) na existência, cópia do alvará de funcionamento da empresa, outorgado pela autoridade competente, e na falta deste, do protocolo de entrada, ou documento equivalente, de acordo com a legislação municipal vigente; e) termo de responsabilidade técnica fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, no qual constará, obrigatoriamente, dia e horário de trabalho do Responsável Técnico, devidamente assinado pelo mesmo e pelo responsável legal da pessoa jurídica; f) relação dos fonoaudiólogos que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, com a indicação de seus respectivos horários de trabalho. § 1º Os documentos aludidos nas alíneas "b", "c" e "d" poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais para autenticação, na sede, na delegacia, pessoalmente ou pelo responsável pelo ato orientativo e fiscalizatório do Conselho Regional de Fonoaudiologia, ou em cópia simples com certificação digital. § 2º Nos casos em que estiver impedido de comparecer pessoalmente à sede ou às delegacias, deverá encaminhar os documentos aludidos nas alíneas "b", "c" e "d" devidamente autenticados. § 3º No caso de empresa prestadora de serviço na sede dos contratantes e com horário diferenciado, no termo de responsabilidade técnica constará, obrigatoriamente, o endereço e telefone de contato do responsável técnico, devidamente assinado pelo mesmo e pelo responsável ou representante legal da pessoa jurídica. Art. 6º Nos estados da federação em que os órgãos responsáveis pelo registro das pessoas jurídicas exigirem a inscrição prévia no Conselho Regional de Fonoaudiologia, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de indeferimento: a) requerimento de inscrição de pessoa jurídica fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, dirigido ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia; b) cópia autenticada de todo o ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como de suas alterações, ou do contrato consolidado, devidamente registrado no órgão competente; c) termo de responsabilidade técnica fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, no qual constará, obrigatoriamente, dia e horário de trabalho do responsável técnico, devidamente assinado pelo mesmo e pelo responsável legal da pessoa jurídica; d) relação dos fonoaudiólogos que fazem parte do quadro técnico da pessoa jurídica, com a indicação dos seus respectivos horários de prestação dos serviços de Fonoaudiologia, se for o caso. Parágrafo único. As pessoas jurídicas que se enquadram no caput deste artigo deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias do deferimento do registro, apresentar os documentos elencados nas alíneas "c" e "d" do artigo 5º, prorrogáveis por igual período, sob pena de responder às determinações legais vigentes. Art. 7º A solicitação de registro de pessoa jurídica sem ônus será dirigida ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia, acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento: a) requerimento de inscrição de pessoa jurídica sem ônus, fornecido



pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, dirigido ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia; b) cópia de todo ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como a última alteração contratual devidamente registrada no órgão competente; c) cópia do cartão do CNPJ, e na falta deste, cópia do protocolo emitido pelo órgão competente, com a regularização em prazo máximo de 30 dias; d) na existência, cópia do alvará de funcionamento da empresa outorgado pela autoridade competente, e na falta deste, do protocolo de entrada autenticado, ou documento equivalente, de acordo com a legislação municipal vigente; e) termo de responsabilidade técnica fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia no qual constará, obrigatoriamente, dia e horário de trabalho do responsável técnico, devidamente assinado pelo mesmo e pelo responsável legal da pessoa jurídica. § 1º Os documentos aludidos nas alíneas "b", "c" e "d" poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais para autenticação, na sede, na delegacia, pessoalmente ou pelo responsável pelo ato orientativo e fiscalizatório do Conselho Regional de Fonoaudiologia, ou em cópia simples com certificação digital. § 2º Nos casos em que estiver impedido de comparecer pessoalmente à sede ou às delegacias, deverá encaminhar os documentos aludidos nas alíneas "b", "c" e "d" devidamente autenticados. § 3º A pessoa jurídica de direito público, municipal, estadual e federal, ficará isenta de apresentar os documentos relacionados nas alíneas "b" e "d". Art. 8º Somente poderá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica o fonoaudiólogo inscrito e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia. Art. 9º A pessoa jurídica obriga-se, por meio de seu representante legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, comunicar ao Conselho Regional de Fonoaudiologia, no qual está inscrito, qualquer alteração de dados cadastrais, de responsabilidade técnica ou do quadro técnico de fonoaudiólogos, sob pena de responder às determinações legais vigentes. § 1º No caso de alteração de responsável técnico a pessoa jurídica deverá apresentar o termo de responsabilidade técnica, fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, no qual constará, obrigatoriamente, dia e horário de trabalho do fonoaudiólogo, devidamente assinado pelo mesmo e pelo responsável legal da pessoa jurídica. § 2º A pessoa jurídica que requerer ao Conselho Regional de Fonoaudiologia a alteração do instrumento de constituição da empresa deverá apresentá-la em cópia autenticada, salvo os casos que se enquadram no artigo 6º desta resolução. Art. 10. A anuidade a ser cobrada será calculada com base na data da aprovação do requerimento e sobre o valor correspondente a tantos duodécimos quantos forem os meses até o final do ano em exercício. Art. 11. A pessoa jurídica que possuir filial deverá registrá-la no Conselho Regional de Fonoaudiologia da jurisdição em que estiver constituída, comprovando seu registro original. Parágrafo único. As filiais, na mesma jurisdição da matriz, deverão pagar anuidade proporcional ao capital social, de acordo com o disposto em resolução do CFFa. Art. 12. Após a apreciação da documentação, deferimento do registro, pagamento das taxas e da anuidade com o valor correspondente, será expedido certificado de registro de pessoa jurídica, com validade até a data do vencimento da anuidade do exercício seguinte. § 1º O Conselho Regional de Fonoaudiologia disponibilizará, em sua página oficial, a opção de obter o certificado por meio eletrônico, condicionando à sua regularidade. § 2º A regularidade do registro da pessoa jurídica é confirmada pelo certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia. Art. 13. É obrigatória a disponibilização do certificado de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, em local visível, devidamente atualizado e em vigor, conforme modelo anexo.

Parte III - Do certificado

Art. 14. No certificado de registro constará: I -Cabeçalho; II -Dados cadastrais da pessoa jurídica inscrita; III - Dias e horários de funcionamento do serviço de Fonoaudiologia; IV - Dados cadastrais do responsável técnico; V - Horário de trabalho do responsável técnico, conforme o constante no termo de responsabilidade técnica; VI - Número de registro;- Prazo de validade; VIII - Assinatura do presidente e do diretor-secretário do Conselho Regional de Fonoaudiologia; IX - Inclusão dos dizeres: "Este certificado deverá ser afixado em local visível no estabelecimento".

Parte IV - Da Revalidação do Certificado

Art.15. O certificado de registro de pessoa jurídica será revalidado anualmente, no mês do vencimento da anuidade, de forma automática, desde que não haja pendências financeiras e cadastrais perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente. § 1º Cabe ao Conselho Regional de Fonoaudiologia competente o envio do certificado revalidado no prazo máximo de 30 dias, a partir da confirmação do pagamento da anuidade. § 2º A ausência de regularidade cadastral do responsável técnico e do quadro técnico da pessoa jurídica impossibilitará a revalidação automática do certificado. Art. 16. O certificado de registro que não corresponder à situação real da pessoa jurídica poderá ser revogado, a qualquer tempo, pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia competente. Art. 17. A pessoa jurídica que explorar a atividade profissional da Fonoaudiologia, sem o devido certificado de registro, atualizado e em vigor, incorrerá nas sanções previstas na legislação vigente sobre a matéria.

Parte V - Das infrações

Art. 18. As infrações cometidas pela pessoa jurídica, bem como suas respectivas sanções são reguladas em resolução específica emanada do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Parte VI - Da Inatividade e Baixa do Registro

Art. 19. A inatividade do registro de pessoa jurídica poderá ser requerida por meio de seu responsável legal, quando houver interrupção temporária das atividades por baixa do CNPJ. Art. 20. A inatividade do registro será concedida à pessoa jurídica, por prazo condicionado à reativação do CNPJ, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso: a) requerimento de inatividade do registro de pessoa jurídica, fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, dirigido ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia; b) comprovação da suspensão das atividades da pessoa jurídica por meio da certidão da situação cadastral fornecida pela Receita Federal. Art. 21. Durante a vigência da inatividade, não serão cobradas anuidades ou taxas da pessoa jurídica, correspondentes a este período, pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia. Art. 22. A pessoa jurídica, por meio de seu representante legal, poderá solicitar a reativação do registro a qualquer tempo ao Conselho Regional de Fonoaudiologia que concedeu a inatividade, pessoalmente, por meio do site oficial ou via correio, sendo instruída, obrigatoriamente, pela seguinte documentação, sob pena de indeferimento: a) requerimento de reativação de registro fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, dirigido ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia; b) cópia do comprovante de pagamento da anuidade e taxas correspondentes, exceto nos casos previstos no artigo 3º, desta Resolução; c) termo de responsabilidade técnica fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, no qual constará, obrigatoriamente, dia e horário de trabalho do fonoaudiólogo, devidamente assinado pelo mesmo e pelo responsável legal da pessoa jurídica; d) relação dos fonoaudiólogos que fazem parte do quadro técnico da pessoa jurídica, com a indicação de seus respectivos horários de trabalho; e) certidão da situação cadastral fornecida pela Receita Federal. Art. 23. A baixa de registro será concedida à pessoa jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso: a) requerimento de baixa do registro de pessoa jurídica, fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, dirigido ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia; b) comprovação da dissolução da pessoa jurídica ou do encerramento das atividades, devidamente homologada pelos órgãos competentes; c) comprovação da exclusão do seu objeto social do oferecimento e/ou prestação de serviços cuja atividade fim seja o exercício profissional da Fonoaudiologia, apresentando a devida homologação perante os órgãos competentes. Art. 24. A reativação do registro, nos casos de inatividade ou de baixa, ocorrerá quando da ativação do CNPJ, permanecendo o número de registro original e, conseqüentemente, o histórico registrado. Art. 25. Se o pedido de inatividade ou baixa ocorrer até 31/05 à anuidade corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses do início do ano até o mês de solicitação, nos termos das normas vigentes que regulam a matéria. Parágrafo único. Em caso de solicitação de inatividade ou baixa após 31/05 a anuidade corresponderá ao valor integral. Art. 26.

A pessoa jurídica, em situação de inatividade ou baixa, que oferecer serviços relacionados à Fonoaudiologia, estará sujeita às sanções previstas nas normas vigentes que regulam a matéria. Art. 27. Os pedidos de inatividade e de baixa, juntamente com os documentos que lhes dão base, farão parte dos respectivos processos de registro das pessoas jurídicas.

Parte VII - Disposições Gerais

Art. 28. Havendo pendência na documentação, a pessoa jurídica será comunicada que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para saná-la sob pena de indeferimento do requerimento e devolução dos documentos. Art. 29. Os trâmites de que trata esta Resolução deverão ser atendidos pelo Plenário do Conselho Regional Fonoaudiologia, podendo ser realizados "ad referendum", no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega completa da documentação em conformidade com o exigido nesta Resolução. Art. 30. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia. Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº. 446/2014, publicadas no DOU seção 1, dias 2/05/2014 página 107. Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THELMA REGINA DA SILVA COSTA
Presidente do Conselho

MARCIA REGINA TELES
Diretora-Secretária

ANEXO

MODELO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA	
Validade:	
Razão Social	
Representante Legal	
Nome Fantasia	
Endereço	
Bairro CEP Cidade UF	
Horário de Funcionamento do Serviço de Fonoaudiologia	
Registro no Conselho	CNPJ/CPF
Responsável Técnico / CRFa nº	Horário de Permanência

Certificamos que a Pessoa Jurídica acima citada encontra-se regularmente inscrita junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia - ____ Região, nos Termos da Resolução CFFa nº de ____/____/____.	
(Local)____, ____ de _____ de 20____.	
Diretora Secretária Diretora Presidente	
ESTE CERTIFICADO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL	

RESOLUÇÃO Nº 534, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre as infrações cometidas por pessoa jurídica, bem como sobre as sanções aplicáveis."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, o Decreto Lei nº 87.218, de 31 de maio de 1982, e o Regimento Interno; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando o Código de Processo Disciplinar (CPD) do Conselho Federal de Fonoaudiologia; Considerando normativa do Conselho Federal de Fonoaudiologia, em vigor, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa na 1ª reunião da 162ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Normatizar as infrações cometidas por pessoa jurídica, bem como as sanções aplicáveis.

Art. 2º A pessoa jurídica será submetida à aplicação de penalidade considerando os seguintes critérios: I - Penalidade Leve; II - Penalidade Média; III - Penalidade Grave.

Art. 3º Comete infração passível de aplicação da penalidade leve a pessoa jurídica que: I - Não comunicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Conselho Regional de Fonoaudiologia as alterações do quadro técnico. MULTA: UMA ANUIDADE. III - Não efetivar a baixa do registro ou baixa por inatividade mediante a apresentação de distrato social ou declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), com a comprovação da inatividade. MULTA: UMA ANUIDADE.

Art. 4º Comete infração passível de aplicação da penalidade média a pessoa jurídica que: I - Não comunicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as alterações do Responsável Técnico MULTA: QUATRO ANUIDADES; II - Não disponibilizar o Certificado de PJ expedido pelo CRFa ao público, em local visível, devidamente atualizado e em vigor. MULTA: QUATRO ANUIDADES; III - Utilizar propaganda e/ou publicidade irregulares após orientação e/ou notificação do Conselho Regional de Fonoaudiologia. MULTA: SEIS ANUIDADES; IV - Deixar de manter ou conservar em arquivo próprio o prontuário do paciente, após orientação e/ou notificação do Conselho Regional de Fonoaudiologia. MULTA: CINCO ANUIDADES.

Art. 5º Comete infração passível de aplicação da penalidade grave a pessoa jurídica que: I - Funcionar sem a presença do responsável técnico. MULTA: 10 ANUIDADES. II - Deixar de se registrar perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia, quando obrigado o seu registro. MULTA: DEZ ANUIDADES; III - Deixar de registrar matriz ou filial após a notificação emitida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição no prazo de 30 (trinta) dias corridos. MULTA: DEZ ANUIDADES; IV - Impedir, prejudicar ou dificultar os fonoaudiólogos do quadro técnico a realizarem os procedimentos necessários ao exercício pleno da atividade ou atuarem dentro dos princípios éticos. MULTA DEZ ANUIDADES; V - Manter em seu quadro técnico fonoaudiólogo, responsável técnico, funcionário ou prestador de serviços, não registrado ou que estejam em situação irregular junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia. MULTA: DEZ ANUIDADES; VI - Deixar de atender o disposto nas normas vigentes que dispõem sobre a calibração de audiômetros e cabinas/ambientes acústicos. MULTA: DEZ ANUIDADES; VII - Deixar de manter condições de trabalho dignas, seguras e salubres, que atendam aos preceitos técnicos da área e a legislação vigente. MULTA: NOVE ANUIDADES; VIII - Impor ao Fonoaudiólogo a realização de procedimento, mesmo que este manifeste-se incapacitado ou não habilitado por lei a executar. MULTA: DEZ ANUIDADES; IX - Não manter ao menos um fonoaudiólogo na empresa durante a prestação dos serviços fonoaudiológicos. MULTA: DEZ ANUIDADES; X -



Permitir que pessoas não habilitadas realizem práticas fonoaudiológicas. MULTA: DEZ ANUIDADES; XII - Deixar de atender às solicitações, notificações, intimações ou convocações dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia. MULTA: DEZ ANUIDADES. XIII - Revelar informações confidenciais do cliente, obtidas durante a intervenção fonoaudiológica, salvo se o silêncio puser em risco a saúde e a integridade das pessoas e da coletividade. MULTA: 10 ANUIDADES.

Art. 6º O valor da multa corresponderá ao valor da anuidade para pessoa jurídica cobrado na época da infração. Parágrafo único. Constatadas duas ou mais infrações, poderão ser acumuladas duas ou mais penalidades.

Art. 7º Os casos omissos, encaminhados pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, serão apreciados e julgados pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Art. 8º Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 395/2010.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THELMA REGINA DA SILVA COSTA
Presidente do Conselho

MARCIA REGINA TELES
Diretora-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 889, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Homologa o resultado da eleição realizada em Assembleia Extraordinária, para preenchimento de cargos do mandato dos membros do CRESS da 8ª Região (DF).

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a disposição do artigo 98 do Código Eleitoral vigente, instituído pela Resolução CFESS nº 659, de 1 de outubro de 2013, republicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, por ter saído no Diário Oficial da União nº 191, de 2 de outubro de 2013, Seção 1, com incorreção no original, bem como retificada em seu artigo 68, no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2013, Seção 1, que estabelece competência ao Conselho Pleno do CFESS homologar o resultado final das eleições do conjunto CFESS/CRESS;

Considerando que os novos membros do CRESS da 8ª Região (DF) foram escolhidos regularmente na Assembleia Extraordinária da Categoria realizada em 18 de outubro de 2018;

Considerando a regularidade da documentação encaminhada pelo CRESS da 8ª Região (DF), que comprova o cumprimento dos requisitos imprescindíveis para conferir legalidade ao processo de escolha, produzindo efeitos jurídicos e de direito;

Considerando a Resolução/CRESS 8ª Região - DF nº 021, de 18 de outubro de 2018, que formaliza a recomposição dos membros da gestão 2017/2020;

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado de 14 a 18 de novembro de 2018; resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da eleição realizada em Brasília/DF, em 18 de outubro de 2018, em Assembleia Extraordinária, convocada regularmente pelo Diário Oficial da União, para preenchimento de cargos de 1º e 2º Secretários e 7 Suplentes do mandato dos membros do CRESS da 8ª Região (DF).

Art. 2º As assistentes sociais eleitas, abaixo nomeadas, passam a fazer parte da Direção do CRESS da 8ª Região (DF), para cumprimento do mandato, que se expira em 15 de maio de 2020: Aline Alves de Menezes (CRESS nº 5102) - 1ª Secretária; Fabricia da Hora Pereira (CRESS nº 4161) - 2ª Secretária; Marlúcia Ferreira do Carmo (CRESS nº 1998) - 1ª Suplente; Tatiane Pereira da Costa (CRESS nº 4862) - 2ª Suplente; Maria Yvelonia dos Santos (CRESS nº 0016/SEC) - 3ª Suplente; Flavia Rangel Tonassi Martins Sathler (CRESS nº 5327) - 4ª Suplente; Jandira Pinheiro Queiroz da Rocha (CRESS nº 4525) - 5ª Suplente; Rosângela de Fátima Baía Ferreira (CRESS nº 3510) - 6ª Suplente; Guaiá Monteiro Siqueira (CRESS nº 4149) - 7ª Suplente.

Art. 3º As eleitas ficam investidas de todos os poderes necessários para o cumprimento de suas atribuições atinentes aos seus cargos e à prática de todos os atos previstos legalmente e regimentalmente, devendo executá-los fielmente, em conformidade com os princípios e normas do direito administrativo; normas internas e praticar todos os atos necessários à execução das suas atribuições de competência do CRESS da 8ª Região (DF).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSIANE SOARES SANTOS

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2017.008119-1/SCA. Recte: A.P.P. (Adv: Alexandre Peres do Pinho OAB/MT 8065/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Interessado: J.H.F.A. (Advs: José Henrique Fernandes de Alencastro OAB/MT 3800/O e outros). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 027/2018/SCA. Recurso. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Brasília, 12 de novembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Renato da Costa Figueira, Relator para o acórdão.

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2018.007937-2/SCA. Reqte: G.A.P. (Adv: José Fernando Fullin Canoas OAB/SP 105655). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 028/2018/SCA. Revisão de processo disciplinar. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Nítido caráter recursal. Pedido de revisão não conhecido. 1) O artigo 73, § 5º, da Lei nº. 8.906/94, somente admite a revisão de processo disciplinar por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova, não se tratando de mera via recursal, destinada ao reexame do mérito da condenação final. 2) Assim, a simples reiteração de teses relativas ao mérito do processo disciplinar, devidamente analisadas oportunamente, sem que tenha o requerente se desincumbido do ônus da prova de fato novo ou de questão juridicamente relevante que não fora objeto de apreciação oportunamente, revela seu nítido caráter recursal, a obstar o conhecimento do pedido. 3) Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2018.008258-8/SCA. Reqte: E.F.F.M. (Adv: Rosan de Sousa Amaral OAB/MG 45819). Reqdo: Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 029/2018/SCA. Revisão de processo disciplinar. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Nítido caráter recursal. Pedido

de revisão não conhecido. 1) O artigo 73, § 5º, da Lei nº. 8.906/94, somente admite a revisão de processo disciplinar por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova, não se tratando de mera via recursal, destinada ao reexame do mérito da condenação final. 2) Assim, a simples reiteração de teses relativas ao mérito do processo disciplinar, devidamente analisadas oportunamente, sem que tenha o requerente se desincumbido do ônus da prova de fato novo ou de questão juridicamente relevante que não fora objeto de apreciação oportunamente, revela seu nítido caráter recursal, a obstar o conhecimento do pedido. 3) Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 12 de novembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Francilene Gomes de Brito, Relatora.

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2018.010230-0/SCA. Reqte: P.R.M.S. (Advs: Roger de Castro Kneblewski OAB/SP 135098 e outros). Reqda: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 030/2018/SCA. Revisão de processo disciplinar. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Nítido caráter recursal. Pedido de revisão não conhecido. 1) O artigo 73, § 5º, da Lei nº. 8.906/94, somente admite a revisão de processo disciplinar por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova, não se tratando de mera via recursal, destinada ao reexame do mérito da condenação final. 2) Assim, a simples reiteração de teses relativas ao mérito do processo disciplinar, devidamente analisadas oportunamente, sem que tenha o requerente se desincumbido do ônus da prova de fato novo ou de questão juridicamente relevante que não fora objeto de apreciação oportunamente, revela seu nítido caráter recursal, a obstar o conhecimento do pedido. 3) Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. João Paulo Setti Aguiar, Relator.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.
MARCELO LAVOCAT GALVÃO
Presidente da Câmara
Em exercício

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2016.005131-9/SCA. Recte: G.C. (Advs: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Nalígia Cândido da Costa OAB/SP 231467). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.
MARCELO LAVOCAT GALVÃO
Presidente da Câmara
Em exercício

DESPACHO

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2018.010955-0/SCA. Reqte: J.P.N.B. (Adv: Décio José Xavier Braga OAB/MS 5012). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e M.H. (Adv: Mariza Haddad OAB/MS 6875-B). Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). DESPACHO: "Cuida-se de pedido de revisão do Processo Disciplinar nº. 49.0000.2017.011257-2, formalizado pela advogada J.P.N.B., em face de decisão proferida pela Segunda Turma desta Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso por ela interposto a este Conselho Federal da OAB, na condição de Representante, transitando em julgado a decisão livremente em 14/05/2018. Em síntese, alegando que há erros de julgamento e vícios grosseiros no procedimento, requer a revisão do julgado, para que seja a decisão revisanda declarada nula e restaurado o andamento processual para nova decisão, atinente ao recurso por ela interposto às fls. 368/379. É o sintético relatório. Decido. A revisão de processo disciplinar é uma ação administrativa de natureza autônoma, que visa à desconstituição da coisa julgada administrativa em processo disciplinar, estando regulamentada pelo artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, sendo admissível nos casos em que a parte requerente demonstre, ainda que de forma indireta, erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova, vale dizer, cuida-se de ação que tem sua fundamentação vinculada a erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova, para fins de atendimento ao requisito formal de conhecimento do pedido. A seu turno, o artigo 68 do Código de Ética e Disciplina, ao regulamentar a norma Estatutária, (...). No caso dos autos, não possui legitimidade, uma vez que busca a revisão de julgado no qual não restou punida, pois que figurou na relação processual originária como Representante, sendo certo que a legitimidade para requerer a revisão somente assistiria à advogada M.H., então Representada, e se houvesse sido proferida contra si decisão de natureza condenatória. Ante o exposto, tendo em vista que a advogada Requerente não detém legitimidade para requerer a revisão do julgado, na forma do artigo 68, § 1º, do Código de Ética e Disciplina (Resolução nº. 02/2015-COP), não conheço de seu pedido de revisão. Brasília, 12 de novembro de 2018. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o entendimento do ilustre Relator, manifestado no r. Despacho de fls. 616/617, cujos fundamentos adoto para determinar o arquivamento do presente pedido de revisão, nos termos do art. 68, § 1º, do Código de Ética e Disciplina. Brasília, 12 de novembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício".

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.
MARCELO LAVOCAT GALVÃO
Presidente da Câmara
Em exercício

1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2017.009159-4/SCA-PTU. Rectes: D.R.S., O.S.J. e P.F.L. (Advs: Daniel Reus de Souza OAB/SP 172736, Osvaldo Simões Junior OAB/SP 72004 e Paulo Ferreira Lima OAB/SP 197901). Recdos: Despacho de fls. 350 do Presidente da PTU/SCA e A.G.R.J. (Adv: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim OAB/SP 121506). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 202/2018/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Prescrição intercorrente. Ausência de paralização do processo por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.



RECURSO N. 49.0000.2017.009233-0/SCA-PTU-ED. Embte: F.C. (Adv: Gedir Medeiros Campos Junior OAB/AL 6001). Embdo: Acórdão de fls. 681/691. Recte: F.C. (Advs: Gedir Medeiros Campos Junior OAB/AL 6001 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Interessado: S.L.C.DPVAT.S/A. Repte. legal: M.D.L. (Advs: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque OAB/CE 4040, Gilberto Antônio Fernandes Pinheiro Júnior OAB/CE 27722, Raphael Ayres de Moura Chaves OAB/CE 16077 e outros). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 203/2018/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de indicação de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado ou a necessidade de sua complementação ou correção. Nítida pretensão à reforma da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade, dada à natureza integrativa dos embargos. Quando residir omissões nos julgados das Seccionais é ali que o embargante deve buscar aclarar o julgado e não na instância superior. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). Impedida de votar a Representante da OAB/Alagoas. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2017.010445-4/SCA-PTU-ED. Embte: J.P.A. (Adv: Joel Pereira de Assis OAB/SP 148499). Embdo: Acórdão de fls. 613/617. Recte: J.P.A. (Adv: Joel Pereira de Assis OAB/SP 148499). Recdo: A.S.C. (Adv. assistente: Eduardo da Silva Orlandini OAB/SP 264814). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 204/2018/SCA-PTU. Embargos de declaração. Alegação de omissão no julgado hostilizado. Inexistência do vício apontado. Constatção de que o acórdão embargado enfrentou pontual e expressamente a matéria trazida pela parte embargante, apresentado a devida fundamentação, de modo que a simples discordância com os fundamentos adotados não resulta vício no julgado que demande sua complementação ou correção. Na estreita via dos embargos de declaração não se admite a pretensão ao reexame do mérito do julgado, dada sua natureza integrativa. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. João Paulo Setti Aguiar, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.000575-5/SCA-PTU. Recte: C.M.S. (Adv: Paulo Gonzalez OAB/SP 48267). Recdo: Despacho de fls. 444 do Presidente da PTU/SCA e L.B. (Falecido). (Advs: Leandro Bizetto OAB/SP 255850 e Maisa Hespanholetto OAB/SP 270646). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, I.V.B.M., I.L.B.V., I.I.B.G. e L.A.B. (Advs: Leandro Bizetto OAB/SP 255850 e Maisa Hespanholetto OAB/SP 270646). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 205/2018/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Recurso que ignora por completo o conteúdo decisório do julgado recorrido para dialogar exclusivamente com o conteúdo de decisões anteriores do procedimento, padecendo de requisito de admissibilidade, por ausência de dialeticidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.002598-3/SCA-PTU. Recte: J.C.N. (Advs: José Cretella Neto OAB/SP 139472, Acácio Fernando José OAB/SP 314267 e outro). Recdos: Despacho de fls. 827 do Presidente da PTU/SCA e V.E.V.L. (Adv: Vera Elisete Vera Lívero OAB/SP 139009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 206/2018/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Ausência de demonstração de error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Prescrição da pretensão punitiva. Ausência de decisão condenatória. Tramitação do feito por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória, desde a última causa interruptiva, considerando que a decisão de primeira instância foi pelo arquivamento liminar da representação, e que essa decisão restou mantida pelo Conselho Seccional. Recurso parcialmente provido para declarar a prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso para declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Francilene Gomes de Brito, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.002614-4/SCA-PTU-ED. Embte: D.P.A. (Adv: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216156). Embdo: Acórdão de fls. 125/127. Recte: D.P.A. (Adv: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216156). Recda: Wilcilane Olavo dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 207/2018/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de alegação de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Nítido caráter infringente dos embargos opostos, constatada apenas a pretensão à reforma da decisão embargada, por meio de embargos de declaração, o que não se admite, dada à natureza integrativa do recurso de embargos de declaração. Ausência de qualquer vício na decisão embargada que impeça sua exata compreensão ou que demande a necessidade complementação ou esclarecimento. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de indicação de vícios no julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.002628-2/SCA-PTU. Recte: O.F.J. (Adv: Osvaldo Flausino Junior OAB/SP 145063). Recdos: Despacho de fls. 256 do Presidente da PTU/SCA, H.A. e F.S.A. (Advs: Homero de Araújo OAB/SP 14566 e Fernão Salles de Araújo OAB/SP 20651). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.A.F.R. (Adv: Rafael Augusto das Flores Rosa OAB/SP 277106 e Defensor dativo: Herbert Martins OAB/SP 105159). Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 208/2018/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Indeferimento de pedido de adiamento de julgamento de recurso. Julgamento do recurso que se deu após o término do período de afastamento das atividades profissionais do advogado. Inexistência de qualquer prova de que estaria afastado ou impedido de comparecer à sessão de julgamento. Ausência de nulidade. Impedimento de Conselheiro Seccional que participou da fase instrutória e integrou e presidiu a Turma do Tribunal de Ética e Disciplina que julgou a representação em primeira instância na gestão anterior. Impedimento reconhecido. Recurso parcialmente provido. 1) Não configura nulidade processual o indeferimento de pedido de adiamento de julgamento, por motivos de afastamento médico, quando é realizado após expirado o período de afastamento anotado no documento médico, e o advogado não comprova que, à data do julgamento, estava impossibilitado de a ele comparecer, nem apresenta novo atestado médico indicando a necessidade de afastamento das atividades laborais. 2) A respeito das causas de impedimento de membros julgadores de órgãos da OAB, não há regulamentação específica

em nossas normas de regência, sendo a hipótese de adoção subsidiária da legislação processual penal comum, como dispõe o artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. E, nesse ponto, a teor do art. 252 do CPP, está a vedação para o juiz participar de julgamento de processo no qual já tenha funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão. E essa é a justamente a hipótese dos autos: o Conselheiro Seccional tido por impedido proferiu decisões nos autos em primeira instância, durante a instrução processual, não podendo, pois, exercer suas funções judicantes em segunda instância, ainda que se verifique a renovação do Conselho Seccional e o advogado venha a ser eleito para exercer o mandato de Conselheiro Seccional, permanecendo seu impedimento. 3) Recurso conhecido e provido, para anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos para que seja realizado novo julgamento, anotando-se o impedimento do Conselheiro Seccional apontado por impedido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Juliano José Breda, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.002735-1/SCA-PTU-ED. Embte: S.N.R. (Adv: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10344). Embdo: Acórdão de fls. 200/202. Recte: S.N.R. (Advs: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10344 e outra). Recdo: Claudemir dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 209/2018/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado. Alegação de omissão e erro material como forma de disfarçar a real intenção de submeter novamente a matéria a julgamento pelo órgão prolator da decisão embargada. Impugnação dos fundamentos do acórdão embargado que não se constitui fundamento para acolhimento de embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.003364-7/SCA-PTU-ED. Embte: J.A.B. (Adv: Alessandra Regina Gracêz OAB/SP 411274). Embdo: Acórdão de fls. 1.137/1.140. Recte: J.A.B. (Adv: João Antônio Bezerra OAB/SP 136836). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 210/2018/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Nítido caráter infringente dos embargos opostos, constatada apenas a pretensão à reforma da decisão embargada, por meio de embargos de declaração, o que não se admite, dada à natureza integrativa do recurso de embargos de declaração. Ausência de qualquer vício na decisão embargada que impeça sua exata compreensão ou que demande a necessária complementação ou esclarecimento. Inovação de tese recursal em sede de embargos de declaração. Impossibilidade. Precedentes. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.003612-3/SCA-PTU. Recte: L.C. (Adv: Sérgio Luis Taconi OAB/PR 60986). Recdos: Despacho de fls. 15 do Presidente da TU/SCA e L.S. (Adv: Robson Meira dos Santos OAB/PR 55629). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 211/2018/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de cerceamento defesa. Inocorrência. Reiteração. Legitimidade passiva. Comprovação nos autos de que fora a advogada quem levantou os valores e não os repassou ao cliente. Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Francilene Gomes de Brito, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.004123-4/SCA-PTU. Recte: M.I.G. (Adv: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143756). Recda: Maria Jovelina de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 212/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime. Retenção abusiva de autos. Ausência de tipicidade da conduta. Recurso provido. 1) A infração disciplinar de retenção abusiva de autos, de acordo com a jurisprudência majoritária deste Conselho Federal da OAB, demanda os seguintes elementos: a) intimação do advogado para devolução dos autos, b) desatendimento à ordem judicial, c) prejuízo às partes ou ao bom andamento do feito, e d) intenção premeditada do advogado em reter os autos para prejudicar o regular andamento do processo. 2) Assim, a mera permanência dos autos em carga com o advogado, além do prazo legal, ainda que em desatendimento à determinação judicial para sua devolução ou sem qualquer justificativa, não caracteriza, por si só, infração disciplinar, mas infração de natureza processual, na forma do art. 234, § 2º, do CPC. 3) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.004378-7/SCA-PTU-ED. Embte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embdo: Acórdão de fls. 264/266. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdo: Gilberto Gregório. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 213/2018/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de alegação de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Nítido caráter infringente dos embargos opostos, constatada apenas a pretensão à reforma da decisão embargada, por meio de embargos de declaração, o que não se admite, dada à natureza integrativa do recurso de embargos de declaração. Ausência de qualquer vício na decisão embargada que impeça sua exata compreensão ou que demande a necessária complementação ou esclarecimento. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de indicação de vícios no julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.004413-4/SCA-PTU. Recte: M.C. (Adv: Marcelo Cardoso OAB/SP 147264). Recdo: José Mendonça. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 214/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva da OAB. Marco inicial de contagem na data dos fatos e não do conhecimento oficial da OAB. Inocorrência. Inteligência da Súmula n. 01/2011 do Conselho Pleno do E.



Conselho Federal. Prescrição afastada. Alegação de nulidade do processo disciplinar pela suposta adoção de procedimentos sui generis. Não cabimento. Rito processual que segue determinação exarada por legislação federal, cujos procedimentos foram devidamente observados no caso concreto. Dosimetria da sanção. Reincidência. Ausência de punição disciplinar transitada em julgado no momento da prática da infração apurada no presente processo disciplinar. Impossibilidade de se majorar a sanção aplicada com fulcro na reincidência, pois inexistente no caso concreto. Recurso que se dá parcial provimento, tão apenas para reduzir a sanção aplicada para o mínimo legal de 30 (trinta) dias de suspensão, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília-DF, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro; Presidente e Relator.

RECURSO N. 17.0000.2018.004803-9/SCA-PTU. Recte: J.A.M.M. (Adv: José Augusto de Macêdo Maia OAB/PB 12314-B e OAB/PE 1145). Recda: C.M.L. (Adv: Keyla Vivianne Machado Oliveira OAB/PE 35363). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 215/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Artigo 34, incisos XX e XXI da Lei nº 8.906/94. Acordo extrajudicial. Afastamento da prorrogação da sanção. Recurso parcialmente provido. 1) Havendo a formalização de acordo extrajudicial entre as partes acerca das contas a serem prestadas, é de se excluir da condenação a prorrogação da sanção disciplinar até a efetiva prestação de contas e devolução dos valores. 2) Recurso parcialmente provido para excluir da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.006980-4/SCA-PTU. Rectes: A.S.C.Ltda. e A.B.I.E.Ltda. Reptes. legais: P.F.C. e C.A.R.M. (Advs: Marcos Vidigal de Freitas Crissiuma OAB/RJ 130730, Paulo Gomes Rangel Neto OAB/RJ 181957 e outra). Recdo: A.S.F. (Advs: Alberto Salem Fernandes OAB/RJ 42971 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 216/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Violação às normas éticas pertinentes ao sigilo profissional. Ausência de provas inequívocas da versão dada pelas Representantes. Inexistência de provas suficientes para a condenação. Garantia constitucional da presunção de inocência. Incidência do postulado in dubio pro reo. Recurso improvido, para manter a improcedência da representação, por ausência de provas suficientes para a condenação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.007994-0/SCA-PTU. Recte: F.C. (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e outros). Recdo: M.M.L. (Adv: Sérgio Ferraz OAB/RJ 10217, OAB/GO 41361A e OAB/DF 320-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 217/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional, que declara extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Recurso da parte Representante que pretende apenas o reconhecimento de nulidades no julgado, sem, contudo, afastar os fundamentos no tocante ao reconhecimento da prescrição. Inutilidade da análise das teses recursais, visto que a prescrição é matéria de ordem pública e não pode ser afastada. Entendimento pacificado neste Conselho de que a tramitação do feito por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde a última causa interruptiva do curso da prescrição, sem a prolação de decisão condenatória, considerando que a decisão de primeira instância foi pela improcedência da representação e que essa decisão restou mantida pelo Conselho Seccional, resulta a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, tratando-se de matéria de ordem pública. Recurso conhecido, porque formalmente adequado, mas, no mérito, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Juliano José Breda, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.008096-6/SCA-PTU. Recte: S.T.C.C. (Advs: Armando Tadeu Ventola OAB/SP 93335 e outros). Recda: M.R. (Advs: Edi Gerevini OAB/SP 44009 e Paulo de Tarso Abeid Gerevini OAB/SP 327586). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 218/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Dosimetria. Reformatio in pejus. Recurso exclusivo da defesa. Alteração da capitulação do inciso XX para o inciso XXI, ambos do art. 34 do EAOAB, bem como a prorrogação da suspensão até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). Impossibilidade de agravamento da punição do acusado em processo de natureza punitiva, quando se tratar de recurso exclusivo da defesa. Recurso provido, para restabelecer a condenação de primeira instância, por violação ao art. 34, XX, do EAOAB, mantida a suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, sem prorrogação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. João Paulo Setti Aguiar, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.008133-0/SCA-PTU. Recte: N.R.F.D.F.V. (Adv: Laurinda Aparecida Junúário Peri OAB/SP 67527). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 219/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a notificação inicial válida e a primeira decisão condenatória recorrível, proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 1) A interrupção do curso da prescrição somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado, na forma do art. 137-D do Regulamento Geral, para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que verificar primeiro. Precedentes. 2) Recurso provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.008138-9/SCA-PTU. Recte: E.A.F.P. (Advs: Jane Aparecida Venturini OAB/SP 117676, Sebastião Felipe de Lucena OAB/SP 112393 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 220/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Dosimetria. Art. 34, I, EAOAB. Ausência de reincidência. Recurso provido. 1) A reincidência se configura quando o advogado pratica nova infração disciplinar, após o trânsito em julgado de decisão condenatória anterior. Assim, se houver o trânsito em julgado superveniente à nova infração disciplinar, com o trânsito em julgado no curso do processo,

não se pode considerar como reincidência. 2) Ante o exposto, dou provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e cominar ao advogado a sanção disciplinar de CENSURA, convertendo-a em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, na forma do art. 36, parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Francilene Gomes de Brito, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.008152-4/SCA-PTU. Recte: W.C.S. (Adv: Daniel de Campos OAB/SP 94306). Recdos: H.P. e M.N.P. Repte. legal: M.A.F.P. (Adv. assistente: Ilario Correr OAB/SP 50775). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 221/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a notificação inicial para a defesa prévia e a prolação de decisão condenatória recorrível por órgão julgador da OAB. A interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida feita ao advogado para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que verificar primeiro, conforme recentíssimo julgado do Pleno da Segunda Câmara. Dessa forma, interrompida a prescrição pela notificação inicial, não se verificará novo marco interruptivo pela decisão que declara instaurado o processo disciplinar. Recurso provido, para julgar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. João Paulo Setti Aguiar, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.008160-5/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Advs: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292 e outros). Recdos: Marcos Schimdt e Lair Mênia do Conto Schimdt. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 222/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a notificação inicial para a defesa prévia e a prolação de decisão condenatória recorrível por órgão julgador da OAB. A interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida feita ao advogado para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que verificar primeiro. Dessa forma, interrompida a prescrição pela notificação inicial, não se verificará novo marco interruptivo pela decisão que declara instaurado o processo disciplinar. Recurso provido, para julgar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.008178-4/SCA-PTU. Recte: D.C.S.J. (Adv: Daniela Cristina da Silva Junqueira OAB/SP 143827). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 223/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Extravio de autos. Ausência de tipicidade da conduta. Recurso provido. 1) A infração disciplinar de extravio de autos (art. 34, XXII, EAOAB), de acordo com a jurisprudência majoritária deste Conselho Federal da OAB, demanda os seguintes elementos: a) intimação do advogado para devolução dos autos, b) desatendimento à ordem judicial, c) prejuízo às partes ou ao bom andamento do feito, e d) intenção premeditada do advogado em reter os autos para prejudicar o regular andamento do processo. 2) Assim, o extravio de autos em carga com o advogado, sem a demonstração de prejuízo às partes, não caracteriza, por si só, infração disciplinar, mas infração de natureza processual, que pode ser analisada pelo juízo da causa, na forma do art. 234, § 2º, do CPC. 3) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.008188-1/SCA-PTU. Recte: G.S. (Adv: Geraldo da Silva OAB/SP 103061). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 224/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da anuidade devida. Inocorrência. Curso da prescrição da anuidade devida interrompido pela notificação do advogado para pagamento do débito. Notificação pessoal. Desnecessidade. Precedentes. A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB se consolidou no sentido de que o art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB estabelece como válida a notificação endereçada ao escritório ou à residência do advogado, constante do cadastro do Conselho Seccional, não se exigindo a notificação pessoal. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.008190-5/SCA-PTU. Recte: M.C. Repte. legal: M.A.C. (Advs: Mauro Ferreira Torres OAB/SP 58514 e outras). Recda: Izali Idezulina de Camargo Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 225/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de nulidade processual. O mero apego ao formalismo processual não é fundamento para decretação de nulidade em processo administrativo-disciplinar, demandando a demonstração de efetivo prejuízo à defesa. Decadência do direito de representação. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a ciência dos fatos pela parte interessada e a formalização de representação perante a OAB. Discussão judicial envolvendo as partes. Afastamento da prorrogação. Precedentes. Recurso parcialmente provido, apenas para afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, mantida, no mais, a condenação disciplinar imposta pelas instâncias de origem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.008232-8/SCA-PTU. Recte: J.L.S.D.J. (Adv: Jorge Luiz da Silva Duarte Junior OAB/RJ 130683). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 226/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição intercorrente. Transcurso de lapso temporal superior a três anos aguardando julgamento de recurso. O art. 43, § 1º, da Lei nº 8.906/94, determina que a pretensão punitiva restará fulminada



pela prescrição intercorrente caso o processo disciplinar permaneça paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. No caso dos autos, interposto recurso em face de decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, o recurso foi julgado somente após três anos de sua interposição, permanecendo paralisado o processo. Os despachos de mero expediente, como a redesignação de relator, não têm o condão de interromper a prescrição, vez que despidos de qualquer conteúdo decisório, conforme reiterados precedentes deste Conselho Federal. Recurso provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição intercorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.008514-5/SCA-PTU. Recte: Lázara Regina da Cunha Comotti. Recdos: L.G.M., P.R.E. e P.C.M. (Advs: Marina Rocha Câmara OAB/SP 99910, Natália Cardilo de Oliveira Gouveia OAB/SP 318067, Pérsio Redorat Egea OAB/SP 78682 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 227/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Ausência de decisão condenatória nos autos. declaração da extinção da punibilidade, de ofício. 1) A tramitação do feito por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória, desde a última causa interruptiva, considerando que a decisão de primeira instância foi pelo arquivamento liminar da representação, e que essa decisão restou mantida pelo Conselho Seccional, resulta a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, tratando-se de matéria de ordem pública. 3) Prescrição da pretensão punitiva declarada de ofício, determinando-se o arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Juliano José Breda, Relator.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2017.012108-3/SCA-PTU. Rectes: R.S.A. e V.D.M.F. (Advs: Ricardo da Silva Alves OAB/SP 147316 e Vitor Daniel Miranda Falsetta OAB/SP 147148). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2018.002609-6/SCA-PTU. Recte: C.A. (Advs: Cláudio de Angelo OAB/SP 116223 e outros). Recdo: G.M.U. (Advs: Alex Pereira da Silva OAB/SP 370509 e Cristiane Silva Picheli OAB/SP 299588). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2018.003625-3/SCA-PTU. Assunto: Remessa oficial. Art. 142 do Regulamento Geral do EAOAB. Recte: M.M.P. (Advs: Erick Gustavo Rocha Terán OAB/MS 12828 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2018.004384-3/SCA-PTU. Recte: M.G. (Advs: Cyro Kusano OAB/SP 46169, Marinilda Gallo OAB/SP 51158 e outra). Recdo: M.A.S. (Adv: Maurício Civitanes OAB/SP 314910). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2018.005248-8/SCA-PTU. Recte: I.M.A. (Adv: Israel Moreira de Azevedo OAB/BA 6256 e OAB/SP 61593). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. RECURSO N. 49.0000.2018.005402-4/SCA-PTU. Recte: J.A.B. (Advs: Alessandra Regina Gracêz OAB/SP 411274 e João Antônio Bezerra OAB/SP 136836). Recdos: Despacho de fls. 118 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2018.007402-3/SCA-PTU. Recte: S.L.C.S.DPVAT.S.A. Repte. legal: M.D.L. (Advs: Gilberto Antonio Fernandes Pinheiro Junior OAB/CE 27722, José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque OAB/CE 4040, Luana Beatriz Ribeiro Braga OAB/CE 27958, Raphael Ayres de Moura Chaves OAB/CE 16077 e outros). Recdos: K.M.S.F. (Adv: Ian Amorim de Souza OAB/AL 9655). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. RECURSO N. 49.0000.2018.007646-2/SCA-PTU. Recte: J.F.C. (Advs: Dilson José de Oliveira Lima OAB/SE 1047 e Bento José de Menezes e Silva OAB/SE 895). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. RECURSO N. 49.0000.2018.008127-3/SCA-PTU. Recte: A.L.E. (Adv: André Luis Evangelista OAB/SP 268581). Recdos: Despacho de fls. 296 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2018.008143-5/SCA-PTU. Recte: D.M.S.N. (Advs: Diogo Moreira Salles Neto OAB/SP 120861 e outro). Recdos: Despacho de fls. 165 do Presidente da PTU/SCA, Adilson Aparecido de Lima e Silvana Aparecida de Lima Evangelista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 07.0348.2016.000285-7/SCA-PTU. Recte: Marcílio Vieira de Jesus. Recdo: G.H.P. (Adv: Guilherme da Hora Pereira OAB/DF 36863). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Representante, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, com fundamento no artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de novembro de 2018. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO N. 07.0000.2016.019609-9/SCA-PTU. Recte: V.L.G.P.C. (Adv: Túlio Handel Santos Junior OAB/DF 54140). Recdo: Gabriel Murback Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada recorrente, mantendo a sanção de suspensão de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, e multa de 05 (cinco) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94, face à reincidência. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de novembro de 2018. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2018.006760-0/SCA-PTU-ED. Embte: G.J.N. (Adv: Gelson José Nicolau OAB/SP 88296). Embdo: Despacho de fls. 107 do Presidente da PTU/SCA. Recte: G.J.N. (Adv: Gelson José Nicolau OAB/SP 88296). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo

único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 123/128 e 134/138 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 105/107. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 12 de novembro de 2018. Juliano José Breda, Relator".

RECURSO N. 49.0000.2018.008225-3/SCA-PTU. Recte: C.S.A.A. Representante legal: L.H.C.S. e G.B. (Advs: Daiana Azevedo Araújo OAB/SC 31679-B e outra). Recda: P.L.S. (Adv: Paula de Leon Sacilotto OAB/SC 31674-B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso interposto pelo Representante, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, porquanto não cabe a OAB averiguar conduta de advogado fora do exercício da profissão. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de novembro de 2018. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2018.008234-4/SCA-PTU. Recte: Maria Madalena Eidler. Recdo: F.S.R. (Adv: Francisco da Silva Rosário OAB/RJ 139056). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso interposto pela Representante, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de novembro de 2018. Francilene Gomes de Brito, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2018.008325-8/SCA-PTU. Rectes: E.N. e S.N.R. (Adv: Marluiz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pelos advogados, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a prestação de contas, por infração ao art. 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 9 de novembro de 2018. Everaldo Bezerra Patriota, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2018.008331-4/SCA-PTU. Recte: W.V.E.S. (Adv: Willian Van Erven da Silva OAB/PR 27513). Recda: Ivaniilda Bandeira dos Santos Mendes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo advogado, para afastar a prorrogação da suspensão, mantendo, contudo, os 30 (trinta) dias de suspensão, por infração ao art. 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2018.008340-1/SCA-PTU. Rectes: A.M.S.M.R. e C.H.R. (Adv: Carlos Henrique Rocha OAB/PR 31208). Recdo: M.L.C. (Advs: Aline de Nadai Seganfredo OAB/PR 74195 e Leonardo Santos de Nadai OAB/PR 73694). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recursos interpostos em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento aos apelos interpostos pelos advogados, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses à primeira representada, face à reincidência, e de 05 (cinco) meses, ao segundo representado, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei nº. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de novembro de 2018. Francilene Gomes de Brito, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2018.008342-8/SCA-PTU. Recte: D.A. (Adv: Dorival Angeluci OAB/PR 28297). Recda: A.F.P. (Adv. assistente: João Antunes Ribeiro Junior OAB/PR 66707). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná, J.C.V.J. e R.B.R. (Advs: Jairo Cavalaro Vieira Junior OAB/PR 52951 e Rodrigo Bettega Ressetti OAB/PR 23072). Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado D.A., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto por outro advogado representado, mantendo a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos I e XX, da Lei nº. 8.906/94, com a ressalva de que se operou a preclusão temporal em relação aos demais representados, vez que não interuseram recurso em face da condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, operando-se, assim, o trânsito em julgado da condenação em relação a eles. (...) Ante o exposto, indico ao ilustre Presidente desta Turma o indeferimento liminar do recurso, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de novembro de 2018. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2018.008639-5/SCA-PTU. Recte: C.S.A.A. Reptes. legais: L.H.C.S. e G.B. (Advs: Daiana Azevedo Araújo OAB/SC 31679-B e outra). Recdo: S.R.C.J. (Adv: Sérgio Roberto Campos Junior OAB/SC 27426). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso interposto pelo Representante, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de indícios do cometimento de infração ético-disciplinar. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho



seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de novembro de 2018. Juliano José Breda, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2018.008641-7/SCA-PTU. Recte: T.T.P.I.Ltda. Repte. legal: F.A.D.A. (Advs: Leandro Seberino da Silva OAB/SC 40039 e outro). Recdo: A.J.S.F. (Adv: Ary Juvêncio da Silva Filho OAB/SC 15553). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso interposto pelo Representante, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, com fundamento no artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de novembro de 2018. Francilene Gomes de Brito, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2018.009002-9/SCA-PTU. Recte: D.A.S.C. (Adv: Daniel Augusto Sampaio de Carvalho OAB/RJ 125513). Recdo: Edmilson Campelo Salgado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado Recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2018.009008-6/SCA-PTU. Recte: J.P.A. (Adv: Jorge Pereira de Almeida OAB/RJ 127697). Recda: Ana Carolina Casimiro Silva Capitão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo advogado recorrente, para afastar a sanção de suspensão de 30 (trinta) dias, e aplicar a penalidade de censura, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de novembro de 2018. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2018.009059-9/SCA-PTU. Recte: R.A.A. (Adv: Renato Alves Amaro OAB/GO 24607). Recdo: Hamilton de Borba. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, considerando ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 9 de novembro de 2018. Everaldo Bezerra Patriota, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2018.009129-5/SCA-PTU. Recte: C.S.A.A. Reptes legais: L.H.C.S. e G.B. (Advs: Daiana Azevedo Araujo OAB/SC 31679-B e outra). Recda: G.B.S. (Adv: Glaucia Bampa Silva OAB/SC 19141). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso interposto pelo Representante, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de indícios da prática de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de novembro de 2018. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2018.009136-8/SCA-PTU. Recte: S.V.D.C. (Adv: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A). Recdo: Evandro Lopes Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, inciso XI, da Lei nº. 8.906/94 e artigo 15, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 9 de novembro de 2018. Everaldo Bezerra Patriota, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2017.002541-2/SCA-STU. Recte: L.C.G. (Adv: José Luiz Berber Munhoz OAB/SP 60656). Recdos: Despacho de fls. 191 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 187/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do

processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Glícia Thais Salmeron de Miranda, Relatora ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2017.005866-8/SCA-STU. Recte: J.S.B. (Adv: Valdenur José da Silveira OAB/SP 50023). Recdos: Despacho de fls. 100/102 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 188/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.012112-3/SCA-STU. Recte: J.C.J. (Advs: João César Junior OAB/SP 123869 e outra). Recdos: Despacho de fls. 293 do Presidente da STU/SCA e R.J.S.F. (Advs: Sérgio Gilberto de Oliveira OAB/MG 54842 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 189/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2017.012208-0/SCA-STU. Recte: C.E.S. (Adv: Carlos Eduardo Schüetz OAB/RS 40718). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 190/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de mais de três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Nulidades por ausência de notificação pessoal e por cerceamento de defesa. Inexistência. Advogado que atende às notificações e pratica os atos processuais, confirmando sua validade. Ausência à sessão de julgamento sob alegação de greve geral. Tentativa de justificar sua ausência quase um mês após o julgamento. Preclusão. Condenação disciplinar mantida. Advogado excluído dos quadros da OAB. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.000909-4/SCA-STU. Recte: G.C.A.S. (Adv: Gisele Cristiane de Andrade Santos OAB/SP 177175). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 191/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional transitadas em julgado. Pretensão ao reexame de questões de mérito dos processos disciplinares transitados em julgado. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Glícia Thais Salmeron de Miranda, Relatora ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.001280-3/SCA-STU. Recte: J.J.N. (Adv: Demir Francisco Moreira OAB/MG 42913). Recdos: Despacho de fls. 210 do Presidente da STU/SCA e A.A.M. (Advs: Magda Regina Maciel da Silva OAB/MG 78918 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 192/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Inovação de tese de prescrição. Quinquenal. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do feito entre os marcos interruptivos. Arguição de prescrição rejeitada. Decisão monocrática mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.002123-5/SCA-STU. Recte: M.B.O.S. (Adv: Mikael Borges de Oliveira e Silva OAB/GO 19666). Recdos: Despacho de fls. 624/625 do Presidente STU/SCA e L.C.Ltda. Reptes. legais: A.C.A.N. e A.M.C.N. (Adv: Sirley Barbosa de Melo OAB/MG 100171). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 193/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Notificação. Prova de que o advogado solicitou ao Setor de Cadastro da Seccional a alteração de seus endereços. Ausência de nulidade das notificações enviadas ao endereço constante do cadastro da Seccional. Matéria já enfrentada pelo Conselho Seccional, sem a devida impugnação. Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Recurso conhecido, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator.



RECURSO N. 49.0000.2018.002581-0/SCA-STU. Recte: G.C. (Advs: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Nalígia Cândido da Costa OAB/SP 231467 e outro). Recdo: Zacarias Vicente de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 194/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Ausência de parecer preliminar ao final da instrução. Inexistência de prejuízo à defesa. Pretensão à desconstituição do procedimento por mero apego ao formalismo processual. Advogado que exerce amplamente a defesa e apresenta todas as peças defensivas e recursos cabíveis. Incidência do postulado pas de nullité sans grief, segundo o qual não se declara nulo ato processual que não tenha resultado prejuízo às partes. Dosimetria. Ausência de condenação disciplinar anterior com o trânsito em julgado. Afastamento da reincidência. Parcial provimento ao recurso para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, mantida, no mais, a condenação das instâncias de origem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.002612-8/SCA-STU-ED. Embte: M.A.M. (Adv: Marcos Aurélio de Matos OAB/SP 152909). Embdo: Acórdão de fls. 241/243. Recte: M.A.M. (Adv: Marcos Aurélio de Matos OAB/SP 152909). Recda: B.A.S.M. (Adv: Douglas Ricardo de Camargo Sallum Junior OAB/SP 335035). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 195/2018/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência dos vícios que autorizem os embargos de declaração. Reiteração de matéria pertinente ao mérito do processo disciplinar. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.005894-4/SCA-STU. Recte: A.A.L.R.C. (Advs: Artur Arruda Lobato Rodrigues Carmo OAB/RJ 101647 e Vinicius Rodrigues Arouck Ferreira OAB/DF 43173). Recda: Dinah Marques da Cunha Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 196/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Retenção de CTPS de cliente. Prejuízo causado a cliente. Ausência de materialidade de infração disciplinar. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.006394-0/SCA-STU. Recte: M.S.S. (Adv: Paulo Roberto Marchiori OAB/RJ 52617). Recdos: Despacho de fls. 109/111 do Presidente em exercício da STU/SCA e Eduardo da Silva Raymundo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 197/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.007064-8/SCA-STU. Recte: S.T.D. (Adv: José Alípio Martins OAB/SC 2082). Recdas: A.M.V.M., A.M.W., C.L.S., C.A.B., D.P.D., D.F.T., E.S., M.R.S., R.L.S., R.F.S., R.C. e Z.T.S. (Advs: Alvaro Alexandre Xavier OAB/SC 13945 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 198/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Exclusão de advogado dos quadros da OAB. Conduta incompatível com a advocacia e tornar-se moralmente inidôneo para o exercício profissional. Advogado que, no patrocínio de demandas trabalhistas e previdenciárias, agenda reuniões privadas com clientes e pratica com elas atos libidinosos, sob alegação de que tais condutas repercutiriam positivamente na procedência das demandas. Fatos levados ao conhecimento da autoridade policial e do Ministério Público. Infrações disciplinares configuradas. Ausência de condenação criminal transitada em julgado. Afastamento do inciso XXVIII, do art. 34 do EAOAB. Recurso parcialmente provido, de ofício, para afastar referida tipificação, mantida, no mais, a condenação à sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, por violação ao art. 34, XXV e XXVII, do Estatuto e da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.007069-7/SCA-STU. Rectes: G.J.F.G.B. e J.F.G.N. (Advs: Gabriel José Franco de Godoy Batista OAB/SP 305150 e José Maria Franco de Godoi Neto OAB/SP 309334). Recdo: L.P.S.B.C.I.S./A. (Advs: Rosana Bertulucci OAB/SP 105699 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 199/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional que se limita a determinar o retorno dos autos para instrução processual, por restarem vislumbrados os pressupostos de admissibilidade da representação. Alegação de irregularidade. Inexistência. Essência da decisão contida no acórdão recorrido. Questão de fundo não apreciada, por não possuir caráter de decisão definitiva de mérito. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.007652-9/SCA-STU. Recte: W.O.D. (Advs: Carlo Frederico Muller OAB/SP 160204 e outra). Recdo: P.S/A. Repte. legal: A.M.P.M. (Advs: Neuza Maria Lamy Rosário OAB/RJ 70181 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 200/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional que se limita a determinar o retorno dos autos para instrução processual, por restarem vislumbrados os pressupostos de admissibilidade da representação. Juntada de novos documentos após pedido de vistas, sem notificação do representado. Ausência de oportunidade de o advogado se manifestar sobre os documentos que influenciaram na formação da convicção do julgador. Violação à ampla defesa e ao contraditório. Inteligência do artigo 73, § 1º, do EAOAB. Anulação do

processo desde o acórdão recorrido, e com a anulação, a última interrupção da prescrição passa a ser a notificação inicial do advogado, restando, portanto, prescrita a pretensão punitiva, nos termos do artigo 43, da Lei n. 8.906/94. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.008156-5/SCA-STU. Rectes: A.I.M.M. e N.B.S. (Advs: Agenor Ivan Marques Magro OAB/SP 267984, Márcia de Fátima Pegoraro Garcia OAB/SP 115281 e outra). Recdos: A.I.M.M. e N.B.S. (Advs: Agenor Ivan Marques Magro OAB/SP 267984, Márcia de Fátima Pegoraro Garcia OAB/SP 115281 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Diego D'Avilla Cavalcante (AM). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 201/2018/SCA-STU. Recursos ao Conselho Federal da OAB que não ultrapassam o juízo de admissibilidade. Alegação de prescrição afastada. Não conhecimento do recurso interposto, face à ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer dos recursos, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2018.008184-0/SCA-STU. Recte: A.L.E. (Adv: André Luis Evangelista OAB/SP 268581). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 202/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Apresentação de guia de recolhimento de preparo recursal diversa dos autos em que interposto o recurso. Equívoco praticado pelo advogado que não revela má-fé ou ardil para iludir o juiz da causa. Apresentação, posterior, da guia correta. Recurso que havia sido interposto pelo próprio advogado em relação à parte da sentença que não fixou honorários de sucumbência. Inexistência de prova de qualquer intenção escusa do advogado. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Glícia Thais Salmeron de Miranda, Relatora ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.008635-2/SCA-STU. Recte: C.P.S.A. (Adv: Sérgio Antonio Martins OAB/GO 16652). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM). EMENTA N. 203/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Pedido de revisão não conhecido. Clara pretensão à desconstituição da coisa julgada administrativa, sem a demonstração de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. Incabível a utilização de pedido de revisão para rediscussão de teses de mérito já analisadas no processo originário e acobertadas pela coisa julgada. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.009055-6/SCA-STU. Recte: J.C.E. (Adv: José Carlos Estevam OAB/SP 95617). Recda: Laura Lúcia Leardini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 204/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. Advogado que levanta valores em ação trabalhista e não repassa os valores à cliente. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.009056-4/SCA-STU. Recte: N.M.P.J. (Adv: Nelson Martins de Pontes Junior OAB/SP 115430). Recdo: Flávio Muniz Damas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 205/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Advogado que retém valores levantados acima do percentual pactuado, sem a devida autorização expressa ou previsão contratual, e ainda sem observar os termos do art. 22, § 4º, do EAOAB. Alegação de condenação em dobro face a existência de ação de prestação de contas movida pelo cliente. Inocorrência. Independência das instâncias, a permitir que a OAB exerça o poder disciplinar, independentemente da sorte do processo judicial cível. Discussão judicial envolvendo as partes. Afastamento da prorrogação. Precedentes. Recurso parcialmente provido, apenas para afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, mantida, no mais, a condenação disciplinar imposta pelas instâncias de origem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.009061-2/SCA-STU. Recte: L.E.I.S.C. Ltda. Repte. legal: R.B. (Advs: Marcos Roberto Bussab OAB/SP 152068 e outras). Recdos: M.E.M.M. e D.M.S. (Advs: Euro Bento Maciel OAB/SP 24768 e Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 206/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Ausência de decisão condenatória nos autos. declaração da extinção da punibilidade, de ofício. 1) A tramitação do feito por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória, desde a última causa interruptiva, considerando que a decisão de primeira instância foi pela improcedência da representação, e que essa decisão restou mantida pelo Conselho Seccional, resulta a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, tratando-se de matéria de ordem pública. 2) Prescrição da pretensão punitiva declarada de ofício, determinando-se o arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em, de ofício, declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma



AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2017.007690-9/SCA-STU. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdo: C.A. (Adv. assistente: Danilo Alberto Brandi OAB/PR 54517). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2018.002444-3/SCA-STU. Recte: R.C.F. (Adv: Rodrigo Cougo de Figueiredo OAB/MG 120010 e outro). Recdo: M.V.L. (Adv: Livia Lefol Ferreira OAB/MG 161090 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2018.004399-0/SCA-STU. Recte: R.G.S. (Adv: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501). Recdo: Despacho de fls. 340 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessada: A.Z.S.A. (Adv: Newton Paulo da Cunha Castro OAB/SP 108851 e Ronaldo de Jesus Bote Alonso OAB/SP 192527). RECURSO N. 49.0000.2018.004442-6/SCA-STU. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdo: P.S.P. (Adv. assistente: Danilo Alberto Brandi OAB/PR 54517). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2018.004547-0/SCA-STU. Recte: Raphael Gonçalves Marretto. Recdo: R.C.V. (Adv: Ricardo Carvalho Viana OAB/RJ 64170). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 49.0000.2018.007852-0/SCA-STU. Recte: J.E.N. (Adv: José Eloy Nogueira OAB/MG 17538). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2018.008125-7/SCA-STU. Recte: G.P.C.R. (Adv: Glezer Pereira da Costa Rosa OAB/SP 278772). Recdos: Despacho de fls. 150 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2018.008141-9/SCA-STU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Despacho de fls. 171 do Presidente da STU/SCA e Ricardo Willian José Furtado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2018.008172-7/SCA-STU. Recte: S.S. (Adv: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga OAB/SP 146770 e outros). Recdos: Despacho de fls. 177 do Presidente da STU/SCA e Márcio Luiz Alexandrino Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2018.008180-8/SCA-STU. Recte: C.C.R.M. (Adv: Alberto Zacharias Toron OAB/SP 65371, Renato Marques Martins OAB/SP 145976 e outros). Recdos: Despacho de fls. 711 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 07.0000.2014.003941-4/SCA-STU. Recte: S.M.C. (Adv: Daniel Borges dos Reis OAB/DF 38757). Recdo: R.G. (Adv: Luciana Bezerra Turibio Rodrigues OAB/DF 26624). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado representado, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso interposto pelo representante, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a representação, com recomendação de baixa dos autos para diligência quanto a oportuna instauração de processo de exclusão, nos termos do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, considerando ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de novembro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

RECURSO N. 07.0000.2016.023660-4/SCA-STU. Recte: V.L.G.P.C. (Adv: Túlio Handel Santos Junior OAB/GO 30839 e OAB/DF 54140). Recdo: Francisco Alves dos Reis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao apelo interposto pela recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, e multa de 07 (sete) anuidades, face à reincidência e à gravidade dos fatos, por violação ao artigo 34, incisos XX, XXI e XXV, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, considerando ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de novembro de 2018. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2017.010436-7/SCA-STU-ED. Embte: M.N. (Adv: Mauricio Nucci OAB/SP 189310). Embdo: Acórdão de fls. 244/246. Recte: M.N. (Adv: Mauricio Nucci OAB/SP 189310). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de novos embargos de declaração, opostos pelo advogado representado, dessa vez em face do acórdão de fls. 244/246, pelo qual esta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração anteriormente opostos, face à ausência dos pressupostos de admissibilidade. (...). Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, nego-lhes seguimento. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios. Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelos órgãos julgadores da OAB, determino que, desde já, qualquer manifestação após a publicação da presente decisão ou artigo pessoal pelo advogado, seja, pelo princípio da fungibilidade, recebida como recurso (art. 85, II, do Regulamento Geral), ainda que despida de suas formalidades legais, sem necessidade de nova manifestação desta Relatoria. E, caso não atendidas as formalidades legais, seja concedido prazo ao advogado, por publicação, para readequação da peça recursal, no prazo de 15 (quinze) dias, com posterior remessa ao Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, ex officio, para o juízo de admissibilidade. Brasília, 12 de novembro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator".

RECURSO N. 49.0000.2018.002924-9/SCA-STU-ED. Embte: A.I.G.A. (Adv: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/PR 21189-A) Embdo: Acórdão de fls. 16/19. Recte: A.I.G.A. (Adv: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/PR 21189-A e outro). Recdo: H.P.C.Ltda. Reptes. legais: P.A.P. e H.P.N. (Adv: Enrico Luiz Pereira de Oliveira Soffiatti OAB/PR 29280, Karen Aline Costa OAB/PR 81428 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de acórdão unânime desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo embargante, para excluir da condenação a prorrogação da suspensão, mantendo, contudo, a sanção de 90 (noventa) dias de suspensão, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...). Ante o exposto, nos termos do artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nego seguimento aos presentes embargos de declaração, em razão da não apresentação dos originais da petição recursal, em pleno desatendimento à regra do artigo 139, § 1º, do mesmo Regulamento. Destaco, por fim, que, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral do EAOAB, não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração. Nestas circunstâncias, visando à máxima efetividade das decisões proferidas por este Conselho Federal da OAB, não conheço dos embargos de declaração opostos, porquanto inexistentes, e, dessa forma, não interrompendo o prazo para interposição de outros recursos, determino à Secretaria

desta Turma que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 16/19, decorrido o prazo legal a contar da publicação de fls. 21/22. Brasília, 12 de novembro de 2018. Eliseu Marques de Oliveira. Relator".

RECURSO N. 49.0000.2018.004360-8/SCA-STU-ED. Embte: O.S. (Adv: Osni Suominski OAB/SC 24961). Embdo: Acórdão de fls. 225/228. Recte: O.S. (Adv: Osni Suominski OAB/SC 24961). Recdo: H.R. (Adv: Paulo Thiago da Silva Mariano OAB/SC 34185). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de acórdão unânime desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso interposto pelo embargante, mantendo, assim, a condenação das instâncias de origem, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação aos artigos 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...). Ante o exposto, nos termos do artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nego seguimento aos presentes embargos de declaração, em razão da não apresentação dos originais da petição recursal, em pleno desatendimento à regra do artigo 139, § 1º, do mesmo Regulamento. Destaco, por fim, que, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral do EAOAB, não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração. Nestas circunstâncias, visando à máxima efetividade das decisões proferidas por este Conselho Federal da OAB, não conheço dos embargos de declaração opostos, porquanto inexistentes, e, dessa forma, não interrompendo o prazo para interposição de outros recursos, determino à Secretaria desta Turma que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 225/228, decorrido o prazo legal a contar da publicação de fls. 230/231. Brasília, 12 de novembro de 2018. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora".

RECURSO N. 49.0000.2018.007446-1/SCA-STU. Recte: A.M.S.M.R. (Adv: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: V.O.F. (Adv: Aliçar Mohamad Mannah Ghotme OAB/PR 38918). Relatora: Conselheira Federal Ilana Kátia Vieira Campos (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que julgou improcedente o pedido de revisão do PD. n. 8.658/2010. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de novembro de 2018. Ilana Kátia Vieira Campos, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ilana Kátia Vieira Campos (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2018.008329-0/SCA-STU. Recte: R.E.C. (Adv: Wesley Macedo de Sousa OAB/PR 34290 e OAB/SP 363326). Recda: S.R.G. (Adv: Sandra Regina Gasparotti OAB/PR 48539). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu provimento ao recurso interposto pela advogada, para jogar improcedente a representação, por não se verificar a prática de conduta antiética. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de novembro de 2018. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2018.008693-8/SCA-STU. Recte: S.C.N. (Adv: Saturnino Cavazzani Netto OAB/PR 25722). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que julgou improcedente o pedido de revisão do PD. n. 3.997/2009. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de novembro de 2018. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2018.009003-7/SCA-STU. Recte: O.A.F. (Adv: Odir de Araujo Filho OAB/RJ 064645). Recda: Maria de Lourdes Cesar da Cunha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo Presidente da Seccional, para aplicar ao advogado a sanção de 30 (trinta) dias de suspensão, por violação ao artigo 1º do Código de Ética e Disciplina, face à reincidência, e negar provimento ao apelo do ora recorrente. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator".

RECURSO N. 49.0000.2018.009004-5/SCA-STU. Recte: W.F.M. (Adv: Wilma Fagundes de Macedo OAB/RJ 17634). Recda: M.L.B. (Adv: Antonio Giordano OAB/RJ 19189). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por violação ao artigo 34, inciso VII, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de novembro de 2018. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2018.009132-7/SCA-STU. Recte: Clóvis Cestari. Recdo: E.E.B. (Adv: Edelmair Edson Burato OAB/SC 32732). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso interposto pelo Representante, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, com fundamento no artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de novembro de 2018. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2018.009264-0/SCA-STU. Recte: P.P.K. (Adv: Paula Pereira Kubiack OAB/RS 76355). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que não conheceu do recurso interposto pela advogada recorrente, mantendo a decisão da Segunda Câmara do Conselho Seccional que, ao seu turno, deu parcial provimento ao recurso para reduzir o prazo de suspensão para 30



(tinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos IX e XX, da Lei nº. 8.906/94, bem como excluir a multa cominada. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator".

RECURSO N. 49.0000.2018.009385-3/SCA-STU. Recte: N.C.S.D. (Adv: Niceli Catarina de Sá Dal'osto OAB/RS 23779). Recdo: Edison Antunes Dutra. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, mantendo a decisão da Segunda Câmara do Conselho Seccional que, a seu turno, negou provimento ao apelo e, de ofício, reduziu o prazo de suspensão para 30 (trinta) dias, e excluiu a multa cominada, mantendo a condenação por violação ao artigo 34, incisos XX e XXV, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de novembro de 2018. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2018.009423-5/SCA-STU. Recte: C.B.A.(V.M.S.A.) Reptes. legais: T.B.M.J. e P.P. (Advs: José Marcelo Braga Nascimento OAB/SP 29120, Sami Abrão Helou OAB/GO 13116-A e outros). Recdo: N.M.V.J. (Adv: Carlos Antônio de Godói OAB/GO 10838). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao apelo interposto pelo Representante, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a representação em face do advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de novembro de 2018. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2018.001629-7/SCA-TTU. Recte: I.N.A.A. (Adv: Islan Nazareno Athayde do Amaral OAB/TO 4391). Recdos: Despacho de fls. 201 do Presidente em exercício da TTU/SCA e José Ribamar Rodrigues da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 199/2018/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB. Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Tocantins. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.007653-7/SCA-TTU. Rectes: A.A. e C.M.C. (Advs: Letícia Cristine de Paula Aba Alberico OAB/SP 311407, Cláudio Marcelo Câmara OAB/SP 201783 e outro). Recdos: A.A. e C.M.C. (Advs: Letícia Cristine de Paula Aba Alberico OAB/SP 311407, Cláudio Marcelo Câmara OAB/SP 201783 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 200/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. Acórdão que resta unânime no tocante à materialidade e à autoria da infração disciplinar. Dosimetria. Reincidência. Acolhimento da divergência para reduzir o prazo de suspensão para 30 (trinta) dias, por ausência de punição disciplinar anterior. Prorrogação da suspensão até a satisfação integral da dívida. Condição que não se aplica à infração ao art. 34, XX, EAOAB. Recurso do advogado representado parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, e negar provimento ao recurso da parte representante. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso do representado e negar provimento ao recurso do representante, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2016.009913-4/SCA-TTU. Recte: P.V.L.O. (Advs: Paulo Valmir Lopes de Oliveira OAB/RS 32034 e outra). Recdo: D.C.P. (Adv: Vanessa Feijó Canabarro OAB/RS 60329). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 201/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Intempestividade. Não conhecimento. Prescrição. Matéria de ordem pública. Conhecimento, de ofício. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a cinco anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, ou paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Recurso não conhecido, face à intempestividade e, de ofício, afastada a prescrição arguida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, afastar a prescrição arguida, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 12 de novembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.002150-0/SCA-TTU-ED. Embte: O.A.N. (Adv: Igor André Arenas Conde Menechelli OAB/SP 177084). Embdo: Acórdão de fls. 179/181. Recte: O.A.N. (Defensor dativo: Fábio Rocha da Cruz OAB/SP 253861 e Adv: Igor André Arenas Conde Menechelli OAB/SP 177084). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 202/2018/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de alegação de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Nítido caráter infringente dos embargos opostos, constatada apenas a pretensão à reforma da decisão embargada, por meio de embargos de declaração, o que não se admite, dada à natureza integrativa do recurso de embargos de declaração. Ausência de qualquer vício na decisão embargada que impeça sua exata compreensão ou que demande a necessidade complementação ou esclarecimento. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de indicação de vícios no julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por

unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.000576-3/SCA-TTU-ED. Embte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embdo: Acórdão de fls. 262/269. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). EMENTA N. 203/2018/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de alegação de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Nítido caráter infringente dos embargos opostos, constatada apenas a pretensão à reforma da decisão embargada, por meio de embargos de declaração, o que não se admite, dada à natureza integrativa do recurso de embargos de declaração. Ausência de qualquer vício na decisão embargada que impeça sua exata compreensão ou que demande a necessidade complementação ou esclarecimento. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de indicação de vícios no julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.002611-0/SCA-TTU. Recte: V.D.I. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Recdos: Despacho de fls. 184 do Presidente em exercício da TTU/SCA e Délcino Marques Ramos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 204/2018/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.002625-8/SCA-TTU. Recte: M.L.C. (Advs: Norberto Arivaldo Franco OAB/SP 136028 e outros). Recdos: Despacho de fls. 276 do Presidente em exercício da TTU/SCA e I.S.N. (Adv: Ismael Siqueira Nunes OAB/SP 276937). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 205/2018/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.002730-2/SCA-TTU. Recte: J.L.L. (Adv: Jaime Luiz Leite OAB/SC 10239). Recdos: Despacho de fls. 178/179 do Presidente em exercício da TTU/SCA e Carlos Eduardo Coradini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 206/2018/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Renato da Costa Figueira, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.002860-7/SCA-TTU-ED. Embte: A.M.B.C. (Adv: Andreza Maria Beltoni Caetano OAB/PR 30313). Embdo: Acórdão de fls. 17/19. Recte: A.M.B.C. (Advs: Andreza Maria Beltoni Caetano OAB/PR 30313 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 207/2018/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no julgado. Processo de exclusão. Prescrição. Inocorrência. Reiteração. Alegação de irregularidade nas notificações. Inexistência. Advogada devidamente notificada para apresentar defesa prévia e para comparecer à sessão de julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.003085-9/SCA-TTU-ED. Embte: P.R.F.G.V. (Adv: Giselle Carreiro Silva Teixeira OAB/RJ 140725). Embdo: Acórdão de fls. 386/389. Recte: P.R.F.G.V. (Advs: Giselle Carreiro Silva Teixeira OAB/RJ 140725 e outros). Recdo: W.R.S. (Adv: William Rodrigues Santos OAB/RJ 45351). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 208/2018/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. A alegação de que há provas para a condenação e que a decisão foi omissa nesse sentido, é matéria que tem a ver com o mérito, não omissão. Pretensão ao reexame da matéria pelo mesmo órgão prolator da decisão embargada. Incompatibilidade com a natureza integrativa dos embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator.



RECURSO N. 49.0000.2018.004415-9/SCA-TTU. Recte: M.I.R.L.D. (Advs: Acácio Fernando Jose OAB/SP 314267 e outros). Recdos: Despacho de fls. 1.473 do Presidente em exercício da TTU/SCA e V.E.V.L. (Adv: Vera Elisete Vera Lívero OAB/SP 139009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). EMENTA N. 209/2018/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.005198-6/SCA-TTU. Recte: F.O.L. (Adv: Felipe Oliveira Lima OAB/GO 24326). Recdo: Weberton de Lima Batista Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). EMENTA N. 210/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento. Infração disciplinar comprovada. Retenção de verbas trabalhistas do cliente, sem o devido repasse dos valores devidos. Dosimetria. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e afastamento da multa cominada. Inteligência do artigo 40, inciso III, do EAOAB. Recurso parcialmente provido. Divergência apenas quanto à prorrogação da sanção de suspensão até o efetivo pagamento do valor devido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). Brasília, 12 de novembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2018.005821-2/SCA-TTU. Recte: I.C.C. (Adv: Isidoro Cardoso da Cruz OAB/BA 939A). Recdo: Danilo Freitas da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Sousa (PA).

EMENTA N. 211/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. A intempestividade verificada nas instâncias inferiores impede o conhecimento do recurso. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Sousa (PA). Brasília, 12 de novembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Sousa, Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2018.005875-6/SCA-TTU. Recte: M.M.A.S. (Advs: Maria Margarida Alves dos Santos OAB/SP 172189, Nathália Guimarães Ribeiro de Almeida OAB/DF 46356 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 212/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Tornar-se moralmente inidôneo para o exercício profissional. Advogada que tenta entrar em unidade prisional portando telefone celular camuflado em um cinto, sendo surpreendida pelos agentes prisionais. Extensa ficha de antecedentes, noticiando inúmeras condenações disciplinares anteriores, à sanção disciplinar de suspensão, todas com o trânsito em julgado. Reiteração na prática infracional. Advogada que revela sua inidoneidade para o exercício da profissão. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.006166-3/SCA-TTU. Recte: I.N. (Advs: Ivan Naatz OAB/SC 9145 e outra). Recdo: R.C.R.Ltda. Reptes. legais: A.S. e S.R.H. (Advs: Rolf Ristow Neto OAB/SC 46734, Marisol Rosário Barros OAB/SC 22216 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 213/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Alegação de nulidades processuais. Dupla notificação para sessões de órgãos julgadores da OAB em locais distintos. Ausência de comunicação do advogado sobre o fato. Silêncio que importa em sua indiligência e não pode ser utilizado agora para seu próprio benefício. Cabia ao advogado informar que havia sido notificado preteritamente para outro ato processual. Nulidade rejeitada. Notificação recebida com antecedência inferior a 15 dias. Nulidade relativa, que depende da demonstração de prejuízo. Advogado que é notificado com antecedência de 11 dias e não demonstra que esse fato tenha resultado prejuízo à sua defesa não tem interesse na anulação do processo. O mero apego ao formalismo processual não é fundamento para decretação de nulidade em processo administrativo-disciplinar, de índole punitiva, demandando a demonstração de efetivo prejuízo à defesa. Ilegitimidade passiva. Inexistência. Advogado que se utiliza de mandato de presidente de associação para denegrir a imagem de parte adversa na imprensa, mas que também atua no processo como advogado. Mérito recursal não analisado, face à ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75, caput, do EAOAB, constatada a mera pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, neste ponto, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.006955-3/SCA-TTU. Recte: C.T.M.B. (Adv: Celso Tadeu Monteiro Bastos OAB/MT 3853/O). Recdo: Espólio de M.A.D. Repte. legal: I.P.M.D. (Advs: Marcos Antonio de Almeida Ribeiro OAB/MT 5308/A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N. 214/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Preliminar de nulidade por ausência de notificação inicial válida. Envio de correspondência ao endereço constante do cadastro da Seccional. Art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB. Ausência de nulidade. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. Recusa injustificada à prestação de contas. Ausência de materialidade. Afastamento do inciso XXI do art. 34 do EAOAB. Dosimetria. Redução do prazo de suspensão para 90 (noventa) dias, e a multa para 02 (duas) anuidades, devendo a sanção perdurar até a efetiva quitação dos valores recebidos devidamente corrigidos. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). Brasília, 12 de novembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Alves Maciel, Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2018.006977-2/SCA-TTU. Recte: M.A.A. (Adv: Marcos Antônio Andrade OAB/GO 30726). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 215/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Exercício da advocacia em mais de 05 (cinco) causas por ano, sem a devida inscrição suplementar. Infração ética. Recurso não provido. 1) O artigo 36, inciso III, da Lei nº. 8.906/94, estabelece que qualquer violação à norma do Estatuto será passível de censura, se não for cominada sanção disciplinar mais grave, e que a violação ao artigo 10, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, consubstanciada no patrocínio de mais de cinco causas por ano, sem a inscrição suplementar, sujeita o advogado à sanção disciplinar de censura. 2) Recurso não provido, censura convertida em advertência mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.007564-6/SCA-TTU. Recte: E.B.S. (Adv: Elaine Bernardo da Silva OAB/PR 35475 e Defensora dativa: Arlene Vicente Santos Paz de Menezes OAB/MS 18902). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 216/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Exercício da profissão em mais de cinco causas por ano, sem promover o advogado sua inscrição suplementar. Infração ao artigo 10, § 2º, do EAOAB. Conduta essa que configura infração administrativa, e não infração disciplinar, por não haver tipo específico. A ausência de inscrição suplementar não impede o advogado de exercer a profissão, mas apenas resulta consequências de natureza administrativa, daí porque não pode tal conduta ser enquadrada no art. 34, I, do EAOAB. Norma que exige a inscrição suplementar não declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário não pode ser afastada na esfera administrativa, sob esse fundamento. Recurso parcialmente provido, para capitular os fatos no art. 10, § 2º, do EAOAB, e não no art. 34, I, do mesmo Estatuto, afastando-se qualquer registro para fins de antecedentes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.007936-4/SCA-TTU. Recte: L.S.F. (Advs: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42573 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). EMENTA N. 217/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Notificação enviada ao endereço constante do cadastro do advogado na Seccional. Art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB. 1. Considera-se válida a notificação realizada através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional, incumbindo ao advogado manter sempre atualizados seus endereços, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante. 2. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 12 de novembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2018.008123-2/SCA-TTU. Recte: G.R. (Adv: Gustavo Raymundo OAB/SP 142570). Recdo: Adriano Henrique Donadon. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 218/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento. Quitação no curso do processo. Inexistência de perda de objeto. Longo período em que o advogado permanece na posse de dinheiro do cliente. Impossibilidade de desclassificação para infração ética. Recurso não provido. 1) A quitação de valores devidos ao cliente depois de formalizada a representação não afasta a incidência normativo-disciplinar, visto que as infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas se consumam no momento em que o advogado recebe valores que devem ser repassados ao cliente e permanece inerte, sem adotar qualquer conduta ativa no sentido de se eximir de sua obrigação, não sendo admissível ao advogado alegar dificuldades de localização do cliente, por dispor de meios processuais adequados para se eximir de sua obrigação de prestar contas. 2) Por sua vez, permanecendo o advogado na posse de quantia que deva ser repassada a seu cliente por longo período de tempo, não se pode cogitar de desclassificação para infração ética, que tem como pressuposto permanecer o advogado por pouco tempo na posse indevida da quantia e adotar condutas no sentido de se eximir da mora, não sendo aplicável aos casos de simples inércia em prestar contas. 3) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.008131-3/SCA-TTU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recda: Josefa Maria de Oliveira Assunção. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). EMENTA N. 219/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, ou paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Recurso não provido. Notificações no curso do processo, por correspondência e, após, por publicação na imprensa oficial. Estrita observância ao artigo 137-D do Regulamento Geral do EAOAB. Notificações, no curso do processo, realizadas por meio de publicação na imprensa oficial. Ausência de qualquer nulidade. Locupletamento e recusa à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Alves Maciel, Relator ad hoc.



RECURSO N. 49.0000.2018.008166-2/SCA-TTU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdo: G.A.J. (Adv: Ricardo Cordeiro de Almeida OAB/SP 224320). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 220/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decadência do direito de representação. Inexistência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a ciência dos fatos pela parte interessada e a formalização de representação perante a OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, ou paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Notificações no curso do processo, por correspondência e, após, por publicação na imprensa oficial. Estrita observância ao artigo 137-D do Regulamento Geral do EAOAB. Ausência de qualquer nulidade. Locupletamento e recusa à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.008169-7/SCA-TTU. Recte: M.A.P. (Adv: Marco Antonio Parente OAB/SP 56594). Recda: C.C. (Advs: André Freire Kutinskas OAB/SP 154190 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 221/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Alegação de violação ao princípio da correlação entre a acusação e a sentença. Inexistência. Tipificação do inciso XXI que constou da representação desde o parecer de admissibilidade. Pleno exercício do contraditório sobre toda a matéria fática e a tipificação dos fatos juridicamente delimitados. Dosimetria. Majoração da sanção e cominação de multa, face à reincidência. A jurisprudência deste Conselho Federal vem se consolidando no sentido de considerar bis in idem a utilização da reincidência como critério de majoração do prazo de suspensão do exercício profissional e, concomitantemente, para cominar multa acessória. Recurso parcialmente provido, para excluir a multa cominada, mantendo, contudo, a suspensão em 60 (sessenta) dias, face à reincidência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.008175-0/SCA-TTU. Recte: S.P.S. (Advs: Solange Pantojo de Souza OAB/SP 98926 e outro). Recdo: M.M.C. (Adv: Marcos Monteiro Cândido OAB/SP 187711). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 222/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário. Infração disciplinar tipificada no art. 34, VIII, do EAOAB. Conduta da advogada que não ultrapassa o grau de reprovabilidade do referido tipo infracional. Afastamento da condenação dos incisos XVII e XXV do art. 34 do EAOAB. Recurso provido, nos termos em que interposto, para reformar o acórdão do Conselho Seccional - que majorou a reprimenda - e restabelecer a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.008321-7/SCA-TTU. Recte: H.V.B.B. (Advs: Henderson Vilas Boas Baraniuk OAB/SP 77792 e OAB/PR 69337 e Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Leocadio José Remeniuk. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 223/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Notificação frustrada. Ausência de publicação de edital. Cerceamento de defesa. Art. 137-D, § 2º, do Regulamento Geral. Nulidade. Recurso parcialmente provido, para anular o despacho que encerrou a instrução processual, determinando o retorno dos autos à Seccional para que proceda a devida notificação do advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.008322-5/SCA-TTU. Recte: C.R.M. (Adv: Cássia Rocha Machado OAB/PR 48135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). EMENTA N. 224/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Alegação de nulidade processual por cerceamento de defesa. Inocorrência. Advogada devidamente notificada para a sessão de julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina. Ausência de comprovação de requerimento de adiamento da sessão. Mérito recursal não analisado, face à ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75, caput, do EAOAB, constatada a mera pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias. Recurso conhecido, quanto à nulidade arguida, e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, neste ponto, negar-lhe provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Alves Maciel, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.008327-4/SCA-TTU. Rectes: G.F.M.H., S.A.U.F.H., E.J.C.G., F.C., C.R.S.J., J.C.X. e L.A.C. (Advs: José Bolivar Bretas OAB/PR 5117 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 225/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Alegação de ausência de formalidades da representação. Inocorrência. Divergência apenas quanto à dosimetria. Presença concomitante de circunstância atenuante e agravante. Prevalência da circunstância atenuante. Precedentes. Recurso parcialmente provido, para converter a censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos dos recorrentes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de novembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.
MARCELO LAVOCAT GALVÃO
Presidente da Turma
Em exercício

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2017.010461-8/SCA-TTU. Recte: P.C.S.A. (Adv: Paulo César dos Santos de Almeida OAB/SP 132443). Recdos: Despacho de fls. 978 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2018.002631-4/SCA-TTU. Recte: P.B. (Advs: Cristiane Cortez Bicudo Ferreira OAB/SP 117299, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e outras). Recda: M.F.A.S. (Advs: Magdalena Alves Rodrigues OAB/SP 233524 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2018.004493-9/SCA-TTU. Recte: D.R.S. (Advs: Fredemar Coelho Muniz OAB/RJ 70217 e Maria da Conceição de Sousa Correia OAB/RJ 44409). Recdo: E.O.S. (Adv: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 51077). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 49.0000.2018.008082-8/SCA-TTU. Recte: A.S.H. (Advs: Alexandre de Souza Hernandez OAB/SP 141375 e Cláudio Gawendo OAB/SP 138634). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2018.008186-5/SCA-TTU. Recte: J.P.P. (Adv: João Pedro Peralta OAB/SP 42479). Recdos: Despacho de fls. 236 do Presidente em exercício da TTU/SCA e U.C.P. (Advs: Luiz Antonio Barbosa Franco OAB/SP 39827 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.
MARCELO LAVOCAT GALVÃO
Presidente da Turma
Em exercício

ATENÇÃO PARA AS PRINCIPAIS MUDANÇAS NAS NORMAS DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO QUE JÁ ESTÃO VALENDO COM A ENTRADA EM VIGOR DA PORTARIA Nº 283, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018



Formatação de textos, tabelas e imagens

- O texto deverá ser formatado em fonte Calibri e corpo 9
- As tabelas passarão a ser em largura de 12 ou 25 centímetros
- No tratamento de imagens, os novos padrões são largura de 12 ou 25 centímetros e altura máxima de 37 centímetros
- Arquivos em formato JPG passam a ser aceitos para envio de imagens, enquanto o EPS não poderá mais ser encaminhado



Envio de matérias

- O horário limite para transmissão ou sustação dos atos para publicação na edição seguinte será estendido até as 19 horas
- Os atos para o INCom poderão ser transmitidos por sistemas de processo eletrônico de órgãos e entidades da administração pública, como o Sistema Eletrônico de Informação - SEI



Pagamento/isenção das publicações

- Não serão mais cobradas as republicações e retificações de atos normativos e de pessoal originários de órgãos da administração direta



Cadastramento no INCom

- Os formulários para cadastramento de órgãos e entidades no INCom, bem como do gerente, estão disponíveis apenas no portal da Imprensa Nacional e não mais como anexo à portaria

